



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2782 - Campo Grande, MS, segunda-feira 3 de dezembro de 2012

351 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Bataguçu .....195	Angélica .....262	Caarapó.....296
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....2	Bela Vista .....199	Bandeirantes .....263	Camapuã .....296
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça.....2	Bonito .....201	Brasilândia.....268	Chapadão do Sul.....322
Secretaria de Finanças.....2	Caarapó .....205	Deodápolis.....269	Corumbá.....322
Secretaria de Gestão de Pessoal .....3	Camapuã .....208	Iguatemi .....269	Ivinhema .....327
Secretaria Judiciária.....3	Cassilândia .....211	Itaporã .....272	Jardim.....327
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais.....40	Chapadão do Sul.....213	Itaquiraí.....283	Miranda.....329
<b>EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS</b>	Corumbá .....217	Nioaque .....284	Naviraí .....329
<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	Costa Rica .....223	Porto Murtinho .....285	Nova Andradina.....330
Campo Grande .....57	Coxim .....224	Rio Verde.....285	Paranaíba .....331
Dourados .....178	Ivinhema .....229	Terenos.....287	Ponta Porã.....348
<b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>	Naviraí .....229	<b>EDITAIS</b>	Três Lagoas.....348
Amambai .....187	Nova Andradina .....230	<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	<b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>
Aquidauana .....188	Paranaíba .....239	Campo Grande .....288	Angélica.....349
	Ponta Porã.....240	Dourados.....293	Bandeirantes .....349
	Rio Brilhante.....240	<b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>	Batayporã .....349
	Três Lagoas.....244	Amambai .....295	Itaporã .....350
	<b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>	Aparecida do Taboado.....295	Sete Quedas.....350
	Agua Clara.....260	Aquidauana .....295	Terenos .....351
	Anaurilândia.....261		

## Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa
Desembargador	Marcos José de Brito Rodrigues
Desembargadora	Maria Isabel de Matos Rocha

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**Pauta de julgamento da próxima sessão do Órgão Especial a ser realizada em 5/12/2012, às 14 horas:**

**Pedido de Providências nº 066.152.0054/2012.**

Requerente: Jorge da Silva Francisco, Advogado em causa própria – OAB/MS 14181

Relator: Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

**Republica-se por incorreção parte da resenha de julgamento da sessão ordinária do colendo Conselho Superior da Magistratura, realizada em 26/11/12, publicada no D.J. nº 2779, de 28/11/2012, nos autos da aposentadoria do servidor Luiz Fernando Borges dos Santos:**

**Onde se lê:** "... com fundamento no art. 7º,..."

**Leia-se:** "... com fundamento nos arts. 6º e 7º,..."

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 30 de novembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

**Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista da Costa Marques, Vice - Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.**

**Recurso Administrativo - N. 066.164.0028/2012 – Campo Grande.**

Relator Designado -Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Recorrentes -Alvaro Ramão Ajala, Leila Maria Sacoman e Vera Lúcia Lopes Batista da Silva, analistas judiciários.

Recorrido -Presidente do TJ/MS

**EMENTA – PEDIDO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO EM SEGUNDA GRADUAÇÃO – SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE ANALISTAS JUDICIÁRIOS – LICENCIATURA EM PSICOLOGIA E POSTERIOR CONCLUSÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO EM PSICÓLOGO – FORMAÇÃO EM UMA ÚNICA ESPECIALIDADE – INEXISTÊNCIA DE NOVA GRADUAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

Campo Grande, 26 de novembro de 2012.

(a) Des. João Batista da Costa Marques

Presidente em exercício

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 29 de novembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL**

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos aqueles que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por força do disposto no parágrafo 1º do Artigo 30, do Provimento nº 14, de 1º de novembro de 2005, foram cancelados os selos de autenticidade:

SELOS DIGITAIS, com as seguintes numerações: ADV51803 - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL, Comarca de Camapuã; ADU75777, ADV45320 - 3º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; ADT70060, ADT70087, ADT70103, ADT70144, ADT70159, ADT70167, ADT70193, ADT70275, ADT70282, ADT70286, ADT70287, ADT70382, ADT70397, ADT70400, ADT70472, ADT70535, ADT70570, ADT70591, ADT70656, ADT70663, ADT70691, ADT70692, ADT70699, ADT70713, ADT70746, ADT70771, ADT70785, ADT70814 - 5º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO, Comarca de Campo Grande; ADU70407 - 6º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; ADV14410 - 9º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, Comarca de Campo Grande; ADW64347, ADW64348 - JATEÍ - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL, Comarca de Fátima do Sul; ADC77083 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, Comarca de Nova Alvorada do Sul; ADV80398 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL, Comarca de Rio Brilhante; ADU81911 - SELVIRIA - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL, Comarca de Três Lagoas; ADQ80509, ADQ80510, ADQ80628 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, Comarca de Três Lagoas.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2012.

Des. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ

Corregedor Geral de Justiça

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Contratos**

Publicação nº 444/2012

**CONTRATO PARA SOLUÇÃO DE BORDA (EDGE) PARA ACELERAÇÃO/OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO PARA A REDE DE LONGA DISTÂNCIA, COMPOSTO POR HARDWARE, SOFTWARE, EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO Nº 01.125/2012.**

Processo: Nº 157.193.0069/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Servix Informática Ltda

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto

Objeto: Solução de borda (edge) para aceleração/otimização de tráfego para a rede de longa distância, composto por hardware, software, equipamentos, suporte técnico em atendimento à Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS.

Valor: R\$ 1.549.740,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Prazo: 36 meses, com início em 12/11/2012 e término em 11/11/2015.

Dotação: 34490.52.35 (Equipamentos de Processamento de Dados).

Fundamento Legal: Pregão 069/12, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 12 de novembro de 2012

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

**Coordenadoria de Execução Orçamentária**

Publicação nº 0208/2012-SF

Ratificação de inexigibilidade de licitação

Processo: nº 158.1295/2012

Lei: A licitação é inexigível nos termos do Artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 28/11/2012.

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS.

Valor: **R\$ 14.253,03**

Objeto: Despesas com serviços de qualificação de suporte premier e suporte premier 24x7, para suporte de hardwares e softwares da Oracle; referente ao contrato nº 01.127/2012.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA** por ser a única empresa atualmente autorizada pela Oracle Corporation, prestar esse serviço no Brasil.

Campo Grande, MS, 28 de novembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

\*\*\*

Publicação nº 0209/2012-SF

Republicação de ratificação de Inexigibilidade, alteração do credor.

Processo: nº 158.1240/2012-SF

Lei: A licitação é inexigível com base no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93

Data: 28/11/2012.

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS

Valor: **R\$ 7.500,00**

**Objeto:** Participação de 40 (quarenta) servidores do Poder Judiciário no curso "Técnica Legislativa".

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA, tendo em vista a importância do evento, e o currículo do palestrante demonstram que a contratação pretendida não seria passível de competição, ante a habilitação singularidade e subjetividade do serviço a ser contratado.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2012

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

\*\*\*

**Publicação nº 210/2012-SF**

Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Processo: nº 158.1285/2012-SF

Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 28/11/2012

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS.

Valor: R\$ 340,00

Objeto: Assinatura da Revista AJURIS, para o período de janeiro a dezembro de 2013.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de IOB - Informações Objetivas Publicações

Jurídicas Ltda, pois a empresa é dotada de exclusividade na edição, distribuição e comercialização dos produtos em apreço.

Campo Grande, MS 28 de novembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

\*\*\*

#### Publicação nº 0211/2012-SF

Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Processo: nº 158.1286/2012

Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 28/11/2012

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS.

Valor: R\$ 1.044,00

Objeto: Assinatura da Revista Dialética de Direito Tributário, no período de janeiro a dezembro de 2013 – Volumes 208 a 219.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de Oliveira Rocha Comércio e Serviços Ltda, pois a empresa é dotada de exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização dos produtos em questão, bem como o preço contratado é compatível com os praticados no mercado.

Campo Grande, MS, 28 de novembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

\*\*\*

#### Publicação nº 0212/2012-SF

Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Processo: nº 158.1284/2012-SF

Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 28/11/2012

Ordenador de Despesas Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS

Valor: R\$ 1.966,00

Objeto: Renovação da Revista do Direito Administrativo, Constitucional e Interesse Público.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **Editora Fórum Ltda**, por ser dotada de exclusividade em todo território nacional nos serviços de edição, distribuição e comercialização.

Campo Grande, MS, 28 de novembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

\*\*\*

#### Publicação nº 0213/2012-SF

Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Processo: nº 158.1287/2012 - SF

Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 28/11/2012

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS.

Valor: R\$ 9.529,00.

Objeto: Renovação de assinatura de Periódicos para o ano de 2013.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de Editora Revista dos Tribunais Ltda, por ser fornecedora exclusiva na edição, publicação, distribuição e comercialização da Revista dos Tribunais.

Campo Grande, 28 de novembro de 2012

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portaria baixada pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 27.11.2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

**Nomear** a servidora efetiva **Marryett Ferreira do Amaral**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Comarca de Campo Grande-MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, na mesma comarca, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da exoneração, por mudança de cargo, de Selhamar Gonçalves de Paula. (Portaria nº 1641/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Decisões proferidas pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 26 e 28.11.2012.

Servidor: Luiz Felipe da Cruz – Agente de Serviços Gerais – comarca de Três Lagoas/MS.

Processo nº 161.213.0053/2012 – Pedido de Averbação – Licença Prêmio. Deferido.

Campo Grande, 26 de novembro de 2012.

Servidora: Karolinne Aparecida Silva Oliveira – Analista Judiciária – comarca de Terenos/MS.

Processo nº 161.152.0028/2012 – Administrativo – Pedido de Providências. Indeferido.

Servidor: Sidinei dos Santos – Analista Judiciário – comarca de Amambai/MS.

Processo nº 161.152.0029/2012 – Administrativo – Pedido de Providências. Indeferido.

Campo Grande, 28 de novembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 26 e 28.11.2012.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

#### RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **EDIVANA DE ANDRADE FARIAS**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 3963, da comarca de Campo Grande-MS, no período de 14/11/2012 a 03/12/2012, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1633/2012).

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **FRANK RODRIGO PORTELA DE LIMA**, Agente de Serviços Gerais, PJSG- 3, matrícula 7598, da comarca de Campo Grande - MS, no período de 08/11/2012 a 07/12/2012, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1634/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 26 de novembro de 2012.

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **Valdemar Barcellos de Souza**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 1632, da Secretaria do TJ/MS, no período de 19.11 a 25.11.2012, nos termos do

artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1643/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2012.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte das Portarias nº 1625/2012, publicada no D.J. nº 2779, de 28.11.2012:

Onde se lê: "...com fundamento no art. 7º,..."

Leia-se: "...com fundamento nos arts. 6º e 7º,..."

Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Celso Sokuzo Guibu

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

#### Coordenadoria de Acórdãos

Secretária: Andréa Fava Santos

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

#### 01. Impugnação Ao Valor da Causa 0014727-37.2012.8.12.0000/50000 - de Miranda

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impugnante: Ministério Público Estadual

Proc. Just.: Belmiros Soles Ribeiro

Impugnado: Geraldo Nunes Siqueira

Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)

Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)

Advogada: Juliana Ramos Maffezzolli (OAB: 010.124/MS)

Outro nome: R. Rodrigues da Silva - ME

Outro nome: Reginaldo Rodrigues da Silva

Outro nome: Amauri Lopes Ferreira

**E M E N T A - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CONTEÚDO ECONÔMICO ALMEJADO - QUANTIA ATRIBUÍDA À RESCISÓRIA IDÊNTICA AO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS - POSSIBILIDADE**

**- DESDE QUE DEVIDAMENTE ATUALIZADO O VALOR DO FEITO - INCIDENTE PARCIALMENTE ACOLHIDO.** O valor da causa nas rescisórias é

o da ação originária corrigido monetariamente, quando o benefício econômico visado não for, devidamente, comprovado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a impugnação, nos termos do voto do Relator. Ausente por férias o 2º Vogal (Des. Josué de Oliveira).

#### 02. Agravo Regimental 0014727-37.2012.8.12.0000/50001 - de Miranda

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Belmiros Soles Ribeiro  
 Agravado: Geraldo Nunes Siqueira  
 Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)  
 Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)  
 Advogada: Juliana Ramos Maffezzolli (OAB: 010.124/MS)  
 Outro nome: R. Rodrigues da Silva - ME  
 Outro nome: Reginaldo Rodrigues da Silva  
 Outro nome: Amauri Lopes Ferreira

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EMAÇÃO RESCISÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO RESCISIVADA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - MEDIDA DE URGÊNCIA DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** Verificada a presença dos requisitos estabelecidos no art. 273, caput e inciso I, do CPC, consubstanciados na existência de prova inequívoca acerca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, permite-se a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na ação rescisória. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente por férias o 2º Vogal (Des. Josué de Oliveira).

\*\*\*

Secretária: Sigried Bitencourt  
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESº. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

**01. Embargos de Declaração 0000874-25.2008.8.12.0024/50000 - de Aparecida do Taboado**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)  
 Embargado: Nelson Alves Batista Filho  
 Advogada: Melissa Ramos Queiroz (OAB: 8003/MS)  
 Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 239611/SP)  
**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PROTELATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA.** Revelando-se protelatórios, os embargos devem ser rejeitados com aplicação de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

**02. Agravo Regimental 0000919-94.2010.8.12.0012/50000 - de Ivinhema**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Advogado: Bruno Di Marino (OAB: 93384/RJ)  
 Advogada: Ana Carolina Monteiro (OAB: 123191/RJ)  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Agravado: Antonio Gomes da Silva Filho - Me  
 Advogado: Carlos Nogarotto (OAB: 5267/MS)  
**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - AÇÕES DE TELEFONIA - PRELIMINARES - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - MÉRITO - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES APURADO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO - SÚMULA 371 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO.** A ausência de documentos só acarreta o reconhecimento da inépcia da inicial quando essenciais para configurar as condições da ação ou atender aos pressupostos processuais. A Brasil Telecom S.A. Filial de Mato Grosso do Sul é legítima sucessora da Telem e deve responder pelos contratos decorrentes do plano de expansão do sistema de telefonia. Em se tratando de demanda que tem por objeto o descumprimento contratual, deve ser aplicada a prescrição vintenária ou decenal, em consonância, respectivamente, com os artigos 177, do Código Civil de 1916, e 205, do Código Civil de 2002. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos aclaratórios

para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa.

**03. Embargos de Declaração 0001048-24.2010.8.12.0037/50000 - de Itaporã**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Embargado: Gerson Moreira Mendes  
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)  
 Advogado: Rodrigo de Oliveira (OAB: 13583/MS)  
**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PROTELATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA.** Não havendo omissão a ser sanada e revelando-se protelatórios, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, com aplicação de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**04. Apelação 0001144-81.2009.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Apelada: Lucimária Eschipo da Costa  
 Advogado: Anderson Fabiano Pretti (OAB: 12017/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUANÇA - PLANOS VERÃO E COLLOR I - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - AFASTADA - DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** O fato de aplicar regra nova, de ordem pública, não exime a instituição financeira de responder pelos prejuízos causados ao poupador por força da relação jurídica existente. De acordo com recente entendimento do STJ, o BTN Fiscal é o indexador a ser aplicado nos saldos das cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso.

**05. Agravo Regimental 0001453-40.2009.8.12.0055/50001 - de Sonora**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravantes: Fátima Joana da Silva e outro  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Jucelino Oliveira da Rocha  
**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO PROFERIDA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 557 DO CPC - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS DE FGTS - PROFESSOR CONTRATADO PELO ESTADO - VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE VERBAS CELETISTAS - CONTRATO VÁLIDO - NEGADO SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - INAPLICÁVEL ENTENDIMENTO DO STF NO JULGAMENTO DO RE 596.478 ANTE A AUSÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO.** Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o relator autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, como no caso dos autos, sendo prescindível conformidade com jurisprudência dos Tribunais Superiores. Os direitos do professor contratado a título precário, para atender às necessidades da Administração de interesse público, são os expressos no contrato administrativo e na legislação estadual, não se aplicando as regras previstas na CLT. Reconhecida a validade e regularidade do contrato, não incide a norma do art. 19-A da Lei 8.036/90, que determina o pagamento de depósitos de FGTS aos contratos declarados nulos, e foi declarada constitucional pelo STF. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos aclaratórios para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental, com aplicação de multa.

**06. Agravo Regimental 0002189-41.2010.8.12.0017/50001 - de Nova Andradina**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Editora Name COC Ltda  
 Advogado: Pedro Saad Abud (OAB: 299716/SP)  
 Advogado: Maria Silvia Celestino (OAB: 7889/MS)  
 Advogada: Patrícia Bertolin Abraão (OAB: 263186/SP)  
 Advogado: Henrique Furquim Paiva  
 Agravado: Centro de Ensino Superior de Nova Andradina - Cesnan  
 Advogado: Jaeme Lúcio Gemza Brugnorotto (OAB: 248330/SP)  
**EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AFASTADA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO APELO - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - NO MÉRITO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CABIMENTO - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Comprovada a existência de necessidade do autor da pretensão de vir a juízo, bem como a utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar, não há que se falar em falta de interesse processual. Estando a sentença em plena consonância com posicionamento pacificado deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, autoriza-se o julgamento monocrático de improcedência do recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. A ação de prestação de contas é um procedimento especial destinado a apontar todas as despesas e receitas de uma determinada relação jurídica oriunda de lei ou de contrato. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**07. Embargos de Declaração 0004853-67.2009.8.12.0021/50001 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)  
 Advogado: Emilio Francisco Chiesa (OAB: 0141060/SP)  
 Embargados: Luiz Carlos Camilo e outro  
 Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S)  
 Advogada: Caricielli Maisa Longo (OAB: 13552/MS)  
**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE ABORDAGEM EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS.** I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, limitando-se a sanar contradição, omissão e obscuridade. As supostas omissões alegadas pelo embargante foram devidamente apreciadas no julgamento, inexistindo qualquer vício a ser corrigido para ultimar o acórdão. II - Conforme entendimento jurisprudencial reiterado, o prequestionamento exige efetivo debate e decisão sobre a matéria, sem que o órgão julgador esteja obrigado a mencionar expressamente a norma em que baseou. III - Mostrando-se evidente o caráter protelatório dos embargos declaratórios, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

**08. Agravo Regimental 0005349-05.2009.8.12.0019/50000 - de Ponta Porã**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Palmíria Aparecida Felix de Souza  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira  
**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO PROFERIDA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 557 DO CPC - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS DE FGTS - PROFESSOR CONTRATADO PELO ESTADO - VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE VERBAS CELETISTAS - CONTRATO VÁLIDO - NEGADO SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - INAPLICÁVEL ENTENDIMENTO DO STF NO JULGAMENTO DO RE 596.478 ANTE A AUSÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO.** Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o relator autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, como no caso dos autos, sendo prescindível conformidade com jurisprudência dos Tribunais Superiores. Os direitos do professor contratado a título precário, para atender às necessidades da Administração de interesse público, são os expressos no contrato administrativo e na legislação estadual, não se aplicando as regras

previstas na CLT. Reconhecida a validade e regularidade do contrato, não incide a norma do art. 19-A da Lei 8.036/90, que determina o pagamento de depósitos de FGTS aos contratos declarados nulos, e foi declarada constitucional pelo STF. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos aclaratórios para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa.

**09. Embargos de Declaração 0008159-02.2012.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)  
 Embargado: Alfredo Lemos Junior  
 Advogado: Alexandre Bonacul Rodrigues (OAB: 13474/MS)  
**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PROTETATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA.** Não havendo omissão a ser sanada e revelando-se protelatórios, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, com aplicação de multa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

**10. Embargos de Declaração 0008186-90.2010.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Embargante: Gente Seguradora S/A  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Embargado: Nildemar de Oliveira Garcia Neto (Representado(a) por sua Mãe) Clelvia Daniela de Araújo Garcia  
 Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)  
**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PROTETATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA.** Revelando-se protelatórios, os embargos devem ser rejeitados com aplicação de multa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

**11. Agravo Regimental 0010991-15.2006.8.12.0002/50000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: TIM Celular S.A  
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)  
 Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10.001/MS)  
 Advogado: Marilena Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS)  
 Advogado: Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)  
 Agravados: Nivaldo Borges de Souza Junior (Representado(a) por sua Mãe) Selma Vicenti Ribeiro e outro  
 Advogada: Clarisse Jacinto de Oliveira (OAB: 6381/MS)  
 Interessado: Nivaldo Borges de Sousa-ME  
**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO INTEMPESTIVO - PRAZO DE CINCO DIAS - INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.** Sendo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias, o não conhecimento do recurso por intempestividade é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso.

**12. Agravo 0011261-35.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: Alcides Jesus Peralta Bernal  
 Advogado: Alcides Jesus Peralta Bernal (OAB: 4521/MS)  
 Advogado: Rubens Clayton Pereira de Deus (OAB: 004.535-B/)  
 Advogado: Gabriela Alves de Deus (OAB: 13131/MS)  
 Agravado: Cooperativa dos Condutores Autônomos Rodoviários de Campo Grande - MS - Coopertáxi  
 Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328AM/S)  
**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - POSSIBILIDADE - ÔNUS DO EMBARGANTE - RECURSO PROVIDO.** Embora o autor não tenha obrigação de comprovar o fato que deu origem ao débito, o réu pode, em sede de embargos monitoratórios, discutir sua causa, incumbindo-lhe o ônus de sua demonstração. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal

de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13. Apelação 0011370-51.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Ilse Ivani Wille Manteufel

Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 007.317/MS)

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Miriam Noranha Mota Gimenez

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ACIDENTE DOMÉSTICO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - SENTENÇA INSUBSISTENTE. Por força do art. 109, I, da CF e, nos termos da Súmula 15 do STJ, a Justiça Estadual só é competente para processar e julgar os litígios cuja relação processual envolva matéria acidentária propriamente dita. Em não se tratando de concessão de benefício oriundo de acidente de trabalho, os autos deverão tramitar perante a Justiça Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14. Embargos de Declaração 0017089-14.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Gilmar Abade da Rosa

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 010.515/MS)

Advogado: Helio Mandetta Neto (OAB: 14471/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ÔNUS SUCUMBENCIAL - OMISSÃO EXISTENTE - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Com o provimento da apelação e modificação da sentença objurgada, a parte vencida deve arcar com o ônus sucumbencial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**15. Agravo Regimental 0020519-03.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogada: Renata Toscano Simões (OAB: 11741/MS)

Agravada: Maria Aparecida Barbieri Salles

Advogada: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ART. 557, CAPUT E ART. §§ 1º E 1º-A, CPC - POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DE EFETIVO DEBATE - SÚMULA 469 STF - APLICAÇÃO DO CDC - CLÁUSULA ABUSIVA - FUNDAMENTOS NOVOS - INEXISTENTES - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Segundo orientação do STJ, um recurso pode ser manifestamente improcedente ou inadmissível, pois o art. 557, caput, dispõe de três hipóteses distintas para o relator apreciar o pleito recursal monocraticamente. Não há que se falar em ofensa ao princípio da colegialidade, quando a decisão monocrática é proferida em obediência ao artigo 557 do Código de Processo Civil, ou seja, com apoio na jurisprudência da Corte Superior, fazendo prevalecer entendimento já sedimentado. O prequestionamento exige efetivo debate e decisão sobre a matéria, sem que o órgão julgador esteja obrigado a mencionar expressamente a norma em que baseou. Ao usuário é assegurado o atendimento quando apresentar problemas cardíacos, sendo que a cobertura abrange não só simples exames e consultas, mas, também, procedimentos operatórios e respectivos materiais, que servirão para o adequado tratamento da moléstia. A ausência de fundamentos novos, limitando-se a repetir os argumentos já expostos anteriormente, os quais já foram suficientemente analisados pelo Julgado, impede a procedência do regimental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**16. Embargos de Declaração 0031095-89.2010.8.12.0001/50001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)

Embargada: Danieli Vargas Ferreira

Advogado: Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, limitando-

se a sanar contradição, omissão e obscuridade. As supostas omissões alegadas pelo embargante foram devidamente apreciadas no julgamento, inexistindo qualquer vício a ser corrigido para ultimar o acórdão. II - Mostrando-se evidente o caráter protelatório dos embargos declaratórios, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

**17. Agravo Regimental 0040598-71.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravantes: Lucilene Silva de Moraes e outros

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.508/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO PROFERIDA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 557 DO CPC - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS DE FGTS - PROFESSOR CONTRATADO PELO ESTADO - VÍNCULO JURÍDICO - ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE VERBAS CELETISTAS - CONTRATO VÁLIDO - NEGADO SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - INAPLICÁVEL ENTENDIMENTO DO STF NO JULGAMENTO DO RE 596.478 ANTE A AUSÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO - RECURSO IMPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 557, § 2º, DO CPC, POR SER INFUNDADO. Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o relator autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, como no caso dos autos, sendo prescindível conformidade com jurisprudência dos Tribunais Superiores. Os direitos do professor contratado a título precário, para atender às necessidades da Administração de interesse público, são os expressos no contrato administrativo e na legislação estadual, não se aplicando as regras previstas na CLT. Reconhecida a validade e regularidade do contrato, não incide a norma do art. 19-A da Lei 8.036/90, que determina o pagamento de depósitos de FGTS aos contratos declarados nulos, e foi declarada constitucional pelo STF. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Aplica-se multa quando fica evidente que o objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos aclaratórios para esse fim, a um só tempo assoberbando desnecessariamente o Poder Judiciário e atrasando o termo final do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental, com aplicação de multa.

**18. Embargos de Declaração 0045269-40.2009.8.12.0001/50001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Alonso Pereira de Rezende

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Advogado: Darlei Faustino da Fonseca (OAB: 5528/MS)

Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - ALTERAÇÃO DA NARRATIVA INICIAL - INVIABILIDADE - LIVRE CONVENCIMENTO - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO E DE REDISCUTIR MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Impossível alterar a versão apresentada na peça inaugural da ação. Os embargos não são a via apropriada para o reexame da matéria de mérito já decidida, e, como sabido, o juiz não aplica o direito conforme a pretensão das partes, mas sim de acordo com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**19. Agravo Regimental 0051412-11.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Unisaúde - MS

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

Agravados: Jaime Feitosa de Queiroz e outros

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Advogado: Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti (OAB: 13374/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - EXCLUSÃO INDEVIDA DOS SEGURADOS DO PLANO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATO ILÍCITO - DANO

MORAL EVIDENCIADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A exclusão dos membros da associação de assistência à saúde mostra-se abusiva quando a justificativa apresentada pela Unisaúde não caracteriza a justa causa necessária. A propositura de ação judicial visando a concessão de tratamento médico, ainda que, em tese, não acobertado pelo contrato de seguro, não é motivo justo para excluir o segurados dos quadros associativos da Unisaúde. Evidenciado o dano moral é devida a reparação civil. Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo interno, os mesmos argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, é não prover o regimental. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**20. Embargos de Declaração 0074577-97.2004.8.12.0001/50001 - de Campo Grande**

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Embargante: Esméria Domenech

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.503/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - PREQUESTIONAMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se a embargante pretende a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Não se faz necessário, para fins de prequestionamento, a menção expressa dos dispositivos legais questionados, bastando que tenha sido objeto de discussão, pelo colegiado, no acórdão embargado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**21. Apelação 0109775-98.2004.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Luiz Almeida Silva

Advogado: Saul Giroto Júnior (OAB: 9189/MS)

Apelado: João Vieira Marques

Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)

EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA - NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS PENHORÁVEIS - RECURSO PROVIDO. A prescrição intercorrente não tem lugar nos casos em que, apesar da diligência do exequente, ocorreu a paralisação da execução em virtude da não localização do devedor ou da inexistência de bens. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencida a vogal.

**22. Embargos de Declaração 0118398-15.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Auristela Rodrigues Couto

Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

Embargado: Christian Gaspar Melim

Advogado: Elba Helena Cardoso de Oliveira (OAB: 6145/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROVA INSUFICIENTE - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo vícios a serem sanados, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**23. Apelação 0359552-29.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)

Advogado: Valdivino Ferreira Lima (OAB: 2949/MS)

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Apelado: José Carlos Gonçalves Lima

Advogada: Alailza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 0015500/PR)

Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)

Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 0023282/PR)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - DIREITO ADQUIRIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É vintenária a prescrição nas ações em que se discute a remuneração da poupança. O fato de aplicar regra nova, de ordem pública, não exime a

instituição financeira de responder pelos prejuízos causados ao poupador por força da relação jurídica existente. Fazem jus aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão as contas de poupança com período aquisitivo iniciado na primeira quinzena do mês. A correção da diferença deve obedecer aos mesmos critérios de atualização do investimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso.

**24. Agravo Regimental 0376529-96.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/AMS)

Agravado: Juliane de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE ATAQUE À FUNDAMENTAÇÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO - DIALETICIDADE - FALTA DE ATENÇÃO - ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO. Resta não conhecido o agravo regimental quando verificado que o suplicante não ataca os fundamentos da decisão que negou seguimento à apelação por sua manifesta improcedência, o que ofende o princípio da dialeticidade, insculpido no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

**01. Apelação 0000804-75.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: J. C. F. M. G.

Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelado: M. P. E.

Promotor: Matheus Macedo Carpati

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - NEGLIGÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DA FILHA - AMPLA COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Restando comprovado que a genitora demonstra desinteresse pela saúde e pelo bem estar da filha, deixando-a em local insalubre, em meio a ratos e lixo acumulado, sem adequado acolhimento material, moral e afetivo, impõe-se a declaração da perda do poder familiar. II) O abandono, a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes e as faltas reiteradas são causas expressamente previstas de perda do poder familiar, contidas no art. 1.638 do Código Civil. III) Recurso conhecido e improvido com o parecer, mantendo-se a sentença que decretou a perda do poder familiar. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**02. Apelação 0000845-10.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Apelado: Abimael Lossavero

Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (FORNECIMENTO DE EXTRATOS), APRECIADOS EM SEDE DE AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR REJEITADA - AGRAVO IMPROVIDO - PRELIMINARES - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DA PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO EM VIRTUDE DE FÉRIAS FORENSES - LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - DA PRESCRIÇÃO PAUTADA NO CÓDIGO CIVIL E DA PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PLANO VERÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADO NO PERCENTUAL DE 42,72% - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - RECURSO IMPROVIDO. Em relação ao fornecimento de extratos, as instituições financeiras estão obrigadas a manter os documentos microfilmados (Resolução n. 913/84 do BACEN) pelo prazo prescricional do direito correspondente. A decisão de suspensão de julgamento dos recursos que se referem aos expurgos inflacionários do Plano Bresser e Verão proferida no RE n. 626.307, se deu há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, (direito a razoável duração do processo), bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do artigo

543-B, do CPC, não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade. Com a superveniência de férias forenses, suspende-se o prazo pela interveniência do recesso e/ou férias forenses, com a retomada da contagem no primeiro dia após a cessação destas, conforme disposto no artigo 179, do Código de Processo Civil. "Não se pode olvidar que, de fato, é de competência constitucional da União regular matéria financeira e monetária (art. 48, XIII, da CF/88). Contudo, a relação contratual em discussão, na presente ação, foi efetivada entre as partes litigantes, o que, por conseguinte, faz da instituição financeira apelante parte legítima para figurar no polo passivo da lide, relativamente àquilo que geriu". (Apelação Cível nº 2009.006903-2/0000-00 - Campo Grande/MS Rel. Des. Dorival Renato Pavan) Não é indispensável ao ajuizamento da ação, que visa a aplicação dos expurgos inflacionários, os extratos da conta-poupança, bastando que acompanhe a inicial a prova da titularidade no período indicado. O fato de o Código de Defesa do Consumidor ser posterior à ocorrência dos fatos noticiados na exordial não impede sua incidência, porque as cadernetas de poupança caracterizam-se, principalmente, pela continuidade do contrato, o que afasta a alegação de irretroatividade de norma. Em sendo mais benéfica a lei geral que a específica, dever-se-á aplicar a que melhor assegure os direitos do consumidor, não merecendo prosperar a alegação de prescrição e decadência, nos termos da Lei 8.078/90. É vintenária (de acordo com o Código Civil de 1.916) a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, prazo este que também se aplica aos juros remuneratórios, não se aplicando os artigos 206, § 3º, III, e 205, ambos do Código Civil do ano de 2002. Segundo pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), constitui direito do poupador o recebimento da diferença de correção monetária, aplicando-se o IPC relativo àquele mês (42,72%), que melhor refletiu a inflação do período. A correção monetária e os juros remuneratórios devem incidir desde a data em que o crédito deveria ter sido realizado, enquanto que os juros moratórios são devidos desde a citação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao agravo retido. No mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

### 03. Apelação 0001245-47.2011.8.12.0003 - de Bela Vista

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Advogado: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Advogado: Luiz Augusto Doimo de Oliveira (OAB: 11694/MS)

Apelada: Shyrley Jeane Selage Moraes

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEITADA. I) Incabível o declínio da competência para a Justiça Federal se a ANEEL, autarquia federal, não figura na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente no processo, possuindo mero interesse jurídico na causa, o que não determina necessariamente a sua intervenção no processo. Preliminar de incompetência rejeitada. MÉRITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. ARTIGO 42 DO CDC. HIPÓTESE DE ENGANO JUSTIFICÁVEL VERIFICADA. DEVOLUÇÃO SIMPLES. I) De acordo com o artigo 42 do CDC, havendo engano justificável do credor, permanece a obrigação de restituir o indébito, porém de forma simples. II) Caracteriza engano justificável a cobrança a maior de valores calculados com base em tarifa fixada por meio de resolução expedida pela ANEEL, decorrente de cálculo realizado por empresa especializada, ainda que contratada pela concessionária, eis que é, presumidamente, preparada para tanto. III) O erro de avaliação cometido pela empresa especializada não retira a boa-fé na cobrança dos valores, eis que não demonstra qualquer conluio entre as empresas para prejudicar os consumidores. Ademais, não há que se falar em culpa in vigilando da concessionária, porque o erro de avaliação cometido envolve questões complexas, o que não poderia ter sido verificado de plano pela Enersul. IV) Diante da presença de engano justificável, não é cabível a devolução em dobro. PERCENTUAL E PERÍODO DE DEVOLUÇÃO. 43,23%. ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A teor da Resolução nº. 571 da ANEEL, a restituição dos valores aos consumidores deve ser pautada na aplicação do repositicionamento tarifário de 43,23%. II) O período que deve compreender o cálculo para se chegar à devida devolução é abril de 2004 a dezembro de 2007. III) Recurso a que se dá parcial provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

### 04. Apelação 0001246-32.2011.8.12.0003 - de Bela Vista

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelada: Helena Barbosa Gutierrez

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ENERSUL - ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AFASTADA - MÉRITO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODO DE ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007 - DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES - EXCLUSÃO DA CONDENÇÃO DE TODOS OS ENCARGOS - COMPENSAÇÃO DE VALORES DEVIDOS - MULTA MENSAL AFASTADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É matéria pacificada neste Tribunal de Justiça de que a competência para processar e julgar as ações declaratórias de inexigibilidade de cobrança cumulada com repetição de indébito referente às divergências de valores de índice de majoração ilegais de tarifa de energia elétrica é da Justiça Estadual, uma vez que a Aneel e União não possuem legitimidade passiva ad causam para figurarem nestas ações e nem interesse na lide. Comprovada a cobrança em excesso durante o período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, decorrente de revisão tarifária periódica e, que a responsabilidade adveio da concessionária de distribuição de energia elétrica, resta imperioso a repetição do indébito na forma de restituição em parcela única e imediata a ser calculada por liquidação de sentença, com compensação dos valores já restituídos, e de acordo com o histórico da relação jurídica existente entre as partes. Constatada a hipossuficiência do consumidor, aplicável a inversão do ônus da prova aspirada, a fim de que a parte contrária seja responsabilizada pela juntada aos autos dos documentos requisitados, às suas custas. No cômputo do cálculo não cabe a inclusão de verbas repassadas a terceiros relativos a tributos, encargos de mora, eventuais doações e qualquer outra quantia diversa do consumo de energia elétrica, devendo a concessionária apresentar as faturas discriminadas. Em ações cujas partes restem vencedoras e vencidas, aplica-se a regra da sucumbência recíproca por meio da compensação, nos moldes do art. 21 do CPC, em conformidade com a proporção do êxito de cada um. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

### 05. Agravo Regimental 0001333-53.2005.8.12.0017/50000 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 8356A/MS)

Agravado: Fernando Antônio Lemos

Advogado: Jaber Cledson da Silva (OAB: 9720/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULAS ABUSIVAS - POSSIBILIDADE DE REVISÃO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ). JUROS REMUNERATÓRIOS CÉDULA DE CRÉDITO RURAL DECRETO-LEI 413/69 OMISSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. O princípio pacta sunt servanda não é absoluto, deve ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas violadas no contrato, possibilitando, portanto, a revisão das cláusulas havidas por abusivas e ofensivas à legislação nacional. A cédula de crédito rural tem regramento próprio (Decreto-Lei 413/69) que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Se o órgão governamental permanece inerte, devem os juros serem limitados em 12% ao ano, em atenção ao Decreto 22.626/33. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO DECRETO-LEI 413/69 INADMISSIBILIDADE. Na cédula de crédito rural não é permitida a cobrança de comissão de permanência porquanto o Decreto que rege a matéria expressamente estipula, para os casos de mora, que a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

### 06. Apelação 0001421-74.2008.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelantes: Clayton Oliveira Arruda e outro

Advogado: Vanderlei José Silva (OAB: 007.598/MS)

Apelado: Município de Três Lagoas

Procuradora: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE BEBÊ APÓS O PARTO - NEGLIGÊNCIA MÉDICA NA CONTAGEM DO TEMPO E NO ACOMPANHAMENTO FINAL DA GESTAÇÃO - DANOS MORAIS - QUANTUM. DANO MATERIAL INEXISTENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Uma vez comprovada a prestação de serviços defeituosos no recinto do hospital, pelos profissionais que ali trabalham (liame



jurídico entre médico e entidade hospitalar), não cabe discutir a existência de culpa do nosocômio, tendo em vista o seu dever de responder, objetiva e solidariamente, pelos danos decorrentes do mau atendimento culposo de médico integrante de seu corpo clínico. II) Ocorre erro médico quando o resultado danoso, que poderia ter sido evitado, é gerado por ação ou omissão culposa dos profissionais responsáveis pelo tratamento. III) Age com negligência e imprudência o médico que, não se atentando ao real tempo de gestação e não procedendo ao devido acompanhamento da paciente, permite que o parto seja realizado extemporaneamente, gerando sofrimento fetal e quadro anóxico (insuficiência respiratória) e, por conseguinte, a morte do bebê. IV) Danos morais presumidos, diante do incontestável e expressivo sofrimento da perda de um filho, poucas horas após o seu nascimento. V) O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolado em lei, devendo ser feito com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. Deve, ademais, implicar em desmotivação da reiteração de prática de atos idênticos por parte da apelante, criando estímulo para não se dar continuidade na reiteração de atos de idêntica natureza. VI) Em caso de morte de recém-nascido, não é cabível a indenização por dano material consistente no pagamento de pensão alimentícia aos pais, porquanto fundado em prognóstico futuro, eventual, incerto e distante. VII) Recurso a que se dá parcial provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07. Apelação 0003418-09.2009.8.12.0005 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Apelante: Percival Nogueira Dorneles  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Apelado: Percival Nogueira Dorneles  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO INTERPOSTO PELA ENERSUL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEVIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Está caracterizado o dano moral quando a ofensa é capaz de gerar lesão a direitos intrínsecos à personalidade do indivíduo, violando, por exemplo, sua intimidade, honra e integridade física. Não há que se falar que o valor estabelecido a título de danos morais foi excessivo, se o magistrado o estabeleceu de maneira razoável, considerando, não só as condições econômicas do ofensor e do ofendido, mas o grau da ofensa e suas consequências, mantendo uma proporcionalidade entre causa e efeito. APELAÇÃO CÍVEL RECURSO INTERPOSTO POR PERCIVAL NOGUEIRA DORNELES AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ACIDENTE DE TRÂNSITO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADO INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE - LUCROS CESSANTES E PENSÃO MENSAL INDEVIDOS ALEGAÇÃO DE INCONGRUÊNCIA ENTRE AS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS E A SENTENÇA VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA SENTENÇA JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A demonstração de que não houve o fato constitutivo do direito cabe a quem alega, consoante o art. 333, do CPC. Mantém-se o valor fixado em sentença que observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com as peculiaridades do caso concreto. A correção monetária deve incidir a partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ). Os juros de mora incidem desde o evento danoso quando se trata de responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do STJ). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Enersul e dar parcial provimento ao recurso de Percival Nogueira Dorneles, nos termos do voto do relator.

**08. Apelação 0005100-71.2010.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelantes: Lucas Estevo Peres (Representado(a) por seu Pai) Cristiano Fidelis Peres e outros  
 Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)  
 E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL DE PROPRIEDADE DE MENORES COM USUFRUTO VITALÍCIO AOS AVÓS - PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO - NÃO COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM AOS MENORES - PRETENSÃO DEFERIDA ANTERIORMENTE SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS POSTERIOR - RECURSO IMPROVIDO. Não deve ser deferida a expedição de alvará para alienação de bens de propriedade de menores sem

a efetiva demonstração de vantagem aos mesmos. Configuraria imprudência deferir o pedido nos moldes como formulado quando constatado que pedido semelhante já fora anteriormente deferido sem a devida prestação de contas por parte dos representantes legais das crianças. Recurso conhecido e improvido, com o parecer. Sentença mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**09. Apelação 0005505-21.2008.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Apelado: Antônio Carlos Noia  
 Advogada: Luciane de Araujo Martins (OAB: 0005603/MS)  
 Interessado: Real Seguros S/A  
 Advogado: Dalvelyn Menezes Kalachi (OAB: 0012860/MS)  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)  
 E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADAS. I) Operada, nos termos do art. 473 do CPC, a preclusão consumativa quanto à discussão da prescrição, eis que já decidida no processo e submetida pela estabilidade jurídica do provimento jurisdicional anterior. Prestígio aos princípios da segurança jurídica e dacoisajulgada. II) No consórcio do seguroDPVAT, existe um vínculo de solidariedade entre as seguradoras integrantes, possuindo qualquer uma delas legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda de cobrança, conclusão que se extrai da própria lei que rege a matéria. Preliminares rejeitadas. MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA. I) A invalidez para fins de recebimento do DPVAT não precisa, necessariamente, ser de natureza laboral, bastando a constatação da debilidade funcional do membro afetado, sem importar se isso irá influenciar ou não no exercício da sua profissão. II) A indenização do seguro DPVAT, em seu valor máximo, está reservada para casos extremos, não podendo ser a mesma para os casos de morte e para aqueles em que há comprometimento de membro, em determinada extensão, donde resultar espaço para o juiz deliberar sobre qual o valor a ser imposto, em decorrência da extensão do dano sofrido. III) Não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão do grau de invalidez experimentado pela vítima. IV) Assim, em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. SEGURO DPVAT ACIDENTE OCORRIDO ANTES MP 451, de 15.12.2008, CONVERTIDA NA LEI 11.945, DE 04 DE JUNHO DE 2009 APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - CIRCULAR 29, DE 20.12.1991 - PREVISÃO LEGAL PREEXISTENTE - DECRETO-LEI 73/66, ART. 36, "C" - POSSIBILIDADE. I) Se o dano sofrido pelo segurado foi parcial e permanente, o valor da indenização corresponderá ao do percentual do grau de invalidez sofrido, apurado pela perícia, observando-se, todavia, para fixação do valor indenizável, os percentuais fixados na tabela editada pela TABELA SUSEP Circular nº 029, de 20 de Dezembro de 1991, baixada em conformidade com o Art. 36, "c", do Dec-Lei 73, de 21.11.196 - mesmo para os acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da MP 451/2008, depois transformada na Lei 11.945 de 2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO. I) Nas ações de cobrança do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. I) A verba honorária deve ser fixada com espeque no art. 20, § 3º, do CPC, aliada à prudência do magistrado, levando-se em conta as particularidades do processo, o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, valorizando, assim, o trabalho realizado pelo profissional. Verba mantida em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com precedentes do Tribunal em casos semelhantes. II) Recurso a que se dá parcial provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10. Apelação 0005600-46.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelante: Luis Gomes dos Santos  
 Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)  
 Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)  
 Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Mônica Gazar Muniz (OAB: 8254/MS)  
 E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - TEMPUS REGIT ACTUM - EVENTO DANOSO - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MP 340/2006 E PELA MP 451/2008, CONVERTIDAS NA LEI 11.482/2007 E NA LEI 11.945/2009, RESPECTIVAMENTE - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação ao caso da Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela MP nº 340/2006 e pela MP nº 451/2008, convertidas na Lei nº 11.482/2007 e na Lei nº 11.945/2009, respectivamente, a indenização do seguro obrigatório de DPVAT, no caso de invalidez permanente, deve ser arbitrada de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74 e até o limite de R\$ 13.500,00, previsto no II do referido artigo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11. Apelação 0006525-68.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Apelantes: Jiro Tsuge e outro

Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 000.430/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Procurador: Não Consta (OAB: 0101/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - CONSTATAÇÃO, PELO JUIZ SINGULAR, DA INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O direito líquido e certo é requisito essencial e indispensável ao mandado de segurança. Se constatado pelo juiz da causa que é ele inexistente, ao despachar a inicial, nada impede que desde logo indefira a inicial, porque a ausência de tal requisito, nessa fase processual, constitui-se em falta de condição para o exercício da ação, pelo que o juiz está autorizado, na forma dos artigos 10 da lei 12.016/09 e 295, III, do CPC, a indeferir liminarmente a inicial. Não há que se falar, em tal caso, em ofensa ao princípio do contraditório ou da ampla defesa, porque o indeferimento liminar da inicial não vem em prejuízo da autoridade coatora ou do sujeito passivo do mandado de segurança, mas sim os beneficia, ainda que não ouvidos previamente em juízo. Não há, assim, que se falar em nulidade quando da sentença que indefere liminarmente a inicial não traz qualquer prejuízo para aquele em face de quem o mandamus foi dirigido, mantendo o ato impugnado. Os princípios da economia e da instrumentalidade do processo autorizam essa solução. Em tempos em que a sociedade reclama pela prestação jurisdicional célere e eficaz, revela-se um non sens que o sistema processual permita que o juiz negue, simplesmente, a liminar no mandado de segurança, pela ausência da verossimilhança da alegação e determine o prosseguimento do feito, mas proíba que a inicial seja desde logo indeferida pela ausência clara e indubitosa do direito líquido e certo reclamado na inicial, onerando a própria sociedade, e ao Estado, com os custos de um processo que desde logo se evidenciava impróprio para a solução do litígio, retardando a tramitação de outras demandas. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor. Decisão contra o parecer.

**12. Embargos de Declaração 0010158-89.2009.8.12.0002/50000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Bradesco Seguros S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Embargado: Teodomiro Pereira de Lima

Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - IMPOSIÇÃO DE MÚLTIPLOS. Não demonstrada no acórdão uma das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo os embargos do seu leito natural ou de prequestionamento da matéria posta em discussão pela parte em face de eventual vício do julgado, não contido no aresto recorrido. Aferindo-se o conteúdo meramente procrastinatório, rejeitam-se os embargos de declaração e condena-se o embargante ao pagamento da multa de 1% do valor atualizado da causa, em benefício do embargado. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**13. Embargos de Declaração 0017178-66.2011.8.12.0001/50002 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Advogada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Embargado: Dinarte Nolasco de Barros

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO -

IMPOSIÇÃO DE MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERA A VERDADE DOS FATOS - IMPOSIÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO. Não demonstrada no acórdão a existência de uma das hipóteses contidas no artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula a existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido. Aferindo-se o conteúdo meramente procrastinatório, rejeitam-se os embargos de declaração e condena-se o embargante ao pagamento da multa de 1% do valor atualizado da causa, em benefício do embargado. Cabível a aplicação da multa por litigância de má fé à parte que altera a verdade dos fatos, tentando induzir a erro o julgador, indo de encontro aos deveres recíprocos de lealdade e de cooperação ínsita. Embargos de Declaração rejeitados com aplicação de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**14. Agravo 0017277-05.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Lima Raslan

Agravado: Jony Lopes da Silva -ME

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 0101/MS)

Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - QUESTÃO AINDA NÃO ANALISADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - DECISÃO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE IMPLICARÁ EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRELIMINAR REJEITADA. O recurso é instrumento processual destinado a devolver ao mesmo órgão jurisdicional ou à superior instância matéria já decidida para que seja reexaminada, tendo por fundamento a sucumbência e a falibilidade humana. Assim, não é possível a análise por este Tribunal de Justiça de questões ainda não veiculadas em primeiro grau, sob pena de supressão de instância. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DECISÃO QUE DETERMINOU A REDUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA PREVISTA NO TERMO DE AJUSTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - VALOR ESTABELECIDO EM PARÂMETRO RAZOÁVEL PARA ENSEJAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A imposição das astreintes tem caráter sancionatório-coercitivo, ou seja, tem a ameaça de uma pena. Em que pese a possibilidade de redução da multa sancionatória estabelecida em Termo de Ajustamento de Conduta pelo juízo a quo, tal redução não será possível se ocasionar a desmotivação do cumprimento da obrigação, vez que as astreintes devem ser estabelecidas em parâmetro que evidenciem o seu poder coercitivo e levem o devedor ao cumprimento específico da obrigação. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**15. Apelação 0020848-15.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Carmen Fachini

Advogada: Renata Mazza Anache (OAB: 12579/MS)

Apelado: Seriema Turismo Ltda

Advogado: Antonio Cesar Jesuino (OAB: 5659/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ASSALTO A ÔNIBUS DE PASSAGEIROS - CASO FORTUITO EXTERNO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A empresa de transporte de passageiros não pode ser responsabilizada por danos oriundos de fatos exclusivamente de terceiros, diverso da atividade explorada e completamente imprevisíveis, considerados desta forma como caso fortuito, previsto como excludente de responsabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**16. Apelação 0020863-81.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Apelado: Elia Romão

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE IMPLANTAÇÃO/EXPANSÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, PRESCRIÇÃO E DENUNCIÇÃO À LIDE - AFASTADAS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PREVISÃO CONTRATUAL DE RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES -

RECURSO IMPROVIDO. A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no polo passivo de ação na qual discuta-se responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebrás. Nos casos em que se discute a diferença de subscrição de ações em contrato de participação financeira, a regra prescricional aplicável é a relativa às ações pessoais, prevista no art. 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, ou no art. 205 do Novo Código, que prevê o prazo de 10 anos. Não cabe denunciação à lide quando a parte demandada é quem irá suportar o cumprimento da decisão judicial. Se o contrato foi firmado enquanto vigorava a Portaria nº 117/91 que previa a retribuição em ações, é dever da concessionária requerida o ressarcimento em ações do investimento realizado pelo requerente com a aquisição da linha telefônica sob pena de enriquecimento ilícito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**17. Apelação 0047610-68.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Wilson Lopes de Souza  
 Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)  
 Apelada: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL - ÔNUS DO AUTOR DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA SUA APLICAÇÃO - DOCUMENTOS QUE NÃO DEMONSTRAM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE AS PARTES. NEGATIVA DE SUA EXISTÊNCIA PELA RÉ - IMPOSSIBILIDADE DA PROVA DA NEGATIVA INDETERMINADA OU ABSOLUTA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na distribuição dinâmica do ônus da prova, incumbe este a quem tem interesse na demonstração da veracidade de um fato do qual possa dele obter o reconhecimento de seu direito. II) A inversão do ônus da prova, mesmo nas relações jurídicas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é absoluta, devendo ocorrer quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, e, ainda, quando não imputar ao fornecedor a prova de um fato impossível de ser evidenciado. III) Se o autor não traz qualquer prova da existência do contrato, não se pode impor à empresa que realize tal prova, diante da negativa de sua celebração, porque as negativas indeterminadas ou absolutas, como no caso, não se provam, não tendo aplicação, assim, a regra da inversão do ônus da prova. IV) Recurso conhecido e improvido, com manutenção da sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**18. Apelação 0047693-84.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelante: Sandra Dantas da Cruz  
 Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)  
 Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)  
 Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A  
 Advogado: Karla Rocha Longo (OAB: 14961/MS)  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - JUSTA COMPENSAÇÃO - CARÁTER PEDAGÓGICO - AUMENTO DEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação do valor da indenização por danos morais deve considerar a justa compensação e o caráter pedagógico, levando-se em consideração as nuances que precederam a ocorrência do fato ensejador da reparação. Tendo o magistrado sentenciante observado as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, ou seja, sopesado a dedicação ao atendimento dos interesses do cliente, o zelo e a eficiência do profissional, assim como a pequena complexidade da causa, o percentual fixado (10% sobre o valor da causa corrigido) mostra-se suficiente, não havendo que se falar em majoração dos honorários advocatícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**19. Apelação 0057037-26.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelante: Ronaldo Afonso de Oliveira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO - ENERSUL - ENERGIA ELÉTRICA - REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODO DE ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007 - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DO § 3º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NATUREZA CONDENATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a cobrança em excesso durante o período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, decorrente de revisão tarifária periódica e, que a responsabilidade adveio da concessionária de distribuição de energia elétrica, resta imperioso a repetição do indébito na forma de restituição em parcela única e imediata a ser calculada por liquidação de sentença, com compensação dos valores já restituídos, e de acordo com o histórico da relação jurídica existente entre as partes. Os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, por se tratar de sentença condenatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**20. Apelação 0063303-29.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Apelado: Filipe França Silva (Representado(a) por sua Mãe) Maria Socorro França Silva  
 RepreLeg: Maria Socorro França Silva  
 Def.Públ.: Marcelo Moraes Salles

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADA. I) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidariamente responsáveis para assegurar o acesso aos medicamentos de pessoas que necessitam de tratamento médico e que não possuem recursos financeiros para tanto. O art. 196, da CF, ao se referir ao "Estado", o faz em sentido genérico, abarcando todos os entes federados na obrigação de se efetivar o direito à saúde dos indivíduos. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA DE RIM. DEVER DO ESTADO DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA. ART. 196 DA CF. RECURSO IMPROVIDO. I) O direito à saúde está intimamente ligado ao mais supremo valor consagrado na Carta Magna, que é a dignidade da pessoa humana, encontrando-se entre as obrigações mínimas que devem ser satisfeitas pelo Estado ("mínimo existencial"). II) Demonstrada a necessidade ao tratamento e à melhora das condições de vida daqueles que são portadores de doenças, o fornecimento da medicação adequada e necessária ao pleno restabelecimento da paciente é medida que se impõe, constituindo dever do Estado proporcionar a entrega da medicação prescrita, ainda mais quando não se verifica que o cumprimento da obrigação poderá comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, em relação às demais obrigações e deveres a serem desempenhados em prol dos demais cidadãos. III) Recurso a que se nega provimento, mantendo-se a decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**21. Apelação 0067371-22.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Fabio Douglas da Silva Oliveira  
 Advogado: Gilberto Piccolotto Junior (OAB: 13673/MS)  
 Advogado: Julio Cesar de Moraes (OAB: 13740AM/S)  
 Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS)  
 Apelado: Casas Bahia Comercial Ltda  
 Advogado: Jones Marciano de Souza Júnior (OAB: 138667/SP)  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

E M E N T A - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO QUE ASSEGURARIA A EMISSÃO DO CARTÃO SE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS - NEGATIVA DA FORNECEDORA DE BENS DE CONTRATAR COM O AUTOR - PREVALECIMENTO DA AUTONOMIA DA VONTADE - AUTOR QUE, ADEMAIS, NÃO PROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito. Assim, se não provou a existência de anúncio ou publicidade que lhe asseguraria o direito de ter acesso a cartão de crédito da empresa vendadora e, com ele, o pagamento do valor devido em prestações mensais, sem juros, não se exonerou da prova do fato constitutivo de seu direito, em ônus que lhe cabe, o que acarreta o julgamento de improcedência da pretensão deduzida em juízo. Ao par disto, conforme expressa disposição constitucional (CF, art. 5º, II), ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Salvo em hipóteses excepcionais em que a lei imponha a realização de um ato jurídico ou o considere previamente existente, ninguém está obrigado a

celebrar qualquer espécie de contrato contra a sua vontade, principalmente se este se caracteriza como ato bilateral, consensual e oneroso. Por isto mesmo, é impossível compelir instituições financeiras ou comerciais a conceder crédito de forma indiscriminada, somente porque - eventualmente - não existam anotações negativas nos cadastros do SPC e do SERASA. Atuam tais empresas no exercício regular de direito quando se recusam a conceder crédito para as pessoas que não preenchem critérios definidos em sua política interna e com vistas ao pleno desenvolvimento de sua atividade econômica, pois a elas incumbe dimensionar, exclusivamente, o risco de sua atividade, contratando somente com os consumidores que se enquadrem em determinado perfil e que lhes possam trazer segurança quanto à capacidade econômica financeira de suportar o cumprimento da obrigação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**22. Apelação 0073218-05.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelantes: Everton Marques Rocha Barros e outro  
 Advogado: Cristiano Paim Gasparetti (OAB: 9822/MS)  
 Apelantes: Francisca de Assis Santos e outro  
 Advogado: Antonio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)  
 Advogado: Fernando Luiz Nascimento (OAB: 9774/MS)  
 Apelados: Francisca de Assis Santos e outro  
 Apelados: Everton Marques Rocha Barros e outro  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO AFASTADA - SENTENÇA DEVIDAMENTE IMPUGNADA - MÉRITO - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - OFENSA À HONRA - CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO EM RAZÃO DA OPÇÃO SEXUAL - COMPORTAMENTO INADEQUADO DA SÍNDICA DO CONDOMÍNIO - VALOR DE INDENIZAÇÃO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Se o apelante, nas razões do seu recurso, expõe de maneira satisfatória os motivos pelos quais a decisão deve ser reformada, não se pode falar em afronta ao artigo 574, do CPC. Está caracterizado o dano moral quando a ofensa é capaz de gerar lesão a direitos intrínsecos à personalidade do indivíduo, violando, por exemplo, sua intimidade, honra e imagem, sendo passível de indenização o comportamento discriminatório em razão da opção sexual. No momento de fixar o valor a ser pago a título de danos morais, deve-se levar em consideração a extensão dos danos ocasionados e o poder econômico da outra parte, assim como as peculiaridades de cada caso concreto, devendo o quantum indenizatório ser fixado para que sirva de punição à ofensora, a fim de que não incorra novamente no mesmo erro, minimizando, ainda, o abalo sofrido pelo requerente, mas sem que cause o enriquecimento sem causa deste. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**23. Agravo Regimental 0356651-88.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Agravada: Cícera Maria de Lima  
 Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)  
 E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE, DE PLANO, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO - FACULDADE DO RELATOR SE PRESENTES AS HIPÓTESES DO ART. 557 DO CPC. Se o recurso orienta-se no sentido do posicionamento da jurisprudência dominante, o relator tem a faculdade de dar provimento integral ou parcial, de plano, ao recurso interposto, com arrimo no artigo 557 do CPC, corroborado com o princípio da economia processual, insculpido no artigo 5º, LXXVIII, da CF, segundo o qual a todos é assegurada, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O propósito do artigo 557 do CPC é o de desobstruir as pautas dos tribunais para que se agilize o julgamento pelo colegiado dos recursos que realmente a ele precisam ser submetidos à apreciação, em face da natureza da matéria. Se há a perfeita subsunção do caso concreto a uma das hipóteses previstas no artigo 557 do CPC, não há irregularidade na decisão. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.058.114-RS LICITUDE DA CONTRATAÇÃO SUJEIÇÃO DA EXIGÊNCIA, ENTRETANTO, AOS LIMITES E BALIZAMENTOS IMPOSTOS NO JULGAMENTO DO MESMO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1) É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (a) pactuada, (b) seja cobrada de forma exclusiva ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária e (c) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**24. Apelação 0374679-07.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Gabriela Maia Rodrigues (OAB: 13708/MS)  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 010.515/MS)  
 Apelado: Delice Fernandes Borges  
 Advogado: Luciano N. C. de Santana (OAB: 8460/MS)  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO E PLANO COLLOR I - PRELIMINARES - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL - PRESCRIÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PLANO VERÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADO NO PERCENTUAL DE 42,72% - PLANO COLLOR I - ÍNDICES DE CORREÇÃO CORRETAMENTE APLICADOS - TERMO INICIAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - RECURSO IMPROVIDO. A decisão de suspensão de julgamento dos recursos que se referem aos expurgos inflacionários do Plano Bresser e Verão proferida no RE n. 626.307, se deu há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, (direito a razoável duração do processo), bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do artigo 543-B, do CPC, não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade. O banco sucessor, que adquire o controle acionário do banco sucedido, torna-se parte passiva legítima para figurar nos processos em que se pretende receber a diferença da correção monetária de planos econômicos. Comprovada a abertura de conta-poupança na instituição financeira, esta é parte legítima para responder pela cobrança de diferenças não pagas. "Não se pode olvidar que, de fato, é de competência constitucional da União regular matéria financeira e monetária (art. 48, XIII, da CF/88). Contudo, a relação contratual em discussão, na presente ação, foi efetivada entre as partes litigantes, o que, por conseguinte, faz da instituição financeira apelante parte legítima para figurar no polo passivo da lide, relativamente àquilo que geriu". (Apelação Cível nº 2009.006903-2/0000-00 - Campo Grande/MS Rel. Des. Dorival Renato Pavan) É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, prazo este que também se aplica aos juros remuneratórios. Segundo pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), constitui direito do poupador o recebimento da diferença de correção monetária, aplicando-se o IPC relativo àquele mês (42,72%), que melhor refletiu a inflação do período. Quanto ao Plano Collor I, demonstrada pelas provas dos autos a existência de contas-poupança, com saldo no período reclamado, mantém-se a sentença os índices aplicados de 84,32% para março de 1990, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. A correção monetária e os juros remuneratórios devem incidir desde a data em que o crédito deveria ter sido realizado, enquanto que os juros moratórios são devidos desde a citação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**25. Agravo de Instrumento 1600009-85.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ludimila Santos Russi de Lacerda  
 Agravados: Gilson Aureliano Gonsalves e outro  
 Advogada: Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)  
 Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MANDAMENTAL - PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO BOMBEIRO MILITAR - APROVAÇÃO NO CURSO HABILITADOR AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DA GRADUAÇÃO SUPERIOR - MATRÍCULA EFETIVADA NO CURSO POR FORÇA DE LIMINAR - SITUAÇÃO SUB JUDICE - IRRELEVÂNCIA - DIREITO À PROMOÇÃO - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA QUE NÃO IMPEDE A SUA CONCESSÃO - INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 1º DA LEI N. 9.494/97 E 5º DA LEI N. 4.348/64 - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1. O aprovado no curso habilitador ao desempenho das funções da graduação superior, ainda que em situação sub judice, tem direito à promoção devendo, assim, ser incluído no rol dos promovidos, mesmo enquanto pendente o final do julgamento da ação que decidirá definitivamente sobre o seu direito. 2. É permitida a concessão de tutela de urgência de efeitos irreversíveis, quando houver perigo de dano também irreversível a direito do requerente, este último devendo prevalecer. 3. É inaplicável a norma contida nos artigos 1º da Lei n. 9.494/97 e 5º da

Lei n. 4.348/64, que proíbe a concessão de medidas antecipatórias de tutela, quando a decisão objurgada não concedeu ou estendeu vantagens, mas apenas determinou a implementação de promoção funcional, a qual acarretou a aquisição de direitos de cunho patrimonial ao requerente. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo inalterada a decisão atacada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido  
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

**01. Apelação 0000332-17.2003.8.12.0045 - de Sidrolândia**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelantes: Cargill Agrícola S/A e outro  
Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS)  
Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)  
Apelado: Algacir Batista de Abreu

Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)  
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CAUTELAR - PERDA DE OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE - EXERCÍCIO DE DEFESA PELO REQUERIDO, ATRAVÉS DE RECURSO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - CUSTAS E HONORÁRIOS A CARGO DO REQUERIDO - RECURSO PROVIDO. A parte que deu causa à demanda ou incidente processual é responsável pelas despesas do processo e pelos honorários, ainda que a ação tenha sido extinta sem resolução de mérito, por fato superveniente, mormente quando a resistência do demandado se deu através de recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**02. Apelação 0017173-44.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)  
Apelada: Cláudia Cristina Simões Sanchez Machado  
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)  
E M E N T A-SEGURO DPVAT - SINISTRO OCORRIDO EM 2002, QUE PROVOCOU INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL AUTORA - SENTENÇA QUE FIXA O VALOR INDENIZATÓRIO EM 40 VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - RECURSO DE APELAÇÃO DA SEGURADORA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA, EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO IMPUGNADA PELA PARTE INTERESSADA - MATÉRIA PRECLUSA SEGUNDO ENTENDIMENTO DO STJ - PREJUDICIAL NÃO CONHECIDA - MÉRITO - ALEGADA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO DA AUTORA, FUNDAMENTADA EM: 1) FALTA DE RIGOROSA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL A COMPROVAR A INVALIDEZ; 2) PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA; E 3) IMPOSSIBILIDADE DA FIXAÇÃO DO SEGURO DPVAT EM SALÁRIO MÍNIMO - FUNDAMENTOS IMPROCEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO; NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. Afastada a prejudicial de prescrição por meio de decisão interlocutória contra a qual não houve interposição de agravo, não pode o Tribunal, em sede de apelação, sob pena de ofensa ao instituto da preclusão, proferir nova decisão sobre a matéria, razão pela qual dela não se conhece. Informando o perito nomeado pelo juízo que a autora sofreu invalidez permanente e parcial, no grau de cinquenta por cento em membro inferior esquerdo, não há como acolher o pedido da seguradora de improcedência total do pedido por suposta ausência de prova. Rejeita-se a tese de pagamento, quando não comprovado nos autos o suposto adimplemento ocorrido na via administrativa. Consoante firme posicionamento dos Tribunais Superiores, é possível a utilização do salário mínimo como base de cálculo da indenização do seguro DPVAT, desde que o salário mínimo utilizado seja aquele vigente à época do acidente automobilístico. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**03. Apelação 0048310-44.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Celina Rita Carretoni Pazin  
Advogado: João Rafael Sanches Florindo (OAB: 2870/MS)  
Apelado: José Augusto Flakowski  
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)  
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - VALOR INDICADO COMO DEVIDO PELA APELANTE NAS RAZÕES DE APELAÇÃO DIVERGENTE AO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS - IRRELEVÂNCIA - ERRO MATERIAL - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - CRÉDITO DO AUTOR COMPROVADO - ENTREGA DE CARTA DE CRÉDITO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS NÃO INSERIDOS NA LIDE - RECURSO IMPROVIDO. A divergência de valores do débito parcialmente reconhecido pela

devedora nos embargos e no apelo não inviabilizam o conhecimento deste, por ser evidente que se trata de erro material. Não merece credibilidade a alegação desprovida de prova, ainda que efêmera, de que a carta de crédito ofertada ao credor visou pagamento dos cheques cobrados na monitoria. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**04. Apelação 0051805-96.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.  
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
Apelante: Marley Rodrigues  
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)  
Apelado: Marley Rodrigues  
Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

E M E N T A-RECURSO DE APELAÇÃO E ADESIVO MANEJADOS CONTRA SENTENÇA QUE FIXOU O SEGURO DPVAT EM 25% DE R\$ 13.500,00 - SINISTRO OCORRIDO EM 2011 - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DE NÃO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - REJEITADAS - MÉRITO - PARTES QUE SE INSURGEM CONTRA O VALOR INDENIZATÓRIO - VALOR CORRETO QUE OBEDECEU A LEI 11.945/2009, CUJA INCONSTITUCIONALIDADE FOI AFASTADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJMS - PERDA DA MOBILIDADE DO PUNHO DA AUTORA, QUE DEVE PRESUMIR TENHA OCORRIDO NO GRAU MÁXIMO, POR NÃO TER SIDO A PROVA PERICIAL REALIZADA POR CULPA DA SEGURADORA QUE, AO NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, DEIXOU DE ATENDER A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INVERTEU O ÔNUS DA PROVA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADO A PARTIR DO SINISTRO - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa fundamentada em necessidade de realização de prova pericial, já que dita prova não foi realizada por culpa exclusiva da seguradora, que não pagou os honorários do perito. 2. Conforme estabelece o caput do art. 264 do Código de Processo Civil, após a citação é vedada a alteração do polo passivo sem o consentimento do autor, razão pela qual rejeita-se o pedido de alteração formulado pela ré-apelante, que corretamente figura no polo passivo da relação processual. 3. Comprovado o acidente de trânsito ocorrido em 2011, bem como do dano dele decorrente, o beneficiário tem direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT, em valor proporcional ao grau de invalidez, na forma da Lei 11.945/2009, cuja inconstitucionalidade já foi afastada pelo órgão especial deste Tribunal. 4. Verificada a ocorrência do fenômeno da inversão do ônus da prova, e não tendo a seguradora ré demonstrado fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da vítima, admite-se como verdadeira a perda da mobilidade de seu punho esquerdo, em seu grau máximo, mormente pela negligência da ré, em não produzir prova pericial. 5. O termo inicial da correção monetária em cobrança de seguro DPVAT incide a partir da data do acidente automobilístico - e não da data do ajuizamento da ação. Precedentes do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**05. Embargos de Declaração 0058193-15.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
Embargada: Ivany Teresinha Mezacasa Debona  
Advogado: William Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)  
E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGADA CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DO JULGADO - VIA ELEITA INADEQUADA - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS - MULTA - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam para suprir a discordância da parte quanto ao resultado do julgamento, mas, sim, para esclarecer, interpretar ou completar a compreensão do acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. Aplica-se multa à embargante quando evidente que seu objetivo é postergar a prestação da tutela jurisdicional, valendo-se dos embargos de declaração para esse fim. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido  
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

**01. Apelação 0039087-09.2007.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
Apelante: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO

Procurador: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino

Apelado: Juarez Albuquerque Ranieri

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogado: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O A N U L A T Ó R I A D E E X O N E R A Ç Ã O , C / C R E I N T E G R A Ç Ã O A C A R G O P Ú B L I C O - É B R I O H A B I T U A L - I N C A P A C I D A D E R E L A T I V A N Ã O C O M P R O V A D A - I M P R O C E D Ê N C I A D O P E D I D O I N I C I A L - R E C U R S O P R O V I D O .** Se o apelado não se desincumbiu do ônus de provar que teve sua capacidade de discernimento em algum grau reduzida pelo alcoolismo à época do seu pedido de exoneração que pretende anular, presume-se sua capacidade e consequentemente mantém-se a validade do ato. **A C Ó R D Ã O V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**02. Apelação 0077251-72.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Evanildo José dos Santos (Representado(a) pelo Curador)

Def.Públ.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)

Apelado: Cincal Pneus Ltda.

Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)

Advogada: Marcia Gomes Vilela (OAB: 6244/MS)

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O M O N I T Ó R I A - C H E Q U E P R E S C R I T O - D A T A D E I N C I D Ê N C I A D O S J U R O S D E M O R A - Q U E S T Ã O D E O R D E M P Ú B L I C A - A R G U I Ç Ã O A Q U A L Q U E R T E M P O E G R A U D E J U R I S D I Ç Ã O - P R E C L U S Ã O A F A S T A D A - J U R O S D E M O R A - D E V I D O S D E S D E A C I T A Ç Ã O - R E C U R S O C O N H E C I D O E P R O V I D O .** 1. Embora a questão alusiva à data de incidência dos juros de mora não tenha sido abordada em primeira instância, cuja arguição se deu apenas em sede de apelação, tal fato não gera preclusão consumativa, tampouco supressão de instância sua análise nesta oportunidade, tendo em vista que os juros moratórios e a correção monetária, que nada mais são do que consectários legais da condenação principal, e, como tais, possuem natureza de questão de ordem pública. 2. É sabido que a incidência dos juros tem aplicação a partir do momento em que o devedor é considerado em mora, ou seja, a partir do vencimento, nas obrigações com termo certo, e da sua citação, nos casos onde não há termo certo, conforme determina o art. 219 do Código de Processo Civil. Na hipótese versada, como o objeto da ação decorre de direito fundamentado em prova material, documental, representada por cheques prescritos, onde não se permite mais a execução e até mesmo ação de locupletamento, portanto totalmente descaracterizado como título de crédito, a mora necessariamente decorre da citação e não mais dos termos anteriormente vinculados ao título. **A C Ó R D Ã O V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**03. Apelação 1600045-20.2012.8.12.0000 - de Iguatemi**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Construtel Tecnologia e Serviços S/A

Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo (OAB: 76713/MG)

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)

Apelado: Darci Beduschi

Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O D E C L A R A T Ó R I A D E N U L I D A D E D E C L Á U S U L A C / C P E R D A S E D A N O S - C O N S T R U T E L - R E S P O N S A B I L I D A D E P E L A R E S T I T U I Ç Ã O D O S V A L O R E S P A G O S M A N T I D A - R E C U R S O I M P R O V I D O .** Nos casos em que se discute a nulidade de cláusula contratual e consequente restituição de valores desembolsados em contrato de participação financeira, trata-se inequivocamente de relação de consumo, na qual a legislação aplicável prevê a responsabilidade solidária entre fornecedores, de modo que tendo a apelada contratado diretamente com a Construtel cláusula nula de renúncia às ações e acervo, que agora pertencem à Brasil Telecom, a indenização é de responsabilidade de ambas, cabendo direito de regresso posterior. **B R A S I L T E L E C O M - P R E L I M I N A R E S - I N É P C I A D A I N I C I A L - L I T I S P E N D Ê N C I A - I L E G I T I M I D A D E P A S S I V A - D E N U N C I A Ç Ã O À L I D E - P R E S C R I Ç Ã O - R E S P O N S A B I L I D A D E P E L A R E S T I T U I Ç Ã O D O S V A L O R E S P A G O S - R E C U R S O C O N H E C I D O E I M P R O V I D O .** A inicial não padece do vício apontado, posto que possui os requisitos mínimos previstos na lei, assim como se encontra acompanhada dos documentos necessários ao seu recebimento. 2. As ações coletivas, previstas no art. 81, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor, não induzem litispendência para as ações individuais. 3. A Brasil Telecom S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem. 4. Sendo a Brasil Telecom S/A parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, não há que se falar em denunciação da lide à Telebrás e à União Federal, sobretudo tratando-se de relação de consumo, em que é vedado tal instituto. 5. Nos casos em que se discute a nulidade de cláusulas em contrato de participação financeira

expansão de telefonia, a regra prescricional aplicável é a relativa às ações pessoais, que, nos termos do art. 2.028, do novo Código Civil, é a prevista no art. 177, do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, daí que não esta prescrita a pretensão inicial. 6. É abusiva e nula a cláusula contratual que, além de implicar renúncia de direitos, veda ao consumidor qualquer compensação em dinheiro ou ações pela participação financeira despendida no financiamento da expansão de programa comunitário de telefonia, sendo devida a restituição dos valores pagos pelo participante. **A C Ó R D Ã O V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e a prejudicial e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Lidiane de Freitas Souza

**A C Ó R D Ã O S , A S S I N A D O S D A E G R É G I A P R I M E I R A C Â M A R A C R I M I N A L , S O B A P R E S I D Ê N C I A D O E X M º S r . D E S . J O Ã O C A R L O S B R A N D E S G A R C I A .**

**01. Embargos de Declaração 0029274-84.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Embargante: T. da S. R.

Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)

Embargado: M. P. E.

Prom. Justiça: Paulo Henrique Camargo Lunes

**E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O E M A P E L A Ç Ã O C R I M I N A L - A L E G A D A O M I S S Ã O E C O N T R A D I Ç Ã O Q U A N T O À S P R O V A S P A R A C O M P R O V A Ç Ã O D A A U T O R I A - M E R O I N C O N F O R M I S M O - V I A I N A D E Q U A D A - F I N A L I D A D E D E P R E Q U E S T I O N A M E N T O - I N V I A B I L I D A D E - E M B A R G O S R E J E I T A D O S .** Ausência de omissão ou contradição. Mero inconformismo em face da motivação para manutenção da condenação. Clara pretensão de rediscutir questões devidamente apreciadas. Na hipótese, o embargante foi condenado pela prática do delito de atentado violento ao pudor praticado contra vítima menor de 14 anos, sendo que o acórdão foi claro no ponto que dispõe sobre as provas constantes nos autos para comprovação da autoria, consistente na prova testemunhal, na palavra da vítima e estudo psicológico realizado. Restou registrado que em casos de crimes sexuais a palavra da vítima tem preponderante relevância, conforme consolidada jurisprudência dos tribunais superiores. Logo, os embargos declaratórios não constitui meio adequado de impugnação da decisão colegiada. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos de declaração pressupõe a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, em respeito ao disposto no artigo 619 do CPP. O prequestionamento antes não levantado tem o declarado propósito de abrir caminho a recursos aos tribunais superiores. Em verdade pretende o embargante pós-questionar, todavia tal escopo é inviável, pois todo recurso deve obedecer aos pressupostos legais de admissibilidade. Embargos rejeitados. **A C Ó R D Ã O V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Lidiane de Freitas Souza

**A C Ó R D Ã O S , A S S I N A D O S D A E G R É G I A P R I M E I R A C Â M A R A C R I M I N A L , S O B A P R E S I D Ê N C I A D O E X M º S r . D E S . J O Ã O C A R L O S B R A N D E S G A R C I A .**

**01. Apelação 0000962-19.2011.8.12.0037 - de Itaporã**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: L. P. da S.

Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotor: Rodrigo Cintra Franco

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C R I M I N A L - A T O I N F R A C I O N A L E Q U I P A R A D O A F U R T O - I N T E R N A Ç Ã O - P R E T E N D I D A M U D A N Ç A D A M E D I D A S O C I O E D U C A T I V A P A R A O U T R A M A I S B R A N D A - A T O I N F R A C I O N A L Q U E N Ã O S E E N Q U A D R A N A S H I P Ó T E S E S D O A R T . 1 2 2 D O E C A - S E M I L I B E R D A D E - N E C E S S Á R I A E S U F I C I E N T E P A R A A P R E V E N Ç Ã O E R E P R O V A Ç Ã O D O A T O - P R O V I D O .** Se o caso em tela não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 122 do ECA, não há falar em aplicação da internação ao adolescente infrator, devendo ser-lhe imposta medida mais branda, consistente na semiliberdade, por ser necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do ato infracional. **A C Ó R D Ã O V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**02. Apelação 0002432-62.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Sérgio Luiz Assis Santana

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

Interessado: Daniela Santos da Silva

**E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - CRIME CONSUMADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO, COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INCABÍVEL - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA A PESSOA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA TENTATIVA - CRIME CONSUMADO - IMPROVIDO.** Não há falar em absolvição sob o fundamento de crime impossível se o delito de roubo foi consumado. Verificado que o agente empregou violência contra a pessoa, logo após subtrair os produtos, a fim de assegurar a detenção da coisa e garantir a impunidade, resta configurado o crime de roubo impróprio, não havendo falar em desclassificação para furto, muito menos para a forma tentada. Incabível a aplicação do princípio da insignificância ao roubo, já que se trata de crime complexo, onde há ofensa a bens jurídicos diversos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**03. Apelação 0002481-09.2008.8.12.0013 - de Jardim**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Apelantes: Adalberto Gabilão da Silva e outro  
 Def. Pub. 1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 7563/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes

**E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 243 DO ECA - FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCÓOLICA A MENOR - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIRME PALAVRA DA VÍTIMA ALICERÇADA PELO DEPOIMENTO POLICIAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAÇÃO PENAL - ART. 63, I, DALCP - PEDIDO ACOLHIDO - DISTINÇÃO CONCEITUAL ESTABELECIDO PELO ART. 81 DO ECA - PENA REDIMENSIONADA FACE A DESCLASSIFICAÇÃO - CONSTATADO O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EX OFFICIO.** I - Não há falar em absolvição quando a condenação encontra suporte na firme palavra da vítima, devidamente robustecida pelos testemunhos colhidos durante a instrução, afastando-se, pois, a aplicação do princípio do in dubio pro reo. II - Ante o teor do art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que expressamente excluiu a bebida alcoólica do conceito de "produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", a conduta de fornecer bebida alcoólica a menor não deve ser considerada como subsumida ao tipo do artigo 243 do mesmo diploma, sob pena de analogia in malam partem. III - Constatado o transcurso do prazo prescricional (02 anos) entre o recebimento da denúncia (19.03.2009) e a publicação da sentença (12.07.2011), prazo esse aferido com base da pena concretamente aplicada, é de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, extinguindo-se a punibilidade do agente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, julgar extinta a punibilidade da apelante, em razão da prescrição, nos termos do voto do Relator.

**04. Apelação 0002726-29.2009.8.12.0031 - de Caarapó**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Apelante: Luiz Santana  
 Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS)  
 Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Claudio Rogerio Fereira Gomes

**E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - CÁRCERE PRIVADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CRIME CONFIGURADO - IMPROVIDO.** Restando demonstrado pelo conjunto probatório que o apelante privou a liberdade da esposa e da filha menor, mediante cárcere privado (deixando-as trancadas na residência por quase 12 horas), não há falar em absolvição. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**05. Apelação 0003231-08.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Apelante: Adrielle Pereira de Carvalho  
 Def. Pub. 1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto

**E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PENA - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAL VALORADAS - PENA DIMINUÍDA - APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DIANTE DO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, art. 33, DA LEI 11.343/06 - PATAMAR ALTERADO PARA 1/2 - ALTERAÇÃO DE REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA QUE INVIABILIZA A PENA RESTRITIVA - REGIME SEMIABERTO QUE SE MOSTRA ADEQUADO PARA A**

**PREVENÇÃO DO DELITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Impõe-se a redução da pena-base, quando se verifica que algumas das circunstâncias judiciais - previstas no artigo 59 do CP - foram mal avaliadas pelo magistrado a quo. A fração correspondente à causa de diminuição previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 não deve ser aplicada no seu patamar mínimo, quando, muito embora, a natureza da droga apreendida mostra-se mais prejudicial à sociedade, as circunstâncias judiciais, em sua maioria, foram favoráveis, mostrando-se o patamar de 1/2 o mais adequado. Tratando-se de réu primário, condenado à pena inferior a quatro anos, mas com circunstâncias judiciais desfavoráveis, a fixação do regime semiaberto é a que se mostra mais adequada, sobretudo em razão da grande quantidade de droga apreendida, o que, por certo, inviabiliza, também, a conversão da pena privativa em restritiva de direitos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**06. Apelação 0004056-17.2010.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Apelante: M. P. E.  
 Prom. Justiça: Júlio Bilemijian Ribeiro  
 Apelante: A. C. S.  
 Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)  
 Apelado: A. C. S.  
 Apelado: M. P. E.

**E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA E MINISTERIAL - ESTUPRO (PRATICADO CINCO VEZES), TENTATIVA DE ESTUPRO (PRATICADO DUAS VEZES) E ROUBO (DUAS VEZES) - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONTINUIDADE DELITIVA CONFIGURADA - PENA ELEVADA NO TRÍPLO (ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO) - SENTENÇA INALTERADA - RECURSOS NÃO PROVIDOS.** As provas das condutas são robustas e uniformes, devendo a condenação ser mantida. Nas circunstâncias de delitos de ordem sexual, como em todos de sua espécie, sabe-se da dificuldade da construção probatória. Assim, a palavra da vítima tem validade probante, dada a forma clandestina da prática do delito, praticado às escondidas, sem testemunhas ou vestígios. O reconhecimento, efetivado pelas vítimas pessoalmente na fase policial, é indício comprovado pelas demais provas, inclusive pela apreensão de objeto subtraído de uma delas em poder do réu, bem como das vestimentas utilizadas para a prática dos estupros. Mantém-se a condenação. Embora tenham sido vítimas diferentes, há que se reconhecer a continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP, pois considerando a identidade das condições de tempo, lugar, maneira de execução, havia um único objetivo a ser alcançado qual seja obter a satisfação sexual. Assim, apenas deve ser elevada em razão da continuidade no triplo, em razão da diversidade e quantidade de vítimas e do cometimento dos delitos com emprego de violência e grave ameaça, diante das circunstâncias já referidas na fixação da pena pela sentenciante. Em parte com o parecer, nego provimento aos recursos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do relator. Por maioria, negaram provimento ao recurso ministerial, vencida a vogal que dava provimento.

**07. Apelação 0006178-48.2007.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Apelante: Ana Paula de Queiroz Vasques  
 Def. Pub. 1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Matheus Macedo Cartapatti

**E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ABSOLVIÇÃO - DESCABIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - IMPRUDÊNCIA COMPROVADA - PERDÃO JUDICIAL - DESCABIMENTO - PRAZO DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR FIXADO EM DESCONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS DA DOSIMETRIA - DESATENDIMENTO AOS LIMITES DO ART. 239 DO CTB - PENA ACESSÓRIA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** I - Constatando-se que a ré agiu com imprudência, sem tomar os devidos cuidados para prevenir possíveis resultados lesivos e, ademais, restando configurado que não houve culpa exclusiva da vítima, a condenação é medida que se impõe. II - Inexistindo nos autos comprovação de que a ré foi atingida de modo intenso pelas consequências do fato delituoso, tornando, nessa hipótese, desnecessária a pena, inviável torna-se o reconhecimento do perdão judicial. III - O prazo de suspensão da habilitação deve ser fixado proporcionalmente em conformidade com os elementos que influíram na dosimetria da pena corporal, atentando-se aos limites estabelecidos no art. 293 do Código de Trânsito. Assim, sendo a pena-base fixada no mínimo legal em face da inexistência de circunstâncias judiciais negativas, viola a proporcionalidade fixar a sanção cumulativa de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor em patamar superior ao piso. IV - Recurso parcialmente provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas,

por unanimidade, em parte contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**08. Apelação 0021409-39.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Apelante: Rodrigo Rocha da Cruz  
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ESCALADA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO FURTO CONSUMADO PARA TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ESCALADA - QUALIFICADORA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em desclassificação do furto qualificado consumado para tentado quando o agente esteve na posse da res furtiva, ainda que por pouco tempo, fora da esfera de proteção e disponibilidade da vítima. Restando devidamente comprovada, na hipótese dos autos, a presença de situação que caracteriza a escalada, impõe-se a manutenção da condenação pelo crime de furto qualificado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**09. Apelação 0054937-64.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Apelante: Edson Pascoal Seles Pacó  
 Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A DEMONSTRAR A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA - IMPROVIDO. Se o conjunto probatório deixa evidente que o agente comercializava drogas, não há falar em absolvição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

**01. Embargos de Declaração 0030551-04.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Embargante: Diego Cesar Sodre da Silva  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)  
 Advogada: Juliana Rossi Gullato (OAB: 12613/MS)  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)

Outro nome: Nudsen Jordem Silva  
 EMENTA - PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - IMPROVIMENTO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

**01. Apelação 0000421-51.2009.8.12.0038 - de Nioaque**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Alexandre Rosa Luz  
 Apelado: Marcos Antonio Mendes  
 Advogado: Cicero Nogueira Sá (OAB: 10876/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - AUTOCOLOCAÇÃO DA VÍTIMA EM SITUAÇÃO DE PERIGO - ATIPICIDADE DO FATO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Dá-se a exclusão da imputação quando o perigo é provocado pela vítima e proveniente de sua vontade. Eventual infração administrativa cometida pelo acusado não implica necessariamente a sua responsabilização na seara penal. Recurso improvido. Sentença absolutória mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por maioria, improver o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**02. Apelação 0001957-51.2009.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Anderson Souza de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Camila Augusta Calarge Doreto  
 E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES - PENA-BASE - ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DIMINUIÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO. A atenuante prevista inciso III, alínea d, do artigo 65, do Código Penal, exige apenas a confissão da "autoria do crime". E, conforme a redação do dispositivo, basta que seja "espontânea", pouco importando motivo que levou o agente a confessar. Pena redimensionada ao mínimo legal que, no caso, revela-se necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

**03. Apelação 0002601-31.2008.8.12.0020 - de Rio Brillante**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Jelvani Balerini  
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Jorge Ferreira Neto Júnior  
 EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À CONDENAÇÃO - PENA DOSADA EM PATAMAR NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - RECURSO IMPROVIDO. Confirma-se a sentença condenatória por infração ao disposto no artigo 302, caput, da Lei 9.503/97, se restou assentado que o acusado agiu de forma imprudente, transpondo o cruzamento sem observância da regra contida no artigo 29, III, "c", da referida norma, dando causa para a ocorrência do evento danoso que ceifou a vida da vítima. A confissão espontânea, enquanto "circunstância que sempre atenua a pena" (art. 65, caput, do CP), pode levar a pena a quem do mínimo abstrato. No caso concreto, entretanto, a pena fixada no mínimo legal (02 anos de detenção) para o crime perpetrado, substituída por uma restritiva de direitos e multa, revela-se necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**04. Apelação 0006496-86.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Edson de Souza Ricardes  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Promotora: Luciana do Amaral Rabelo

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - INSURGÊNCIA CONTRA O QUANTUM DA REDUÇÃO PELO PRIVILÉGIO - APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/6 (UM SEXTO) - CRITÉRIO - DIMINUTA RELEVÂNCIA DA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - FRAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL - INICIALMENTE FECHADO - ADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A teor do § 1º do artigo 121 do Código Penal, se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, a pena pode ser reduzida de um sexto a um terço. Consoante a doutrina, uma vez reconhecida pelos jurados a referida causa de diminuição, é obrigação do juiz aplicá-la, ficando ao seu critério, entretanto, o montante a ser reduzido. Assim, conforme a relevância do motivo maior ou menor ou de acordo com a espécie da emoção (amor exagerado ou desejo de vingança), bem como o tipo de injustiça da provocação da vítima (completamente fútil ou motivada por anteriores agressões sofridas), deve o juiz graduar a diminuição. Na hipótese, considerando-se que a diminuta relevância da injusta provocação da vítima, resulta correta a redução no patamar mínimo, ou seja, 1/6. Justificasse a imposição do regime inicialmente fechado para a execução da pena quando as particularidades do caso concreto revelam a necessidade de uma repressão mais severa. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**05. Apelação 0008437-37.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Promotora: Luciana Moreira Schenk  
 Apelado: Ivan de Andrade Marques  
 Def.Públ.: Fábio Odacir Marinho de Rezende

E M E N T A - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DA ACUSAÇÃO - IMPROVIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO IMPROVIDO. A distribuição do ônus da prova,



compreendido nos limites da presunção de inocência, impõe ao órgão ministerial a demonstração dos fatos afirmados na denúncia. A deficiência probatória quanto aos atos de comércio de entorpecente afasta a certeza necessária para uma condenação. E havendo dúvida, deve o acusado ser favorecido, em atenção ao princípio in dubio pro reo. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**06. Apelação 0015008-58.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: W. M. G.

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Apelado: M. P. E.

Promotor: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)

Apelado: D. P. de D. da M.

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechoskii

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA - IMPOSSIBILIDADE - DELITO DE DESOBEDIÊNCIA TIPIFICADO NO ART. 330 DO CP - NÃO CONFIGURADO - ATIPICIDADE PENAL RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO.** É inviável a suspensão condicional do processo nos crimes relacionados com violência doméstica ou familiar contra a mulher, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.340/06. A diversidade de cominações para o inadimplemento das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, aí incluída a custódia cautelar do agressor, são suficientes para proteção da mulher, não reclamando, a princípio, a escora prevista no artigo 330 do Código Penal, para cuja caracterização, ademais, exige-se dolo representado pela vontade livre e consciente de desobedecer a ordem legal de funcionário público competente para emití-la, inexistente no caso concreto. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**07. Apelação 0019603-03.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: João Luiz Rodrigues da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO CONTRA A MULHER - ARTIGO 21 DA LCP - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REJEITADA - MÉRITO - PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER A CONDENAÇÃO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO.** O plenário do Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que o preceito do artigo 41 da Lei n. 11.340/06, alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, até mesmo quando consistência contravenção penal, como é a relativa a vias de fato, afastando em tais hipóteses a aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei n. 9.099/1995, dentre os quais o da suspensão condicional do processo. Ressalva do entendimento pessoal do Relator. Havendo lastro probatório suficiente a apontar o apelante como autor das vias de fato praticadas contra a vítima, mantém-se o decreto condenatório. Incabível, na hipótese, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, tendo em vista que o réu não preenche o requisito previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal, pois, não obstante a pena imposta tenha sido inferior a 4 (quatro) anos, trata-se de delito cometido com violência contra a vítima, o que impossibilita a pretendida substituição. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, melhorar o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal.

**08. Apelação 0034308-74.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Edison Moran

Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernardino Sena

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Fernando Martins Zaupa

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO TENTADO - APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/3 (UM TERÇO) EM DECORRÊNCIA DA TENTATIVA - CRITÉRIO - ITER CRIMINIS PERCORRIDO - PERCENTUAL DE DIMINUIÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O CAMINHO PERCORRIDO PELO AGENTE NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL - DELITO QUE SE APROXIMOU DA CONSUMAÇÃO - FRAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL - INICIALMENTE FECHADO - ADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.** A teor do art. 14, parágrafo único, do Código Penal, aplica-se à tentativa a pena prevista para o crime consumado, mas diminuída de um a dois terços. Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, essa diminuição deve levar em conta o caminho percorrido pelo agente para a prática do crime. Aplica-se maior redução se o desenvolvimento foi impedido no início da execução, e menor se o agente aproximou-se da consumação. Na hipótese, considerando-se que o iter criminis percorrido beirou de muito perto a consumação, só tendo acontecido em razão

do eficaz socorro médico, resulta correta a redução no patamar mínimo, ou seja, 1/3. Justifica-se a imposição do regime inicialmente fechado para a execução da pena quando as particularidades do caso concreto revelam a necessidade de uma apreensão mais severa. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**09. Apelação 0101546-56.2008.8.12.0019 - de Ponta Porã**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Jose Adelar dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Feitosa de Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Clarissa Carlotto Torres

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - DELITO DE CORRUPÇÃO ATIVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIANDO QUE O RÉU OFERECEU VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DEIXAR DE CUMPRIR ATO DE OFÍCIO - CRIME FORMAL - RECURSO IMPROVIDO.** Confirma-se a condenação pelo delito de corrupção ativa ante a solidez probatória arrimando a imputação. A absolvição pelo delito embriaguez ao volante não conduz logicamente à absolvição pelo crime de corrupção ativa, se restou comprovado que o réu não buscou evitar ato ilegal ou arbitrário. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**Coordenadoria de Recurso Externo**

**Processo: 0000470-09.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008/MS)

Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)

Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769/MS)

Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)

Recorrido: Carlos Cassiano Schoenherr

Ao recorrente para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais de custas judiciais.

**Processo: 0000974-18.2010.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível**

Recorrente: Weliton Rezende de Moura

Advogado: José Ayres Rodrigues

Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)

Recorrido: VIVO S.A.

Advogado: Oscar L. de Moraes (OAB: 4300/DF)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 124,59 (Custas), guia GRU no valor de R\$ 73,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001127-50.2011.8.12.0010/50000. - Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)

Advogada: Katiucsi Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Recorrido: Manoel Carlos Alonso

Advogado: Cleber Dias da Silva (OAB: 14827/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0001131-17.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Recorrente: Enzo Veiculos Ltda

Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Recorrido: Rodrigo Gomes dos Santos

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0001209-37.2009.8.12.0015/50002. - Recurso Extraordinário, de Miranda/2ª Vara**

Recorrente: Antonio Alves Sobrinho e outro

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4800 OAB/MS)

Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0002450-57.2011.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível**

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Recorrido: Luiz Gonçalves

Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0002604-84.2011.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)  
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)  
 Recorrido: Ivanilda Pereira de Souza  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0002729-26.2009.8.12.0017/50002. - Recurso Extraordinário, de Nova Andradina/2ª Vara Cível**

Recorrente: Maria Bregochi  
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598B/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0004246-60.2009.8.12.0019/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Requerente: TrendBank S/A-Banco de Fomento  
 Advogado: José Luis Dias da Silva (OAB: 119848/SP)  
 Requerente: Ilvo Dalbosco  
 Advogado: Tiago Andrade Ribeiro dos Santos (OAB: 11250)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0004945-42.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Correio do Estado S.A.  
 Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)  
 Recorrido: Luiz Cláudio Cavalcante  
 Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0005044-25.2008.8.12.0029/50001. - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Elaine de Araujo Santos (OAB: 8217/MS)  
 Advogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS)  
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246/MS)  
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)  
 Recorrido: Flaudemir Oséas da Cruz  
 Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373MS)  
 Advogado: José Izauri de Macedo (OAB: 2388/MS)  
 Advogado: Leandro Fernandes de Carvalho (OAB: 154.940/SP)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0005959-35.2011.8.12.0008/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Morada S/A  
 Advogado: Wilton Roveri (OAB: SP 62.3/97)  
 Recorrido: Jacilide Arruda dos Santos  
 Advogado: Olivia Inácia Borges de Assis (OAB: 13251/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0006311-82.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Advogado: Gabriela Maia Rodrigues (OAB: 13708/MS)  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)  
 Recorrido: Sabrina Barros Xavier  
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)  
 Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/S)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0006311-82.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Advogado: Gabriela Maia Rodrigues (OAB: 13708/MS)  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)  
 Recorrido: Sabrina Barros Xavier  
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)  
 Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/S)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0007006-44.2011.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível**

Recorrente: Estevam Nunes Benevides  
 Advogado: Jeferson S. Oliveira (OAB: 14318/MS)  
 Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS)  
 Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)  
 Advogado: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 124,59 (Custas) e guia GRU no valor de R\$ 73,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0007948-76.2011.8.12.0008/50000. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Advogada: Andréa Golegã Abdo (OAB: 9596/MS)  
 Recorrido: Elizete Basualdo Souza  
 Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0008076-86.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível**

Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial  
 Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguilhar (OAB: 7905/MS)  
 Agravado: Percília Watanabe  
 Advogado: Ciro Maeda (OAB: 1545A/MS)  
 Advogado: Ciro Maeda Filho (OAB: 6826A/MS)  
 Interessados: Yoichiro Watanabe e outro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0008461-34.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Miriam Fernandes Marrani Nogueira  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0008977-54.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Fernando Pereira da Silva  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0011630-29.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Zenir Martins Garcia Rodrigues  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Advogada: Katiუსci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0011802-68.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Terezinha Pereira de Souza  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0012063-33.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Cristina Torres  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0012698-50.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente: Ramão Rodrigues  
 Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)  
 Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)  
 Recorrido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0013012-57.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Credilma Jerônimo da Silva

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0013145-02.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**  
 Agravante: Fernando Zanão  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0013743-53.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível**  
 Recorrente: Victor Penteadou Cunha (Espólio)  
 Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior (OAB: 9429/MS)  
 Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0014615-68.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**  
 Recorrente: José da Costa Leandro  
 Advogado: Hilário Carlos de Oliveira (OAB: 002492B/MS)  
 Advogado: Carlos Henrique Carvalho de Oliveira (OAB: 9834/MS)  
 Advogada: Evelyn de Freitas Santos (OAB: 14112/MS)  
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Jayme Borges Martins Filho (OAB: 1825/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0015584-83.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**  
 Agravante: Jefferson Ramos Saldanha  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0015899-14.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Agravante: Camila Gleicekerlen Carissimo Barbosa  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0016474-22.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Agravante: Claudio Jesus de Macedo  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravada: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0017032-64.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível**  
 Recorrente: Claudete Luciana Ferreira  
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)  
 Recorrido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0017717-98.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Camapuã/2ª Vara**  
 Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems  
 Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)  
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)  
 Recorrido: Carmem Faustino Alves Marini  
 Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0017949-13.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível**  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogada: Ana Tereza Palhares Basílio (OAB: 74802/RJ)  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Aparecida Veno Araújo e outros  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)  
 Interessada: Consil Engenharia Ltda  
 Advogado: Paulo André Defante  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 0019755-83.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível**  
 Recorrente: José Carlos Casarotto  
 Advogado: Sergio Adilson DeCicco (OAB: 4786/MS)  
 Recorrido: Perci Antonio Londero  
 Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285/TR)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0020115-18.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível**  
 Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)  
 Agravados: Arsenio Vilanova e outro  
 Advogado: Bruno Rosa Balbé (OAB: 8923/MS)  
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)  
 Agravados: Deise Barbosa Arantes e outros  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0021060-05.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)  
 Recorrido: Maria Angelica Leoncini Bocatto Piovezani  
 Advogado: Mauro Barbosa de Oliveira (OAB: 008752B/MS)  
 Advogado: Ezequiel Alves da Silva (OAB: 7307/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 0022352-56.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível**  
 Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)  
 Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)  
 Recorrido: Celso Odeval Pires  
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)  
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 0022775-21.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)  
 Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)  
 Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 68723/SP)  
 Recorrido: Edson Viana  
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0023048-61.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Juvencio Martins de Oliveira (Espólio)  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0023136-02.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Recorrido: Sirlene Del Santos Dutra  
 Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 0023284-13.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**  
 Recorrente: Elektro-Eletricidade e Serviços S/A.  
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008/MS)  
 Advogada: Paola Elylys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
 Recorrido: Maria de Lourdes de Sá Sousa  
 Advogado: Eduardo Samuel Faustini (OAB: 8415/TR)  
 Interessado: A.G.F. Allianz Group Seguros  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0023573-43.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Dourados/3ª Vara Cível**

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)  
 Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante  
 Interessado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Interessado: Banco Finasa S/A  
 Interessado: Banco Panamericano S/A  
 Interessado: Banco Bradesco S.A.  
 Interessado: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Interessado: Banco Itaú S.A.  
 Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Interessado: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0023806-40.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Recorrente: Orivaldo Mendonça e outros  
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)  
 Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)  
 Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A  
 Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0025827-86.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Sílvia Fialho da Silva  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)  
 Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0026051-24.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Recorrente: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial  
 Advogado: Luciano de Almeida Freitas (OAB: 131619/SP)  
 Advogado: Fábio Prado Moreno (OAB: 206711/SP)  
 Recorrido: David Moura de Olindo  
 Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)  
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)  
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)  
 Recorrido: Trianon Administração, Empreendimentos e Participações Ltda  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 93,00 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 52,26, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0026184-66.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Recorrido: Davi de Nadai e outros  
 Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 004.584/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0036673-04.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Afrânio Alfonso Agrimpio  
 Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)  
 Recorrido: Banco BMG SA  
 Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)  
 Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli (OAB: 12448/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 52,26, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0040260-29.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)  
 Recorrido: Souza Campos Advogados Associados S/C  
 Advogado: Leonardo Leite Campos (OAB: 10646/MS)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0041102-77.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Recorrido: Jader Borges de Rezende e outro

Advogado: Valdeci Moraes da Rocha (OAB: 11377/MS)  
 Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)  
 Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0042915-71.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Recorrido: Manoel Tomaz Costa  
 Advogado: Ismael Medeiros (OAB: 6267/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0042921-49.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)  
 Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)  
 Recorrido: Mônica Paes de Souza Stephanes  
 Advogada: Carolina Custódio Molinari (OAB: 9005B/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0051574-69.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: Gilberto Muniz  
 Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos (OAB: 9861/MS)  
 Advogado: Antônio Mourão (OAB: 10371/MS)  
 Recorrido: Alexandre Antonio Fialho Canale  
 Advogado: Alexandre Antonio Fialho Canale (OAB: 7054/MS)  
 Advogado: Leandro Rodrigues de Melo (OAB: 15577/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0057362-06.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

Recorrido: Creginaldo de Castro Câmara  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0060249-89.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Recorrente: Teodoro Cicero de Araujo  
 Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)  
 Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0061913-24.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)  
 Recorrido: Andreany Braga Lanzarini  
 Advogado: Nilson Coelho (OAB: 2607/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0068955-27.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 008.588/MS)  
 Agravado: Reginaldo Nunes da Silva  
 Advogado: Pedro Navarro Correira (OAB: 12414/MS)  
 Advogado: Fabricio Flores Grubert (OAB: 14275/MS)  
 Ao(s) agravado(s) para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

**Processo: 0101048-55.2011.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)  
 Recorrido: Sislângela Machado da Silva  
 Advogada: Julia Voltolini (OAB: 14529A/MS)  
 Ao recorrente para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, para, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais de custas judiciais e nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0101953-94.2010.8.12.0018/50001. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Recorrente: Araúna Agroindustrial Ltda  
 Advogado: João Alberto Godoy Goulart (OAB: 62910/SP)  
 Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice (OAB: 164178/SP)  
 Advogada: Graziela Jafet Nasser Goulart (OAB: 63897/SP)  
 Recorrido: Sebastião Fogaça de Aguiar  
 Advogado: Tiago Rogério da Silva Fogaça de Aguiar (OAB: 14925/MS)

Advogado: Tercio Martins (OAB: 286362/SP)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0101953-94.2010.8.12.0018/50003. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível**  
 Recorrente: Sebastião Fogaça de Aguiar  
 Advogado: Paulo Henrique Marques de Oliveira (OAB: 128222/SP)  
 Advogado: Nicholas Alan Steytler (OAB: 167565/SP)  
 Advogado: Carlos Alberto Cursino de Moura (OAB: 177281/SP)  
 Recorrido: Araúna Agroindustrial Ltda  
 Advogado: João Alberto Godoy Goulart (OAB: 62910/SP)  
 Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice (OAB: 164178/SP)  
 Advogada: Graziela Jafet Nasser Goulart (OAB: 63897/SP)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0104646-10.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)  
 Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Recorrido: Élcio Cícero Valente  
 Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)  
 Advogada: Luciana Centenar (OAB: 7639/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0110542-97.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)  
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
 Recorrido: Manoel Clementino Furtado e outros  
 Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 124.52A/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0122896-57.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível**  
 Recorrente: Intercash Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado: Jose Luis Dias da Silva (OAB: 0119848/SP)  
 Recorrido: Cardoso e Cia Ltda  
 Advogado: Sebastião Pais Vilela (OAB: 10808/MS)  
 Advogado: Piero Eduardo Biberger Hartmann (OAB: 10934/MS)  
 Interessado: Metalúrgica Oriente S/A (Massa Falida)  
 Advogada: Eliane Gonsalve (OAB: 110320/SP)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 9,40 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 52,26, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 0143897-35.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)  
 Recorrido: Joao Gilberto Tedde Bazilio (Espólio)  
 Advogado: Carmelo Interlando Neto (OAB: 4450/MS)  
 Advogado: Nelson Antonio Oliveira Borzi (OAB: 76280/SP)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0143897-35.2007.8.12.0001/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)  
 Recorrido: Joao Gilberto Tedde Bazilio (Espólio)  
 Advogado: Carmelo Interlando Neto (OAB: 4450/MS)  
 Advogado: Nelson Antonio Oliveira Borzi (OAB: 76280/SP)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0360477-25.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**  
 Recorrente: Evaldo Borges Rodrigues da Costa  
 Advogado: Roberto Borges Rodrigues da Costa (OAB: 11900/MS)  
 Recorrido: Serasa S/A  
 Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/MS)  
 Advogada: Mirian Peron Pereira Curiati (OAB: 104430/SP)  
 Recorrido: Tim Celular S/A  
 Advogado: Bruno de Carvalho Galiano (OAB: 25934/DF)  
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)  
 Interessada: Maria Francisca Tereza dos Reis Rodrigues da Costa  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 9,60 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).  
**Processo: 0365000-80.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Edgar Guilherme Figueiró Xavier  
 Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS)

Recorrido: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0365000-80.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921/MS)  
 Recorrido: Edgar Guilherme Figueiró Xavier  
 Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0380747-70.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)  
 Advogada: Liliane de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)  
 Recorrido: Ramão Flores Pinto (Espólio)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Processo: 0381276-89.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)  
 Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
 Advogada: Andriela de P. Queiroz Aguirre (OAB: 012365AM/S)  
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)  
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)  
 Recorrido: Katsue Missaka Sakai  
 Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)  
 Ao recorrente para, nos termos do art. 3º do Provimento nº 10/2004/CGJ, no prazo de 5 dias, apresentar as guias originais de custas judiciais.  
**Processo: 1600106-62.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Iguatemi/Vara Única**  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Recorrido: Laudecir Ranghetti  
 Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)  
 Interessado: Construtel Tecnologia e Serviços S/A  
 Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo (OAB: 76713/MG)  
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia Funjecc no valor de R\$ 1,11, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).  
**Coordenadora de Remessa aos Tribunais Superiores**  
**Processo: 0000020-62.1998.8.12.0030/50002 (2007.024076-0/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Brasilândia/Vara Única**  
 Agravante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 2104/MS)  
 Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900/SU)  
 Advogada: Zarife Cristina Hamdan (OAB: 005.728/MS)  
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)  
 Agravados: Mário Francisco Asculli Pilatti e outro  
 Advogado: Paulo Roberto Masseti (OAB: 5830/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0000045-98.2009.8.12.0027/50001 (2010.009085-9/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Batayporã/Vara Única**  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246BM/S)  
 Advogado: Amando Gomes de Oliveira (OAB: 021.225/GO)  
 Advogada: Eliane de Araújo Santos  
 Agravado: José Henriques  
 Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 0013569/MS)  
 Advogado: Alessandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0000056-87.1987.8.12.0031/50008 (2005.002538-2/0001-08) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Caarapó/Vara Única**  
 Agravantes: Espólio de Hiroshi Takahashi e outros  
 Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)  
 Agravado: Boanerjes Benedetti de Freitas  
 Advogado: Vanessa Tavares  
 Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 1985/27)  
 Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)  
 Agravado: Eliana de Cassia Simoes Serio Freitas  
 Advogado: Vanessa Tavares (OAB: 26245/PR)  
 Advogado: Marcelo Marco Bertoldi (OAB: 021.200/PR)

Agravados: Isabel Oliva Benedetti de Freitas Alavarse e outros  
 Advogado: Atilio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)  
 Advogado: Nelma Barbosa Souza  
 Advogado: Rachel de Paula Magrini (OAB: 8673/MS)  
 Agravado: Ismar Munhoz Alavarse  
 Agravado: Ana Maria Benedetti de Freitas Pinto  
 Agravados: Jaime Vallér e outro  
 Advogado: Getulio Ribas (OAB: 3484/MS)  
 Outro nome: Fazenda Paquetá Ltda  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)  
 Advogado: Edson Pinheiro  
 Outro nome: Sergio Pinho Mellao  
 Advogado: Aldo Loureiro da Silva (OAB: 3650/MS)  
 Outnomes: Renata da Cunha Bueno Mellao e outros  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0000277-47.2007.8.12.0006/50004 (2009.008141-6/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Camapuã/1ª Vara**  
 Agravantes: Marcos Antônio de Vidis e outro  
 Advogado: Luiz Marques Dias Neto (OAB: 43408/PR)  
 Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 031.694/PR)  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985/SU)  
 Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogada: Gislene de Arruda Aguiar (OAB: 7905/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0001765-26.2001.8.12.0013/50002 (2004.005279-0/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Jardim/1ª Vara**  
 Agravante: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL  
 Procurador: Daniel Zanfolim Borges (OAB: 7614/MS)  
 Agravado: Anibal Canhete  
 Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)  
 Outro nome: MS PREV-Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul  
 Outro nome: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0004626-77.2008.8.12.0000/50004 (2008.004626-8/0002-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/SU)  
 Agravados: João Victor Montezano Guimarães de Melo (Representado(a) por sua Mãe) Cléia Aparecida Montezano de Souza e outro  
 Advogado: Alberto de Matos Oliveira (OAB: 5718/MS)  
 Outro nome: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
 Outro nome: Diretora da Escola Despertar de Educação Infantil e Ensino Fundamental  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0007827-18.2001.8.12.0002/50003 (2009.017095-7/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/3ª Vara Criminal**  
 Agravante: Fernando Bilibio  
 Advogado: Geraldo Carlos Diniz (OAB: 5419/MS)  
 Advogado: Osmar Martins Blanco (OAB: 8239/MS)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Justiça: Élcio D'Ángelo  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0008835-31.2004.8.12.0000/50004 (2004.008835-3/0002-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Direção**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Waleska Assis de Souza (OAB: 009.529/MS)  
 Agravados: Alexandre Batista e outros  
 Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)  
 Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 0007342/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os

documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0011254-55.2003.8.12.0001/50005 (2008.027680-9/0001-05) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Agravantes: Cleonice Santos de Souza e outros  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0011908-40.2006.8.12.0000/50000 (2006.009689-6/0001-00) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 006.032/MS)  
 Recorrido: Dyana Garcia Arruda e outro  
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)  
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0020251-20.2009.8.12.0000/50003 (2009.020251-5/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)  
 Agravado: José Cavalcante de Siqueira  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)  
 Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)  
 Outnomes: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Procurador: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0020263-34.2009.8.12.0000/50004 (2009.007309-3/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível**  
 Agravante: Dow Brasil S.A.  
 Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro (OAB: 129134/SP)  
 Advogado: Andrea Pitthan Françolin (OAB: 226.421/SP)  
 Advogado: Tiago Bonfanti de Barros (OAB: 11688/MS)  
 Agravado: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda.  
 Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)  
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0020675-64.2006.8.12.0001/50004 (2008.004641-9/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**  
 Agravante: Associação de Defesa do Consumidor de Mato Grosso do Sul - ADECON/MS  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Diego Recena Aydos (OAB: 10.961/MS)  
 Advogado: Felipe Cazuco Azuma (OAB: 11327/MS)  
 Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Advogado: Ricardo Chiavegatti (OAB: 183217/SP)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.  
**Processo: 0021705-35.2009.8.12.0000/50000 (2009.012556-7/0001-00) - Recurso Especial, de Caarapó/2ª Vara**  
 Recorrente: Agrengo Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos Biodiesel Ltda  
 Advogado: Lucien F. F. Pavoni (OAB: 13242-A/MS)  
 Advogado: Ronimárcio Naves (OAB: 13273A/MS)  
 Advogado: Jomas Fulgêncio de Lima Junior (OAB: 11785/MT)  
 Recorrido: Grantech Máquinas e Locação de Equipamentos Ltda  
 Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 011.746/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os

documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0021935-77.2009.8.12.0000/50002 (2009.013324-1/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Recorrente: Fundação 14 de Previdência Privada  
Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 21422-A/SC)  
Advogado: Fabricio Zir Bothomé (OAB: 21419/SC)  
Recorrido: Mauro Luiz da Silva

Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 006.522/MS)  
Advogado: Marimea de Souza Pacher (OAB: 6635/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0023398-54.2009.8.12.0000/50001 (2009.018769-1/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Elias Pereira da Silva  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)  
Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0024136-42.2009.8.12.0000/50002 (2009.021548-8/0001-02) - Recurso Especial, de Dourados/3ª Vara Cível**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)  
Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 007.523/MS)  
Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)  
Advogado: Valnei Dal Bem (OAB: 6049/MS)

Recorrido: Espólio de Kasuo Konno (Representado(a) pelo Inventariante)  
Advogado: Nilson Francisco da Cruz  
Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0025347-79.2010.8.12.0000/50002 (2010.008283-8/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Banco Finasa S/A  
Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)  
Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)  
Agravado: Paulo Maciel Soares  
Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0025681-16.2010.8.12.0000/50001 (2010.009604-0/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior (OAB: 10403/SU)  
Recorrido: Wander Miranda e Silva Junior  
Advogada: Simone Aparecida Cabral Amorim (OAB: 11535/MS)  
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Outro nome: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0027339-12.2009.8.12.0000/50001 (2009.032474-9/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri**

Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
Recorrido: Frederico Risso

Advogado: Paulo Roberto Azambuja Gomes Réa Júnior (OAB: 10149/MS)  
Recorrido: Orlando Vitorio Risso  
Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0027613-39.2010.8.12.0000/50001 (2010.017776-6/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Estevão Bauer Barbieri

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0027702-62.2010.8.12.0000/50004 (2010.018333-6/0002-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Agravante: Banco Votorantim S/A  
Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 13847/MS)

Agravados: José Carlos Corazza e outros

Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB: 36441/PR)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0027862-24.2009.8.12.0000/50001 (2009.034111-6/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Panamericano S.A.  
Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)  
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
Recorrido: Paulo Gil Alcaras

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0028264-71.2010.8.12.0000/50003 (2010.021476-5/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravados: Marina Aparecida Gomes da Costa e outros

Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 0004584/MS)

Advogada: Sirlene Jesus Moreira Martinez (OAB: 10876/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0028564-33.2010.8.12.0000/50002 (2010.022503-6/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Agravantes: EFB Distribuidora de Produtos Plásticos LTDA e outros

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)

Agravante: Wilson Berton

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0030081-73.2010.8.12.0000/50002 (2010.029428-2/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Maria Aparecida da Silva

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0030093-87.2010.8.12.0000/50002 (2010.029451-2/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Noemia Ribeira da Silva

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0030178-73.2010.8.12.0000/50002 (2010.029768-0/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Catarina do Carmo Cavalheiro Alçamendia

Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0030238-17.2008.8.12.0000/50004 (2008.030238-6/0002-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Direção**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732/MS)

Agravada: Joelma Aparecida Belchior da Silva

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Outro nome: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Outro nome: Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0030270-51.2010.8.12.0000/50002 (2010.030143-9/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Ruy Ribeiro Costa

Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0030786-71.2010.8.12.0000/50002 (2010.033496-4/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/1ª Vara Cível**

Agravantes: Natália Nascimento Kaminice (Representado(a) por sua Mãe) Edna Maria Oliveira do Nascimento e outro

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 005.827-E)

Agravados: Cristina Yuri Kaminice e outro

Advogado: Donato Menegheti (OAB: 4159/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0031252-65.2010.8.12.0000/50002 (2010.035986-3/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Hélio Márcio Caldeiras

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0032306-37.2008.8.12.0000/50001 (2008.005673-3/0001-01)**

**- Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Recorrente: IPC Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda

Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 006.522/MS)

Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)

Recorrente: Júlio Cesar Fanaia Bello e outro

Recorrido: Fernando Saad Pulcherio

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0036587-38.2005.8.12.0001/50002 (2009.034035-8/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Agravante: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Agravado: André Luiz Souto Borba

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0037881-38.1999.8.12.0001/50003 (2008.034627-8/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Jaguar Transportes Urbanos Ltda

Advogado: Fabiano J. Stephanini (OAB: 8166/MS)

Advogado: Régilson de Macedo Luz (OAB: 5879/TR)

Advogada: Alcinda Dias de Oliveira (OAB: 9649/MS)

Agravada: Vivian Caçador de Barros

Advogado: Stella Maria Araújo

Interessado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp

Advogado: Ricardo Rodrigues Nabhan (OAB: 6061/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0039490-44.2008.8.12.0000/50001 (2008.034838-2/0001-01)**

**- Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Rosane Oliveira Corrêa

Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0040952-31.2011.8.12.0000/50002 (2011.001472-8/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Helga Maria Lopes de Lima

Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0042523-37.2011.8.12.0000/50002 (2011.008061-7/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Agravante: Banco IBM S.A.

Advogado: José Rizkallah (OAB: 006.290/MS)

Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)

Advogado: Pedro de Moura Albuquerque de Oliveira (OAB: 0206986/SP)

Agravada: Giuliani Rosa de Souza

Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0042767-63.2011.8.12.0000/50002 (2011.009485-0/0001-02)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Roseilton Monteiro do Nascimento Mendes

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0043098-45.2011.8.12.0000/50003 (2011.010664-3/0001-03)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Advogado: Gustavo Goulart Veneranda (OAB: 81329/MG)

Agravado: Jorge Paulino Marculino

Advogado: Lucimari A. de Oliveira (OAB: 13963/MS)

Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.



**Processo: 0043349-63.2011.8.12.0000/50002 (2011.011460-2/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Ivoneide dos Santos Roza

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Advogado: Alysso da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0043649-25.2011.8.12.0000/50002 (2011.012453-1/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Maracaju/2ª Vara**

Agravante: Cia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)

Agravado: Roberto Soligo

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0043885-74.2011.8.12.0000/50001 (2011.013272-7/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Eldorado/Vara Única**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravado: José Ferreira da Silva

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0044237-32.2011.8.12.0000/50002 (2011.014785-2/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Marli Iracema de Santana Bento

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0044693-79.2011.8.12.0000/50001 (2011.017750-1/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 000004.862)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Edite Alves de Oliveira

Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST

Def.Pub.2ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 7872/TR)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0045009-92.2011.8.12.0000/50002 (2011.019331-6/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Filomena Muller Fagundes

Advogado: Renato Zancanelli de Oliveira (OAB: 8925/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0045033-23.2011.8.12.0000/50003 (2011.019480-6/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravado: Mauro Pereira de Jesus

Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os

documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0045253-21.2011.8.12.0000/50002 (2011.020283-5/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Claides José Francisco da Silva

Advogado: Odilson de Moraes (OAB: 11475/TR)

Agravada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0045354-58.2011.8.12.0000/50002 (2011.020918-3/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Marco Antonio Tiveron Corsato

Advogado: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0045445-51.2011.8.12.0000/50002 (2011.021285-0/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: André Ferreira de Souza

Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida (OAB: 8698/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0045714-90.2011.8.12.0000/50003 (2011.022174-9/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Joana Natalina Barrios

Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria nº 38/2007.

**Processo: 0045764-19.2011.8.12.0000/50002 (2011.022330-3/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravada: Aparecida Nunes Kaneshigue

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Advogado: Alysso da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0046358-33.2011.8.12.0000/50002 (2011.024598-3/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravado: Odemir Ferreira Pinto

Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0046368-77.2011.8.12.0000/50002 (2011.024620-8/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Agravado: Juscelino Pereira da Silva

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysso da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0047028-71.2011.8.12.0000/50002 (2011.026890-5/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara**  
 Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Agravada: Aurizelia Alves Santana

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0047470-37.2011.8.12.0000/50002 (2011.028449-7/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Evaldo Martins de Moura  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0047630-62.2011.8.12.0000/50002 (2011.029091-9/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Agravada: Elza Maria Nogueira Lopes  
 Def. Pub. 2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0047766-59.2011.8.12.0000/50002 (2011.029475-9/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Agravado: Mauro Pereira de Jesus

Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0106813-68.2005.8.12.0001/50003 (2008.002853-8/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Agravantes: Enertel Engenharia Ltda e outros  
 Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)  
 Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)  
 Agravado: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda  
 Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0109536-31.2003.8.12.0001/50007 (2005.013623-8/0001-07) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara de Família**

Agravante: Estrela Anache  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)  
 Advogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS)  
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS)  
 Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)  
 Agravado: Andre Luiz Emboava Dias  
 Advogada: Neusa Maria Faria da Silva (OAB: 8851/MS)  
 Advogado: Ricardo Girão Dávila (OAB: 8213/MS)  
 Agravados: Renata Emboava Dias e outro  
 Interessados: Hermenegildo Vieira da Silva e outro  
 Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)  
 Outro nome: Francisco Gomes

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias,

retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0550010-58.2000.8.12.0041/50001 (2009.032317-0/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Agravada: Elza Coene  
 Advogado: Marco Antonio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS)

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

\*\*\*

**Processo: 0003474-04.2002.8.12.0000/50007 (2002.003474-7/0002-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Sandra Calligaris Bais (OAB: 004.303/MS)  
 Agravados: Shirley de Souza Gonçalves Barbosa e outros  
 Advogado: Robson de Freitas (OAB: 7225/MS)  
 Interessado: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0008689-48.2008.8.12.0000/50005 (2008.008689-1/0002-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Oslei Bega Júnior  
 Agravado: Wagner Werneck Ribeiro Rondon de Mello  
 Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)  
 Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0022657-14.2009.8.12.0000/50004 (2009.022657-7/0002-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa  
 Agravado: Márcio André Y Castro  
 Advogado: José Maltez Gurgel (OAB: 9510/MS)  
 Outro nome: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Nilton Kiyoshi Kurachi  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art.1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0024435-89.2004.8.12.0001/50004 (2007.015695-1/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 010.570/MS)  
 Agravados: Edvaldo Pereira de Sá e outros  
 Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)  
 Outro nome: Eden Nascimento da Silva  
 Outro nome: Everton Leandro de Oliveira  
 Outro nome: Edevaldo Santana da Silva  
 Outro nome: Emerson Renato Balbuena Leão  
 Outro nome: Elias Maruchi Alves  
 Outro nome: Eugênio Leite  
 Outro nome: Eduardo Augusto Machado Domingues  
 Outro nome: Elcio Gatti  
 Outro nome: Emerson Sandro Grave  
 Outro nome: Edson Rodrigues Dorvalino  
 Outro nome: Edson Mascarenhas da Silva  
 Outro nome: Edson dos Santos Silva  
 Outro nome: Erico Bethencourt de Albuquerque  
 Outro nome: Edilson dos Reis  
 Outro nome: Emar Fernandes dos Santos  
 Outro nome: Edevaldo Fernando Braguini  
 Outro nome: Edson Gimenes Lourenço  
 Outro nome: Evanil Bento Ferreira  
 Outro nome: Elier Corrêa Bernal  
 Outro nome: Enos Candido de Souza  
 Outro nome: Ernesto Alves de Souza

Outro nome: Eliéser Cavalcanti Gonçalves  
 Outro nome: Eurípedes Moraes Gonçalves  
 Outro nome: Edson Cesar Gomes  
 Outro nome: Elizeu Bernarde de Oliveira  
 Outro nome: Edson da Fonseca Simões  
 Outro nome: Emerson José Ajonas  
 Outro nome: Elenir Menezes de Souza  
 Outro nome: Emerson Bueno de Souza  
 Outro nome: Elias Ramão Sanches  
 Outro nome: Elson de Souza Magalhães  
 Outro nome: Edson Ferreira da Silva  
 Outro nome: Edvan Gonçalves Hidalgo  
 Outro nome: Eraildo Braga da Fonseca  
 Outro nome: Edilei Cláudio da Silva  
 Outro nome: Elvys Carvalho Lima

Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0026414-52.2005.8.12.0001/50004 (2009.025722-8/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Maria Irene de Souza Zardo  
 Advogado: Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)  
 Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (OAB: 009.332/MS)  
 Advogado: Dr Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Arlethe Maria de Souza  
 Agravado: IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/MS

Procurador: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0036240-68.2006.8.12.0001/50004 (2008.013890-1/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Agravante: Júlio César da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)  
 Agravado: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0037033-41.2005.8.12.0001/50003 (2008.000751-0/0001-03) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Agravante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Valnei Dal Bem (OAB: 6049/MS)  
 Advogado: Aparecido Pereira dos Santos (OAB: 11955/TR)  
 Advogado: Valdivino Ferreira Lima (OAB: 2949/MS)  
 Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)  
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)  
 Agravada: Adma Freitas da Silva  
 Advogado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0039036-66.2005.8.12.0001/50005 (2007.031147-8/0001-05) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Vanessa de Mesquita  
 Agravada: Lúcia Helena Lima Ferreira Souza  
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0039420-27.2008.8.12.0000/50004 (2008.034494-4/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Agravantes: Maria Clara de Souza e outro  
 Advogado: Ademar Campos Filho (OAB: 7818/MS)  
 Advogado: André Luiz da Silva Souza (OAB: 9554/MS)  
 Agravado: Jorge Saliba  
 Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)

Interessado: Juscelino de Sousa Duarte  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0048589-74.2004.8.12.0001/50005 (2005.015539-3/0001-05) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732/MS)  
 Agravado: Danilo Lourenço Lopes  
 Advogada: Edivania Cristina Bolonhin (OAB: 125.212/SP)  
 Advogado: Abel Costa de Oliveira (OAB: 009.710/MS)  
 Advogado: Marcos dos Santos (OAB: 121.615/RJ)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0102728-39.2005.8.12.0001/50001 (2008.004873-6/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Eraldo de Azevedo Coelho  
 Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 008.600/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Ana Paula Ribeiro  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0114338-33.2007.8.12.0001/50004 (2009.001167-7/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)  
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)  
 Agravado: Humberto Neder  
 Advogado: Raul dos Santos Neto (OAB: 5934/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0125227-17.2005.8.12.0001/50004 (2008.008892-9/0001-04) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)  
 Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 0007342/MS)  
 Agravados: Ana Olinda Vercoza e outros  
 Advogado: Dr Gilberto Congro Bastos (OAB: 7983/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Agravados: Antonio Botelho Gonçalves Ferreira e outros  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0128586-09.2004.8.12.0001/50003 (2009.009214-1/0002-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravantes: Arnaldo Penco e outros  
 Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
 Agravantes: Ana Lucia Mattos de Lima e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 0007342/MS)  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

**Processo: 0373042-21.2008.8.12.0001/50001 (2009.006005-8/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/ Auditoria Militar**

Agravante: Marcos Josué Duarte dos Santos  
 Advogado: Deiwes William Bosson Silva (OAB: 010.903/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Renato Maia Pereira (OAB: 11.964-B/MS)  
 Outro nome: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Intimação às partes interessadas para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, retirem no cartório da Coordenadoria de Recurso Externo, caso queiram, os documentos ou as cópias reprográficas juntadas aos respectivos autos, nos termos do Art. 1º, Portaria 38/2007.

\*\*\*

**Processo: 0002154-98.2011.8.12.0000/50000 (2011.001839-3/0001-00) - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente: Ministério Público Estadual  
Proc. Just.: Esther Souza de Oliveira  
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco  
Proc.Est.: Felipe M. Gimenez  
Interessado: Alex Cácia de Araújo  
Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
Outro nome: Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0006890-04.2007.8.12.0000/50000 (2007.006890-0/0001-00)**

**- Recurso Ordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Sindicato dos Servidores e Funcionários Administrativos Lotados e Ligados à Secretaria de Estado de Receita e Controle d  
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa  
Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0008117-63.2006.8.12.0000/50001 (2006.008117-0/0001-01)**

**- Recurso Especial, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)  
Recorrido: Ademir Gomes Sandim e outros  
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)  
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0008117-63.2006.8.12.0000/50002 (2006.008117-0/0001-02)**

**- Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)  
Recorrido: Ademir Gomes Sandim e outros  
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)  
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0008690-33.2008.8.12.0000/50000 (2008.008690-1/0001-00)**

**- Recurso Especial, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Oslei Bega Junior (OAB: 011.965-B/)  
Recorrido: Valdir Rogério Benetti  
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)  
Outro nome: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0010950-78.2011.8.12.0000/50000 (2011.010936-4/0001-00)**

**- Recurso Ordinário, de Nova Andradina/Vara Criminal**

Recorrente: Elizabete Zacarias da Silva  
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)  
Recorrido: Ministério Público Estadual  
Proc. Just.: Lucienne Reis D'ávila  
Outro nome: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0011982-55.2010.8.12.0000/50001 (2010.025978-3/0001-01)**

**- Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Agravante: Ministério Público Estadual  
Proc. Just.: Sérgio Luiz Morelli  
Agravado: Município de Camapuã  
Advogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)  
Agravado: Câmara Municipal de Camapuã  
Advogado: Roberto Barreto Suassuna (OAB: 3865/MS)  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0019714-92.2007.8.12.0000/50001 (2007.019714-6/0001-01)**

**- Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)

Recorrido: Marlene Figueira da Silva  
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)  
Advogado: Érika Folhadella Costa (OAB: 11722/MS)  
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)  
Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

**Processo: 0034767-79.2008.8.12.0000/50000 (2008.034767-2/0001-00)**

**- Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Procurador: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)  
Procurador: Ernesto Borges Neto  
Procurador: Marcelino Pereira dos Santos (OAB: 005.663/MS)  
Recorrido: Câmara Municipal de Campo Grande  
Procurador: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Intimação às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, caso queiram, manifestação quanto ao retorno autos da Instância Superior.

#### **Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**Processo: 0000413-38.2002.8.12.0000 (2002.000413-9) - Precatório, de**

**Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda  
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
Advogado: José Rizkallah (OAB: 006.290/MS)  
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)  
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)  
Advogado: Loraine Matos Fernades (OAB: 9551/MS)  
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL  
Advogado: Antonio de Souza Ramos Filho (OAB: 3087/MS)  
Ciência às partes quanto aos cálculos de f. 162/164, no prazo de cinco dias.

**Processo: 0001100-78.2003.8.12.0000 (2003.001100-5) - Precatório, de**

**Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Jandércio Jose Guedes  
Advogado: Clelio Chiesa  
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)  
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL  
Procurador: Antonio de Souza Ramos Filho (OAB: 3087/MS)  
Intimação do credor Jandércio José Guedes para, no prazo de cinco dias, retirar a certidão de crédito atualizado.

**Processo: 0003122-36.2008.8.12.0000 (2008.003122-9) - Precatório, de**

**Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Associação dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul - ADEP/MS e outros  
Procurador: Paulo Cesar Nunes da Cunha  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Intimação dos credores Antonio Zeferino da Silva Sobrinho e Alceu Conterato para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0004027-27.1997.8.12.0000 (2002.004027-5) - Precatório, de**

**Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Marcelo Barbosa Martins  
Advogado: Ricardo Nascimento Araújo (OAB: 001.164/MS)  
Requerente: Amantino Soares Rocha  
Advogada: Andrea Alves Ferreira (OAB: 6916/MS)  
Requerente: Fabio Possik Salamene  
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL  
Procurador: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)  
Interessado: Flora Tomazia C. Akatsuka  
Cessionário: Eletroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda  
Cessionário: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda.  
Cessionário: Agrolândia Comércio e Representações Ltda  
Advogado: Dr. Ronaldo Aires Viana (OAB: 6904/MS)  
Cessionário: Zortea Construções Ltda  
Advogado: Luiz Carlos Algaranhães Antunes (OAB: 6438/MS)  
Cessionário: J. C. Mendonça & Cia Ltda  
Cessionário: Reynaldo Silveira Franco Junior  
Cessionário: Velasque & Lima Ltda

Intimação dos credores Jony Lopes da Silva ME - Posto São José, Oeste Verde Comércio e Armazenagem de Cereais Ltda - ME, Marcelo Barbosa Martins, Amantino Soares Rocha, Lázara Odete Barauna Ferreira Salamene, Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, Rosane Maria Barbosa Denardi, João Flávio Lopes, João Henrique Victorio Oliveira, J C Mendonça & Cia Ltda e Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - COOAGRI para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 11/12/2012.

**Processo: 0007596-45.2011.8.12.0000 (2011.007174-2) - Petição, do**

**Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba  
 Procuradora: Virginia Ramos Castilho (OAB: 12697/MS)  
 Procurador: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)  
 I. Anote-se o substabelecimento de f. 169. II. Defiro o pedido de carga formulado à f. 166, pelo prazo de 5 (cinco) dias. III. Após, certifique se houve depósito.

**Processo: 0007679-61.2011.8.12.0000 (2011.007227-0) - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Requerido: Município de Amambai  
 Procurador: Jackes Ferreira da Silva (OAB: 2627/MS)  
 Intimação do Município de Amambai para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor devido, conforme cálculo de f. 262/264, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do CNJ.

**Processo: 0009590-74.2012.8.12.0000 (2012.009886-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Requerente: Jorge Jose Menezes de Almeida  
 Advogado: Juliana Andreia Thaler Martini Neiva (OAB: 0013376/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0009601-06.2012.8.12.0000 (2012.009900-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Nioaque/Vara Única**

Requerente: Daniel Ordacowski  
 Advogado: Ilca Felix (OAB: 9230/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0009661-76.2012.8.12.0000 (2012.010049-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Alexandre Maluf Barcelos  
 Advogado: Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0011611-28.2009.8.12.0000 (2009.011611-1) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Abimael Paes Espinoza e outros  
 Advogado: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

1- A fim de dar maior celeridade ao feito, bem como por ser o Estado o credor da penhora realizada no processo de origem, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que apresente o valor atualizado do débito no prazo de cinco dias. 2- Oficie-se ao Juiz de origem, via SCDPA, solicitando a abertura de subconta naquele feito para transferência do valor a ser informado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. 3- Vinda a notícia do valor atualizado, proceda a serventia a divisão deste valor entre todos os credores, vez que conforme ofício de f. 264, o valor da penhora deverá ser rateado entre os mesmos. 3- Realizada a divisão do valor devido por cada credor, proceda a serventia a transferência do valor devido pela credora Clarete Roberto da Silva, para a subconta a ser aberta no Juiz de origem. 4- Posteriormente, expeça-se alvará em favor da quantia remanescente em favor da credora Clarete Roberto da Silva em nome da advogada Maria Henriqueta de Almeida, conforme requerido à f. 244, bem como por constar no ofício requisitório de f. 02 poderes para tanto. Após, aguarde a ordem cronológica de apresentação do precatório.

**Processo: 0011959-41.2012.8.12.0000 (2012.011692-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0013385-88.2012.8.12.0000 (2012.012681-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Chapadão do Sul/2ª Vara**

Requerente: Amanda Barreto da Costa Schmidt  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0017619-16.2012.8.12.0000 (2012.016786-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Anastácio/Vara Única**

Requerente: Gilson Vieira Coutinho  
 Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0017649-51.2012.8.12.0000 (2012.016796-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Jesy Lopes Peixoto  
 Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0019405-95.2012.8.12.0000 (2012.018021-9) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Edson Barbosa de Araujo e outro  
 Advogada: Jéssica Maria Marangão Perches (OAB: 8850/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido (f. 23-24) de pagamento prioritário formulado pelo credor Edson Barbosa de Araujo.

**Processo: 0029304-25.2009.8.12.0000 (2009.029304-2) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Maria de Fatima Souza Moreno Matos e outros  
 Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções de f. 168-170, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

**Processo: 0030040-14.2007.8.12.0000 (2007.030040-6) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Geralda Passos de Souza e outros  
 Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 007.592/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se quanto aos cálculos de f. 65/67.

**Processo: 0035064-23.2007.8.12.0000 (2007.035064-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outros  
 Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)  
 Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)  
 Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Requerente: Sediney Aparecido Dantas  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os pedidos de pagamento prioritário formulado pelos credores José da Rocha Rodrigues (f. 689-690), Joel Arguelho Alfaro (f. 697-698) e Marcos Rogério Ferreira (f. 716-717).

**Processo: 0040041-19.2011.8.12.0000 (2012.000666-9) - Precatório, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Requerente: Luiz Augusto Polidoro  
 Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)  
 Requerido: Município de Paranaíba  
 Procurador: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)  
 Intimação do Município de Paranaíba para, no prazo de cinco dias, retirar o Certificado de Compensação que servirá para fins de controle orçamentário e financeiro.

**Processo: 0040320-05.2011.8.12.0000 (2012.006334-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Jardim/2ª Vara**

Reqte: Rita Pereira Tavares  
 Advogada: Giselle Marques de Carvalho (OAB: 4966/MS)  
 Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Procuradora: Roberta Alyce Katayama dos Santos (OAB: 10936/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**Processo: 0040510-65.2011.8.12.0000 (2012.009096-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/2ª Vara**

Requerente: Luis Hipólito da Silva  
 Advogado: Luis Hipólito da Silva (OAB: 5258/MS)  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)  
 Intimação do credor para retirar, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios, o alvará com validade até o dia 07/12/2012.

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES****Coordenadoria de Expediente****Nº 000026-41.2012.8.12.0010 - Reexame Necessário, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Rosa Mônica André Soares

Def.Públ.: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)

Interessado: Município de Fátima do Sul

Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

"... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao reexame necessário para manter a sentença em seus exatos termos."

**Nº 000050-42.2004.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração, de Sidrolândia/2ª Vara**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)

Embargados: Nair de Souza Fay e outros

Advogado: Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)

"... rejeito os embargos..."

**Nº 000082-93.2012.8.12.0036 - Reexame Necessário, de Inocência/Vara Única**

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Renan Anibal Queiróz da Silva

Def.Publ.1ª Inst: Evandro César Casali

Interessado: Diretor da Escola Estadual Professor João Pereira Valim

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

"... Ante o exposto, acompanho o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, com arrimo no art. 557 do CPC, confirmo - em sede de reexame necessário - a sentença proferida pelo douto Juízo da Vara Única da Comarca de Inocência/MS, em todos os seus termos."

**Nº 0000171-55.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelado: Orlei Hofstaetter

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

"... Pelas razões expostas, com fundamento no art. 557, caput, e §1º-A, do CPC, conheço parcialmente do apelo interposto e, nesta parte, rejeito a preliminar, mas, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para que o valor da condenação seja apurado por meio de liquidação, por arbitramento, cabendo ao perito apurar qual o valor pago a mais do que o índice de reposicionamento tarifário que seria correto, isto é, 43,23%, levando em consideração o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, cuja devolução dos valores deverá ser de forma simples e imediata. Assevero, por fim, que os demais pontos da sentença deverão permanecer inalterados, inclusive no que se refere aos ônus sucumbenciais, já que a recorrida decaiu em parte mínima de seu pedido. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remeta-se os autos ao Juízo de origem com as cautelas de praxe."

**Nº 0000249-15.2009.8.12.0037 - Apelação, de Itaporã/Vara Única**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Mário Firmino dos Santos

Advogado: Charles Poveda (OAB: 9422/MS)

Apelada: Ana Eva Louveira da Cruz

Advogado: Eduardo Cavichioli Mondoni

"... De todo o exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a sentença recorrida."

**Nº 0000321-23.2010.8.12.0051 - Apelação, de Itaquiraí/Vara Única**

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Raquel Rodrigues Aranha

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)

Apelada: Edlaine Teixeira

Advogado: Mauro José Gutierrez (OAB: 6494/MS)

Interessada: Banco Cacique S/A

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)

"... Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita a recorrente, que deverá ser intimada a recolher o preparo, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarado deserto o presente recurso de apelação. Intimem-se."

**Nº 0000523-55.2007.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: João Mario Martins

Advogado: Waldno Pereira de Lucena (OAB: 6883/MS)

Apelante: Maria Aparecida Teodoro

Advogado: Givaldo Augusto dos Santos

Apelada: Maria Aparecida Teodoro

Apelado: João Mario Martins

Outro nome: Ireno Dias dos Santos

"... Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias, conforme art. 508 do CPC. Após, conclusos, para análise da admissibilidade dos embargos infringentes, art. 531 do CPC."

**Nº 0000920-15.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Silvío de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Apelada: Cleuza de Oliveira Gonçalves

Def.Públ.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)

"... Isto posto e demais que dos autos consta dou provimento ao recurso para permitir a capitalização mensal de juros desde que previamente pactuada. Em razão da sucumbência recíproca cada parte pagará 50% das custas e cada qual a verba honorária de seu patrono."

**Nº 0001198-52.2008.8.12.0044 - Apelação, de Sete Quedas/Vara Única**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)

Apelados: Joana Xavier da Silva e outro

Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 194164/SP)

"... Diante do exposto, determino a suspensão da tramitação do presente recurso, até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 543-B e § 1º do Código de Processo Civil, devendo o feito permanecer em Cartório. Publique-se. Intimem-se."

**Nº 0001229-68.2010.8.12.0055 - Apelação, de Sonora/Vara Única**

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda

Advogado: Joaquim Fábio Mieli Camargo (OAB: 2680/MT)

Advogada: Eliana Marcia Franzone de Azevedo (OAB: 3581A/MT)

Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)

Apelados: Paulo Zanin e outro

Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)

Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior (OAB: 5637/MS)

"... Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso interposto por Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. por sua manifesta inadmissibilidade."

**Nº 0001261-98.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelado: Adelino Ferreira

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

"... Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada e no mérito, conheço de parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para determinar que a tarifa de energia elétrica cobrada em excesso seja aquela que foi superior ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, cujo exato valor será apurado em liquidação de sentença e determinar que o período da restituição de forma simples tenha como termo inicial o mês de abril de 2005 e, como termo final, o mês de dezembro de 2007, mantendo-se, no mais, a sentença."

**Nº 0001564-44.2010.8.12.0037 - Apelação, de Itaporã/Vara Única**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

Apelada: Elizabeth Aparecida Bonetti

Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 009.705/MS)

"... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença inexecutada."

**Nº 0001821-46.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Advogado: Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB: 21650/SP)

Advogada: Vanessa Auler Toscano (OAB: 270241/SP)

Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho (OAB: 12703/MS)

Apelado: Josualdo Rosa Albuquerque

Def.Públ.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)

"... Intime-se a recorrente para que, no prazo de cinco dias, junte ao feito a via original do comprovante de recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do presente apelo."

**Nº 0002408-79.2009.8.12.0020 - Apelação, de Rio Brilhante/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Luciana Almirão Silva

Advogado: Niuza Maria Duarte Leite (OAB: 10298/MS)

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

"... Isto posto e demais que dos autos consta, de ofício por ser matéria de ordem pública (art. 128 c.c. art. 292 c.c. art. 460, todos do CPC), anulo a sentença por julgamento citra petita para que os autos retorne para o juízo de origem a fim que se analise todos os pedidos feitos na exordial a fim de que não se configure supressão de instância do caput do art. 515 do CPC."

**Nº 0002590-88.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Celso José Santos

Advogado: Ubirajara Borges Martins (OAB: 5823/MS)

Apelados: Marcelo do Carmo Maciel e outro

Advogado: Wagner Almeida Turini (OAB: 5541/MS)

"... Razão pela qual, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o apelante efetue o recolhimento do preparo, sob pena de deserção."

**Nº 0003863-77.2007.8.12.0011 - Apelação, de Coxim/1ª Vara**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelantes: Pedro Marques Garcia e outro

Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS)

Apelado: José Rodrigues Fria

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

"... Converto o feito em diligência para intimar o Embargante/Apelante para que traga aos autos declaração do órgão competente do Estado a respeito da movimentação de semoventes referente à data da relação comercial posta à apreciação."

**Nº 0004432-43.2010.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Romeu Gomes Fernandes (Espólio)

Advogado: Paulo Cesar Pereira da Silva (OAB: 06411-A-MS)

Apelantes: Clemilda Conceição de Moraes e outro

Def.Pub.1ª Inst: Flávio Antônio de Oliveira

Apelada: Elenice da Silva

Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)

Apelados: Adriano César Guadanuci Falleiros e outro

Advogado: Alcides José Falleiros (OAB: 0004279/MS)

Apelada: Clemilda Conceição de Moraes

Apelado: Ana Paula Yamashiro

Def.Pub.1ª Inst: Flávio Antônio de Oliveira

Apelado: Romeu Gomes Fernandes (Espólio)

Apelado: Antonio Pereira

Advogada: Fernanda Jorge Latta (OAB: 5755E/MS)

Apelados: Jeronimo de Paula Souza (Espólio) e outro

Advogado: Jair de Souza Faria (OAB: 8865/MS)

"... nego provimento ao recurso."

**Nº 0004573-79.2007.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Rosivaldo Oliveira Freire

Advogado: Cleonice Costa Farias (OAB: 6142/TR)

Apelado: Autonan Veículos Ltda

Advogada: Meise Silvestrin Biembengut (OAB: 10748/MS)

"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, porque manifestamente improcedente e contrário ao entendimento deste Tribunal. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remeta-se os autos ao Juízo de origem com as cautelas de praxe. Cumpra-se."

**Nº 0005415-37.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Recorrente: Rosângela Palhano Ferreira de Moraes

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)

Recorrido: Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN-MS

Procuradora: Valeska Maria Alves Pires (OAB: 8754/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)

Interessados: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro

"... I. Se ainda não procedido, anote-se, na autuação e no SAJ, o Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário como recorrido, fazendo constar, na representação, o nome dos procuradores autárquicos (f. 256). II. Após, considerando-se o juízo positivo de admissibilidade recursal, consoante deliberação de f. 240-244, o qual não sobre qualquer abalo frente às arguições preliminares declinadas nas contrarrazões de f. 246-256, remeta-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça com nossas homenagens. I-se. C-se."

**Nº 0007165-45.2011.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelantes: José Wilson Garcia Viana e outros

Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)

Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)

Apelado: Eli Morales Leal

Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)

Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)

Apelada: Elza dos Santos

Advogado: Anavitória G. V. de O. Vilela (OAB: 14246/MS)

Advogado: Vitor Garcia Vida de Oliveira Vilela (OAB: 268347/SP)

"... Isto posto e demais que dos autos consta não conheço do recurso."

**Nº 0007906-28.2010.8.12.0019 - Apelação, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

Apelados: Fernando Sérgio Burgueño e outro

Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)

"... Por tais razões, autorizado pelo artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se integralmente a sentença objurgada."

**Nº 0009635-85.2006.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Pedro Paulo de Souza

Advogada: Walquiria Menezes Moraes (OAB: 6397/MS)

Apelado: Alexandre da Silva Rey

Advogado: Edimar Ferreira da Silva (OAB: 10132/MS)

Advogado: Marco Aurelio D. de Almeida (OAB: 10020/MS)

Apelada: Maria Rosa Esméria Pires Rey

Advogado: Marco Aurélio Delfino de Almeida (OAB: 100020/MS)

"... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

**Nº 0009905-44.2009.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: N. S. I.

Advogado: Vanessa Pereira Ranunci (OAB: 13784/MS)

Apelado: J. G. (Espólio)

Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)

Interessados: Roberto Carlos Gattis e outros

Interessado: Antônio Carlos Gattis (Espólio)

CurEsp: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)

"... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

**Nº 0015177-45.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Banco ABN AMRO Bank S/A

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)

Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)

Advogado: Randerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Apelante: Damião Pedro Pontes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Damião Pedro Pontes

Apelado: Banco ABN AMRO Bank S/A

Outro nome: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

"... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto pela instituição financeira, mas nego-lhe seguimento. Outrossim, com espeque no artigo 557, §1º-A do mesmo Codex, conheço do recurso interposto por Damião Pedro Pontes e dou-lhe parcial provimento para limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado à época da contratação (salvo se a taxa contratada foi menor), bem como excluir a cobrança da comissão de permanência, modificando-se os ônus de sucumbência nos termos acima especificados."

**Nº 0015976-54.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Romildo Balduino de Oliveira

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto por Romildo Balduino de Oliveira e lhe dou provimento para condenar a seguradora requerida no pagamento integral das custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios, estes majorados para 20% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remeta-se os autos ao Juízo de origem, com as cautelas de praxe. Cumpra-se."

**Nº 0016247-68.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Elizideth Arguello Rojas

Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187AM/S)

Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

“... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto, mas nego-lhe seguimento, mantendo-se incólume a sentença investivada.”

**Nº 0020722-31.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Dourados/1ª Vara Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Recorrente: Carlos Roberto Assis Bernardes  
 Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)  
 Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)  
 Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Procurador: Luís Alberto Safraider  
 Interessado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Interessado: Carlos Roberto Assis Bernardes  
 Interessado: Leandro Carlos Francisco  
 Interessado: Ademir de Sousa Osiro  
 Interessado: Adilson de Souza Osiro  
 Interessado: Alziro Arnal Moreno  
 Interessado: Antônio Fernando de Araújo Garcia  
 Interessado: Arnaldo de Souza Osiro  
 Interessado: Aurélio Luciano Pimentel Bonatto  
 Interessado: Áureo Garcia Ribeiro Filho  
 Interessado: Bruno de Macedo Barbato  
 Interessado: Carlos Gilberto Recalde  
 Interessado: Carlos Roberto Felipe  
 Interessado: Celso Dal Lago Rodrigues  
 Interessado: Cláudio Marcelo Machado Hall  
 Interessada: Darci Caldo  
 Interessado: Dilson Cândido de Sá  
 Interessado: Dilson Deguti  
 Interessado: Dirceu Aparecido Longhi  
 Interessado: Edmar Reiz Belo  
 Interessado: Edmilson Dias de Moraes  
 Interessado: Edson Freitas da Silva  
 Interessado: Eduardo Takashi Uemura  
 Interessado: Edvaldo de Melo Moreira  
 Interessado: Eliezer Soares Branquinho  
 Interessado: Elton Olinski Farias  
 Interessado: Fábio Andrade Leite  
 Interessado: Geraldo Alves de Assis  
 Interessado: Gilberto de Andrade  
 Interessado: Gino Jose Ferreira  
 Interessado: Hilton de Souza Nunes  
 Interessado: Humberto Teixeira Junior  
 Interessada: Ignez Maria Boschetti Medeiros  
 Interessado: João Eder Kruger  
 Interessado: Jorge Hamilton Marques Torraca  
 Interessado: José Antonio Soares  
 Interessado: José Carlos Cimatti Pereira  
 Interessado: Jose Carlos de Souza  
 Interessado: José Humberto da Silva  
 Interessado: Jose Roberto Barcelos  
 Interessado: Júlio Luiz Artuzi  
 Interessado: Marcelo Luiz Lima Barros  
 Interessado: Marcelo Marques Caldeira  
 Interessado: Marcelo Minbacas Saccol  
 Interessado: Márcio José Pereira  
 Interessado: Marco Aurélio de Camargo Areias  
 Interessada: Maria Aparecida de Freitas  
 Interessada: Marlene Florencio Miranda Vasconcelos  
 Interessado: Neroni Maiolino Junior  
 Interessado: Paulo Ferreira do Nascimento  
 Interessado: Paulo Henrique Amos Ferreira  
 Interessado: Paulo Roberto Nogueira  
 Interessado: Paulo Roberto Saccol  
 Interessado: Rodrigo Ribas Terra  
 Interessado: Romaci Venancio da Silva  
 Interessado: Selmo Marques de Oliveira  
 Interessado: Sidlei Alves da Silva  
 Interessado: Sidnei Donizete Lemes Heredias  
 Interessada: Tatiane Cristina da Silva Moreno  
 Interessado: Thiago Vinícius Ribeiro  
 Interessado: Valmir da Silva

“Vistos, etc... Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por Carlos Roberto Assis Bernardes e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens. Procedam-se as anotações necessárias. Intimem-se e cumpra-se.”

**Nº 0021212-53.2012.8.12.0000 - Agravo, de Cassilândia/2ª Vara**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: José Rodrigues Mendes (Representado(a) pelo Curador)  
 Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)

Agravada: Noraneide Pereira Silva de Castro

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

“... Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 557, caput, e 527, V, ambos do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao agravo. Comunique-se ao juízo de primeiro grau.”

**Nº 0024031-91.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Banco Santander S/A  
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Apelantes: Edmundo Bartnikowski Filho e outro  
 Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube (OAB: 5391/MS)  
 Advogado: Og Kube Junior (OAB: 5936/MS)  
 Apelados: Edmundo Bartnikowski Filho e outro  
 Apelado: Banco Santander S/A  
 “Vistos. Recebo a apelação adesiva (f. 123-132) apenas no efeito devolutivo, posto que presentes os requisitos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido (Banco Santander S/A) para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias.”

**Nº 0029197-75.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Banco Carrefour S/A  
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)  
 Apelado: Rachel Augusta Souza Brandao  
 Advogado: Gustavo Ervaldo Cavalheiro Meira (OAB: 12857/MS)  
 “... Ante o acima exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento, mantendo-se incólume a sentença investivada.”

**Nº 0047446-06.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelantes: Berton Indústria de Plásticos Ltda e outros  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)  
 Advogada: Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim (OAB: 9504A/MS)  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)  
 “... Isto posto e demais que dos autos consta dou provimento ao recurso para anular a sentença por cerceamento defesa.”

**Nº 0048486-91.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Celso José Lopes Mugarte  
 Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)  
 Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes  
 “... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, §1º do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto por Celso José Lopes Mugarte e dou-lhe parcial provimento para determinar que os juros das parcelas antecipadas pagas pelo apelante devem ser reduzidos conforme o artigo 2º da Resolução 3516/2007 do Banco Central do Brasil, sendo tal valor aferido em posterior liquidação de sentença, bem como a devolução dos valores pagos indevidamente, de forma simples.”

**Nº 0053289-83.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)  
 Apelado: Roger Camargo Brites  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 003.342/MS)  
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)  
 “... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.”

**Nº 0057742-87.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Embargante: Edimilson Barbosa Silva  
 Advogado: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)  
 Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 “... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.”

**Nº 0060729-33.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)  
 Apelado: Jose Emerson Vasques  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 003.342/MS)  
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)  
 “... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.”



**Nº 0060730-18.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)  
 Apelado: Jose Manuel Marques Candia  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 003.342/MS)  
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)  
 "... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

**Nº 0064908-10.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)  
 Apelada: Maria Emília Martins de Quevedo  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 003.342/MS)  
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)  
 "... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

**Nº 0064909-92.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)  
 Apelado: Paulo Cesar Greff Vasques  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 003.342/MS)  
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)  
 "... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

**Nº 0065402-74.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Francisco Pereira Lacerda  
 Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)  
 Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)  
 Apelada: Daisy Gamarra Maciel  
 Advogada: Tomiyo Zumilka Gomes Ishiyama (OAB: 5256/MS)  
 "Junte o apelante, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial da ação de execução, da citação e da penhora efetuada naqueles autos. Após, cls. Intime-se."

**Nº 0069932-53.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Luiz Fernando Lopes Ortiz  
 Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)  
 Apelado: Fundação Lowtons de Educação e Cultura  
 Advogado: Rodrigo Figueiredo Madureira de Pinho (OAB: 14378BM/S)  
 Advogado: Bruno Maia de Oliveira (OAB: 10798/MS)  
 "... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso."

**Nº 0100465-89.2009.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/6ª Vara Cível**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Antônio Braz Genelhu Melo  
 Advogado: Welinton Câmara Figueiredo (OAB: 5486/MS)  
 Apelado: Município de Dourados  
 Proc.Est.: Alziro Arnal Moreno (OAB: 007.918/MS)  
 "... De todo o exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a sentença objurgada."

**Nº 0111621-48.2007.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Embargante: José Rodrigues Santa Bárbara  
 Advogado: Marco Antonio de Araujo Curval (OAB: 4824/MS)  
 Embargados: Júlio Cesar Fanaia Bello e outros  
 Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)  
 Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)  
 Interessado: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda  
 "... Isto posto e demais que dos autos consta dou provimento ao recurso para tão somente efetivar o prequestionamento dos dispositivos federais (artigo 514, "b" da CLT e art. 14, 16 e 18 da Lei 5.584) sem que haja qualquer efeito modificativo."

**Nº 0111830-17.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)  
 Apelado: Roberto José Mosena  
 Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)  
 Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)  
 "... Em face do exposto, determino a suspensão da tramitação do presente recurso, até posterior pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 543-B e §1º do Código de Processo Civil, devendo o feito permanecer em Cartório."

**Nº 0135499-02.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Financiar Imobiliária S.A.  
 Advogado: Maria Sílvia Celestino (OAB: 0007889AMS)  
 Apelado: Maria Ines Pereira de Carvalho  
 Advogado: José Antonio da Silva (OAB: 5263B/MS)  
 "... Ante o exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo incólume a sentença combatida."

**Nº 0200114-26.2011.8.12.0012 - Apelação, de Ivinhema/2ª Vara**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Marcos Saraiva Silva  
 Advogado: Valter Hary Bumbieris (OAB: 010.034/MS)  
 Apelado: Milton do Nascimento Expostol  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 "... Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação em face da flagrante ofensa à coisa julgada material. Publique-se. Intime-se."

**Nº 0352109-27.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator: Des. João Maria Lós  
 Apelante: Francisco Duarte Alvizi  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogado: Fernando Amaral dos Santos Velho (OAB: 3289/MS)  
 Interessado: Real Previdência e Seguros S/A  
 "... Por tais razões, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso."

**Nº 0380212-44.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Banco Santander S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Apelante: Ilio Hasimoto  
 Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)  
 Apelado: Ilio Hasimoto  
 Apelado: Banco Santander S/A  
 "... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil..."

**Nº 0500814-93.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Município de Campo Grande/MS  
 Advogada: Katia Silene Sarturi (OAB: 8624/MS)  
 Advogada: Sebastiana Contini (OAB: 4711B/MS)  
 Advogado: Raul Rosa da Silveira Falcão (OAB: 9932/MS)  
 Apelante: União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - UBSSFA  
 Advogado: Mario Pires de Campos (OAB: 13852/MS)  
 Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)  
 Apelado: União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - UBSSFA

Apelado: Município de Campo Grande/MS  
 "... Isto posto e demais que dos autos consta dou provimento ao recurso para acolher a preliminar para anular a sentença."

**Nº 0550004-32.1992.8.12.0041 - Apelação, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Leo Chueri  
 Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)  
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)  
 Advogado: Silvio Ribeiro da Silva (OAB: 10841/MS)  
 Apelante: Martha Pereira Chueri  
 Apelante: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa  
 Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 002.667/MS)  
 Apelados: Leo Chueri e outro  
 Apelada: Luzia Goes Sorigotti  
 "... Em face do exposto, conheço do recurso, dando-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença recorrida, julgando extinto os embargos de terceiro, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, em razão da ilegitimidade ativa da embargante, devendo prosseguir normalmente a Ação de Reintegração de Posse n.º 203/87 (041.87.550001-4), com a expedição do competente mandado de revigoração sobre a área ora demandada. Julgo prejudicado o recurso adesivo interposto por Rubens Pozzi Barbirato Barbosa e Luzia Goes Sorigotti. Determino, por fim, a inversão do ônus da sucumbência."

**Nº 1600104-12.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares

Advogado: Fabio Milman (OAB: 24161/RS)

Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

"... Defiro o pedido formulado pelo impetrante para, realizar o depósito integral do débito objeto de discussão, em conta única vinculado ao presente feito, nos termos do artigo 150, inciso II, do Código Tributário Nacional, suspendendo a exigibilidade em relação a referidos débitos, desde que comprovado o depósito em juízo. Intimem-se as partes e em especial a impetrante para efetivar o recolhimento de custas das diligências necessárias ao regular andamento do feito."

\*\*\*

**Nº 0000205-72.2012.8.12.0010 - Reexame Necessário, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Recorrente: Juiz Ex Offício

Interessado: Murilo Henrique Ferreira Silva

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Diretor da Escola Estadual Vicente Pallotti

... Eis os fundamentos pelos quais, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

**Nº 0006698-09.2010.8.12.0019 - Apelação, de Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Rosemar Alves Vissuela

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)

Advogado: Juliana de Souza Alves (OAB: 8583/MS)

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Nº 0014462-03.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Apelado: Adriano Antônio Santos

Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)

.... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, primeira figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0015178-93.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Jézer Viana da Silva Pólvora

Advogada: Emily Caroline Moraes Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)

Apelado: Davi Nascimento da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Júlia Fumigo Gondá

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Nº 0601516-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Aquidauana/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Karla Vitória Leite Figueredo

Def.Pub.1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravado: Município de Aquidauana

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com o parecer, conheço do presente agravo de instrumento e, confirmando a tutela recursal anteriormente concedida dou-lhe provimento de plano (artigo 557, §1º-A, do CPC)...

**Nº 0602411-40.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravantes: Alberto Garcia de Freitas e outro

Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)

Agravados: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, exercendo o juízo de retratação previsto nos artigos 557, § 1º do Código de Processo Civil e 779 do Regimento Interno deste Sodalício, reconsidera-se a decisão monocrática de f. 56-7, dos autos em apenso, a fim de conceder aos recorrentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, tanto neste recurso quanto na ação em trâmite na primeira instância.

**Nº 0603141-51.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Luciana Cristina da Silva Pegolo

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Agravado: Luciano Junqueira Figueiredo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Por todo o exposto, ante a inobservância ao art. 525, I, do Código de Processo Civil, e com fulcro no art. 527, I, c/c art. 557, caput, todos do mesmo diploma legal, nego seguimento ao recurso em razão de sua manifesta inadmissibilidade.

**Nº 0603691-46.2012.8.12.0000/50001 - Agravo Regimental, de Campo Grande/Vara de Sucessões**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Associação Universal dos Trabalhadores Rurais de Mato Grosso do Sul (ASUNIT)

Advogado: Ariovaldo Canepa Cabreira (OAB: 42400/PR)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Coldibelli Francisco

Interessado: Desembargador Membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Ambrósio Raimundo de Lima (Espólio)

Interessada: Rosa Maria Félix Bezerra

Interessada: Gilda Gissele Lino Lima

Interessada: Vanessa Viviane Lino Lima

... Portanto, com fundamento no artigo 557, primeiro figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0603700-08.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Pavel Chramosta

Advogado: Frederico Luiz de Freitas (OAB: 816/MS)

Agravado: Antonino Neves de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Por todo o exposto, ante a inobservância ao art. 525, I, do Código de Processo Civil, e com fulcro no art. 527, I, c/c art. 557, caput, todos do mesmo diploma legal, nego seguimento ao recurso em razão de sua manifesta inadmissibilidade.

**Nº 0603714-89.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Família Digital**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Soraya de Oliveira Alencar Demeterco

Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)

Agravado: Alceu Demeterco

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

**Nº 0603750-34.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bandeirantes/Vara Única**

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Agravante: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes LTDA

Advogado: Márcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 0101/MS)

... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

**Nº 0603809-22.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

Advogado: João de Campos Corrêa (OAB: 1634/MS)

Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Agravado: Cláudio Luiz de Brittes

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Pelo exposto, com fulcro no art. 527, caput e inc. I, c/c o art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente improcedente.

**Nº 0603816-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Agravado: Município de Ponta Porã

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... recebe-se o recurso como agravo de instrumento e mantém-se a situação processual na forma em que se encontra, até pronunciamento final da Câmara Julgadora. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal e solicitem-se informações ao magistrado de primeiro grau, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC.

**Nº 0603927-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Cleonice Silvério Gonçalves

Advogado: Vagner Batista de Souza (OAB: 13441BM/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

... recebe-se o recurso como agravo de instrumento e mantém-se a situação processual na forma em que se encontra, até pronunciamento final da Câmara Julgadora. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal e solicitem-se informações ao magistrado de primeiro grau, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC.

**Nº 0603979-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Agravante: Nazário Lopes da Silva Neto  
Advogada: Luciana Modesto Nonato (OAB: 13972/MS)  
Advogado: Júlio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)  
Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Pelo exposto, com fulcro no art. 527, caput e inc. I, c/c o art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente improcedente.

**Nº 0603993-75.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Paulo Antônio Serra da Cruz  
Advogado: Evandro Mombum de Carvalho (OAB: 4448/MS)  
Agravados: José Valmir de Araújo e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, me retrato da decisão anteriormente exarada, tornando-a sem efeito e, dou provimento ao recurso...

**Nº 0603995-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravante: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda.  
Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)  
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)  
Agravado: Associação das Famílias para Unificação da Paz Mundial  
Advogado: Luciano de Almeida Freitas (OAB: 131619/SP)  
Advogado: Fábio Prado Moreno (OAB: 206711/SP)  
Interessado: Moura de Olindo Advocacia S/C

... recebe-se o recurso como agravo de instrumento e mantém-se a situação processual na forma em que se encontra, até pronunciamento final da Câmara Julgadora. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal e solicitem-se informações ao magistrado de primeiro grau, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC.

**Nº 0604004-07.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
Advogada: Fabrícia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
Interessado: Rita Camargo da Silva Reis

... Em face do exposto, indefiro liminarmente a inicial, sem resolução de mérito, nos termos do art. 5º, III, da Lei n. 12.016/09 c.c. 267, VI, do CPC.

**Nº 0604068-17.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
Advogada: Fabrícia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
Interessado: Zeni Teixeira Lima da Silva

... Em face do exposto, indefiro liminarmente a inicial, sem resolução de mérito, nos termos do art. 5º, III, da Lei n. 12.016/09 c.c. 267, VI, do CPC.

**Nº 0604117-58.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravantes: Adriana Cordeiro dos Reis e outros  
Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)  
Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)  
Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Assim, determino a intimação dos agravantes para, no prazo de 10 dias, comprovarem a hipossuficiência alegada, especificamente para este recurso, com a apresentação de holerites atualizados, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda ou documentos suficientes para sustentar a ausência de condições para arcar as custas processuais.

**Nº 0604118-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Família**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Agravante: Pedro Manoel Roxo Aparício  
Advogada: Natália Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)  
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)  
Agravada: Isadora Serles Aparício (Representado(a) por sua Mãe)  
Advogado: Wilker Pereira Silveira (OAB: 14020/MS)  
Advogado: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva (OAB: 13194/MS)

... A concessão de efeito suspensivo no presente recurso encontra óbice no parágrafo único, do artigo 558, do Código de Processo Civil, que remete ao

artigo 520, II, do mesmo códex, onde se afirma que o recurso interposto contra decisão concessiva de alimentos será recebido só no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, havendo interesse, contraminutar no prazo legal. Requisite-se informações ao juízo singular. Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer...

**Nº 0604129-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Maracaju/1ª Vara**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)  
Agravado: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz

... recebe-se o recurso no efeito suspensivo pretendido... Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Comunique-se o magistrado de primeiro grau, solicitando suas informações no prazo legal, especialmente acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC.

**Nº 0604190-30.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Agravante: Tamengo Empreendimentos Hoteleiros Ltda.  
Advogado: Hallyson Rodrigo Souza (OAB: 8718/MS)  
Agravada: Dione Brugnara  
Advogada: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 5341A/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

**Nº 0604209-36.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Cassilândia/1ª Vara**

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Daniel Lucas Tiago de Souza  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia  
Paciente: Carlos Alberto Silva Pereira  
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)

Diante do exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

**Nº 0604232-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Família Digital**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Diógenes Ramires Vega  
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)  
Advogado: Claudio da Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)  
Agravado: Garielle Luiza Denadai Vega (Representado(a) por sua Mãe)  
Advogada: Elaine Maria dos Santos (OAB: 12926/MS)

... Isso posto, com esquite no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso...

**Nº 0604252-70.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal**

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Wilson Bueno Lima  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Hugo Vinícius de Lima  
Advogado: Wilson Bueno Lima (OAB: 6923/MS)

... Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Após, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

**Nº 0604263-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
Agravado: Luzia da Silva Casa Grande  
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

... Pelo exposto, com fulcro no art. 527, caput e inc. I c/c art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente improcedente.

**Nº 0604287-30.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Agravante: Thiago Ranier Gomes  
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)  
Agravados: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ex positis, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao agravo...

**Nº 0604316-80.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Marco Antônio Veronese  
 Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)  
 Agravado: Encccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda.  
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)  
 ... Diante do exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

**Nº 0604322-87.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal**

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Tereza Corrêa Marques  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Yuri Moraes Brasil  
 Advogada: Tereza Corrêa Marques (OAB: 13118/MS)  
 Interessado: Etivaldo Aguirre Balta  
 ... o pedido de liminar deve ser indeferido, ao menos por ora, por impossibilidade de análise, de plano, do alegado constrangimento ilegal e da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora ... Diante do exposto, intime-se a impetrante para, em 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos cópia dos documentos suso mencionados, a fim de permitir o conhecimento do writ. Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

**Nº 0604329-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Patrícia Rodrigues Pereira Veiga  
 Def.Pub.1ª Inst: Leslie dos Reis Gonçalves  
 Agravados: PAULO FERNANDES COSTA e outro  
 Advogado: Denise Elaine CuiSSI (OAB: 12752/MS)  
 ... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos os efeitos...Comunique-se com urgência a decisão supra, requisitando-se informações ao juiz da causa. Intime-se os agravados para, querendo, responderem no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entenderem conveniente, na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC.

**Nº 0604330-64.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Interessado: Moises Pereira de Araújo  
 ... defere-se a liminar para suspender os efeitos da sentença proferida nos autos de Execução Fiscal n. 0005725-24.2010.8.12.0029 ... Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009, e, que seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do inciso II, do artigo mencionado.

**Nº 0604331-49.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Interessado: Davi Braz  
 ... Em face do exposto, indefiro liminarmente a inicial, sem resolução de mérito, nos termos do art. 5º, III, da Lei n. 12.016/09 c.c. 267, VI, do CPC.

**Nº 0604383-45.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Interessado: Ciston Carlos Lonza  
 ... Em face do exposto, indefiro liminarmente a inicial, sem resolução de mérito, nos termos do art. 5º, III, da Lei n. 12.016/09 c.c. 267, VI, do CPC.

**Nº 0604443-18.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Cassilândia/1ª Vara**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravante: Graziela Enderle Banak  
 Advogado: Matheus Ramos Moura (OAB: 15761/MS)  
 Agravado: Ervestes Batista Barbosa  
 Advogado: Valdeci Rodrigues de Souza (OAB: 2772/MS)  
 ... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Nº 0604473-53.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravante: Diego Rafael da Silva Rosa Carrilho  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles  
 Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de MS

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Isso posto, com fundamento no § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso ...

**Nº 0604493-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Agravado: Hermas Renan Rodrigues  
 Advogado: Rodrigo Ferreira (OAB: 15713/MS)  
 ... Ante o exposto, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

**Nº 0604520-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: Maria Estela Ferreira Palermo  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.

**Nº 0604540-18.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Sidrolândia/2ª Vara**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: Cristiano Rolf Wanser  
 Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 0001782/MS)  
 Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)  
 ... recebe-se o recurso no efeito suspensivo pretendido, de modo a sobrestar os efeitos da decisão investida até o julgamento final do agravo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal e solicitem-se informações ao magistrado de primeiro grau, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC.

**Nº 0604550-62.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Família**

Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: THEO TRAD (Representado(a) por sua Mãe)  
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)  
 Agravado: Diego Ribeiro Tognini  
 Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)  
 ... recebo o presente recurso de agravo de instrumento a ele atribuindo o efeito suspensivo... Notifique-se o juiz da causa para prestar as informações que entender necessárias, no prazo 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso. Cumpra o agravante com o que determina o art. 526 do Código de Processo Civil. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

**Nº 0604563-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravante: Zulma Leite Afonso  
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)  
 Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)  
 Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 27215/SC)  
 ... Posto isso, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Sodalício, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0604590-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres  
 Agravado: Tereza de Moraes Jardim  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual  
 ... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, segunda figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0604603-43.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Impetrante: Marilene M. Sghir - ME  
 Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)  
 Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda, Receita e Controle de Mato Grosso do Sul  
 ... Pelo exposto, concedo a liminar requerida.... Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender cabíveis.. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada... para que, querendo, ingresse no feito... Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer...

Com intimação a impetrante para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9) e apresentar

originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

**Nº 0604614-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha  
Agravada: Durvalina Lourenço Fogli  
Advogada: Rosimary Gomes de Arruda Carraro (OAB: 12585/MS)  
... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0604639-85.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/4ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Elvis Seiji Tomonaga  
Advogado: Saulo de Tarso Praconin (OAB: 13259/MS)  
Agravada: Bio Rural Comércio e Representações Ltda.  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
... Posto isso, por se manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte, nego seguimento ao recurso.

**Nº 0604697-88.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Agravante: Hilevi Mendonça Salles  
Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS)  
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
... Diante de todo o exposto não conheço do agravo de instrumento interposto por Hilevi Mendonça Salles, em razão da presença de erro inescusável na interposição do recurso cabível.

**Nº 0800070-34.2011.8.12.0019 - Apelação, de Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439/MS)  
Apelado: Aldo Porfiro de Matos  
Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)  
... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Nº 0800503-07.2012.8.12.0018 - Reexame Necessário, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)  
Interessados: Ministério Público Estadual e outro  
Promotor: Fabio Ianni Goldfinger  
... Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, ratifica-se a sentença reexaminanda em todos os seus termos.

**Nº 0000581-58.2012.8.12.0010 - Reexame Necessário, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Interessada: Diany Kelly Garcia dos Reis (Assistido(a) por sua Mãe) Vilma Ferreira Garcia  
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite  
Interessados: Diretora da Escola Estadual Professora Bernadete Santos Leite e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
... Ex positis, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso obrigatório, mantendo-se inalterada a sentença reexaminada, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Nº 0010186-57.2009.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/3ª Vara Cível**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Apelante: Lourival Capoano  
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Apelado: Lourival Capoano  
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, e §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcialmente provimento aos recursos interpostos...

**Nº 0010496-32.2010.8.12.0001/50006 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)  
Advogado: Atory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)  
Embargado: Edivaldo Dias de Araújo  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência.

**Nº 0014704-56.2010.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
Apelado: José Campos da Silva  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente.

**Nº 0360964-92.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Apelante: Banco Panamericano S/A  
Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)  
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 30820/RS)  
Apelado: Pedro Machado Siqueira  
Advogado: Alline D' Amico Bezerra (OAB: 0011599/MS)  
... Assim, retornem os autos à origem para que seja sanada a irregularidade, procedendo-se à juntada das contrarrazões, se houver, ou certificado o decurso do prazo.

**Nº 0601820-78.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Agravante: Hugo Vitorio Rapchan Aguilar  
Advogado: Jucelino Valerio (OAB: 10764/MS)  
Agravado: Antonio Gabriel Saddy Bezerra  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
... Por ora, sendo a pretensão recursal manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

**Nº 0602811-54.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Gerpav Engenharia Ltda  
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)  
Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)  
Agravado: Corr Plastik Industrial Ltda  
Advogada: Silvana Scaquetti Prado (OAB: 4314/MS)  
...Assim, diante das razões supratranscritas, forte no art. 557 § 1º do CPC, reconsidero a decisão de f. 151-153 e, com fulcro no § 1º-A do mesmo dispositivo legal, dou provimento de plano ao recurso...

**Nº 0602907-69.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Agravante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (vwb)  
Advogado: Marcio Novaes Cavalcanti (OAB: 90604/SP)  
Agravado: Benedito Carlos da Cunha  
Advogada: Maira Nunes Farias Portugal (OAB: 12055/MS)  
Interessado: Autobel Veículos Ltda.  
Advogado: Leonardo Levi de Moura Moura (OAB: 10763/MS)  
... Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 501 do CPC o pedido de desistência do presente recurso, formulado às fls. 279/280 TJ/MS.

**Nº 0603195-17.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Agravante: Luiz Edilson  
Advogado: Conceição Elaine Gomes de Arruda (OAB: 16156/MS)  
Agravado: Banco Carrefour S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
... Posto isso, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

**Nº 0603803-15.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Agravante: Rubens Ferreira da Silva  
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)  
Advogado: Néelson Gomes Mattos Júnior (OAB: 15177AM/MS)  
Agravado: Federal Seguros S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
... homologo a desistência do recurso, nos termos do art. 501, do CPC e determino a devolução para as providências cabíveis.

**Nº 0604155-70.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Patrícia Garcia Rodrigues Corrêa da Costa  
 Advogado: Marcelo Bacchi Corrêa da Costa (OAB: 8246/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Interessado: Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo regimental interposto por Patrícia Garcia Rodrigues ...

**Nº 0604155-70.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Impetrante: Patrícia Garcia Rodrigues Corrêa da Costa  
 Advogado: Marcelo Bacchi Corrêa da Costa (OAB: 8246/MS)  
 Impetrado: Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 ... em juízo de retratação, conceder a liminar... Cumpra-se o anteriormente determinado, notificando-se a autoridade coatora desta decisão para cumprimento imediato e para prestar informações, ciência à Procuradoria-Geral do Estado e, após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.  
 Com intimação a impetrante para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9) e apresentar os originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

**Nº 0604261-32.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravante: Roberley José Brentegani  
 Advogada: Luciana Modesto Nonato (OAB: 13972/MS)  
 Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)  
 Agravado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Ex positis, e com fundamento no permissivo contido no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

**Nº 0604302-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Ricardo José Brasil de Andrade Viana (Espólio)  
 Advogado: Cristian Perondi (OAB: 11093/MS)  
 Advogado: Antonio Minari Neto (OAB: 13944/MS)  
 Advogada: Nathalie Bellinaso Adames (OAB: 11607/MS)  
 Agravado: Geraldo Escobar Pinheiro  
 Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)  
 Interessado: Banco do Brasil S/A  
 Interessado: BMF Barracão Móveis Finos Ltda  
 Interessada: Sônia Maria Goudard Viana  
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência.

**Nº 0604336-71.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Interessado: Auto Peças Estrela Com. de Peças de Veículo Ltda  
 ... Ex positis, indefiro liminarmente a inicial, com fulcro no art. 8.º da Lei 1.533/51.

**Nº 0604381-75.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Interessado: Virginia Souza Marega  
 ... defiro em parte o pedido de liminar ... seja a autoridade coatora notificada do conteúdo da petição inicial, a fim de que no prazo de 10 dias, caso queira, preste as informações; seja oficiado o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para que, querendo, ingresse no feito na condição de litisconsorte...Decorrido o prazo, com ou sem informações, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer.

**Nº 0604390-37.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Impetrante: Município de Naviraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Interessado: Silvana Teixeira Gomes Evaristo  
 ... defiro em parte o pedido de liminar ... seja a autoridade coatora notificada do conteúdo da petição inicial, a fim de que no prazo de 10 dias, caso queira, preste as informações; seja oficiado o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para que, querendo, ingresse no feito na condição

de litisconsorte...Decorrido o prazo, com ou sem informações, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer.

**Nº 0604399-96.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Impetrante: Município de Naviraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Interessado: Maria Aparecida dos Santos Tel  
 ... defiro em parte o pedido de liminar ... seja a autoridade coatora notificada do conteúdo da petição inicial, a fim de que no prazo de 10 dias, caso queira, preste as informações; seja oficiado o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para que, querendo, ingresse no feito na condição de litisconsorte...Decorrido o prazo, com ou sem informações, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer.

**Nº 0604418-05.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Mundo Novo/1ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Agravante: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)  
 Agravado: Rosângela Elias Junqueira  
 Def.Pub.2ª Inst: Stela Maria Pereira de Souza  
 ... Pelo exposto, conheço do recurso interposto, mas nego-lhe provimento.

**Nº 0604450-10.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Agravado: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa  
 Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)  
 Advogado: Ascario Nantes (OAB: 000.787/MS)  
 Interessado: Ministério Público Federal  
 Interessado: Ministério Público Estadual  
 Interessado: Município de Campo Grande  
 Interessado: Ministério Público do Trabalho  
 ... Indefiro o pedido de efeito suspensivo.... Intime-se o agravo para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Dê ciência ao juiz da causa. Após vistas a Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

**Nº 0604455-32.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/4ª Vara Cível**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Agravante: Marcelo Alves Queiroz  
 Advogado: Pedro Soares (OAB: 3176/MS)  
 Agravado: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)  
 Advogado: Carla Passos Melhado Cochi (OAB: 187329/SP)  
 ... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo.... Requistem-se informações ao juiz da causa. Após, intime-se o agravo para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

**Nº 0604543-70.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/2ª Vara**

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Agravante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
 Agravado: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
 ... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na primeira figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Nº 0604559-24.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Aquidauana/1ª Vara Cível**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravante: Janaina Soares de Souza  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)  
 Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)  
 Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Ante o exposto, recebo o presente recurso com efeitos devolutivo e suspensivo ... Intime-se o agravo para que responda-o no prazo legal. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, bem como para que preste informações no feito.

**Nº 0604561-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Juscelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)  
 Agravada: Eclair dos Santos Franco  
 Advogado: Júlio César Alves Pires (OAB: 11648/MS)  
 Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso  
 ... recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito

devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder, na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil.

**Nº 0604581-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Terenos/Vara Única**

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: José Carlos Freire de Almeida  
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
Agravado: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no caput, do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão agravada.

**Nº 0604594-81.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/5ª Vara Criminal**

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Impetrante: Galdino Farias Santos Neto  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Galdino Farias Santos Neto

Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 008547B/MS)  
Interessado: Eduardo Gregório  
Interessado: Weverton Zornitta

... indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Nº 0604607-80.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher**

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Impetrante: Maria de Lourdes Silveira Terra  
Impetrante: Solange Helena Terra Rodrigues  
Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.contra A Mulher da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Ricardo José Rech

Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra (OAB: 3212/MS)  
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)

... Dessa forma, sem prejuízo de uma análise mais minuciosa pelo Colegiado, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Nº 0604611-20.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Agravante: Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - Ageprev Ms

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)  
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)  
Advogada: Maria Tereza da Costa

Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Dosso (OAB: 9587/MS)  
... Diante disso, recebo o presente recurso apenas no feito devolutivo... Intime-se a agravada para que responda no prazo legal.

**Nº 0604632-93.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
Procuradora: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
Interessado: Aparecido Francisco

... Ante o exposto, defiro a medida liminar... Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial... a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, in casu, a Procuradoria-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça.

**Nº 0604635-48.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí  
Interessado: Panificadora e Confeitaria Pão de Ouro Ltda. - Me  
... Desse modo, atento aos requisitos de admissibilidade, indefiro, in limine, a inicial do presente writ, com fundamento no artigo 5, II da Lei n.º 12.016/09, ficando extinto o processo.

**Nº 0604642-40.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/2ª Vara**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí  
Interessado: M. F. Rosentalski Neto - Me  
... Ex positis, indefiro liminarmente a inicial, com fulcro no art. 8.º da Lei 1.533/51.

**Nº 0604651-02.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/2ª Vara**

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí  
Interessada: Silvana da Silva Frazão

... Ante o exposto, defiro a medida liminar... Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial... a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, in casu, a Procuradoria-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça.

**Nº 0604659-76.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Requerente: Claudionor da Silva  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante as considerações acima alinhavadas, com fulcro no art. 527, inc. I, c/c art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento liminarmente ao presente agravo de instrumento...

**Nº 0604660-61.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/1ª Vara Criminal**

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Impetrante: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Denilson dos Santos Ortega  
Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)

... Destarte, indefiro o pedido de liminar. Requistem-se, com a necessária urgência, as informações da autoridade coatora. Após a Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer.

**Nº 0604665-83.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/2ª Vara**

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí  
Interessado: Luiz Ramos

... Por tais razões, defiro em parte o pedido de liminar... seja a autoridade coatora notificada do conteúdo da petição inicial, a fim de que no prazo de 10 dias, caso queira, preste as informações; seja oficiado o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para que, querendo, ingresse no feito na condição de litisconsorte... Decorrido o prazo, com ou sem informações, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer.

**Nº 0800100-17.2012.8.12.0025 - Reexame Necessário, de Bandeirantes/Vara Única**

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Interessado: Jackson de Assis Camargo (Representado(a) por sua Mãe)  
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal  
Interessado: Diretor da Escola Estadual Ernesto Solon Borges  
Procurador: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)

... Ex positis, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso obrigatório, mantendo-se inalterada a sentença reexaminada, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Nº 1600069-46.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Agravante: José Schueroff  
Advogado: Severino Alexandre de Andrade Melo (OAB: 15784AM/S)  
Advogado: Fabiano Barth (OAB: 12759/MS)  
Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro-sul de Ms - Sicredi Centro Sul  
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146BMS)

... Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente.

**Nº 1600140-21.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Amambai/1ª Vara**

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Impetrante: Adriano de Camargo  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Amambai  
Paciente: Creomar Ledesma  
Advogado: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)  
Interessado: Silvério Acosta Antunes  
Interessado: Paulo Henrique Borak  
Interessado: Anderson de Holanda Cavalcante  
Interessado: Enedi Nogueira Charão  
Interessado: Dejjair Chaves dos Santos

Interessado: Luiz Eduardo Rojas Lemes  
... tenho por presentes os requisitos para a concessão da liminar.... Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Nº 1600180-95.2012.8.12.0000 - Conflito de Competência, de Nova Andradina/2ª Vara Cível**

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina  
Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Violência Doméstica da Comarca de Nova Andradina  
Interessado: Ministério Público Estadual  
Promotor: Não consta  
Interessados: Andreia Silva de Souza Gonçalves e outros  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... requisitem-se informações do Juízo Suscitado ... encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Sem prejuízo, determino que o Juízo Suscitante resolva, em caráter provisório, as medidas de urgência que eventualmente surgirem, nos termos do art. 120, do CPC.

**Nº 1600185-76.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Água Clara/Vara Única**

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Impetrante: Claudemir Messias da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Água Clara  
Paciente: Claudemir Messias da Silva  
Advogado: Pedro Cruz Neto (OAB: 3849/GO)  
Interessado: Valdemir Barros de Melo

... indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada dos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça...

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**Coordenadoria das Turmas Recursais**

**1ª Turma**

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA RECURSAL MISTA, REALIZADA NO DIA 23.11.2012, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. JUIZ PAULO RODRIGUES. PROCESSOS DIGITAIS

**1 - Nº: 0200711-46.2008.8.12.0029 - Apelação Criminal**

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Criminal  
Ação Originária: 0200711-46.2008.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
Apelante: Hilário de Cássio Amaral  
Advogada: Fabíola Portugal Rodrigues Caramit  
Advogado: Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Relator: Fábio Possik Salamene  
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, contra o parecer ministerial, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, julgando improcedente a denúncia e absolvendo o agente da imputação que lhe foi feita, em razão da atipicidade da conduta. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**2 - Nº: 0800071-08.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança**

Origem: Anastácio / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária: 0800489-52.2011.8.12.0052 / Mandado de Segurança  
Impetrante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Anastácio  
Litisconsorte: Francisca Setunina Munhoz  
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
Juiz Prolator: Naria Cassiana Silva Barros

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**3 - Nº: 0804493-55.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0804493-55.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Marcilio Gomes da Mota  
Apelante: Creusa Nunes  
Advogado: Claudemir de Lima Silva  
Apelado: José Fernando do Carmo  
Advogado: Lucimari A. de Oliveira  
Relator: Fábio Possik Salamene  
1º Vogal: Juiz Paulo Henrique Pereira  
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues, e dele participaram, o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**4 - Nº: 0019233-22.2009.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária: 0019233-22.2009.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Citi Financial Promotora de Negócios e Cobranças Ltda  
Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho  
Apelado: Condomínio Edifício Joselito  
Advogada: Rosely Coelho Scandola  
Relator: Fábio Possik Salamene  
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
2º Vogal: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli  
Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar suas preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Fábio Possik Salamene e dele participaram o Juiz Fábio Possik Salamene, a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros e a Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli (suplente).

**5 - Nº: 0000327-13.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária: 0000327-13.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda (Carvajal Informações Ltda)  
Advogado: Fernando Friolli Pinto  
Apelado: Claudio Dias Guimarães  
Advogada: Eclair Nantes Vieira  
Relator: Fábio Possik Salamene  
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**6 - Nº: 0000010-20.2011.8.12.9000 - Apelação Cível**

Origem: Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária: 010.11.100651-1 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Myriane Silvestre dos Santos  
Advogada: Liliane de Souza Marcussi Cristovão  
Apelada: Janaina Rodrigues Pansiere Valensuela  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin  
Relator: Fábio Possik Salamene  
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
Juiz Prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, retificando-a, tão-somente, quanto ao termo inicial para a correção monetária pelo IGPM/FGV, que incidirá a partir da data em que fora prolatada a sentença pelo juízo a quo, nos termos da Súmula n.º 362, do STJ. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários de advogado, calculado em 15% (quinze por cento)



sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**7 - Nº: 0100362-22.2010.8.12.0043 - Apelação Cível**

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária: 0100362-22.2010.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin

Advogada: Fernanda Júlio Platero

Apelado: Raul Levi de Oliveira Soares

Def. Públ.: Defensoria Pública Estadual

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues, e dele participaram, o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**8 - Nº: 0007550-17.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0007550-17.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Cleide Mendes Pereira

Def. Pub. 1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Center Parts Auto Peças Ltda

Advogado: Eduardo da Silva Bronze

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues, e dele participaram, o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**9 - Nº: 0800121-84.2011.8.12.0006 - Apelação Cível**

Origem: Camapuã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800121-84.2011.8.12.0006 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: FAI - Financeira Americana Itaú S/A - Crédito, Financiamento e Investi

Advogado: Marcelo Brun Bucker

Apelada: Elizete Pereira da Silva

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento ao recurso, para o fim de afastar a condenação em danos morais. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**10 - Nº: 0800390-32.2011.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800390-32.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelado: Valmir Antônio Betoni

Advogado: Rafael M. Vinciguera

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso interposto pela concessionária e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Presidiu o julgamento com voto o

Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**11 - Nº: 0003082-38.2006.8.12.0028 - Apelação Cível**

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0003082-38.2006.8.12.0028 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Maria Elizabete Ghizzi Rocca

Advogado: Roberto Soligo

Advogado: Cléia Rocha Bossay

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**12 - Nº: 0000035-33.2011.8.12.9000 - Apelação Cível**

Origem: Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 045.06.101168-6 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Ramon Hector Calderon Calderon

Advogado: Vital José Spies

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Sílvia Eliane Tedardi

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**13 - Nº: 0101391-10.2010.8.12.0043 - Apelação Cível**

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0101391-10.2010.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Abel Nunes Proença Júnior

Apelado: Arno de Oliveira

Advogado: Ademar Mariani

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de complexidade da causa e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, arbitrados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**14 - Nº: 0006989-08.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0006989-08.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos

Apelado: Odiney Ramão de Figueiredo

Advogado: Sem Advogado Nos Autos

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o

Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**15 - Nº: 0004228-86.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0004228-86.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos

Apelado: Gilson Nogueira dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, valor este que deverá ser revertido em prol da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Fábio Possik Salamene e dele participaram o Juiz Fábio Possik Salamene, a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros e a Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli (suplente).

**16 - Nº: 0006025-97.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0006025-97.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Financeira Imobiliária

Advogado: Maria Sílvia Celestino

Apelado: Washington Luis Pereira de Souza

Advogado: Francisco Martins de Moura

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**17 - Nº: 0100284-53.2009.8.12.0046 - Apelação Cível**

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0100284-53.2009.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos

Apelado: Patrícia dos Santos - ME

Advogado: Flávio Teixeira Sanches

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Daniela Endrice Rizzo

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues, e dele participaram, o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**18 - Nº: 0015858-76.2010.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0015858-76.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Abel Nunes Prouença Júnior

Apelada: Candida Tavares de Souza Figueiró

Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme

dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o qual deverá ser revertido em prol da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Fábio Possik Salamene e dele participaram, o Juiz Fábio Possik Salamene, a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros e a Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli (suplente).

**19 - Nº: 0801760-46.2011.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0801760-46.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Apelado: Felipe Alan Laxe de Paula

Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Waldir Marques

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento ao recurso, interposto, reduzindo o quantum indenizatório. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**20 - Nº: 0003508-22.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0003508-22.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Rodnei Rodrigues Martins Teixeira

Advogado: Márcio José da Cruz Martins

Apelado: Lojas Americanas S.A

Advogado: Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, cuja cobrança fica suspensa por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Fábio Possik Salamene e dele participaram o Juiz Fábio Possik Salamene, a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros e a Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli (suplente).

**21 - Nº: 0005942-97.2010.8.12.0019 - Apelação Cível**

Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0005942-97.2010.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Advogada: Priscilla M. Ricci Cristovão

Apelada: Sueli Keiko Tanaka

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral

Advogada: Paola Azambuja Marcondes

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**22 - Nº: 0101306-62.2006.8.12.0011 - Apelação Cível**

Origem: Coxim / Juizado Adjunto

Ação Originária: 0101306-62.2006.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Pedro Honda  
 Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Helena Alice Machado Coelho

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**23 - Nº: 0003097-56.2010.8.12.0031 - Apelação Cível**

Origem: Caarapó / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0003097-56.2010.8.12.0031 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogada: Myriane Silvestre dos Santos  
 Advogada: Liliâne de Souza Marcussi Cristovão  
 Apelada: Senhorinha Ribeiro Carvalho  
 Advogada: Zélia Barbosa Braga  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Ricardo da Mata Reis

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**24 - Nº: 0000081-85.2012.8.12.9000 - Apelação Cível**

Origem: Itaporã / Juizado Especial Adjunto  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Jose Alves dos Santos  
 Advogado: Paulo Ribeiro Silveira  
 Advogado: Edicarlo Gotardi Ribeiro  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Adriano da Rosa Bastos

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**25 - Nº: 0007305-06.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0007305-06.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A  
 Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz  
 Apelada: Eunice Maria Buainain Soares Pereira  
 Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**26 - Nº: 0000098-24.2012.8.12.9000 - Apelação Cível**

Origem: Itaporã / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 037.06.103098-4 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Vítor Gomes Borba

Advogado: Edicarlo Gotardi Ribeiro  
 Advogado: Paulo Ribeiro Silveira  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Adriano da Rosa Bastos

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**27 - Nº: 0105038-69.2006.8.12.0005 - Apelação Cível**

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0105038-69.2006.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Apelada: Benedita Luíza Figueiredo Gaeta  
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**28 - Nº: 0000120-82.2012.8.12.9000 - Apelação Cível**

Origem: Bela Vista / Juizado Especial Adjunto  
 Apelante: Tiago Roa Ovelar  
 Advogado: Tiago Roa Ovelar  
 Apelado: Banco do Brasil S.A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Caio Márcio de Britto

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**29 - Nº: 0804766-34.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0804766-34.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Terezinha Peixoto Nantes  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Apelado: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul em sede de contrarrazões e, no mérito, conhecer do recurso apresentado por Terezinha Peixoto Nantes, dando-lhe provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**30 - Nº: 0020863-69.2007.8.12.0115 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0020863-69.2007.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Antônio Carlos dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Apelado: Seb Refrigeração  
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, para o fim de retificar a fundamentação fazendo constar a extinção do processo pelo art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90 e excluindo a condenação ao pagamento das custas processuais. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues, e dele participaram, o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**31 - Nº: 0801733-36.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0801733-36.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Vivo S/A  
 Advogado: Oscar L. de Moraes  
 Apelado: Waldomiro Brito da Silva  
 Advogado: Samuel Sandri  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários de advogado, calculado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**32 - Nº: 0011634-61.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0011634-61.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco Santander S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Apelada: Doraci Gonçalves  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**33 - Nº: 0800294-24.2010.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0800294-24.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Everaldo Silveira Braga  
 Advogado: Jayme de Magalhães Júnior  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**34 - Nº: 0012000-37.2010.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0012000-37.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Silvana Linica Xavier  
 Advogado: Renato de Oliveira Correa  
 Apelada: Karen Manica Amaral Duarte  
 Advogado: Fábica Zelinda Fávoro  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cujo pagamento fica sobrestado por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**35 - Nº: 0014546-31.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0014546-31.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: C & A Modas Ltda  
 Advogado: Marcelo Brun Bucker  
 Apelada: Juraceli Coelho de Oliveira  
 Advogado: André Luiz de Jesus  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**36 - Nº: 0016945-57.2007.8.12.0115 - Apelação Cível**

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial  
 Ação Originária: 0016945-57.2007.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Dilma Alvarenga da Silva  
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual  
 Apelado: Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro Previdencia Privada  
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin  
 Apelado: Banco BGN S/A  
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Djailson de Souza

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, cujo pagamento fica sobrestado por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**37 - Nº: 0035992-29.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0035992-29.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS  
 Procurador: Ernesto Borges Neto  
 Apelada: Maria Irene Pinheiro Narciso  
 Advogado: Leonardo Antunes Ballerini Fernandes  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci  
ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, confirmando a sentença, porém alterando o fundamento. Sem custas processuais por ser recorrente o Estado de Mato Grosso do Sul, a teor do disposto no art. 24, I, da lei n. 3.779 de 11/11/2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul e condeno o recorrente ao pagamento de honorários de advogado aqui arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**38 - Nº: 0016138-03.2008.8.12.0115 - Apelação Cível**

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0016138-03.2008.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Santo Antônio Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi

Advogada: Jackeline Almeida Dorval

Apelado: Wilson Adriano Duarte Pereira

Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite

Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**39 - Nº: 0800646-66.2011.8.12.0006 - Apelação Cível**

Origem: Camapuã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800646-66.2011.8.12.0006 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: BW2 Companhia Global do Varejo

Advogado: Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva

Apelada: Juscieni Gonçalves Pereira

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues, e dele participaram, o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**40 - Nº: 0001523-59.2004.8.12.0111 - Apelação Cível**

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0001523-59.2004.8.12.0111 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Cícero Antônio dos Santos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alessandro Torres Datte

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Joseliza Alessandra Vanzela Turine

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurar a situação que deu ensejo à concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 290), nos termos da Lei 1.060/50. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**41 - Nº: 0000171-93.2012.8.12.9000 - Apelação Cível**

Origem: Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Apelado: Amauri Xavier dos Santos

Advogado: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurar a situação que deu ensejo à concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 290), nos termos da Lei 1.060/50. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**42 - Nº: 0020152-64.2007.8.12.0115 - Apelação Cível**

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0020152-64.2007.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Aguas Guariroba S/A

Advogado: Leonardo Avelino Duarte

Advogado: Leonardo Saad Costa

Apelado: Onofre Pauferro

Apelada: Elizabeth Queiroz Negrelli

Apelada: Maria Aparecida Pauferro de Almeida

Advogado: Alexandre Souza Fontoura

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Djailson de Souza

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**43 - Nº: 0005165-36.2010.8.12.0109 - Apelação Cível**

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito

Ação Originária: 0005165-36.2010.8.12.0109 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Ademar Pereira de Oliveira

Advogado: Marco Antônio de Oliveira

Apelado: Domingos Pelissari

Apelado: Nicollas Pelissari

Advogada: Patrícia dos Santos Alencar

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**44 - Nº: 0008394-64.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0008394-64.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogado: Leonardo de Lima Naves

Apelado: Ronaldo Marchiori

Advogado: Luciana de Castro Ramos

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Fábio Possik Salamene e dele participaram o Juiz Fábio Possik Salamene, a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros e a Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli (suplente).

**45 - Nº: 0011789-64.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0011789-64.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Daycoval S/A

Advogado: Gilson Freire da Silva

Apelado: Hugo Vargas Rodrigues

Advogado: Moisés Graciliano Arguello

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**46 - Nº: 0004115-35.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0004115-35.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Elizene Antunes Escobar

Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual

Apelada: Rosilda Maria Ferreira da Silva Bueno

Advogado: Sem Advogado Nos Autos

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular os atos processuais a partir da realização da audiência de conciliação, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para a designação de nova audiência de conciliação, da qual deverão ser devidamente intimadas as partes, para o regular prosseguimento do feito. Presidiu o julgamento com voto, o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram, o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**47 - Nº: 0801403-27.2011.8.12.0114 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0801403-27.2011.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações HUA Ltda

Advogado: Álvaro Celso de Souza Junqueira

Apelado: Fernando Pinheiro da Silva

Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários de advogado, calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**48 - Nº: 0800256-63.2011.8.12.0114 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800256-63.2011.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Americel - Claro

Advogado: Luiz Mário Araujo Bueno

Apelado: José Francisco de Freitas Junior

Advogada: Vania Queiroz Farias

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**49 - Nº: 0803777-28.2011.8.12.0110 - Apelação Cível IMPEDIMENTO**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0803777-28.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligent

Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz

Apelado: Lucas Abes Xavier

Apelada: Juliana Cristina Ferreira

Advogado: Lucas Abes Xavier

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Fábio Possik Salamene e dele participaram o Juiz Fábio Possik Salamene, a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros e a Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli (suplente).

**50 - Nº: 0804365-35.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0804365-35.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul -

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença

Apelada: Juliana Melgarejo Dalmati

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o qual deverá ser revertido em prol da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**51 - Nº: 0003491-26.2010.8.12.0011 - Apelação Cível**

Origem: Coxim / Juizado Adjunto

Ação Originária: 0003491-26.2010.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: S N da Silva Comércio de Madeiras Exportação e Importação - Epp

Advogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes

Apelado: Aderlan Luiz de Oliveira

Advogado: Angela Paixão de Souza

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Marcel Goulart Vieira

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso, reduzindo o quantum indenizatório. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**52 - Nº: 0800667-79.2011.8.12.0026 - Apelação Cível**

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária: 0800667-79.2011.8.12.0026 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Americel S/A

Advogado: André França Pessôa

Apelada: Sandra Guiomar Cardoso da Silva

Advogado: Bruno Medina de Souza

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Alessandro Leite Pereira

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários de advogado, calculado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**53 - Nº: 0800359-19.2010.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0800359-19.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Fábio Ferreira dos Santos

Apelante: Geizilane de Souza da Cruz

Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi

Apelado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários de advogado, calculado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**54 - Nº: 0802485-08.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0802485-08.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Helena Ribeiro de Souza

Advogado: Magali Aparecida da Silva Brandão

Apelado: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**55 - Nº: 0010016-81.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0010016-81.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligent

Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz

Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz

Apelada: Maria Aparecida Domingos Pinto Szendler

Advogado: Hércules Valazuella Coutinho

Advogado: Ilto Antonio Martins

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**56 - Nº: 0011946-34.2011.8.12.0014 - Apelação Cível**

Origem: Maracaju / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0011946-34.2011.8.12.0014 / Cumprimento de sentença

Apelante: Jorge Miguel Bagolin

Advogado: Roberto Soligo

Apelado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alessandro Motta

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**57 - Nº: 0800918-63.2011.8.12.0005 - Apelação Cível**

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800918-63.2011.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Magazine Luiza S.A.

Advogado: José Luiz Richetti

Apelada: Maria Estela Santos Medeiros

Advogado: Valtemir Nogueira Mendes

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso, interposto por Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, reduzindo o quantum indenizatório. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**58 - Nº: 0801042-46.2011.8.12.0005 - Apelação Cível**

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0801042-46.2011.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Apelada: Rosângela Silva dos Santos

Advogado: Vândir José Aniceto de Lima

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Giuliano Máximo Martins

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**59 - Nº: 0800943-76.2011.8.12.0005 - Apelação Cível**

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800943-76.2011.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Marcelo Brun Bucker

Apelado: Rodrigo Quadros de Albres

Advogado: Lidiane de Avila Carpejani

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de

Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**60 - Nº: 0014196-43.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0014196-43.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Tim Celular S/A.

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto

Apelada: Deborah Morbin de Barros

Advogado: Juan Luiz Freitas Soto

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**61 - Nº: 0800638-68.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0800638-68.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Maria Luiza Chaves

Advogado: Marinalda Junges Rossi

Advogado: João Carlos Gomes

Apelada: Consulplan Consultoria e Planejamento Em Administração Pública de

Advogado: Fábio de Oliveira Braga

Advogado: Welton Martins da Silva

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**62 - Nº: 0805714-73.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0805714-73.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Elaine Cristina das Flores

Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz

Advogado: Rodrigo Rafael Pelo

Apelada: Tecol - Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda.

Advogado: Alessandro Luiz de Oliveira

Apelada: NBL - Incorporações de Imóveis Ltda.

Advogado: Alessandro Luiz de Oliveira

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valor este que fica sobrestado por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**63 - Nº: 0010463-69.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0010463-69.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Maria Herminia Benites Bogarim

Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual

Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**64 - Nº: 0003787-87.2011.8.12.0019 - Apelação Cível**

Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária: 0003787-87.2011.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Maria Armada Portilho

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral

Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Mult

Advogado: Marcelo Peres

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valor este que fica sobrestado por ser a recorrente beneficiário da justiça gratuita. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**65 - Nº: 0805801-29.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0805801-29.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Apelado: Rosa Vargas de Araujo

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**66 - Nº: 0808236-73.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0808236-73.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva Costa

Apelada: Alessandra Lemes Bezerra Machado

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade,



conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**67 - Nº: 0051793-82.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
Ação Originária: 0051793-82.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Wilson Maingue Neto

Apelada: Claudia Ventura da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**68 - Nº: 0047586-40.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
Ação Originária: 0047586-40.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procuradora: Viviani Moro

Apelada: Vanda Lucia Fernando Alves

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Município de Campo Grande/MS, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, inciso I, do Regimento de Custas do TJ/MS, porém fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a favor da Defensoria Pública Estadual, pois sendo a parte vencedora patrocinada pela Defensoria Pública em ação movida contra o Município, ao qual aquela não se vincula, é devida a fixação de honorários advocatícios, uma vez que não se configura o instituto da confusão, disciplinado no art. 381 do CC. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**69 - Nº: 0800353-90.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária: 0800353-90.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Apelada: Francisca Callejas Assis

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**70 - Nº: 0000193-98.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária: 0000193-98.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelado: Jubiracy Florencio Urquiza Junior

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**71 - Nº: 0800312-26.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária: 0800312-26.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Gastão Matos dos Santos

Advogada: Regiane Ribeiro Rosa

Advogado: Denilson José Martins

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurar a situação que deu ensejo à concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 73), nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**72 - Nº: 0800496-79.2011.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária: 0800496-79.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelada: Patricia Ferreira Santiago

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**73 - Nº: 0807710-09.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
Ação Originária: 0807710-09.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelado: Elson Rodrigues dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

#### **74 - Nº: 0800221-81.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0800221-81.2012.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Ireno Nogueira da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procurador: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, cujo pagamento fica sobrestado por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

#### **75 - Nº: 0800527-69.2011.8.12.0018 - Apelação Cível**

Origem: Paranaíba / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800527-69.2011.8.12.0018 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Apelado: Walber Valim de Mello

Advogado: Marcos Antonio Moreira Ferraz

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

#### **76 - Nº: 0100300-29.2006.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0100300-29.2006.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Einor Chaparro

Advogado: Ricardo Almeida de Andrade

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

#### **77 - Nº: 0100296-89.2006.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0100296-89.2006.8.12.0008 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Sebastião Fernando Rocha

Advogado: Ricardo Almeida de Andrade

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvimento do recurso inominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

#### **78 - Nº: 0800618-95.2011.8.12.0007 - Apelação Cível**

Origem: Cassilândia / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800618-95.2011.8.12.0007 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC

Advogado: Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

Apelado: Jean Claudio de Brito Araújo

Advogado: Luiz Fernando de Souza Oliveira

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Luciane Buriasco Isquardo

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

#### **79 - Nº: 0000810-16.2011.8.12.0022 - Apelação Cível**

Origem: Anaurilândia / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0000810-16.2011.8.12.0022 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: B2W - Companhia Global do Varejo

Advogado: André de Almeida

Apelada: Franciele Gláucia de Lima e Silva

Advogado: Manoel Gonçalves da Silva

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Rodrigo Pedrini Marcos

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

#### **80 - Nº: 0001940-35.2011.8.12.0024 - Apelação Cível**

Origem: Aparecida do Taboado / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0001940-35.2011.8.12.0024 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Rodrigo Andrade de Souza

Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira

Apelado: Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Cássio Magalhães Medeiros

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Fábio Henrique Calazans Ramos

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade,

conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**81 - Nº: 0001150-48.2010.8.12.0004 - Apelação Cível**

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0001150-48.2010.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Apelado: Jaime Vizotto

Advogado: Odil Cleris Toledo Puques

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: César de Souza Lima

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**82 - Nº: 0802119-93.2011.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Unid. 102 Juizado Especial - Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0802119-93.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Márcio de Souza Silva

Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues

Apelado: Banco Honda S/A

Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**83 - Nº: 0803449-98.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0803449-98.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Anhanguera Educacional S/A

Advogado: Anderson Régis Pasqualeto

Apelado: Fernando Scheffer da Silva

Advogado: Walter Ravasco da Costa

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**84 - Nº: 0102085-89.2007.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0102085-89.2007.8.12.0008 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Jorge Luiz Costa Silva

Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe

provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvimento do recurso inominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**85 - Nº: 0101077-77.2007.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0101077-77.2007.8.12.0008 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Odil Algarim de Arruda

Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvimento do recurso inominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**86 - Nº: 0003480-82.2006.8.12.0028 - Apelação Cível**

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0003480-82.2006.8.12.0028 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Terezinha de Jesus Lopes dos Santos

Advogado: Roberto Soligo

Advogado: Cléia Rocha Bossay

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvimento do recurso inominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**87 - Nº: 0100548-95.2007.8.12.0028 - Apelação Cível**

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0100548-95.2007.8.12.0028 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Valdirnei Ferreira Martins

Advogado: Roberto Soligo

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Adriana Lampert

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvimento do recurso inominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**88 - Nº: 0002103-13.2005.8.12.0028 - Apelação Cível**

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0002103-13.2005.8.12.0028 / Cumprimento de sentença  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Noeli Busin de Aguiar  
 Advogado: Roberto Soligo  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Adriana Lampert  
 A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvemento do recurso inominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**89 - Nº: 0805636-79.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
 Ação Originária: 0805636-79.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa  
 Apelado: Roseli Antunes da Silva  
 Advogado: Fábio Isidoro Oliveira  
 Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baish  
 A C Ó R D Ã O

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**90 - Nº: 0002000-73.2008.8.12.0004 (004.08.002000-7) - Apelação Cível**

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Advogado: Bruno Henrique da Cunha Carneiro  
 Apelado: Darlan Arnaldo Sarmento Ramos  
 Advogado: Rodrigo Otaño Simões  
 Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka  
 A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvemento do recurso inominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**91 - Nº: 0800197-08.2011.8.12.0104 - Apelação Cível**

Origem: 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
 Ação Originária: 0800197-08.2011.8.12.0104 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Laiza Almeida da Silva  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Apelado: Lojas Renner S/A  
 Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Revisor: Juiz Paulo Rodrigues  
 Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baish  
 A C Ó R D Ã O

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno os recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurar a situação que deu ensejo à concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 78), nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**92 - Nº: 0808308-60.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0808308-60.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva Costa  
 Apelado: Ramona Machado Gomes  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci  
 A C Ó R D Ã O

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**93 - Nº: 0011165-39.2007.8.12.0115 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0011165-39.2007.8.12.0115 / Cumprimento de sentença  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Eliasze Luiz Guimaraes  
 Advogado: Gaspar Francisco Hickmann  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 Revisor: Juiz Paulo Rodrigues  
 Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure  
 A C Ó R D Ã O

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**94 - Nº: 0052759-45.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0052759-45.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Apelado: Maria Silveira de Lima  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual  
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci  
 A C Ó R D Ã O

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**95 - Nº: 0802818-84.2011.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0802818-84.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Carlos Alberto Longo

Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos

Apelada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Waldir Marques

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários de advogado, calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurar a situação que deu ensejo à concessão do benefício da justiça gratuita concedida na sentença a fls 174 (art. 12 da Lei 1060/50). Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**96 - Nº: 0807782-93.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0807782-93.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelado: Elza Moller Horvath

Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**97 - Nº: 0800370-77.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0800370-77.2012.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Maraci Silvano Marques S. Rodrigues

Apelado: Edileuza Barbosa da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Revisor: Juiz Paulo Rodrigues

Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante Município, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, inciso I, do Regimento de Custas do TJ/MS, porém fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a favor da Defensoria Pública Estadual, pois sendo a parte vencedora patrocinada pela Defensoria Pública em ação movida contra o Município, ao qual aquela não se vincula, é devida a fixação de honorários advocatícios, uma vez que não se configura o instituto da confusão, disciplinado no art. 381 do CC. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**98 - Nº: 0058086-68.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0058086-68.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelado: Iara de Oliveira Lima Repres Por Ionice Paula de Oliveira Lima

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**99 - Nº: 0064246-12.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0064246-12.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: O Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelado: Douglas Brega

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Revisor: Juiz Paulo Rodrigues

Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**100 - Nº: 0806479-44.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0806479-44.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Wilson Maingue Neto

Apelado: Licio Flores de Oliveira

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Revisor: Juiz Paulo Rodrigues

Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**101 - Nº: 0100679-55.2011.8.12.0020 (020.11.100679-1) - Apelação Cível**

Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Edeneide Andre da Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Advogado: Guilherme Antônio Batistoti

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

ACÓRDÃO

Acordam os Juizes da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente aos pagamento de custas processuais e honorários de advogado, calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valor este que fica sobrestado

por se a recorrente beneficiária da justiça gratuita. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**102 - Nº: 0058815-94.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Wilson Maingue Neto

Apelada: Yara Querino Holsbach

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/)

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**103 - Nº: 0805620-28.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelada: Giselle Maria Ferreira Lourenço

Advogada: Barbara Lourenço Mourão Ferreira dos Santos

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso interposto pela concessionária, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**104 - Nº: 0803519-18.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Apelado: Comercial Master-mix Ltda

Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**105 - Nº: 0808237-58.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul/MS

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelante: VANIA BRITO DE CARVALHO

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: os mesmos

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso interposto por Vânia Brito de Carvalho e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95, restando prejudicado o Recurso do Estado de Mato Grosso do Sul interposto a fls. 71/91 por flagrante ausência de interesse recursal. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, cujo pagamento fica sobrestado por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**106 - Nº: 0001580-02.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Gol - VRG Linhas Aéreas S/A

Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz

Apelado: Niwton Nogueira

Advogado: Pedro de Alencar Tavares Júnior

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**107 - Nº: 0061724-12.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelada: Caroline Conceição Matos Alves Representada Por Joelma Matos da Sil

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/)

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**108 - Nº: 0067715-66.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelado: Jose Roberto Alves da Cunha

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relatora: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**ACÓRDÃO**

Acordam os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**109 - Nº: 0801878-28.2011.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Apelado: Cicero Vieira Ferreira

Advogado: Thiago Siena de Balardi

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Em face do improvemento do recurso nominado, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) recorrido(a), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 55, 2ª parte, da Lei n.º 9.099/95. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**110 - Nº: 0807880-78.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingué Neto

Apelada: ANTONIA DOS SANTOS LIRIO

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante o Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ/MS, e de fixar honorários à defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**111 - Nº: 0800243-42.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Procuradora: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues

Apelado: Bruno Rodrigues Rocha Repres. Por Elizângela Rodrigues Rocha

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante Município, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, inciso I, do Regimento de Custas do TJ/MS, porém fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a favor da Defensoria Pública Estadual, pois sendo a parte vencedora patrocinada pela Defensoria Pública em ação movida contra o Município, ao qual aquela não se vincula, é devida a fixação de honorários advocatícios, uma vez que não se configura o instituto da confusão, disciplinado no art. 381 do CC. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**112 - Nº: 0807851-28.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Wilson Maingué Neto

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procurador: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues

Apelada: MARILDA RODRIGUES

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/)

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Quanto ao Recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, I, do Regimento de Custas do TJ-MS, e de fixar honorários à Defensoria, ante o disposto na súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao Recurso interposto pelo Município de Campo Grande, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, inciso I, do Regimento de Custas do TJ/MS, porém fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a favor da Defensoria Pública Estadual, pois sendo a parte vencedora patrocinada pela Defensoria Pública em ação movida contra o Município, ao qual aquela não se vincula, é devida a fixação de honorários advocatícios, uma vez que não se configura o instituto da confusão, disciplinado no art. 381 do CC. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**113 - Nº: 0800935-41.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Procurador: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues

Apelada: JANETE SIMÃO BERSSANETTI

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Por ser o apelante Município, deixo de condená-lo em custas, em razão do art. 24, inciso I, do Regimento de Custas do TJ/MS, porém fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a favor da Defensoria Pública Estadual, pois sendo a parte vencedora patrocinada pela Defensoria Pública em ação movida contra o Município, ao qual aquela não se vincula, é devida a fixação de honorários advocatícios, uma vez que não se configura o instituto da confusão, disciplinado no art. 381 do CC. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**114 - Nº: 0034420-38.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Cassiane Maria Vianna Campos Repres Por Alex da Silva Campos

Advogado: João Carlos Klaus

Apelado: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procurador

Procurador: Wilson Maingué Neto

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, cujo pagamento fica sobrestado por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita (fls. 137), nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros.

**115 - Nº: 0020568-44.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Vitoria Eduarda Parreira Balberiz - Repres Por Leidimar Neves Parreira

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/)

Apelado: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/ms

Procuradora: Viviani Moro

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene  
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci  
**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, cujo pagamento fica sobrestado por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**116 - Nº: 0001011-77.2007.8.12.0012 - Apelação Criminal**

Origem: Ivinhema / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0001011-77.2007.8.12.0012 / Termo Circunstanciado  
 Apelante: Marcos Barbosa de Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior  
**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, contra o parecer ministerial, reconhecer a extinção da punibilidade do agente ante a concretização da pretensão punitiva, restando prejudicado o recurso interposto. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**117 - Nº: 0001669-45.2010.8.12.0029 - Apelação Criminal**

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Criminal  
 Ação Originária: 0001669-45.2010.8.12.0029 / Termo Circunstanciado  
 Apelante: Ademar da Silva Moreira  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Relator: Fábio Possik Salamene  
 1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros  
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues  
 Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
**ACÓRDÃO**

Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, contra o parecer ministerial, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, julgando improcedente a denúncia e absolvendo o agente da imputação que lhe foi feita, em razão da insuficiência de provas. Presidiu o julgamento com voto o Juiz Paulo Rodrigues e dele participaram o Juiz Paulo Rodrigues, o Juiz Fábio Possik Salamene e a Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros.

**3ª Turma**

RESENHA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE REALIZADA EM 19/11/2012, ÀS 08:30 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

**PROCESSOS DIGITAIS:**

**01 - Nº: 0001332-63.2012.8.12.0101 - Apelação Criminal**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Apelada: Cleunice de Figueiredo Santos Vieira  
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos  
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**  
 Relator designado para voto: **Mário Eduardo Fernandes Abelha**  
 1º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha  
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho  
 Juiz Prolator: Waldir Marques  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1 vogal. Com o parecer do Ministério Público.

**02 - Nº: 0001984-80.2012.8.12.0101 - Apelação Criminal**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Apelado: Josselmo de Almeida Campos  
 Apelada: Maraisa Marie Teixeira Galvão  
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos  
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**  
 Relator designado para voto: **Mário Eduardo Fernandes Abelha**  
 1º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho  
 Juiz Prolator: Waldir Marques  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1 vogal. Contra o parecer oral do MP.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE REALIZADA EM 19/11/2012, ÀS 08:30 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

**PROCESSOS FÍSICOS:**

**1 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800318-0/0001.00 - Angélica**

Relator: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 Embargante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Embargado: Carlos Roberto Cardoso  
 Advogados: José Carlos Matos Rodrigues e outro.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração rejeitados. Unânime.

**2 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800374-0/0001.00 - Corumbá**

Relator: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 Embargante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Embargada: Neuza Cestari Baruki  
 Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração rejeitados. Unânime.

**3 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800391-5/0001.00 - Pedro Gomes**

Relator: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 Embargante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Embargada: Tammy da Silva Melo  
 Advogada: Josemeire da Silva Melo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração rejeitados. Unânime.

**4 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800415-1/0001.00 - Corumbá**

Relator: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 Embargante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Embargada: Edina Costa de Campos  
 Advogado: Elton Leal Loureiro.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração rejeitados. Unânime.

**5 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800461-8/0001.00 - Jardim**

Relator: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 Embargante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Embargado: Antônio Cezar do Patrocínio  
 Advogado: Enildo Ramos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração rejeitados. Unânime.

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Relator Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine**

**1 - Mandado de Segurança nº 0800245-17.2012.8.12.9000, Campo Grande**

Impetrante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (006.835/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Comarca de Campo Grande  
 LitisPas: Antonio Acir Alves  
 Decisão: "Processe-se sem liminar, eis que não há requerimento expresse, o que inviabiliza sua análise. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Cite-se o litisconsorte. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público. Intime-se."



**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0206/2012

**Processo 0004436-82.2006.8.12.0001 (001.06.004436-6) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edmar Teixeira Moraes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 9782/MS)

Adv: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)Intimação da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 26/11/2012.

**Processo 0014018-48.2002.8.12.0001/01 (001.02.014018-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms - Exectdo: Paulo Franca Galvao

Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Tendo em vista o término da suspensão do processo, vista ao exequente para manifestação no prazo de cinco dias.

**Processo 0018738-24.2003.8.12.0001 (001.03.018738-0) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Rosely Francisca da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FÁTIMA SUZUE GONÇALVES ADÃO (OAB 5033B/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Adv: SULEIMAR SOUZA SCHRODER ROSAIntimação da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 23/11/2012.

**Processo 0019276-97.2006.8.12.0001 (001.06.019276-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Danilva Ferreira dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FERNANDA MECATTI DOMINGOS (OAB 10144/MS)

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)

Ciência ao Estado do MS quanto ao desarquivamento dos autos.

**Processo 0021993-72.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Zarate &amp; Insauraldez Ltda- EPP - Exectdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Intimação do Advogado Cristiano de Sousa Carneiro a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 19/10/2012.

**Processo 0032446-39.2006.8.12.0001 (001.06.032446-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eder Dittmar - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: SANDRA CALLIGARIS BAÍS (OAB 000.000/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)Intimação da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul a devolver os autos em cartório. Carga vencida desde 26/11/2012.

**Processo 0035514-84.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação**

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA - Reqda: Elena Beatriz Soares

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Para requerente retirar os autos em cartório.

**Processo 0036822-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Ernani Alves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTACERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77770-Digital.

**Processo 0046172-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Prática Engenharia Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Intimação da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul a devolver os

autos. Carga vencida em 12/11/2012.

**Processo 0046429-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Neila Maria Ferreira de Castro

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Intimação da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul a devolver os autos. Carga vencida desde 21/11/2012.

**Processo 0055352-13.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Promoção**

Reqte: Wanger de Oliveira Teodorico - Imptdo: Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.770-Digital.

**Processo 0055352-13.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Promoção**

Reqte: Wanger de Oliveira Teodorico - Imptdo: Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República, e 1º e 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, Indefiro A LIMINAR pleiteada pelo Impetrante Wanger de Oliveira Teodorico.-- Fica o autor intimado a depositar duas diligências para cumprimento dos mandados

**Processo 0062489-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Transferência**

Reqte: Marco Aurélio de Almeida Soares - Reqdo: SEMED - Secretaria Municipal de Educação - Município de Campo Grande/MS

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 301, parágrafos 1º e 2º, e 267, V e seu § 3º, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito movido por MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA SOARES contra o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

**Processo 0377352-70.2008.8.12.0001 (001.08.377352-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MS - Exectdo: Wilson de Oliveira Barbosa

Adv: RITA DE CÁSSIA F. ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)

Intimação do Procurador do Detran Nelson Seiguem Shirado a devolver os autos. Carga vencida em 22/10/2012

**Processo 0819677-53.2012.8.12.0001 - Notificação - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA - Reqda: ERICA CRISTINA VIANA

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)Tendo em vista a informação da Controladoria de Mandados de fls. 24, recolha o Requerente o valor da diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0821257-21.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - CNPJ/ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**

Imppte: G &amp; J Construtora, Incorporadora e Administradora de Bens e Imóveis Ltda - Imptdo: Secretário da Fazenda de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: PRISCILA PAPANSIDERO (OAB 14049/MS)

Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)Ante o exposto, com fulcro no artigo 93 do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar este mandado de segurança a uma das Seções Cíveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0821448-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Gerson Garcia da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)Ante o exposto, determino ao Autor que, no prazo de dez dias, emende a inicial para trazer aos autos declaração de hipossuficiência, bem como decline sua ocupação e junte comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária.

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0213/2012

**Processo 0009831-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Luiz Rodrigues - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)  
 Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)  
 Vista às partes, por 10 dias, para manifestação quanto ao laudo de f. 227/244.

**Processo 0047471-53.2010.8.12.0001 (001.10.047471-4) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Aparecido Soares Sanfolim - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Adv: ANTÔNIO DE BARROS JAFAR (OAB 8481/MS)  
 Adv: GABRIELA GRINGS FLECK (OAB 12352AM/S)  
 Adv: LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA (OAB 14374/MS)  
 F. 538/539. Vista ao autor, por 5 dias.

**3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
 RELAÇÃO Nº 0215/2012

**Processo 0034595-71.2007.8.12.0001 (001.07.034595-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Rodrigues da Cruz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
 Adv: JULIANA CAMPOS VERONESI (OAB 9244/MS)  
 Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)  
 Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
 Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIN - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 1251/MS)  
 Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0052823-31.2006.8.12.0001 (001.06.052823-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edison Amador dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPTÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)  
 Adv: MARIÂNGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como para a parte interessada requerer o que entender de direito. Em caso de distribuição da execução de sentença/honorários contra a fazenda pública, deverá(ão) o(s) exequente(s), instruí-la com a procuração, cópias do mandado de citação e respectiva certidão do oficial de justiça, da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, bem como informar(em) o número do CPF, data de nascimento, número do PIS/PASEP(se tiver) e se é acometido de doença grave nos termos da Resolução 115 do CNJ. Salienta-se ainda que havendo pluralidade de exequentes a planilha de cálculo deverá ser individualizada por beneficiário, devendo estar discriminada a totalização do valor do principal atualizado separado da totalização do valor dos juros. Ressalta-se que tais medidas são necessárias em razão da nova sistemática de emissão do precatório eletrônico adotado pelo TJ/MS.

**5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
 RELAÇÃO Nº 0213/2012

**Processo 0000802-10.2008.8.12.0001 (001.08.000802-0) - Procedimento Ordinário - Infração Administrativa**

Reqte: Rosa Lúcia Pastro Rottili - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
 Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)Intimação do requerido da determinação que segue: Sobre a mídia de f. 107, juntada pela parte autora, deverá se manifestar a parte requerida, em cinco dias. Após, com a manifestação, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0002649-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Diogo Avelino de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)  
 Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

**Processo 0008596-87.2005.8.12.0001 (001.05.008596-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Arlene de Moraes Bezerra Menecozzi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: EURILDO VIERA BENJAMIN (OAB 1251/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

**Processo 0011545-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Francisco de Sales Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Intimação do requerido do despacho que segue: Vistos, etc. 1.Publique-se a sentença de f. 94/95vs. 2.Após, intime-se o requerido para que comprove, no prazo de 20 dias, o agendamento da cirurgia no prazo estipulado na sentença. Intime-se.

**Processo 0012503-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecida Jesus Jesuino - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JERONIMO OLINTHO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)  
 Adv: KRISTIANNE ROLIM LEITE (OAB 15345/MS)Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação. Condeno a autora a pagar as custas do

processo e honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que fixo, nos termos do § 4 do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Processo 0028849-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Cleide dos Santos Monteiro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0029170-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Isa Maria de Oliveira do Bom Despacho - Reqdo: Município de Campo Grande  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)  
 Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0029430-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Maria Zenilda de Aquino - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)  
 Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0030089-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Catarina Divina de Oliveira Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0031074-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Evilásia Maria Galindo Martins - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0031525-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Gregória Garcia - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0032534-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Lenice Lucas da Costa Duarte - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)  
 Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0036587-96.2009.8.12.0001 (001.09.036587-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gilberto de Bazilio de Oliveira Junior - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
 Ofereça a parte autora, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0059259-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Cláudio Casentini - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: IVANILDO SILVA DA COSTAIntimação do requerido do despacho que segue: Tendo em vista a decisão de f. 23/23 v. e pelos mesmos fundamentos lá expostos, defiro o pedido de f. 77/79 para o fim de determinar ao requerido que forneça ao autor a medicação Zytiga 250 mg em quantidade suficiente para seu tratamento mediante apresentação mensal do receituário médico original, em formulário próprio, caso o medicamento pleiteado seja controlado, ou mediante apresentação trimestral do receituário médico original, caso o medicamento em questão não seja controlado, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal, do seu Secretário de Saúde. Intime-se.

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
 RELAÇÃO Nº 0215/2012

**Processo 0017666-89.2009.8.12.0001 (001.09.017666-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)Sentença de f. 71/76: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Fulan e Gonçalves



Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Intimação do requerido para, em cinco dias, retirar os autos para vista.

**Processo 0059607-14.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Lyuzo Takaya - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS) Despacho de f. 33: Defiro o depósito na forma requerida na inicial, que deverá ser feito em 05 (cinco) dias. Após, cite-se o réu, por todos os termos da inicial e deste despacho para, querendo, efetuar o recebimento em 60 (sessenta) dias ou, no caso do não recebimento, no mesmo prazo contestar a ação, devendo constar no mandado as advertências do artigo 285 e 319 do CPC. Na hipótese de recebimento, fixo honorários em 10% sobre o valor do depósito. Intime-se. Intimação da parte autora acerca da abertura da subconta son o nº 287.701.

**Processo 0064214-75.2009.8.12.0001 (001.09.064214-8) - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Imppte: KPMG Auditores Independentes e outro - Impptdo: Secretário Municipal de Fazenda do Município de Campo Grande/ms - Município de Campo Grande/MS

Adv: LUÍS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO (OAB 84253/SP)

Adv: KÁTIA CRISTINA MOTOYAMA IWAKI (OAB 276569/SP)

Adv: KARINE C. NERES LEITE (OAB 9313/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS) Sentença de f. 542/547: Do Dispositivo Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada por KPMG Auditores Independentes para, confirmando a liminar antes deferida, reconhecer em seu favor o direito de recolher o ISS de acordo com a regra do § 3º, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 406/68, isto é, com aplicação de alíquota fixa, incidente sobre o número de profissionais habilitados que prestem serviços em nome da sociedade. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento das custas processuais por se tratar de ente isento por lei. Sem honorários advocatícios, conforme artigo 25 da Lei n. 12.016/09. P.R.I.

**Processo 0101810-06.2003.8.12.0001/01 (001.03.101810-7/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Joana D'arc Mendes Gothchalk

Adv: JARY RICARDO DE SOUZA

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

Adv: ADALBERTO NEVES DE MIRANDA (OAB 5228/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA

Despacho de f. 87: Diante da certidão de fls. 86, arquivem-se os presentes autos. I-se.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0824/2012

**Processo 0000334-95.1998.8.12.0001 (001.98.000334-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: Jose Gill Lopes

Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS) FS. 244 - vistos - Dessa forma, expeça-se a segunda via da carta de adjudicação (f.202), conforme requerido. II - Posteriormente, considerando que o feito já conta com sentença transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0002296-85.2000.8.12.0001 (001.00.002296-9) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Autor: A. T. P. - Invitante: M. I. M. P.

Adv: JOSEP GEORGES SLEMAN (OAB 3098/MS)

Adv: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHOS Sentença fs. 151 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a sobrepartilha de f.143/145, dos valores deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeçam-se as competentes guias de levantamento, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Oportunamente, após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0003854-09.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Deise Solange Cavazana Quintana - Invtardo: Paulo Quintana

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS) Sentença fs. 149 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.145/148, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Indefiro a justiça gratuita pleiteada, considerando o valor substancial da herança; considerando que é esta que acaba respondendo também pelas despesas processuais, de modo que os herdeiros só receberão o líquido partível; ainda, considerando que a parte requerente tem seus interesses defendidos por escritório advocatício particular. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e alvarás que se fizerem necessárias. Após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0005582-85.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marlene Ferreira Outa - Herdeiro: Helton Yoshio Ferreira Outa e outro - Invtardo: Takaji Outa

Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS) Sentença fs. 129 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.124/128, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e alvarás que se fizerem necessárias. Após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0012897-67.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lione Pereira - Invitante: Victor Pereira Cavassa Alves Viana - Invtarda: Maylis Pereira Abutt Cavassa

Adv: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS) Sentença fs. 90 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.20/23, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se os alvarás, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0017515-51.1994.8.12.0001 (001.94.017515-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Manoel Correa Rios - Invitante: Rodcley Francisco Rios - Herdeiro: Rodney Francisco Rios

Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS) FS. 195 - vistos - I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias: a) apresentar a certidão negativa de débito municipal em nome do inventariado, vem que a certidão juntada à f.178 refere-se ao imóvel; b) regularizar a situação do imóvel, uma vez que observa-se da matrícula de f.177 que o inventariado consta como promitente comprador e não como adquirente. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0020288-39.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sebastião Gonçalves de Oliveira - Invtarda: Regina Gonçalves de Oliveira

Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS) FS. 41 - vistos - I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Nesse mesmo prazo, intime-se o inventariante para que junte aos autos as certidões de óbito dos genitores da de cujus. III - Com o atendimento das providências pendentes (f.36), tornem conclusos para possível homologação. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0020523-74.2010.8.12.0001 (001.10.020523-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Olintina Oliveira da Silva - Invitante: Geni Figueira da Silva - Invtardo: Alfredo Figueira da Silva Filho

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS) FS. 101/103 - vistos - Diante do exposto, e em intuito de finalizar o presente inventário, determino: I - Verifique a escrituração (e, se for o caso, regularize), o cadastro no registro e autuação de cada advogado que atua no presente feito, em especial, os que ultimamente tem peticionado em prol da inventariante Sra. Geni e da herdeira Sra. Desirée. II - Vislumbrando possibilidade de composição no presente feito, com fulcro no art. 125, inc.IV, do CPC, designo audiência para 11/12/2012, às 14:00h. Insta enfatizar que na ocasião serão analisados os documentos complementares a serem apresentadas pelas partes, conforme abaixo relacionados, visando estabelecer quem tem direito e a qual valor. Inclusive, como o único patrimônio é a importância depositada na conta única, e confirmada a inexistência de demais herdeiros, será definido acerca da divisão, com possível sentença de finalização do inventário, e consequente expedição de alvarás para levantamento. Intimem-se as partes via DJ, incumbindo aos advogados trazer suas clientes, acaso não detenham poderes para transigir, e/ou, se houver interesse deles na participação. III - Na audiência apresente a inventariante os seguintes documentos: a) certidão de óbito da mãe do inventariado, ou, demais documentos pessoais dela, que demonstrem que o óbito relatado na certidão de f.52, da Sra. "Thelvira Anna Jesus", de fato é da Sra. Etelvina de Jesus Figueira; b) certidão de nascimento e de óbito do Sr. Carlos Figueira da Silva, que seria filho do inventariado, bem como, que informe e comprove se essa pessoa possuía filhos; c) certidões de óbito dos pais da Sra. Olintina, visando comprovar que ela não possuía mais ascendentes vivos; d) esclarecimentos e eventuais comprovantes relativos à Sra. Olintina, se tinha demais herdeiros ou eventual patrimônio pessoal dela a inventariar; e) certidões

negativas federal, estadual e municipal da Sra. Olintina; f) guia de informações do ITCD em relação ao inventariado e também em relação à Sra. Olintina. IV - Na audiência, apresente a herdeira Desirée Correa Machado, cópia da sentença que reconheceu a paternidade do inventariado. V - Apresentadas as guias de informação de ITCD: expeça-se alvará para levantamento do correspondente valor da conta única, autorizando que a inventariante proceda ao pagamento de tal imposto. VI - Em paralelo, quanto aos débitos do espólio: verifica-se que a Sra. Geni trouxe aos autos comprovantes decorrentes das despesas funerárias tanto do inventariado Sr. Alfredo (f.26/27) quanto da esposa dele, Sra. Olintina (f.28/29), tendo solicitado o ressarcimento dos referidos gastos. Compulsando os autos, verifica-se que de fato as despesas funerárias de ambos os de cujus correram às expensas da Sra. Geni, consoante fazem prova referidos documentos acostados às f.26/29. Assim, considerando que as despesas de funeral são considerados débitos do espólio, incumbe restituir à Sra. Geni os valores dispendidos. Portanto, expeça-se guia de levantamento, em favor da inventariante, no valor de R\$5.780,00 (a ser atualizado desde a data do desembolso de cada uma das notas apresentadas, às f.26/29).

**Processo 0020780-51.2000.8.12.0001 (001.00.020780-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: Ruth Frasnelli Tinoco

Adv: MOISES GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)FS. 98 - vistos - I - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil e ao banco da Amazônia para informarem o saldo relativo ao Fundo de Investimento Setoriais (FISSET) - Turismo e Pesca e Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor em subconta vinculada ao presente feito. II - Cientifica-se o inventariante, desde já, da pendência de documentos, assim, após a juntada aos autos da resposta do ofício (item I), será intimado para apresentar, em 10 dias, comprovante do recolhimento do ITCD. III - Posteriormente, abra-se vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0021947-06.2000.8.12.0001 (001.00.021947-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: V. J. D.

Adv: ADAO MOLINA FLOR (OAB 5060)Intimação para, cientificação de que o feito encontra-se em cartório à disposição para, em dez dias, requerer o que de direito, sob pena de devolução do mesmo ao arquivo.

**Processo 0022602-60.2009.8.12.0001 (001.09.022602-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Wilson Marques dos Santos - Inventariada: Dejanira Alves dos Santos - Herdeiro: Tania Mara dos Santos Bassi e outros  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Adv: CELSO THEODORO DE ALMEIDA (OAB 6814/MS)  
Intimação do inventariante para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 1.672,32 (96,00 UFERMS)

**Processo 0023944-04.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Santo Pizolitto - Herdeiro: Aparecido Pizolitto e outros - Invitada: Lidia Scholz Pizolitto  
Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)FS. 50 - vistos - I - Intime-se o inventariante para que, em 10 dias junte aos autos: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - certidões negativas de débitos fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e Município em nome do de cujus; - endereço do herdeiro Juvelino Pizolitto; - guia de recolhimento do ITCD, bem como o comprovante do recolhimento do tributo. II - Após, vistas à Fazenda Estadual. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0025254-79.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Michel Moura Akamine e outros - Invitado: Felisberto Filoyuki Akamine  
Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES  
Intimação do inventariante para, em dez dias, manifestar ante certidão de fs. 99, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0027107-26.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Doracil Pereira Lima - Invitado: Joana Flora Gil Lima  
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)FS. 86 - vistos - I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, nos termos do art. 1.806 do Código Civil, apresentar escrituras públicas, ou, promover o comparecimento dos herdeiros em cartório, visando à assinatura dos termos de renúncia. II - Após, pagas eventuais custas, expeça-se o formal de partilha. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0039908-57.2000.8.12.0001 (001.00.039908-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: Maria Soares de Barros  
Adv: NEIDE MADALENA DA SILVAFS. 97 - vistos - I - Expeça-se novo Formal de Partilha, consoante requerimento de f.78/79 e descrição do bem de f.90. II - Após, nada sendo requerido, ao arquivo.

**Processo 0041394-28.2010.8.12.0001 (001.10.041394-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marilza Mendonça Bacciotti - Invitado: Alair Bacciotti  
Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA DOSSO (OAB 9587/MS)FS. 185 - vistos - I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Com o atendimento das

providências pendentes (f.180), novas vistas à Fazenda Pública. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0056508-70.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Adão Vicente dos Santos - Reqdo: Maria Cícera de Souza Melo  
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)FS. 43 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Maria Cícera de Souza Melo. II - Nomeio para o cargo de inventariante Adão Vicente dos Santos, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV Ainda, intimem-se os herdeiros renunciantes para que compareçam em cartório para lavratura de termo de renúncia, consoante pedido de f.41 V - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. VI - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VII - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0114295-62.2008.8.12.0001 (001.08.114295-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Roberta Mourão Orico - Invitante: Aurea Dias Ferreira - Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Invitado: Claudio Dias Ferreira  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)  
Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA  
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)  
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)fs. 163 - vistos - II - Vislumbrando possibilidade de composição no presente feito, com fulcro no art. 125, inc.IV, do CPC, designo audiência para 27/02/2013, às 14:00h. Insta enfatizar que se não for obtido acordo, decidir-se-á sobre eventuais pedidos e/ou questões processuais pendentes, cujo interesse haverá de ser enfatizado pelas partes na ocasião. Int. (via DJ, incumbindo aos advogados trazer seus clientes, acaso não detenham poderes para transigir, e/ou, se houver interesse deles na participação).

**Processo 0369912-23.2008.8.12.0001 (001.08.369912-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Suely Aparecida Baldo - Inventariado: Yolanda Ferreira Guimarães - Herdeiro: Eva Guimarães de Freitas e outros  
Adv: MARCOS GEROMINE FAGUNDES (OAB 12626/MS)  
Adv: ANDRÉ ALEXANDRE RICCO DE FREITAS (OAB 9807/MS)Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover a juntada da Guia de Informação do ITCD, relativa ao DAEMS de fs. 254, expedida pela SEFAZ, para que se possa verificar sobre quais bens e valores foi recolhido o tributo.

**Processo 0814260-71.2002.8.12.0001 (001.02.814260-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Mauro de Almeida Serra - Invitante: Margarida da Silva Serra  
Adv: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)  
Intimação das partes para, em dez dias, manifestar ante as avaliações de fs. 86 e 90.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0825/2012

**Processo 0005861-67.1994.8.12.0001 (001.94.005861-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: Alcides Nunes Rocha  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: FÁBIO SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)FS. 68 - vistos - I - Ciência às partes do recebimento dos autos neste Juízo, bem como, de que o processo tramita de forma eletrônica. II - Não havendo pedidos e decorrendo o prazo legal, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0016451-10.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria de Lourdes Marson Stradiotti - Herdeiro: Pedro Stradiotti Júnior e outros - Inventariado: Pedro Stradiotti  
Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA  
Adv: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900/MS)  
Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)  
Adv: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)  
Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0017191-31.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Thiago Garcia de Oliveira - Invitada: Elcíria Rita Brandes Garcia  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Intimação do requerente para, em cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0057770-89.2010.8.12.0001 (001.10.057770-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Afranio Celso Pereira Martins -  
 Reqte: Sebastiao Pereira Martins e outro - Herdeiro: Maria do Carmo Ortiz Martins - Invitado: Afrânio Pereira Martins  
 Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS)  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)  
 Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)  
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR  
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
 Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)  
 Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)  
 Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO  
 Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0060080-97.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Nelson de Araujo e outros - Invitada: Enil Sanches de Araújo  
 Adv: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)FS. 54 - vistos - I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Enil Sanches de Araújo. II - Nomeio inventariante Nelson de Araujo, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - regularização processual dos cônjuges. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual, para manifestar-se sobre o pedido de isenção judicial do imposto de transmissão, nos termos da lei. V - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0820150-39.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: MARTA VIEIRA DE SOUZA - Invitada: Isabel Maria de Souza  
 Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)  
 Adv: ABIMAEOL OLIVEIRA DINIZ (OAB 2213/MS)FS. 22 - vistos - I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Isabel Maria de Souza. Corrija-se no registro. II - Nomeio inventariante Marta Vieira de Souza, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União e do Município em nome do de cujus; - guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovante do recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0820218-86.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: B. N. A.  
 Adv: LUCIANO N. C. DE SANTANA (OAB 8460/MS)FS. 82 - vistos - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer alvará de levantamento de numerários deixados pelo de cujus.

**Processo 0820526-25.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: ELISABETE MARTINS MEDEIROS e outro - Invitada: Marlene Leria Martins  
 Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)FS. 19 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Marlene Leria Martins. II - Nomeio para o cargo de inventariante Elisabete Martins Medeiros, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0820598-12.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marilza Ignez Wagner - Invitado: Valdir Alberto Wagner  
 Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170MS)FS. 7 - vistos - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus.

**Processo 0820640-61.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: HONORINA GODOY GABINIO - Invitado: ANTONIO EUSTACHIO LOUREIRO GABINIO  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEISFS. 8 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Antonio Eustachio Loureiro Gabinio. II - Nomeio para o cargo de inventariante Honorina Godoy Gabinio, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente

desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0820700-34.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: JOÃO SOUZA DE DEUS - Invitado: Argileo Lima de Deus  
 Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)FS. 11 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Argileo Lima de Deus. II - Nomeio para o cargo de inventariante João Souza de Deus, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP.

**Processo 0820747-08.2012.8.12.0001 - Inventário - Sucessão**

Invitante: Giselle do Carmo de Oliveira Barbosa - Herdeiro: Gilson José de Oliveira Barbosa - Invitada: Carmen de Oliveira  
 Adv: MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA (OAB 7079/MS)fs. 15 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Carmen de Oliveira. II - Nomeio para o cargo de inventariante Giselle do Carmo de Oliveira Barbosa, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0820972-28.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria de Lourdes Silva - Invitado: Jose Pinto Silva  
 Adv: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)FS. 7 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Jose Pinto Silva. II - Nomeio para o cargo de inventariante Maria de Lourdes Silva, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0821120-39.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens**

Reqte: Zenaide Peixoto de Alencar - Invitado: LAURO FERREIRA DOS SANTOS  
 Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)  
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)FS. 18 - vistos - I - Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos

do art. 1.031 do CPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Lauro Ferreira dos Santos. Corrija-se no registro. II - Nomeio inventariante Zenaida Peixoto de Alencar, independentemente do termo de compromisso. III - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; - certidões negativas fiscais da Fazenda Pública do Estado em nome do de cujus; - comprovante do recolhimento do tributo. IV - Após, abra-se vistas à Fazenda Estadual. V - Deixo para apreciar os benefícios da justiça gratuita, posteriormente.

**Processo 0821291-93.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Joaquim Francisco de Souza - Invtdo: Eliza Neta Paz de Souza  
Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)FS. 11 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Eliza Neta Paz de Souza. II - Nomeio para o cargo de inventariante Joaquim Francisco de Souza, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

**Processo 0821325-68.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Glicério de Souza Camargo - Invtdo: Theodomiro de Camargo  
Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)FS. 12 - vistos - I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Theodomiro de Camargo. II - Nomeio para o cargo de inventariante Glicério de Souza Camargo, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de Campo Grande e Ponta Porã em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0826/2012

**Processo 0015678-48.2000.8.12.0001 (001.00.015678-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Guilhermina Mendes Fontoura - Reqte: Guilherme Medeiros de Alvarenga

Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)

Adv: JURANDI BORGES DA SILVA (OAB 6501/MS)FS. 157 - vistos - II - Trata-se de Inventário em nome de quem, já tendo sido prolatada a sentença de homologação (f.132), compareceu 01 dos herdeiros requerendo a expedição de segunda via do formal de partilha, eis que o documento original fora extraviado. Analisando os autos verifica-se que já houve o trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha, razão pela qual o pedido merece ser deferido. Dessa forma, expeça-se a segunda via do formal de partilha (f.137), conforme requerido. III - Posteriormente, considerando que o feito já conta com sentença transitada em julgado, remetam-se o presente, bem como os autos em apenso, ao arquivo.

**Processo 0015804-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Declaração de Ausência**

Reqte: Idinaura Aparecida Marques e outros - Reqdo: José Marques Filho  
Adv: ROBERTO SILVA (OAB 5883/MS)Intimação do inventariante para em 05 (cinco) dias promover a retirada do edital para publicação em jornal local, sendo que uma publicação no Diário da Justiça será feita pelo cartório e duas publicações em jornal local pelo inventariante, atentando-se para que as três publicações ocorram no intervalo de 15 dias. Após, comprovar as três as publicações nos autos em 10 (dez) dias.

**Processo 0018357-50.2002.8.12.0001 (001.02.018357-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Paulo Iran Nogueira Sardinha -

Invtdo: Verônica Nogueira Sardinha - Herdeiro: Sarah Nogueira Sardinha e

outro - Invtdo: Verônica Nogueira Sardinha - Invtdo: Paulo Iran Nogueira Sardinha

Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Adv: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: ITAMAR LELIS QUEIROZ (OAB 5118/MS)

Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES (OAB 1816/MS)

Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)FS. 904 - vistos - I - Junte-se as petições que seguem. II - Anote-se no registro e autuação quanto aos advogados ora constituídos. III - Defiro o pedido formulado pelo Município de Campo Grande de vistas dos autos pelo prazo de 10 dias. IV - Posteriormente, vistas a inventariante conforme requerido.

**Processo 0029363-59.1999.8.12.0001 (001.99.029363-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtdo: Mirian Batista de Jesus - Herdeiro: Regiane de Jesus Molina e outro - Invtdo: Julinho Molina

Adv: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)FS. 142 - vistos - I - Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. II - Posteriormente, vistas ao MP.

**Processo 0050498-49.2007.8.12.0001 (001.07.050498-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtdo: Alfredo Chagas Loanda e outro - Invtdo: Conrada Correa Chagas

Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)

Adv: ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 11337/MS)FS. 193 - Tendo em vista o teor do pedido retro, defiro a suspensão da tramitação do feito. Aguardem os autos em arquivo provisório manifestação de interesse.

**Processo 0066032-28.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Neida Loureiro de Souza - Invtdo: José Américo Loureiro

Adv: EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER (OAB 4179/MS)FS. 129 - vistos - I - Considerando que os documentos apresentados às f.121/124, ainda que com firma reconhecida, se tratam de instrumentos particulares, não tem o condão de produzir o efeito pretendido no presente feito sucessório.

Assim, intime-se o inventariante, para, nos termos do art. 1.793 do Código Civil, apresentar a correspondente escritura pública de cessão de direitos hereditários. II - Após, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de adjudicação (f.119/120). III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0101442-26.2005.8.12.0001 (001.05.101442-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Elizabeth Rodrigues dos Santos e outros - Invtdo: Angela Maria Rodrigues dos Santos - Reqte: Matilde

Godoy dos Santos - Invtdo: Marcionilho Rodrigues dos Santos

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS

Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4656/MS)

Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Adv: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 11382/MS)

Adv: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)FS. 810 - vistos - II - Vislumbrando possibilidade de composição no presente feito, com fulcro no art. 125, inc.IV, do CPC, designo audiência para 05/03/2013, às 14:00h. Insta enfatizar que se não for obtido acordo, decidir-se-á sobre eventuais pedidos e/ou questões processuais pendentes, cujo interesse haverá de ser enfatizado pelas partes na ocasião. Int. (via DJ, incumbindo aos advogados trazer seus clientes, acaso não detenham poderes para transigir, e/ou, se houver interesse deles na participação).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0827/2012

**Processo 0003335-59.1996.8.12.0001 (001.96.003335-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: Euler Candido Ferreira

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)FS. 81 - vistos - I - Trata-se inventário dos bens deixados por Euler Candido Ferreira em que após a prolação da sentença (f.34), foi requerido pela inventariante a retificação da partilha homologada, tendo em vista a nota de exigência expedida pelo Cartório da 3ªCRI (f.76), eis que o percentual do único imóvel pertencente ao falecido é de 50% e não 45,31% como constou no esboço. Com efeito, trata-se de mero erro de fato na descrição dos bens que pode ser corrigido a requerimento da parte ou de ofício pelo Juízo, nos termos do art.1.028 do CPC. Assim, corrijo a inexactidão material constante na sentença de f.34 para que passe a constar que o percentual do imóvel descrito às f.04 é de 50%. II - Por conseguinte, expeça-se nova carta de adjudicação e, após as formalidades, archive-se.

**Processo 0007209-33.1988.8.12.0001 (001.88.007209-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Z. M. M. da S. - Réu: S. F. da S.

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)FS. 85 - vistos - I - Ciência às partes de que o presente feito agora tramita nesta Vara, para requererem o que de direito. II - Por outro lado, não havendo pronunciamento, tornem os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0009526-66.2009.8.12.0001 (001.09.009526-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Sebastiana Rodrigues Costa - Herdeiro: Maria Aparecida Rodrigues Costa e outros - Invtdo: Antonio Vieira da Costa

Adv: JOSE GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)FS. 107 - vistos - I - Ante o teor da certidão retro, nomeio inventariante Sebastiana Rodrigues Costa, independentemente de termo de compromisso. Anote-se no registro e autuação. II - Em seguida, expeça-se carta de adjudicação. III - Posteriormente, após formalidades legais, archive-se.

**Processo 0016983-18.2010.8.12.0001 (001.10.016983-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Antônio Viana de Almeida - Herdeiro: Diego de Oliveira Santana Lopes - Invtdo: Osvaldo Roberto Santana

Adv: JEAN PAULO KENDY ODA (OAB 13706/MS)FS; 44 - vistos - I - Considerando a certidão de f.34, promova o requerente a juntada do endereço para citação da herdeira Jéssica Oliveira Santana. II - Cumprida a determinação acima, cite-se a herdeira para, querendo, habilitar-se ao presente feito. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0024115-68.2006.8.12.0001 (001.06.024115-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Juclimara Serra Sales - Inventariado: Nelson Lucas Ferreira - Herdeiro: Thiago Lucas da Motta Ferreira e outro

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRÁ (OAB 6966/MS)FS. 313 - vistos - I - Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação do ITCD e débitos junto à Enersul. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o levantamento da importância de R\$ 3.929,27 conforme pleiteado na petição de f.308, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD (f.309/310) e débitos da Enersul (f.312). Expeça-se guia de levantamento, a qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

**Processo 0027196-35.2000.8.12.0001 (001.00.027196-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Milady Pedroso Grincevicius - Invtdo: Julieta Mendes Monteiro

Adv: ELZA PEREIRA DE QUEIROZ

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)FS. 83 - vistos - I - Intime-se a inventariante para atender a quota ministerial (f.77/79). II - Vistas à Fazenda Estadual. III - Com o atendimento das providências pendentes, novas vistas ao MP.

**Processo 0033125-97.2010.8.12.0001 (001.10.033125-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ronaldo Rei Candido da Silva - Inventariado: Abadia Aguirre da Silva e outro

Adv: ORIOVALDO LINO LEITE (OAB 3119/MS)

FS. 150/151 - vistos - Diante do exposto, intime-se o inventariante para, em 10 dias: a) adequar o esboço de partilha aos exatos termos do art.1.025 do CPC, atentando-se às correções acima indicadas. b) apresentar, através de sites imobiliários, a avaliação do imóvel; c) trazer aos autos proposta de compra e venda do bem. II - Em seguida, vistas à Defensoria Pública. III - Após, conclusos para possível decisão.

**Processo 0046372-14.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Orribe Ribeiro Insfran - Herdeiro: Orides Ribeiro Insfran - Invtda: Fermina Insfran

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO CANHETE (OAB 7760/MS)

Adv: DAUTER RIBEIRO CARDOSO (OAB 12820/MS)fs. 166 - vistos - I - Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação do ITCD. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o levantamento da importância de R\$ 49.316,92 conforme pleiteado na petição de f.162, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD (f.163/165). Expeça-se guia de levantamento, a qual poderá ser retirada pelo inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

**Processo 0056732-81.2006.8.12.0001 (001.06.056732-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Inventariado: Elias Flausino

Adv: WILMAR S. FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)FS. 86 - vistos - I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias: a) apresentar as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC; b) trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel; c) apresentar a certidão de casamento do inventariado; d) apresentar a certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros do de cujus. II - Com a juntada, vistas à Defensoria Pública. III - Por outro lado, não

havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0056943-44.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: César Augusto da Cunha Machado e outro - Reqdo: Valdecir Messias Rodrigues Machado e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)FS. 85/87 - vistos - Diante do exposto: I - Junte-se aos autos as petições protocoladas em 19/09/2012 e 17/10/2012 pelos herdeiros, bem como, a consulta via BacenJud, realizada por esta magistrada, em relação a de cujus Cacilda, pois constava dos autos apenas a relativa ao de cujus Valdecir (notício que o resultado foi negativo, ou seja, sem saldos bancários em nome dela). II - Indefiro o pedido do Estado de f.73, de recolhimento de ITCD sobre as verbas funcionais, vez que as liberadas foram integralmente utilizadas para pagamento de dívidas do espólio. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe saldo relativo ao PASEP, de ambos de cujus, bem como, o saldo relativo à restituição de imposto de renda do de cujus, outrossim, para que proceda às respectivas transferências para conta única judicial, sub-conta vinculada ao presente Inventário. IV - Oficie-se ao E. TJMS, solicitando que proceda à transferência da verba relativa a férias (Procedimento n. 161.149.0006/2012), para a conta única judicial, sub-conta vinculada ao presente Inventário. V - Com as respostas dos ofícios e juntada do extrato atualizado da sub-conta, que demonstre o recebimento das correspondentes verbas na conta única, em seguida, tornem conclusos para análise acerca da eventual necessidade, ou não, de complementação do ITCD. Ressalta-se que, em caso de necessidade, será autorizado alvará judicial de levantamento do valor correspondente visando à quitação do tributo, para, em seguida, comprovada a quitação integral do ITCD, ser homologada a partilha e liberadas as verbas remanescentes aos herdeiros. Por outro lado, em caso de desnecessidade, será homologada a partilha e liberadas as verbas remanescentes aos herdeiros. Int. (inclusive o Estado)

**Processo 0108314-86.2007.8.12.0001 (001.07.108314-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Valdivino Goulart

Adv: JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)FS. 172 - vistos - I - Intime-se o inventariante para atender a quota ministerial (f.168/170). II - Com o atendimento das providências pendentes, novas vistas ao MP. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0110715-97.2003.8.12.0001 (001.03.110715-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Sonia Aparecida Irala de Lima e outro - Invtante: Márcio Irala de Lima - Inventariado: Alcides Kurita de Lima

Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152AM/S)

Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)FS. 588 - vistos - I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (60 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes (f.584), novas vistas à Fazenda Pública. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**1ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0298/2012

**Processo 0004641-08.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. C. G. da S. - Reqdo: F. R. M.

Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)

Intima-se o autor para requerer o que entender de direito.

**Processo 0004755-44.2011.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: K. da S. I. - Reqdo: J. C. I. de S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Posto isso, com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os alimentos provisórios fixados anteriormente. Condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor, no valor equivalente a 30% do salário mínimo, a ser paga no dia 10 (dez) de cada mês. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública que, atento ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0028650-98.2010.8.12.0001 (001.10.028650-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: L. M. A. E. - Exectdo: V. R. E.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 53, em 5 (cinco) dias.



**Processo 0049238-29.2010.8.12.0001 (001.10.049238-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V. P. R. da C. - Reqdo: D. A. P.  
 Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
 Adv: NERY RAMON INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)  
 Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
 Adv: PAULO HENRIQUE COSTA LIMA (OAB 12403/MS) Vistos etc. 1) Oficie-se o empregador do executado para cumprir corretamente o desconto em folha de pagamento, sob pena de aplicação do art. 22, da lei de alimentos (5478/68), ora transcrito: Art. 22. Constitui crime contra a Administração da justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajude o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada, ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente. Grifo nosso. 2) Lembro que as prestações vencidas e não descontadas desafiam processo executado pelo rito adequado (art. 732 ou 733, do CPC). 3) Após, archive-se. Intime-se

**Processo 0056361-78.2010.8.12.0001 (001.10.056361-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: E. B. da G. - Reqda: K. C. de S. C. da G.  
 Adv: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)  
 Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)  
 À parte autora, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 82, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0069350-19.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. S. da R. - Execdo: N. B. R.  
 Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)  
 Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 51, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0802176-86.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A. R. - Reqdo: E. da S. R. e outros  
 Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)  
 Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para o fim de exonerar o requerente Assunção Rodrigues do pagamento de pensão alimentícia aos requeridos A. da S. R., E. da S. R. e E. da S. R.. Oficie-se à fonte pagadora, se necessário for, comunicando-se que deverão cessar os descontos relativos à pensão alimentícia. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, atento aos requisitos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 200,00. Publique-se, registre-se e intime-se.  
 Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0802603-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: O. T. dos S. - Reqda: C. I. D.  
 Adv: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)  
 Adv: LAURA MARIA SIUFI (OAB 15524/MS)  
 Adv: ADRIANA MONTEIRO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 10401/MS)  
 Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR  
 Digam as partes sobre o relatório do assistente social e psicossocial.

**Processo 0803814-91.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I. B. M. da C. - Reqdo: A. M. da C.  
 Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
 Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)  
 Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)  
 Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
 Digam as partes sobre o laudo de avaliação de fl. 265/267.

**Processo 0805140-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. S. de C. N. C. - Reqdo: V. M. G.  
 Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
 Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)  
 Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
 Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS)  
 Adv: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)  
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS) Diante do exposto, com o parecer, julgo procedente o pedido para declarar que V. M. G. é pai de A. S. de C. N. C.. Proceda as devidas alterações nos assentos de nascimento, com a exclusão do nome de A. C., bem como de seus ascendentes e a inclusão do nome do requerido, inclusive o nome dos avós paternos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o requeridos ao pagamento das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0805530-22.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. A. P. - Reqda: S. C. B. P.  
 Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683/MS)  
 Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JÚNIOR (OAB 7536/MS)  
 Diga o autor sobre a contestação.

**Processo 0807039-85.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. H. N. M. e outros - Reqdo: M. M. da S.  
 Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA  
 Manifeste-se o autor sobre às fl. 32/37.

**Processo 0808234-08.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A. L. B. C. R. - Reqda: N. B. F.  
 Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)  
 Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)  
 Diga o autor sobre a manifestação do réu.

**Processo 0809687-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. D. - Reqdo: W. P.  
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
 Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
 Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)  
 Diga o autor sobre a contestação.

**Processo 0809791-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: S. X. O. C. - Reqda: D. C. F. dos S.  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)  
 Diga o autor sobre a contestação e documentos de fl. 171/228.

**Processo 0810769-07.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. H. S. S. da C. e outro - Exeqte: M. G. S. S. da C. - Execdo: I. S. da C.

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Vistos etc. 1) O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2) Defiro a gratuidade da justiça à parte autora. 3) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 14:30 horas. 4) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o de que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 5) Intime-se a parte autora e seu representante legal para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-os de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 6) Intime-se o Ministério Público.

**Processo 0810809-86.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M. B. de Q. - IntditoPas: G. J. de Q.  
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
 Diga o autor sobre a certidão de fl. 101.

**Processo 0810900-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: M. A. A. - Reqdo: I. F. A.  
 Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)  
 Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)  
 Diga o autor sobre a manifestação de fl. 37/42.

**Processo 0811517-39.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: F. G. D. B. - Execdo: D. D. B.  
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
 Diga o autor sobre a manifestação de fl. 21/29.

**Processo 0812211-08.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. C. A. B. e outro  
 Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio e declarar extinto o vínculo matrimonial entre o casal e homologar o acordo estabelecido na inicial (fls. 01-06), ressalvado o direito de terceiros. Os autores voltarão a usar o nome de solteiro. Fica extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos mandados e archive-se.

**Processo 0812568-85.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: G. de O. M. e outros - Reqdo: E. M.  
 Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)  
 Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
 Diga o autor sobre às fl. 21.

**Processo 0812792-23.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: R. G. D. N. - Reqdo: J. V. D. A.

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Adv: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)Vistos etc. 1) Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. 2) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 14:00 horas. 3) Cite-se a parte requerida, na pessoa de sua representante legal, para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-os que o seu não comparecimento importa em revelia. 4) Intime-se o autor para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas. 5) O requerente está oferecendo à seu filho, João Vitor, de 4 meses de idade, o valor equivalente a 50% do salário mínimo e o plano de saúde CASSEMS. Assim, defiro o pedido e fixo, na forma do art. 4º da Lei n. 5.478/68, os alimentos provisórios à parte requerida em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à representante do menor, mediante recibo ou depósito em conta-corrente, com vencimento todo dia 10 de cada mês e mais o plano de saúde CASSEMS. 7) Oficie-se ao empregador do alimentante para que proceda ao desconto da pensão aqui fixada, entregando o valor para a autora, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478/68 - crime contra a administração da justiça. 8) Intime-se o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0813598-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: M. N. C. - Reqdo: J. V. A. C.

Adv: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)Vistos etc. 1) O item nº 02, da decisão de fls. 38, constou por engano. As custas foram recolhidas às fls. 41-42. 2) Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 38. Intima-se o autor para, em 05 dias, recolher as diligências necessárias para o Oficial de Justiça.

**Processo 0813765-75.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: J. O. B. J. - Reqdo: J. O. B.

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA Vistos etc. 1) Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. 2) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 14:20 horas. 3) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 4) Intime-se a parte autora e seu representante legal para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-os de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 5) Diante da ausência de elementos acerca da possibilidade financeira do requerido, fixo, na forma do art. 4º da Lei n. 5.478/68, os alimentos provisórios ao requerente em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à representante do menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária, com vencimento todo dia 10 de cada mês. 6) Requisite-se ao empregador do alimentante informações sobre seus rendimentos, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478/68 - crime contra a administração da justiça. 7) Intime-se o Ministério Público

**Processo 0814861-28.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: F. S. de O. - Reqdo: I. F.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diga o autor sobre a contestação.

**Processo 0815757-71.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: R. O. P. - Reqda: F. A. M. - Advogado: Regis Oliveira Pinto

Adv: REGIS OLIVEIRA PINTO (OAB 261441/SP)

Traga a parte autora aos autos cópia da certidão de casamento. Prazo 10 dias.

**Processo 0816504-21.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: E. S. do A. e outro

Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHÃES (OAB 5743/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos etc. Considerando que a Emanuele Silva do Amaral é maior de idade, não há que se falar em assistência. Assim, emende a parte autora a inicial devendo constar apenas Emanuele e Ramão, bem como apresente a respectiva procuração em nome dela. Prazo: 10 dias. Intime-se.

**Processo 0819883-67.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Liminar**

Reqte: A. M. da S. - Reqdo: A. da S. G.

Adv: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)1) Defiro a gratuidade de justiça. 2) Pretendo a autora que lhe seja concedida, liminarmente, a separação de corpos, afastando o requerido do lar comum, a fim de se preservar sua integridade física e moral. É entendimento pacífico que "estando os conviventes com os ânimos exaltados, a separação de corpos é providência que se recomenda, para tirá-los da situação de irritabilidade, evitando o recrudescimento dos ataques e até mesmo que cheguem as vias de fato" (Agravo de Instrumento, 640720. Dourados. Rel. Des. Josué de Oliveira. Primeira Turma Cível Isolada. Unânime. J. 23/03/1999, DJ-MS, 30/04/1999,

p. 03). No caso dos autos, as alegações da autora fazem prova suficiente da plausibilidade do direito pleiteado, para o deferimento da liminar, pois neles há o relato de brigas conjugais - fls. 10 (art. 7º da Lei n. 6.515/77 e art. 888, VI, CPC). Daí, também decorre, o perigo com a demora da prestação jurisdicional nos seus trâmites regulares, ou seja, para evitar mais agressões físicas e morais entre os cônjuges. Por estes motivos, com fundamento no art. 888, VI, CPC, defiro o pedido liminar de separação de corpos para determinar a saída do varão do lar comum. Expeça-se o respectivo mandado. 3) Cuidam os autos de ação cautelar de separação de corpos. Deseja, a autora, a concessão de liminar de guarda dos filhos do casal a seu favor. As crianças chamam-se E. e C. E. e, possuem 10 e 7 anos, respectivamente. Considerando a ausência de notícias de perigo físico ou psicológico por conta desta guarda de fato, as crianças deverão ser mantidas como estão, sob a guarda da mãe. Assim, as crianças ficarão sob a guarda da mãe, até decisão em contrário. 4) Cite-se o requerido para que apresente resposta em 05 dias. 5) Após, ao Ministério Público.

**2ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0174/2012

**Processo 0068009-60.2007.8.12.0001 (001.07.068009-5) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: M. J. S. - Reqda: V. F. de O.

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se no presente feito acerca do ofício de f. 189.

**2ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0331/2012

**Processo 0000649-05.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: I. M. P. R. - Exectdo: K. J. R.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de f. 37. Intime-se.

**Processo 0002236-62.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: R. F. do N. S. - Exectdo: P. R. S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)(...) III - Para dar cumprimento à determinação supra, traga o exequente planilha atualizada da dívida, em 5 (cinco) dias. IV - Por fim, defiro a gratuidade judiciária. Intime-se.

**Processo 0006929-26.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: E. C. G. do N. - Exectdo: O. G. do N.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Vistos, etc. Mantenho o despacho de f. 45 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**Processo 0007091-21.2011.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: A. C. A. da S. G. - Alimtda: F. C. G.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se

**Processo 0008171-54.2010.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: G. C. M. de O. - S. E. M. de O. - Exectdo: A. L. de O.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão de f. 108.

**Processo 0009168-96.2012.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: N. D. - Reqdo: I. I. Ltda e outros

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP)

Adv: ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)"1- Mantenho a decisão proferida a f. 111-114. 2- Sobre os documentos juntados com a contestação, manifeste-se a requerente. Int."

**Processo 0035972-24.2000.8.12.0001 (001.00.035972-6) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M. B. S. - Autor: M. B. S. - Exectdo: F. L. S.

Adv: ALESSANDRA PIANO DA SILVA (OAB 006.311/MT)

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)Intimação do inteiro teor da certidão de f. 260. "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 244. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 75.308."

**Processo 0803582-45.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. A. M. - Reqda: V. F. A. M. e O. e outro

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)Vistos, etc. Manifeste a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0804373-14.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. P. dos S. - Exectdo: C. H. dos S.  
 Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)Vistos, etc. I - Em consulta ao Infoseg, foi constatado o seguinte endereço cadastrado em nome do executado: Alameda Vera Cruz, 0 CS 01 Universitário, CEP 79304-033, Corumbá/MS. II - Assim, traga a exequente planilha atualizada da dívida, em 5 (cinco) dias. Em seguida, cite-se o executado, através de carta precatória, no endereço supra.

**Processo 0804696-19.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V. B. C. e outro - Exectdo: G. C.  
 Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)  
 Vistos, etc. Manifestem as exequentes sobre o andamento do feito, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se.

**Processo 0804817-47.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação**

Reqte: K. de L. S. - Reqdo: K. da C. S.  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 44.

**Processo 0804870-28.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R. da S. C. S. C. - Exectdo: E. S. C.  
 Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)"1- Junte-se aos autos a pendência cadastrada no sistema. 2- Anote-se no SAJ o instrumento de mandato. 3- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Int."

**Processo 0804919-69.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. P. M. da S. L. B. - Reqdo: L. L. B.  
 Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA  
 Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0805051-29.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. O. A. de S. e outro - Exectdo: D. A. de S.  
 Adv: SÍLVIO CANTERO  
 Vistos, etc. Manifestem-se os exequentes sobre a certidão de f. 36. Intime-se.

**Processo 0805336-22.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A. A. V. - Reqda: S. dos S. V.  
 Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)  
 Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)  
 Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES  
 "Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Int."

**Processo 0808530-30.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R. M. de O. B. L. - Reqdo: W. B. L.  
 Adv: ALUÍSIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO FILHO (OAB 14464/MS)  
 Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0808770-19.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: S. C. M. da S. - Exectdo: E. M. P.  
 Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)Vistos, etc. I - Em consulta ao Infoseg foi cadastrado o seguinte endereço em nome do executado: Rua General Walter Gustavo Oscheneek, nº 235, São Corado, CEP 79093-240, Campo Grande/MS. II - Assim, traga a exequente planilha atualizada da dívida, em 5 (cinco) dias, e em seguida, cite-se o executado no endereço supra. Intime-se.

**Processo 0810887-80.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J. V. F. N. - Exectdo: S. N. F.  
 Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 31/32 e da certidão de f. 33.

**Processo 0810925-92.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: I. V. - Reqdo: E. M. V.  
 Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES  
 Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0812629-43.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R. H. O. - Exectdo: L. R. O.

Adv: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)

Adv: FERNANDO MELO FARIAS (OAB 15987/MS)Vistos, etc. I - Considerando que o valor da causa é equiparado ao débito exigido, retifico, de ofício, o valor da causa para a R\$ 933,00. II - Muito embora tenha sido apresentado o valor na inicial, deverá ser acostada a respectiva planilha. Assim, traga o exequente a planilha atualizada da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Com a planilha, cite-se o devedor (através de carta precatória, se for o caso), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2o. do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. IV - Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Intime-se

**Processo 0814321-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. L. da S. - Reqda: V. V. dos S. da S. - S. B. M.  
 Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)  
 Adv: ADELAIDE BENITES FRANCOS (OAB 2812A/MS)I - Recebo a emenda à inicial de f. 13/17. Se for o caso, promova-se a evolução de classe relativa ao nome da ação. II - Inclua-se no pólo passivo o Sr. Solon Barbosa Martins. III - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. IV - Citem-se os requeridos (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Intime-se.

**Processo 0814664-73.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. E. de O. - Exectdo: C. M. F.  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAVistos, etc. I - Defiro o pedido de f. 21. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. II - Decorrido o prazo supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. III - Anote-se o substabelecimento de f. 22. Intime-se.

**Processo 0815184-33.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Investigação de Paternidade**

Reqte: G. L. e outros  
 Adv: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)Vistos, etc. I - Retifique-se o pólo ativo da demanda, fazendo nele constar o Sr. SAAb D. II - Emendem os autores novamente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de trazerem suas declarações de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime-se.

**Processo 0817227-40.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: H. D. A. - IntditoPas: T. da S. P.  
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Vistos, etc. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de trazer provas no sentido de demonstrar a verossimilhança relativa à união estável em que vive com o requerido, sob pena de indeferimento da curatela provisória. Outrossim, indique a autora se o requerido possui filhos, a fim de manifestarem concordância com o pedido em questão. Intime-se.

**Processo 0817726-24.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: CAMILLA ROSA BUENO - IntditoPas: I. R. B.  
 Adv: KAMILA BUENO NANTES (OAB 14328/MS)Vistos, etc. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção da ação, para o fim de acostar cópia dos documentos do interditando (certidão de nascimento, certidão de casamento, RG, CPF e título de eleitor), devendo, no mesmo prazo, informar se a parte requerida possui bens ou qualquer rendimento, inclusive aplicações bancárias, juntando os respectivos extratos. Intime-se.

**Processo 0819713-95.2012.8.12.0001 - Outras medidas provisionais - Guarda**

Reqte: C. L. de B. - Reqdo: E. M. M. B.  
 Adv: CARMEN MARIA PERLIN (OAB 15891MS)  
 Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)Despacho f. 24/25: "1- Torno sem efeito os itens 2 e 3 da decisão de f. 19. 2- Em complementação à referida decisão, recebo a presente ação como pedido de modificação de guarda c/c pedido de liminar. Corrija-se no sistema. 3- Trata-se de Ação de Modificação de Guarda c/c pedido de liminar, ajuizada por C L e B em face de E M M B. Sustenta que a guarda da menor C B B, foi concedida à requerida, nos autos nº 0076366-58.2009. Aduz que a requerida encontra-se acometida por problemas psicológicos, inclusive com tentativa de suicídio, fato que poderá acarretar violação direta aos direitos fundamentais da menor, além do risco de colocar em risco a integridade física e mental dessa. Alega que a requerida não reúne a menor condição de exercer o seu papel de mãe e guardiã da menor. Diante dos fatos narrados, pugnou pela concessão liminar da guarda provisória da menor em seu nome. Decido. Compulsando os autos, denota-se que o pedido do autor encontra-se fartamente corroborado através das provas carreadas à inicial. As declarações juntadas as f.9-10, demonstram aparente descontrolo emocional da requerida. Demais disso, os documentos juntados a f. 22-23, demonstram a fragilidade do ambiente familiar que a menor encontra-

se inserida. Diante do acima exposto, estando presentes os fundamentos autorizadores da medida e, de tudo o que fora anexado à presente inicial, entendo que a melhor providência a ser tomada nesta oportunidade, em defesa aos interesses da menor e ao resguardo de sua integridade física e psicológica, é a de deferir o pedido de guarda provisória ao requerente. 4- Neste sentido, defiro o pedido de guarda provisória encartado na inicial. Intime-se o requerente para comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, e assumir o encargo. 5- Cancele a audiência designada. 6- Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para apresentar contestação, consignando-se no mandado que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, consoante prescreve o artigo 297, do Código de Processo Civil, e as advertências contidas no artigo 285, parte final e artigo 319, ambos do CPC. 7- Sem prejuízo das determinações supra, realize-se o estudo social. Intime-se.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0332/2012

**Processo 0000009-37.2009.8.12.0001 (001.09.000009-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: V. H. P. H. - Exectdo: D. H.

Adv: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)“Face a justificativa apresentada a f. 53-62, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.”

**Processo 0000437-82.2010.8.12.0001 (001.10.000437-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: K. R. C. M. - Exectdo: L. F. P. L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Vistos, etc. Manifeste a exequente o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0004824-14.2008.8.12.0001 (001.08.004824-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: P. B. B. - Exectdo: L. A. do N. B.

Adv: JOSELAINA DA SILVA CHAVES (OAB 14893/MS)

Adv: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS)

Adv: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (OAB 3282/MS)

Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 240193/SP)Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 387. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se novamente a parte exequente. Intime-se.

**Processo 0005015-24.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqt: A. dos S. S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 60 (diligência negativa), no prazo de dez dias.

**Processo 0007087-53.2007.8.12.0001 (001.07.007087-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: K. G. T. L. - Exectdo: E. A. L.

Adv: ANDRÉ BENJAMIN GLIENKE (OAB 9136/MS)

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Despacho f. 455: “F. 454, defiro. Expeça-se precatória para penhora e avaliação do veículo informado a f. 391, no endereço declinado a f. 454. Int.”

**Processo 0007587-85.2008.8.12.0001 (001.08.007587-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. M. B. e outro - Exectdo: O. B.

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Face a informação de f. 310-312, manifestem-se os exequentes, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0009229-06.2002.8.12.0001 (001.02.009229-4) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: S. de C. S. e outro - Réu: J. L. de S. S.

Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZVistos, etc. I - Tragam os exequentes planilha atualizada da dívida, em 5 (cinco) dias. II - Com a juntada da planilha, e tendo em vista que o executado já fora citado no feito - certidão de f. 51 - intime-se-o para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de lhe ser decretada a prisão. Intime-se.

**Processo 0009690-31.2009.8.12.0001 (001.09.009690-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. D. de S. A. - Exectdo: L. N. A.

Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de f. 142, no prazo legal.

**Processo 0012595-09.2009.8.12.0001 (001.09.012595-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. M. N. L. - Exectdo: L. S. da S. L.

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)Em consulta ao INFOSEG localizou-se o seguinte endereço do executado, qual seja, Rua B.T., n. 59,

Centro, C.S./MS. À parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0020653-98.2009.8.12.0001 (001.09.020653-4) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G. F. dos S. - Reqdo: M. M. R. e outros

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)Em consulta ao INFOSEG localizou-se o seguinte endereço da requerida K A, qual seja, Rua Antônio Francisco da Silva, n.º 171, Jardim Gardenia Azul, em Suzano/SP. Desta feita, à parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0021262-57.2004.8.12.0001 (001.04.021262-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. C. de S. S. - Exectdo: V. T. S.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Mantenho a decisão de f. 79/80 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**Processo 0032770-24.2009.8.12.0001 (001.09.032770-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: J. G. G. de O. - T. G. de O. - Exectdo: A. A. de O.

Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Face a informação de f.43, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0037733-75.2009.8.12.0001 (001.09.037733-9) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. M. de R. J. - Reqda: L. B. L.

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)Vistos, etc. Conforme acordado na sentença proferida à f. 281, intime-se o requerente para informar seus dados bancários, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0037958-61.2010.8.12.0001 (001.10.037958-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. Q. da S. C. - Exectdo: E. W. C.

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)Desta feita, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**Processo 0038606-41.2010.8.12.0001 (001.10.038606-8) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Z. M. N. F.

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 497.

**Processo 0042319-58.2009.8.12.0001 (001.09.042319-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: L. A. S. - Reqdo: D. B. de A.

Adv: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 10609/MT)

Intimação das partes para manifestarem-se no presente feito, acerca do Laudo Pericial de fls. 130/135.

**Processo 0045580-02.2007.8.12.0001 (001.07.045580-6) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: F. W. de M. - Reqda: I. de M. A.

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de f. 1233/1234. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0047948-13.2009.8.12.0001 (001.09.047948-4) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: R. de S. C. B. - Reqdo: F. A. dos S.

Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Adv: CARMEM NOEMIA LOUREIRO ALMEIDA Vistos, etc. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, incluindo-se nas contrarrazões os documentos de f. 467/470. Intime-se.

**Processo 0054794-51.2006.8.12.0001 (001.06.054794-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: A. de B. C. e outro - Reqdo: E. V. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)“Chamo o feito à ordem. Considerando-se que o presente feito segue o rito previsto no art. 732 do CPC (f. 81-82), inviável a expedição do mandado de prisão, razão pela qual, torno sem efeito a decisão de f. 139. Manifestem-se os exequentes, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.”

**Processo 0057665-15.2010.8.12.0001 (001.10.057665-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqt: V. de P. C. L. - Exectdo: T. E. B. L.

Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos, etc. I - Defiro o pedido de f. 68. II - Cite-se o executado por edital,

com o prazo de 20 (vinte) dias, para, em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2o. do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. III - Para dar cumprimento à determinação supra, intime-se a parte exequente para trazer planilha atualizada do débito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0058203-93.2010.8.12.0001 (001.10.058203-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. M. A. da S. - Exectdo: F. A. da S.

Adv: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (OAB 3282/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 164.

**Processo 0063886-14.2010.8.12.0001 (001.10.063886-5) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: S. de J. - Reqda: A. A. B. S. de J.

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS) Considerando que os valores a título de astreintes devem ser cobrados em ação autônoma, específica para tal fim, à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito, ressaltando que se trata de execução que segue o rito previsto no artigo 461, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, sem manifestação, desde já, determino a intimação da parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intime-se.

**Processo 0072650-23.2009.8.12.0001 (001.09.072650-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. de S. D. e outros - Exectdo: E. J. D.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) F.122, defiro. Cite-se o requerido no endereço obtido através do sistema INFOSEG, RUA EMIGDIO DE CAMPOS WIDAL, 880, JD MONUMENTO, CEP 79071220, CAMPO GRANDE - MS. Int.

**Processo 0072964-66.2009.8.12.0001 (001.09.072964-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. M. G. O. - Exectdo: R. E. de S. O.

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Considerando o acordo firmado entre as partes à f. 108/109, e com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Havendo penhora, promova-se o respectivo levantamento, através de ofício ao competente cartório. Cumprida a determinação supra, bem como as demais exigências legais, archive-se.

**Processo 0076418-54.2009.8.12.0001 (001.09.076418-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. R. B. dos S. e outro - Exectdo: R. W. G. dos S.

Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ) I - Suspendo o prosseguimento da execução até o dia 25/11/2013, conforme disposto no artigo 792, do Código de Processo Civil. II - Após, decorrido o prazo de suspensão e independentemente de intimação, manifeste-se o exequente seu interesse no prosseguimento do feito, ficando desde já ciente que em caso de silêncio presumir-se-á cumprido o acordo firmado entre as partes (f. 131-132), devendo os autos voltarem conclusos para a devida homologação. Int.

**Processo 0360199-24.2008.8.12.0001 (001.08.360199-7) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: F. dos S. - Reqdo: M. A. D.

Adv: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Adv: ANTONIO DE JESUS BICHOFE Vistos, etc., Considerando a manifestação de f. 220, em que se noticia um ajuste entre as partes no tocante ao reconhecimento, pelo requerido M A D, da paternidade de F S, confirmada através do exame de DNA realizado entre as partes (f. 174/179), tenho por bem homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre F S, representado por sua genitora A A S, e M AD, para o fim de declarar a paternidade constatada e retificar o assento de nascimento do infante. Os alimentos são devidos na proporção de 64,31% do salário mínimo, a serem pagos todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10/08/2012, mediante depósito na conta bancária de titularidade da genitora do menor. Os alimentos retroativos serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 100,00, devidos juntamente com a pensão. Para dar cumprimento à decisão supra, expeça-se mandado de averbação, a fim de que seja incluído no assento de nascimento do infante o nome do pai, qual seja, M A D, bem como dos seus avós paternos, A D e M DD; por fim, passará o menor a chamar-se F S D. Assim, com amparo no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o presente processo com resolução de mérito. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. Custas na forma da lei.

**Processo 0375664-73.2008.8.12.0001 (001.08.375664-8) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Z. B. de O. - Reqdo: I. dos S.

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: JOSÉ RUBENILDO CORRÊA (OAB 9579/PA) 2- Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem alegações finais, iniciando-se pela requerente. 3- Anote-se no sistema a procaução de f. 176. Int.

**Processo 0375823-16.2008.8.12.0001 (001.08.375823-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. R. M. - Exectdo: Adilson Jorge Meireles

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

Adv: RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA (OAB 4635/MS) Esclareça o exequente, no prazo de cinco dias, se pretende a conversão do rito ou se insiste no prosseguimento pelo rito inicialmente adotado, devendo ainda, no mesmo prazo, juntar planilha atualizada do débito. Int."

**Processo 0377907-87.2008.8.12.0001 (001.08.377907-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. E. L. M. P. - Exectdo: E. P. da P.

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Adv: TOMIO Z. G. YSHIYAMA (OAB 5256/MS) Face a informação de f. 294-295, comprove o executado, no prazo de três dias, a quitação do débito alimentar, sob pena de prosseguimento do feito. Int."

**Processo 0801246-05.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M. V. V. N. - Exectdo: R. M. N.

Adv: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

Adv: NABOR FERREIRA (OAB 3348/MS) Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de f. 7 relativo aos "autos" de f. 0026673-37.2011. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente sobre a petição de f. 136. Intime-se.

**Processo 0802115-31.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: A. A. D. C. - Reqdo: S. D. C.

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

Adv: ALBERTO ORONDIAN (OAB 5314/MS) Face ao decurso do prazo requerido em audiência (f. 92), manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0803759-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. G. de M. - Reqdo: M. M. A. - Diandra Mendes Alencar

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR

Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0804199-05.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. L. F. P. - Exectdo: N. N. P.

Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS) Vistos, etc., Com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por A L F Pessoa em desfavor de N N P e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Isento de custas.

**Processo 0805718-49.2011.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Guarda**

Reqte: N. Q. - Reqda: M. G. da S.

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de f. 57.

**Processo 0806021-29.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: L. T. de L. - Reqda: M. da S. C. de L.

Adv: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação acostada aos autos à f. 55 pela parte requerida. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.02.2013, às 14h10min, devendo ser intimadas as partes, bem como as testemunhas oportunamente arroladas. Intimem-se.

**Processo 0806496-82.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. de M. da S. e outro - Exectdo: J. C. L. da S.

Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES Tendo em vista a informação de f. 21/24, intime-se pessoalmente o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente no prazo de 3 (três) dias, sob pena de lhe ser decretada a prisão. Intime-se.

**Processo 0807113-42.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: J. D. N. B. - Exectdo: R. M. B.

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS) Intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido de extinção do feito de f. 62, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação pela quitação da dívida. Intime-se.

**Processo 0807414-23.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. M. C. O. - Reqdo: R. G. de M. O.

Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)

Adv: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS) Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução, devendo as partes apresentarem alegações finais, no prazo de dez dias para cada, iniciando-se

pela requerente. Após, decorrido o prazo, com ou sem apresentação, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.”

**Processo 0808486-45.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. E. L. - Reqda: N. R. da S. L.

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

“Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Int.”

**Processo 0808973-78.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. C. F. R. - L. H. C. R. - Exectdo: L. R. R.

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS Manifeste-se a parte autora acerca da justificativa e demais documentos de f. 44/50. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0809209-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. F. A. dos S. - P. R. F. dos S.

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta Ação de Guarda, promovida por A F A dos S e P R F dos S, em face de J A C e S V, para o fim de determinar que a guarda do menor J R V C seja concedida aos requerentes. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo termo de guarda. Finalmente, declaro resolvida essa fase do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0809315-26.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: R. O. M. M. - Reqda: P. M. P.

Adv: LIVIA SIMAO DE FREITAS (OAB 3410/MS)

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS) “Cumpra o requerente, no prazo de cinco dias, a determinação de f. 157, referente a juntada aos autos de cópia da sentença que fixou alimentos em favor dos seus filhos. Int.”

**Processo 0809973-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: A. J. D. - Reqdo: A. M. D.

Adv: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)

Adv: LINDONAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0810292-18.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. Y. A. da C. - Exectdo: E. C. da S.

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Vistos, etc. Manifeste a exequente o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0810326-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Maria Aparecida de Lucas Santos - Reqda: JOICE MARY DE LUCAS PEREZ

Adv: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)

Adv: GILBERTO KODJAOGLANIAN DI GIORGIO (OAB 11838/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se no presente feito, acerca do Relatório Social de fls. 31/32.

**Processo 0810698-39.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Causas Supervenientes à Sentença**

Embargte: J. A. dos S. - Embargdo: F. M. A. dos S.

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Vistos, etc. Acolho o parecer ministerial de f. 42/45, e defiro o pedido de f. 39, deferindo a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se novamente o patrono do embargado para manifestação. Intime-se

**Processo 0813438-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. A. T. - Reqda: A. C. B. de S.

Adv: JANET MARIZA RIBAS

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: MARIA INÊS BRANCO PUCCI (OAB 11892/MS) Intimação das partes do r. despacho de f. 100: “I - Abra-se vista à requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos acostados à f. 87/99. II - Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. III - Finalmente, manifestem-se as partes sobre o relatório psicológico de f. 77/80 e sobre o relatório social a ser acostado ao feito. Junte-se referido documento. Intime-se.”. E intimação das partes acerca do Relatório Social de fls. 102/103 e Relatório Psicossocial de fls. 105/108.

**Processo 0813670-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: ELIZABETHE SANTOS FERREIRA - JAIME CORDOBA - Reqda: JUSSARA FERREIRA DE LIMA

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS) Intimação das partes para manifestarem-se no presete feito, acerca do r. despacho de f. 59: “Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Int.” e do Relatório Social de fls. 61/64.

**Processo 0814198-79.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: S. G. V. C. G. - Alimtte: M. L. C. G. - A. G.

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se no presente feito acerca da contestação e documentos de f. 166/182.

**Processo 0820258-68.2012.8.12.0001 - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: M. de O. R. - A. C. de O.

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP) Intimação das partes do despacho de f. 15: “ Vistos, etc. Considerando os termos da EC 66/2010, que alterou o § 6º, do artigo 226, da CF, dando-se fim ao instituto da separação judicial, intime-se as partes para manifestarem concordância com o prosseguimento do feito como ação divórcio. Saliente que o silêncio das partes será interpretado como concordância com a presente conversão. Intime-se.

**Processo 0820529-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. E. W. E. - Reqdo: N. A. L. O.

Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS) Vistos, etc., I. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. II. Indefiro a fixação de alimentos provisórios, vez que até o presente momento não há, nos autos, nenhuma prova a demonstrar o vínculo parental que a autorize. A inicial veio desacompanhada de qualquer documento que poderia conferir verossimilhança a alegada paternidade. III. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Intime-se.

**Processo 0821396-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: ALCÍDIO DE SOUSA ARAUJO - Reqda: JUSILENE ROCHA DOS SANTOS

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS) Trata-se de Ação de Guarda c/c regulamentação de visitas ajuizada por A de S A em face de J R dos S, ao argumento de que pretende obter a guarda do menor P H R A, seu filho, face a alegação de que a genitora do menor, ora requerida, encontra-se acometida por diversos distúrbios psicológicos, abalando, inclusive, a integridade do menor, eis que tentou, por diversas vezes, cometer suicídio na frente do menor. Assim, temendo pela integridade física e emocional do menor, pretende o requerente que lhe seja concedida a guarda provisória do menor, bem como regulamentando o direito de visitas do menor, desde que, de forma monitorada. Juntou documentos de f. 12-78, dando conta de diversas cartas escritas pela requerida, comunicando que irá cometer suicídio, bem como gravações de som

(em anexo), contendo supostos surtos psicóticos da requerida. Pois bem, segundo disposição constante do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil: “O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou Tenho que restou demonstrado, nesta fase processual, os requisitos: prova inequívoca e verossimilhança do alegado, além do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, autorizadores da tutela pretendida. A verossimilhança do alegado encontra-se consubstanciada nos documentos anexados à inicial, especialmente o encaminhamento ao médico psiquiatra (f.48), além das declarações prestadas por terceiros que frequentavam a residência das partes, os quais demonstram a situação delicada e conturbada vivida pela criança, na companhia de sua genitora. Da mesma forma, encontra-se presente receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o menor sofre grave risco em seu desenvolvimento se mantido na companhia da requerida, eis que por diversas vezes já presenciou os surtos de sua genitora. Diante do acima exposto, e de tudo o que fora anexado à presente inicial, entendo que a melhor providência a ser tomada nesta oportunidade, em defesa ao interesse do menor e ao resguardo de sua integridade física e psicológica, é a de deferir o pedido de guarda provisória ao requerente. I - Neste sentido, defiro o pedido de guarda provisória encartado na inicial. II - Quanto a regulamentação de visitas, fica estabelecida na forma requerida na inicial, a realizar-se aos finais de semana, das 14:00 às 19:00 horas, na companhia e residência do requerente. III - Cite-se a requerida para apresentar contestação, consignando-se no mandado que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, consoante prescreve o artigo 297, do Código de Processo Civil, e as advertências contidas no artigo 285, parte final e artigo 319, ambos do CPC. IV - Sem prejuízo das determinações supra, realize-se, com urgência, o estudo social. V- Proceda-se a digitalização e juntada aos autos da pendência cadastrada sob número de protocolo 281112.

Intime-se. Intimação do autor para recolher a diligência do oficial de justiça, para cumprimento da citação.

### 3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira  
RELAÇÃO Nº 0314/2012

#### **Processo 0003261-14.2010.8.12.0001 (001.10.003261-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. de O. de S. - Exectdo: J. L. D. de S.  
Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 79.

#### **Processo 0005674-59.1994.8.12.0001 (001.94.005674-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: G. R. de F. - M. R. dos S. R. - Réu: V. A. de F.  
Adv: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)  
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUZA  
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)  
Adv: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)Intimação das partes do inteiro teor da certidão de f. 56: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 42. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 75.717."

#### **Processo 0011769-90.2003.8.12.0001 (001.03.011769-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtda: V. A. de B. G. - Alimtte: A. G.  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)Vistos etc. Chamo o feito à ordem. As fls. 38, 41 e 43 45 deste processo referem-se ao incidente em apenso, devendo o Cartório, por conseguinte, traslaldá-las para lá, junto com cópia deste expediente. Desse modo, o Cartório não precisará cumprir o primeiro parágrafo do despacho de fl. 157 do incidente em apenso. Intime-se e, depois, archive-se. Campo Grande (MS), 27 de setembro de 2012.

#### **Processo 0024146-20.2008.8.12.0001 (001.08.024146-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: G. F. D. P. - Reqdo: O. A. P.  
Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)  
Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)  
Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 192, desentranhe-se o mandado juntado-se nos autos respectivos. Após, naqueles autos, intime-se o executado da penhora realizada, através de seu advogado constituído. Intimem-se.

#### **Processo 0024146-20.2008.8.12.0001/01 (001.08.024146-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: G. F. D. P. - Reqdo: O. A. P.  
Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)  
Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)  
Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)Intimação da parte requerida, através de seu advogado, para se manifestar no presente feito, acerca da penhora realizada, nos termos do r. despacho de f. 193 do Proc. nº 0024146-20.2008.8.12.0001.

#### **Processo 0060243-48.2010.8.12.0001 (001.10.060243-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtdo: L. F. N. de A. - Alimtte: V. H. N. de A.  
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)"Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade destas, sob pena de indeferimento. Intime-se."

#### **Processo 0800011-36.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. P. L. dos S. - Exectdo: W. dos S. da S. J.  
Adv: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)  
Adv: RAFAEL WILMAR DAUREA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
Ao autor, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 39.

#### **Processo 0800039-34.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exectdo: M. R. S. T.  
Adv: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Intimação do requerido, na pessoa de seu Advgado para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 7.855,00 (sete mil, oitocentos e cinquentena e cinco reais), atualizados até 10/10/2012 e com os acréscimos das prestações que se vencerem no decorrer da ação, fprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando cliente de que, caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá se decretada a prisão do devedor.

#### **Processo 0800527-57.2010.8.12.0001 (001.10.800527-6) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F. S. G. - E. C. L. G.  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Intimar a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para assinar e retirar o Termo de Guarda Definitiva.

#### **Processo 0806713-28.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J. P. da S. - Reqda: B. dos S. X. da S.  
Adv: CAROLINE BEATRIZ BÔSCOLO DA SILVA (OAB 210283/SP)  
Adv: SÍLVIO CANTERO"Vistos. Recebo a exceção de incompetência, argüida pela parte requerida. Desentranhe-se e registre-se-a em apenso. Em decorrência, suspendo o andamento do feito até a decisão. Diga o excepto, em dez (10) dias. Após, face aos termos do art. 116, parágrafo único, do CPC, manifeste-se o MP. Dil. legais."

#### **Processo 0809422-36.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. S. M. N. A. R. P. S. G. A. M. dos S. - Exectdo: F. M.  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS DE FREITAS (OAB 12170/MS)  
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
Intimação do exequente para manifestar-se no presente feito acerca da justificação e documentos de f. 51/105.

#### **Processo 0812789-68.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: W. de O. - Reqda: D. C. F.  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimar o patrono da parte requerente para, recolher uma diligencia, remetendo o comprovante original a este cartório judicial, para cumprimento do mandado de intimação para audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS, ou no mesmo prazo, informar se seu cliente comparecerá na audiência independente de intimação pessoal.

#### **Processo 0813491-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: C. R. L. G. - Reqda: F. do P. M.  
Adv: LUIZ ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/MS)Despacho f. 68: Cumpra-se o despacho de f. 34: "1- Trata-se de pedido de rito ordinário, cuja inicial preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, e vem instruída pelos documentos indispensáveis. 2- Não há nos autos elementos suficientes para o deferimento da liminar pretendida pois o autor trouxe provas de que o infante foi transferido de escola mas não demonstrou que ele encontra-se sob seus cuidados. Assim, indefiro. 3- Cite-se pela forma requerida para, no prazo de quinze (15) dias, contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 3- Desde já autorizo a realização dos atos na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, e autorizo o meirinho a solicitar reforço policial, se necessário, para o completo e fiel cumprimento de seu mister, devendo esta autorização constar expressamente dos mandados. 4- Defiro o pedido de justiça gratuita. Dil. legais."

#### **Processo 0814748-74.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. S. Y. da S. - Reqda: S. F. da S.  
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)Despacho f. 10: Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. A partir dos dados constantes do documento de fl. 9, não foi possível obter o número do CPF ou o endereço da parte requerida no Infojud. Oficie-se à Receita Federal para, de posse dos mesmos dados, informar o número do CPF e o endereço da parte requerida, se possível. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

#### **Processo 0815932-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: R. G. - M. C. M. - Reqda: F. C. J.  
Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)Intimação do requeute para manifestar se no presente feito do inteiro teor da certidão de f. 28: "CERTIFICO que decorreu o prazo para contestação, sem manifestação da parte requerida."

#### **Processo 0816089-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: P. H. V. de O. - W. V. de O. J. - Reqdo: V. A. O. de O.  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Trata-se de cumprimento de sentença, cuja peça vestibular preenche os requisitos legais. Notifique-se pessoalmente a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa, no equivalente a 10% (dez por cento). Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Por força do art. 652-A, parágrafo único, c/c o art. 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), que serão reduzidos pela metade, em caso de pronto e integral pagamento. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

#### **Processo 0816179-46.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Alimtda: J. S. dos S. - I. F. F. dos S. - Reqdo: W. F. da S. F.  
Adv: JEFFERSON ANTIQUERA TINO (OAB 13632/MS)  
Adv: ISADORA TANNOUN GUIMARÃES (OAB 12445BM/MS)  
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)Tendo em vista a designação de férias do titular da vara, redesigno a audiência de f. 65 para o dia 15/02/2013, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão de f. 65.

#### **Processo 0817595-49.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. P. R. M. - Reqdo: T. H. B. M. - J. G. B. M.  
Adv: LUCIANA CASSIS DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)Trata-se de ação revisional de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais.

Conforme documento de fl. 18, o valor dos alimentos representou mais da metade dos rendimentos mensais do alimentante em 2011, a demonstrar a verossimilhança da alegada desproporção entre as necessidades dos alimentandos e os recursos do alimentante. A par disso, mas considerando que as necessidades dos alimentandos tende a aumentar, decorrente de sua fase de desenvolvimento, defiro em parte o pedido de tutela antecipada, para reduzir a pensão alimentícia para 6,6 salários mínimos, que correspondem a R\$ 4.105,20 (quatro mil cento e cinco reais e vinte centavos) hodiernamente. Tratando-se verba provisória, possível sua revisão no curso do feito, mediante maiores elementos acerca das necessidades dos alimentandos e da possibilidades do alimentante. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0818898-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. O. L. B. - E. B. da S. - E. B. da S. - E. B. da S. - Reqdo: E. A. da S. Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS) Trata-se de ação declaratória de união estável, com pedido de alimentos, partilha de bens e regulamentação de guarda, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Fixo os alimentos provisórios, em favor das menores e da requerente, no equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido, já descontados o imposto de renda e o valor devido à previdência, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas dos alimentandos, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente, ou que se verifique a desnecessidade de fixação de alimentos em favor da autora. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado a ordem para pagamento dos alimentos provisórios e que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, pontuando que, caso seja verificada a capacidade da parte em suportar as custas, no decorrer da instrução, será a presente gratuidade revogada. Intime-se.

**Processo 0820257-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: S. K. S. - Reqda: F. de R. Adv: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA Despacho f. 16: Trata-se de ação de investigação de paternidade post mortem, de rito ordinário. Notifique-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, pois é ela, representada pela mãe, quem deve outorgar procuração. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2013, às 14h20min. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0821173-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: J. P. R. - Reqda: V. L. F. B. Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS) Vistos etc. Trata-se de ação cautelar, com pedido liminar de busca e apreensão. Para o deferimento da guarda provisória e da busca e apreensão, devem estar presentes os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora. Sendo o requerente pai da criança e, portanto, detentor do poder familiar, do qual a guarda é atributo, o primeiro requisito está presente. Quanto ao segundo, observa-se que, após a separação das partes, a guarda da criança permaneceu com a requerida, no entanto, pela análise dos elementos que acompanham a petição inicial, existem fortes indícios de que os direitos fundamentais da criança encontram-se violados, o que pode causar prejuízos à sua formação física e psíquica. Com efeito, defiro o pedido liminar, para conceder a guarda provisória da criança ao requerente e determinar a busca e apreensão daquela. Cite-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante carta precatória. Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeça-se o necessário e intime-se. Campo Grande (MS), 28 de novembro de 2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0315/2012

**Processo 0007740-49.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: J. L. P. N. S. - Alimtte: L. N. S. Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Decisão f. 17: Trata-se de ação de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Por força do art. 4º da Lei de Alimentos, mesmo sem dados concretos sobre os rendimentos do alimentante, o pensionamento é de rigor,

em atenção à relação direta de parentesco e à urgência das necessidades. Assim, fixo os alimentos provisórios em R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo atual, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 15h40min. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, advertindo-a de que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. A citação far-se-á por registro postal com aviso de recebimento. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0008294-24.2006.8.12.0001 (001.06.008294-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. dos S. V. - Exectdo: M. R. dos S. S. Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Considerando que, desde o despacho inicial de fl. 33, já transcorreram mais de seis anos, inclusive com o arquivamento provisório do processo, não há se falar mais no caráter alimentar dos alimentos vencidos no decorrer da lide. Assim, notifique-se a parte exequente para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, que deverá conter apenas as parcelas de caráter alimentar, a saber, as vencidas em setembro, outubro e novembro de 2012, ou requerer a conversão para o rito do art. 732 do Código de Processo Civil, caso em que também deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

**Processo 0008295-03.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: I. G. F. - Exectdo: V. L. F. Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DAS PRATICAS JURIDICAS UCDB Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho f. 35: Cite-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo 0021063-25.2010.8.12.0001 (001.10.021063-6) - Procedimento Ordinário - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: B. S. L. da S. - Reqda: N. K. C. da S. - LitisPas: Anibal Portilho e outros Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS) Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Vistos. Sobre a contestação apresentada às fs. 193/197, manifeste-se a parte requerente, em dez dias.

**Processo 0028156-05.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. N. F. - Exectdo: J. C. F. Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS) Adv: JANE LÚCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 15578BC/E) Vistos. Intime-se a parte exequente, conforme requerido pelo Ministério Público (f. 59/60).

**Processo 0039033-72.2009.8.12.0001 (001.09.039033-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: B. G. G. - Reqdo: I. F. F. Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Adv: MURILO GODOY (OAB 11828/MS) Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS) Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, os Alvarás Judiciais às f. 3895/3896, devendo apresentar comprovantes da venda no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0047194-37.2010.8.12.0001 (001.10.047194-4) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M. P. E. - E. A. de B. - IntditaPas: M. G. do N. Adv: JANÁINA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS) FACE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e conforme o parecer ministerial, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e decreto a interdição de Maria Gonzaga do Nascimento, parte qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, face aos termos do art. 3º, II, do Código Civil. Em decorrência, nomeio Antônio Edberto Bordim para exercer a função de CURADOR, mediante compromisso, e determino a inscrição da interdição no Registro Civil e a publicação na forma do artigo 1.184, do CPC. Considerando a inexistência de bens em nome da parte requerida, desnecessária a prestação de caução. Advirta-se acerca das obrigações constantes dos arts. 1.740 a 1.754, do Código Civil, e também para, na forma dos arts. 1.756 e 1.757, ao final de cada ano de administração, apresentar o balanço do movimento e, a cada dois anos, prestar nos autos as respectivas contas. Por fim, em atenção ao contido no item 68.2, seção VI, capítulo XIV (Do Registro Civil de Pessoas Naturais), do Código de Normas da CGJ-MS, remeta-se extrato da decisão ao juiz da Zona Eleitoral a que o requerido está vinculado, e informe-se ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Nos termos da decisão de f. 17/18, expeça-se em favor do perito, Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, o competente precatório, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Justiça deste Estado para os devidos fins. Oficie-se ao INSS,



nos termos em que requerido pelo Ministério Público às fls. 54/56. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800686-17.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: N. P. de J. - Reqda: M. A. P. de J.

Adv: KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE GUSSO (OAB 7690MS)  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Relatório Psicossocial de fls. 54/55 e do Relatório Social de f. 57/58.

**Processo 0802934-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. B. da S. - Reqdo: W. C. S.

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO

Intimação das partes para manifestarem-se no presente feito acerca do Relatório Social de fls. 80/82.

**Processo 0802962-33.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: P. A. O. - Reqda: T. S. S. O.

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na presente revisional, e reduzo os alimentos para o equivalente a um salário mínimo mensal, atualmente correspondente à R\$ 622,00 reais, valor este suficiente para o custeio das despesas da requerida, dentro das possibilidades da requerente. Julgamento com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0803950-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: A. V. de S. - Reqda: M. A. de C. S.

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)Tendo em vista o pedido da parte requerida para a realização de audiência de conciliação a fim de se buscar o fim do litígio de forma amigável, eis que a discussão agora versa, tão somente, quanto a partilha de bens, designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 15h30min. Intime-se as partes para comparecimento.

**Processo 0804438-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. P. do E. de M. G. do S. e outro - Reqdo: A. B. C.

Adv: SILASNEITON GONÇALVES (OAB 048397MP)  
Manifeste-se acerca do laudo DNA de f. 73/77.

**Processo 0805364-24.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. B. S. de L. - Executo: J. C. de L.

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 45: "Vistos. Sobre o ofício de f. 41/42, manifeste-se o autor."

**Processo 0806619-80.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M. S. G. - Alimtte: M. F. D.

Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)  
Adv: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)Vistos. Tendo em vista a informação de fs. 166/167, intime-se a parte requerente para, em cinco dias, juntar aos autos cópia do CPF da genitora da autora. Apresentado tal documento, remeta-se cópia ao órgão pagador para fins de depósito dos alimentos.

**Processo 0808128-46.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: V. C. F. da S. - Alimtte: J. O. F. da S.

Adv: LUÍSA MEINBERG CHEADE  
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Relatório Psicológico de fls. 80/81.

**Processo 0808298-18.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: T. S. S. O. - Impugdo: P. A. O.

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)Assim, revogo a gratuidade processual conferida ao impugnado P.A.O, devendo este ser intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 15(quinze) dias. Sem custas e sem honorários de advogado, em razão da gratuidade conferida á impugnante.

**Processo 0808586-63.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: D. C. N. - L. A. M. R. C. - Executo: D. C. F.

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)Despacho f. 37: Expeça-se novo mandado de citação alertando-se o oficial de justiça que, no caso de suspeita de ocultação, deverá cumpri-lo por hora certa. Intimem-se.

**Processo 0811329-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: S. de J. C. G. - Reqda: L. M. C. - C. R. M. C.

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)  
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

**Processo 0813379-45.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E. V. A. L. - Executo: D. da S. L.

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos etc. Ante o pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0815700-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: R. R. G. G. - Reqdo: R. G. da S.

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
Vistos. Defiro o pedido de f. 55 por mais dez dias. Intimem-se. CG. 28/11/2012.

**Processo 0815831-28.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L. D. - Executo: E. M. de O.

Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)  
Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)Despacho f. 18: Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0816112-81.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: C. W. P. de B. e outro

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR  
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLOExposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de C W P B e L M B, voltando aquela a usar seu nome de solteira, a saber, C W P B, e, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha, guarda, alimentos e visitas. Eventuais custas ficarão a cargo dos interessados. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0818388-85.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: T. C. C. e outro - Executo: W. B. J.

Adv: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 32155/DF)Vistos etc. Notifique-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia do termo da audiência de conciliação.

**Processo 0819466-17.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: IVONE PEREIRA MARTINS - Reqdo: P. R. M. P. e outro

Adv: ANDRESSA NAYARA RODRIGUES BASMAGE (OAB 12529/MS)Por força do art. 6º do Código de Processo Civil, "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Assim, notifique-se a parte requerente para regularizar o polo ativo da lide, em 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0819803-06.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A. de O. C. e outro

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)Trata-se de ação de divórcio consensual, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Indefero o pedido de justiça gratuita, uma vez que os requerentes não se enquadram nas condições de hipossuficiência. Intime-se as partes para em 10 (dez) recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0820370-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. T. dos S. - Reqda: L. M. B. A. dos S.

Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)Vistos etc. Trata-se de ação de modificação de guarda, com pedido de exoneração de alimentos, de rito ordinário. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2013, às 15 horas. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**4ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0293/2012

**Processo 0001104-04.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. G. dos S. L. - Exectdo: D. P. dos S. S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Diante das certidões de f. 43, ofícios de f. 33-36 e f. 40, o pedido de f. 44 resta prejudicado. Assim, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0002859-29.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: K. S. M. M. - Reqdo: A. M. da S.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Diga o autor para, em 05 dias, manifestar-se sobre às fl. 45.

**Processo 0003809-13.2010.8.12.0042 - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: B. N. N. - Reqda: Zilma Alves dos Santos Nowak  
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)  
Adv: ISA MARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)  
Sobre petição e documentos de f. 52-57 manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0004726-97.2006.8.12.0001 (001.06.004726-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. K. O. B. M. - Exectdo: J. A. M. M.  
Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)  
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Diga o autor sobre a certidão de fl. 144.

**Processo 0005112-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: I. E. R. - Reqdo: Lourival Barbosa da Fonseca  
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Diga o autor sobre a certidão de fl. 72.

**Processo 0006131-31.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. C. E. E. e outro  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito. Com o decurso do prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se.

**Processo 0007044-47.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. A. da S. G. - Exectdo: F. P. G.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Considerando que o exequente se manifestou às fls. 81 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0010748-06.2008.8.12.0001 (001.08.010748-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: A. G. da S. - Herdeiro: J. N. T. e outro - Reqdo: J. da C. T. e outros  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
Adv: SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES (OAB 8168/MT) Vistos, etc. Diante da necessidade de antecipação da pauta de audiência e considerando a inexistência de prejuízos para as partes, redesigno o ato para o dia 07 de janeiro de 2013 às 15:30. Intime-se.

**Processo 0010803-69.1999.8.12.0001 (001.99.010803-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: J. F. S. P. e outro - Réu: S. C. P.  
Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)  
Adv: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)  
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS) Sobre ofício de f. 533-535 manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0012707-56.2001.8.12.0001 (001.01.012707-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autora: G. T. de O. C. - Réu: R. de M.  
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN, DANIELA MANGIERI PITHAN, GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA  
Adv: MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO (OAB 4766/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Sobre certidão de f. 1.641 manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0039914-83.2008.8.12.0001 (001.08.039914-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. dos S. da S. e outro - Exectdo: C. L. B. da S.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Sobre certidão de f. 218-219 e petição de f. 224, manifestem-se

os exequentes no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0043728-35.2010.8.12.0001 (001.10.043728-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. E. L. N. - Exectdo: G. T. N.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS) Oficie-se ao órgão empregador para desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento do executado conforme petição de f. 43. Sem prejuízo da determinação acima, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0057943-55.2006.8.12.0001 (001.06.057943-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. M. B. N. - Exectdo: M. H. C. N.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Diante do exposto, configurada está a falta de interesse no prosseguimento do feito, motivo pelo qual julgo EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos proposta por J. M. B. N., representada pela mãe R. M. B. em face de M. H. C. N., com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Revogo e torno sem efeito a decisão de f. 36-39. Recolha-se mandado de prisão independentemente de cumprimento, oficiando-se na forma devida. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a exequente beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0060187-49.2009.8.12.0001 (001.09.060187-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. M. de A. - Exectdo: A. M. dos S.  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)  
Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES Assim sendo, diante da falta de interesse da parte no trâmite processual, haja vista que intimada por edital, deixou de providenciar o regular andamento do feito, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0068349-96.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: O. de F. - Reqdo: T. V. de F.  
Adv: SEBASTIÃO CHAVES GODINHO (OAB 1107/RO) Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 52 com a concordância do Ministério Público de fls. 54-55. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença interposto por O. de F. em desfavor de T. V. de F., sem resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0105861-89.2005.8.12.0001 (001.05.105861-9) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: D. F. da C. e outro - Reqdo: G. C. B. e outros  
Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)  
Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)  
Adv: ALARICHO DAVID MEDEIROS JUNIOR (OAB 3546/MS)  
Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)  
Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 4111/MS) Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas ou, o julgamento do presente processo no atual estado em que se encontra. Intime-se.

**Processo 0120952-54.2007.8.12.0001 (001.07.120952-3) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: H. S. A. F. - IntdandoPa: A. D. A.  
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)  
Adv: TATIANA DE OLIVEIRA VENDRAMINI (OAB 10259/MS)  
Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS) Conforme já consignado às f. 661 a prestação de contas deve ser efetivada nos autos em apenso, nº 0806617-47.2011.8.12.0001. Assim, resta prejudicada a petição de f. 665-3.778. Proceda-se à baixa do presente processo, mantendo-o em apenso ao de nº 0806617-47.2011.8.12.0001. Intime-se.

**Processo 0233834-66.2001.8.12.0001 (001.01.233834-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Reqte: R. A. de O. e outro - Reqdo: O. R. S. - Exectdo: D. de O. S. L. e outro  
Adv: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS) Requeiram os exequentes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, nova vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0800609-54.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V. M. C. - Reqdo: E. C.  
Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)  
Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Adv. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Despacho fl. 1590/1591: ...Assim sendo, com razão a ordem constante nos documentos de f. 1.580-1.589 no sentido de exigir autorização do respectivo ex-cônjuge para a alienação de semoventes, pois, repita-se, a posse, propriedade e administração de todos os bens das partes encontra-se em condomínio. Portanto, indefiro o pedido de f. 1.578-1.579. Certifique-se a decorrência do prazo para manifestação acerca do despacho de f. 1.576 ou, junte-se eventuais pronunciamentos. Intime-se.

**Processo 0801566-21.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: I. C. N. e outros - Exectdo: W. de B. C.  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
Adv: PAULA GUITTI LEITE (OAB 9254/MS)  
Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: GLÁUCIA SILVIA LEITE (OAB 4586B/MS) Assim sendo, considerando o pagamento do débito, declaro extinta a presente Ação de Execução de Alimentos promovida por K. N. C. e D. N. C. em face de W. de B. C., com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Diante do acordo, condeno ambas as partes em 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e 50% honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Porém, suspendo o ônus sucumbencial em relação às exequentes por serem beneficiárias da gratuidade processual, em consonância com art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0802654-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. R. A. - Reqdo: C. C. A. e outros  
Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)  
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)  
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Os requeridos em contestação sustentaram preliminarmente carência da ação, haja vista não estarem presentes os requisitos e pressupostos para a configuração da união estável entre a autora e o falecido C. C. A. Entretanto, tenho que a preliminar arguida confunde-se com o mérito da presente ação, devendo ser analisada em momento processual oportuno, qual seja, após a devida instrução do feito, quando da prolação da sentença final, razão pela qual, fica prejudicada sua análise no momento. Faculto às partes a produção das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**Processo 0803179-13.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: H. M. V. - Exectdo: M. A. de S. V.  
Adv: TOMIYO ZULMIKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)  
Adv: GIEZE MARINO CHAMANIA fim de ser analisado o pedido de f. 59 e 63, deverá a exequente informar o endereço completo do executado na cidade de Água Clara/MS. Intime-se.

**Processo 0803318-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: M. S. F. de M. - Reqda: L. T. F.  
Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO  
Adv: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)  
Sobre petição de f. 46-48, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0803719-27.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. R. M. - Exectdo: A. C. F.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Sobre proposta de f. 40-41 manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova conclusão. Intime-se.

**Processo 0803806-17.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. P. G. - Reqdo: J. C. L. M. J. T.  
Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)  
Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS) Sentença: "homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 72-73, nestes autos de Ação de Divórcio proposta por C. P. G. em face de J. C. L. M. e J. T., com o qual concordou o representante do Ministério Público, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Em consequência, decreto o divórcio de C. P. G. e J. C. L. M. J.T.. Custas finais, se houver, pela autora. Cada parte irá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0804415-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. A. de S. C. B. - Reqdo: L. D. S.  
Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)  
Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS) Diante da possibilidade da concessão de efeitos infringentes, manifeste-se o requerido sobre os embargos de declaração interpostos às f. 131-135, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0804718-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: G. T. V. - M. M. P. V.  
Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE  
Sobre a cota ministerial de f. 110-112 manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0804855-59.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: J. M. de A. - IntditaPas: M. A. M. de A.  
Adv: JANET MARIZA RIBAS Sentença: "(...) com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial com resolução de mérito e DECRETO A INTERDIÇÃO de Maria Aldenora Mesquita de Almeida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II, do Código Civil e nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Jacqueline Mesquita de Almeida. Atendendo ao que dispõe o art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, por três vezes e com intervalos de dez dias e oficie-se ao TRE. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0805203-77.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisórios - Fixação**

Reqte: A. P. S. C. - Reqdo: S. L. C.  
Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)  
Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)  
Adv: SABRINA QUEIROZ MONNEY (OAB 7748/MS)  
Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S) Despacho de fl. 343: Sobre impugnação e documentos de f. 320-336 manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Despacho de fl. 350: ... Publique-se determinação de fl. 343.

**Processo 0805216-76.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: N. V. V. - Reqda: E. S. S. V.  
Adv: HEMILDE HIGA (OAB 11644/MS)  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Diga o autor sobre a certidão de fl. 28.

**Processo 0805370-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: D. A. de R. A. - Reqda: C. de L. C.  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)  
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS) Vistos, etc. Diante da necessidade de antecipação da pauta de audiência e considerando a inexistência de prejuízos para as partes, redesigno o ato para o dia 07 de janeiro de 2013 às 15:15. Intime-se.

**Processo 0805450-92.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. A. F. - Exectdo: E. A. F.  
Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)  
Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)  
Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS) Considerando que as partes se manifestaram às fls. 98 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0805544-40.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: L. T. M. - Reqdo: A. de S.  
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
Adv: THIANE TONON (OAB 10984/MS) Homologo a desistência quanto à oitiva da testemunha C. S. de S., conforme f. 337-338. Aguarde-se realização do estudo psicológico nos autos em apenas, nº 0803757-73.2011. Intime-se.

**Processo 0806123-51.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: F. R. de S. A. - Exectdo: L. G. A.  
Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)  
Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS) Assim sendo, com base no artigo 733, parágrafo 1º do Código de Processo Civil c.c art. 5º, LXVII da Constituição Federal, decreto a prisão de Leandro Gonçalves Alves, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de prisão e ofício à Polinter. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo de prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

**Processo 0806296-75.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: A. P. S. C. - Impugdo: S. L. C.

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Adv: SABRINA QUEIROZ MONNEY (OAB 7748/MS)

Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328AM/S)Recebo o recurso de apelação de f. 55-68 nos efeitos devolutivo e suspensivo com base nos artigos 17 da lei 1.060/50 e art. 520, caput do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público e remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intime-se.

**Processo 0806341-79.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: W. M. F. - Reqda: A. C. V. F.

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928AM/S)

Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Diga o autor sobre o retorno da precatória de fl. 36/70.

**Processo 0806590-30.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R. R. F. - Reqda: M. I. R.

Adv: SILVIO FERNANDO DE GASPAR (OAB 5569/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de R. R. F. e M. I. R., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Porém, suspendo o ônus sucumbencial, com base no art. 12 da Lei 1.060/50, por ter a autora pleiteado os benefícios da justiça gratuita, os quais defiro. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para as respectivas e necessárias averbações ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807161-98.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: M. C. F. de A. - Reqda: O. J. F. de A.

Adv: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS)

Diga o autor sobre a certidão de fl. 56.

**Processo 0807187-33.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. C. L. da S. - Exectdo: J. I. da S.

Adv: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA CASTILHO (OAB 15277/MS)

Indefiro o pedido de penhora on line, haja vista que o presente processo tramita pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil ou seja, coerção pessoal e não expropriação de bens. Conforme f. 52, já foi encaminhado à POLINTER o mandado de prisão. Diante da certidão de f. 66, aguarde-se em arquivo provisório a captura do executado pelo Comando Geral da Polícia Militar e Polinter. Intime-se.

**Processo 0807724-92.2012.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Autora: Maria Sabina de Lima - Reqdo: José Carlos de Souza Lima

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 36-37 com a concordância do Ministério Público de fls. 39-40. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Interdição proposta por Maria Sabina de Lima em desfavor de José Carlos de Souza Lima, sem resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publicação. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0808380-83.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: S. B. D. - Exectdo: D. B. D.

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Deverá a exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0808565-87.2012.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela**

Reqte: O. O. C. - Reqdo: A. O. C.

Adv: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Adv: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Diga o autor sobre a contestação.

**Processo 0808904-46.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M. B. D. de O. - IntiditoPas: A. D.

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial com resolução de mérito e DECRETO A INTERDIÇÃO de Adolfo Domingues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II, do Código Civil e nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Maria Bernadete Domingues de Oliveira. Atendendo ao que

dispõe o art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, por três vezes e com intervalos de dez dias e oficie-se ao TRE. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811182-54.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: W. do E. S. R. - Reqda: G. C. R.

Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 114-115, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Em consequência, as visitas do genitor serão exercidas em finais de semanas alternados, das 08:00 horas de sábado às 18:00 horas de domingo. Arquive-se com as cautelas e anotações de estilo. Intimem-se.

**Processo 0811212-55.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: R. F. G. e outro - Reqdo: J. G. V.

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)Vistos, etc. Diante da necessidade de antecipação da pauta de audiência e considerando a inexistência de prejuízos para as partes, redesigno o ato para o dia 07 de janeiro de 2013 às 14:45. Intime-se.

**Processo 0812273-48.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. B. - Exectdo: F. C. B.

Adv: VALTER DE OLIVEIRA (OAB 002.357/MS)

Diga o autor sobre a manifestação do réu de fl. 20/38.

**Processo 0812524-03.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: F. M. F. F. - Exectdo: L. V. F.

Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

Adv: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)

Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0812774-36.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C. B. D. - Exectdo: M. A. D.

Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)

Adv: ALCEU MACHADO (OAB 4233B/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da petição de fls. 57/64, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0812836-76.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: L. V. R. de A. e outro - Alimtte: A. M. de A.

Adv: FABIANE MASCARO DE SOUZA (OAB 15541/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Sentença: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente Ação Revisional de Alimentos proposta por L. V. R. de A. e L. L. R. N., menores impúberes, representados por sua genitora N. M. V. R. em desfavor de A. M. de A., para o fim especial de manter a pensão alimentícia no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, reajustável segundo o índice oficial, com desconto em folha de pagamento do requerido e depósito na mesma conta em que já vem ocorrendo e, para determinar que os menores autores sejam incluídos como dependentes no plano de saúde que o requerido é beneficiário. Em consequência, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro resolvido o mérito do presente processo. Sem custas processuais e honorários advocatícios por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813401-06.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: V. C. de O. N. e outro

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio de V. C. de O. N. e A. N. A., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de fls. 01-03 e 16 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, V. C. de O.. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para as respectivas e necessárias averbações ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0813509-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: F. A. C. P. - Reqda: K. N. M.

Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)

Diga o autor sobre as informações juntadas às fl. 14.

**Processo 0814338-50.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L. da C. N. de S. - Executo: H. de O. B.  
 Adv: CLAUDIO SANTOS VIANAAAs matérias sustentadas pelo executado na exceção de pré-executividade de f. 90-96, quais sejam, de que nunca manteve convivência ou relacionamento com a exequente, desconhecia as implicações jurídicas do descumprimento do acordo celebrado e impossibilidade jurídica do pedido por ausência de título executivo judicial líquido, certo e exigível, consubstanciam-se idênticas àquelas já sustentadas às f. 33-35 e 74-75 dos autos. Com efeito, este Juízo já decidiu todas as questões mencionadas acima, às f. 63-66 e 83-86, restando assim prejudicado o recebimento do incidente de exceção de pré-executividade e ilegal nova análise da matéria já protegida pelo manto da coisa julgada. Assim, cumpra-se a determinação de f. 83-86, oficiando-se ao órgão empregador do executado. Intime-se, ainda, o autor para informar nos autos para qual órgão deverá ser encaminhado o ofício para descontos dos alimentos.

**Processo 0814479-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: L. G. da S. - Reqda: M. R. D.  
 Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)  
 Intima-se o autor para manifestar-se sobre a contestação, relatório do assistente social e psicológico.

**Processo 0815160-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: A. da S. de S. - Reqda: D. E. S.  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
 Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
 Defiro o pedido de f. 33. Assim, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. Intime-se.

**Processo 0815261-42.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. E. A. de O. - Reqda: J. R. A.  
 Adv: PAULO CÉSAR BOGUE E MARCATO (OAB 152523/SP)Diante do exposto, julgo EXTINTA a presente Ação de Divórcio interposta por L. E. A. de O. em desfavor de J. R. A., sem resolução de mérito, face a litispendência comprovada, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0816010-59.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L. F. T. de S. e outro - Executo: A. de S.  
 Adv: THIANE TONON (OAB 10984/MS)Deverão os exequentes emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para acostar aos autos procuração em nome dos menores, representados pela genitora, regularizando assim a representação processual. Intime-se.

**Processo 0816157-85.2012.8.12.0001 - Separação Consensual - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. P. L. e outro  
 Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)Não obstante a determinação de f. 16, é indubitável que a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável, onde foi estabelecida a questão referente à guarda e alimentos dos filhos menores das partes, possui conexão com a ação de alimentos a qual tramita perante a 2ª Vara de Família. Porém, a fim de evitar prejuízos às partes recebo a presente ação. Deverão os autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para acostarem aos autos cópia dos documentos demonstrando a propriedade dos bens objeto de partilha. Intime-se.

**Processo 0816252-18.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Dissolução**

Reqte: Gláucia da Silva Nunes de Freitas - Reqdo: Marcos Espíndola de Freitas  
 Adv: EWERSON SILVA (OAB 16325/MS)  
 Diga o autor sobre a certidão de fl. 23.

**Processo 0818832-21.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: AZIZO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEISDeverão os autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para esclarecerem o valor da pensão alimentícia acordada, haja vista que esta quantia ultrapassa mais de 60% do salário líquido do cônjuge varão, havendo assim, inobservância ao binômio necessidade-possibilidade. Intime-se.

**Processo 0818836-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. P. G. - Reqdo: J. F. B.  
 Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)Assim, deverá a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o polo passivo e incluindo o herdeiro do de cujus, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). Intime-se.

**Processo 0820652-75.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: C. F. D. R. e outro  
 Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
 Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)Deverão

os autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuírem valor certo e determinado à pensão alimentícia que será paga em favor da filha maior do casal. De outro tanto, diante do pedido de divórcio, deverão esclarecerem qual dos cônjuges deixará o lar conjugal e, em qual prazo. Intime-se.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli

RELAÇÃO Nº 0401/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 RÉGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879BMS) - 0014824-39.2009.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0402/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052MS) - 0125526-86.2008.8.12.0001 -

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0246/2012

**Processo 0000529-89.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: TM Comercio Varejista Importacao E Exportacao de Veiculos E Pecas Ltda - Reqdo: Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda  
 Adv: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)  
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)  
 Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)  
 Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)Despacho de fl. 1631: "(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo e idêntico de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários formulada pelo perito, no valor de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)."

**Processo 0002153-13.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Claudio de Souza  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Despacho de fls. 89: Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos matrícula atualizada dos imóveis que se pretende ver penhorado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo

**Processo 0005362-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alaor Gonçalves Filho - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Sentença de fls. 161 e verso: (...) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Custas finais, se houver, serão de responsabilidade da requerida, conforme pactuado às f.151. Certificado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0006189-35.2010.8.12.0001 (001.10.006189-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: HSTU Serviços de Saúde Ltda - Reclamdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)  
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)"Com intimação à autora para que tome conhecimento do desarquivamento e deferimento do pedido de vista em carga dos autos, no prazo de cinco (05) dias."

**Processo 0008613-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Antonio Gontijo A. Costa - Reqdo: Nassim Abrahão Filho e outro  
 Adv: ANTONIO GALVANI FILHO (OAB 53769/SP)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)Despacho de fls. 193: Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 20/02/2013, às 15:10 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controversos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretendem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**Processo 0009884-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Atila Grunewald - Reqdo: Amaro Américo dos Santos  
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho de fls. 37 - "A parte requerente vem às f. 36 pleitear o desarquivamento do feito para o seu devido prosseguimento entretanto, obviamente, não se atentou para o que já foi decidido às f. 31. Assim, repete-se o teor daquela para ciência da parte que seu processo já foi extinto, pois deixou de emendar a inicial e dar andamento ao feito quando devidamente intimado. Não há mais o que se fazer nestes autos, além da parte quitar as custas finais que já foram inscritas em dívida ativa. Remetam-se os autos ao arquivo, pois já finalizada a jurisdição deste juízo quanto ao feito. Sendo interesse da parte, intente novo processo."

**Processo 0012258-69.1999.8.12.0001 (001.99.012258-5) - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Of. Cano Me e outros  
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Sentença de fls. 85 - "(...) É lícito as partes transigirem. In casu, as partes trouxeram de forma discriminada o acordo firmado (f. 79-82), preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a extinção do feito. Pelo exposto, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, julga-se extinta a presente ação. Isenta-se de custas. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Determina-se o levantamento de eventuais penhoras. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0012783-65.2010.8.12.0001 (001.10.012783-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Fabrício Alves Barbosa  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Com intimação do exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 134 e 136, disponíveis no sistema.

**Processo 0015353-24.2010.8.12.0001 (001.10.015353-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unicred Campo Grande - Exectdo: Carlos Israel Pereira da Silva Junior e outro  
 Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS) Com intimação da exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça, de fls. 175 e 177, disponíveis no sistema.

**Processo 0017095-21.2009.8.12.0001 (001.09.017095-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Derlene Couto dos Reis Leiria - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO Sentença de fls. 393/394 - "(...) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Isento de custas. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0017441-98.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Victor Moran - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: EVALDO CORREA CHAVES (OAB 8597/MS)  
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS Com intimação dos credores para ficarem cientes do Precatório expedido na forma eletrônica em 28/11/2012, em favor de Victor Moran, no valor de R\$ 72.987,18 e Evaldo Corrêa Chaves, no valor de R\$ 14.761,29, a ser recebido no Tribunal de Justiça de MS.

**Processo 0017948-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Regina Tereza Cestari de Oliveira - Reqdo: TIM Celular S/A  
 Adv: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)  
 Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)  
 Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)  
 Adv: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)  
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS) Com intimação da requerente para, no prazo de 24 horas, retirar o Alvará Judicial, cientificando-a que o prazo do referido documento expira em 05/12/2012.

**Processo 0019163-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Audes Gomes Correa de Jesus - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
 Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)  
 Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Despacho de fls. 119:

Desentranhe-se a contestação de f.75-89 e documentos de f.90-1, tendo em vista que foi protocolada erroneamente. Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (o requerente) para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias. (...). Com intimação ao requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a petição desentranhada dos autos.

**Processo 0019898-89.2000.8.12.0001 (001.00.019898-6) - Execução de Obrigação de Fazer**

Autor: Ricardo Leao de Souza Zardo e outro - Réu: Cedro Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
 Adv: RICARDO LEAO DE SOUZA ZARDO (OAB 8177/MS)  
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Decisão de fls. 294-295: (...) Nesses termos, não há qualquer evidência de omissão, obscuridade ou contradição no despacho objurgado, estando caracterizado que as questões trazidas pelos embargantes não se enquadram dentro das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. Por tais considerações, não se acolhem os embargos. (...)

**Processo 0020275-11.2010.8.12.0001 (001.10.020275-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Hugo Araújo Correia de Almeida - Reqdo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS) Despacho de fls. 211 - "Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (parte autora) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias."

**Processo 0020638-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcos Antonio dos Santos Junior - Reqdo: Liberty Seguros S.A  
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Sentença de fls. 208 - "É lícito as partes transigirem. In casu, as partes trouxeram de forma discriminada o acordo firmado (f. 79-82), preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a extinção do feito. Pelo exposto, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, julga-se extinta a presente ação. Isenta-se de custas. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Determina-se o levantamento de eventuais penhoras. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0020964-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Posto de Serviços São Marcos Ltda - Reqda: Tim Celulares e outro  
 Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)  
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
 Adv: MARCELO KENDY AZEVEDO TOME (OAB 14172/MS) Despacho de fls. 111: Estendem-se os efeitos da tutela antecipada, deferida às f. 38-9, para que a requerida se abstenha de efetuar qualquer cobrança referente ao contrato em discussão, ressaltando que em caso de improcedência da ação, arcará o requerente com os efeitos da mora. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**Processo 0026164-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Nathanael de Souza Martins - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) Sentença de fls. 87: Decide-se. É lícito as partes transigirem. In casu, as partes trazem, de forma discriminada, o acordo firmado (f.81-3), preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a homologação. Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, resolve-se o processo no mérito. Desentranhem-se os documentos originais, mediante cópia nos autos, entregando-os ao patrono do requerente. Arcará a requerida com os honorários do patrono do requerente conforme acordo. Custas pelo réu pelo princípio da causalidade, e conforme firmado no acordo. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0026373-51.2006.8.12.0001 (001.06.026373-4) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Neide Mendes Bohre - Reqdo: Motor 3 France Ltda  
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)  
 Adv: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fls. 391: (...) Satisfeita a obrigação pela parte devedora, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Dá-se por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Isento de custas. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0026794-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Exectda: Maria Girlane da Fonseca Bucker  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS) Com intimação da exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 59, disponível no sistema.

**Processo 0028684-44.2008.8.12.0001 (001.08.028684-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Aparecido Cavalheri - Reqda: Marilene Balbuena Malluf  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Despacho de fls. 69 - "Indefere-se a expedição de ofício ao DETRAN-MS, uma vez que a busca por veículos automotores de propriedade da parte executada poderá ser realizada pelo próprio exequente, mediante simples consulta ao DETRAN-MS, não competindo a este juízo empreender diligências cuja competência é da parte interessada. Indefere-se ainda, os pedidos de expedição de ofícios aos Cartórios desta capital, pelos mesmos motivos acima, tendo em vista que é ônus da parte empreender diligências para dar prosseguimento ao feito. Assim, intime-se a parte exequente para, em 05 dias, indicar bens passíveis de penhora."

**Processo 0029708-10.2008.8.12.0001 (001.08.029708-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Trasloca - Transporte e Locação Ltda - Reqdo: Charles F. Alencar com Manutenção e Transportes  
Adv: RAPHAEL SUZINI DE PAULA (OAB 11841/MS) Com intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, juntar o comprovante da distribuição da carta precatória de fl. 89, na Comarca de Tomé-Açu/PA.

**Processo 0031000-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Gilmar Aparecido da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A Cred Fin e Inv  
Adv: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de fls. 69 - "Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 05/03/2013, às 14:15 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se."

**Processo 0031756-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Derli Nunes de Carvalho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS) Despacho de fls. 57 - "Mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos. Assim, nos moldes do parágrafo único do artigo 296, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se."

**Processo 0034426-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Condomínio Residencial do Lago - Reqda: Aparecida Maria Duarte Dias  
Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)  
Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA Despacho de fls. 38 - "Ante a informação de acordo entre as partes, com fundamento no art. 792, CPC, suspende-se o andamento dos autos até 20/02/2014. Ao arquivo."

**Processo 0034532-41.2010.8.12.0001 (001.10.034532-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Enio Filii Albuquerque. e outros - Reqdo: Leandro Costa Soares e outros  
Adv: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)  
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)  
Adv: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)  
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)  
Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)  
Com intimação das partes para ficarem cientes de que foi designado o dia 26 de março de 2013, às 13:30 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha Miguel Seba Neto, na 1ª Vara de Camapuã. Com intimação da parte requerida para efetuar o depósito

de indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, na c/c 7990-1, da agência 0838-9, do Banco do Brasil S/A, no prazo de dez dias, apresentando em Cartório, na 1ª Vara de Camapuã, o comprovante original.

**Processo 0034926-77.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Núbia Carla dos Santos Onça-ME

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Com intimação da credora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 32, disponível no sistema.

**Processo 0035622-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antônio Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS) Despacho de fls. 216: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. (...)

**Processo 0036476-15.2009.8.12.0001 (001.09.036476-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Charles André Schaefer - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER Sentença de fls.: 175 - "(...) Decide-se. É lícito as partes transigirem e in casu há, de forma discriminada, o acordo firmado, preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a homologação. Deve-se apenas consignar que o valor estabelecido para o pagamento somente será depositado em juízo no prazo indicado pela própria petição, assim, o respectivo alvará somente poderá ser levantado quando houver dinheiro nos autos. Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, resolve-se o processo no mérito. Assim que depositado nos autos, expeçam-se alvarás em favor do requerente e seu causídico, no montante especificados de cada verba, pela petição de acordo. Desentranhem-se os documentos originais, mediante cópia nos autos, e eventuais guias de diligência que não tenham sido utilizadas, entregando-os à patrona do requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Isenta-se as partes de custas e demais encargos processuais. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0037419-37.2006.8.12.0001 (001.06.037419-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Vision Cosméticos - ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS) Despacho de fls. 265: Considerando a expedição do Provimento 201 - de 05 de maio de 2010 - do Conselho Superior da Magistratura, que disciplina a remessa dos processos físicos de competência das varas virtuais, nos termos do inciso "d-A" da Resolução 221 - de 1º de setembro de 1994, em trâmite nas varas cíveis residuais, determina-se ao cartório o cumprimento das exigências do art. 3º deste Provimento, para, após cumpridas, sejam os autos remetidos ao Cartório Distribuidor para serem redistribuídos a uma das Varas Cíveis de Competência Especial desta comarca. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0038354-67.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Antonio Carneiro Fernandes e outros - Reqdo: Jose de Alencar Fernandes

Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)  
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)  
Adv: ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES (OAB 9052/MS) Com intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, disponível no sistema.

**Processo 0039629-51.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Luciano Valdir Scheneider - Reqda: Polyana Portilho Monteiro e outros

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS) Sentença de fls. 31 - "(...) Decide-se. Tendo em vista que a parte requerida sequer foi citada nos autos, o deferimento é medida que se impõe. Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se a presente ação. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0042088-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade - Reqdo: Net Campo Grande Ltda. - Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade  
Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS) Sentença de fls. 156: (...) Isto posto, considerando o que dos autos consta, indefere-se, liminarmente a inicial, com fundamento nos art. 284, parágrafo

único e 295, V do CPC, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0042416-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Therezinha da Silva - Reqda: Marfim Comércio de Móveis Ltda (Portal Itatiba Móveis)

Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS) Despacho de fls. 99: Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 20/02/2013, às 15:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controversos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**Processo 0043330-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: Bianca Vilela Rezende - Reqdo: Correio do Estado S/A

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Despacho de fls. 50: Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 05/03/2013, às 13:45 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**Processo 0044456-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Fernando Barros Gotelip - Reqdo: Loja Maçonica Boanerges Barbosa de Castro - GLMMG

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Despacho de fls. 59 - "Em juízo de retratação, mantém-se a decisão agravada. Aguarde o julgamento do agravo."

**Processo 0046708-81.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Andrea Nunes Zanelato Olarte e Cia Ltda - Exectda: Amamda Santos de Oliveira

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS) Despacho de fls. 30 - "Ante a informação de acordo, suspende-se o feito até ulterior manifestação das partes quanto a quitação do débito. Arquivem-se"

**Processo 0047599-05.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Elétrica Zan Ltda - Reqdo: Reges e Cia Ltda

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANT

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS) Com intimação da credora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37, disponível no sistema.

**Processo 0048185-76.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Agro Amazônia Sistemas Mecanizados Ltda - Exectdo: Ataíde Batista Neto

Adv: DÉCIO JOSE TESSARO (OAB 3162/MT)

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS) Sentença de fls. 94: (...) Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelo executado, tendo em vista o princípio da causalidade. Dá-se por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0048294-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdir Ragalzi Godoy - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Com intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0049682-28.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqdo: Leandro Leal de Souza

Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS) Sentença de fls. 106-108 e verso: (...) Em face do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os embargos opostos por Leandro Leal de Souza nos autos de ação monitoria ajuizada por Associação Beneficente de Campo Grande, para o fim de determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação. Assim, constituiu-se, de pleno direito, em títulos executivos judiciais, a duplicata acostadas à inicial, com base no art. 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil. Arcará o requerido com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes em 15% sobre o valor da efetiva condenação. (...)

**Processo 0050256-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Marcelo Rebuá dos Santos e outros - Reqdo: Lino Ramalho Neto - Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos - Marcelo Rebuá dos Santos - Marcelo Rebuá dos Santos

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS) Despacho de fls. 28 - "1- Intime-se a parte executada Lino Ramalho Neto, por intermédio de seu advogado Dr. William da Silva Pinto - OAB/MS 10378, constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça), ou na falta deste, pessoalmente, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso não haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixa-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da dívida."

**Processo 0051494-47.2007.8.12.0001 (001.07.051494-2) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Gelcimara Ribeiro da Silva - Reqdo: Paulo Sérgio Ribeiro da Silva e outro

Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) Despacho de fls. 71 - "Conforme pleiteado às f. 70 defere-se o prazo de vinte dias para juntada dos documentos necessários."

**Processo 0053903-93.2007.8.12.0001 (001.07.053903-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ana Aparecida Ribeiro Klais - Reqdo: Ronaldo Rodrigo Rivarola e outro

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Despacho de fls. 113: Defere-se a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias para o cumprimento da determinação deste juízo.

**Processo 0060943-87.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Arlindo Namour e outro - Reqda: Michelle Keiko Kalil Yonamine

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS) Despacho de fl. 251: (...) decline a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretende prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias."

**Processo 0064149-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Carmo Toledo Ferraz Junior

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Despacho de fls. 60 - "Tendo em vista que não há nos autos comprovante de que os bens relacionados à f. 59 são de propriedade da parte executada, indefere-se o pedido. Assim, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar os documentos necessários para a reanálise do pedido ou requerer o que de direito."

**Processo 0065729-77.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Nippontec Equipamentos Automotivos Ltda - Reqdo: Gilmar Rezende Vieira

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANT

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS) Com intimação da autora para da ficar ciente de que a carta precatória para citação do requerido, foi distribuída em 27/11/2012, sob nº 0001384-93.2012.8.12.0025, na Comarca de Bandeirantes/MS.

**Processo 0066334-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: José Carlos Scalone - Reqda: Suzana Braga Gil - Denunciado: Indiana Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)



Com intimação das partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado.

**Processo 0103910-89.2007.8.12.0001 (001.07.103910-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Anaide Rodrigues de Brito - Reqdo: Banco Fiat S/A

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI (OAB 8418/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Com intimação da parte autora para ficar ciente do desarquivamento dos autos, para retirada de cópia, no prazo de cinco dias.

**Processo 0106758-49.2007.8.12.0001 (001.07.106758-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosângela Ribeiro - Reqda: Nair Aparecida de Fátima Schellerg e outros

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Adv: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS) Despacho de fls. 105: Retifique-se o pólo passivo da lide para constar o Espólio de Nair Aparecida de Fátima Schellerg e Eduardo Schellerg. Defere-se o benefício da justiça gratuita aos requeridos referidos. Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (a requerente) para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias. (...)

**Processo 0108752-54.2003.8.12.0001 (001.03.108752-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Eduardo Bonamico - Exectdo: Gilmar Antonio de Paiva

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FOUNTOURA Despacho de fls. 117 - "(...) Assim, como forma de penalizar a executada por sua inércia, fixa-se multa no montante de 5% do valor atualizado do débito em execução. Nesses termos, intime-se o exequente para em cinco dias, atualizar o valor de seu crédito, já incluindo a multa aqui fixada e requerer o que entender de direito. Intimem-se."

**Processo 0117611-83.2008.8.12.0001 (001.08.117611-3) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Rodrigo dos Reis Acosta

Adv: DELENDA ALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA (OAB 10927/MS)

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)Com intimação da credora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo devedor.

**Processo 0126130-18.2006.8.12.0001 (001.06.126130-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alexandre Gomes de Souza

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0362032-77.2008.8.12.0001 (001.08.362032-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosângela de Souza Cabral - Reqdo: HSBC Seguros S.A

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMERGO (OAB 2680/MT)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS) Despacho de fls. 171: Especificadas as provas às f. 167-9, nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 20/12/2013, às 13:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a

advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Intimem-se. Despacho de fls. 172: No despacho de f. 171 foi designada audiência para o dia 20/12/2013, às 13:30 entretanto, ocorreu um equívoco já que a data da audiência é 20/02/2013 e não à informada naquele despacho. Assim, corrige-se o erro material, designando-se a audiência para o dia 20/02/2013, às 13:30, mantendo os demais pontos do despacho já citado. Intimem-se.

**Processo 0367628-42.2008.8.12.0001 (001.08.367628-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Verati & Campos Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: FLÁVIA MIRANDA FERREIRA (OAB 205198/SP)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS) Despacho de fls. 173: Especificadas as provas às f. 1678, nos termos do artigo 331 do Código de

Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 19/02/2013, às 14:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Intimem-se. Despacho de fls. 174: A audiência foi marcada em data e hora equivocadas em despacho de f. 173 assim, designa-se a audiência preliminar para o dia 05/03/2013, às 14:30 horas. Mantém-se as demais determinações do despacho já citado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0247/2012

**Processo 0001992-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edson Palhares - Reqdo: Ricardo Netto Lessa - José Ricardo Nava Arruda e outro

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS) Decisão de f. 436 - "Indefere-se o pedido de f. 431-2, eis que não consta nos autos notícia de que a apelação ou o agravo regimental interpostos tenham sido recebidos com efeito suspensivo. Por outro lado, o requerente não comprovou estar impossibilitado de comparecer a audiência designada, uma vez que o atestado médico acostado aos autos às f. 423, determinou o afastamento do requerente apenas por 3 (três) dias, a partir de 21/11/2012. Portanto, mantém-se a audiência designada às f. 424, a ser realizada em 5/12/2012 às 17:30 horas. Intimem-se."

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques

RELAÇÃO Nº 0626/2012

**Processo 0001174-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jose Rogerio Bravallieri - Gloria Beatriz Ortiz Vidal - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de AUSENTE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0002402-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: O. H. K. - Reqda: Sandra Regina Caetano de MAtos

Adv: IVAIR SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS) Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências (duas) do Oficial de Justiça (trazer o original e uma cópia) ou oferecer condução para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0011964-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Barrios - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Intimação do autor para apresentar o prontuário hospitalar do trauma acidentário realizado na santa Casa de Campo Grande, conforme solicitação do perito às fls. 90.

**Processo 0012357-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aldeny da Silva Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: ELIANA ETSUMI TSUNODA (OAB 121110DP)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de f.209/215, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, § 2º do CPC.

**Processo 0022293-59.1997.8.12.0001/01 (001.97.022293-4/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Delcindo Afonso Vilela - Maristela Brandão Vilela - Exectdo: Espólio de

Ademir Perondi - Advogado: Delcindo Afonso Vilela - Delcindo Afonso Vilela

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Adv: MARISTELA BRANDÃO VILELA (OAB 6224/MS)

Adv: SOUVENIR QUINTANILHA ESTIGARRIBIA (OAB 2135/MS) Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça (trazer o original e uma CÓPIA) ou oferecer condução para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0028204-95.2010.8.12.0001 (001.10.028204-1) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Sidney Machado da Silva e outro - Reqda: Debora Vera Nunes de Oliveira

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de ENDEREÇO DESCONHECIDO, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0029523-30.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Waldir Francisco Chaves - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR Intimação da parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, arbitrada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme manifestação do perito às fls. 77, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, oportunidade em que serão reputados como corretor eventuais cálculos apresentados pelo credor.

**Processo 0037273-54.2010.8.12.0001 (001.10.037273-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Executo: Bergo e Domingues Ltda - ME - Carlos Alberto Lopes - Altair Ribeiro - C ALBERTO LOPES E CIA Ltda

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Intimação do autor para: retirar carta precatória, instruir, comprovar distribuição no prazo legal.

**Processo 0040763-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Acácio dos Santos - Reqda: Karoline Albuquerque

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de AUSENTE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0041809-40.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Osvaldo Fortes Zys Filho

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0041887-68.2011.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda (Colégio Alexander Fleming) - Reqdo: João Oswaldo Barcellos da Silva

Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 61, que segue, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0042988-43.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Pedott & Albertoni Ltda

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de ausente, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0046747-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Kamilla Felix de Oliveira de Deus - Osvaldo Augusto Emilio - Reqda: Rosângela Caetano Silva

Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 47, que segue, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0048699-92.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Intersite Informática Ltda - Reqdo: Francisco Edson Madeiro Pontes

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0055202-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Alcício de Souza Moraes - Reqdo: Deofanes José Ferreira - Advogado: Alcício de Souza Moraes

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Adv: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS) Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma da lei processual.

**Processo 0056396-72.2009.8.12.0001/01 (001.09.056396-5/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Importação e Exportação Veneza Ltda

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Intimação do autor para juntar aos autos cálculo atualizado da dívida, bem como certidões pertinentes ao leilão.

**Processo 0064439-27.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joana D' Arc de Paula - Exectda: Luciana Algusta dos Santos Andrade

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 52, que segue, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0111915-03.2007.8.12.0001 (001.07.111915-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Anahi Ortale Zogaib - Assem Zogaib

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 164, que segue, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0115679-02.2004.8.12.0001 (001.04.115679-0) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Valdemir de Lima - Reqdo: Ronaldo Santos da Silva - Neusa Maria Vieira Soares

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: MARCELO CANTIZANI AZAMBUJA (OAB 6808/MS)

Adv: MARIA JOSE VILELA LINS (OAB 5257/MS)

Adv: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (OAB 2950/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0120136-72.2007.8.12.0001/01 (001.07.120136-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sergio Aguilar Gutierrez - Executo: Julio Cesar Casavechia

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Adv: ANA PRISCILLA SALLES RUBINSZTEYN (OAB 12979/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 182, que segue, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800845-40.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: José Ferreira Pires - Reqdo: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Intimação da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.295,80, correspondente a 76,00 UFERMS, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual. Obs.: A guia pode ser retirada no site do TJ/MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0627/2012

**Processo 0006184-23.2004.8.12.0001 (001.04.006184-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI - Reqdo: Elias Rubens Ferreira

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0011768-90.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**

Reqte: Jorge Luiz Arguello e outro - Reqdo: Laide Vieira Lopes e outro

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Intimação ao autor para querendo impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0014469-29.2009.8.12.0001 (001.09.014469-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Executo: Split Air Ar Condicionado Ltda e outros

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0020756-71.2010.8.12.0001 (001.10.020756-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Enzo Veículos Ltda - Executo: Joacir Clair Moreira

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)



Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Vistos. Com relação à manifestação de fl. 57, cabe esclarecer que ela deve ser dirigida ao juízo deprecado. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

**Processo 0023032-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: E. H. O. - Executo: Marcondes Alves Aguirre  
 Adv: MARIA TEREZA FERNANDES DIONISIOIntimação do autor para no prazo de cinco dias recolher uma guia de diligência com fotocópia, para cumprimento do mandado.

**Processo 0027906-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Laura da Silva - Reqdo: Luís Gustavo Chaves Miranda e outro  
 Adv: KRISTINE FARAH SAID (OAB 15583/MS)  
 Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)  
 Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARRESI (OAB 5119/MS)  
 Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)  
 Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0036991-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Enivaldo Junior Duarte da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A  
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação ao autor para querendo impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0038414-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Gelson Pinheiro Vilela - Reqda: Tóki Marine Brasil Seguradora S.A.  
 Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Intimação ao autor para querendo impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0041544-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Paula Regina Toyota - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0052141-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Sidnei Nunes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: ALVAIR FERREIRA (OAB 10181/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0059985-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jerônima Servim dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)  
 Adv: TATIANNI BUENO (OAB 13761/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte requerida para no prazo de cinco dias recolher custas finais no valor de R\$613,80, (Seiscentos e treze reais e oitenta centavos),correspondente a 36,00 UFERM.S.

**Processo 0065618-30.2010.8.12.0001 (001.10.065618-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Mauricio Vieira Gama - Reqdo: Deontina de Souza  
 Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)  
 Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)  
 Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)  
 Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVAIntimação do autor para no prazo de cinco dias retirar carta precatória e comprovar distribuição no prazo de quinze dias.

**Processo 0120390-45.2007.8.12.0001 (001.07.120390-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. - Reqdo: Maria Aparecida Pedrossian e outro  
 Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)  
 Adv: HELEN GODOY DA COSTA (OAB 10008/MT)  
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S)Intimação ao autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória proveniente da Comarca de Corumbá-MS.

**Processo 0130765-42.2006.8.12.0001 (001.06.130765-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Elisandra Florencio da Silva  
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Intimação ao autor para retirar ofício emitido ao Detran-MS e comprovar o protocolo de entrega.

**Processo 0133468-09.2007.8.12.0001 (001.07.133468-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Suprimaq - Equipamentos Para Escritório Ltda. - Reqdo: Indumate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda  
 Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)  
 Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)Primeiramente, por oportuno, diante da desnecessidade da juntada da cópia de fls. 78-80, desentranhe-se aquela petição, entregando-a ao seu subscritor. No mais, para o fim pretendido á fl. 82, deverá a exequente, para a segurança das partes e do juízo apresentar nos autos cálculo do débito sem qualquer anotação manual. Com as providências acima, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Intimação ao autor para retirar a petição de f. 78-80.

**Processo 0144530-46.2007.8.12.0001 (001.07.144530-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução  
 Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Luiz Carlos Rodrigues de Miranda e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação aos Executados para comparecerem em cartório para assinatura do Termo de Penhora, bem como recolhimento da taxa referente a Certidão para Registro da Penhora.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0629/2012

**Processo 0019157-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Claudia Regina de Souza - Reqdo: Adolfo Henrique de Souza  
 Adv: KAREN BADARÓ VIERO (OAB 270219B/SP)Intimação ao autor para se manifestar sobre a devolução do AR pela ETC: Juntada de AR: AR313767426BR Situação: Ausente Modelo: Citação Ordinária - 4ª cível Destinatário: Adolfo Henrique de Souza

**Processo 0023916-36.2012.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: Jucineide Hermana dos Anjos - Reqdo: Forever Living Products Ltda  
 Adv: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)  
 Adv: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)  
 Adv: PRISCILAARRAES REINO (OAB 8596/MS)  
 Intimação das partes para querendo se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado.

**Processo 0026701-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jucineide Hermana dos Anjos - Reqdo: Forever Living Products Ltda  
 Adv: LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA (OAB 163989/RJ)  
 Adv: ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY (OAB 102375/RJ)  
 Adv: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)  
 Adv: PRISCILAARRAES REINO (OAB 8596/MS)  
 Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0038373-73.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Bosco Dourado de Assis - Reqdo: André Luiz Spinosa de Figueiredo - Advogado: José Bosco Dourado de Assis  
 Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)Intimação ao autor para se manifestar sobre a devolução do AR pela ETC: Juntada de AR: AR253834293BR Situação: Ausente Modelo: citação - monitoria Destinatário: André Luiz Spinosa de Figueiredo

**Processo 0041788-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Valter Ribeiro de Araújo - Reqdo: José Carlos Pereira da Silva - Advogado: Valter Ribeiro de Araújo - Valter Ribeiro de Araújo  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: MAURICIO MAZZI (OAB 8245/MS)  
 Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0042958-71.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Reval Atacado de Papelaria Ltda - Executo: Cultura Livraria e Papelaria Ltda  
 Adv: CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)Intimação do autor para no prazo de cinco dias recolher uma guia de diligência com fotocópia, para cumprimento do mandado.

**Processo 0044161-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Reqdo: Joseilson Marques da Silva  
 Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.  
**Processo 0045017-66.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
Exeqt: Leonice Favarão - Exectdo: Diego Garcia de Oliveira e outros  
Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)  
Adv: JOÃO ROBERTO AMBRÓSIO (OAB 4256/MS)  
Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE  
Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.  
**Processo 0048587-60.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargte: Adriane Mendes Ferreira e outro - Embargda: Nadir Roque Signor  
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)  
Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)  
Adv: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS) Intimação do autor para no prazo de cinco dias recolher uma guia de diligência com fotocópia, para cumprimento do mandado.

**Processo 0064226-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
Reqte: Lazaro Jose Gomes Junior - Reqda: Suely de Cássia Oliveira  
Adv: RAQUEL ZANDONA  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.  
**Processo 0068409-06.2009.8.12.0001 (001.09.068409-6) - Execução de Título Extrajudicial**  
Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Joas Emidio Silva  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0105479-91.2008.8.12.0001 (001.08.105479-4) - Cumprimento de sentença**  
Reqte: Autobel Veiculos Ltda  
Adv: LUCIANA REICH (OAB 11381/MS)  
Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)  
Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)  
Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA Digita a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 51, requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0125606-50.2008.8.12.0001 (001.08.125606-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**  
Reqte: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda. - Reqda: Deusdete Durães  
Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)  
Adv: JOSÉ LUIS MATTOS CUNHA (OAB 9516A/MS)  
Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0127882-93.2004.8.12.0001 (001.04.127882-9) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**  
Reqte: Cibrasec - Cia Brasileira de Securitização - Reqdo: Gilmar Chineli Pereira  
Adv: LUIS PAULO SERPA (OAB 118.942/SP)  
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Intimação ao autor para se manifestar sobre a devolução do AR pela ETC: Juntada de AR: AR253820325BR Situação: Desconhecido Modelo: Citação Ordinária - 4ª cível Destinatário: Gilmar Chineli Pereira

### 5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago  
RELAÇÃO Nº 0297/2012  
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413MS) - 0107275-54.2007.8.12.0001/01 -  
WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837MS) - 0351349-78.2008.8.12.0001 -

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro  
RELAÇÃO Nº 0298/2012  
**Processo 0005413-50.2001.8.12.0001/01 (001.01.005413-7/00001) - Cumprimento de Sentença**  
Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Zilair Carvalho Capistrano da Silva e outros  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO  
Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT) Intimação do autor para se manifestar acerca do mandado cumprido com ato negativo, conforme Certidão do Oficial de Justiça, fls. 2321. Prazo: 5 dias.

**Processo 0007229-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Reqte: M. R. R. G. C. e outro - Reqdo: A. G. N. e outro  
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
Adv: ILDEU DE SOUZA CAMPOS (OAB 15161/MS)  
Adv: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)  
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)  
Adv: ANTONIO CESAR LACERDA ALVES (OAB 3611/MS)  
Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)  
Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)1. Com razão, em parte, o nobre causídico em seus argumentos de fls. 456-9, porquanto estando os presentes autos suspensos não se poderia praticar nenhum ato processual. Outrossim, o sistema de nulidades do processo civil determina que para a declaração de nulidade é necessário muito mais do que a mera afronta ao dispositivo de lei, ou seja, além da afronta é necessário a demonstração de prejuízo, o que não ocorreu in casu, já que os réus atenderam prontamente ao comando judicial. Assim, não havendo quaisquer prejuízos, sequer alegação de prejuízo, mantenho o despacho de fl. 451, que é de mero impulso processual. 2. De outra banda, indefiro o pedido de vista formulado pelo autor de fls. 465-6. Isto porque ao que se infere do substabelecimento de procuração de fl. 447, todo e qualquer ato processual praticado pelo substabelecido deve ser sempre em conjunto com o substabelecete, o que não ocorreu. Portanto, desentranhem-se a petição e substabelecimento de fl. 465-6, devolvendo-a ao seu subscritor.

**Processo 0014127-47.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargte: Roberto Elias Saad e outro - Embargdo: Banco Santander S/A  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, retirar em cartório os autos definitivamente.

**Processo 0015071-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Reqte: Vando Bazilio Turaa - Reqdo: Francisco Alves de Araújo e outros  
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0015071-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Reqte: Vando Bazilio Turaa - Reqdo: Francisco Alves de Araújo e outros  
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0015274-74.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Reqte: Manoel Duarte de Lucena - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: JULIANE PENTEADO DOS SANTOS (OAB 7734/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Concretizado o depósito, intimem a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sua concordância.

**Processo 0018002-88.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargte: Jose Antonio Lucas - Embargda: Marleide Bezerra dos Santos  
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)  
Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)  
Adv: NILSON TOBIAS (OAB 15338/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificativa implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0020474-72.2006.8.12.0001 (001.06.020474-6) - Usucapião - Propriedade**  
Reqte: Jordao Paula Queiroz - Reqdo: Antonio Ferreira Luiz  
Adv: ANDRÉA FONTOURA (OAB 10957/MS)  
Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)  
Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)  
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS) considerando a informação de fl. 354-6, determino à parte autora que promova a habilitação dos herdeiros/sucessores, ou ainda, espólio, no prazo máximo de sessenta dias, período em que o feito permanecerá suspenso (art. 265, I, CPC) sob pena de extinção do feito (art. 267, III, CPC).

**Processo 0023088-89.2002.8.12.0001 (001.02.023088-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Autor: Banco Industrial E Comercial s/a - Réu: Concremol Industria Comercio E Construcoes Ltda e outro  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0026964-42.2008.8.12.0001 (001.08.026964-9) - Procedimento Ordinário**

Autora: Ana Silva de Almeida dos Santos - Réu: Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Santander Seguros S/A  
 Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ)  
 Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)  
 Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)  
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
 Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)2. Seguidamente, intime-se a parte executada, alertando-a para o que dispõe a Portaria nº 119 de 21 de outubro de 2008, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, segundo a qual será considerado irregular o depósito realizado em instituição e conta diversa que não a administrada pela Conta Única. Em outros termos: todos os depósitos judiciais deverão ser realizados em banco conveniado. 3. Não obstante isso, mas considerando o depósito noticiado, nos termos do artigo 9º do Provimento 119/2008, oficie-se ao Banco do Brasil SA determinando a transferência dos valores depositados às fls. 214/5 para subconta vinculada aos presentes autos.

**Processo 0028104-77.2009.8.12.0001 (001.09.028104-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Jaime Arguelho - Reclamda: Itaú Seguros S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
 Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça.  
 Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0036094-17.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Freitas, Finotti & Cia Ltda e outros  
 Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Diante do noticiado, determino a suspensão do feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil, até cumprimento total do acordo denunciado. Aguarde-se no arquivo provisório.

**Processo 0038903-19.2008.8.12.0001 (001.08.038903-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Iracilda Martins Lima - Reqdo: Santander Brasil Seguros S.A - Cosesp - Cia de Seguros do Estado de São Paulo  
 Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)  
 Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
 Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)  
 Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça.  
 Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0039597-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Ilton Arashiro  
 Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Nesse diapasão, consoante dessoro do AR citatório de fl. 56, a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do(a) citando(a). Assim, torno sem efeito o ato processual, pois nulo de pleno direito. Assim, defiro o pedido de fl. 60 e determino a expedição de mandado de citação do réu, sobrescritando o endereço indicado pelo autor. Defiro, ainda, a utilização das prerrogativas insertas no artigo 172, § 2º do CPC.

**Processo 0039933-50.2012.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda**

Reqte: Comercial de Refrigeraçao Pana Oeste Ltda - Reqda: Marta Caldeira de S. da Silva  
 Adv: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)a) Intime-se a parte autora, via AR, para dar efetivo e regular andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III, CPC). Atente a escrivania quanto ao último endereço noticiado nos autos. b) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0041590-27.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Boi Express Agronegócios Ltda - Embargdo: Banco Santander S/A  
 Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Por cautela, arquivem os autos, provisoriamente, em cartório, até o resultado final do recurso.

**Processo 0041622-03.2010.8.12.0001 (001.10.041622-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Fábio Moraes de Souza - Reqdo: Banco Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A - Serasa - Centralização dos Serviços de Bancos S/A - SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI SABIO

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)Em atenção à norma etiquetada no § 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte adversa para, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao agravo retido encartado às fls.185-192 do caderno processual. 2. Em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, segundo o qual, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 198, bem como acerca das inferências de fl.197, pelo ex adverso.

**Processo 0043626-52.2006.8.12.0001 (001.06.043626-4) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Geraldo Rodrigues da Cunha - Sueli de Fátima Soares dos Santos Cunha - Réu: Construtora Vicky Ltda  
 Adv: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB 15428/PR)  
 Adv: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)Republicação: Intimação das partes acerca da carta precatória devolvida pela Comarca de Maringá-PR cumprida com ato positivo. Prazo: 5 dias.

**Processo 0045646-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqdo: Diego Leigue da Costa  
 Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)  
 Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0047158-92.2010.8.12.0001 (001.10.047158-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Paulo Damacena - Exectdo: Kleber George Sanches Hernandes  
 Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)Esclareça o credor o pedido de fls. 117/24, mormente se implica em desistência do pedido de fraude à execução, bem como, manifeste-se acerca do petítório de fls. 137/51 da lavra de Lucas Luan Guimaraes Leonel Alves.

**Processo 0051359-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Gilvani Granja Siqueira  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
 Cite-se a (o) ré (u) na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**Processo 0051439-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: José Cosme da Silva Filho  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Cite-se a (o) ré (u) na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**Processo 0051863-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Aginaldo Soares  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Na hipótese, além de não ter sido juntada a declaração a que se refere o caput do artigo 4º da Lei 1.060/50, a empresa autora não logrou comprovar, ainda que minimamente, sua alegada hipossuficiência financeira. Diante disso, indefiro o pedido de justiça gratuita pleiteado na inicial. Como corolário, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas iniciais atinentes à demanda, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 16 da Lei 3.799/09 c/c art. 257 do CPC)

**Processo 0051886-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Desconto em folha de pagamento**

Reqte: Sebastião Amaral de Souza - Reqdo: Bradesco Seguros - BVP Campo Grande - MS  
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento



cartório, pela autora, por seu advogado ou terceiro autorizado. Consignem no ato processual que o cumprimento da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a contar do protocolo, sob pena de, conforme o caso, configurar crime de desobediência, além de serem aplicadas as sanções previstas no artigo 14, parágrafo único, do CPC.

**Processo 0817397-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqte: Ana Rosa Érnica Zeferino - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS S. ARAÚJO (OAB 14864AM/S)A autora, em sua inicial, afirma ser médica e sem condições, momentâneas, para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, juntado aos autos, apenas, a declaração de hipossuficiência (fl. 32). Entrementes, a cautela exige que é necessária a demonstração, ainda que sumária, e através de documentos idôneos, do estado de hipossuficiência econômica. Ademais, necessário ressaltar que nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50, presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Diante de tudo isso, considerando que a declaração acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, para análise do benefício da gratuidade da Justiça, determino que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos prova de tal situação, ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.

**Processo 0817747-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Exceler Plaza Hotel - Reqdo: Hotel Fazenda Projeto Portal

Adv: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)Intimem-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

**Processo 0817759-14.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: ZOOMIX SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL Ltda - Reqdo: FABIO ANTONIO TEODOROWIC REIS

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)Intimem-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

**Processo 0819519-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Wilson Marques dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Vale anotar, outrossim, que, ficando comprovada a inverdade das alegações iniciais, a parte autora poderá, ser, conforme o caso considerada litigante de má-fé, penalizada com respectiva multa, bem como, a medida ora concedida, revogada. Razões expostas, defiro a tutela reintegratória pleiteada (remoção do ilícito) e determino a retirada do nome do autor do cadastro de proteção creditícia (Serasa), outrossim, incluído pela segunda ré, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A, administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I, em razão do débito objeto da presente demanda, para que não conste mais das consultas realizadas, até ordem em sentido diverso deste Juízo. Expeça-se, assim, o competente ofício que deverá ser retirado, em cartório, pelo autor, por seu advogado ou terceiro autorizado. Consignem no ato processual que o cumprimento da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a contar do protocolo, sob pena de, conforme o caso, configurar crime de desobediência, além de serem aplicadas as sanções previstas no artigo 14, parágrafo único, do CPC. Além disso, cumpra a escrivania o quanto determinado nos itens 1 e 2, bem como, intimem o autor quanto ao item 3 da presente decisão. 5. Após, intimem-se e citem-se os réus, na forma requerida (AR), para que contestem os pedidos iniciais, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**Processo 0820283-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Mauricio de Barros Vaz - Reqdo: LUIZ ALBERTO LABURU

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821367-20.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JEANE FREITAS DE JESUS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas iniciais, e de Diligência Processuais, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821432-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Lúcio Flávio Socreppa e outro - Reqdo: ARLAN CRISTALDO GONCALVES

Adv: DARTAGNAN Z.MESSIAS (OAB 8703/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas iniciais, e de Diligência Processuais, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821519-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: JOAO BOSCO DE BARROS WANDERLEY - Reqda: Jussimara Fonseca Polidório e outro

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0293/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS) - 0036127-75.2010.8.12.0001 -

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0790/2012

**Processo 0000777-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wilson Pereira Rodrigues - Reqdo: Guiomar Rodrigo de Caires Silva - Advogado: Wilson Pereira Rodrigues - Wilson Pereira Rodrigues

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S) Despacho: Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, defiro a suspensão do feito requerida à fl. 248. Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0002383-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Brilhar Comércio e Serviço de Limpeza e Manutenção Ltda - Reqdo: Condomínio Parque Residencial Rui Barbosa

Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS) Despacho (...) Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 148-159. Após, intime-se a ré-reconvinte para se manifestar sobre a contestação à reconvenção de fls. 160-162. Int.

**Processo 0005352-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Tatiana de Souza Bueno - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho: Concedo o prazo requerido pelo réu às fls. 99. Aguarde-se.

**Processo 0011056-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Adriano Garcia Magalhaes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB 210585/SP)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)Decisão (...) Isto porque consoante pode-se observar pelos fundamentos expostos na petição de fls. 62/64, que o credor, ora embargante, pretende a alteração da própria decisão, imputando a este juízo erro in judicando, e não qualquer uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo autor não se mostra adequado para o fim pretendido. Ademais, cumpre destacar que em que pese a alegação do credor de que não houve interposição de apelação por parte do devedor, deve ser observado que a legislação em vigor dispõe que é provisório o cumprimento de sentença quando não há trânsito em julgado, não fazendo ressalvas quanto a parte que interpôs o recurso, devendo ser observado que a despeito do banco devedor não ter interposto recurso de apelação nada obsta o reconhecimento de matérias de ordem pública pelo E. Tribunal de Justiça, que possam vir a anular ou modificar a sentença anteriormente prolatada. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios.

**Processo 0022267-41.2009.8.12.0001 (001.09.022267-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maicon Lucas Oliveira Andrade - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Despacho: Intime-se o autor, na pessoa de seu representante legal Erivaldo Ferreira Andrade, para manifestar sobre a realização da prova pericial, requerendo o que entender de direito, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização de tal prova. Com ou sem manifestação, abra-se vista ao MP.





Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)  
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
 Tendo em vista a manifestação do credor e especialmente ante o tempo transcorrido, torno sem efeito a adjudicação deferida as fls. 76, determinando ainda o levantamento da penhora que recaiu sob os bens móveis objetos da adjudicação (fls. 40/41). Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

**Processo 0125245-04.2006.8.12.0001 (001.06.125245-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**  
 Reqte: Madeireira Viamonense Ltda - Reqdo: Humberto Pereira Rezende  
 Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS) Despacho (...) Cumpra-se a decisão do TJMS (fls. 203-207). Aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado do REsp nº 219539. Int.

**Processo 0137704-38.2006.8.12.0001 (001.06.137704-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Reqte: Philomena Leonardo Fernandes - Reqdo: Alex Cantale  
 Adv: THAIS PAES DE CAMPOS (OAB 9857/MS) Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0791/2012

**Processo 0005622-09.2007.8.12.0001 (001.07.005622-7) - Procedimento Ordinário**  
 Reqte: Francisco Raimundo de Lima - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Desp.de fl. 287: Assim, face a certidão de f. 286, aguarde-se em arquivo o julgamento do Recurso Especial.

**Processo 0006343-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**  
 Reqte: Milton Colman e outro - Reqdo: Mário César Nantes Barbosa - Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A  
 Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)  
 Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)  
 Adv: HONÓRIO BENITES JÚNIOR (OAB 7164/MS)  
 Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)  
 Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS) REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Nota do Cartório: Intima-se as partes para impugnarem a contestação e documentos juntados pela denunciada (fls. 134/177). Prazo: 10 dias.

**Processo 0007827-69.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**  
 Reqte: Samuel Waldemar Andrade Flor - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) Desp.de fl. 91: Intime-se novamente a autora para trazer aos autos substabelecimento para viabilizar a homologação do acordo proposto em audiência e, conseqüentemente, o levantamento dos valores.

**Processo 0007829-39.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**  
 Reqte: Elza Pessoa da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Desp.de fl. 98: Intime-se novamente a autora para trazer aos autos substabelecimento para viabilizar a homologação do acordo proposto em audiência e, conseqüentemente, o levantamento dos valores.

**Processo 0009118-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Ana Créia Amaral Vieira - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 23 DE JANEIRO DE 2013 às 09:00 horas, no consultório do Dr. Américo lasuo Higa, sito a Rua Pernambuco, nº 229, Bairro São Francisco, nesta urbe, fone: 3324-1088, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0015787-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**  
 Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: JLL de Oliveira - ME  
 Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)  
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)  
 Desp.de fl. 44: Diante do exposto indefiro o pedidos de fl. 43. Ao credor para requerer o que lhe for de direito. Int.

**Processo 0018985-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**  
 Reqte: Ricardo Ferreira dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)  
 Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. (fls. 66/72) Prazo: 10 Dias.

**Processo 0021761-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Reqte: Wilson Coelho de Souza Junior e outros - Reqda: Maria das Dores Rocha e outros  
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)  
 Adv: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442BM/S)  
 C/intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, retirar edital e no prazo de trinta dias, comprovar publicações.

**Processo 0030081-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Gisele Silva Brandão - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS) Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 11 DE JANEIRO DE 2013 às 13:00 horas, no consultório do Dr. Silvio Haddad, sito a Rua Gal. Odorico Quadros, nº 431, Bairro Jardim dos Estados, nesta urbe, fone: 3326-9226, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0032821-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Osmar Ferreira Liverio - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)  
 Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial (fls. 120/127) Prazo: 10 Dias.

**Processo 0041127-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Mauro da Luz Franco - Reqda: Itaú Seguros S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS) Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 09 DE JANEIRO DE 2013 às 13:00 horas, no consultório do Dr. Silvio Haddad, sito a Rua Gal. Odorico Quadros, nº 431, Bairro Jardim dos Estados, nesta urbe, fone: 3326-9226, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0045320-17.2010.8.12.0001 (001.10.045320-2) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Reqte: Fernando José Carrilho de Arantes - Reqdo: Sebastião Marques de Sena  
 Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS) Desp.de fl. 118: A certidão de fls. 112 revela que a citação por edital foi necessária, não havendo que se falar em nulidade. No mais, especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0048158-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**  
 Reqte: Maiko Diego Amarilha - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS) Desp.de fl. 67: Em consulta ao site do Detran-MS (<http://www.detran.ms.gov.br/resultinfravame>), verifica-se que o gravame do veículo foi baixado, conforme extrato anexo, sendo certo que incumbe ao proprietário efetuar o pagamento da taxa correspondente para que seja efetuada a alteração no documento para fins de exclusão da anotação referente a alienação fiduciária, assim, intime-se o requerente para que esclareça a razão do presente cumprimento de sentença.

**Processo 0063995-62.2009.8.12.0001 (001.09.063995-3) - Procedimento Ordinário**  
 Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqda: Giselle Correia da Silva  
 Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)









Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que os requeridos seja intimados, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuarem o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0817217-93.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gabriel Evangelista Pinheiro e outro - Embargda: Banco Nossa Caixa S.A.

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: LAILA JANADARKY MEDINA SABER (OAB 13384/MS)  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 295, II, e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, por serem os embargantes beneficiários da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios, haja vista que não houve a citação do requerido. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0817310-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MICROSOFT CORPORATION - Exectdo: Socenge Construções Ltda

Adv: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES (OAB 23604/DF)  
Adv: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)  
Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)  
Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 80051/MG)  
Adv: VILMA DE FÁTIMA BENITEZ (OAB 7569/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES I. A requerente se limitou a trazer para os autos cópia da inicial, sendo que não emendou a inicial de acordo com o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II. Cumpra-se a requerente o despacho de f. 41 sob pena de arquivamento do feito. Regularize-se. I-se.

**Processo 0817497-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Anderson Machado Simoes Oshiro - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RANGEL AUGUSTO DA FONSECA (OAB 11622/MS)  
Adv: AURÉ RIBEIRO NETO (OAB 10971/MS) I. Defiro os benefícios da assistência judiciária. II. Designo audiência de conciliação para o dia 02/04/2013, às 15:10 horas. III. Cite-se a requerida, que deverá comparecer à audiência designada, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado habilitado, ficando advertida de que, caso não compareça à audiência designada e não apresente defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se

**Processo 0817577-28.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Janaina Centurião - Exectdo: Alexandre da Silva Fernandes  
Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)  
Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS) A requerente deverá trazer aos autos documento legível, pois não é possível ler o que consta na carteira de trabalho sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Regularize-se. I-se.

**Processo 0817936-75.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Condomínio Edifício Athenas Garden - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)  
Adv: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Sobre os documentos e cálculo trazidos para os autos às f. 28-105, manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0818026-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/A - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)  
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que o requerido seja intimado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0818268-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) O requerente deverá

efetuar o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Regularize-se. I-se.

**Processo 0818471-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0818485-85.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Valdete de Souza Nascimento - Embargdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
Adv: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)  
Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS) I. Defiro os benefícios da assistência judiciária à embargante. II- Recebo estes embargos à execução e deixo de conceder o efeito suspensivo, pois sequer houve penhora na execução em apenso. III - À embargada para impugnação no prazo de 15 dias. I-se.

**Processo 0818695-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silvio Miranda - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Por cautela, aguarde-se o desfecho do agravo.

**Processo 0819010-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: CCE CONSTRUÇÕES Ltda - Reqdo: TERRANO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Defiro o prazo de 15 dias para que a requerente providencie o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição dos autos. I-se.

**Processo 0820212-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ASCCON - ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADOS DA CONACENTRO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: OTON J. NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS) A requerente deverá efetuar o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição do feito, bem como esclarecer sua legitimidade para propor a presente ação. Regularize-se. I-se.

**Processo 0820278-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES Ltda - Exectdo: Maria Antonia Arevalo Velasques

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547-A/MS)  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS) I- O presente cumprimento de sentença deverá ser processado nos Autos nº 0010525-05.1998.8.12.0001. II- Cancele-se a distribuição deste cumprimento de sentença e proceda-se à juntada de suas petições e documentos nos autos da ação alhures indicada. I-se.

**Processo 0820439-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Custas**

Reqte: Microsoft Corporantion - Reqdo: Socenge Construções Ltda  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)  
Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 80051/MG)  
Adv: VILMA DE FÁTIMA BENITEZ (OAB 7569/MS)  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
Adv: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES (OAB 23604/DF)  
Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)  
Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S) A requerente deverá emendar a inicial para observar o que preveem os artigos 282 e 475-J do Código de Processo Civil. Regularize-se. I-se.

**Processo 0820443-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Roberto Mariano de Oliveira Soares - Reqdo: Socenge Construções Ltda - Advogado: Roberto Mariano de Oliveira Soares  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
Adv: VILMA DE FÁTIMA BENITEZ (OAB 7569/MS)  
Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)





exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre as devoluções dos mandados de f.158-9 e f.161-2, ambos devidamente cumprido ato negativo.

**Processo 0015500-80.1992.8.12.0001 (001.92.015500-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Fernando Claudio Capiberibe Saldanha Espolio - Reqdo: Renata Derzi Saldanha e outros  
Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

intimação ao exequente para retirar em cartório a carta precatória expedida, devendo comprovar a sua distribuição.

**Processo 0020695-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Valter Rodrigues Motta e outro - Reqdo: Telso Alves Barbosa e outro  
Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS) Desp. de f. 61: I- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos requeridos até o limite de R\$ 6.929,18, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Desp. de f. 65: I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f.62-4. II- Intimem-se os requeridos, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora efetuada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, os requerentes deverão indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

**Processo 0021710-98.2002.8.12.0001/01 (001.02.021710-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: João Carlos Carvalho Regasso e outro - Réu: Colegio Forma Ltda - Advogado: João Carlos Carvalho Regasso  
Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)  
Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS)  
intimação aos requerentes para manifestar sobre a carta precatória parcialmente cumprida.

**Processo 0023797-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Antonio Joao de Queiroz - Exectda: Uliana Roza Denis e outro  
Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)  
Adv: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)  
Intimação do exequente para no prazo de 05 dias fornecer meios para o cumprimento do mandado de citação/penhora.

**Processo 0024454-85.2010.8.12.0001 (001.10.024454-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rei das Gaxetas Refrigeração Ltda e outros  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS) Intimação ao exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às f. 141: "...DEIXEI DE CITAR a Empresa Rei das Gaxetas Refrigeração Ltda, na pessoa de seu representante legal, bem como, deixei de citar o Sr. Marcelo de Barros Viana e a Sra. Maria José de Assis Viana, em virtude de ter sido informada na Rua Desembargador Eurindo Neves, 210, por Vinicius, Funcionário do Escritório do Sr. Paulino Luis Barros Filho, que estão estabelecido no local há mais de 07 anos, o qual os desconhecem. Certifico ainda, que deixei de citar o(a) Sr.(a.) João Francisco Pinto Guimarães, por todo conteúdo do r. mandado, em virtude de não o(a) encontrar na Rua Marechal rondon, 418, onde fui informada por Otávio duarte, proprietário da Empresa Duarte Têxtil, que os desconhecem..."

**Processo 0025134-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fernanda Grezzi Urt e outro - Reqdo: Telso Alves Barbosa e outro - Advogada: Fernanda Grezzi Urt - Fernanda Grezzi Urt e outro  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)  
Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)  
Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS) Desp. de f. 49: I- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos requeridos até o limite de R\$ 692,92, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data

ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Desp. de f. 54: Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome dos requeridos, indiquem os requerentes bem passível de penhora ou requiera outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se.

**Processo 0035534-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S - Reqdo: Frigorífico Margem Ltda (em recuperação judicial) e outros  
Adv: AIRES GONÇALVES (OAB 1342/MS)  
Adv: CHRISTIANE GONÇALVES (OAB 10081/MS)  
Adv: LEDA OZUNA HIGA (OAB 14019/MS) Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar o edital de citação e a carta precatória e, posteriormente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua publicação e distribuição, respectivamente.

**Processo 0036984-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar**

Reqte: Silvano Gomes Oliva - Reqdo: Orlindo Agostinho Cerioli  
Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)  
Adv: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento- CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 29 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 76.647.

**Processo 0039923-40.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esublho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Celly Tomohe Sugahara Permigiani - Embargdo: Osvaldo Rosa Soares  
Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)  
Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)

Adv: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, reconheço a falta interesse de agir por causa superveniente à propositura da presente ação em relação ao imóvel objeto da Matrícula 39.572 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP e julgo improcedente o pedido remanescente. A embargante arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Conflito dirimido na forma prevista nos artigos 267, VI e 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga com a execução. P.R.I.C.

**Processo 0040505-11.2009.8.12.0001 (001.09.040505-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: César Jokura - Exectdo: Luiz Araújo dos Santos  
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S) Intimação ao exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às f. 100: "... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E DEMAIS ATOS EM NOME DE Luiz Araújo dos Santos, em virtude de efetuar buscas em cartórios de imóveis de Campo Grande (1ª, 2ª, 3ª Circunscrição), sendo informado pelo funcionários dos cartórios acima que não existe imóveis em nome dos requeridos, dirigi-me então ao DETRAN onde não logrei êxito em localizar Veículos em nome dos requeridos..."

**Processo 0041801-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Luiz Carlos Dobes - Reqda: Marcia da Cruz Pires de Arruda e outros  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre as devoluções dos ARs de f.110, 111, 112, 113 e 114, todos devolvidos sem assinatura. Motivo: destinatário ausente.

**Processo 0044020-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Patussi Advogados Associados - Reqda: Global Village Telecom Ltda  
Adv: RAIMAR ABILIO BOTTEGA (OAB 3882/MT)  
Adv: ADANAIR RIBEIRO JUNIOR (OAB 29483/GO)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar a inexigibilidade do valor de R\$ 59.809,90, que foi cobrado em excesso na fatura com vencimento na data de 11.08.2011, e do valor de R\$ 2.010,92, que foi cobrado em excesso na fatura com vencimento na data de 16.08.2011. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos, admitida a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0045415-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Renata Nascimento Marngoni Pinto - Reqda: Banco Itaucard S.A. e outros

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Intimação à requerente para manifestar sobre a certidão de f. 100: "Certifico e dou fé que foi recebido, nesta data, o envelope contendo a carta de citação e petição inicial encaminhados à requerida MasterCard Brasil Ltda, que acompanharam o AR juntado às f. 99, com a informação "desconhecido", conforme segue. Nada mais".

**Processo 0045462-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Damasco - Reqdo: José Antônio Brandão e outro

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Autor manifestar sobre Cartas de Citações devolvidas sem cumprimento.

**Processo 0048073-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Tapajos - Reqda: IVONE DOS SANTOS VERA CRUZ

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Intimação do autor para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 54: "...diligencie ao endereço ali constante e, lá sendo, me informou o morador, Sr. Renato, que se identificou como sendo ex-esposo da citanda, desconhecendo qual seja o seu atual endereço. Dessa forma, DEIXEI de citar e intimar a pessoa de IVONE DOS SANTOS VERA CRUZ, uma vez que o mesmo não mais reside no endereço indicado no mandado, sendo o seu atual endereço desconhecido, impossibilitando a sua localização. Devolvo o presente para os fins devidos."

**Processo 0054140-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Tupinambás - Reqdo: Marcio Martins Amatuzy e outro

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

intimação ao requerente para retirar em cartório a certidão expedida para registro de penhora.

**Processo 0055009-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sebastião Candido de Oliveira

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Adv: MARCO DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 14582/MS)

Intimação do requerente para retirar em cartório o Ofício nº 627/2012, comprovando sua distribuição no prazo legal.

**Processo 0055527-07.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Humberto Abdulahad - Reqdo: Jacinto Ferreira Neto e outros

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado nº 2012/134384-8, devolvido parcialmente cumprido.

**Processo 0059207-34.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Mário Brites - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de f.172-4.

**Processo 0061206-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcos Pereira de Alencar - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

intimação às partes sobre a fixação dos honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Processo 0072320-89.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Luiz Carlos Alves de Jesus - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI

Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSSIntimação ao requerente sobre a designação de perícia para o dia 31 e janeiro de 2013, às 15h, no consultório do perito, stio à Rua da Paz, 129, 8 andar, Centro, Campo Grande-MS, aonde o requerente deverá comparecer com exames e receitas relacionaas à causa.

**Processo 0100771-37.2004.8.12.0001/01 (001.04.100771-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Vânia Aparecida Rodrigues Ramos

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELICIANO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a proposta de acordo de f.155.

**Processo 0105506-45.2006.8.12.0001 (001.06.105506-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda e outro - Reqda: Jacqueline Rocha Brey Duria

Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)intimação ao exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: "deixei de proceder a PENHORA do bem indicado no mandado em virtude de não o ter localizado naquele endereço. Sendo que ali encontra-se um terreno sem edificações, tendo sido demolida a edificação anterior e estando no momento em construção. Certifico também que em buscas ao Detran para confirmar o bem em nome da requerida, segundo informações do atendente daquele órgão em nome de Jacqueline Rocha Brey Duria não foi localizado nenhum veículo, conforme cópia de extrato do Detran em anexo. Assim como, ao solicitar-lhe que verificasse a situação do veículo informado no mandado a informação é de que os dados deste divergem em relação a placa e ao modelo. Desta forma, devolvo o mandado a cartório para os devidos fins."

**Processo 0116814-49.2004.8.12.0001 (001.04.116814-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Reqdo: José Roberto Evangelista

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Adv: ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ (OAB 2299B/MS)

Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

Adv: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Vista ao requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0364277-61.2008.8.12.0001 (001.08.364277-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Loise Talita Borchart - Exectda: Vera Lúcia Barbosa Cáceres e outro

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre as devoluções dos mandados nº 2012/134807-6 e 2012/134810-6, ambos devolvidos sem cumprimento.

**Processo 0368909-33.2008.8.12.0001 (001.08.368909-6) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da requerida para efetuar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 125,42, correspondente a 7,20 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0818516-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Antonio Mendes do Nascimento - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Intimação do autor para no prazo de 15 dias comprovar a distribuição dos ofícios de f.31, 32 e 33.

**Processo 0818855-64.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e outros - Exectdo: Almada & Gonçalves Ltda-ME

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)Intimação às exequentes para manifestarem-se sobre a certidão de f. 14: "CERTIFICO e dou fé que, em 26.11.2012, decorreu o prazo para a entrega dos originais dos comprovantes de depósito de despesas de diligências de Oficial de Justiça de f. 12. Nada mais".

**Processo 0821154-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ISMAEL OTAVIANO DA SILVA - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a exclusão do nome da requerente do cadastro da Serasa que tenha relação com o pedido descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa. Defiro o benefício da assistência judiciária ao requerente. l-se.

**Processo 0821767-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Aparecido Dourados Vasconcelos - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS). Cite-se a requerida, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa. II. A antecipação dos efeitos da tutela sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando o conhecimento da pretensão contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim, sobretudo porque o requerente sequer instruiu a inicial com cópia da recusa da requerida para a inclusão do dependente. I-se.

**9ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski  
RELAÇÃO Nº 0286/2012

**Processo 0000421-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Claudio de Souza  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 117, no prazo de cinco dias. (8)

**Processo 0001827-19.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Valdemir Alves Ferreira - Reqdo: José Koichi Nozu e outros  
Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP) Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução da correspondência (Carta de Citação) de fl. 105/106, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0003977-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vitorina Martins - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do Laudo Complementar, no prazo de 10 dias. (9)

**Processo 0004987-86.2011.8.12.0001 - Nunciação de Obra Nova - Indenização por Dano Material**

Reqte: Fernando da Silva - Reqdo: Nerone Maiolino Junior  
Adv: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)  
Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA Designo a data de 13/12/2012, às 16:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir. (9)

**Processo 0010215-13.2009.8.12.0001 (001.09.010215-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Afonso Carlos de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS)  
Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de fl. 263/273, no prazo de cinco dias. (8)

**Processo 0014815-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Gilvanderilson Amaral da Silva - Reqdo: Supermercados Comper e outro  
Adv: IRENE COUTINHO DE LIMA (OAB 7578/MS)  
Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)  
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)  
Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS) - Tendo em vista que os advogados dos Autores estão intimados do despacho saneador desde a data de 30.10.2012 (fls. 114), e somente protocolizaram o pedido de fls. 122/123 no dia 23.11.2012, indefiro o pedido de redesignação da audiência e mantenho a data antes aprazada. II - Sem prejuízo do disposto no item anterior, intimem-se os Requeridos para que tragam aos autos os documentos requisitados pelos Requerentes na referida petição de fls. 122/123, no prazo de cinco dias. (2)

**Processo 0020052-58.2010.8.12.0001 (001.10.020052-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Enzo Veículos Ltda - Reclamdo: JC Ribeiro ME  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Diante disso, acolho os presentes embargos de declaração e visando sanar a contradição existentes na sentença de fls. 46/48, o seu dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Posto isso, julgo procedente o pedido de cobrança apresentado por ENZO VEÍCULOS Ltda, e condeno JC RIBEIRO ME a pagar o valor de R\$ 2.604,06 (dois mil seiscentos e quatro reais e seis centavos), representado pelos boletos bancários de fls. 21/30. Referido valor deverá ser corrigido pelo IGP/M-FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento de cada título." Os demais trechos permanecem inalterados. (9)

**Processo 0037531-69.2007.8.12.0001 (001.07.037531-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Humberto Alexandre de Freitas - Réu: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) II - Posto isso, estendo a nomeação para a realização da perícia ao Instituto de Perícias Científicas - IPC, na pessoa de seu Diretor FERNANDO MACHADO KLEIN, com endereço na Rua da Paz, nº 185, Jd. Estados (tel: 3041-0000), que servirá independentemente de compromisso e deverá ser intimado para dizer, em dez dias, se aceita o munus, cientificando-o de que os honorários, pela presente decisão, são arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão pagos ao final pela parte sucumbente. Aceito o encargo, deverá o Experto designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. III - Intimem-se as partes ciência do valor dos honorários e para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421). (9)

**Processo 0039141-04.2009.8.12.0001 (001.09.039141-2) - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel**

Reqte: Grupo OK Construções e Incorporações S.A - Reqda: Speed Auto Center Ltda e outros  
Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)  
Adv: ADRIANO BARRETO FALEIRO V PESSOA (OAB 17593/DF)  
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS) O Requerente Grupo OK Construções e Incorporações S.A. interpôs apelação contra a decisão de fls. 286/291, que extinguiu a ação contra Telma do Carmo Vezali Costardi e Espólio de João Carlos Costardi Giroto, com esteio no art. 267, IV do CPC. Contudo, o fato de a decisão recorrida ter excluído dois litisconsortes por ilegitimidade e implicar uma das situações previstas no art. 267 do CPC não é suficiente para ensejar a interposição de recurso de apelação, pois não encerrou totalmente o procedimento cognitivo de primeiro grau, sendo certo que o recurso cabível seria o de agravo, nos termos do art. 522 do CPC. Nesse sentido é o entendimento pacificado pelo E. STJ: PROCESSUAL CIVIL - ATO QUE EXCLUI LITISCONSORTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL - NATUREZA JURÍDICA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO. 1. De acordo com a jurisprudência do STJ, o recurso de apelação não é cabível em face de decisão que, antes da prolação da sentença, reconhece a ilegitimidade de alguma das partes. 2. Conforme já sedimentado na jurisprudência desta Corte, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal demanda, além da não-configuração da má-fé da parte, a existência de dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência, a ausência de erro grosseiro na interposição, e a observância do prazo do recurso adequado. 3. Diante da ausência de dúvida objetiva e do reconhecimento de erro grosseiro na espécie, mostra-se inviável a incidência do princípio da fungibilidade recursal na hipótese dos autos. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1012086/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009) Saliento que não é admitida a fungibilidade recursal neste caso, uma vez que não existe dúvida na jurisprudência sobre o tema e o prazo do agravo não foi observado. Assim, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 298/306 por não ser o recurso adequado ao caso. (8)

**Processo 0042185-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Solange Aparecida Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)  
Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 10 dias. (9)

**Processo 0043731-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Maria Rosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS) Posto isso, presentes os requisitos de lei, Defiro o pedido posto na inicial, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e DETERMINO que o Requerido restabeleça o benefício de auxílio-doença sob nº 5314751948, a partir da intimação desta decisão, que poderá ser suspenso ou prorrogado, desde que seja comprovado nos autos, por prova pericial, a melhora do estado de saúde da segurada ou a existência das condições que impeçam o retorno às atividades normais. Determino, todavia, que a Requerente comprove nos autos, por documentos, no prazo de quinze dias, que mantém os tratamentos médicos e fisioterápicos recomendados, tudo sob pena de revogação da tutela antecipada. Oficie-se à Srª Gestora da autarquia previdenciária de Campo Grande - MS, que é indicada no Ofício nº 607/12-AGU/PGF/PF-MS-GAB, com urgência, comunicando-se a presente determinação. Observe-se, no ofício, a indicação completa dos dados da Requerente, com cópia do documento de fls. 12. Cite-se o Requerido, na forma da lei, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de sessenta dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Determino que o feito tramite pelo procedimento ordinário, porquanto a necessidade da juntada do comprovante de citação com a antecedência mínima de dez dias (art. 277 do CPC) inviabiliza a designação de audiência de conciliação para data próxima,

além do que é necessária a produção de prova pericial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência alegada.(9)

**Processo 0045414-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ivanderson da Silva Cabral - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 10 dias.(8)

**Processo 0045888-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Execdo: Sete Estrelas, Construtora, Agroindustrial, Importação e Exportação Ltda EPP e outro  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Fica a parte autora intimada para manifestar acerca do ofício de fl. 79/80, no prazo de 10 dias.(9)

**Processo 0048208-85.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Simone Guimarães Farias - Reqdo: Alternativa Rural Produtos Agropecuários e outros

Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)  
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efetivos, o acordo celebrado entre SIMONE GUIMARÃES FARIAS e ALTERNATIVA RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (fls. 57/58), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, intime-se a Requerida para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. P. R. I.(9)

**Processo 0048707-79.2006.8.12.0001/01 (001.06.048707-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Gilmar Rosan da Silva e outro - Execdo: Banco do Brasil  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
Adv: PAULO NISHIDA (OAB 39476/SP)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)intime-se o devedor por seu advogado habilitado nos autos, da penhora e também do prazo de quinze dias para oferta de impugnação.(9)

**Processo 0049781-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fernanda Siqueira Artigas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efetivos, o acordo celebrado entre FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (fls. 58/60), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 186 do CPC, intime-se a Requerida para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. P. R. I.(8 - Fica a parte requerida intimada para providenciar o recolhimento das custas processuais finais, calculadas em 26/11/2012, no valor de R\$ 627,12, equivalente a 36,00 UFERMS, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.)

**Processo 0051801-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Marcelo Chiapinoto  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Cite-se o Requerido, por AR, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC.(8)

**Processo 0053607-66.2010.8.12.0001 (001.10.053607-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alex Mota de Moraes - Reqdo: Finasa BMC Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0053895-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jacira Pereira - Reqdo: Viação Cidade Morena e outro - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A  
Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)  
Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)  
Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 10 dias.(9)

**Processo 0054473-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tatiane Novais Dantas - Reqdo: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A

Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)I - Mantenho a decisão recorrida (fls. 117) pelos seus próprios fundamentos. II - Sem prejuízo do disposto no item anterior, intime-se a Requerente para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados pelo Requerido, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.(8)

**Processo 0054494-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Gilson Struck - Reqdo: Intelig Telecom S/A  
Adv: ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA (OAB 80590/RJ)  
Adv: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)Vistos e examinados estes autos nº 0054494-79.2012.8.12.0001, de cumprimento de sentença que GILSON STRUCK promove contra INTELIG TELECOM S/A. Diante da manifestação do exequente a fls. 07, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. P.R.I.(9)

**Processo 0059722-21.2001.8.12.0001/01 (001.01.059722-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Moisés Lucas de Freitas -espólio -  
Invitante: Guiomar Oliveira de Freitas - Réu: Auto Peças Chacha Ltda e outro  
Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designado praxeamento do imóvel penhorado nestes autos, pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Federal nos autos nº 0101711-65.2005.8.12.0001.

**Processo 0062649-76.2009.8.12.0001 (001.09.062649-5) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Lúcia de Barros Leite e outros - Reqdo: Elizangela Lencina Negrete e outros

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)  
Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 10 dias.(9)

**Processo 0066907-61.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Mini Mercadinho Dora Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 dias.(9)

**Processo 0068142-97.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jesiel Leandro de Souza - Reqdo: Rodrigo Ifran Vale  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)  
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Em vista do interesse expressado pelos litigantes (fls. 103 e 106), designo a data de 13/12/2012, às 16:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.(9)

**Processo 0115114-04.2005.8.12.0001 (001.05.115114-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Paulo Gustavo Arruda de Lacerda - Reqdo: Banco Santos S/A e outros

Adv: EDUARDO FRANCISCO CASTRO (OAB 3195/MS)  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)  
Adv: LEILANE MEDEIROS PIOTTO (OAB 10313/MS)  
Adv: FRANCISCO DE ASSIS CALAZANS DE FREITAS (OAB 41412/SP)  
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do STJ, bem como para, querendo, manifestarem no prazo de 5 dias.(9)

**Processo 0125100-79.2005.8.12.0001 (001.05.125100-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Caiado Pneus Ltda-32 - Reqdo: Joao Batista da Cunha  
Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)I - Defiro o pedido de penhora sobre o veículo indicado a fls 223. Expeça-se o respectivo

mandado de penhora, intimação e avaliação. II - Conste-se do mandado que, nos termos do art. 651 do CPC, antes de adjudicados ou alienados os bens, a executada poderá, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. III - Às providências. (9 - Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, para fins de penhora, avaliação e intimação da parte ré, no prazo de cinco dias.)

**Processo 0353016-02.2008.8.12.0001 (001.08.353016-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Édson Felício Tavares Paes e outro - Reqdo: IASBEAS - Departamento de Educação - Região Sul Matogrosso e outro  
Adv: JANÉ RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
Adv: RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR (OAB 22253/DF)  
Adv: FELIPE AGUIAR COSTA LUZ (OAB 25637/DF)  
Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
Fica a parte requerida intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias. (9)

**Processo 0376953-41.2008.8.12.0001 (001.08.376953-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Gondim da Costa - Reqdo: Banco Carrefour S/A  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de fl. 120/121, no prazo de cinco dias. Fica, ainda, a parte requerida intimada para providenciar o recolhimento das custas processuais finais, calculadas em 27/11/2012, no valor de R\$ 627,12, equivalente a 36,00 UFERMS, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. (8)

**Processo 0816620-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: João Bento de Paula Neto e outros e outros - Reqdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda  
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)  
Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 10 dias.

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha  
RELAÇÃO Nº 0831/2012

**Processo 0002078-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqda: Nilda Filgueira Serpa Rocha  
Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca da ofício proveniente da Águas Guariroba.

**Processo 0005008-33.2009.8.12.0001 (001.09.005008-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fábio Itsuo Hashimoto - Reqdo: Águas Guariroba S/A  
Adv: HÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO  
Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13108/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP) Vistos, Frente à petição de f. 290-291 e à decisão do Tribunal de f. 353-355, homologo o acordo entabulado entre as partes, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do autor, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0010148-77.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Walter Romanini - Reqdo: Cavalheiro e Sousa Comércio Atacadista de Sorvetes Ltda - ME, rep. legal Fábio H. Carvalho de Souza e outros  
Adv: BENILO ALEGRETTI (OAB 909/MS)  
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)  
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS) Vistos, 1. Como já havia constado na petição inicial (fl. 03), incluem-se os fiadores qualificados à fl. 58 no pólo passivo da presente demanda. 2. Antes de deliberar sobre a necessidade das providências postuladas pelo requerente às fls. 56 e 61/62, comprove o autor o cumprimento da determinação constante à fl. 49, em cinco dias, sob pena de extinção.

**Processo 0020778-95.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: João Lima Ramos - Reqda: Terezinha Barbueno  
Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)  
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para: a) rescindir o contrato de locação firmado entre as partes às fls. 19/21; b) confirmar a liminar e determinar o despejo da requerida do imóvel situado na Av. Rachel de Queiroz, nº 1330, Jardim Aero Rancho, nesta cidade; c) condenar a requerida (c. 1) ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir do mês de outubro de 2010 até a efetiva desocupação do imóvel em novembro de 2012 (fl. 122), acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento

de cada parcela, bem como ao (c.2) pagamento da multa contratual de 10% sobre o valor total do débito, ao (c.3) adimplemento de eventuais obrigações contraídas (serviço de fornecimento de energia, água etc) e tributos incidentes sobre o imóvel (IPTU) que não foram quitados durante o prazo de vigência do contrato de locação, e (c.4) e a ressarcir os gastos que forem implementados pelo autor com pintura e reparos do imóvel locado, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Pelo fato de o autor ter decaído de parte mínima do pedido, com fundamento nos artigos 20, §3º, e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0025168-11.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Terezinha Barbosa de Siqueira - Reqda: Neuma Felix da Silva  
Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)  
Em atenção à petição de fls. 141/142, defiro à requerente o levantamento das chaves depositadas nos autos (f. 137), bem como concedo-a o prazo de 5 (cinco) dias, para trazer aos autos contraproposta de acordo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0026238-29.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Thomás de Aquino Silva Júnior - Firma Individual - Reqdo: Armindo Luiz Missau Filho  
Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS) Despacho de f. 51: Em atenção à petição de f. 33, cumpre esclarecer que a alteração de pólo ativo já foi determinada à f. 35. Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

**Processo 0027648-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: SSX Construtora Ltda e outros  
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
Intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca das certidões do oficial de justiça

**Processo 0031878-47.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Pedro Batista de Moraes - Reqdo: Osvaldo dos Santos Correa  
Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS) Vistos, Indefiro o pedido de citação por edital formulado à fl. 46, pois, ao contrário do que ressaltou o requerente, o requerido não está sem localização certa, apenas estava ausente por ocasião das tentativas anteriores de citação. Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido no endereço declinado na inicial, salientando ao Sr. Oficial de Justiça a possibilidade de concretizar o ato por hora certa se acaso constatar a presença dos requisitos descritos no artigo 227 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**Processo 0033575-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Thomaz de Aquino Silva Junior - Reqdo: Armindo Luiz Missau Filho  
Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS) Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca do AR devolvido referente a citação, sem cumprimento

**Processo 0034368-76.2010.8.12.0001 (001.10.034368-7) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Walter Hugney da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intime-se a requerida para, em cinco dias, depositar nos autos o valor correspondente aos honorários periciais - Subconta 287002

**Processo 0035598-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Osmarina Almeida Diniz - Reqda: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO  
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS) Vistos, Diante do pedido de fl. 66, concedo à requerente o prazo de trinta dias para o cumprimento do despacho de fl. 62.

**Processo 0035728-75.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Maria Severina Santos de Moura - Reqdo: Luiz Fernando Ferreira da Silva e outros  
Adv: ANTÔNIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (OAB 5306/MS)  
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir,

justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0035878-95.2008.8.12.0001 (001.08.035878-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neuza Vieira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)REPUBLICA, pela ausência do nome do advogado da parte autora: Vistos, Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 134/136, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos aos respectivos apelados para, querendo, apresentar as contrarrazões. Concluídas essas providências, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se.

**Processo 0037378-31.2010.8.12.0001 (001.10.037378-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cláudio Alexandre Tavares Silva - Reqdo: Leonir Barazetti e outros

Adv: FABIO Y. ARAKI (OAB 33486/PR)

Adv: EDGAR ANDRADE D'AVILA (OAB 4507B/MS)

Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328AM/S)m atenção à petição de f. 263, considerando que o revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (art. 322, parágrafo único, CPC), e tendo em vista que as matérias alegadas na petição de fls. 247/251 são cognoscíveis de ofício pelo juízo, indefiro o seu desentranhamento. Intimem-se os requerentes acerca desta e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o ofício de f. 245. Após, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0037834-44.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Gilberta Domingues - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação da parte executada para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca do valor depositado pela requerida.;

**Processo 0039018-69.2010.8.12.0001 (001.10.039018-9) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Adriana Candia Almeida - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes para que no prazo de cinco dias manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito

**Processo 0040038-95.2010.8.12.0001 (001.10.040038-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Centro - Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda. - Exectdo: Scantécnica Mecânica Ltda ME

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)Vistos, Diante do silêncio da exequente (fl. 71) e da advertência consignada à fl. 68, expeça-se mandado para penhora dos direitos sobre o veículo Fiat Strada indicado à fl. 32. Uma vez concretizado o ato, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimação da parte exequente para que no prazo de cinco dias recolha a diligência para o cumprimento do mandado de penhora

**Processo 0042778-55.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Helio Bolson - Reqdo: Maurício Souza da Silva

Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, recolha a diligência necessária para o cumprimento do mndado de citação

**Processo 0043828-53.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Marcos Safar - Reqdo: Edgar Oliveira Correa

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão inicial para o fim de constituir de pleno direito o título executivo judicial embasado nos documentos que instrui a inicial, no valor de R\$ 13.759,63 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), na forma do art. 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicando-se correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de 13 de setembro de 2009. Pela sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, após a devida atualização, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a ausência de resistência. Por consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, guarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0044228-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lourdes Padilha Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Vistos, Intime-se novamente a parte requerida para dar cumprimento ao despacho de f. 124, em cinco dias, sob pena de desconsideração das petições de f. 121-123 e 126.

**Processo 0048467-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Anderson da Silva Nasario - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos, Intime-se a seguradora requerida para, em dez dias, proceder ao pagamento dos honorários periciais e, uma vez comprovado depósito nos autos, expeça-se alvará em favor do perito. Após, arquivem-se.

**Processo 0049678-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Isac Pires - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, manifeste acerca do AR devolvido referente a citação, sem cumprimento

**Processo 0052043-18.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Schwade e Cia Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intime-se a requerida para, em dez dias, depositar o valor dos honorários periciais

**Processo 0052558-24.2009.8.12.0001 (001.09.052558-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: SK Automotivo S/A - Distribuidora de Autopeças - Reqdo: Marcos Rodrigo Palermo-ME

Adv: HUMBERTO CARRETEIRO JUNIOR (OAB 11058/PR)

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Vistos, Diante do pedido de fl. 151, suspendo a tramitação da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, uma vez escoado o aludido lapso temporal, deverá a exequente, independentemente de nova intimação, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0117041-34.2007.8.12.0001 (001.07.117041-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antônio Falcão Alves - Embargdo: CQP - Comércio Ltda.

Adv: GIOVANA CAMPOS VERONESI (OAB 10399/MS)

Adv: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)1. Considerando que não há informações quanto ao julgamento do agravo de instrumento interposto pelo requerido, o presente cumprimento de sentença processar-se-á de forma provisória, nos moldes do artigo 475-O do CPC. 2. Em atenção à petição de fls. 310/311, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de serem penhorados bens à satisfação do crédito em questão. Afasto a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, em caso de não cumprimento voluntário da sentença, pois descabida em cumprimento provisório de sentença (STJ, REsp n. 1.059.478/RS). Intimem-se.

**Processo 0501318-02.2010.8.12.0001 (001.10.501318-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Geraldo Pires de Araujo - Exectdo: Amador Julio da Silva - Advogado: Geraldo Pires de Araujo

Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJOIntimação da parte exequente para que em cinco dias traga a o comprovante da diligência mencionada na petição de f. 77

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0836/2012

**Processo 0004975-72.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: BMZ Couros Ltda e outro - Embargdo: Banco Itaú BBA S.A.

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução. Deixo de conferir efeito suspensivo aos embargos, posto que, apesar do requerimento do embargante, não restou demonstrado que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, bem como pelo fato de a execução não estar garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. Intime-se a parte contrária, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar, consoante estatuído no artigo 740 do CPC, com nova redação dada pela Lei n. 11.382/2006

**Processo 0004975-72.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: BMZ Couros Ltda e outro - Embargdo: Banco Itaú BBA S.A.

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS) Por tais razões, acolho os embargos declaratórios às fls. 329/333 e acresço à sentença os seguintes termos: "Com relação à tese de ilegitimidade ativa de Cassiana Dal Poz de Almeida Motta, o artigo 3º do Código de Processo Civil dispõe que "Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", o que não se verificada na hipótese de Cassiana Dal Poz de Almeida Motta, pois este é apenas sócia da pessoa jurídica BMZ Couros Ltda e não celebrou contratos com a casa bancária embargante. Sabe-se que as pessoas jurídicas possuem personalidade e estão aptas a contratar em nome próprio, bem como constituir patrimônio, assumir compromissos e exigir direitos. Tem legitimidade para qualquer ato não defeso em lei e daí decorre a distinção entre a sociedade e a pessoa dos sócios que a compõem. Dessa forma, como os embargos à execução foram opostos para discussão de contrato que não teve participação da pessoa física Cassiana Dal Poz de Almeida Motta, é de rigor acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à aludida parte. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À Execução. SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. SENTENÇA MANTIDA. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME." (TJRS. Apelação cível nº 70044260784, rel. Des.ª Walda Maria Melo Pierro, julgado em 23/11/2011) Ante o exposto: a) acolho a preliminar de ilegitimidade ativa de Cassiana Dal Poz de Almeida Motta e, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com norte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação à aludida parte; b) com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão dos presentes embargos à execução, mantendo inócuidades os títulos executivos extrajudiciais que embasam a executiva em apenso." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. 2. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 335/351, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil). Como o apelado já apresentou as contrarrazões às fls. 382/406, caso não haja apresentação de recurso após a publicação da decisão proferida no item "1", subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos.

**Processo 0006039-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Vistos, Indiquem os credores, em cinco dias e sob pena de extinção, bens da devedora passíveis de penhora.

**Processo 0006419-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edemilson Vilhalva Gonçalves - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS) Vistos, 1. Intimem-se as partes quanto aos honorários fixados à fl. 120 e, caso não haja discordância, cumpra-se na forma declinada às fls. 32/33. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando a proposta dos honorários periciais a ser apresentada, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que, sendo o requerente beneficiária da justiça gratuita, faz-se necessária a incidência do dispositivo acima mencionado, situação

que faz com que, não obstante o entendimento desta magistrada, conforme determinação do Presidente do Tribunal de Justiça estadual, em resposta ao Ofício n. 1903/2011-CM, referido ônus recaia sobre o Estado do Mato Grosso do Sul, se a requerente por a parte vencida.

**Processo 0009819-36.2009.8.12.0001 (001.09.009819-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Ana Recilda Afonso Xavier - Reqdo: Jairo Ribeiro e outros

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS) Vistos, Intimem-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de f. 972-974. Em seguida, venham conclusos para decisão.

**Processo 0010219-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Neuza dos Santos - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: RENATA MARINHO MARTINS (OAB 143499/RJ)

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade.

**Processo 0012019-60.2002.8.12.0001/01 (001.02.012019-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Espólio de Ivairto Antonio da Costa we Marleide Araujo da Costa - Exectdo: Zw Engenharia Ltda

Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS) Vistos, 1. Cumpra-se o cartório a determinação constate à fl. 316, segundo parágrafo, devendo anotar, inclusive, como demandante o espólio de Ivairto Antonio da Costa e Marleide Araújo da Costa. 2. Respeitado o zelo da Oficiala do 5º Tabelionato de Notas da 3ª Circunscrição Imobiliária subscritora da nota de exigência de fl. 273, em momento algum houve determinação para o cancelamento do registro da alienação efetivada no R36 à margem da matrícula nº 3144, pois esse ato poderia atingir o interesse de terceiros que não integraram a relação processual. Ademais, o cumprimento da declaração de ineficácia às fls. 252/255, nos moldes em que foi determinado, já é suficiente para a efetividade da tutela jurisdicional conferida aos autores. Com isso, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis onde está registrado o bem, para que proceda à declaração judicial de fraude à margem da matrícula imobiliária - se este ato ainda não restou concretizado - e efetive a outorga do domínio do bem em favor dos requerentes, independentemente do cancelamento do registro da alienação fraudatória. Sem prejuízo, expeça-se carta de sentença. Intime-se e, após, nada mais requerido, arquivem-se.

**Processo 0012840-15.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: CAIXA CONSÓRCIOS S/A - Impugndo: Gilmar Fretes Monfort

Adv: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) 1. Intime-se a impugnante acerca do despacho de f. 32, nos moldes pleiteados à f. 8. 2. Efetivada a providência acima, intime-se a impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos todos os documentos atinentes ao grupo consorcial ao que pertencia o impugnado, bem como relação detalhada dos pagamentos efetuados, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Às providências necessárias.

**Processo 0019437-97.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Assistec Compressores Ltda Me e outros - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, sob pena de irregularidade da representação da parte, com as conseqüências do art. 13, I, do CPC. Após, venham conclusos para decisão.

**Processo 0020709-97.2010.8.12.0001 (001.10.020709-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Cristiana Valdez Mareco - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS) Em atenção à petição de f. 170, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0020979-58.2009.8.12.0001 (001.09.020979-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Paulo Sérgio Silva Medeiros - Reclamdo: Revair Rodrigues Machado Neto

Adv: RICARDO AUGUSTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 184/185, e, em seguida, voltem conclusos para análise das provas pleiteadas ou julgamento antecipado da lide.

**Processo 0027709-56.2007.8.12.0001 (001.07.027709-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Carlos Lima da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS) Intimem-se as partes do retorno destes autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. Após, se nada requerido, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se.

**Processo 0031699-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91**

Reqte: Irineu Saraiva da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 13360/MS) Posto isso, julgo procedente a pretensão formulada nestes autos para o fim de: a) condenar a requerida a proceder à revisão da Renda Mensal Inicial do benefício concedido ao requerente, devendo considerar apenas 80% dos maiores salários-de-contribuição; b) condenar a requerida ao pagamento da diferença entre o novo valor e o que foi pago, devidamente atualizada pelo INPC até a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, quando o reajuste passará a corresponder aos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado nº 111, da Súmula do STJ). Em

consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tais valores tem natureza alimentícia e permite-se, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da CF e, no que couber, do art. 130 da Lei nº 8.213/91. Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, de modo que, uma vez decorrido o prazo sem interposição de recurso pelas partes, desde já determino a remessa dos autos ao TJMS, com os nossos cumprimentos (artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil). P.R.I.C.

**Processo 0032766-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Emerson Candido Alves - Executo: Construtora Degrau Ltda  
Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)Vistos, Diante da certidão à fl. 326, intime-se o exequente, por intermédio do advogado constituído nos autos para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, mormente a viabilidade e interesse na expropriação do imóvel penhorado, sob pena de extinção.

**Processo 0033879-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Sebastiao Barbosa de Carvalho - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)  
Adv: WANESA ROSSATTI SPENCE (OAB 9472/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0034439-78.2010.8.12.0001 (001.10.034439-0) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Valdecy Jose da Ora - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Em atenção à petição de fls. 260/262, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, inclusive os honorários periciais, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0037349-15.2009.8.12.0001 (001.09.037349-0) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: PH Antello e Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Vistos, Diante da anuência expressa da requerente em relação ao pagamento realizado pela requerida (fl. 672), julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento dos valores depositados à fl. 669. As custas finais, se houver, serão arcadas pela requerida. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

**Processo 0039049-26.2009.8.12.0001 (001.09.039049-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carla Andressa Fratari de Melo - Reclamda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)  
Adv: LARISSA MAORAI CANTERO (OAB 10867/MS)  
Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)  
Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)  
Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial para condenar o requerido HSBC Seguros Brasil S.A. a pagar à requerente Carla Andressa Fratari de Melo a indenização prevista para o caso de invalidez permanente total ou parcial prevista no certificado individual de f. 223, no valor de R\$ 40.545,60 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sobre a qual deve incidir correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir do mês de julho de 2008, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, após devida atualização, na forma do §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0039169-98.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Maria Iria Domingos - Reqdo: Paulo Henrique Nogueira

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Em atenção à petição de f. 189, considerando que o requerimento de dilação de prazo foi protocolizado em 29 de outubro de 2012, defiro à requerente o prazo de 30 (trinta) dias, para impulsionar o feito, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0039666-78.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Fundação Cesp - Excpto: Euro Martins Pereira  
Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)Intime-se o excepto para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o respectivo mandato judicial outorgado ao subscritor da resposta de fls. 23/27, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 13, II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0041597-19.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carlos Fritz Ader Ferreira Machado e outro - Embargdo: Carlos Alberto Nantes Pereira  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA Vistos, Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e pertinência.

**Processo 0043979-82.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços**

Reqte: Noelma de Souza Queiroz - Reqdo: Paraíso Imóveis Empreendimentos e Construção  
Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, juntando aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 27/53, sob pena de indeferimento liminar (art. 284, parágrafo único, CPC).

**Processo 0052623-82.2010.8.12.0001 (001.10.052623-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Arlete Machado de Barros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: JEAN PIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)  
Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)  
Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)Vistos, Frente à petição de f. 521-524, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, bem como dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0060349-73.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Assistec Compressores Ltda Me e outros  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Vistos, Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacen-Jud, conforme documentos anexos, intimando a parte executada para que tome ciência da constrição. Promova o cartório a abertura da subconta vinculada a este processo, bem como transferindo os valores respectivos.

**Processo 0061739-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Diagno Vet Laboratório Veterinário Ltda. - Reqdo: Braspress Transportes Urgentes Ltda  
Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)1. Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de encaminhamento do fax mencionado à f. 65, uma vez que não acompanhou a petição de fls. 64/69, sob vista da parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Destaco, por oportuno, que não há falar em inversão do ônus da prova no presente feito, haja vista que, conforme afirmou à f. 65, a requerente "jamais contratou os serviços da empresa ré" (f. 65), o que impede a aplicação do disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, diante da ausência de relação de consumo entre as partes litigantes. 3. Oficie-se ao SPC e à Serasa Experian para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem a este juízo as datas de apresentação, inserção e exclusão da anotação em discussão, no valor de R\$ 106,36 (cento e seis reais e trinta e seis centavos), determinada pela requerida Braspress Transportes Urgentes Ltda., bem como encaminhem relação de eventuais anotações existentes em nome da requerente durante os últimos 5 (cinco) anos, sob vista das partes, pelo prazo idêntico e sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem conclusos para análise das provas pleiteadas ou julgamento antecipado da lide.

**Processo 0064849-22.2010.8.12.0001 (001.10.064849-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wilson Taveira de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)1. Em atenção à certidão de f. 286, aguarde-se decisão do C. Superior Tribunal de Justiça. 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. 3. Em seguida, se nada requerido, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. 4. Intimem-se.



**Processo 0065799-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Dionísia Salina Baldonado - Reqda: Madri Construtora Ltda  
 Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)  
 Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
 Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI  
 Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0067879-65.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Geraldo Cícero Barbosa de Souza - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se o requerido para, em cinco dias, se manifestar sobre os novos documentos apresentados pelo requerente.

**Processo 0067949-48.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: G5 Materiais para Construção Ltda - EPP - Exctda: RR Projetos e Consultoria Ltda ME  
 Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS) Em atenção à petição de fls. 51/52, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da executada, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0071279-87.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: espólio de Oraci Gomes de Lima, na pessoa de seu herdeiro Stefano José Souza de Lima - Reqdo: Banco do Brasil Seguro de Riscos Pessoais (MIP) e outro  
 Adv: MARIA DORACY GOMES DE LIMA (OAB 43738/RJ)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Adv: FLAVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)  
 Adv: RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 121181/RJ)  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 221/234, em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

**Processo 0367599-89.2008.8.12.0001 (001.08.367599-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdeli Aguiar Silva - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Em atenção à petição de fls. 263/265, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, inclusive honorários periciais, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0818610-53.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Renato Antonio Pereira de Souza  
 Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)  
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
 Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS) Vistos, Tempestivos, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Tendo em vista a inexistência de relevantes fundamentos, e não haver possibilidade de causar ao executado dano grave de difícil ou incerta reparação, deixo de atribuir efeito suspensivo à presente impugnação. Intime-se a parte impugnada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação. Após, voltem conclusos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0847/2012

**Processo 0500078-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hélio Simões Gonçalves - Exctdo: Fundacao de Protecao A Crianca E Ao Adolescente Maria Aparecida Pedrossian  
 Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)  
 Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 07/12/2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0848/2012

**Processo 0023750-24.2000.8.12.0001/01 (001.00.023750-7/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Elio Tognetti - Advogado: Elio Tognetti e outros  
 Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)  
 Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0849/2012

**Processo 0004471-28.1995.8.12.0001 (001.95.004471-4) - Execução de Sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Julio Delfino da Silva - Exctdo: Dalminio Dario Dotto e outro  
 Adv: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)  
 Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 10/12/2012.

**Processo 0012947-50.1998.8.12.0001 (001.98.012947-2) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Autora: Televisao Morena Ltda - Réu: Santos Braga & Dorsa Ltda - Exctdo: Antonio Dorsa e outros  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 10/12/2012.

**Processo 0042220-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Giuliano da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)  
 Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 10/12/2012.

**11ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0213/2012

**Processo 0000564-49.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Valdete Alves de Souza - Impugdo: Haspa Habitacional São Paulo Imobiliária S/A  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475B/MS)  
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) I - Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. II - Expeça-se mandado de avaliação do imóvel, devendo incidir a taxa de fruição equivalente a 1% do valor atualizado a contar da notificação até a data da efetiva reintegração da impugnada na posse do imóvel. III - Realizada a avaliação, intime-se a impugnada para que apresente o valor do débito. IV - Ciência, após, à impugnante. Int.

**Processo 0001724-47.1991.8.12.0001 (001.91.001724-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Luciano Kasper e outros  
 Adv: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)  
 Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS) Anote-se o substabelecimento de f. 1199 para futuras publicações. Em vista do acordo firmado entre as partes (f. 1146-1154), aguarde-se suspenso até 28-3-2016, conforme já determinado na decisão de f. 1155. Fluido o prazo intime-se o credor para dizer se o acordo foi cumprido, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento integral do acordo, que será homologado. Após o prazo, certifique o cartório e voltem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0003664-51.2008.8.12.0001 (001.08.003664-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sandro Gimenes - Reqda: Veronica Gonzale Ferreira  
 Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)  
 Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)  
 Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)  
 Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0005148-62.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Domyngos Joseph de Santana Victor e outro - Reqdo: Carlos Camara Bogue e outro  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Tentada a conciliação, esta restou frutífera nos seguintes termos: o primeiro requerido, Carlos Câmara Bogue, se compromete, até o dia 12/12/12, entregar para os autores, no endereço do advogado dos autores, o veículo Gol, descrito na inicial, com o motor funcionando normalmente, devendo o veículo ficar em adequadas condições de rodagem; fica estabelecida, para o caso de o veículo não ser entregue na condição antes mencionada, ou seja, o motor funcionando normalmente e o veículo ficar em adequadas condições de rodagem, multa no valor de R\$ 50,00 por dia, no limite de 30 dias; informam os requeridos que não opuseram resistência na retirada do veículo, esclarecendo que, em caso de descumprimento, os autores poderão retirar o veículo no local onde o mesmo se encontra; o requerido Carlos assume a responsabilidade de ficar como depositário do veículo até a entrega do mesmo para os autores. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. A seguir foi prolatada a seguinte sentença: visto, etc. Tendo em vista a composição realizada pelas partes declaro por sentença extinto o presente processo com o julgamento do mérito nos termos do art. 269 III do CPC. Sem custas por serem os autores beneficiários da gratuidade. PRIC, arquivando-se oportunamente. Intimados os presentes.

**Processo 0007627-33.2009.8.12.0001 (001.09.007627-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Roque de Aquino - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)  
 Adv: FERNANDO GHENO (OAB 12160/MS)  
 Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS) Fica a parte requerida Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, intimada, a recolher as custas finais, no valor de R\$ 1.323,92 (Um, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), equivalente a 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0008897-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqda: Valdete Alves de Souza  
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/MS)  
 Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
 Expeça-se mandado para que a requerente seja reintegrada na posse do imóvel.

**Processo 0010363-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Jorge Natalino Aguirre - Reqdo: Construtora Degrau S/A  
 Adv: DANIELA GUERRA GARCIA  
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS) Tentada a conciliação, esta restou frutífera nos seguintes termos: no prazo de 10 dias a requerida entregará para a advogada dos autores o termo de autorização para lavratura de escritura pública de compra e venda da unidade residencial, apartamento nº 11, primeiro pavimento, edificação denominada "Residencial Nova Esperança", mencionada na inicial, de modo que seja lavrada a respectiva escritura pública de compra e venda do imóvel; os débitos tributários, custas, emolumentos e demais valores necessários para lavratura e registro da escritura pública correrão a cargo dos autores; cada parte arcará com os honorários de seu advogado; custas em proporção; custas finais pela requerida. A seguir foi prolatada a seguinte sentença: vistos, etc. Homologo para que opere nos seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes nesta audiência e declaro extinto o processo nos termos do art 269 III do CPC. Oportunamente dê-se baixa e archive-se. PRIC. Intimados os presentes.

**Processo 0013799-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vivian Maria Pedra - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/MS)  
 Adv: EVANDRO MOMBURUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
 Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP) I - Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores, nada obstante pendente de recurso (f.219/225). II - Não havendo manifestação no prazo comum de dez dias, aguardem os autos em arquivo provisório o julgamento do Agravo de Instrumento pendente no Eg.STJ. III - Com a notícia do julgamento, junte-se aos autos cópia da correspondente decisão e trânsito em julgado, fazendo novas vistas às partes, e, não havendo manifestação, archive-se.

**Processo 0014989-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Waldir Neves Barbosa e outro - Reqda: O Jornal MS e outro  
 Adv: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)  
 Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS)  
 Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

**Processo 0015298-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marinalva Oliveira Figueiredo - Reqdo: Claudio Ferreira da Silva  
 Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS) Fica o requerente intimado para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do AR juntado às f. 98, com cumprimento negativo, pelo motivo: "endereço insuficiente", lembrando que a audiência de conciliação está agendada para o dia 10/12/2012.

**Processo 0016188-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Village das Pedras - Reqdo: Anderson Rezende Diniz e outro  
 Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) Declarada aberta audiência, as partes postularam por juntada de proposta de Acordo, o que foi deferido, sendo determinado a juntada da petição de acordo aos autos. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: tendo em vista o acordo formulado entre as partes, fica o mesmo homologado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando-se extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, III do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela requerida. PRIC. Intimados os presentes. Após formalidades, archive-se.

**Processo 0018318-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Orlando Arthur Filho - Reqdo: Carlos Roberto Galvão  
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
 Adv: ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO  
 Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) A fim de viabilizar a

realização de penhora on line, intime-se a parte exequente para em cinco dias acostar aos autos planilha atualizada do débito exequendo, constando o valor da multa do art. 475-J do CPC.

**Processo 0018616-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Masae Shirota e outro - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
 Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)  
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
 Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a petição da requerida juntada às f. 90-1. Não persistindo o interesse na desistência do feito, intímese as partes do despacho de f. 80.

**Processo 0019596-50.2006.8.12.0001 (001.06.019596-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Instituto Brasileiro de Economia e Finanças - Reqdo: Tam - Linhas Aéreas S/A  
 Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)  
 Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/MS)  
 Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)  
 Manifeste o requerido sob petição de f.388/392, no prazo de 5 dias. Após, expeça-se alvará do valor já depositado.

**Processo 0019823-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Ariovaldo Almeida Costa - Reqda: Ivone Luz Fonseca  
 Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

**Processo 0022764-55.2009.8.12.0001 (001.09.022764-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosaria Rodrigues Pereira - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) I - Intime-se a Seguradora para efetuar o depósito dos honorários do perito (R\$ 900,00 - f. 35), no prazo de cinco dias. II - Pagos, expeça-se alvará em favor do perito. III - Após, voltem ao arquivo.

**Processo 0022850-26.2009.8.12.0001 (001.09.022850-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Edilson Leao Magalhaes - Reqdo: De Rosso - Comércio e Serviços Industriais Ltda EPP e outro - Denunciado: Azul Cia de Seguros Gerais  
 Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)  
 Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)  
 Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)  
 Adv: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)  
 Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
 Adv: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS) I - Tendo em vista a manifestação de f. 470, revogo o despacho que designou audiência de tentativa de conciliação e designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 28/02/2013, às 16:30 horas. Intímese as partes e as testemunhas arroladas no prazo legal. II - Esclareça o autor se insiste no rol de testemunhas de f. 58 e o requerido nominado às f. 82, se insiste no rol de testemunhas arroladas às f. 181. III - Havendo testemunha pertencente ao quadro da Polícia Militar, proceda-se à requisição, mediante ofício. As demais, intime-se por mandado. IV - Cumpra-se, com urgência, os itens 5 e 6 de f. 323.

**Processo 0023055-55.2009.8.12.0001 (001.09.023055-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Daniela Corrêa da Silva - Reqda: Clarinda Canuta de Almeida e outro  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
 Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS) 1) Cite-se por edital MARINA R. VILELA e CLARINDA CANUTA. 2) Proceda-se à substituição do polo passivo, passando-se a constar espólio de MATILDE FRANCO DE MORAES e JOÃO MORAES; proceda-se à substituição de ALCINDO GONÇALVES DA SILVA, pelo espólio (cf. f.117). Intime-se a autora para, em dez dias, encartar aos autos certidão de óbito de ALCINDO e tendo em vista o alegado a f.117, citem-se os herdeiros por edital (após a juntada da certidão de óbito). 3) O documento referente ao lote lindeiro (lote 06) está em nome de Alcindo. 4) Numerem-se as folhas dos autos. 5) Intime-se o autor para anexar aos autos planta do imóvel usucapiendo (despacho de f.71, datado de 23 de setembro de 2010) e não cumprido pelo autor. 6) Há inventário em nome de Lídia e João? Esclareça o autor. 7) Aguarde-se providências necessárias por parte do interessado, pelo prazo de dez dias, para que o feito possa ter prosseguimento. Pena de extinção.

**Processo 0024834-11.2010.8.12.0001 (001.10.024834-0) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Arnaldo Vieira de Lima  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) I - Considerando

o pedido constante de f. 105/106, realizou-se nova pesquisa, junto ao site INFOSEG, receita federal e veículos, tendo como base o número do CPF 249.374.871-91, conforme se pode verificar dos extratos anexos. II - Intime-se a parte autora para manifestar em cinco dias, sob pena de arquivamento. III - Caso venha pedido de expedição de novo mandado e/ou carta de intimação e/ou citação, cumpra-se o item III de f. 95. IV - Nada sendo requerido, arquite-se até manifestação da parte interessada.

**Processo 0025774-44.2008.8.12.0001 (001.08.025774-8) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Luiz Antônio Ocampos - Reqdo: Ki Sabor Produtos Alimentícios Ltda - Me e outros  
Adv: DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre AR

**Processo 0027002-83.2010.8.12.0001 (001.10.027002-7) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações**

Reqte: David Sergio Barros - Reqda: Stella Francisca Guterres Rubbo Pereira e outro

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)  
Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)I - Defiro a realização de prova pericial, para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de um dos seus Peritos, com sede à Rua Treze de Maio nº 2.500, 13º andar - Centro - PABX: (067) 3382-3470 - Campo Grande (MS) independentemente de compromisso. Intime-se o perito a dizer de aceitação o encargo, e, caso positivo, apresente proposta de honorários. Apresentada a proposta intime-se a parte autora a efetuar o depósito no prazo de cinco dias. II- Faculto às partes a apresentação de quesitos em cinco dias. Faculto ainda no mesmo prazo, a indicação de perito auxiliar, que deverá apresentar seu laudo em dez dias contados da intimação das partes quanto ao laudo pericial, independente de intimação pessoa. De parte do juízo solicita-se ao sr. Perito esclarecer se é possível quantificar o valor da locação do imóvel na época em que foi alugado, conforme contrato de locação de f. 27-30, bem assim qual o valor do aluguel, segundo o mercado, na data da realização da perícia. III- Após o pagamento dos honorários, o perito terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo em Cartório. IV- Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de dez dias. V - Após a perícia e manifestação das partes, conclusos para designação de data para audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0027025-39.2004.8.12.0001 (001.04.027025-5) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Afonso de Souza - Reqda: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro

Adv: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)Manifeste-se a requerida sobre a petição e documentos de f. 529-30, em cinco dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**Processo 0028012-51.1999.8.12.0001 (001.99.028012-1) - Execução de Sentença**

Autor: Herminia Cabral Meira - Réu: Reis de Almeida E Cia. Ltda e outro  
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)  
Adv: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS)Atualize-se no SAJ o nome do novo adquirente da parte executada, conforme petição de f. 348. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0028698-91.2009.8.12.0001 (001.09.028698-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Geraldo Cunha & Cia Ltda Me - Exectda: Helio Correa Construções e Terraplanagem Ltda

Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)  
Adv: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)I - F. 67. Defiro, forte no art. 791, III, do CPC. II - Aguarde-se por 180 dias. Fluido o prazo diga o exequente em cinco dias, independentemente de intimação. III - Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0029694-84.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Alexandre Solito - Reqdo: Oscar Noreaki Sakamoto e outro  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOSIntime-se o autor para anexar aos autos cópia da matrícula referente ao lote n. 14, que é lindeiro ao imóvel usucapiendo, não encartado aos autos.

**Processo 0031036-38.2009.8.12.0001 (001.09.031036-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Segefredo Kuhn - Reqdo: Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Considerando que a composição entre as partes não se efetivou (f. 99), mantenho a audiência designada às f. 80.

(Audiência dia 03/12/2012).

**Processo 0031574-24.2006.8.12.0001 (001.06.031574-2) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Márcio Prestes Martins - Reqda: Fundacao de Protecao A Crianca E Adolescente Maria Aparecida Pedrossian

Adv: ROBERTA MORESCHI PERES SILVA (OAB 5910/MS)  
Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)  
Adv: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)  
Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Ficam as partes intimadas, em 10 dias, para manifestarem sobre laudo pericial

**Processo 0032851-70.2009.8.12.0001 (001.09.032851-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ricardo Cezar Carromeu Dias - Reqdo: Raul Martines Freixes e outros

Adv: JARDEL REMONATTO (OAB 12812/MS)  
Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)  
Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)Republicação da decisão de f. 84: Diante do exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento para o fim de condenar os requeridos ao pagamento do valor noticiado na sentença (R\$ 18.926,72) acrescidos dos aluguéis e encargos referentes ao meses de junho, julho, agosto, setembro, até 21/10/2009, observando-se correção monetária e juros estipulados na sentença.

**Processo 0034766-28.2007.8.12.0001 (001.07.034766-3) - Monitoria**  
Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Mantenedora do Hospital de Caridade Santa Casa - Reqda: Tania Nadia Barbosa Leite  
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)Proceda a serventia a atualização dos advogados da parte autora, nos termos da petição de f. 123-5. Após, intime-se a autora para requerer o que de direito, em cinco dias, pena de extinção.

**Processo 0035279-20.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Carlos Gomes de Lima - Reqdo: Manoel Corrêa Guimarães e outros  
Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS)1) Pelo que se verifica, o autor não encartou aos autos a matrícula do lote confinante n.03; 2) Sobre o lote usucapiendo consta na matrícula registro de compromisso de compra e venda (f.16, r. 01) em nome de terceira pessoa que não consta no polo passivo da ação. 3) Comprove o autor que o inventário de Manoel Pereira se encontra em trâmite, de modo que possa ser feita citação na pessoa do inventariante. 4) Intime-se o autor para encartar aos autos: CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES QUE PODE SER OBTIDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANÍSTICO. 5) Decorrido o prazo de dez dias, ao MP e cls.

**Processo 0035319-02.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Altamir Vinheski ME - Reqda: Pamella Cristiane Banczek da Silva e outro  
Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para: a) declarar rescindido o contrato de locação entre as partes que tem por objeto o imóvel situado à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 1558, centro, loja 11 do Shopping Pantanal, nesta cidade; b) decretar o despejo das requeridas; c) condenar as requeridas ao pagamento do valor de R\$ 4.623,32, corrigido pelo IGP/FGV e com juros de 1% ao mês, a incidirem a partir do primeiro dia subsequente ao do dia em que foi apresentada a planilha pelo autor, ou seja, a incidirem partir do dia 27/06/2012 (f. 08); d) condenar, ainda, as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor devido (art. 62, II, "d" da Lei 8.245/91). Em consequência, declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, I do CPC. Para fins de execução provisória, fixo caução (art. 63, § 4º da Lei de Inquilinato), desde já, no valor correspondente a seis meses de aluguel, devidamente corrigido. Expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária, no prazo de trinta dias. Findo o prazo para a desocupação, contado da data da notificação e não atendida a mesma, expeça-se mandado de despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, sendo que os móveis e utensílios serão entregues a guarda do depositário se não quiser retirar o despejado. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.C.

**Processo 0035653-07.2010.8.12.0001 (001.10.035653-3) - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Metta Agrocenter Ltda - Reqdo: Leonardo Aredio Arruda Viana

Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)Ante a manifestação de f. 104, defiro o prazo de 15 dias para regularização processual, devendo a serventia proceder a anotação no SAJ. Após, vistas ao exequente para manifestar-se em cinco dias

**Processo 0037728-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: West Seg Alarmes Segurança Telefonica e Informática e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) - Considerando que o feito tramita na busca de localização do endereço do(a) executado(a), realizou-se nesta data busca junto ao INFOSEG (Secretaria de Segurança Pública), bem como junto ao SAJ (Serviço de Automação Judiciária), tendo sido obtidas respostas, conforme se pode verificar dos extratos que seguem anexo. II - Vistas à parte autora para ciência da(s) resposta(s). III - Caso venha pedido de expedição de novo mandado e/ou carta de intimação e/ou citação, vai desde logo deferido, ficando a parte interessada incumbida de promover os meios necessários para a realização do ato. IV - Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo até manifestação da parte interessada.

**Processo 0037788-36.2003.8.12.0001/01 (001.03.037788-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Executo: Fabrizio Duarte Chaves

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) - A pedido da parte exequente, este Juízo procedeu à consulta, via sistema RENAJUD, acerca de veículos constantes em nome do executado, sendo que para o CPF informado, a resposta resultou NEGATIVA (segue extrato de consulta em anexo à presente decisão). Assim, intime-se a parte exequente para ciência e para que se pronuncie, requerendo o que de direito. II - Não havendo manifestação em 10 dias, archive-se no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0038795-82.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Alcides Pereira Rodrigues e outro - Reqdo: Francisco Antonio de Oliveira

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS) Pedido de f.90: indefiro. Compete aos autores para a defesa de seus interesses constituir advogado ou defensor público e não ao juízo diligenciar junto à Defensora Pública para tal fim. Intimem-se os autores por AR para providenciar o regular andamento do feito em 48 horas, pena de extinção.

**Processo 0039593-77.2010.8.12.0001 (001.10.039593-8) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Almira Alves de Oliveira - Executo: André dos Santos Srois e outro

Adv: ADNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0039949-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Luis Augusto Ruschel Tasoniero - Reqdo: Jean Peter Araujo Prates e outros

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)

Adv: IZABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS) - Considerando que apresentada matrícula recente do imóvel (f.40-1) onde consta que a parte executada figura como proprietária, proceda-se a penhora nos termos do art.659, §5º, do CPC, cumprindo enfatizar ao exequente, que, nos termos do §4º desta norma, incumbe a ele "providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário". II - Posteriormente, lavrado termo de penhora, intimado o executado (na pessoa do advogado, se houver, ou, em caso de negativa, pessoalmente), proceda-se à avaliação, em seguida, intimado o exequente para que se pronuncie, inclusive, especifique a modalidade de expropriação que pretende.

**Processo 0040364-55.2010.8.12.0001 (001.10.040364-7) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Luciane Vieira Miranda - Reqdo: Fernandes Gouveia S/A

Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0041513-52.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Jeanilce Dorvalina Dionisio - Reqdo: Jair dos Santos Barroso

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0042446-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fábio Rodrigues Pena - Executo: Banco Triângulo S/A

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS) - Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se eventual solicitação de informações. Int.

**Processo 0043187-31.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Luiz Fabiano Teixeira - Reqdo: Aurelhana Leitun Menezes

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para requer o que de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0044461-06.2007.8.12.0001 (001.07.044461-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Fernando Jacinto da Silva - Reqdo: Paulo Eneias Fernandez

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Indefiro o pedido de f. 101, vez que, conforme informado pelo oficial de justiça à f. 85, o executado não reside mais no endereço informado na inicial. Assim, intime-se o credor para indicar bens a penhora no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0045172-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wellington da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA3. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o médico Estevam Murillo Campos da Costa, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. 4. Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que se torna necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos trazidos aos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, consequentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido são os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discricão, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (Relator: Des. Rômulo Letteriello; Publicação: 14/06/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na ação de cobrança de seguro DPVAT. A seguradora pode ser compelida a recolher o valor dos honorários periciais em virtude da inversão do ônus da prova. (Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay; Publicação: 14/02/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves; Publicação: 10/01/2006; Nº Diário: 1) As partes poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. 5. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art.431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. 6. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará em favor do senhor perito e intime-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação, querendo. Por fim, depois de tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0045217-10.2010.8.12.0001 (001.10.045217-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Elio Mario de Brito - Executo: Luiz Antônio de Oliveira

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)I - Junte a parte exequente as certidões que antecedem o praxeamento. II - Posteriormente, verificado e certificado pelo Sr. Escrivão a presença de todas certidões, às providências para realização de hastas, inclusive, se for o caso, comunicando os demais Juízos em que tramitam ações em desfavor da parte executada e intimando também credores favorecidos por eventual hipoteca ou penhora, averbados na matrícula do imóvel. III - Por outro lado, na hipótese de não serem apresentadas, aguardem os autos em arquivo manifestação de interesse.

**Processo 0045659-49.2005.8.12.0001 (001.05.045659-9) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Nilza Medeiros Amarílio - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: AÉCIO PEREIRA JÚNIOR - PROCURADOR FEDERAL (OAB 8669B/MS)

Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)I - Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. II - Não havendo notícias de concessão de efeito suspensivo nos autos, intime-se o INSS para o depósito, em dez dias. Int.

**Processo 0046131-06.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Gerson Miyasato - Reqda: Nair de Oliveira

Adv: FERNANDA MECATTI DOMINGOS (OAB 10144/MS)

Adv: MARCELO MAGALHÃES ALBUQUERQUENotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0046268-90.2009.8.12.0001 (001.09.046268-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aristonio Miranda Rabelo - Reqda: Claudenice Lourenço a Luges e outro

Adv: ROGERIO PEREIRA SPOTTI (OAB 9119/MS)

Adv: DORA WALDOWIntime-se o exequente para acostar aos autos, em cinco dias, planilha atualizada do débito exequendo. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de bens dos executados.

**Processo 0048262-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Etiene Barbosa de Araújo - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER Tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Tendo em vista documento juntado a fls 87/8 dê-se ciência ao advogado do autor para manifestação em 5 dias; a advogada do requerido aduz não ter provas a produzir em audiência. Nada mais.

**Processo 0048527-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Reqdo: Jhony Bortolai

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Fica o requerente intimado para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do AR devolvido às f. 45, sem cumprimento, pelo motivo: "desconhecido", lembrando que a audiência de conciliação está agendada para o dia 04/12/2012.

**Processo 0048669-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Reqdo: San Martin Transportes Ltda - ME

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Fica parte autora, intimada para carga dos autos.

**Processo 0051743-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Colégio Nova Dimensão S/S Ltda - Reqdo: Sistema Brasileiro de Telecomunicações (Brasil Telecom) e outro

Adv: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 4100/MT)F. 64. Indefiro. Tal situação não encontra amparo nas hipóteses catalogadas pelo legislador no art. 265 do CPC. Portanto, diga o autor, em cinco dias, em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Permanecendo o requerente inerte, promova-se sua intimação pessoal para que no prazo de 48 horas imprima prosseguimento ao feito, pena de extinção.

**Processo 0055369-54.2009.8.12.0001 (001.09.055369-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reclamdo: Lavanderia Pingo D'Água Ltda. - ME

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)O advogado subscritor da petição de f. 66 não tem procuração nos autos, assim, intime-se para junta-la, em cinco dias. Após a juntada, defiro vistas dos autos por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

**Processo 0057138-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: José Veloso do Carmo - Reqdo: Faustino Veloso Martins

Adv: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)Tentada a conciliação, esta restou infrutífera nos seguintes termos: o requerido efetuará o pagamento de 27 parcelas fixas de R\$ 2.000,00, a primeira com vencimento para o dia 20 de março de 2013 e as demais vencendo-se no mesmo dia dos meses subsequentes; até o dia 20 de março de 2013 o requerido procederá à transferência de propriedade de um terreno, medindo 12 por 30 metros, situado na Rua da Divisão, sob esquina com a Rua Babaçu, bairro Aero Rancho, sendo que o requerido até o dia 20 de março se compromete a lavrar a escritura pública de compra e venda em favor do autor, senhor José Veloso do Carmo, ou a quem ele indicar, sendo que o terreno será entregue livre de qualquer ônus, inclusive IPTU, liberação de penhora, ressaltando que o terreno será entregue livre de todo e qualquer ônus; caso não ocorra o pagamento das parcelas nas datas apazadas, as parcelas vincendas vencerão antecipadamente, incidindo sobre o saldo devedor, além da atualização monetária pelo IGPM, juros de 1% ao mês sem capitalização, mais multa de 10% sobre o total do saldo devedor, sendo que as partes convencionam prazo de 10 dias a partir do vencimento de cada parcela a título de carência ou tolerância, ou seja, caso vença a parcela, o requerido terá 10 dias de carência para efetuar o pagamento, caso não proceda o pagamento, passará a incidir os juros, correção, multa e o vencimento antecipado, nos termos antes mencionados. Por outro lado, quitado o débito e cumprida a obrigação de transferência da propriedade do terreno, o autor dá plena e total quitação ao requerido, nada mais tendo a reclamar. Caso não ocorra a transferência do terreno até o dia 20 de março de 2013, o requerido se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 45.000,00 para o autor até o dia 20 de abril de 2013, ou seja, a obrigação de transferir a propriedade do terreno se converte em obrigação por quantia certa, R\$ 45.000,00, incidindo da mesma forma correção monetária, os juros e a multa antes mencionada. O requerido procederá à entrega de cópia da matrícula do terreno para o autor, através dos respectivos advogados. Custas remanescentes em proporção; os honorários ficam a cargo de cada parte para seus advogados. A seguir foi prolatada a seguinte sentença: homologo para que opoere nos seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes nesta audiência declarando extinto o feito com julgamento do mérito. As partes desistem do prazo recursal. Encaminhe-se os autos ao contador para verificar se há custas finais, em havendo intime-se para comprovar recolhimento em 10 dias, pena de inscrição. Dê-se baixa e archive-se estes autos.

**Processo 0058616-09.2010.8.12.0001 (001.10.058616-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqda: Valdirene Ferreira

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)I - A pedido da parte exequente, este Juízo procedeu à consulta, via sistema RENAJUD, acerca de veículos constantes em nome do executado, sendo que para o CPF informado, a resposta resultou POSITIVA (segue extrato de consulta em anexo à presente decisão). Assim, intime-se a parte exequente para ciência e para que se pronuncie, requerendo o que de direito. Tendo o exequente interesse na penhora, e desde que inexista gravame de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil proceda-se, desde que haja requerimento, à penhora, intimando-se a parte executada, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC (se a parte executada não tiver advogado deverá primeiramente ser diligenciada a intimação pelo correio). Junto ao pedido, deverá vir a planilha de cálculo atualizado do débito. II - Não havendo manifestação em 10 dias, archive-se no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0059324-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Posto Figueira Ltda - Reqda: Daiane Camargo Alves Schroeder

Adv: MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO (OAB 8321/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Assim como também se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0061241-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Paulo Gonçalves de Souza - Reqdo: Carlos Bettini Sobrinho - Denunciado: BB Seguros -BrasilVeículos Companhia de Seguros

Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

**Processo 0062196-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Corsino de Aquino - Reqdo: Mapfre Seguros S.A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)I - Intime-se o advogado do autor por DJ, para manifestar-se em cinco dias acerca da petição de f. 96

e certidão de f. 99. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao perito para esclarecer quanto a possibilidade de realização da perícia.

**Processo 0062301-87.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Valdemir Leite Nunes - Reqdo: Alfredo Pereira Cavalcante  
Adv: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)I - O autor se qualifica como casado. Não encarta aos autos certidão de casamento e tão pouco faz inserir no polo ativo da demanda o cônjuge. A ação de usucapião deve ser proposta por ambos os cônjuges. Intime-se o autor para regularizar o polo ativo da ação, anexando também procuração e certidão de casamento. II - Cumpra-se o despacho de f.67 (inclusive citando a pessoa de Ruy, doc. de f.58).

**Processo 0062868-89.2009.8.12.0001 (001.09.062868-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Guimair Ferreira de Paula Melo - Reqda: Autonet Brasil S/A e outro  
Adv: CLAUDEMIR DE LIMA SILVA (OAB 14440/MS)  
Adv: FLAVIO FERREIRA ARATANI (OAB 14832/MS)  
Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)  
Adv: SÉRGIO ARGILIO LORENCETTI (OAB 107189/SP)  
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
Adv: RÔMULO BARRETO DE SOUZA (OAB 224336/SP)  
Adv: CASSIA CRISÓSTEMO DE ALMEIDA (OAB 275384/SP) Tentada a conciliação, esta restou frutífera nos seguintes termos: no prazo de 90 dias contados de 03/12/12, o representante legal da empresa Souza e Cardoso Corretagem de Consórcios Ltda/Autonet Brasil S/A, senhor Alessandro Andrade Souza, no prazo de 90 dias entregará para a autora um Uno Mile, ano 97, duas portas, vidro elétrico, placas de Campo Grande, livre de qualquer ônus; por outro lado a autora, no mesmo prazo, procederá à entrega do veículo mencionado na inicial para o representante da pessoa jurídica antes mencionada, senhor Alessandro Andrade Souza, sendo que o veículo deverá estar isento de qualquer ônus perante o Detran e também sem ônus financeiro, providências essas a cargo da autora; a requerida Autonet na pessoa do seu representante efetuará o pagamento de R\$ 85,12, referente a uma multa do veículo que a autora pagou, sendo a multa anterior à compra, pagamento esse também no prazo de 90 dias a contar de 03/12/12. As partes arcarão com a verba honorária dos respectivos advogados. Sem custas, tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade. As partes requerem a extinção do processo com julgamento do mérito; tendo em vista que a requerida RG Comércio de Automóveis limitada não se encontra presente, foi determinado primeiramente seja a mesma intimada na pessoa de seu advogado para manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito formulado pela autora e pela requerida Autonet, no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância. Decorrido o prazo, conclusos.

**Processo 0064406-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Joaquim dos Santos Xavier - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: ANDERSON W. ARAÚJO LEITE (OAB 14293/MS)  
Sobre a petição de f. 40-1, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Após, conclusos.

**Processo 0067484-10.2009.8.12.0001 (001.09.067484-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jarez da Silva Vieira - Exectda: Rosana Aparecida Fernandes Vieira  
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)I - Atualize-se no SAJ assim como na capa dos autos o nome do novo advogado do exequente, conforme petição de f. 106-7. II - Após, manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. III - Não havendo manifestação, remetam-se ao arquivamento.

**Processo 0068761-27.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Anderson Rômulo da Silva - Reqda: Gisele Delgado Garcete e outro  
Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

**Processo 0073592-21.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonardo Araldi - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)Fica a parte requerida seguradora Líder de consórcios do Seguro DPVAT intimada, a recolher as custas finais, no valor de R\$ 278,72(Duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), equivalente a 16,00 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0075191-29.2009.8.12.0001 (001.09.075191-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agnaldo Sabino dos Santos - Exectdo: Marcos Antônio Pereira

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)I - Considerando que apresentada matrícula recente do imóvel (f.90) onde consta que a parte executada figura como proprietária, proceda-se a penhora nos termos do art.659, §5º, do CPC, cumprindo enfatizar ao exequente, que, nos termos do §4º desta norma, incumbe a ele "providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário". II - Posteriormente, lavrado termo de penhora, intimado o executado e sua esposa, nos termos do art. 655, §2º, do CPC, proceda-se à avaliação, em seguida, intimado o exequente para que se pronuncie, inclusive, especifique a modalidade de expropriação que pretende. Intima-se ainda, o executado para pagar taxa da certidão de registro de penhora.

**Processo 0078494-51.2009.8.12.0001 (001.09.078494-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Aparecida dos Santos - Reqdo: Joaquim Deusdato Amaro - ME  
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)  
Adv: SÉRGIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)  
Adv: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0101866-39.2003.8.12.0001 (001.03.101866-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: MGM Assessoria e Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Huber Comercio de Alimentos Ltda  
Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Fica a parte autora intimada, em 05 dias, para manifestar-se sobre depósito judicial

**Processo 0102365-47.2008.8.12.0001 (001.08.102365-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Batista Gonçalves - Reqdo: Battiston Industria e Comercio Ltda - EPP e outro  
Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)  
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)  
Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)  
Adv: KELLY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)  
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 13413/MS) Tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Pelo MM. Juiz foi determinado seja oficiado à junta comercial solicitando informações sobre quem é o representante legal da empresa Battiston Indústria e Comércio Ltda e de RB Comércio de Materiais de Construções Ltda. Anexo encaminhe-se cópia de fls 84 e de fls 104. A fls 124 as partes foram intimadas para especificar provas; a empresa Battiston requereu julgamento do feito e o autor requer seja constatado o tipo de comércio que vem sendo exercido no endereço da requerida. O requerimento formulado pelo autor deve ser indeferido porquanto estranho aos marcos da lide. Intime-se o autor pela imprensa oficial a respeito do indeferimento do pedido de produção de provas formulado a fls 129. Cumpra-se o despacho relacionado à expedição de ofício para a junta comercial, com a resposta ciência às partes e após conclusos. Intimados os presentes, nada mais.

**Processo 0111124-34.2007.8.12.0001 (001.07.111124-8) - Cobrança de Honorários**

Reqte: Júlio César Fanaia Bello e outros - Reqdo: João Alcântara Filho  
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
Adv: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226/MS)  
Adv: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)1) Diante do retorno dos autos face a digitalização do processo no STJ e STF, aguarde-se o julgamento do processo naquelas instâncias, em arquivo.

**Processo 0112613-48.2003.8.12.0001 (001.03.112613-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Televisão Morena Ltda - Reqdo: Soliane Freitas Salomão ME  
Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Assim, ausente prova de que o dinheiro penhorado tem natureza salarial, é de ser mantida a constrição. Art. 655-A, § 2º, do CPC. Ademais, a questão já restou devidamente decidida à f. 86-88. Indefiro o pedido de f. 107. Certifique-se nos autos o decurso do prazo para embargos. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de f. 118.

**Processo 0113128-49.2004.8.12.0001 (001.04.113128-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Soubhia & Cia. Ltda - Reqdo: Carlos Keiji Kurose  
Adv: GILSON LUCENA ADRIEL GOMES  
Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS) Conforme certidão do oficial de justiça de f. 313, no imóvel penhorado à f. 287 residem o executado e sua família, sendo certo que a certidão de f. 283 atesta a inexistência de outros bens imóveis em nome do executado na circunscrição consultada. Diga-se, ainda, que a presente execução não se enquadra em nenhuma das permissões legais em que se mostra cabível a penhora do bem de família. Assim, considerando que a impenhorabilidade do bem de família constitui matéria de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer momento processual, reconheço a impenhorabilidade do imóvel de f. 287, a qual deve ser

desconstituída. Oficie-se ao cartório da 3ª circunscrição de Campo Grande-MS para que se proceda à baixa da penhora realizada. O devedor deverá em cinco dias nomear bens livres e desembaraçados para que se proceda a penhora. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, em cinco dias, se tem interesse na realização de penhora on line, devendo, nessa oportunidade, apresentar memória atualizada do débito exequendo. Não havendo manifestação em dez dias, aguarde-se em arquivo. I

**Processo 0113461-64.2005.8.12.0001 (001.05.113461-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Reqda: Siloe Rocha de Rezende  
Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Assim, defiro o requerido à f. 145-6. Expeça-se mandado de entrega. Defiro ainda o reforço policial e autorizo ordem de arrombamento. Ainda, conste do mandado a advertência à devedora de que não sendo entregues os bens, nem informado o endereço da empresa onde supostamente estariam depositados esta incidirá em multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC), prosseguindo-se o feito executivo para pagamento do valor

**Processo 0120469-87.2008.8.12.0001 (001.08.120469-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda - Reqdo: Benites & Alves Ltda - Me

Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)  
Adv: JACKSON MARIO DE SOUZA (OAB 4635/MT) I - Considerando que o feito tramita na busca de localização do endereço do(a) executado(a), realizou-se nesta data busca junto ao INFOSEG (Secretaria de Segurança Pública), bem como junto ao SAJ (Serviço de Automação Judiciária), tendo sido obtidas respostas, conforme se pode verificar dos extratos que seguem anexo. II - Vistas à parte autora para ciência da(s) resposta(s). III - Caso venha pedido de expedição de novo mandado e/ou carta de intimação e/ou citação, vai desde logo deferido, ficando a parte interessada incumbida de promover os meios necessários para a realização do ato. IV - Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo até manifestação da parte interessada.

**Processo 0354092-61.2008.8.12.0001 (001.08.354092-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Igreja Missionária da Benção Para Todas as Nações

Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)  
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS) Apresente o exequente, em cinco dias, planilha atualizada do débito exequendo. Cumprida a providência retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de f. 84, nos termos do requerimento de f. 88. Int.

**Processo 0354553-33.2008.8.12.0001 (001.08.354553-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: David Rodrigues - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUIZ FELIPE DORNELLAS MARQUES  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS) Compulsando os autos verifico que a requerida por diversas vezes foi intimada para pagamento voluntário dos honorários periciais (f. 116, 121 e 128), mas não o fez. Por essas razões indefiro o pedido de f. 133, por se revelar inócuo. Assim, cumpra-se o disposto no despacho de f. 130. Não havendo recolhimento das custas finais, inscreva-se em dívida ativa. Após as formalidades de praxe, arquivem-se com as cautelas.

**Processo 0355334-55.2008.8.12.0001 (001.08.355334-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: River Alimentos Ltda. - Exectdo: Comercio de Frios e Carnes Fidalgos - Me e outro

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)  
Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0378318-33.2008.8.12.0001 (001.08.378318-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paula Rodrigues - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)  
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)  
Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)  
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS) 1) Ciência às partes do retorno destes autos à origem. Não havendo qualquer requerimento das partes em dez dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**Processo 0818347-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Coraldino Sanches Filho - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)  
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) I) Certifique-se o cartório, se há subconta vinculada ao processo principal e dinheiro depositado na mesma. Tendo resposta positiva, proceda a transferência dos valores para estes autos. II) Verifique-se no SAJ se estão cadastrados e atualizados os nomes dos advogados das duas partes, e, em caso de negativa, às providências visando à inclusão. II) Posteriormente, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado, segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$ 3.059,69(f.33); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, que ora arbitro em 10%, sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente. Int.

**Processo 0818498-84.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carlos Rezende de pádua - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SERGIO BIANCHI MASCARENHAS (OAB 6948/MS) REPUBLICAÇÃO POR CONSTAR INCORREÇÃO NO PRAZO: Pelo exposto, indefiro o pedido de gratuidade. Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas, pena de extinção do processo. Não recolhidas as custas, conclusos.

**Processo 0820390-28.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Sergio Paulo Grotti - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Sergio Paulo Grotti e outro

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) REPUBLICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ADVOGADO DO REQUERIDO: I. Recebo o pedido de liquidação por arbitramento às f. 1/3. II - Intime-se a parte requerida para que traga aos autos histórico de consumo do autor, relativo ao período de 2003 a 2008 no prazo de 15 dias.

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
RELAÇÃO Nº 0598/2012

**Processo 0002077-23.2010.8.12.0001 (001.10.002077-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: César Augusto Moraes de Almeida e outro - Reqda: Rosa Ferreira de Moura Ascensão e outro

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Vistos. Defiro a dilação do prazo por apenas 05 dias para que os autores cumpram a determinação anterior, tendo em conta o tempo já decorrido do pedido de fls. 186-187.

**Processo 0005032-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Ademir Luiz Barea - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Defiro o pedido de f. 86-88. Via de consequência determino a suspensão do feito até trânsito em julgado do presente feito. Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0005192-81.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Emerson Gonçalves Espindola

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Vistas dos autos ao peticionante de fls 50, pelo prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0009055-45.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Impugdo: Ademir Luiz Barea

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS) Vistos. Defiro o pedido de f. 24. Via de consequência determino a suspensão do feito até trânsito em julgado do presente feito. Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0010318-83.2010.8.12.0001 (001.10.010318-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sergio Luiz Reis Furlani e outro - Reqdo: Cartório 1º Ofício de Notas de Campo Grande e outros

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)  
Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)  
Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Intimação das partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 18/01/2013, às 16:00 horas, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes intimadas antecipadamente

**Processo 0014862-66.2000.8.12.0001 (001.00.014862-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Orlando Leiton de Menezes e outro  
 Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)  
 Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)Intimação da parte Exeqüente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 230 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0016691-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodrigo Curado Ribeiro - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A  
 Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Intimação das partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls 152/160

**Processo 0027766-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Posto Figueira Ltda - Reqdo: Gaspar Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME  
 Adv: MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO (OAB 8321/MS)Intimação da parte Exeqüente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 50 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0034610-64.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Sidiney Schmitt - Reqdo: Osmar Fernandes Guimarães  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Vistos. I. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, promova a citação das confrontantes Noemia da Silva Ranieri, Maria Lucia Peixoto e Vera Lucia Nogueira Farias. II. Cite-se, via postal, o confrontante Jorge Nelson Freitas no endereço informado às f. 129. III. O juízo não esta cadastrado no Infojud. Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço do requerido Osmar Fernandes Guimarães, Adirson Achar Ranieri e Walmor Lucena Farias. Com a resposta intime-se o autor para requerer o que entender de direito. IV. Defiro o pedido de vistas de f. 132 pelo prazo de 5 dias.

**Processo 0045776-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**

Reqte: Modex Moveis e Decorações Ltda ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro  
 Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de f. 115

**Processo 0049455-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Vitalino Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de f. 29/58

**Processo 0052785-43.2011.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: João Francisco Lima - Reqdo: Marcio Chaves Brito e outros  
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)  
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
 Intimação do autor, para no prazo de 10(dez) dias, impugnar os embargos monitorios (fls 95/96 e 98/99)

**Processo 0067093-84.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Leandro de Carvalho Branco - Me  
 Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Vistos. Deverá o credor, no prazo improrrogável de 05 dias, promover as diligências necessárias para prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0122089-42.2005.8.12.0001 (001.05.122089-0) - Execução Provisória**

Exeqte: Gerônimo Werhoise Amorim - Exectdo: Osair Dias Barbosa e outros  
 Adv: GERÔNIMO WERHOISE AMORIM (OAB 4616/MS)Vistos. Em face do tempo decorrido desde o pedido retro, defiro o pedido de dilação de prazo, em apenas 5 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0599/2012

**Processo 0011815-40.2007.8.12.0001 (001.07.011815-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Elza Luzia Dias - Reqdo: Washington S. Tawada e outros  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
 Vistos. Defiro vistas à autora, pelo prazo de 05 dias, para que cumpra o determinado anteriormente.

**Processo 0019833-74.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Eduardo Cardoso Conceição - Reqda: Juliana Lourenço Mourão e outro

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

**Processo 0027932-33.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Rei Modas Comércio de Confeções Ltda - ME e outro  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

**Processo 0036507-69.2008.8.12.0001 (001.08.036507-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ary Alves de Carvalho e outro - Reqdo: Walter Gargione Adames e outros  
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
 Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)  
 Adv: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, arquive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0042181-96.2006.8.12.0001 (001.06.042181-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Fátima Pedro de Assis - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
 Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes em 10 dias.

**Processo 0045739-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Chirla Goes de Campos - Reqdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
 Sobre a contestação, manifeste-se o requerente em 10 dias.

**Processo 0046139-80.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: D M P Pneus e Acessórios - Ltda - Reqdo: MG Construtora Ltda  
 Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)  
 Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24.

**Processo 0052273-31.2009.8.12.0001 (001.09.052273-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marisa Mujica - EPP - Reqda: Aparecida Dias Gabriel  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA  
 Intimação do autor para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

**Processo 0055689-02.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Edson Soares dos Santos - Reqdo: Francisco Alves da Silva  
 Adv: DANIEL ZANFOLIM BORGES (OAB 7614/MS)  
 Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)Fica o requerente intimado a fornecer, em cinco dias, os endereços de todos os confrontantes indicados na petição inicial.

**Processo 0057273-75.2010.8.12.0001 (001.10.057273-2) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Paulo de Tarso Pegolo - Reqdo: Edésio Alves Martins - Advogado: Paulo de Tarso Pegolo  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
 Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)I. Defiro a penhora sobre imóvel matriculado sob o nº 115.975, de propriedade do executado, conforme cópia acostada às fls. 93. Lavre-se o respectivo termo. II. Após, expeça-se certidão para registro da penhora. III. Intime-se o executado acerca da penhora, bem como, sua cõnjuge, pessoalmente. IV. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado e após digam as partes no prazo de 10 dias.

**Processo 0062305-95.2009.8.12.0001 (001.09.062305-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Prodiet Farmacêutica Ltda - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande  
 Adv: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 22076/PR)  
 Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
 Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)  
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
 Adv: DAYANA SANDRI DALLABRIDA (OAB 41297/PR)  
 Adv: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)Intimação do autor para manifestar-se requerendo o que entender de direito tendo em vista a certidão de fls. 312. Prazo: 05 dias.

**Processo 0065251-06.2010.8.12.0001 (001.10.065251-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Cleide Lima Pereira Cavalcante e outro - Reqdo: Wagner Perón Ferreira



Adv: EDGAR CAVALCANTE (OAB 5229B/MS) Intime-se novamente os credores para manifestarem acerca do cumprimento das obrigações pelo devedor, conforme informado na peça de fls. 239 e ss. Cientifique-se que o silêncio será entendido como cumprimento.

**Processo 0076799-62.2009.8.12.0001 (001.09.076799-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Entregar**

Reqte: Lojas Materiais de Construção Nossa Senhora de Fátima Ltda ME - Reqdo: Enzo Veiculos Ltda

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS) O pedido de fls. 79 deverá vir em autos apartados como cumprimento de sentença. Intime-se. Após, recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0112365-82.2003.8.12.0001 (001.03.112365-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqdo: Edvaldo Arakaki

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) I. O pedido de arresto on-line foi acolhido e tentada a construção. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determine o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0600/2012

**Processo 0048484-19.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Energética Santa Helena Ltda - Executo: Tonon Bioenergia S/A e outro

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0243/2012

**Processo 0002952-90.2010.8.12.0001 (001.10.002952-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Carolina Pinheiro Narciso - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Diante da petição de f. 407/408, na qual a autora concorda com o valor depositado pela parte ré para satisfação do crédito, ainda em fase de cumprimento voluntário da obrigação, expeça-se alvará, em favor da autora, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED), para levantamento da quantia depositada às fls. 401. Satisfeitas eventuais custas remanescentes pelo réu, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

**Processo 0002952-90.2010.8.12.0001 (001.10.002952-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Carolina Pinheiro Narciso - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS) Intima-se o autor para que informe os dados corretos para transferência eletrônica de valor(s) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário.

**Processo 0004471-32.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Rural S A - Executo: Carlos Gilberto Recalde e outros

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ALDIVINO A. DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS) 01. As partes peticionaram à f. 148/149 informando que se compuseram mediante acordo, requerente, para tanto, a extinção da execução. Tendo em vista que não foram trazidos os termos do acordo para homologação, considero o teor da petição como um pedido de desistência, ressaltando-se, ainda, que o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo dela desistir ou renunciar a qualquer momento, já que ela existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito, o pedido deve ser deferido. 02. Ademais, em razão da natureza da desistência/renúncia (direito material potestativo), esta não está atrelada ao

consentimento da parte contrária, de forma que é desnecessária a intimação da executada para se manifestar quanto a esse pedido. 03. Em consequência, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil, e com análise do mérito, julgo extinta a presente execução. 04. Determino o levantamento das penhoras efetivadas nestes autos (f. 134 e 135). Oficie-se aos Cartórios respectivos. 05. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Serasa, eis que tal providência pode ser feita pelas próprias partes, não dependendo de intervenção judicial. 06. Conforme disposto no acordo, as custas deverão ser divididas igualmente entre as partes. Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0006299-63.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Luniotegel Padilha de Moura

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls 45.

**Processo 0006487-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Carolina de Oliveira Firmino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Vistos, etc. 01. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às f. 113/114 entre Carolina de Oliveira Firmino e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 02. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 03. Nos termos do acordo, as custas deverão ser pagas pela ré. 04. Homologo, de igual forma, a renúncia ao direito de recorrer. 05. Proceda-se ao levantamento dos valores depositados nos moldes entabulados no acordo. 06. Observadas as formalidades legais e feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0008204-45.2008.8.12.0001 (001.08.008204-2) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Autor: Francisco Godoy Filho - Réu: Intelig Telecomunicações Ltda

Adv: ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA (OAB 80590/RJ)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intime-se a ré, para recolher custas finais no valor de R\$ 627,12 referente a 36 Uferms.

**Processo 0010596-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cristina de Matos Oliveira e outro - Reqda: Lindaura de Lima Souza Luft

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0010596-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cristina de Matos Oliveira e outro - Reqda: Lindaura de Lima Souza Luft

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS) vistos, Considerando o lapso temporal decorrido entre o último cálculo apresentado pela exequente, o que pode alterar significativamente no valor apurado do débito, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido à fl. 40, apresentem os exequentes novo cálculo, com o valor do débito atualizado. Int.

**Processo 0011063-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conversão**

Reqte: José Soledade de Almeida - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0011075-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ferragem Alvorada Ltda. - Reqdo: Elma - Engenharia, Construção e Comércio Ltda

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 80.

**Processo 0013915-26.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Carolina Melo da Silva - Reqdo: Valdeci Recalde

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0014998-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jerônimo Gonçalves da Fonseca e outro - Reqdo: Kabril Yussef e outro

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0017796-74.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Carlos Gilberto Recalde e outros - Excpta: Banco Rural S A

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: ALDIVINO A. DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: JULICEZAR NOCETTI BARBOSA (OAB 14728/MS)Vistos, etc.

1.Considerando que a autora requereu a desistência da exceção de incompetência, bem como a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado à f. 153 cumprido a exigência do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil, eis que todas as partes assinaram a petição. 2.Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais (conforme petição de f. 153). Deixo de condenar ao pagamento de honorários, haja vista que as partes consideraram que cada qual arcaria com os de seu patrono respectivo. 3.Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. 4. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0020577-40.2010.8.12.0001 (001.10.020577-2) - Monitoria**

Reqte: HSTU Serviços de Saúde Ltda - Reqdo: Beirat Confecções e Calçados Ltda - ME

Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

Intime-se o autor, para retirar os autos em carga, no prazo de 5 dias.

**Processo 0020657-67.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Carolina Gomes Uliana Zago Hund e outro

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)1. Diante da petição de fls. retro, noticiando a quitação da dívida pela executada, mediante acordo, e nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Banco do Brasil S/A contra Carolina Gomes Uliana Zago Hund, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela exequente (ou na forma do acordo), sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Tendo em vista que o acordo somente abrangeu somente a executada Carolina, intime-se o exequente para que promova o andamento da execução com relação ao executado Pedro Hund.

**Processo 0022861-02.2002.8.12.0001/01 (001.02.022861-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Geap Fundacao de Seguridade Social - Réu: Marcelo dos Santos Souza

Adv: ISABELLA S. CARVALHO DE ANDRADE (OAB 33350/DF)

Adv: LEONARDO PRETTO FLORES (OAB 014.638/DF)

Adv: ANGELO AUGUSTO COURY (OAB 014.379/DF)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f.512

**Processo 0028257-08.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Julio Cesar Pereira Moraes ME e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0028257-08.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Julio Cesar Pereira Moraes ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 34/54, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**Processo 0028557-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Pietro Aleandro de Oliveira Salvatierra - Reqdo: Itaú Seguros

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Republicado para o requerido: Intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia para o dia 07/01/2013, no consultório do Dr. Silvio Haddad, no endereço: Rua General Odorico Quadros, 431, devendo o periciado comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0029202-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento**

Reqte: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Reqdo: Zortéa Construções Ltda

Adv: MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS (OAB 12533/DF)Intima-se o autor para que informe os dados corretos para transferência eletrônica de valor(s) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário.

**Processo 0029733-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Transsul Transporte e Logística Ltda - Reqdo: Cristiane de Almeida Coutinho Xavier ME

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0030983-14.1996.8.12.0001 (001.96.030983-3) - Prestação de Contas - Exigidas**

Autor: V. L. P. e outros - Réu: H. L. Q.

Adv: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)

Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 278,72, correspondente a 17,42 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0032639-49.2009.8.12.0001 (001.09.032639-4) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Hedge Comércio de Terrenos Ltda - Reqdo: Wagner Oruê de Souza

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, juntar p requerente uma diligência para o oficial de justiça cumprir o mandado de reintegração na posse.

**Processo 0033155-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Francisco Carlos Mesquita dos Santos

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)Intima-se o réu para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação para expedição de alvará e junte procuração não dá com poderes para receber e dar quitação

**Processo 0037547-57.2006.8.12.0001 (001.06.037547-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Hélio Luiz Pereira - Réu: Bradesco Seguros S/A

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 6293E/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intime-se o réu, para retirar o processo em carga, no prazo de 5 dias.

**Processo 0037751-62.2010.8.12.0001 (001.10.037751-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Silzomar Furtado de Mendonca Junior - Reqdo: Neirton de Souza Garcia e outro

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0038331-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Osvaldo de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARTHUR EDUARDO B. DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 88 que retornou com a informação (mudou-se).

**Processo 0038363-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marcelo da Silva Leite - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0038726-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Marcos Antonio Berni

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8336/MS)  
Intime-se o autor acerca da contestação apresentada.

**Processo 0039551-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elcimar Sabino da Silva - Reqda: Anhuera Educacional Ltda e outro

Adv: JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA (OAB 8313/MS)

Adv: RICARDO FAMELI (OAB 8717/MS)

manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**Processo 0039783-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Antonia Alexandre da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0040647-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jefferson Catin Rodrigues

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 975,52 correspondente a 56,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0041824-43.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Janaina Caballero Salgueiro ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0042460-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Claudemilson de Abreu - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

**Processo 0042715-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Escola de Ensino Fundamental General Osório Ltda ME - Reqdo: Antonio Leoncio Rezende Bittencourt

Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0045849-36.2010.8.12.0001 (001.10.045849-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ismael Nascimento Pereira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0045849-36.2010.8.12.0001 (001.10.045849-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ismael Nascimento Pereira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 173/174.

**Processo 0046804-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Scar - Serviços Empresariais Ltda ME e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0048786-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria de Lourdes Pinto Xavier - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento

somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0049438-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: James de Freitas Ferreira - Reqdo: Marajorara - Indústria e Comércio Ltda e outros

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIORNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0051385-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Alfredo Caceres Gonçalves

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0051822-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Intime-se a parte autora para, em quinze dias, recolher custas finais no valor de R\$ 627,12 (36 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0052785-09.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Drayton Pereira Lima - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Se no prazo, recebo os presentes embargos para discussão, sem o efeito suspensivo, porquanto não estão configurados, de forma cumulativa, os requisitos elencados no § 1º do art. 739-A do CPC, por não existirem a manifesta possibilidade de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação com o prosseguimento da execução, tampouco, a garantia integral do juízo, sendo certo que tal garantia é medida excepcional. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias (artigo 740 do CPC).

**Processo 0053178-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Wilson Taveira de Souza

Adv: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0053295-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Fellipe de Lima Cuengas - Guilherme Ferreira de Brito

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Manifeste-se o autor acerca da petição do réu, noticiando o pagamento da condenação.

**Processo 0053521-27.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Naide Correa Nogueira de Souza - Exectdo: Igreja Evangelica Petencostal Unidos pela Fé e outro

Adv: EDSON MACARI (OAB 3126A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0054165-67.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Maria Lúcia dos Santos Informática - ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0054454-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elizeu Soares Miguel

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intime-se o autor acerca da contestação apresentada.



**Processo 0820549-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Córdio Vascular Diagnósticos S/C Ltda - Reqdo: Mario Luiz Corrêa Gomes

Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0820856-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento**

Autor: D M P PNEUS E ACESSÓRIOS - Ltda - Reqdo: Julio Cesar Oliveira Migliat - ME

Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)

Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0820885-72.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: JOSÉ ROBERTO DA SILVA e outro - Embargdo: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL Ltda

Adv: MARINA ZAPAROLI BERETTA (OAB 42425/PR) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0820943-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Azevedo & Anjos Ltda EPP e outro

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0820982-72.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: DESCART CONFECÇÕES E COMÉRCIO Ltda - ME e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0821002-63.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Hospital Sírío Libanês de Campo Grande Ltda. - Exectdo: Júlio César Souza Rodrigues e outros

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0821012-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Jesusmar Modesto Ramos - Reqdo: Flora Forte - Reflorestamento e Projetos Ambientais LTda e outro

Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0821270-20.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valter Dias de Souza-ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0821450-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Lúcio Flávio Sobreppa e outro - Reqdo: Jefferson Ferreira Rodrigues

Adv: DARTAGNAN Z.MESSIAS (OAB 8703/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0821466-87.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: MADEIRAÇO COMÉRCIO DE MADEIRAS Ltda - EPP e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0821547-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Lúcio Flávio Sobreppa e outro - Reqda: Tamires de Suoza Cavalcanti

Adv: DARTAGNAN Z.MESSIAS (OAB 8703/MS)

Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

**14ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0288/2012

**Processo 0003028-46.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: M R S Conceição

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Adv: MARIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 3882/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei no endereço indicado, onde deixei de proceder à citação de M R S Conceição, em virtude de informação fornecida pelo sr. Rogério Aparecido Barbosa, de que a empresa requerida foi fechada e que sua representante legal mudou-se para a cidade de Cuiabá-MT, não sabendo informar o endereço.

**Processo 0004815-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Condomínio Residencial Raquel de Queiroz - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca das contestações juntadas.

**Processo 0010161-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Casa do Médico Ltda - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS) Intimando o autor acerca do item "2" do despacho de fls. 42, adiante transcrito: "(...)Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a existência de veículos em nome do executado, porém com restrições de alienação fiduciária. Logo, manifeste-se o autor acerca de seu interesse na penhora de eventuais créditos que o executado possui oriundos dos contratos, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso positivo, deverá a autora informar quais os veículos e à instituição financeira credora a fim de possibilitar a penhora. Assim, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias.(...)"

**Processo 0015398-57.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Transportadora Jardim e Filho Ltda - Embargdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) Intimação da parte embargante para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais no importe de R\$272,80 (15,66 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

**Processo 0016022-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcelo Pereira de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS) Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado nas fls. 119-142, bem como para, em igual prazo, informarem se pretendem a produção de prova oral em audiência.

**Processo 0017576-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Tatiane Aparecida Maranhão - Reqdo: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)(...) Após, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito.(...)

**Processo 0021360-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Transportadora Horizonte Ltda - Reqdo: Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Neotrans Transportes e Logística Ltda

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, da certidão à fl. 29, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 (dez) dias do petítório de fls. 28, sem que a parte autora tenha

comprovado a distribuição das cartas precatórias para as citações das requeridas. Não consta pendência cadastrada no Sistema SAJ até a presente data. Nada mais."

**Processo 0033749-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Glaucia Silva Leite - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR (OAB 15339/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)  
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 37

**Processo 0035370-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Maria Aparecida dos Santos da Silva - Marcos Antonio da Silva - Reqda: Floripes Akioishi - RepreLeg: Marcos Antonio da Silva  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Decisão Trata-se de ação de "reivindicação de posse com pedido subsidiário de restituição por enriquecimento sem causa" que Espólio de Maria Aparecida dos Santos da Silva e Marcos Antônio da Silva, qualificados nos autos, move em face de Floripes Akioishi, igualmente qualificada. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a serem declaradas. A preliminar arguida não merece prosperar. A inicial não é inepta, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil, sem contar que por meio dela é possível extrair perfeitamente a pretensão dos autores. Ademais, a aludida preliminar se confunde com o mérito, porque para decidi-la é irreduzível a necessidade de se debruçar sobre o negócio jurídico encetado entre as partes e os documentos acostados. A dilação probatória é imprescindível para esclarecer os seguintes pontos controvertidos: a) se ocorreu ou não a troca entre o imóvel objeto dos autos e aquele informado pela ré; b) qual foi a transação, firmada entre as partes, que ensejou a outorga de procuração para que o autor realizasse a transferência do imóvel (f. 52); c) quem realizou o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos últimos anos. Para tanto defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor Marcos Antônio da Silva, conforme requerido pela ré e determino, com base nos arts. 130 e 342 do Código de Processo Civil, o interrogatório da ré, para a audiência que designo para o dia 21/03/2013, às 16:00 horas. As partes deverão ser intimadas na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, ao passo que as testemunhas, a serem arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, deverão ser intimadas nos termos do art. 412 desse mesmo diploma. Após a realização da audiência será aquilatada a necessidade de produção de outras provas. Intimem-se. Fica o requerido intimado a recolher 05(cinco) diligências para intimação das testemunhas arroladas, bem como a intimação do autor, acerca da autidência designada.

**Processo 0036069-38.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Neusa Borges da Silva - Reqda: Marinilza Clelia de Britto Ferreira e outro  
Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)  
Adv: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)  
Adv: JOÃO PEDRO MURANO BORGES (OAB 13176/MS)  
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETOTrata-se de ação de manutenção de posse proposta por Neusa Borges da Silva, qualificada nos autos, em face de Marinilza Clelia de Britto Ferreira e Wilson Andreu Lima, igualmente qualificados. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a serem declaradas nem preliminares a serem decididas. A dilação probatória é imprescindível para esclarecer a que título a autora exerce a posse do imóvel, ou seja, se esta decorre de contrato de compra e venda firmado com o genitor da primeira corré ou de mera liberalidade desta. Para tanto, defiro a realização da prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, que devem ser intimadas na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, ao passo que as testemunhas, a serem arroladas com no mínimo 30 dias de antecedência da audiência, deverão ser intimadas nos termos do art. 412 desse mesmo diploma, para que compareçam à audiência que designo para o dia 21/03/2013, às 15:00 horas. Defiro a juntada, no prazo de 5 dias, de documentos novos pelas partes, assim considerados aqueles produzidos após o ajuizamento da ação ou acerca dos quais não se tinha conhecimento ou acesso. Após a realização da audiência será aquilatada a necessidade de produção de outras provas. Intimem-se.

**Processo 0040639-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Marco Antonio Vera Gonçalves e outro - Reqdo: Ailton de Assis Silva  
Adv: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)Postergo a análise do pedido liminar para momento ulterior à resposta do réu, que deverá ser citado para, se quiser, em 15 (quinze) dias, apresentá-la, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0041553-39.2008.8.12.0001 (001.08.041553-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudia Oliveira Guimaraes - Reqdo: Terra Branca Imoveis Ltda - Maria de Fátima Raquel dos Santos Garcia  
Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 4318/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do Laudo Pericial de fls 247.

**Processo 0044526-35.2006.8.12.0001 (001.06.044526-3) - Cobrança de Honorários**

Reqte: Erló Natalício Fretes - Reqdo: Wander Argenta

Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)

Adv: LUCY A. B. DE MEDEIROS (OAB 6236/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo

**Processo 0046488-30.2005.8.12.0001/01 (001.05.046488-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Espólio de Salviano Carvalho dos Santos - Inventariada: Elisabete Leite dos Santos - Reqdo: Paulo Roberto de Lima

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, retificar os dados bancários para transferência, uma vez que houve devolução do DOC com a informação "banco/agência não cadastrada"

**Processo 0048710-24.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Reginaldo Duenhas da Silva

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 20, cujo teor segue: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, deixei de CITAR a pessoa de Reginaldo Duenhas da Silva que, em razão de não poder encontrar o imóvel de numero 1604 na Rua Sagitaria, sendo que nesta rua numeração vai até 557, portanto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins, e desde de já no aguardo de novas determinações. O referido é verdade.

**Processo 0054936-16.2010.8.12.0001 (001.10.054936-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: J. Moreira Embalagens Ltda - EPP - Reqdo: Palitos Colibri Industria e Comercio Ltda - EPP - Emerson Ferreira dos Santos - Giovani Domingues  
Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)

Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)Intimação da parte exequente para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória expedida à Comarca de Penápolis-SP, a qual foi retirada em cartório em 02/10/12 (fl. 90).

**Processo 0056988-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Construtora Degrau de Imóveis Ltda - Reqdo: Rosemary Oliveira da Motta

Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)Postergo a análise do pedido liminar para momento ulterior à resposta da ré, que deverá ser citada para, querendo, no prazo legal, apresentá-la, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0058658-24.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Condomínio Edifício Dona Neta - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

Adv: ISABEL LIVRADA SILVAIntimação o patrono da parte requerida para que, em 05 (cinco) dias, informe: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados a título de honorários sucumbenciais, conforme consta no termo de assentada de fls. 405, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal. s

**Processo 0103527-77.2008.8.12.0001 (001.08.103527-7) - Monitoria**

Reqte: Kikuchi & Kikuchi Ltda - ME - Reqdo: Arnaldo Barbosa Andrade

Adv: MARCIO ROMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULIntime-se a autora, pessoalmente, nos termos do artigo 267, §1º, do CPC, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0354926-64.2008.8.12.0001 (001.08.354926-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sebastiana Mendes Aquino - Reqdo: Construcenter Imóveis Ltda

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Trata-se de ação de "indenização de responsabilidade civil por danos materiais e morais" que Sebastiana Mendes Aquino, qualificada nos autos, move em face de Construcenter Imóveis Ltda, igualmente qualificada. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a serem

declaradas nem preliminares a serem decididas. A prejudicial de mérito da prescrição não pode ser analisada nesta oportunidade. Isto porque o triênio previsto no art. 206, §3º, inciso V do Código Civil somente começa a correr quando da ciência do evento danoso pelo lesionado, data que não foi explicitada nos autos, dependendo, portanto, de dilação probatória, razão pela qual será decidida em momento posterior. A dilação probatória é imprescindível para esclarecer os seguintes pontos controvertidos: a) se o contrato de promessa de compra e venda foi quitado pela autora; b) em sendo negativa a resposta, quantas parcelas foram pagas; c) se o contrato foi rescindido antes da venda a outrem; d) se a autora realizou benfeitorias no imóvel, como a mencionada construção de uma casa; e) em que momento a autora teve conhecimento da alienação do imóvel à terceiro. Determino, com base nos arts. 130 e 342 do Código de Processo Civil, o interrogatório das partes e defiro a oitiva de testemunhas, para a audiência que designo para o dia 7/3/2013, às 15:00 horas. As partes deverão ser intimadas na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, ao passo que as testemunhas, a serem arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, deverão ser intimadas nos termos do art. 412 desse mesmo diploma. Após a realização da audiência será aquilatada a necessidade de produção de outras provas. Intime-se.

**Processo 0820580-88.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**  
Reqte: SUELI AKEMI ANDO - FERNANDA NAMIE ITO - TISUYA YAMAKI - MARCIO TETSUO ITO - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS) A concessão de providência cautelar sem ouvir a parte contrária é medida excepcional (art. 797, CPC), admitida apenas quando o conhecimento da pretensão contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. Cite-se a ré para, querendo, no prazo de cinco dias (art. 802, CPC), oferecer resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**Processo 0834380-38.2002.8.12.0001 (001.02.834380-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Danilo Mendes Souza - Reqdo: Intertruks Veículos Ltda - Unibanco Aig Seguros Sa - JR Diesel Ltda - Internacional Caminhões do Brasil  
Adv: FABIANO MARTINS BRANDT (OAB 045.265/RS)  
Adv: RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS  
Adv: CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES (OAB 159680/SP)  
Adv: CARLOS HENRIQUE PINTO (OAB 135690/SP)  
Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)  
Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)  
Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)  
Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo

#### 15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron  
RELAÇÃO Nº 0676/2012

**Processo 0002889-46.2002.8.12.0001 (001.02.002889-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Larcy Sociedade de Credito Imobiliario s/a - Réu: Manoel Rocha de Carvalho e outro  
Adv: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)  
Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)  
Adv: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) (810) - À parte autora para, em dez dias, trazer aos autos certidão de distribuição de feitos em nome dos executados.

**Processo 0006010-87.1999.8.12.0001/01 (001.99.006010-5/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Luciano Aparecido de Andrade e outro - Réu: Lojas Arapua s/a  
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
Adv: FABIANO JACOBINA STEPHANINI (OAB 8166/MS) Vistos, etc. Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor ínfimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada. Intimem-se.

**Processo 0008640-33.2010.8.12.0001 (001.10.008640-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Danilo Cezar Correia de Almeida - Reqdo: Banco General Motors S/A  
Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)  
Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Intimação das partes para no prazo de dez dias recolherem custas finais (46,00 UFERMS).

**Processo 0018876-93.2000.8.12.0001/01 (001.00.018876-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rosa Maria de Farias dos Santos - Reqdo: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) Vistos, etc. Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor ínfimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada. Intimem-se.

**Processo 0021511-61.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Saul Silva de Alencar - Reqdo: João Ferreira dos Santos Filho e outro

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher 01 diligência.

**Processo 0031637-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ildo Miola Junior - Reqdo: HSBC Seguros S/A. - Advogado: Ildo Miola Junior

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Manifeste-se o exequente, no prazo de 03 (três) dias, acerca das informações contidas na petição de f. 57/58. Gize-se que o seu silêncio importará na presunção de que os honorários exigidos no presente cumprimento já foram quitados por força do acordo noticiado nos autos nº 003163654.2012.8.12.0001.

**Processo 0035942-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Erica Flavia Mantovani dos Reis - Reqdo: Fernando Rodrigues Duarte e outros

Adv: DAGMA PAULINA DOS REIS (OAB 6441/MS)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias juntar 01 contra-fé (dois requeridos).

**Processo 0038565-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wagner Leão do Carmo - Reqdo: Incco - Indústria, Comércio e Construção Ltda - Advogado: Wagner Leão do Carmo

Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias, manifestar-se acerca da pesquisa no Infoseg/Infojud.

**Processo 0048499-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Palmares Serviços Técnicos Industriais Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher 04 diligências.

**Processo 0110868-58.1988.8.12.0001 (001.88.110868-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa - Réu: Vander Nacif Pinto Coelho e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher 01 diligência.

**Processo 0117477-27.2006.8.12.0001 (001.06.117477-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Matsubara Desenvolvimento do Potencial Humano Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Gilson Adao Pereira e outro

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

Adv: JOSÉ LAURO ESPÍNDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher 01 diligência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0677/2012

**Processo 0000847-43.2010.8.12.0001 (001.10.000847-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca Freire de Moraes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS) cx 622-determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária desta Capital, com nossas homenagens e cautelares necessárias. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0016868-31.2009.8.12.0001 (001.09.016868-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Anita Maria dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se da contestação de fls. 145/163.

**Processo 0018883-70.2009.8.12.0001 (001.09.018883-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Manoel de Souza Araújo

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Intime-se o requerente para no prazo legal dar cumprimento à r. sentença de fls. 154159, cujo teor é: "Viistos... Deste modo, verificando que o requerente não tem direito ao recebimento de qualquer diferença relativa à indenização pelo Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi paga, tampouco com relação às despesas médicas que alega ter suportado, julgo improcedente o pedido. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno o requerente no pagamento à requerida das despesas por ela antecipadas e de honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 1.000,00, ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desta condenação, nas condições e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, posto ser o requerente beneficiário da Assistência Judiciária, por força da decisão de f. 40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0041791-87.2010.8.12.0001 (001.10.041791-5) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Karla Jorge

Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS) Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

**Processo 0046814-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Ana Duarte dos Santos e outro

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 7787/MS) Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do retorno das Cartas Precatórias de fls. 55/64, da comarca de Goiânia/GO, para fins de citação das requeridas Leila e Edilene, não cumpridas, tendo em vistas as mesmas não terem sido localizadas pelo Oficial de Justiça.

**Processo 0067307-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Libman & Luft Ltda e outro

Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

cx 611-Intimação do autor acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0073531-63.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

**Processo 0379930-06.2008.8.12.0001 (001.08.379930-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Adalcio Espírito dos Santos

Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do retorno da Carta Precatória de fls. 38/48 da comarca de Londrina/PR, para fins de citação do requerido, não cumprida, tendo em vista o mesmo não ter sido localizado pela Oficial de Justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0678/2012

**Processo 0003790-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Aparecida Ueno Araújo e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intime-se os autores para que impugnem a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0004828-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Rede Genérico Farma Ltda - ME e outro

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da não localização do requerida José Henrique Ibanez.

**Processo 0007370-08.2009.8.12.0001 (001.09.007370-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Camila Marcondes Queiroz

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento da requerida.

**Processo 0026373-46.2009.8.12.0001 (001.09.026373-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Carlos Newton Dorneles Zaramella

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Intimação da parte autora do desarquivamento do feito.

**Processo 0029949-13.2010.8.12.0001 (001.10.029949-1) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Michella Soares Correa

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0035588-75.2011.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Companhia Ultrazag S/A - Reqda: AL Revendedora GLP Ltda ME e outro

Adv: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0037292-26.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Emilia Tedesco - Reqda: S e G Comércio de Tintas Ltda - ME

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento de citação do requerido.

**Processo 0041905-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maycon Teixeira Leite - Reqda: Aglair Maria Alves

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento.

**Processo 0045309-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)

intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve a integral satisfação do seu crédito.

Em caso negativo deverá ser apresentada planilha com o respectivo cálculo. Saliento que o seu silêncio importará na presunção de quitação integral da obrigação. Intime-se.

**Processo 0045811-87.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Simão Maciel da Silva Sobrinho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Intimação da parte requerida para que no prazo de cinco dias, apresente todas as notas fiscais/faturas de energia elétrica do período determinado até a data do início da perícia (dia 07/12/2012 as 16 hs), no consultório na rua 13 de maio, 2500 sala 1307 - Dr. Vinicius Coutinho.

**Processo 0051636-80.2009.8.12.0001 (001.09.051636-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Flora Forte Reflorestamento e Projetos Ambientais Ltda

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição de f. 87 no prazo de 03 (três) dias.

**Processo 0500535-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Benedito Rogério da Silva Rodrigues - Exectdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) 811. Observando, por um lado, a certidão exarada pela Contadoria à f. 08, e, por outro, que revela-se imprescindível a liquidação por arbitramento, nos termos do art. 475-D, do CPC, com a realização da perícia técnica, determino a realização de prova pericial e nomeio perito o Dr. Hélder Pereira de Figueiredo, examinar contabilmente o contrato e sua evolução, aplicando-se os parâmetros estabelecidos na sentença, às f. 288/302, verificando, inclusive, se ocorreu a quitação ou se existe saldo, credor ou devedor, e qual o seu valor.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0679/2012

**Processo 0004172-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Moisés Raimundo Alves - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)



Intimação da parte requerida para que tome ciência da penhora on line realizada (R\$30.000,00).

**Processo 0004704-29.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Benedita dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) Apresentada a proposta dos honorários periciais (R\$500,00) intemem-se as partes para se manifestar no prazo comum de cinco dias e, caso não haja impugnação, intime-se a ré para depositar os honorários em cinco dias.

**Processo 0005177-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Leiliana Amaral de Oliveira Scudler

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento de citação da requerida.

**Processo 0007356-87.2010.8.12.0001 (001.10.007356-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Leopoldino Martins de Matos

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da pesquisa Infoseg/Infojud..

**Processo 0014801-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jefferson Valério Villa Nova - Reqdo: Mauro Cesar Senna e outro - Advogado: Jefferson Valério Villa Nova e outro

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS) Intimação da parte executada para manifestar-se acerca da proposta de acordo proposta pela autora.

**Processo 0020311-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compromisso**

Reqte: Helder Lugnani - Reqdo: Eliezer David de Medeiros

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Adv: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES (OAB 15055/MS) intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da pesquisa Infojud/Infoseg.

**Processo 0026589-22.2000.8.12.0001/01 (001.00.026589-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Wanderley Cicero de Souza e outro - Exectdo: Tecnifh Tecnologia E Construcoes Ltda

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)(910) - À parte autora para, em cinco dias, indicar dados bancários (nomes, números e local de banco e agência; número e tipo da conta; CPF do titular), para transferência de numerário.

**Processo 0038367-66.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Posto Liberdade Locatelli Ltda - Reqdo: Construeng Construções e Serviços Ltda

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS) Intimação da parte autora paa no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento devolvido.

**Processo 0041250-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Beatriz Soares Bernardes Teixeira - Reqdo: Paulo de Oliveira Lima

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento de citação da requerida.

**Processo 0045903-36.2009.8.12.0001 (001.09.045903-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Jamil Felix Naglis Neto

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Intimação da parte autora para informar dados para transferência bancária. Nome do banco, numero do banco, número da agência, nome da agência, beneficiário, CPF.

**Processo 0048473-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Anderson Luiz Flores Gomes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação.

**Processo 0055991-31.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carlos Roberto Vegini - Embargdo: João de Oliveira Lima Filho

Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher 01 diligencia.

**Processo 0057287-93.2009.8.12.0001 (001.09.057287-5) - Monitoria**

Reqte: Drogaria São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - Reqda: Vanuza Almeida da Hora

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)(910) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante os ofícios emitidos por Águas Guaruroba e Enersul, f. 72 e 74.

**Processo 0100904-16.2003.8.12.0001/01 (001.03.100904-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Caiado Pneus Ltda - Exectda: Aparecida Pires de Oliveira

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) Vistos, etc. Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor infimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada. Intimem-se.

**Processo 0501829-97.2010.8.12.0001 (001.10.501829-6) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Paulo Antonio Serra da Cruz - Exectdo: Maria Eduarda Vieira Jorge

Adv: EVANDRO MOMBURUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)(910) - À parte autora para, em cinco dias, comprovar a distribuição de carta precatória na comarca do Rio de Janeiro / RJ, retirada em cartório, no dia 03/09/2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0680/2012

**Processo 0035361-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: Supermercado Gaspar Ltda

Adv: DJANIR C. BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS) Intime-se a requerente da certidão de fls. 52, cujo resumo é: "CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 50. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.943".

**Processo 0045213-02.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Silvio Eduardo Orro da Silva - Reqdo: W-3 Factoring Ltda

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS) Intime-se a requerente da certidão de fls. 10, cujo resumo é: "CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 10. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.942".

**Processo 0047582-66.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Itaú Seguros S/A - Impugdo: Fabiano dos Santos Oliveira

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS) Intime-se as partes da certidão de fls. 10, cujo resumo é: "CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 10. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.942".

**Processo 0060110-69.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edson Gonçalves & Cia Ltda - Edson Gonçalves

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intime-se as partes da certidão de fls. 45, cujo resumo é: "CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 44. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.943".

**Processo 0126365-19.2005.8.12.0001 (001.05.126365-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cooperativa de Agronegócios de São Gabriel do Oeste - Cooperoeste

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS) Intime-se a requerente da certidão de fls. 69, cujo resumo é: "CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as fl. 61. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.943".

**Processo 0817167-67.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Ovidio Francisco Martins Marx - Embargado: Banco Bradesco S/A Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Intime-se a embargante do despacho de fls. 30, cujo resumo é: "Vistos... recebo os embargos à execução interpostos, posto que tempestivos, não sendo atribuído efeito suspensivo, haja vista que não restou demonstrado que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, bem como pelo fato de que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 739-A, § 1º do CPC. Embargos do devedor - Execução de título extrajudicial - Pretensão dos embargantes ao efeito suspensivo - Suspensão tão-só nas hipóteses figuradas no art. 739-A, § 1º, do CPC, contanto que garantido o juízo por penhora, depósito ou caução suficientes - Necessidade de coexistência dos pressupostos - Fundamento genéricos dosembargos, sobre cobrança de multa e juros elevados no mútuo bancário - Falta de prova documental, na instrução do recurso, de que o juízo esteja garantido de forma suficiente - Pressupostos do efeito suspensivo não atendidos - Recurso desprovido. TJSP AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038974-29.2011.8.26.0000. Rel. Cerqueira Leite. J.25/05/2011 II- Intime-se a parte contrária, na pessoa de seu advogado constituído nos autos de execução, para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, com espeque no art. 740 do CPC. Intime-se. Campo Grande, 09 de novembro de 2012.

**Processo 0817405-86.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: JAIRO MARQUES MARINHO Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS) Intime-se a impugnante para, em 05 (cinco) dias, emendar a inicial, para recolher o preparo, conforme determina o art. 102-E do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0819469-69.2012.8.12.0001 - Monitoria - Compromisso**

Reqte: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS Ltda. - Reqdo: DOACIR ANTONIO BELLEI Adv: MARCUS VINÍCIUS SANCHES (OAB 38007/PR) Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS) Intime-se a d. advogada que assinou digitalmente a petição inicial para, no prazo de dez dias, apresentar instrumento de mandato que a legitime a procurar em juízo, porquanto não restou evidenciada a ocorrência de nenhuma das hipóteses elencadas no caput do art. 37 do CPC, que pudessem adiar a exibição de tal instrumento, sob pena de nulidade do processo (art. 13, I, do CPC).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0681/2012

**Processo 0007572-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Edson Inacio - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/ Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)cx. 2001 - Designo audiência preliminar para o dia 19/3/2013, às 14h30. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Intime-se o autor pessoalmente, bem como o Defensor Público. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0009820-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Rosângela Maria de Siqueira - Reqda: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS) Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS) Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)cx. 2001 - Designo audiência preliminar para o dia 26/03/2013, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0011368-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Granviller Nazareno Ribeiro Gahoma Ribas - Helio de Andraus Gahoma - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)

Adv: ADEMAR PEREIRA GOMES ZARATE (OAB 608363/MS)cx. 2001 - Designo audiência preliminar para o dia 14/3/2013, às 16 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0012326-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqdo: Gilberto Silvério de Almeida

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)cx. 2001 - Observa-se nos autos, que o AR de recebimento foi juntado em 17/05/2012, tendo assim, termo em 01/06/2012. Em 06/06/2012 o réu protocolou reconvenção e contestação, cinco dias após o prazo. Dessa forma, acolho a preliminar de intempestividade e decreto a revelia do réu (art. 319 do CPC). Intime-se o d. advogado do réu para desentranhar os documentos de f. 47/59. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Designo audiência preliminar para o dia 30/01/2013, às 15 horas. Caso qualquer das partes junte aos autos documento novo, intime-se a parte adversa para sobre ele se manifestar em 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0045724-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Marcia da Silva - Reqdo: Pedro Eder Flecha Haufes

Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Adv: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)cx. 2001 - 1. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Caso quaisquer das partes junte aos autos documento novo, intime-se a parte adversa para que sobre ele se manifeste, no prazo de cinco dias. 2. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 20/3/2013, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0064369-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Dejanira Leite da Fonseca - Reqdo: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A

Adv: ADRIANA CORREA DE SOUZA (OAB 12664/MS)

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 7787/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)cx. 2001 - Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. 2. Em caso de juntada de novos documentos, dê-se vista dos autos à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 13/03/2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0067105-35.2010.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição**

Reqte: Paulo Roberto Barros da Costa - Reqdo: Andorfato Assessoria Financeira Ltda

Adv: ELSON WANDERLEY CRUZ (OAB 67360/SP)

Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263BM/S)cx. 2001 - Designo audiência preliminar para o dia 20/3/2013, às 15h30. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0113923-16.2008.8.12.0001 (001.08.113923-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Elton Luis Zeferino - Reqdo: Dejes Valenzuela

Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)cx. 2001 - 1. Intime-se o agravado para juntar aos autos cópia das contrarrazões ao agravo, tão logo as apresente no E. TJMS para que, à luz do contraditório, possa ser feito o juízo de retratação, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. 2. Defiro a produção das provas requeridas pelo embargado às fl. 226/228, quais sejam, a juntada de documentos e o depoimento pessoal do embargante. Intime-se o embargado para que, no prazo de trinta dias, junte aos autos os documentos aos quais faz referência à f. 228. Após a juntada dos referidos documentos, intime-se o

embargante para que sobre eles se manifeste no prazo de dez dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/3/2013, às 13h30. Intimem-se pessoalmente, por mandado, o embargante para comparecer e prestar depoimento pessoal, advertindo-o dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0136490-75.2007.8.12.0001 (001.07.136490-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Henge Construções Ltda - Reqdo: Geraldo Majela de Arruda  
Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)  
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)cx. 2001 - Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/3/2012, às 15 h, para a inquirição das testemunhas que forem arroladas pela autora, até 30 dias antes da audiência (art. 407 do CPC), para o esclarecimento dos pontos controvertidos acima fixados. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0683/2012

**Processo 0013200-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Selma Lúcia de Souza - Reqdo: Charles Soares  
Adv: SILMARA SALAMAIA HEY SILVA (OAB 11786/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)cx. 2002 - Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, advertindo-as dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas às f. 12 e aquelas que por ventura venham a ser arroladas pelas partes, até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**Processo 0015614-86.2010.8.12.0001 (001.10.015614-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Amarilton dos Santos Lemes - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande  
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)  
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)  
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)cx. 2002 - Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2013, às 15:00 horas. Intime-se o autor, pessoalmente, para comparecer e prestar depoimento pessoal, advertindo-o dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas que por ventura venham a ser arroladas pelas partes, até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**Processo 0025335-96.2009.8.12.0001 (001.09.025335-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Revelino Ayala Samaniego - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Denunciado: Seguradora Mares - Mapfre Riscos Especiais  
Adv: SILVIA VALERIO PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: LEILA VENANCIO AURESWALD (OAB 5184/MS)  
Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)  
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)cx. 2002 - Designo audiência preliminar para o dia 20/3/2013, às 14h30. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0028504-91.2009.8.12.0001 (001.09.028504-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Maria Aparecida Sousa Vilalba - Reqda: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e outro  
Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)  
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)cx. 2002 - Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. 2. Em caso de juntada de novos documentos, dê-se vista dos autos à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 13/03/2013, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Intime-se o réu Jefferson pessoalmente, bem como o Defensor Público. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0036251-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Cherin Abdul Kader Khalil Omari - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)cx. 2002 - Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. 2. Em caso de juntada de novos documentos, dê-se vista dos autos à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 26/03/2013, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores

habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0075018-68.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Condomínio do Conjunto Residencial Yucatan - Reqdo: ZW Engenharia Ltda - Exectdo: Washington Limo Duarte - Maria Margarete Auto de Oliveira Duarte - RepreLeg: Maria Margarete Auto de Oliveira Duarte e outros  
Adv: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)  
Adv: VALTER APOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)  
Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)cx. 2002 - Designo audiência preliminar para o dia 27/3/2013, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

**Processo 0126218-85.2008.8.12.0001 (001.08.126218-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Triunfo Distribuidora Ltda - Reqdo: Bagley do Brasil Alimentos Ltda  
Adv: SIDNEI APARECIDO DÓREA (OAB 163672/SP)  
Adv: PEDRO PAULO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 117626/SP)  
Adv: LEANDRO DE JESUS IMPERADOR (OAB 204953/SP)  
Adv: ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 153.723/SP)cx. 2002 - Designo audiência preliminar para o dia 13/03/2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0684/2012

**Processo 0009418-37.2009.8.12.0001 (001.09.009418-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ailton Souza Menezes - Reqda: Mirian Pinazo Martines Colman - Denunciado: HDI Seguros S.A.  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
Adv: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)cx. 2003 - Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2013, às 15:00 horas. Intime-se, pessoalmente, o autor para comparecer à audiência e prestar depoimento pessoal, advertindo-os dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pela litisdenunciada até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**Processo 0010505-91.2010.8.12.0001 (001.10.010505-0) - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Rolin Flores Figueira - Reqda: Maria da Silva Oliveira  
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)  
Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)  
Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)  
Adv: ELDIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)cx. 2003 - Pelo Juiz foi dito: "defiro o pedido ora formulado pelas partes e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/4/2013, às 13 h e 30 min. As partes e a testemunha Salvador da Silva, presentes neste ato, saem intimadas. O autor fica intimado para, em 5 dias, indicar o novo endereço para a intimação da testemunha Helena Ricardo, que não foi encontrada para receber a intimação (f. 317/318). Então, após a manifestação do autor e o recolhimento da diligência necessária, expeça-se novo mandado para a intimação da testemunha Helena.

**Processo 0019325-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Tereza de Jesus Ribeiro Ormandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)cx. 2003 - Após, o juiz assentou: "designo o dia 10/4/2013, às 15 h, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, para a inquirição da testemunha Cleberson. As partes saem intimadas. Intime-se pessoalmente a testemunha Cleberson de Souza Freitas, com endereço indicado na petição protocolada pela autora em 26/10/12, para comparecer à audiência, sob pena de, se deixar injustificadamente de fazê-lo, ser conduzida coercitivamente."

**Processo 0027429-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Adilson Arruda e outros - Reqdo: Jorge Rodrigues  
Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)  
Adv: PAULO TADEU BARROS MINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)cx. 2003 - Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de f. 39/40 e redesigno audiência de justificação prévia para o dia 09/04/2013, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as testemunhas arroladas. 3. Cite-se o requerido, por hora certa, no endereço de f. 37, para comparecer na audiência designada, em que poderá intervir, desde que o façam por intermédio de advogado. 4. O prazo para contestar, de 15 dias (art. 927, do CPC), contar-se-á a partir do despacho que deferir ou não a liminar (art. 930, par. único, do CPC) Intimem-se.

**Processo 0029339-45.2010.8.12.0001 (001.10.029339-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Companhia de Seguros - Porto Seguros - Reqda: CARMEN LUCIA TRINDADE DUTRA

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)cx. 2003 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2013, às 15:00. 8. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**Processo 0037467-88.2009.8.12.0001 (001.09.037467-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva Ovando - Reqdo: Glassbox - Vidros de Segurança Ltda - Me - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: GIANNI DIAS AGUILLAR NOGUEIRA (OAB 11871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

cx. 2003 - Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela autora às f. 379/380 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2013, às 15:00 horas. Intimem-se a testemunha arrolada à f. 380 e aquelas que, por ventura, venham a ser arroladas pelas partes até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**Processo 0062632-06.2010.8.12.0001 (001.10.062632-8) - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Ivo Paulino Baptiston - Reqdo: Jorge Donizete Alves e outro

Adv: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)cx. 2003 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2013, às 13h30. 10. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**Processo 0065779-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Luis Bento Martins - Reqdo: Atacadão Distr. Com. e Ind. Ltda

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)cx. 2003 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/4/2013, às 13 h e 30 min. As partes saem intimadas. O autor sai intimado para comparecer e prestar depoimento pessoal, ficando advertidos dos termos do art. 343, Par. 1º e 2º, do CPC, que lhes foram lidos nesta oportunidade. Intime-se, pessoalmente, por carta, o representante da ré para comparecer e prestar depoimento pessoal, consignando-se na carta de intimação a advertência do art. 343, Par. 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas, com observância do art. 407 do CPC, pelo autor e pela ré até 16/3/2013. A ré deverá trazer a testemunha que, à f. 37, se comprometeu a trazer independentemente de intimação, presumindo-se, caso não compareça, que a ré desistiu de ouvi-la (art. 412, § 1º, do CPC)."

**Processo 0109599-22.2004.8.12.0001 (001.04.109599-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Pedro dos Santos e outro - Reqdo: Santos E Fernandes Ltda

Adv: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)cx. 2003 - Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/1/20013, às 15 h. A prova oral objetivará demonstrar: a) a existência da posse dos autores; b) a origem e as características da posse dos autores e c) o tempo da posse dos autores e de seus antecessores, para os fins do art. 1.243 do CC. Os autores deverão trazer à audiência as testemunhas arroladas à f. 05, e seus sobrinhos Edilson e Cíntia, que, segundo a inicial, ocupam o imóvel usucapiendo a título de comodato, independentemente de intimação, conforme se comprometeram, na inicial e na impugnação à contestação, ficando advertidos de que, caso as referidas pessoas não compareçam, presumir-se-á que os autores desistiram de ouvi-las (art. 412, § 1º, do CPC). Intimem-se os autores na pessoa de seu advogado, pela DJ. Intime-se pessoalmente o d. Defensor Público que atua na curadoria especial da ré. Fica dispensada a intimação do MP, em razão da declinação, por ele manifestada, às f. 267/271, da sua intervenção no presente feito. Intimem-se.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0682/2012

**Processo 0013638-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito**

Reqte: Sandro da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta

Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 121. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.943.

**Processo 0017687-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jairo Marques Marinho - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora.

**Processo 0028251-98.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Impugdo: Guilherme Ferreira de Brito - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 18. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.942. Intime-se a impugnante para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a petição de f. 14/17.

**Processo 0029379-56.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Celso Aparecido Pilegi

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, informar o valor atual de seu crédito. Intime-se.

**Processo 0042780-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Mário Roberto de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 95. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.941.

**Processo 0043129-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcelo da Silva Leite - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 35. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.943.

**Processo 0061897-70.2010.8.12.0001 (001.10.061897-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda - Executo: Raul Mendonça

Adv: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, a fim de promover a citação do executado

**Processo 0062857-26.2010.8.12.0001 (001.10.062857-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. S. S/A - Executo: J. H. C. - I. I. M. F. de I. E. D. C. N. P.

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)Intime-se a Itapeva II Multicarteira FIDC NP, na pessoa de seu advogado, para no prazo imprerível de 5 (cinco) dias, cumprir o determinado à f. 140, sob pena de indeferimento da substituição processual, requerida à f. 51/56.

**Processo 0073908-68.2009.8.12.0001 (001.09.073908-7) - Monitoria**

Reqte: Maria Terezinha Duarte Fuwyama - Reqdo: Alexandre Figueiredo Miranda

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 68. Certifico

ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.943.

**Processo 0077511-52.2009.8.12.0001 (001.09.077511-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqt: H. B. B. S.A. - B. M. - Exectdo: Mascimino Gomes Vieira  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 791, III, do CPC, até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

**Processo 0500801-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Exeqt: Amélia Marcelino Vieira - Exectdo: Telecomunicações do Paraná S/A - Telems

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR CERTIFICADO para os devidos fins que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo físico até as f. 96. Certifico ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 76.941.

**Processo 0816983-14.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqt: DIGITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL Ltda - Exectdo: JEREMIAS GONSALES DA SILVA - ORIOLANDO GONÇALVES DA SILVA  
Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)  
Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS) Assim, observando que a conexão dar-se-á apenas quando existir identidade de objetos, consoante dispõe o art. 103 do CPC, e que tal circunstância que não ocorre entre os processos de n. 0816983-14.2012.8.12.0001 e 0816973-67.2012.8.12.0001, como já demonstrado, bem como não subsiste nenhuma outra razão para o processamento da presente ação por este juízo, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para que a ação seja normalmente distribuída para uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0819129-28.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqt: Renata Gonçalves Pimentel - Exectdo: Orocídio de Araújo - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0686/2012

**Processo 0816775-30.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ronaldo Scudler de Araújo - Reqdo: EMIVAL FERREIRA LIMA  
Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS) Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar para a desocupação do imóvel, porque não restaram satisfeitos os pressupostos do art. 273 do CPC a autorizar a medida, eis que ausente prova inequívoca suficiente ao convencimento quanto à verossimilhança das alegações do autor. Cite-se o requerido, com a advertência do art. 285, segunda parte, do CPC, para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação e/ou requerer a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento. Conste no mandado a advertência do art. 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

### 16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0215/2012

**Processo 0000369-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Manoel Dionísio da Silva Neto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais), juntada às f. 116.

**Processo 0009049-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Sandra de Oliveira Santos  
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS) Intimação do autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (mandado n. 001.2012/123908-0) disponibilizada no SAJ e juntada às f. 121, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0010299-77.2010.8.12.0001 (001.10.010299-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Thais Fernanda Silva Guimarães - Reqdo: Universidade para Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - Anhanguera Educacional/Uniderp

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS) Vistos. Defiro a produção de prova pericial unicamente para averiguar se a assinatura aposta no contrato de fls. 157 (em nome de Thais Fernanda Silva Guimarães) pertence à autora e se as assinaturas lançadas nos documentos de fls. 158, 160 e 162, também em nome da autora, foram por ela realizadas. Considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão pagos ao final, pelo vencido (no caso, o Estado de Mato Grosso do Sul, se sucumbente a autora). Nomeio para realização da perícia o Sr. Fernando Abrahão, através da empresa Real Brasil Consultoria, tel. 3025-6878/8401-6567/3026-6567/4063-9759, endereço a Rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, CEP 79.020-260, o qual deverá ser intimado a apresentar a estimativa de seus honorários no prazo de 10 (dez dias). Aprovada a proposta de honorários, deverá o perito prestar compromisso nos presentes, e apresentar laudo em 30 dias da instalação da perícia. Vinda a proposta do perito, intimem-se as partes e o Estado. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. \*\*\* Intimação das partes para, em 10 dias, manifestarem acerca dos honorários periciais propostos no valor de R\$ 3.980,00.

**Processo 0011479-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda  
Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)  
Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS) Intimação do autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (mandado n. 001.2012/140113-9) disponibilizada no SAJ e juntada às f. 122, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0012073-74.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqt: Arinda Oliveira Dias e outro - Exectda: Sandra Alzira Cruz Siqueira e outro  
Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)  
Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS) Intimação da autora, no prazo e 5 (cinco) dias, para juntada da diligência necessária à expedição do mandado anteriormente requerido.

**Processo 0013129-55.2006.8.12.0001/02 (001.06.013129-3/00002) - Execução de Honorários**

Exeqt: C. da C. M. - Exectdo: Antonio Elesbão e outro - Advogado: Christiane da Costa Moreira  
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS) Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 101/103 (disponibilizada(s) no SAJ), requerendo o que lhe for de direito.

**Processo 0016663-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luiz Mongelos Paulino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Intimação das partes para ficarem cientes da designação da perícia para o dia 06 de FEVEREIRO DE 2013, às 08:30 horas, na rua Pernambuco, n.º 229, bairro São Francisco, quando o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0016796-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqt: Sistema Factoring Ltda - Exectda: Andréa Cristina Matos de Almeida  
Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS) Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0019041-23.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Guarany Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Elaine Cristina Cabral  
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)  
Adv: RAYMUNDO GOZZI JR (OAB 42912/PR)  
Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a devolução do AR, fl. 94.

**Processo 0020841-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: M. J. da C. M. - Reqdo: B. T. S/A - Advogado: Márcio José da Cruz Martins  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: CLÁUDIA VALDÉRIS CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)  
Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que

o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0021580-59.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Tony Jacks Salgado e Santos

Adv: FERNANDA ARAKAKI AYRES (OAB 14602/MS)

Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)Intimação do autor para ciência acerca da devolução da carta de intimação a este (comparecimento em audiência), sem cumprimento, pelo motivo "ausente" (f. 177).

**Processo 0023039-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: SD Doceria e Buffet Ltda ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 61 (disponibilizada(s) no SAJ).

**Processo 0023970-41.2008.8.12.0001 (001.08.023970-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonieta dos Santos Vera Cruz - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se

**Processo 0024299-82.2010.8.12.0001 (001.10.024299-6) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Cynthia Folley Coelho

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)Intimação do autor para se manifestar acerca da devolução da Carta de Citação ao requerido, sem cumprimento, pelo motivo "não procurado" (f. 121), no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0025259-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Roberto Oliveira Ortega - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Intimação das partes para ciência acerca da designação da perícia para o dia 06/02/2013, às 08:00 horas, devendo o autor comparecer ao consultório do Dr. Américo Higa, à Rua Pernambuco, 229, Bairro São Francisco, nesta capital, com todos os exames médicos referentes à lesão sofrida.

**Processo 0038164-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqda: Andrea Cristina Matos de Almeida - ME

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR com motivo "ausente".

**Processo 0043156-11.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Eder Alexandre Rodrigues Franco - Reqdo: Ramão Apóstolo de Oliveira e outro

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos ARs devolvidos com motivos "ausente" e " não existe o número" de fls. 65/67 e da(s) certidão(ões) de fls. 108 (disponibilizada(s) no SAJ).

**Processo 0047413-16.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Lucinaldo Tenório de Melo - Reqdo: Lucimarcos Tenorio de Melo

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0051655-86.2009.8.12.0001 (001.09.051655-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: AZ Leiloes Rurais Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Intimação do requerente para, em 5 dias, manifestar acerca do mandado de constatação, de fl. 214.

**Processo 0052489-55.2010.8.12.0001 (001.10.052489-4) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Serineo Rotilli - Reqdo: Eduardo Machado Metello Júnior e outro

Adv: ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO

Adv: SILVANIA MARIA INOCENCIO (OAB 4808/MS)

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAIIntimação do patrono dos requeridos para ciência acerca da devolução das cartas de intimação (comparecimento em audiência), ambas sem cumprimento, pelo motivo "mudou-se" (f. 658/659).

**Processo 0063667-98.2010.8.12.0001 (001.10.063667-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: E. de S. G. - Exectdo: Rogério Alvares Melchior

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)Intimação do requerente para manifestar, em 05 dias, acerca da devolução da carta precatória, cumprida, mas com ato negativo às fls.107/116.

**Processo 0065975-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: André Sanabria de Aquino - Triete Caroba de Albuquerque - Lazaro Machado de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 9207/MS)

Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)Intimação da parte autora da perícia marcada para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 09:00 h, no consultório do Dr Américo lasuo Higa, situado na Rua Pernambuco, 229, Bairro São Francisco, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0072689-88.2007.8.12.0001 (001.07.072689-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Teresa Kohatsu - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: LISETE PADILHA RUBERT (OAB 3583/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0135834-21.2007.8.12.0001 (001.07.135834-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Dalva Gomes Sampaio - Reqdo: Renascença Veículos Ltda - Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil - Denunciado: Renault do Brasil S.A

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Adv: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 020.596/GO)

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: PÂMELA AMADO CASTELA (OAB 11544/MS)Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca dos honorários periciais propostos no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

**Processo 0817000-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: ADRIANA NOGUEIRA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBÚRCIO (OAB 15111AM/S)

Intimação do autor, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a contestação de fls. 25-42.

**Processo 0821532-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Reqte: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Certifico e dou fé que os autos do processo não foram distribuídos corretamente, consoante determina o art. 10, inc. IV, do Provimento n. 70/2012, do Conselho Superior da Magistratura. Certifico, ainda, que há orientação para que os advogados apresentem as procurações, declarações e documentos complementares separados da petição inicial e devidamente identificados (em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo). Certifico, por fim, que em cumprimento a determinação do Juízo, a parte interessada, na pessoa do advogado constituído, deverá ser intimada, sob pena de indeferimento da inicial, para providenciar as correções devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento acima mencionado.

**Processo 0821535-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Igor Vilela Pereira e outro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Advogado: Igor Vilela Pereira - Igor Vilela Pereira

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Certifico e dou fé que os autos do processo não foram distribuídos corretamente, consoante determina o art.

10, inc. IV, do Provimento n. 70/2012, do Conselho Superior da Magistratura. Certifico, ainda, que há orientação para que os advogados apresentem as procurações, declarações e documentos complementares separados da petição inicial e devidamente identificados (em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo). Certifico, por fim, que em cumprimento a determinação do Juízo, a parte interessada, na pessoa do advogado constituído, deverá ser intimada, sob pena de indeferimento da inicial, para providenciar as correções devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento acima mencionado.

**Processo 0821815-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: ALZIRA CABANHA - Reqdo: NPQ TRANSPORTE Ltda e outro  
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Certifico e dou fé que os autos do processo não foram distribuídos corretamente, consoante determina o art. 10, inc. IV, do Provimento n. 70/2012, do Conselho Superior da Magistratura. Certifico, ainda, que há orientação para que os advogados apresentem as procurações, declarações e documentos complementares separados da petição inicial e devidamente identificados (em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo). Certifico, por fim, que em cumprimento a determinação do Juízo, a parte interessada, na pessoa do advogado constituído, deverá ser intimada, sob pena de indeferimento da inicial, para providenciar as correções devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento acima mencionado.

**17ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache  
RELAÇÃO Nº 0544/2012

**Processo 0011197-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elio Roque da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: TAÍSA QUEIROZ (OAB 9152/MS)  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS) Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará (TED) em favor do EXEQUENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0027556-23.2007.8.12.0001/01 (001.07.027556-5/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Reinaldo Nogueira - Exectdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)  
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará (TED) em favor do EXEQUENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0068749-13.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: A. R. P. - Reqdo: Adão Cavaglieri  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS) Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará (TED) em favor do EXEQUENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0076841-14.2009.8.12.0001 (001.09.076841-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Ueslei Souza Soares  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fl. 78.

**Processo 0110487-49.2008.8.12.0001 (001.08.110487-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Ana Lúcia Nicácio da Silva Oliveira  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o pedido de suspensão do feito por absoluta ausência de amparo legal. Intime-se o requerente para, em cinco dias, apresentar minuta do acordo extrajudicial firmado pelas partes, devidamente representadas ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, por perda do objeto.

**Processo 0123022-44.2007.8.12.0001 (001.07.123022-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Daniela Roth  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Tendo em vista que o processo

está tramitando desde 2007, sem localização da parte ré e do bem objeto do contrato, defiro o pedido de f. 100/101. Nesta data, efetuei consulta aos sistemas Infojud e Siel para tentativa de localização do endereço da requerida, obtendo os seguintes endereços: Rua Gaudíley Brum, 337, e Rua Luiz Petengil, 34, ambos no Bairro Iracy Coelho. O primeiro endereço já havia sido informado nos autos (f. 28), mas não localizei nenhuma certidão no sentido de que tenha havido diligência no local. Assim, expeça-se novo mandado, para diligências nos dois endereços acima obtidos. Int.\*\*\*\*\*O autor deverá efetuar o depósito de 4 diligências para cumprimento dos mandados.

**Processo 0137951-82.2007.8.12.0001 (001.07.137951-8) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Reqdo: Daniel Riquelme Oliveira da Silva  
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o pedido de f. 148 por absoluta ausência de amparo legal. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, indicando endereço do requerido, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, também sob pena de extinção.

**Processo 0800012-22.2010.8.12.0001 (001.10.800012-6) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: MARIA APARECIDA MACHADO,  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....O feito tramita há dois anos sem que a requerida tenha sido localizada para citação, razão pela qual defiro o pedido de f. 84. Nesta data, efetuei consulta eletrônica aos sistemas Infojud e Siel. Manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800800-36.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Ramos de Figueiredo - Reqda: Banco Daycoval S/A  
Adv: EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte requerida do despacho que segue:.....Em consulta ao sistema SAJ, verifico que o feito não tramita em segredo de justiça. Ocorre que, ao acessar o portal E-SAJ, o advogado deve identificar-se para visualizar os autos, por se tratar de processo digital. Esclareço, por fim, que tal providência deve ser tomada em todos os feitos digitais.

**Processo 0806162-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ariel Roque Pinheiro - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS) Intimação da patrona da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários completos do requerente, conforme requerimento de alvará de fls. 26 (deferidos na sentença de fls. 27), para possibilitar o levantamento do restante do valor depositado na conta única vinculada ao feito.

**Processo 0807264-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RAFAEL SILVA DOMINGOS  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Intima-se o requerente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 39 dos presentes autos.

**Processo 0808271-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outros - Exectdo: ROBINSON LUIZ NOVAES LEITE  
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Emendem, os autores, em dez dias, a inicial, sob pena de indeferimento, informando o nome da parte requerida correta, uma vez que informam que a ação é movida em face de Roberto da Silva Filho, porém juntam um título executivo em que nome de Robinson Luiz Novaes Leite. No mesmo prazo, deverão juntar cópia do instrumento de procuração outorgado pelo EXECUTADO (Roberto ou Robinson) na ação principal, para cadastro no sistema SAJ. Cumpridas as determinações acima, intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Acaso não regularizada a inicial, tornem conclusos para extinção. Intime-se.

**Processo 0808701-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jesuino Silva Camargo - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fl. 44.

**Processo 0808814-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Indevidas, nos termos da Lei 3.779/09. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará (TED) em favor da EXEQUENTE, para levantamento do valor indicado às f. 87, devidamente corrigidos. O saldo remanescente deverá ser levantado pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0809014-45.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A - Reqdo: Carlos Henrique Rosa de Souza

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intima-se o requerente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 55/56, tendo em vista tratar-se de ato negativo.

**Processo 0809098-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ANDREW KAITER ALVES BENTO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato efetuado e, de consequência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito apreendido nos autos nas mãos do REQUERENTE (art. 3.º, § 5.º do Dec. Lei 911/69), que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno ainda o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade, em R\$ 600,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0809457-93.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: VALMIR GOMES DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Converto o julgamento em diligência para determinar ao autor que junte, em cinco dias, o contrato realizado entre as partes, objeto dos presentes, uma vez que aquele juntado às f. 09-10 está parcialmente legível. Com a juntada, dê-se vistas à Defensoria Pública e retornem para sentença.

**Processo 0809573-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: JOSE MILTON

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0809594-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ANDRIANA OLIVIO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 49/50.

**Processo 0809598-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqda: R. T. dos S.

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 49.

**Processo 0809896-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rosimeire Melo Santana - Reqda: Banco ABC Brasil S/A

Adv: ANA LAURA MOURÃO COUTO (OAB 13037/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DOMINGOS FLEURY DA ROCHA (OAB 30261/RJ)

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Sobre o depósito efetuado pelo executado,

manifeste-se o credor, em cinco dias. Fica aquele advertido de que sua inércia será interpretada como satisfação ao crédito e o feito será extinto. Intime-se.

**Processo 0810104-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ELIZANDRO CESAR KEPPEL - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Ciente da propositura do agravo. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça.

**Processo 0810208-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: MARCOS ALVES MOREIRA FILHO

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato efetuado e, de consequência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito apreendido nos autos nas mãos do REQUERENTE (art. 3.º, § 5.º do Dec. Lei 911/69), que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno ainda o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade, em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0810266-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Claudinei Bornia Braga - Exectda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Advogado: Claudinei Bornia Braga

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)Intima-se o requerente do despacho proferido nos seguintes termos essenciais: "...Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se."

**Processo 0810347-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Intimação das partes da sentença que segue:....Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Inexigíveis nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011 da CGJ. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará, em favor do EXEQUENTE, via TED, para a conta indicada à f. 80/81. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0810551-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ZENILDO TEIXEIRA DA SILVA - Reqda: Banco BMG SA

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Concedo ao autor o prazo de dez dias para emenda à inicial com a juntada do espelho do contrato de financiamento mencionado, cujo documento não veio aos autos, e, ainda informando a quantidade de parcelas de dito financiamento, bem como o valor mensal de cada uma, bem como se houve a quitação ou há parcelas em atraso, tudo nos termos do art. 282 e 284, do CPC.

**Processo 0810566-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JUDSON DA SILVA ARANTES - Reqdo: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Intime-se.

**Processo 0810587-21.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: ALINE COSTA SCHOSSLER LOPES

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato efetuado e, de consequência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito apreendido nos autos nas mãos do REQUERENTE (art. 3.º, § 5.º do Dec. Lei 911/69), que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno ainda a REQUERIDA ao pagamento



das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade, em R\$600,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0810654-83.2012.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: HOT-CRED CORRETORA DE CREDITO Ltda e outros

Adv: LUCIANE MORIMATSU Z Aidan (OAB 11237/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A ação monitória, com a impugnação do réu através de

embargos, se torna ação normal de conhecimento regida pelo procedimento ordinário, podendo, assim, dar ensejo a exceções processuais, reconvenção, inclusive [...] (Resp 147945/MG. Rel.: Min Felix Fisher. 5.ª Turma. DJ 9.11.1998). Portando, com a apresentação de defesa pelo réu (fl. 70-94), converto o procedimento em ordinário. Porém, antes de determinar a intimação do REQUERENTE-RECONVINDO para manifestar-se acerca da reconvenção e dos embargos apresentados, concedo-lhe o prazo de cinco dias para informar o endereço atualizado do requerido EDIR JOSÉ ARAÚJO CELESTINO, cuja citação ainda não se aperfeiçoou. Intime-se.

**Processo 0810852-23.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: MAURI PEREIRA MENDONÇA ME e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de juíza de fl. 65.

**Processo 0810970-96.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rodolfo Lopes Leite  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Atente-se o REQUERENTE para realidade dos autos, promovendo, para tanto, os atos que lhe competem, de modo a permitir o cumprimento da liminar concedida, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0811101-71.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALDECI VALEJO DO COUTO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora da sentença segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fins no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0811234-50.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: WINDER GOMES DOS SANTOS MIYAS

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intima-se o requerente para que protocole petição física juntando as vias originais das diligências devidas ao Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.

**Processo 0811340-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: DIRCE OLIVEIRA MOREIRA DOS SANTOS

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o autor para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando a localização do veículo para cumprimento da liminar ou, caso entenda oportuno, a conversão da ação em depósito. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se-o pessoalmente por carta com aviso de recebimento para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0811526-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Finaustria S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Sobre os documentos juntados pelo executado às f. 59-66, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0811751-21.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: BELLA COSMÉTICOS Ltda ME e outro  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 71.

**Processo 0812011-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Cibelle da Rocha Molino

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Concedo ao REQUERENTE o prazo improrrogável de 48 horas para complementar o recolhimento das custas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem providências, voltem-me conclusos para extinção imediata. Intime-se.

**Processo 0812291-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ELIAS CARDOSO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de juíza de fl. 40.

**Processo 0812448-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Silvío Cesar Gomes

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fins no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0812729-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: C. N. B.

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de juíza de fl. 41.

**Processo 0813013-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Selmo Martins de Freitas - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fins no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0813089-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Indefiro o pedido de reconsideração. Certifique, o Cartório, o decurso do prazo para recolhimento das custas iniciais. Após, sem o recolhimento, conclusos para extinção. Intime-se.

**Processo 0813631-48.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: EVERTON DA COSTA ROSSI

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o autor para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando a localização do veículo para cumprimento da liminar ou, caso entenda oportuno, a conversão da ação em depósito. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se-o pessoalmente por carta com aviso de recebimento para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0813796-95.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ELY NOGUEIRA ALVES

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato efetuado e, de consequência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito apreendido nos autos nas mãos do REQUERENTE (art. 3.º, § 5.º do Dec. Lei 911/69), que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno ainda o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade, em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0813804-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Itauleasing S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Em vista do tempo decorrido, intime-se o autor para, em cinco dias, juntar a certidão de trânsito em julgado, nos termos do despacho de f. 35. Com a sua juntada, intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0814068-89.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Aparecido Correa Rodrigues

Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814094-87.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Carolina Kettenhuber de Lima

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)Expediente: Fica o Autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido), para possibilitar a expedição do Alvará Judicial.

**Processo 0814155-45.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: CRISTIANE REIS DA PAIXAO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814224-77.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: MARCIA MARIA DE FIGUEIREDO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Procuração de f. 40, anote-se. Considerando que os autos 0805824-74.2012.8.12.0001 foram extintos pela desistência, e ainda, não haver conexão entre a ação de reparação de danos materiais e morais (00017630-42.8.12.0001), distribuída pela requerida no juízo da 7ª Vara Cível residual desta Comarca, indefiro o pedido de f. 38-39. Prossigam-se como já determinado. Intime-se.

**Processo 0814381-50.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: EDSON APARECIDO CRISPIM

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814413-55.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Eorly Scaff Lopes Cortinhas

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Considerando a informação de que o requerido está depositando em juízo (Processo 0807219-04.2012.8.12.0001) o valor integral das parcelas referente ao contrato objeto destes autos, revogo a liminar anteriormente deferida (f. 23-24) e suspendo o trâmite da presente até o trânsito em julgado daqueles. Apensem-se aos autos acima mencionado. Intimem-se.

**Processo 0814486-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCELO RODRIGUES LEITE

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814493-19.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: HENRIQUE FREITAS CARVALHO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814505-33.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CARLOS ROMERO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814511-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALTAIR WAGNER

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814640-45.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: ALEX FABIANO VINCI

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 51.

**Processo 0814756-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: ARLAN CRISTALDO GONCALVES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com finsas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0814810-17.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WILLIAM SANTOS DE SOUZA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0815257-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Exectdo: BIK E TED LINGERIE Ltda e outro

Adv: 17ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)  
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca dos avisos de recebimento de fls. 99/100.

**Processo 0816262-62.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: ALEX FERREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publiche-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

**Processo 0817425-77.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Antonio da Silva  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Apensem-se os presentes, aos autos 0810631-40.2012.8.12.0001 (ação revisional de contrato). Certifique, o Cartório, se naqueles autos estão sendo realizados os depósitos integrais das parcelas do financiamento. Intime-se o subscritor da peça de f. 61-69 para, em 5 dias regularizar sua representação processual. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**Processo 0817668-21.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: PEDRO ROQUE DA SILVA  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se o autor para, em dez dias emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de que a notificação extrajudicial foi entregue ao requerido no endereço constante do contrato, uma vez que o documento de f. 20 foi endereçado a endereço diverso, não constando qualquer comprovação sobre alteração. Intime-se.

**Processo 0817715-92.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: SIMONE BEZERRA LOURENÇO  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de juíza de fl. 71.

**Processo 0817999-03.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: DANIELLE MIRON CASTELO BRANCO  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....O pedido de desistência da ação será apreciado após a juntada, pelo autor, dos comprovantes originais do pagamento das custas iniciais, consoante já intimado. Intime-se.

**Processo 0819643-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: PEDRO JOAO DOS SANTOS  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Tendo em vista a certidão de fls. 28-29, intima-se o requerente para, no prazo de cinco dias, encaminhar a guia original do depósito da diligência do oficial de justiça.

**Processo 0821272-87.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO FIDIS S/A - Reqdo: BRASIL SUL TRANSPORTES Ltda  
Adv: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)  
Adv: JORGE LUIS CONFORTO (OAB 259559/SP)  
Adv: MICHEL DAVID MORENO (OAB 315975/SP)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821283-19.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE AIRTON DOS SANTOS  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821284-04.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: RAMONA GADEA DE OLIVEIRA  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821288-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: HELIO MALHEIROS  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821290-11.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RODRIGO CAMPOS ABES  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821517-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ROBBY SANTIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821525-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: RILDO RODRIGUES MARANHÃO  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821599-32.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: RAILDE APARECIDA DA SILVA  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821602-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: RITA SIMEIRE MACHADO  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821612-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqda: Sueli laemori  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821616-68.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: NOROEL LIDIO DOS SANTOS  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0545/2012

**Processo 0000896-26.2006.8.12.0001 (001.06.000896-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Janio Darck Moraes  
Adv: LUÍS GABRIEL DA FONSECA (OAB 6345E/MS)  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o

requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001183-52.2007.8.12.0001 (001.07.001183-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lucimar Verdelho Ramos Porto - Reqdo: Banco Itaú Credicard S/A.  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)Intime-se o REQUERENTE para, em cinco dias, manifestar-se acerca do depósito efetivado à fl. 229-232, a título de quitação dos honorários sucumbenciais. Frise-se, ainda, que eventual inércia será interpretada pela quitação de tal verba. Intime-se.

**Processo 0001331-34.2005.8.12.0001/01 (001.05.001331-0/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Nelson Passos Alfonso - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Nelson Passos Alfonso  
Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)  
Adv: ELAINE CRISTINA GUIMARÃES (OAB 007.727/MS)  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)O crédito inicialmente cobrado pelo EXEQUENTE era de R\$ 2.135,73. À fl. 93/94, foi juntado o termo de penhora no valor de R\$ 2.349,30, referente ao crédito inicial mais 10% a título de honorários. Posteriormente, no bojo dos autos, insurgiu-se o EXEQUENTE, alegando insuficiência do valor depositado, pugnano pela sua complementação (R\$ 1.503,14). Após efetuada a penhora pelo sistema BACEN-JUD, o EXECUTADO impugnou os valores apresentados pelo EXEQUENTE (131/132). Pois bem. Diante da divergência acerca do valor devido, fixaremos alguns parâmetros: Crédito inicial R\$ 2.135,73; Data 14.01.2008 Pag. Executado + honor. R\$ 2.349,30 Data 21.09.2009 Atualizando o valor inicial (R\$ 2.135,73) até a data do depósito (21.09.2009 - interrupção), temos o saldo de R\$ 2.758,44. Somando-se-lhe ao valor de R\$ 213,57 (10% de honorários), teremos o montante de R\$ 2.972,01. Amortizando-o (R\$ 2.972,01 - R\$ 2.349,30), chegamos a quantia de R\$ 622,71. Corrigindo-se-lhe a partir de 22.09.2009, até a presente data, chegamos ao valor de R\$ 1.078,25. Desta feita, intime-se o EXECUTADO para, em quinze dias, complementar o valor do crédito, depositando nos autos a quantia de R\$ 1.078,25. Intime-se.

**Processo 0004100-73.2009.8.12.0001 (001.09.004100-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Barbosa dos Santos e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) - Recebo a apelação de fls. 144 em ambos os efeitos. II - Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas (f. 167/174), remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0004192-22.2007.8.12.0001 (001.07.004192-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rogério dos Santos Pinheiro - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)O pedido de consignação em pagamento foi julgado extinto (fl. 46), uma vez que o REQUERENTE deixou de depositar as parcelas no prazo concedido. Portanto, não havendo valores consignados nos autos, deixo de apreciar o pedido retro (fl. 160). Após, ao arquivo. Intime-se.

**Processo 0010756-32.1998.8.12.0001/01 (001.98.010756-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco Brasileiro Comercial S. A Bbc - Reqdo: Plus Comercio de Pecas E Servicos Ltda e outro  
Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)Não tendo sido localizados bens do devedor passíveis de penhora, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, e determino que os autos aguardem em arquivo, até provocação do interessado. Intime-se.

**Processo 0017054-54.2009.8.12.0001 (001.09.017054-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Lourival Pedro da Silva  
Adv: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

**Processo 0021094-79.2009.8.12.0001 (001.09.021094-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Gmac S. A. - Reqda: Rosa Cleide Rodrigues de Queiroz  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)Desta Feita, privilegiando o princípio da economia processual, na medida em que quanto menos demandas existirem para se chegar aos mesmos resultados, melhor será em termos de qualidade a prestação jurisdicional, hei por bem homologar o acordo noticiado à fl. 182/183 em seus próprios termos. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0021951-72.2002.8.12.0001/01 (001.02.021951-0/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: D. R. M. e outro  
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)  
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZDiga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0023596-25.2008.8.12.0001 (001.08.023596-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Gorete Barbosa Foscaches Oshiro - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/S)  
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Intima-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS. Prazo 05 dias

**Processo 0043360-26.2010.8.12.0001 (001.10.043360-0) - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Stefânes Douglas Taddashy  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação das partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 04/02/2013, as 16:00h, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informada antecipadamente. Perito: Vinicius Coutinho, rua 13 de Maio 2500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS, tel (67) 3389-3000.

**Processo 0064653-86.2009.8.12.0001 (001.09.064653-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Alessandro Francisco da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
Intimação das partes do retorno dos autos, para requererem o que de direito. Prazo 05 dias.

**Processo 0102381-98.2008.8.12.0001 (001.08.102381-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Banco Safra S/A  
Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)  
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o pedido de renúncia formulado às fls. 219/220 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. V do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia ao prazo recursal. Custas pelos autores. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0116096-52.2004.8.12.0001 (001.04.116096-8) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Domine Cursos de Informática Ltda e outros  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)  
Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Anote-se (fl. 193-197). No mais, concedo ao REQUERENTE o prazo de dez dias, para providenciar os atos que lhe competem, de modo a movimentar os autos, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0133225-65.2007.8.12.0001 (001.07.133225-2) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Maria de Fátima Silva  
Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)  
Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)  
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S)  
Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Inexigíveis nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011 da CGJ. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará, via TED, com

as cautelas de praxe, em favor do EXEQUENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0135460-05.2007.8.12.0001 (001.07.135460-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqdo: Getulio Sanches Goes  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Tendo em vista a procedência parcial do pedido revisional feito pelo REQUERIDO, nos autos em apenso, determino que a parte autora providencie, em quinze dias, a juntada de planilha atualizada do débito nos termos estabelecidos no acórdão. Intime-se.

**Processo 0368226-93.2008.8.12.0001 (001.08.368226-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Carlos de Melo Vasques Júnior - Reqdo: Banco Hsbc Bank Brasil S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, Prazo 05 dias.

**Processo 0368229-48.2008.8.12.0001 (001.08.368229-6) - Exibição - Liminar**

Reqte: Maria Rosa da Fonseca - Reqdo: BMG S/A  
Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)  
Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)  
Adv: CÁSSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)Intime-se o REQUERENTE para, em cinco dias, manifestar-se acerca do depósito efetivado à fl. 128-132, referente aos honorários sucumbências fixados em sentença. Frise-se, que eventual inércia será interpretada como anuência à quitação de tal verba. Intime-se.

**Processo 0368626-10.2008.8.12.0001 (001.08.368626-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Genaldo Santana dos Santos  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0380107-67.2008.8.12.0001 (001.08.380107-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Sub Arts B Embalagens Ltda - ME e outro  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Defiro o pedido retro (fl. 89). Após, tornem ao arquivo. Intime-se.

**Processo 0381370-37.2008.8.12.0001 (001.08.381370-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: José Ferreira da Cruz - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: ZOEL ALVES DE ABREU (OAB 4338/MS)  
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA (OAB 9846/MS)  
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)  
Adv: NÍNIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)I - Recebo a apelação de fls. 200/375 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**18ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache  
RELAÇÃO Nº 0643/2012

**Processo 0016966-16.2009.8.12.0001 (001.09.016966-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Fabrício Duarte Alves  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 110.

**Processo 0048306-46.2007.8.12.0001/02 (001.07.048306-0/0002) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Eurides Gomes do Nascimento - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação ao termo de penhora de fls. 95, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil).

**Processo 0113327-32.2008.8.12.0001 (001.08.113327-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Giovani Willian da Silva  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do

Oficial de Justiça, informando que o mandado não foi cumprido em razão de não ter sido fornecida a condução (conforme requerido pelo autor na petição de fls. 114/115).

**Processo 0114091-18.2008.8.12.0001 (001.08.114091-7) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Jocelene Oliveira Souza  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 74.

**Processo 0130803-54.2006.8.12.0001 (001.06.130803-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Hyali Bacelar Barros  
Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 191.

**Processo 0801684-31.2011.8.12.0001 - Notificação - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Marcelo Correa Sanches  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)  
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZIntimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fl. 55.

**Processo 0801888-41.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: APARECIDO ALCINDO CORREA DA SILVA  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 62.

**Processo 0804272-74.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Gilberto Lopes  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 108.

**Processo 0805328-79.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Tiago Delmondes Sabino  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 60.

**Processo 0805982-32.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: NSX Construtora Ltda - ME  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 79.

**Processo 0808037-87.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: JULIANA JAIMES DA SILVA  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 34.

**Processo 0808139-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais de Mato Grosso do Sul  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
Intimação do requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 82.

**Processo 0809551-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALDIR VIEIRA GONCALVES  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intima-se o requerente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 41, tendo em vista a não citação do requerido.

**Processo 0811176-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alessandra da Costa Messias - Reqdo: Banco PSA Finance Brasil S/A  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR  
Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

**Processo 0813234-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Derso de Oliveira  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Intima-se o requerente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 37/38 dos presentes autos.

**Processo 0821521-38.2012.8.12.0001 (001.07.035055-9) - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ALAIDE COLMAN IBANES

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821586-33.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ADALBERTO ESCOBAR DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821593-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: H. S. F.

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821604-54.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ROBERSON BERNARDO DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821613-16.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: WAGNER SOARES PADILHA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0821628-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ALEXANDRA ANDRADE ROSA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0644/2012

**Processo 0008574-87.2009.8.12.0001 (001.09.008574-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Souza da Costa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intima-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS. Prazo 05 dias

**Processo 0020394-40.2008.8.12.0001 (001.08.020394-0) - Procedimento Ordinário**

Autora: Susi Cristina da Silva - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Intima-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS. Prazo 05 dias

**Processo 0032174-40.2009.8.12.0001 (001.09.032174-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernando Vera Camargo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS. Prazo 05 dias

**Processo 0035055-58.2007.8.12.0001 (001.07.035055-9) - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais**

Reqte: Oziel Saldanha da Costa - Reqdo: Banco Sudameris Brasil S/A e outro

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL (OAB 5398/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos, para requererem o que de direito. Prazo 05 dias.

**Processo 0128773-80.2005.8.12.0001 (001.05.128773-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Elias Antonio dos Santos

Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos, para requererem o que de direito. Prazo 05 dias.

**Processo 0373294-24.2008.8.12.0001 (001.08.373294-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eder Afonso Gonçalves - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)

Intima-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS. Prazo 05 dias

**Processo 0500678-96.2010.8.12.0001 (001.10.500678-6) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**

Impugte: Banco Santander Brasil S/A - Impugdo: Luiz Cláudio Brandão de Souza

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)Intimação das partes acerca da data e local designados para perícia: dia 10/02/2013, às 16:00 horas, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessária, serão as partes informadas antecipadamente. Intimação do requerente para depositar os honorários periciais. Perito: Vinícius Coutinho, rua 13 de Maio 2500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS, tel (67) 3389-3000.

**Processo 0501570-68.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Marcos Martins Acosta

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Digam as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial às fls 227/228.

#### **19ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabeth Anache

RELAÇÃO Nº 0202/2012

**Processo 0023542-88.2010.8.12.0001 (001.10.023542-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Domingos Pereira Cardoso

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0024465-51.2009.8.12.0001 (001.09.024465-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jorge Correia

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 110. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0029759-84.2009.8.12.0001 (001.09.029759-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gediones Custodio Barbosa

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA (OAB 12682/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 81. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0035673-61.2011.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: Rio Bonito Construtora Ltda e outro  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 53 e 55. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0038514-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Hildebrando Leite Penteado e outro - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
Adv: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)  
Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS) Decisão de f. 98-99: 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação.

**Processo 0052508-61.2010.8.12.0001 (001.10.052508-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eder Enevilson Martinez - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0076102-41.2009.8.12.0001 (001.09.076102-3) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Moises Elichese Ferreira  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 88. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

**Processo 0104250-96.2008.8.12.0001 (001.08.104250-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jonas Ferreira  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 207. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0105565-96.2007.8.12.0001 (001.07.105565-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Josias Marques dos Santos  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 167/168. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0111965-29.2007.8.12.0001 (001.07.111965-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRCIA MULTICARTEIRA - Reqdo: Luis Cleber Castilho dos Santos  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 176. Intimando a parte

autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0133020-36.2007.8.12.0001 (001.07.133020-9) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ademir Moreira de Castro e outro  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução dos avisos de recebimento sem cumprimento de f. 162 e 163. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0356989-62.2008.8.12.0001 (001.08.356989-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Arcilio de Freitas Cayres Junior  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 111. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0372021-10.2008.8.12.0001 (001.08.372021-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Nivaldo Rodrigues Pereira  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 96. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0372401-33.2008.8.12.0001 (001.08.372401-0) - Monitória - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Refripolo Comercio de Refrigeração e Reciclagem Ltda ME e outros  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução dos avisos de recebimento sem cumprimento de f. 144/145. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0377996-13.2008.8.12.0001 (001.08.377996-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alexandre Lima Goncalves - Reqdo: Sul Financeira S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 103. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0800017-44.2010.8.12.0001 (001.10.800017-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: WILIAN PENHA DA SILVA,  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 101. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0800345-71.2010.8.12.0001 (001.10.800345-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Oscar Pinto Camargo Filho  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 94. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0800357-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Reqda: MARIA CONCEICAO CLEMENTINO

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 73. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

**Processo 0800855-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marlene Umbelino da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: MARCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 27168DP/E)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0801316-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Celio Kolterman - Execdo: Crefisa Financeira S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)

Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)

Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do ofício de f. 92.

**Processo 0802684-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: NATAL PEREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0803902-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: JOSÉ ANTONIO VALE JUNIOR

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 62. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0804257-42.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Elaine Cristina Barbosa da Rocha

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 71. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0804303-31.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE - Reqda: ESTER FEITOSA DELGADO

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 111. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0804425-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DANILO ARAUJO MARQUES - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0804998-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROSANA DE ANDREA PEREIRA BRAGA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0805956-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marci Souza Correa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0806901-55.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RJ) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 80. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0806952-66.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: LEDIANE APARECIDA FERREIRA MEDEIROS

Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 84. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0808084-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JAKYS RUBENS VIEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0808103-33.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: LUIZ CARLOS DE SENA DIAS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 43. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0808482-71.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: André Ferreira Jambeiro

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 52. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0808566-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: NOVA SETE ENGENHARIA Ltda- ME

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 44. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar



andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0808858-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CICERO EVERALDO FERREIRA GONÇALVES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0809256-04.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: LEANDRO FELIX FERREIRA DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0809538-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JAQUELINE BENITES FORNARI CORDEIRO  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0809856-25.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CARLOS ALEXANDRE BARROS DA ROSA  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0810632-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SANDRA SENA DE SOUZA - Reqda: Banco Daycoval S/A  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 27. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0810703-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqdo: Euriomar Santos Correa  
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 68. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC). \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça digitalizada à fl. 71, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0810883-43.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Julião Charão de Siqueira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0811378-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: CARMEN BIAL TORRES PEREIRA - Reqda: Banco Safra S.A.  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0811786-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARILDA DE SOUZA DINIZ  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 38. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0811801-81.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: VANDERLEI LEANDRO DA SILVA  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Decisão de f. 54/55: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Itaucard S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0811900-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: S. L. S/A A. M. - Reqdo: C. E. Ltda  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 36. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812309-90.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JYENSVESERPHER ASSALINE JARDIM  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 35. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada

pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812582-69.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: PRADO & COUTINHO Ltda ME e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução dos avisos de recebimento sem cumprimento de f. 44 e 46. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais

de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812710-89.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: ADALBERTO CHIMENES  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 45. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0813089-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: ANDREA MARIA BEZERRA DA SILVA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)  
Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)  
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0813286-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: ALINE LEONTINA LUJAN

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 46. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814192-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Sebastião Martins Pereira Júnior - Réu: RODOLFO EMILIO  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 26. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814217-22.2011.8.12.0001 - Monitoria - Veículos**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: LUCIENE LIMA DA SILVA  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 27. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814319-44.2011.8.12.0001 - Monitoria - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: DJALMA ROBERTO DIAS  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 28. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814395-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Wercy Rodrigues Costa Junior  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BILTES (OAB 12701/MS)  
Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)  
Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS) Decisão interlocutória de f.

80: "À vista dos depósitos realizados, em aparente sintonia com a decisão inicial e os cálculos ofertados pelo credor, cobrindo os encargos contratuais e processuais até a data dos depósitos, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandado para tal desiderato. Após, manifeste-se o banco autor, em 05 (cinco) dias, sobre a purgação da mora".

**Processo 0817639-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ADILES DE SOUZA VIEIRA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS) Despacho de fls. 49: 1. Da análise de inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz, entendendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 34.914,24 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Outrossim, considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a concessão da assistência judiciária gratuita a quem dela não faça jus e conseqüente banalização do instituto, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, a) viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleitada. Intimem-se.

**Processo 0819901-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: NEIDE PEREIRA NEVES  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Despacho de f. 28: 1. Da análise de inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 76.040,40 (setenta e seis mil, quarenta reais e quarenta centavos), ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

## 20ª Vara de Competencia Virtual

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0201/2012

**Processo 0000246-71.2009.8.12.0001 (001.09.000246-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reclamte: Maria Corrêa - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)  
Adv: LUIS CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 091, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0000853-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Alexandre Albertini Guimaraes  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 59. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0002367-38.2010.8.12.0001 (001.10.002367-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqda: Otto Locações Ltda ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 86. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0005985-25.2009.8.12.0001 (001.09.005985-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Kleverton Dutra Soto

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 116. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0006280-62.2009.8.12.0001 (001.09.006280-0) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Ricardo Nantes D'Ávila e outros - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MT)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 165: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Não obstante ter a parte autora (ou ré) interposto recurso de apelação no prazo legal, nota-se que não procedeu ao recolhimento do respectivo preparo, conforme exigido pelo art. 511 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual julgo o recurso deserto. Manifestem-se as partes."

**Processo 0007228-38.2008.8.12.0001 (001.08.007228-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Plínio Antonio Mendes Bentos - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 093, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 156: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Defiro a dilação de prazo requerida à f. 152. 3. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos."

**Processo 0010762-82.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Dejalma Vicente Ferreira

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RJ)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 79/80. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0012213-16.2009.8.12.0001 (001.09.012213-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Arlan Oliveira de Souza

Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 096, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 164. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0012476-19.2007.8.12.0001 (001.07.012476-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elizabeth Leandro Severino - Reqdo: Credicard S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DACUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 091, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0012931-47.2008.8.12.0001 (001.08.012931-6) - Procedimento Ordinário - Alienação Judicial**

Reqte: Thiffanie Chrispim de Almeida Age e outro - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0014311-37.2010.8.12.0001 (001.10.014311-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Rômulo Lage Sampaio - Tania Souza Chaves Sampaio - Reqdo: Banco Real

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 092, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 264: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens."

**Processo 0014321-81.2010.8.12.0001 (001.10.014321-1) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Vera Lucia Ferreira - Reqdo: Banco Hsbc Bank Brasil S/A

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 210: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens."

**Processo 0018940-88.2009.8.12.0001 (001.09.018940-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laureana Antunes de Lima - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S.A

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR

Adv: ABDALLA YACCOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)

Adv: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".\*\*\*\*\* Despacho de f. 313: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens."

**Processo 0022586-04.2012.8.12.0001 - Exibição - Financiamento de Produto**

Reqte: Priscilla de Souza Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARIO RICARDO MORETI (OAB 253386/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 47-56.

**Processo 0022986-23.2009.8.12.0001 (001.09.022986-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Salvador da Silva Neto - Reqdo: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: CARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

Adv: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 096, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma

eletrônica". \*\*\*\*\* Despacho de f. 118: 1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0025641-65.2009.8.12.0001 (001.09.025641-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Celia Regina Jabra

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 091, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0027554-53.2007.8.12.0001 (001.07.027554-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carlos Nunes - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 087. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

**Processo 0028167-05.2009.8.12.0001 (001.09.028167-6) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Percília de Fátima Alves Silva

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 94. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0032508-74.2009.8.12.0001 (001.09.032508-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Idelizio Martins Boaventura - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 171: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se."

**Processo 0036044-64.2007.8.12.0001 (001.07.036044-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Izaías Ferraro Apolinário - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: HORLEY ALBERTO CAVALCANTE SENNA (OAB 10813AM/S)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: STELLA MARIA ARAÚJO (OAB 7068/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 092, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 200: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens."

**Processo 0037612-47.2009.8.12.0001 (001.09.037612-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Marlon Jose Canhete Rodrigues

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora de que não mais serão digitalizadas petições em desacordo com o disposto no art. 319, §2º da CNCGJ e/ou art. 43 do Provimento nº 64, de

15 de agosto de 2011, ou seja, sem a imagem do documento devidamente digitalizada e acostada aos autos.

**Processo 0042308-29.2009.8.12.0001 (001.09.042308-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Martis Vera Barreto - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0043065-86.2010.8.12.0001 (001.10.043065-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Francisco Edenezio Oliveira de Souza

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Sentença de fls. 64/65: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Banco Panamericano S/A, tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condono, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0043267-97.2009.8.12.0001 (001.09.043267-4) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Cesar Roberto Cardoso - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda S/A

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 092, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 180: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se."

**Processo 0043366-67.2009.8.12.0001 (001.09.043366-2) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Mario Rodrigues de Oliveira Júnior

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 221/222: "A pretensão deduzida na inicial deve ser acolhida. Isto porque, se a parte ré desejasse ilidir a pretensão monitoria autoral, deveria ter ofertado resistência através dos embargos e produzido prova no sentido de demonstrar que haveriam fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral estampado nos documentos juntados, mas, ao contrário, sequer vieram em juízo defenderem-se. Com efeito, não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos suspensivos do mandato inicial, este se constitui, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito como ação executiva por quantia certa, vez que se trata de recebimento de soma em dinheiro, ex vi do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Registre-se e intime-se a parte autora para cumprir o preceituado no artigo 614, II, do CPC, e promover a executiva, querendo. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico."

**Processo 0045588-08.2009.8.12.0001 (001.09.045588-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edevandro Santos de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 096, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Despacho de f. 176: 1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que

tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0051075-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Mitra Engenharia e Agronegócios Ltda e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução dos avisos de recebimento sem cumprimento de f. 106, 108 e 110. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0052265-25.2007.8.12.0001 (001.07.052265-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elaine de Fátima Lugnani - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 091, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0054637-39.2010.8.12.0001 (001.10.054637-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Augusto Obed Alves Campagna - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0055837-81.2010.8.12.0001 (001.10.055837-3) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: José Izaias Bezerra dos Santos - Reqdo: Banco Ford S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 086. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

**Processo 0071828-05.2007.8.12.0001 (001.07.071828-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Barazetti e Weber Ltda - EPP - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 091, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0102627-94.2008.8.12.0001 (001.08.102627-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Laercio Higinio da Cruz

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 092, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 120: “O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. Registre-se. Intime(m)-se.”

**Processo 0102894-66.2008.8.12.0001 (001.08.102894-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Daniel Costa Souza

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 093, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 159: “1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 dias, manifestar acerca do requerimento de f. 148 e da certidão do oficial de justiça (f. 153). 3. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).”

**Processo 0103957-29.2008.8.12.0001 (001.08.103957-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Rubens Vieira de Santana

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 156. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0107468-35.2008.8.12.0001 (001.08.107468-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Cleoni de Vargas Sorroche

Adv: ANTONIO MATEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 94. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0108064-19.2008.8.12.0001 (001.08.108064-7) - Depósito - Depósito**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira e outro - Reqdo: Aureliano José da Costa Neto

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 138. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0108274-70.2008.8.12.0001 (001.08.108274-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Réu: Adair José Coelho da Silva

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: ALESSANDRO PINTO DA SILVA (OAB 11526/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 092, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 172: “1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.”

**Processo 0109452-88.2007.8.12.0001 (001.07.109452-1) - Depósito - Depósito**

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira - Ré: Marlene Dias da Cunha Uehara

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 171. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0110362-81.2008.8.12.0001 (001.08.110362-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Ramão Martinez Neto

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 121. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0110588-86.2008.8.12.0001 (001.08.110588-7) - Procedimento Ordinário**

Autor: Casseiro Alves Borges - Réu: Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)  
Adv: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 079. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

**Processo 0111980-95.2007.8.12.0001 (001.07.111980-0) - Depósito - Depósito**

Autor: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multicarteira - Não Padronizado - Réu: Vítor Vilmo Chimenes  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca da petição de f. 165, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0116504-38.2007.8.12.0001 (001.07.116504-6) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Cano da Silva  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

**Processo 0116826-97.2003.8.12.0001 (001.03.116826-5) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Abn - Amro Real S/A - Reqda: Marilene Matos de Almeida  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 096, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Despacho de f. 392/395: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). 4. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0117997-84.2006.8.12.0001 (001.06.117997-4) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Hsbc Brasil Consórcio Ltda - Reqdo: Marcelo Souza Freitas  
Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 232. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0118683-42.2007.8.12.0001 (001.07.118683-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Réu: Ottoni Fontoura Barbosa  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 096, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data

o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Despacho de f. 113: 1. Primeiramente, digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Outrossim, no intuito de restabelecer o curso da ação, determino a intimação da parte autora - eis que principal interessada no deslinde na causa - para, no prazo de 5 dias, informar acerca do andamento da ação revisional nº 001.06.060097-8, bem como para juntar, no mesmo prazo, a) cópia da inicial da referida ação; b) bem como de eventual(is) sentença e acórdão(s) e/ou decisões monocráticas, inclusive em sede de embargos de declaração, proferidos na(s) instância(s) superior(es); c) e, ainda, da respectiva certidão de trânsito em julgado. 3. No caso de eventual inércia ou na hipótese de cumprimento parcial do tanto quanto determinado acima, devidamente certificado, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

**Processo 0119396-17.2007.8.12.0001 (001.07.119396-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Battery Center Baterias e Auto Elétrica Ltda. e outro  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)  
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)  
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 092, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 215: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se."

**Processo 0121438-05.2008.8.12.0001 (001.08.121438-4) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: Romulo do Amaral  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Sentença de fls. 121/124: (...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para o fim de condenar o requerido a entregar o bem objeto do contrato e descrito na petição inicial à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastando nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Em caso contrário, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil, fica facultada à parte autora executar o saldo devedor em aberto, bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). Considerando que o requerente decaiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em favor do advogado da requerente.

**Processo 0122285-75.2006.8.12.0001 (001.06.122285-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jamilson Campos Silva  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 185. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0130217-17.2006.8.12.0001 (001.06.130217-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Kevin Ferreira Vianna  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 138: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se."

**Processo 0130269-13.2006.8.12.0001 (001.06.130269-5) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Kelly Sanches Arguelho Queiroz  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0352382-06.2008.8.12.0001 (001.08.352382-1) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marina Alves de Almeida  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 123. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

**Processo 0362588-79.2008.8.12.0001 (001.08.362588-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Jose Maria Ferreira da Silva  
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 130. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0364965-23.2008.8.12.0001 (001.08.364965-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Florentino Braulio Cebalho  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 129. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0368274-52.2008.8.12.0001 (001.08.368274-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ovídio Candido Queiroz  
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0372158-89.2008.8.12.0001 (001.08.372158-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Damásio Magalhães Arrais - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A  
Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 093, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 226: “1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe compete, ficou inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. 3. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).”

**Processo 0372917-53.2008.8.12.0001 (001.08.372917-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cornélio Amarilha - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S)  
Adv: NATHÁLIA AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 12912/MS)  
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente

feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 096, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. \*\*\*\*\* Despacho de f. 255: 1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0373946-41.2008.8.12.0001 (001.08.373946-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Luis de Souza Lima  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 116/119: “1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo “ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar” (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). 4. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. Publique-se. Intime(m)-se.”

**Processo 0500005-45.2006.8.12.0001 - Restauração de Autos - Obrigações**

Reqte: Mamede Joaquim Borges - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 119: “1. Primeiramente, digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Outrossim, em que pese a decisão de f. 106-108, verifica-se que não foram juntadas aos autos as decisões proferidas no processo objeto da presente restauração, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte do feito, juntamente com seu andamento completo, para verificação/confirmação das datas em que os atos foram praticados. 3. Cumprido o item 1 e não havendo indagação/impugnação das partes quanto ao fato tratado no item 2 supra, intime-se o autor para, querendo, em 10 dias, impugnar a contestação. 4. Na sequência, com ou sem impugnação, especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. 5. Dê-se prioridade para o cumprimento da ordem supra, assim como para os demais atos subsequentes, tendo em vista tratar-se de processo da Meta nº 02/2010, CNJ. Intime(m)-se.”

**Processo 0500764-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria do Socorro C. Freitas - Reqdo: Banco Inter American Express S/A - Advogado: Maria do Socorro C. Freitas  
Adv: MURILO RICARDO ABRAS (OAB 025.770/MG)  
Adv: MARIA DO SOCORRO C. FREITAS (OAB 6204/MS)  
Adv: MOYSÉS GARRO ABRAS (OAB 084.038/MG) Decisão de fls. 60/61: (...) Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Bacenjud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. (...)

**Processo 0500985-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Neide Miranda E Silva Souza - Exctdo: Banco do Brasil s/a  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 093, da 20ª Vara

Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0801384-35.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Mario Jorge Ribeiro ME e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 122. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0802007-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO CITIBANK S/A - Reqda: Raimunda de Oliveira Chagas Adv: SILVANA MARIA ROJAS LUBE (OAB 13705/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 56. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0802213-16.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: ASCOMP TECNOLOGIA Ltda ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 81. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0802511-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: BRUNO RODRIGUES BELO GARCIA

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 46. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0802819-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONIA RAMOS BRITES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0803236-94.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos

Federalis em MS - Sicredi Federal - Reqdo: Luiz Marin Benitez

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 59. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0803746-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CLAUDETE COENE - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0804019-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Geisa Lisa Arzamendia

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDÓN (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 75. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada

pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0804916-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: AUGUSTO CESAR LARA BASTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 48. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0805718-15.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: MARCUS ANTONIO OLIVEIRA CAPILLE

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando a parte autora de que não mais serão digitalizadas petições em desacordo com o disposto no art. 319, §2º da CNGCJ e/ou art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, ou seja, sem a imagem do documento devidamente digitalizada e acostada aos autos.

**Processo 0807005-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Carla Simone Rodrigues de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: DÁRIO GOMES NAVARRO (OAB 23971/PR)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0807593-54.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Cláudio Roberto Francelino - Reqdo: Banco BVA S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 44. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0808265-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Daniel Martins Pereira - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 37. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0808747-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: JOSE RICARDO LYVIO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 27-29: 1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal da parte requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avaliadas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0808885-74.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: BONDEJAM E BONDEJAM Ltda ME e outros

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 69. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).



**Processo 0808942-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0809011-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maricelia Florenciano Nunes - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0809196-31.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: APARECIDA PEREIRA MAGALHAES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0809270-85.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: GERSON MONÇÃO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias manifestar-se sobre os documentos de f. 25-27.

**Processo 0809550-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALAN SIRAVEGNA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 43. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0809805-14.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: RICARDO DE OLIVEIRA MUDO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 28-32.

**Processo 0810165-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO J.SAFRA S/A - Reqdo: CARLOS NOBREGA DE FREITAS JUNIOR

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Sentença de fls. 71/72: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0810452-09.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Emersons Gomes da Silva

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar os embargos monitorios apresentados.

**Processo 0810618-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: ADEMARCO NOGUEIRA MORAES

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 46/47. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada

pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0810633-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SANDRA SENA DE SOUZA - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0811598-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: CICERO RODRIGUES DOS SANTOS - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0811817-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR - Reqda: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MARCELO MUCKE ALVES (OAB 15446/MS)

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0812008-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: LUIS GUSTAVO ORNELAS CAMARGO

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 39. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812049-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOÃO PEREIRA DA COSTA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0812246-65.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALEX SANDRO ALVES SOARES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 39. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812585-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Graciete Maia Da Cruz - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS) Despacho de fls. 43: 1. Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, 529), mantenho-na por seus próprios fundamentos. 2. Registro, outrossim o encaminhamento, nesta data e via SCDPA (vide cópia anexa), de resposta ao ofício retro, por meio do qual o douto Desembargador Relator do agravo interposto nos autos requisitou informações acerca da matéria devolvida à sua apreciação. \*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 49. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812931-09.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Aparecida Teixeira da Silva - Reqda: Banco Cruzeiro dos Sul S/A

Adv: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0813150-22.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DAVID XIMENEZ ORTEGA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0813220-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: P. F. A. M. S/A - Reqdo: J. S. G.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 79. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0813409-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ADENIR PEREIRA DA SILVA - Reqdo: Banco ABN - AMRO Aymoré Financiamentos

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOK (OAB 3990/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: EDVALDO FERREIRALIMA (OAB 128144/SP) Despacho de f. 63/64: (...). Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1.º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). (...)

**Processo 0813939-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: LAURO ENZO MATTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 40. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814044-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Paula Francinete Nobre de Oliveira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0814054-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: WILIAN SOUZA DIAS

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 47. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814171-96.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: PAULO PEREIRA DA SILVA

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de fls. 38/40: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei n.º 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência.

**Processo 0814219-89.2011.8.12.0001 - Monitoria - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: MARIA HELENA JERONIMO DA SILVA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 24. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814268-33.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mtuos dos Servidores Publicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqda: Vanessa Ferreira Martins

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 66. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814445-60.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: JAIR DIAS BISPO - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 48. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814502-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: JUAREZ BISPO GOMES - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0815357-57.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: SILVANO MENDONÇA DE BARROS - Reqda: Banco BMG SA

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427AM/S)

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 35. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0815405-16.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: ADAO RODRIGUES MARTINS

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS) Decisão interlocutória de fls. 37-39: "Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Itaucard S.A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a multa, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento.

5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12”.

**Processo 0817688-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: IDOMENDES B DE AZAMBUJA  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)  
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Decisão interlocutória de fls. 32-33: “1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12”.

**Processo 0817701-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: ANTONIO DE OLIVEIRA PAULINO  
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS) Decisão interlocutória de fls. 26-27: “1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12”.

**Processo 0819035-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: AGNALDO SEVERO DA SILVA  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) decisão de f. 27-28: Vistos, etc. Tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pela requerida e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se a requerida para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá a requerida purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação da requerida e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. Registre-se. Intime-se.

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito  
RELAÇÃO Nº 0241/2012

**Processo 0039124-02.2008.8.12.0001 (001.08.039124-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Adão Barbosa  
Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)  
Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)  
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Intimação do advogado do r. despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc. Para a expedição da guia de recolhimento, é imprescindível a prisão do réu (art. 105, Lei n. 7.210/84), razão por que indefere-se o requerimento de f. 722-3. Intimem-se e guarde-se, em arquivo, o cumprimento do mandado de prisão.

**Processo 0054404-76.2009.8.12.0001 (001.09.054404-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Antonio Carlos da Silva  
Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)  
Intimação do advogado para ciência da juntada de fls. 321/323.

**Processo 0059499-87.2009.8.12.0001 (001.09.059499-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Laercio da Silva Goncalves  
Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)  
Intimação do advogado do despacho de fl. 235

**Processo 0071394-45.2009.8.12.0001 (001.09.071394-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Thiago Leite Neves - Sergio Farias Junior  
Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)  
Intimação do advogado do despacho de fl. 301.

**2ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0480/2012

**Processo 0003661-28.2010.8.12.0001 (001.10.003661-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reinaldo Mascena dos Santos  
Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS) Intimação do Dr. Sebastião Francisco dos Santos Júnior da designação de audiências para o dia 19/02/2013, às 15h (testemunhas de acusação e defesa) e dia 07/03/2012, às 14h30min. (interrogatório).

**Processo 0042742-13.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Cláudio Portilho  
Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS) Intimação do Dr. José Roberto Rodrigues da Rosa e Dr. Ed Carlos da Rosa Arguilar para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

**Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado  
RELAÇÃO Nº 0796/2012

**Processo 0816349-18.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Viagem ao Exterior**

Reqte: M. S. O.  
Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS) Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.20, que diz: “Concedo à requerente o prazo de dez dias, para incluir o genitor da criança no pólo passivo da presente ação, qualificando-o e requerendo sua citação. No mesmo prazo, deverá juntar cópia da certidão de nascimento de Gabriel, tudo sob pena de indeferimento da inicial.”

**Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho  
RELAÇÃO Nº 0333/2012

**Processo 0005901-19.2012.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Repdo: E. F. G. J. - G. M. R. da S. - V. N. de A. e outro  
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)  
Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS) Intimação dos advogados dos adolescentes E. F. G. J./ G. M. R. da S. / V. N. de A. quanto ao teor da r. sentença: “Isto posto e mais o que dos autos consta é a presente para: a) julgar improcedente o pedido formulado em relação a A. R. P. S. e V. N. de A., deixando, pois, de impor-lhes qualquer medida socioeducativa, o que faço com arrimo no artigo 189, IV, do ECA; b) desclassificar a conduta imputada a E. F. G. J. para furto simples (artigo 155, caput, do CP), reconhecendo, contudo, por força do princípio da insignificância, a atipicidade desta sua conduta (artigo 189, III, do ECA), deixando de lhe impor qualquer medida socioeducativa; c) desclassificar a conduta imputada a G. M. R. da S. para vias de fato (artigo 21 da LCP), deixando, contudo, de lhe impor, por desnecessário, qualquer medida socioeducativa, nos termos do artigo 35, II, da Lei 12.594/12. Não há se falar em custas ou honorários (artigo 141, § 2º, do ECA). P.R.I.C. Oportunamente, ao arquivo, dando-se baixa no relatório e na distribuição”

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0213/2012

**Processo 0008041-65.2008.8.12.0001 (001.08.008041-4) - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)**Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heber Dias da Costa e outro  
Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S) Fica intimado o advogado supra de que os autos encontram-se em cartório decorrendo prazo para Defesa apresentar Alegações Finais. (PC n. 214/08)**Processo 0047858-97.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Fernandes Kuntzel - Giovani Lopes Rodrigues

Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINIDespacho de f. 87: "Vistos, etc... Devidamente citados, os acusados apresentaram resposta à acusação (fls. 71 e 80/86). Na oportunidade, o acusado Giovani Lopes reservou-se no direito de se manifestar sobre o mérito no decorrer da instrução e nas alegações finais. Já os argumentos expendidos pelo réu Roberto Fernandes Kuntzel são de mérito e demandam dilação probatória. Assim, não vislumbrando nas respostas apresentadas nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas nos incisos do art. 397, do CPP, designo o dia 06/12/2012, às 13 h 30 min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os acusados, suas defesas, as testemunhas, assim como o Ministério Público, requisitando-se ou deprecando-se, caso necessário. I-se. Cumpra-se." (PC 1115/12 - R)

**Processo 0366452-28.2008.8.12.0001 (001.08.366452-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Edilson Honorato da Silva

Adv: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS) Fica intimado o advogado supra de que os autos encontram-se em cartório apenas aguardando defesa apresentar Alegações Finais. (PC 183/08)

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 1036/2012

**Processo 0056681-60.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Matheus Alessandro Quixaba Ferreira e outro

Adv: RODRIGO LEANDRO MUSSI (OAB 289935/SP) Despacho de fls. 111/112: 1) Recebo a denúncia tão somente em face de Misael Ibanhes de Oliveira, eis que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do Código de Processo Penal. Assim, com fundamento no art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo o dia 13 de dezembro, às 16:30 horas, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunha de acusação e defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cite-se, pessoalmente, o acusado e sua defesa, requirindo-se, caso esteja preso, intimem-se as testemunhas arroladas, requirindo-se, caso seja necessário, Oficie-se à repartição pública informando a data e horário da audiência, se as testemunhas forem funcionários públicos. 2) Em relação ao réu Matheus Alessandro Quixaba Ferreira, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) para a apresentação da Defesa Prévia, sob pena de, assim não o fazendo, ser efetuada a comunicação à OAB, bem como aplicada a multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, que desde já arbitro em 10 (dez) salários mínimos, tendo em vista o tempo decorrido. Cumpra-se com urgência. Despacho de fls. 114: Em atenção à certidão de fls. 113, designo a audiência para as 16:00 horas, mantendo-se, no mais, a decisão de fls. 111/112.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1037/2012

**Processo 0376200-84.2008.8.12.0001 (001.08.376200-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Borges Vançan dos Santos e outro

Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS) I. Tendo em vista a participação deste magistrado em curso de Pós-Graduação realizado pela Escola Judicial de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS), em convênio com a PUC - RJ, a ser realizado entre 23 e 26 de maio de 2012, redesigno a audiência para o dia 16/01/2013, às 16:15 horas. II. Havendo testemunhas não intimadas, dê-se vista dos autos às partes para manifestação. Com os novos endereços, expeça-se o necessário para a intimação destas. Intime-se e Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1038/2012

**Processo 0016541-18.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osiel Marcelino Queiroz

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)  
Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS) Ficam os advogados devidamente intimados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca das certidões negativas de fls. 89, 95, 96 e 100.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1039/2012

**Processo 0032074-17.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lindomar da Rosa de Oliveira  
Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS) Vistos etc. Não vislumbrando na resposta apresentada, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 23 de janeiro de 2013, às 17:10 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o Ministério Público, se necessário expeça carta precatória para intimar o denunciado, sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e se necessário requirite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1040/2012

**Processo 0016858-16.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego de Lima da Silva  
Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS) Vistos etc. Não vislumbrando na resposta apresentada, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 24 de janeiro de 2013, às 14:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o Ministério Público, se necessário expeça carta precatória para intimar o denunciado, sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e se necessário requirite-se. Intimem-se. Cumpra-se.**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1438/2012

**Processo 0063109-29.2010.8.12.0001 (001.10.063109-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio de Jesus Arf - Darci Alves de Melo - Lucas Garcia Arf

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)  
Fica o advogado dos réus devidamente intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1439/2012

**Processo 0060338-10.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Henrique Leiva Ferreira e outro

Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar defesa prévia pelo acusado Paulo Henrique Leiva Ferreira.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1440/2012

**Processo 0019945-14.2010.8.12.0001 (001.10.019945-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubson Ferreira de Oliveira

Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
Fica o advogado devidamente intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1441/2012

**Processo 0361769-45.2008.8.12.0001 (001.08.361769-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Alessandro Aparecido Justino e outros

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
Fica o advogado do réu Alessandro devidamente intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1442/2012

**Processo 0054054-20.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Pedro Alves da Silva - Claiton Neri Veloso

Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: "Assim, resolvidas as questões postas e não havendo qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 04/07/2013 às 15h12. Intimem-se os réus, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Requiritem-se os acusados se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1443/2012

**Processo 0054721-40.2010.8.12.0001 (001.10.054721-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Tadeu Godoy  
 Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: "Assim, determino a exclusão da imputação do crime previsto no artigo 304 do CTB, posto que resultaria em bis in idem. Anote-se no sistema e na capa dos autos. No tocante aos crimes previstos no artigo 303, parágrafo único, c/c art. 305 e 306, do CTB, não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Diante do concurso material de crimes, a teor do que dispõe a Súmula 243 do STJ, verifico que o(a)s acusado(a)s não preenche(m) os requisitos legais (art. 89, Lei 9.099/95) para o benefício da suspensão condicional do processo, eis que a pena mínima cominada supera 01 (um) ano. Designo audiência de instrução e julgamento para 04/04/2013 às 14h32min. Intimem-se o(a)s réu(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)s se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1444/2012

**Processo 0020173-57.2008.8.12.0001 (001.08.020173-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Denilson Gonçalves da Fonseca e outros  
 Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: "O acusado Francisco Andrade de Medeiros foi citado pessoalmente (f. 319v) e apresentou defesa (f. 406), sendo que não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Quanto ao acusado Denilson Gonçalves da Fonseca já foi proferida decisão nos termos do art. 397 do CPP à f. 390-391. Designo audiência de instrução e julgamento para 04/07/2013 às 14h22. Intime-se os réus, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Requisite-se os acusados, se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Determino a produção antecipada de provas em relação ao acusado Carlos Alberto Vicente citado por edital; para tanto nomeio Curador Especial ao réu, na pessoa do Defensor Público atuante nesta Vara que deverá ser intimado para a audiência acima designada. Após a realização da audiência o processo deverá ser suspenso em relação ao réu Carlos Alberto Vicente, nos termos da decisão de f. 390-391. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1445/2012

**Processo 0059816-80.2012.8.12.0001 - Insanidade Mental do Acusado - Roubo Majorado**

Reqte: Michael de Souza Rosa  
 Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)  
 Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)  
 Fica o advogado do Requerente intimada para manifestar-se sobre o Laudo Pericial de f. 39/51, no prazo legal

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1446/2012

**Processo 0059817-65.2012.8.12.0001 - Insanidade Mental do Acusado - Roubo Majorado**

Reqte: Magno dos Santos Costa  
 Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)  
 Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS) Fica a advogada do requerente intimada para manifestar-se sobre o Laudo Psicológico e documentos de f. 39/52, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1447/2012

**Processo 0821050-22.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Enildo Moreira Borges Reinozo  
 Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)r. decisão f. 6/7: Autos 0821050-22.2012.8.12.0001 Autor(es): Enildo Moreira Borges Reinozo Réu(s): Todas as Partes Passivas << Nenhuma informação disponível >> Enildo Moreira Borges Reinozo, qualificado, ajuizou o presente pedido de revogação da prisão preventiva, alegando que possui as condições subjetivas favoráveis para responder o processo em liberdade. O Ministério Público requereu a juntada aos autos da certidão que esclareça os motivos de sua não citação, bem como a comprovação do endereço atualizado (f. 05). Decido. O requerente foi denunciado como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, III do Código Penal (autos nº 0044736-13.2011.8.12.0001). Ante a não localização do réu para a citação, foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como foi decretada a prisão preventiva. Com a comunicação da prisão do réu, esta Magistrada determinou, nesta data, a revogação de sua prisão preventiva nos autos principais. Diante disso, resta prejudicado o pedido apresentado. Intime-se o requerente. Ciência ao MPE. Campo Grande, 28 de novembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito - assinado digitalmente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1448/2012

**Processo 0821473-79.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)**

Reqte: Carlos Patrick Velasques de Lima  
 Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)  
 Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 006.775/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor da r. decisão que segue: "Autos 0821473-79.2012.8.12.0001 Autor(es): Carlos Patrick Velasques de Lima Réu(s): Todas as Partes Passivas << Nenhuma informação disponível >> Carlos Patrick Velasques de Lima, qualificado(a)(s), requer a concessão de liberdade provisória, pelas razões expostas à f. 01-05. O Ministério Público opinou pela aplicação das medidas cautelares de comparecimento periódico em juízo e prestação de fiança no valor de 01 (um) salário mínimo. Decido. O requerente teve a prisão preventiva decretada em 24 de novembro de 2012, na decisão de conversão da prisão em flagrante em preventiva, nos autos nº 0063352-02.2012.8.12.0001, para a garantia da ordem pública, para assegurar aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal, razão pela qual o pedido ora analisado, embora nominado de liberdade provisória, se refere a revogação da prisão preventiva, pelo que passo a analisá-lo. Nesta oportunidade o(a)s requerente(s) vem afirmar que não possui (em) antecedentes criminais e tem residência fixa nesta comarca, entendendo ausentes os requisitos para a segregação cautelar. O simples fato de ser(em) o(a)s requerente(s) primário(s) e afirmar(em) residência fixa, como alegado, não afasta a necessidade da prisão cautelar. Do mesmo modo, a presunção da inocência, não ilide a adoção da medida. Destarte, considerando que as razões apresentadas não superam aquelas que embasaram a segregação, mantendo-se presentes os pressupostos e fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro a revogação da prisão. Intimem-se, juntamente cópia no feito principal oportunamente e archive-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito - assinado digitalmente"

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1487/2012

**Processo 0007669-24.2005.8.12.0001 (001.05.007669-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Claucida Messias de Andrade  
 Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812/MS)  
 Fica a defesa da sentenciada Claucida Messias intimada dos cálculos de fls. 107, para querendo impugnar.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1488/2012

**Processo 0036770-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Oséias Vieira de Souza e outros  
 Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS) Inicialmente, anote-se a constituição de advogado pelo acusado OZÉIAS VIEIRA DE SOUZA (fls. 960/962). Com a finalidade de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, defiro o requerimento de fl. 960, pelo prazo de 02 (dois) dias. Após, venham conclusos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1489/2012

**Processo 0045231-23.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Cleyton de Souza Silva  
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS) Vistos etc. Tendo em vista a determinação de desmembramento do feito contida no termo de assentada de fl. 409, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a possibilidade de aproveitar as provas produzidas nos autos originários, justificando eventual necessidade de inquirição de vítimas e testemunhas. Após, retornem conclusos para deliberação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1490/2012

**Processo 0066196-27.2009.8.12.0001 (001.09.066196-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Fabio Rene Lemos  
 Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS) III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expedida, julgo improcedente o pedido CONDENATÓRIO formulado na denúncia e ABSOLVO Fabio Rene Lemos, antes qualificado, da imputação irrogada nestes autos, fazendo-o com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal.

**5ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0439/2012

**Processo 0027848-32.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Henrique da Silva Chuva e outro  
 Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)  
 Adv: MARCELO MEDERIOS BARBOSA (OAB 14290/MS) Fica devidamente

intimado o advogado acima relacionado do sentença que seuge. Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus Fábio Bezerra da Silva, vulgo "BABÃO", brasileiro, filho de Divino José da Silva e Felipa Centurion Bezerra, nascido aos 17/06/1993, natural de Andradina - SP, residente na Rua Pimenteira, 197, Bairro Coopatrabalho, em Campo Grande-MS, e Fernando Henrique da Silva Chuva, vulgo "CABEÇA", brasileiro, filho de Dário Lopes Chuva e Sueli Aparecida da Silva, nascido aos 22/05/1990, natural de Osasco-SP, residente na Rua Manoel Padial, 476, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, em Campo Grande-MS, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2.º, incisos I, II e V, do Código Penal Brasileiro.

#### **6ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust  
RELAÇÃO Nº 0492/2012

#### **Processo 0023225-22.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Brito da Silva  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Manifestaem-se os advogados supracitados sobre a degaravaçã juntada nos autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0493/2012

#### **Processo 0059178-47.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Gislaime Messias Cristaldo e outro  
Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)Fica o advogado supracitado intimado do teor do r. despacho de fl. 164 que segue transcrito: "1. Recebo a denúncia. 2. Designo a data de 30.11.2012 as 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 3. Citem-se os acusados. 4. Requisitesem-se os acusados, se estiverem presos (CPP, art. 399, §1º).. 5. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º) 6. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7. Depreque-se a produção da prova testemunhal, das testemunhas residentes em outra comarca, se arroladas (CPP, art. 222). 8. Intimem-se".

#### **2ª Vara de Execução Penal**

Juízo da 2ª Vara de Execução Penal torna público a pauta de vídeo-audiência designada para o dia 06/12/2012, a ser realizada simultaneamente //a Sala de Vídeo-audiência, situada no edifício do Fórum Heitor Medeiros, 3º andar, bloco 3 e na Sala de Audiências de "Vídeo-conferência", situada no prédio da Companhia de Guarda e Escolta pm, no Presídio de Segurança Máxima, ficando os patronos, abaixo relacionados, devidamente intimados e cientes de que poderão acompanhar a audiência no Fórum ou na Cia de Guarda.  
Às 17:20h: Joaquim Espindola Neto pai Joaquim Espindola Filho, mãe Maria Aparecida de Oliveira Proc. nº0051227-36.2011.8.12.0001, sendo assistido pelo Dr. (a) rosana espidola tognini, recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

#### **Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
RELAÇÃO Nº 0291/2012

#### **Processo 0019579-38.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Virgilio Mettifogo - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)  
Adv: LEONICE UHDE (OAB 6115/MS)Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Devolva-se a presente, com as homenagens de estilo. Int.

#### **Processo 0046988-52.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: José Duerti Mafia  
Adv: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 12950AM/S)A intimação do(a) autor(a) para no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da precatória, providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

#### **Processo 0051208-93.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Joao Maria Pereira - Reqda: Mariza de Fatima Rojas Pereira  
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)  
Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 20.03.2013, às 14:45 horas. Int.

#### **Processo 0052267-19.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Designo audiência para o dia 27.02.2013, às 14:30 horas. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando cópia da procuração do advogado da parte requerida, bem como cópia da contestação. Int.

#### **Processo 0053329-94.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Fátima de Souza Silva - Reqdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso  
Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 26.02.2013, às 16:00 horas. Int.

#### **Processo 0054820-39.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Ceris Maria Nishida Saffran e outro - Reqdo: Lúcia Galvani e outros  
Adv: TATIANA AZAMBUJA UJACOW MARTINS (OAB 7968/MS)  
Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 27.02.2013, às 14:00 horas. Intime-se o representante do Ministério Público. Int. \*\* A intimação da parte que arrolou a testemunha para no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da precatória, providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

#### **Processo 0055574-78.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Jose Antonio Rodrigues e outros - Reqdo: Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)  
Adv: DANIEL ZANFOLIM BORGES (OAB 7614/MS)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 26.03.2013, às 14:00 horas. Intime-se o representante do Ministério Público. Int.

#### **Processo 0057139-77.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: L. C. G. e outro - Reqdo: J. M. Q. S. e outro  
Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)  
Adv: SIMONI MACEDO VERONEZ (OAB 265186/SP)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 27/02/2013, às 15:00 horas. Intime-se o representante do Ministério Público. Int.

#### **Processo 0057462-82.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Jose Carlos Cordeiro - Reqda: Embrascard Assessoria de Viagens e Turismo  
Adv: DENISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 188446/SP)  
Adv: MARLI CAPUTO (OAB 245336/SP)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 19/3/2013, às 15:45 horas. Int.

**Processo 0059879-08.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Iralton de Oliveira Santana - Reqdo: Tankar Equipamentos Rodoviaros Ltda

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA CIANO (OAB 137376/SP) Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 20/3/2013, às 14:30 horas. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0298/2012

**Processo 0007349-27.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqda: Rose Minha grife Ltda ME e outros

Adv: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP)

Adv: DANILLO ROSSI (OAB 282542/SP) Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, deixei de fazer diligências para o cumprimento do r. mandado, devido o autor não ter recolhido a G.R.D.D. para o ato da pesquisas de bens e penhora." Diligências recolhidas em conta adversa àquela transcrita na publicação de 05/03/2012.

**Processo 0020924-05.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A. - Reqdo: Moria Brasil Comercio e Representações de Alimentos Ltda

Adv: RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP) Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado nos autos supra citado, diligenciei-me nesta cidade, ao/s endereço/s indicado/s no rodapé e ai estando DEIXEI de CITAR a Moria Brasil Comercio e Representações de Alimentos Ltda na pessoa de um de seus sócios em razão de não encontrá-lo/as no endereço, havendo sido informado no local pelo/a Sr. (a) Marcio que os citando/as são por ali desconhecidos estando em lugar incerto e não sabido. Devolvo o mandado em cartório."

**Processo 0024498-41.2009.8.12.0001 (001.09.024498-3) - Carta Precatória - Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab. - Citação**

Reqte: Araçaboi Transportes de Gado Ltda - Reqdo: Jose Domingos Lot

Adv: MARIELE FRANCO MOREIRA (OAB 241691/SP)

Adv: DANIELE FRANCO MOREIRA (OAB 268895/SP)

Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS) Manifeste-se o exequente sobre a petição do executado, que deverá ser juntada aos autos, em dez dias. Int. (petições de fls. 82/86 e 88/93)

**Processo 0039195-62.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: Schoffen & Schoffen Ltda

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação da autora para ciência do recebimento do AR e da devolução da Carta de Intimação encaminhada ao reqdo.

**Processo 0039203-39.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: RB Projetos e Acessoria Ltda

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS) Intimação do administrador para emitir parecer em 5 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 25 Intimação do administrador para emitir parecer em 5 (cinco) dias, conforme desp. de fl. 25

**Processo 0039207-76.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: Galo Transportes Ltda

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação do autor para ciência da devolução da carta de intimação encaminhada ao requerido

**Processo 0039212-98.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: Rama Parques e Jardins Ltda

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225A/SP) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, visando a intimação do requerido via mandado

**Processo 0039221-60.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: Sales & Sales Construções e Comércio

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Intimação do administrador para emitir parecer em 5 (cinco) dias, conforme despacho de fl.75

**Processo 0039232-89.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: Gramado e Semeadura Amaral Ltda - ME

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225A/SP) Intimação do autor para manifestar sobre certidão de fl. 31: "Certifico e dou fé que o endereço apresentado pelo autor as fl. 30, é o mesmo constante do AR juntado as fl. 26, no qual foi informado pelo correio que o destinatário MUDOU-SE, motivo pelo qual promovo a intimação do autor para manifestação."

**Processo 0039236-29.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: José Lucio Falcão

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225A/SP) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, visando a intimação do requerido via mandado.

**Processo 0039248-43.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CGR - Engenharia Ltda - Impugdo: Banco de Lage Landen S.A.

Adv: LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225A/SP)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Intimação do autor para ciência da devolução da carta de intimação encaminhada ao requerido e para fornecer novo endereço, em 5 dias.

**Processo 0040266-02.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Cooperativa Agropecuaria Petropolis Ltda - Coapel - Reqdo: Extramix Comércio de Alimentos Ltda.

Adv: CLAUDIAATHANASIO KOLBE (OAB 49298/RS) Ante o lapso temporal do pedido de fls. 10, intime-se a parte autora, pelo DJ, para recolher as diligências, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int. "RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

**Processo 0044660-52.2012.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco Santander S/A - Impugdo: C G R Engenharia Ltda

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Intimação do administrador para emitir parecer em 5 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 127

**Processo 0047600-24.2011.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**

Reqte: Lopes & Filhos Ltda

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS) Intimação das partes para ciência do desp. de f. 239/240, e do administrador para cumprir o ítem 4 do mesmo despacho: "Vistos etc. Trata-se de auto falência requerida por Lopes Filhos Ltda, tendo sido decretada em 06.9.2011 (fls. 72-78) A empresa CPA - Consultores Peritos Associados Ltda assinou o termo de compromisso de Administrador às fls. 84. Foi informado pelos sócios às fls. 86-95 que Sônia Mara Canuto de Moraes no faz parte do quadro societário da falida, apresentando o rol de credores, nos termos do art. 99, III, Lei 11.101/05. Os sócios prestaram as informações do art. 104, da Lei de Falências (fls.96-105), com a assinatura do termo de ratificação às fls. 106. O mandado de laçamento e arrecadação foi cumprido às fls. 137-174, com a entrega de 34 chaves ao Cartório, consoante certidão de fls. 120. Às fls.123/124, os sócios informaram que não podem arcar com o pagamento de vigia noturno para resguardar os bens móveis que estão no interior do autoposto Portão de Ferro, requerendo a retirada dos bens pelo Administrador. O Administrador requereu às 148/149 a intimação do Contador Alcenir Santos Silva para entregar todos os livros contábeis e demais documentos da falida que estão em seu poder. A JUCEMS solicitou orientações em relação a Sônia Maria Canuto de Moraes Lopes que não faz parte do quadro societário da falida (fls. 193). Ante o exposto, determino: 1. Junte-se as pendências; 2. Proceda-se a exclusão de Sônia Mara Canuto de Moraes do SAJ e capa dos autos, tendo em vista não fazer parte

do quadro societário da falido, comunicando-se à JUCEMS; 3. Intime-se o Contador Alcenir Santos Silva, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 619, para entregar todos os documentos da falida que estão em seu poder ao Administrador, no prazo de dez dias; 4. Intime-se o Administrador esclarecer nos autos a questão referente aos bens moveis mantidos no interior do Posto de Combustíveis referido. 5. Nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/05, publique-se o edital contendo a relação de credores de fls. 86-92, tendo em vista que na publicação de fls. 150-154 somente constou a decisão que decretou a falência, com urgência. 6. Oficie-se aos Cartórios de Protestos solicitando informações sobre o protesto mais antigo em nome da falida, em dez dias. 7. Vista ao MP. Int.”

**Processo 0047623-33.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: H. B. N. - Reqdo: E. N.

Adv: NILSON ROBERTO CUSTODIO (OAB 31902/PR)

Adv: RENATO RICARDO MARTINS (OAB 51267/PR) Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, onde deixei de proceder à citação de Edson Narvaes, em virtude de não o haver encontrado pessoalmente, sendo que na rua Alfredo Lisboa, fui informado pela sra. Maria Antunes Olgado, que declarou ser mãe do executado, que este não tem horário definido para ser encontrado, vez que trabalha na coleta de materiais recicláveis e que há dias em que sequer retorna para casa. Na rua Manoel Joaquim de Moraes, fui informado pelo sr. Valdeir da Silva, que trabalha no local, que o executado é pessoa desconhecida naquele endereço.”

**Processo 0048971-86.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Sônia Pacheco de Fátima - Reqdo: Alexandre Barbosa

Adv: HOFFMAN MATHEUS (OAB 265335/SP) Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, me informou o morador, Sr. Milton Vargas, de que reside ali há alguns meses, e não conhece a pessoa de Alexandre Barbosa, desconhecendo qual seja o seu atual endereço. Dessa forma, DEIXEI de citar a pessoa de Alexandre Barbosa, uma vez que o mesmo não mais reside no endereço indicado no mandado, sendo o seu atual endereço desconhecido, impossibilitando a sua localização. Devolvo o presente para os fins devidos.” “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima identificado, dirigi-me no dia, hora e endereço, abaixo-mencionados, e deixei de citar pessoalmente Alexandre Barbosa, em virtude não tê-lo encontrado; que no endereço, trata-se de um prédio em condomínio e não consta no mandado o número do apartamento; que indaguei à Sra. Lucila, no apartamento 18 (do nº 335) que afirmou não conhece-lo, e ao Sr. Luis Antonio, apartamento 06 (do nº 321 ao lado), que informou que no apartamento 37 do nº 335 morava uma pessoa com o nome de Alexandre, que já mudou, mas não sabe se trata-se do requerido.”

**Processo 0051273-88.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Oseny Carpes dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

**Processo 0051507-70.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Eusa Elena Medina Yano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Eusa Elena Medina Yano

Adv: EUSA ELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a

confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

**Processo 0052204-91.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Videplast Embalagens Plasticas Ltda - Reqdo: Frutilla Industria e Comercio de Bebidas Ltda

Adv: RAFAEL LENIESKY (OAB 11893/SC) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

**Processo 0054526-84.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Etelvino Baptista Filho

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

**Processo 0054527-69.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

**Processo 0054679-20.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: A. B. M. O. e outro - Reqdo: J. J. O.

Adv: ROGER MARCONDES CARVALHO (OAB 28305/SC)

Intimação da autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: “Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na datas, horas e locais abaixo mencionados. Ali sendo, DEIXEI DE PROCEDER A PRISÃO de: Jefferson Juliano Ortiz, em virtude do mesmo não residir mais no endereço diligenciado e ali encontrei o imóvel desocupado e nas proximidades não obtive nenhuma informação sobre a pessoa do requerido. Certifico que à r. Paulo Correia da Costa, 898, sempre encontrei o imóvel















o equívoco não é sobre o endereçamento, mas o cadastramento da petição, que foi enviada eletronicamente pelo advogado e cadastrada como impugnação ao cumprimento, quando deveria ser cumprimento da sentença, assim, conforme declinado na certidão de f. 5, retifique-se a correção de classe. Sem prejuízo do item 1, apesar de não ter havido o cumprimento voluntário da condenação pela parte devedora após o trânsito em julgado, ante o precedente da Corte Especial do STJ entendendo ser necessário a intimação do devedor, após o trânsito em julgado, para a incidência da multa prevista no art. 475-J, "caput" do CPC (Resp 940274/MS), providencie a intimação da parte executada Carrefour Comércio e Indústria Ltda na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor da condenação atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC"

**Processo 0805659-88.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: IDENILSON DA COSTA SILVA - Exectda: KAREN VERON DA SILVA  
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)  
Adv: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS) Sentença: Diante do exposto, forte no artigo 794, III do CPC, julgo extinto o processo. Transitada em julgado, após formalidades, archive-se.

**Processo 0806555-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Zouhair Gorgis Admou Filho - Réu: Autovec  
Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)  
Adv: PATRICIA CONTAR DE ANDRADE (OAB 14970BM/S) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença, vez que estes autos já haviam sido julgados. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0807958-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: SERGIO FABRICIO JIMENEZ - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0808271-96.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Elayne Cristina da Silva Moura - Exectdo: Andes Technology Solar J.I.C Ltda - Advogada: Elayne Cristina da Silva Moura  
Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS) Sentença: Decido O autor informa que houve o pagamento e requer a extinção do feito (f.12) Destarte, declaro, por sentença, extinto o presente processo, forte no artigo 794, I, do CPC Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**Processo 0808418-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: CÉLIA APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE - Reqdo: BMG PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C Ltda  
Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS) Intimação do DESPACHO de fls 56: Intime-se o autor de que o requerimento para execução da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência" Fica ainda a parte autora intimada para manifestar-se nos autos sobre o comprovante de depósito de fls 61, no prazo de cinco dias.

**Processo 0808545-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: André Eduardo Moretto - Reqdo: Ruy Carlos de Souza  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Sentença: Diante do exposto, forte no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo ante a ausência de localização do demandado. Saliente-se contudo, que tal providência não impede a repropósito da execução enquanto não se operar a prescrição da pretensão do credor. Transitada em julgado, após formalidades, archive-se.

**Processo 0808752-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JEAN CARLOS COSTA OLIVERA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0808765-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: LAUDICEIA PERES TEIXEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0808845-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: OZEIAS BRAGANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0809091-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: PYETRO DOS SANTOS MANDAJU BRESSIANI - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0809164-87.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: JACQUELINE PARENTE LINS - Reqda: AURELIANA GONZALES DA SILVA  
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 14, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0809263-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOSE FRANCISCO FELIX - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0809274-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: TERCIO MOACIR BRANDINO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.

**Processo 0809478-33.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Citação**

Exeqte: DAL MORO INSTITUTO DE ENSINO Ltda - Exectda: LAENE GUIMARÃES DAMAS  
Adv: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS) Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 19, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0809528-59.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Pollyane Rodrigues Paes - Exectdo: Francisco Mariano  
Adv: CLAUDENOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS) Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 14, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0809555-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: ELVIO ROSA VILALBA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Sentença: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários.





o pedido Inicial para condenar a requerida a restituir o valor de R\$ 117,00, corrigidos pelo IGP/M a partir de 15/8/2011 e juros de 1% contados da citação. 8 Sem custas e sem honorários nesta fase. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0014779-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Weder Pinheiro Tavares - Reqdo: Viação São Luiz Ltda  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS) Sentença: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0016831-94.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: S. G. F. - Exectda: J. R. de M. - I. C. de M.  
Adv: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS)  
Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJO (OAB 4286/MS)  
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 31/32.

**Processo 0801409-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARIO PIRES DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) Sentença: Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0802406-92.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: S. J. B. - Exectdo: R. E. D. Ltda  
Adv: LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB 91166/MG)  
Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP) Despacho: Diante do bloqueio do saldo credor efetivado através do BacenJud, convertido em penhora para garantia do Juízo, depositado em conta única do E. TJMS, intime-se a requerida nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802595-07.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Condomínio**

Reqte: C. R. N. F. - Reqda: S. A.  
Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS) Despacho: Manifeste-se o exequente a fim de indicar à penhora bens livres e desembaraçados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º, caso em que poderá o exequente requerer a expedição de certidão nos termos do Enunciado 76 do Fonaje.

**Processo 0802983-07.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Simoni Aparecida Falavigna Barbosa - ME - Reqdo: Tim Celular S/A.  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745MS) Despacho: Tendo em vista o depósito efetuado pela requerida (f. 87/88) e considerando a manifestação da autora com o valor incontroverso objeto de depósito pela requerida, determino a expedição de alvará em favor da autora, em nome de seu procurador, para o levantamento da quantia depositada com os acréscimos legais, intimando-se para retirada do respectivo alvará. Quanto à eventual cobrança de valor decorrente de diferença reclamada pela autora deverá ser objeto de cumprimento de sentença, a ser distribuído pela parte, em autos apartados, nos termos do art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria. Nesse passo anote-se que segundo entendimento atual do STJ sufragado no Resp 940.274/MS para aplicação da multa prevista no art. 475-J é indispensável a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, não se contando do trânsito em julgado o prazo de quinze dias previsto no dispositivo.

**Processo 0803172-48.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: A. L. E. e S. Ltda - Exectdo: P. H. N. de S.  
Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)  
Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS) Despacho: Diante da inexistência de saldo nas contas relacionadas nas informações requisitadas através do BacenJud, manifeste-se o exequente a fim de indicar à penhora bens livres e desembaraçados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º.

**Processo 0803752-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Priscila de Oliveira Viração - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAES SPE Ltda  
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)  
Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Intimação da

DECISÃO de fls 130: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias”

**Processo 0803752-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Priscila de Oliveira Viração - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAES SPE Ltda  
Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)  
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Intimação do DESPACHO de fls 166: F. 131/133: a parte autora deverá dar início ao cumprimento de sentença, na espécie execução provisória, distribuindo-o por dependência, atuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria)”

**Processo 0804230-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Espólio de Maristécia Portela de Lima representada por Frank Rodrigo Portela de Lima - Reqda: Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda.  
Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS) Despacho: 1. F. 71: Acolho a justificativa de ausência do representante da parte autora. 2. Outrossim, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 43/44. 3. Após, conclusos para deliberação.

**Processo 0804707-12.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: O. A. de F. - Exectdo: M. e B. Ltda M.  
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS) Despacho: Diante da inexistência de saldo nas contas relacionadas nas informações requisitadas através do BacenJud, manifeste-se o exequente a fim de indicar à penhora bens livres e desembaraçados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º.

**Processo 0805034-54.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: J. E. T. P. - Exectda: S. N. P. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho: Diante da inexistência de saldo nas contas relacionadas nas informações requisitadas através do BacenJud, manifeste-se o exequente a fim de indicar à penhora bens livres e desembaraçados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º.

**Processo 0805115-37.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Tamotsu Mori - Exectdo: ADOLFO JOSÉ RAINCHE - FUNDAMENTAL SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA Ltda - ME  
Adv: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS) Despacho: Em homenagem ao contraditório, intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de f.42/43, no prazo de cinco dias. Após, concluso (fila urgente).

**Processo 0805270-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: LURDES BORELLA CONFECÇÕES - ME - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS) Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas (f.219/220). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

**Processo 0807633-63.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Francisca Adelina de Lima Martins - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
Adv: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS) Despacho: Intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu procurador(a) para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, no valor de R\$ 1.707,92, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

**Processo 0808383-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: SALVIANO MENDONÇA DA SILVA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença: Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0598/2012

**Processo 0803776-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO - Reqdo: Virginia Casanho de Oliveira e outros

Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/RJ)Intimação da Sentença de pg. 119/125: "Por todo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente a presente ação movida por CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO em face de VIRGINIA CASANHO DE OLIVEIRA para: i) condenar as requeridas no pagamento do valor de R\$ 8.034,11, a título de dívida condominial, devendo ser considerado ainda aquelas prestações vencidas no decorrer do processo no teor do art. 290, do CPC, tais valores deverão ser corrigidos pelos termos da Convenção do Condomínio requerente e da Lei Federal n. 4.591/64; ii) condenar as requeridas no pagamento de 20% sobre o total da condenação a título de multa condominial e honorários advocatícios, tudo conforme título XV do Estatuto do Condomínio requerente. Sem custas e honorários ex vi legi (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, arjuizados por CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO, em face de Virginia Casanho de Oliveira e outros, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

**Processo 0812814-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: JERRY FERNANDES DE OLIVEIRA - Reqdo: Real Previdência e Seguros SA

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 18/12/2012 - 17:45hs.

**Processo 0812822-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP - Reqdo: Elvis Olmedo

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:15hs.

**Processo 0812837-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: ANTONIA LUCIANA TOMAZ MENDES - Reqda: RONALDO MANGUEIRA DA SILVA

Adv: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:30hs.

**Processo 0812855-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Domingos Lopes da Silva - Reqdo: Associação dos Adquirentes de Unidades Habitacionais no Residencial Yucatan

Adv: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:45hs.

**Processo 0812863-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autora: EVELISE MARIA ROTA - Réu: MARIO A. C. PINTO-ME

Adv: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 17:00hs.

**Processo 0812869-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Exeqte: ANTONIO MARCOS MORTARI VENA - ME - Exectda: FRANCISCA GESSYCA O. FERNANDES

Adv: DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 17:15hs.

**Processo 0812876-85.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Danilo Ferreira Marçal - Reqdo: Incorporadora Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda - AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A - ROSSI RESIDENCIAL S/A

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 14/01/2013 - 16:30hs.

**Processo 0812883-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Mariano Faustino de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 17:30hs.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0599/2012

**Processo 0000739-41.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Rosana Fernandes da Cruz - Exectda: Danielle Fagundes Spíndola Adv: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)Sentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas.

**Processo 0005197-04.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: M. R. de S. - Reqdo: C. M. e P. Ltda

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)Despacho: Trata-se de execução com base no título de f. 7 (carta de crédito). Da análise dos autos que originou o referido título (cópias de f. 37/145), não é possível confirmar se o réu foi regularmente intimado da sentença e, consequentemente, se houve em relação a ele o trânsito em julgado. Assim, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, pena de extinção, comprovar o trânsito em julgado em relação ao réu. Por ora, os valores bloqueados a f. 13/15 permanecerão em conta única, à disposição do juízo.

**Processo 0005586-52.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: A. E. A. - E. - Exectdo: C. dos S.

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: GISLAINE NUNES MACHADO QUEIROZ (OAB 12854/MS)

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por AUTO ELÉTRICAAJAX - EPP, em face de CLAUDENIR DOS SANTOS, partes qualificadas nos autos. Sem custas.

**Processo 0009355-39.2010.8.12.0110 (110.10.009355-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Getulio Alves Ferreira - Reqdo: Teodora Lopes

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)Despacho: Indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da capital, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público. Ademais, o microsistema dos Juizados Especiais rege-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (Artigo 2º da Lei nº 9.099/95), e a providência requerida vai de encontro a todos eles. Esse microsistema é opcional. Quem por ele opta sujeita-se ao rito e aos princípios que o informam, não podendo pretender mesclar suas regras próprias, especiais, às do sistema tradicional. Por decorrência disso, para litigar pelo Juizado Especial, a parte deve trazer o feito instruído por todos os documentos necessários e, principalmente, por todos os dados relativos à parte adversa, pois caso assim não faça, age contrariamente às normas de regência, em especial ao artigo 2º da Lei de regência. Assim, intime-se a parte requerente para, em 3 (três) dias, imprimir regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0801090-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Virgílio Ferreira de Pinho Neto - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 72-73, celebrado entre Virgílio Ferreira de Pinho Neto e Banco Bradesco S/A, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0802411-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Despacho: Nos termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS, o Cumprimento de Sentença será processado em autos independentes, distribuídos por dependência. Assim, intime-se a parte autora para atender o dispositivo legal. Quanto a estes autos, arquivem-se.

**Processo 0802411-51.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Cristina Rissi Pienegonda - Exectda: Lucinéia Marques de Assunção - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Despacho: Assim, intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0802843-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: CLEIDIR MORINIGO NANTES

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Despacho: Nos termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS, o Cumprimento de Sentença será processado em autos independentes,

distribuídos por dependência. Assim, intime-se a parte autora para atender o dispositivo legal. Quanto a estes autos, arquivem-se.

**Processo 0803119-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial**

Reqte: PAULO NAVARRO FERNANDES - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: VIVAN LEÃO MACEDO (OAB 98867/MG)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: FABRICIO FLORES GRUBERT Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 68-69, celebrado entre PAULO NAVARRO FERNANDES e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0803345-09.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: R. Z. - Exectdo: M. L. A.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GOES (OAB 8993/MS)

Adv: ANA CRISTINA CORREA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS) Sentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas.

**Processo 0804214-69.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: J. A. da S. J. - Exectdo: J. A. D.

Adv: JOSÉ ANGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS) Sentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas.

**Processo 0804913-60.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: TRAD E MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: Solução Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS) Sentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas.

**Processo 0807034-61.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: M. V. C. de C. Ltda. - Exectda: C. S. da S.

Adv: BRENO PAIVA PENTEADO (OAB 11133/MS) Despacho: Demonstrada a condição de empresa de pequeno porte (EPP), intime-se a parte exequente para, em 03 (três) dias, imprimir regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0808450-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Nova Suécia - Reqdo: Rubens Murilo Grupla Rossi

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS) Sentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas.

**Processo 0808518-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Emerson de Oliveira Camargo - Laudicea Ferreira Camargo - Reqdo: Trino & Martins Ltda ME (Casa X Empreendimentos Imobiliários) - Luciano Almeida Garcia

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 51-52, celebrado entre Emerson de Oliveira Camargo e outro e Luciano Almeida Garcia, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Com relação à requerida Trino Martins Ltda ME (Casa X Empreendimentos Imobiliários), aguarde-se a audiência designada a f. 45.

**Processo 0808611-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Edison Abreu Carneiro - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 39-41, celebrado entre Edison Abreu Carneiro e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0808749-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ILSON CARVALHO DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 62-63, celebrado entre ILSON CARVALHO DOS SANTOS e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento),

partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0808779-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JERUSA OLIVEIRA DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 57/59, celebrado entre Jerusa Oliveira dos Santos e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0808786-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: CAETANO SIRIANO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 44/45, celebrado entre Caetano Siriano e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0809022-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: JOSE RICARDO BAIROS DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 43-46, celebrado entre JOSE RICARDO BAIROS DA SILVA e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0809030-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: MEIRE SOLANGE MESQUITA DA SILVA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 40-43, celebrado entre MEIRE SOLANGE MESQUITA DA SILVA e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0809251-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: SONIA PERENTEL BEIA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 20-21, celebrado entre SONIA PERENTEL BEIA e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0809276-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARISTELA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 19/21, celebrado entre Maristela Silva e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Embora firmado apenas pela autora, o réu, em audiência (f. 50), confirmou o acordo de f. 19/21, e pediu fosse homologado. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

**Processo 0812448-06.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: ERCÍLIA SIQUEIRA LEOTERIO - Reqdo: ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO Ltda

Adv: HUGO MAYER DE SOUZA (OAB 14867/MS) Intimação do DESPACHO de fls 22: Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia demonstrada a f. 08, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, seguida de penhora"

**Processo 0812848-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectda: SELMA CRISTINA PEREIRA ARAGÃO DIAS

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 05"

**5ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli  
RELAÇÃO Nº 0121/2012

**Processo 0000036-91.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: José Gilvan Bernardo Silva - Reqdo: Luiz Antonio Lopes da Silva

Adv: GISELLE AMARAL (OAB 9722/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA"Com intimação ao reclamado da sentença de f. 57: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0000187-57.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral**

Reqte: LUIZ DE BARROS VIEIRA - LORINE SANCHES VIEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)"Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 85/90: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Luiz de Barros Vieira e Lorine Sanches Vieira em face de Brasil Telecom S/A a fim de condenar a reclamada a pagar aos reclamantes o valor de R\$ 871,26 (oitocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês. Defere-se os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 91: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juiza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0000263-18.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Exeqte: Massahuru Inagawa - Exectda: Eloah Melo Cunha

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 00002214/MS)

Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 75: "Vistos, etc... Proceda-se à penhora on line do débito remanescente.", bem como das informações Bacen Jud, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias."

**Processo 0000310-89.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Adenil Jose de Oliveira e outro - Reqdo: Submarino Viagens e Turismo Ltda e outro - Advogado: Adenil Jose de Oliveira - Adenil Jose de Oliveira e outros

Adv: ADENIL JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5352/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 182: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 180-1."

**Processo 0000369-48.2009.8.12.0105 (105.09.000369-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Miguel Garcia Nogueira - Exectda: Daniele Aparecida Tavares da Silva

Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 93/94, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

**Processo 0000543-86.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ótica Evolução Ltda ME - Exectda: Ana Vera Lopes de Araujo

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)"Com intimação a exequente, bem como de seu procurador para, no prazo de cinco dias, comparecer neste Juizado a fim de assinar o auto de adjudicação, conforme despacho de f. 32."

**Processo 0000646-64.2009.8.12.0105/01 (105.09.000646-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Wellington Dias da Silva - Exectda: Cleide Maria Oumester

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)"Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador do despacho de f. 98: "Vistos, etc... Defiro a adjudicação dos bens penhorados às f. 53/55 ao exequente. Intime-se o exequente para, no prazo 03 dias, depositar eventual diferença entre o valor da avaliação e o valor do débito exequendo. Após, intemem-se as partes e, certificada a não-manifestação, expeça-se mandado de avaliação, remoção e entrega. Int.", bem como para, no prazo de cinco dias, comparecer neste Juizado a fim de assinar o auto de adjudicação."

**Processo 0001122-97.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Fagner Andrade Nascimento - Reqdo: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS)"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 45/51: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que FAGNER ANDRADE NASCIMENTO move em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, a fim de determinar que a requerida providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o reembolso ao autor de todo o valor já descontado nas faturas de seu cartão de crédito, em dobro, bem como, adotar as providências junto a administradora do mesmo para que ela se abstenha de novos descontos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 52: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0001130-16.2008.8.12.0105/01 (105.08.001130-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Romulo Augusto Dalle Laste - Exectda: Candelária Bueno Ferreira

Adv: ROBERTO ANTONIO DALLE LASTE (OAB 34806/PR)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos sobre a Carta Precatória juntada às f.40/53, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

**Processo 0001176-63.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Reclamte: Daiana de Oliveira - Reclamdo: Natura Cosméticos S/A

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)"Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 77/84: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que DAIANA DE OLIVEIRA move em face de NATURA COSMÉTICOS S/A., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE com o fito de declarando a inexistência do débito da autora para com a requerida, condenar demandada a indenizar a requerente pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deve ser corrigido monetariamente pelos índices do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da ação e, acrescido de juros de 1% ao mês, este desde a data da sentença, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 85: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0001204-31.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Reclamte: Victor Belchior Dos Santos Laport - Reclamdo: Banco Santander S/A

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 105/113: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Victor Belchior dos Santos Laport em desfavor de Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Seguros S/A, para o fim especial de determinar aos reclamados, solidariamente, a pagar ao autor a verba indenizatória do seguro, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do evento danoso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como condenar aos reclamados a pagar ao reclamante, a título de danos morais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da publicação desta decisão, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 114: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0001360-87.2010.8.12.0105 (105.10.001360-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral**

Reclamte: Carmelinda Maria José - Reclamda: Correta Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES"Com intimação ao exequente do despacho de f. 62: "Vistos, etc... Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, para que a parte exequente possa indicar bens passíveis de penhora

da executada. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito. Intime-se."

**Processo 0001401-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Reclamte: Milka de Aguiar Pereira - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

"Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 67/72: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Milka de Aguiar Pereira em desfavor de ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para o fim especial de declarar a inexistência de débito no valor de R\$ 46,21 (quarenta e seis reais e vinte e um centavos) com vencimento em 05/05/2012 da unidade consumidora 12669482, e determinar a reclamada a dar baixa do nome da autora da referida unidade consumidora, bem como condenar a reclamada a pagar à autora, a título de danos morais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da publicação desta decisão, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 73: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0001442-21.2010.8.12.0105 (105.10.001442-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel**

Reclamte: Ricardo Vargas Macedo - Reclamda: Maria Aparecida Ferreira Marques

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: MARILUCI MORAES DO AMARAL (OAB 12412/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 102: "Vistos, etc... A parte reclamada satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0001474-89.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Domingos Vieira de Campos - Reqdo: Cleberon José da Silva  
Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)  
Adv: JULIAAMANDA DA FONSECA BONIATTI (OAB 12395/MS)"Com intimação ao exequente da sentença de f. 32: "Vistos, etc... O reclamante intimado para fornecer o atual endereço do reclamado no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 31. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

**Processo 0001555-72.2010.8.12.0105 (105.10.001555-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Elísio Brida - Executo: Valmir dos Reis Pereira  
Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 67 - Ítem 03: "Vistos, etc... 3. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.", bem como das informações Bacen Jud de f. 68/70."

**Processo 0001566-33.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Autora: Vera Lucia Vessôni - Réu: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 59/68: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Vera Lúcia Vessôni em desfavor de BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A, para o fim especial de obter a restituição pelas quantias pagas referentes às taxas combatidas na sentença, e condenar o reclamado a restituir a reclamante, de forma simples, o valor pago a título de despesas de serviços de terceiros de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de tarifa de cadastro de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), taxa de emissão de boleto de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) e taxa de registro de contrato de R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o desembolso e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 69: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0001599-62.2008.8.12.0105 (105.08.001599-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Luis Claudio Brandao de Souza - Executo: Leonidas Figueiredo

Monteiro - Advogado: Luis Claudio Brandao de Souza - Leonidas Figueiredo Monteiro

Adv: LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA (OAB 6928/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as informações Bacen Jud de f. 104/106, requerendo o que de direito."

**Processo 0001633-95.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reclamte: Maria Afonso Vilela - Reclamda: Kelly Beatriz Barbosa de Oliveira Nava

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)"Com intimação a exequente do despacho de f. 42 - Ítem 03: "Vistos, etc... 3. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.", bem como das informações Bacen Jud de f. 16/18."

**Processo 0001956-71.2010.8.12.0105 (105.10.001956-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Viviane Cristina Bitencourt Souza - Executo: Nariza lunes Monteiro - Luiz Carlos da Silva Monteiro

Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 009.794/MS)

Adv: JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 00002214/MS)"Com intimação às partes do despacho de f. 130/133: "Vistos, etc... Pelo exposto, atenta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e efetividade da prestação jurisdicional, e ainda com fundamento na doutrina e jurisprudência que vêm de ser referidas e colacionadas, entendo que é justo e razoável com o credor, a manutenção da penhora sobre 30% (trinta por cento) sobre o salário do devedor, o que por ora, atende as necessidades do credor sem comprometer a subsistência do devedor, determinando o desbloqueio de 70% (setenta por cento) do valor remanescente. Intime-se."

**Processo 0001984-05.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reclamte: João Marques de Siqueira - Reclamdo: SDB Comercio de Alimentos Ltda

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)"Com intimação a executada da sentença de f. 49: "Vistos, etc... A executada satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o credor a retirá-lo em cartório no prazo de 05 (cinco) dias; PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0002039-19.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Autor: Mario Nelson Oviedo Onori - Réu: Terra Networks Brasil S/A - Universo Online S.A - UOL

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)"Com intimação aos reclamados da sentença de f. 55: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0002041-86.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Toque Final Comércio de Móveis Ltda ME - Executo: Evaniel Paes Benevides

Adv: ANA ADELE DE GONZAGA PITARELLI (OAB 12426/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)"Com intimação a exequente do despacho de f. 15: "Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 12/14, bem como informar, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção."

**Processo 0002157-29.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Autor: MARCIO CORTES LOPES - MEI - Cobranças Cortes - Réu: Moacir Leonel de Souza

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 22: "Vistos, etc... Compulsando-se os autos, restou caracterizada a inércia da parte autora, eis que abandonou o feito por mais de 30 dias. De acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Em complemento, o art. 58 da Lei 1.071/90, determina em seu inciso I que extingue-se o processo quando "o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências ou não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonar o processo por mais de trinta (30) dias". Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil c/c o inciso I, do art. 58 da Lei 1.071/90. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0002277-72.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajustes e Revisões Específicos**

Reclamte: Edna Bataglia Ribeiro - Reclamdo: Unimed Vitoria Cooperativa de

trabalho médico - SINTEC- Sindicato dos técnicos industriais de nível médio no Estado do Espírito Santo

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 224/227, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração propostos pela embargante SARAIVA E SICILIANO S/A., ACOLHENDO-OS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 228: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0002357-70.2010.8.12.0105 (105.10.002357-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Miguel João Calepes - Réu: Casas Bahia Comerical Ltda

Adv: MARCIO DEL FIORE (OAB 235050/SP)

Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS)"Com intimação a reclamada do despacho de f. 100: "Vistos, etc... Tendo em vista que o cálculo elaborado pela contadoria judicial foi elaborado nos termos da sentença de f. 53-58, intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar se a primeira parcela realmente já foi paga pelo reclamante, conforme exposto nas fls. 87-91 e 93/95."

**Processo 0002460-43.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reclamante: Osmar de Oliveira Cruz - Reclamado: Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico

Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 64-67, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração propostos por B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, REJEITANDO-OS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 68: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0002470-24.2010.8.12.0105 (105.10.002470-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Avelino da Silva - Executo: Paulo Sérgio da Silva

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as informações Bacen Jud de f. 43/45, requerendo o que de direito."

**Processo 0002531-79.2010.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Luciana Branco Vieira - Mohamed Reni A Akra - Reqdo: Sebastião Ponce Diniz

Adv: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)"Com intimação aos reclamantes do despacho de f. 80: "Vistos, etc... Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 30 dias, informarem o atual endereço da parte reclamada. A não-manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito."

**Processo 0008985-95.2012.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: S. T. P. e outro

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 12: "Vistos, etc... Da análise autos, verificou-se a ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual. As partes requerem a homologação de acordo, o qual foi anteriormente homologado pelo juízo da 8ª Vara do Juizado Especial da Justiça Itinerante e Comunitária, conforme se verifica no termo de audiência juntada às fls. 10. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por restar configurada a falta de interesse processual, eis que o acordo entabulado entre as partes, encontra-se devidamente homologado por juiz competente, não havendo necessidade de nova homologação. Transitada esta em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I."

**Processo 0011309-43.2007.8.12.0105/01 (105.07.011309-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Condomínio Edifício Residencial Prive Village Bahamas - Executo: Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda. e outro

Adv: WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 5675/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 216: "Vistos, etc... Diante das informações de fls. 202/214, suspendo o leilão eletrônico. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 202/2014."

**Processo 0800001-06.2009.8.12.0105 (105.09.800001-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Grazyelly Ramos de Souza - Executo: MANOEL ANTONIO DA SILVA

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)

"Com intimação a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 64/65, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0800043-50.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: BELONI MARIA UES DA SILVA ME - Executo: SANDRA MARA ROMANCINI

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 28/29, informando nos autos o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

**Processo 0800046-05.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: BELONI MARIA UES DA SILVA ME - Executo: KELVIA DE GOES LOPES

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 22/23, indicando bens passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção."

**Processo 0800071-18.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Transação**

Exeqte: C R B SISTEMA DE ENSINO Ltda - MEC - Executo: ANDRESSA BARBOSA MELO

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 18/19, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

**Processo 0800117-07.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIANA FRAGOSO GRANJA DA SILVA -ME - Executo: JOAO EDUARDO DE VARGAS

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 19/20, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0800135-62.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Arlindo Lyra de Sa - Maria de Lurdes da Silva de Oliveira - Réu: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Burity Comércio Representações e Serviços Ltda

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 207/210, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração propostos pelos autores, ACOLHENDO-OS, tão só, para esclarecimento da decisão, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 211: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800186-73.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Pedro Joaquim da Silva - Reqdo: INEPAR ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)

Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 401/412, nos Embargos de Declaração: "... Em razão do exposto, o dispositivo da sentença de fls. 296/320 passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de PEDRO JOAQUIM DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A, para o fim especial de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigidos pelo IGPM-FGV, desde a data do desembolso, acrescidos

de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em relação à reclamada INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da da sentença de f. 413: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800206-30.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: LENILZA SERRANO DE MEDEIROS - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 130/131, nos Embargos de Declaração: "... Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos por Lenilza Serrano de Medeiros a fim de sanar a omissão, deferindo o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela embargante. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 132: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800218-44.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: ALLAN VINICIUS DA SILVA - Exectda: BARBOSA CANDIDO Ltda - ME

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 17/18, informando nos autos o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

**Processo 0800221-96.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Rosinei Dias - Reqdo: Rosalino Colman

Adv: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar as certidões necessárias para a realização do leilão, conforme prevê o art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS. (Despacho de f. 27)."

**Processo 0800235-17.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Plaza Comercio de Tintas Ltda EPP - Reqdo: Roldan Construtora Ltda Epp - Exectdo: Edu Rocha e outro

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)"Com intimação ao exequente da decisão interlocutória de f. 56/57: "Vistos, etc... Desse modo, com fundamento no art. 50 do Código Civil, defere-se o pedido de desconsideração da pessoa jurídica de Roldan Construtora Ltda Epp, para o fim de estender a responsabilidade da dívida executada no presente processo de execução aos sócios da empresa executada, incluindo-os no pólo passivo da ação, com as anotações e providências necessárias. Ao Cartório, para as providências e anotações necessárias. Após, proceda-se a penhora on line. Intimem-se.", bem como das informações Bacen Jud de f. 59/62, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias."

**Processo 0800270-40.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: SOS SISTEMA DE ALRME Ltda EPP - Reqdo: ANDRE GUSTAVO RIGO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 62/63, informando o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção."

**Processo 0800323-06.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: WM COMÉRCIO DE ROUPAS Ltda - ME - Exectda: ALINE ADRIANA FERNANDES AGUILERA

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 32: "Vistos, etc... Vistos, etc... Proceda-se a penhora on line.", bem como das informações Bacen Jud de f. 33/35 e para, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0800324-40.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Reqda: MARIUSA PAVÃO VALENTE

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao exequente do despacho de f. 46 - Última parte: "Vistos, etc... Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens penhoráveis da devedora, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, parágrafo 4 da Lei 9099/95.", bem como das informações Bacen Jud de f. 49/51."

**Processo 0800348-68.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I V Reis - ME - Reqdo: Edvan da Rocha Barbosa

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de sua procuradora do despacho de f. 51: "Vistos, etc... Verifica-se do retorno da carta precatória (f. 46/50), que foi realizada a citação do reclamado no dia 02/07/2012. Todavia, a audiência de conciliação foi marcada para o dia 04/07/2012 às 14:00h. O artigo 192, do Código de Processo Civil, traz a seguinte redação: "Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro horas)." A Lei nº 9.099/1995 não prevê prazo mínimo entre a citação e a realização da audiência de conciliação. Considerando que a parte ré reside em outra comarca, determino a designação de nova data para a realização de audiência de conciliação. Int.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 05.02.2013, às 14 horas."

**Processo 0800362-52.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Laerte Borges Sandim - Réu: Associação Brasileira dos Criadores de Zebu-ABCZ

Adv: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)

Adv: LUCIANO GARCIA (OAB 10174/MS)

Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 144-147. nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração propostos por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ, REJEITANDO-OS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação de sentença de f. 148: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800371-77.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Keyla Arar Falcão - Exectdo: Nylton Amado Fernandes - Advogada: Keyla Arar Falcão

Adv: KEYLA ARAR FALCÃO (OAB 006.157/MS)"Com intimação a exequente do despacho de f. 15: "Vistos, etc... Intime-se a parte exequente, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito."

**Processo 0800408-41.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Reqte: CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPVILLE - Reqdo: ASSEM ZOGAIB

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 36/37, requerendo o que de direito."

**Processo 0800428-95.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIANA FRAGOSO GRANJA DA SILVA -ME - Exectdo: LINIKER NICOLAS CLAUDIONO TOSO DO PRADO

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se sobre as informações Bacen Jud de f. 17/19, bem como indicar bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0800453-11.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RA Promoções e Eventos Ltda. - Exectdo: Eonio Marcondes Grize Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ"Com intimação a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 15/17, indicando bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0800464-40.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: GISELLE DA SILVA PEREIRA - Reqda: RENATA NUNES SABBO Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: ALAN BATISTA GIORDANO (OAB 15449/MS)"Com intimação a reclamante da sentença de f. 31: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800506-89.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo - Reqda: Adriana Félix Cardoso

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 12: "Vistos, etc... Aberta a audiência, certificou-se a ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.", bem como para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de 16 Uferms, sob pena de inscrição em Dívida ativa."

**Processo 0800509-44.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Osvalmir Camilo Medeiros - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 236/243: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Osvalmir Camilo Medeiros em desfavor de Banco Bradesco Financiamento S/A, para o fim especial de obter a restituição do valor pago referente às taxas abusivas, e condenar o reclamado a restituir ao requerente, de forma simples, tarifa de serviço de terceiro de R\$ 1.149,92 (hum mil cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), tarifa de serviço correspondente não bancário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e comissão de operação ativa R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o pagamento e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 244: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800526-80.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Moacir Tosta de Moraes - Réu: Americel - Claro

Adv: WHORTON ALVES ORTIZ (OAB 14035/MS)

Adv: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266/MS) "Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 44/49: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a postulação de Moacir Tosta de Moraes em desfavor de Americel S/A Claro, para o fim especial de declarar inexigível o débito cobrado pela reclamada no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao contrato de nº 891308779, em consequência, determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição de crédito do SPC e SERASA, bem como condenar a reclamada a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da publicação desta decisão, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Expeça-se ofício ao SPC e SERASA, para que exclua a restrição lançada no nome do autor. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 50: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800531-05.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Cleicy Marcia Viacek Pereira - Reqdo: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 80/87: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Cleicy Marcia Viacek Pereira em desfavor do Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, para o fim especial de obter a restituição dos valores pagos referente às taxas combatidas na sentença, e condenar o reclamado a restituir à reclamante, de forma simples, o valor pago a título de despesas de serviços de terceiros de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), de tarifa de cadastro de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de gravame eletrônico de R\$ 42,85 (quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), de tarifa de avaliação de bens de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), de seguro de proteção financeira de R\$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e de promotora de vendas de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o pagamento e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 88: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800564-92.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Cristina da Costa Weber Pereira - Réu: Banco BMG S/A

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 106/111: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinar IMPROCEDENTE a postulação de Maria Cristina da Costa Weber Pereira em desfavor do Banco BMG S/A, para o fim especial de obter indenização por dano moral e repetição do indébito, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Por fim, determina-se a revogação da tutela antecipada deferida, bem como, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 112: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800573-54.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Paulo Sergio Peperário - Réu: Edmar Custodio de Oliveira e outros

Adv: HUMBERTO CÉSAR PAULISTA "Com intimação ao reclamante da sentença de f. 46: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800593-45.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: ETELVINO MENDES DE SOUZA - Ré: BRASIL TELECOM S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 174/183: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Etelvino Mendes de Souza em face da Brasil Telecom S/A a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a título de indenização por perdas e danos o valor de R\$ 21.203,82 (vinte e um mil duzentos e três reais e oitenta e dois centavos), limitados ao valor de alçada deste Juizado (40 salários mínimos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês. Defere-se os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 184: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800605-93.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE - Exectdo: ALFA ASSISTEC COMPRESSORES Ltda. - EPP

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS) "Com intimação às partes da sentença de f. 38: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800625-84.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Eliezer Melo Carvalho - Exectdo: Hediney Patrick de Souza Sales

Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS) "Com intimação ao exequente da sentença de f. 30: "Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 29. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

**Processo 0800635-94.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: SIRLENE DA COSTA FERNANDES - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 100/109: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Sirlene da Costa Fernandes em desfavor de Banco Bradesco Financiamento S/A, para o fim especial de obter a restituição do valor pago referente às taxas abusivas, e condenar o reclamado a restituir à reclamante, de forma simples, tarifa de cadastro de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e taxa de emissão de carnê de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o desembolso e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada



mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 110: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800639-68.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: João Catarino Tenorio Novaes - Exectda: CRISTIMARA BENITES Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI (OAB 13374/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a proposta de pagamento de f. 40, requerendo o que de direito."

**Processo 0800648-93.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Altair de Carvalho Nogueira - Reclamdo: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza

Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES

"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de depósito de f. 14/15, requerendo o que de direito."

**Processo 0800653-18.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Citação**

Reclamte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo - Reclamdo: Rauli Pelizzari Junior

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 16: "Vistos, etc... Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0800662-77.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Citação**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo - Reqda: Neiva Picoline

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 17: "Vistos, etc... Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0800663-96.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: THAIS GONÇALVES SANCHES ASATO - MEI - Exectda: KÁTIA RAMOS REZENDE

Adv: BRENO PAIVA PENTEADO (OAB 11133/MS)"Com intimação a exequente da sentença de f. 27: "Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro liminarmente o pedido da autora e determino a extinção do feito nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. Retire-se da pauta se houver audiência designada. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800685-57.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio**

Autor: Condomínio Parque Conquista São Francisco - Réu: Ulisses Lima Almeida Neto

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ

Adv: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)"Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 61/63: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que CONDOMÍNIO PARQUE CONQUISTA SÃO FRANCISCO move em face de ULISSES LIMAALMEIDA NETO, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, condenando-se o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 1.365,04 (um mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), que deverá ser corrigida pelos índices do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da ação, acrescentando-lhe juros de 1,0% ao mês, estes desde a data da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 64: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800690-45.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Alaor Azambuja - Exectdo: Rafael Ribeiro Soares e outro

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 26/28, requerendo o que de direito."

**Processo 0800691-30.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: EDIVALDO PAIVA DUARTE - Réu: Banco IBI S/A

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)"Com intimação ao reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e depósito de f. 67/68, requerendo o que de direito."

**Processo 0800715-58.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Reluri Viagens e Turismo Ltda - EPP - Exectda: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti

Adv: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 18: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção."

**Processo 0800716-43.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JEFERSON FERREIRA PRIMO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)"Com intimação às partes da sentença de f. 62: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800719-17.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Maria Helena Sperb Wanderley - Exectda: Maria Verginia Bernardelli

Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)"Com intimação a exequente do despacho de f. 45: "Vistos, etc... Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."

**Processo 0800725-05.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: AMELIA FRANCO PEREIRA - Exectda: EUNICE NOLASCO DE ABREU

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 9/10, indicando bens passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção."

**Processo 0800758-92.2012.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA - Exectdo: C A MODAS Ltda e outro

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar memória de cálculo atualizada, conforme despacho de f. 24."

**Processo 0800791-82.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: Cristiane Mendes dos Santos

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação a reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 14/15, informando nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção."

**Processo 0800828-12.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Suelen Medina Pinheiro - Réu: Americanas.com e outro

Adv: SUELEN MEDINA PINHEIRO (OAB 14704MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador da decisão interlocutória, f. 36: "Vistos, etc... Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de tutela antecipada.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 23/01/2013 às 15 horas."

**Processo 0801221-53.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Tamotsu Mori - Exectda: Antonia Aparecida Baeta

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 28/29, informando o atual endereço da executada, bem como indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

**Processo 0801339-92.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Juros**

Exeqte: Carolina Correa da Luz - Exectdo: CONSTRUVISION CONSTRUTORA Ltda - ME

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 55: "Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 53. Intime-se a parte reclamante, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção."

**Processo 0801488-25.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: PASQUALOTTO CONFECÇÕES Ltda ME - Exectdo: Igor Daniel Ribeiro Klais

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 49/54, informando nos autos o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0801742-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Débora Inacio Pires - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"Com intimação ao reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de depósito de f. 89/90, requerendo o que de direito."

**Processo 0802234-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ROSIMEIRE TIZZO ROMERO - Reqdo: VIDA CARRO PEÇAS E CENTRO AUTOMOTIVO Ltda - ME

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA DOSSO

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS) "Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 66/71: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Rosimeire Tizzo Romeiro em face de Vida Carro Peças e Centro Automotivo Ltda-ME, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano moral no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, da data do pagamento da dívida pela autora, ocasião em que sua inscrição no cadastro de inadimplentes deveria ter sido cancelada, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 72: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0802576-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cleonice A. Franceschini Gealh ME - Réu: GERPAV ENGENHARIA Ltda

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS) "Com intimação a reclamante da conclusão da sentença de f. 40/42: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que CLEONICE A. FRANCESCINI GEALH ME. move em face de GERPAV ENGENHARIA Ltda., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, condenando-se a requerida a pagar à demandante a importância de R\$ 15.470,79 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), que deverá ser corrigida pelos índices do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da ação, acrescentando-lhe juros de 1,0% ao mês, estes desde a data da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 43: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0802602-62.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Raphael Fernandes Lins - Exectdo: Victor Hugo Oliveira de Souza

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO "Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 27/28, informando nos autos o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0803844-90.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cristiane Moreno - Exectda: Maria Antonia da Silva

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS) "Com intimação a exequente da sentença de f. 54: "Vistos, etc... A exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 53. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

**Processo 0803885-23.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Exectdo: Guthenberg Bezerra da Silva - ME

Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS) "Com intimação ao exequente do despacho de f. 23: "Vistos, etc... Manifeste-se o reclamante, em 05 dias, sobre o pagamento realizado, informando se a obrigação encontra-se cumprida. Int."

**Processo 0804322-64.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: J B CAMPO GRANDE - Exectda: IARA LARROQUE

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON "Com intimação ao exequente do despacho de f. 29 - Ítem 3: "Vistos, etc... 3. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.", bem como das informações Bacen Jud de f. 30/32."

**Processo 0804852-68.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: EDISON GAUDENCIO FERNANDES - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos a respeito

da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 23/24, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

**Processo 0806005-39.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Roberto Mesa de Souza - Reqdo: Vivo Participações S/A

Adv: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS) "Com intimação ao reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 87/99, requerendo o que de direito."

**Processo 0806077-60.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Iris Winter de Miguel - Exectda: SONIA MARIA DE MORAES RODRIGUES

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 82-86: "Vistos, etc... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da Embargante, para o fim de decretar a extinção da presente Execução por carência de ação, o que faço nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários e condenar no pagamento de custas, vez que incabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0806317-49.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: José Mendonça Brandão - Reqdo: Georges Konstantino Ortiz Liokalos

Adv: JEAN SAMIR NAMMOUR (OAB 14955/MS)

Adv: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 46/48, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

**Processo 0806494-13.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: ORTEGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - ME - Exectda: Suzana Pereira Vaz Colman

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 38/40, requerendo o que de direito."

**Processo 0807363-73.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: JULIANO CESAR TRIVELLATO - Exectdo: Condomínio Residencial Villas Navarra 1

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S) "Com intimação ao exequente do Ítem 3, do despacho de f. 37: "Vistos, etc... 3. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.", bem como das informações Bacen Jud de f. 38/40."

**Processo 0807443-37.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: Remove Maquinas e Locações - Exectdo: Marcondes Alves Aguirre

Adv: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA (OAB 006.027/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 26/27, requerendo o que de direito."

**Processo 0807632-15.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: BRAZÍFIO - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS Ltda - EPP - Exectdo: GERPAV ENGENHARIA Ltda

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as informações Bacen Jud de f. 42/45, requerendo o que de direito."

**Processo 0808440-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Assis Patrick dos Santos Barros - Reqdo: Dinarte Ramires Filho

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS) "Com intimação ao reclamante do despacho de f. 40: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."

**Processo 0808594-04.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC - RUI BARBOSA - Exectda: GEOVANA SILVA ALMADA

Adv: DEYSE SANTIAGO FIGUEIREDO (OAB 15035/MS) "Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 26/27, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

**Processo 0810249-11.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Julle Metais ME - Exectda: GISELE MORAES NUNES

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA Com intimação a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 17/18, requerendo o que de direito."

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza  
RELAÇÃO Nº 0837/2012

**Processo 0000248-17.2008.8.12.0111 (111.00.000248-8) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Ary Dalle Laste - Execdto: Consil Engenharia Ltda  
Adv: ROBERTO ANTONIO DALLE LASTE (OAB 34806/PR)  
Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.340 e sobre o laudo de avaliação 341.

**Processo 0000488-40.2008.8.12.0106 (106.08.000488-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Centro Pedagógico Ltda ME - Reqda: Maria Lesline Almeida Viana  
Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 014.623/RJ)  
Adv: CRISTIANE M. S. SOUZA (OAB 12005/MS)  
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARESINTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 66.

**Processo 0000528-65.2007.8.12.0103 (103.07.000528-3) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Sílvia Mara Anache Bandeira - Execdto: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)  
Adv: ANÉZIO BATISTA MAGALHÃES JUNIOR (OAB 010.805/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, Manifestar-se sobre os cálculos da contabilidade de fls 438/439.

**Processo 0000538-39.2008.8.12.0115 (115.08.000538-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sônia Maria Marques - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ciência a parte executada, que os autos já estão disponíveis em Cartório para que se faça a carga, como requerido na petição de fl 124.

**Processo 0001508-97.2007.8.12.0107 (107.07.001508-8) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: Aparecida de Oliveira Jorge - Reqdo: Brasil Telecom S.A  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)Fica o advogado da parte credora intimado para, no prazo de CINCO (5) dias, responder aos embargos interpostos pela parte devedora às fls. 324 à 327.

**Processo 0004280-33.2007.8.12.0107 (107.07.004280-8) - Cumprimento de sentença**

Reqte: EDELWEIS HEIMBACH SOARES - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)INTIMA-SE o patrono da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões, do recurso inominado proposto pela parte requerida de fls 315 à 322.

**Processo 0010728-61.2008.8.12.0115 (115.08.010728-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Egídia Dias da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ciência a parte executada, que os autos já estão disponíveis em Cartório para que se faça a carga, como requerido na petição de fl 70.

**Processo 0020358-78.2007.8.12.0115 (115.07.020358-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Nelson Candido de Lacerda - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ciência a parte executada, que os autos já estão disponíveis em Cartório para que se faça a carga, como requerido na petição de fls 74.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0838/2012

**Processo 0016107-19.2008.8.12.0103 (103.08.016107-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Edilaine dos Santos Cabral - Execdta: Denise Maria Ribeiro de Campos  
Adv: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente da sentença de f. 71v, cujo teor é: "Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por EDILAINE DOS SANTOS CABRAL contra DENISE MARIA RIBEIRO DE CAMPOS. II Embora intimada para indicar bens penhoráveis (f. 70), a credora permanece inerte há mais de cem dias (cf. certidão retro), o que representa o abandono da causa, a ensejar a extinção do processo. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a execução. Como poderá promover a anotação do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito. É seu o respectivo ônus. III ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do

art. 51 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a execução. Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0500457-28.2006.8.12.0107 (107.06.500457-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Antonio Junqueira Rios - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos da contabilidade no valor de R\$ 6.604,97.

**Processo 0501147-96.2007.8.12.0115 (115.07.501147-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: CÉLIA REGINA DE ALMEIDA - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0839/2012

**Processo 0000110-86.2010.8.12.0115 (115.10.000110-0) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Granffa Modas Ltda ME - Execdta: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSE CARLOS DEL GROSSI  
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)  
Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)Intima-se a parte para, no prazo de 5 dias, manifestar-se dos embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pela ré.

**Processo 0001581-91.2006.8.12.0111/01 (111.06.001581-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Somatsu Aguenta Júnior - Execdta: Cristiany Rodrigues  
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)  
Intima-se a parte para, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartório e retirar a Certidão de Crédito expedida.

**Processo 0005231-27.2007.8.12.0107 (107.07.005231-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: MÔNICA APARECIDA DE SOUZA SIMÕES - Execdto: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)Intima-se a parte para, no prazo de 5 dias, manifestar-se dos embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pela ré.

**Processo 0500131-68.2006.8.12.0107 (107.06.500131-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Brasilina Mota Martins - Execdto: Brasil Telecom S.A  
Adv: MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA (OAB 10020/MS)  
Adv: EDIMAR FERREIRA DA SILVA (OAB 10132/MS)Intima-se a parte para, no prazo de 5 dias, manifestar-se dos embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pela ré.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0840/2012

**Processo 0000085-73.2010.8.12.0115 (115.10.000085-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Alves Ferreira - Execdta: Brasil Telecom S/A  
Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Os embargos não comportam provimento. Para começo, classifica-se como interlocutória a decisão que nega seguimento a recurso. Como tal, não desafia embargos de declaração, cabíveis apenas contra sentença e acórdão (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). Depois, embora sustente que o recurso inominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração. Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. II - C. e P., arquivem-se. III - Intimem-se.

**Processo 0000425-85.2008.8.12.0115 (115.08.000425-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Geny Ferreira Manoel - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Com vistas ao requerido pelo prazo legal.

**Processo 0001525-48.2007.8.12.0103 (103.07.001525-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Eidina Dalva Rodrigues Cortes - Execdto: Sebastião Jaques Ricardo  
Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)Sentença:...ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95, declaro extinto o processo. Autorizo o desentranhamento

dos documentos que instruíram a petição inicial (f. 4 e 5), os quais devem ser devolvidos à credora, mediante recibo. Arquivem-se. R. I

**Processo 0001715-84.2007.8.12.0111/01 (111.07.001715-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Hélio Mario de Brito - Exectdo: Alexandre Azambuja Lopes  
Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 008.290/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça: CERTIFICO, eu oficial de Justiça abaixo assinado, que em diligência à Av. Paulista nº 59, encontrando o imóvel desabitado. Diligenciei-me à Av. Calógeras, onde não logrei êxito em encontrar imóvel de nº 3302. Sendo último imóvel encontrado o de nº 3242, frente ao Armazém Cultural.

**Processo 0002235-78.2006.8.12.0111 (111.06.002235-3) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Luis Gustavo de Oliveira Nogueira - Exectdo: Moto Campos PC e Acess Ltda - Moto Show e outros  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Intimação do autor para manifestar acerca da Carta Precatória delvovida da comarca de Cuiabá-MT. Prazo legal.

**Processo 0002650-61.2006.8.12.0111 (111.06.002650-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Reqte: Renato Espíndola - Reqdo: Edvaldo Arakaki  
Adv: OSNY PERES SILVA  
Intimação do autor para manifestar acerca do cálculo elaborado pela contadoria no valor de R\$ 29.577,02. Prazo legal.

**Processo 0003195-12.2007.8.12.0107 (107.07.003195-4) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: LEONIDES FERREIRA DE LIMA - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Intimação do autor para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal.

**Processo 0003295-13.2006.8.12.0103 (103.06.003295-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Mauro Ferreira da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: EVANDRO ALVES CORREA FILHO  
Adv: JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO (OAB 11211/MS)  
Sentença:... ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo-se o processo incidental e a execução (Cód. cit., arts. 269, I, e 794, I). Pagará a embargante as custas processuais (Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I.

**Processo 0018265-45.2007.8.12.0115 (115.07.018265-9) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Fátima Heritier Corvalan - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: FABIO FREITAS CORREIAIntimação do autor para juntar aos autos procuração com poderes "receber e dar quitação" para expedição de alvará, bem como, informar CPF. Prazo legal.

**Processo 0500415-76.2006.8.12.0107 (107.06.500415-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Irene Arce - Reclamdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)  
Intimação do autor para manifestar acerca do depósito efetuado. Prazo legal.

**Processo 0501285-63.2007.8.12.0115 (115.07.501285-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Maria de Almeida Geronimo - Reqdo: Cia Itauleasing S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Ao autor para requerer o que entender de direito. (petição inicial de cumprimento de sentença). Prazo legal.

**Processo 0501595-69.2007.8.12.0115 (115.07.501595-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Paulo Sergio Ferreira dos Santos - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação do autor para manifestar acerca do cálculo elaborado pela contadoria judicial, no valor de R\$ 47,10. Prazo legal.

**Processo 0501765-75.2006.8.12.0115 (115.06.501765-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Neuza Pereira da Costa Gonçalves - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Com vistas ao requerido pelo prazo legal.

**Processo 0502505-33.2006.8.12.0115 (115.06.502505-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ana Cristina Garcia Brescansin - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Com vistas ao requerido pelo prazo legal.

**8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante**

Juiz(A) De Direito Cezar Luiz Miozzo  
RELAÇÃO Nº 0051/2012

**Processo 0007629-65.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. C. M. de S. - Exectdo: G. C. P. de S.

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Adv: KARLA CAROLINA VIANA (OAB 16506/MS)  
D. Diante da sentença de f. 43, archive-se. Campo Grande-MS, 29/11/2012.

**9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha  
RELAÇÃO Nº 0179/2012

**Processo 0000181-38.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Edson Francisco Torres Duenha Patroni - Reclamdo: Antonio Correa Bueno Neto  
Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA  
"Manifeste-se o autor a respeito da certidão de f. 26."

**Processo 0000310-43.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Saryta Ribeiro Vasques'  
Adv: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)do autor: Anate o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial reconhecendo a culpa exclusiva do condutor Luan Adorno Martins no acidente, e ambos os requeridos a restituí-la no valor de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais), valor que deve ser devidamente corrigido a partir do evento danoso pelo índice do IGPM/FGV e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de emissão do orçamento (06/10/2012). Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0000393-59.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamdo: Transportadora Armani Ltda EPP - Reqdo: Companhia Mutual de Seguros  
Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)  
Adv: VALTEMIRO NOGUEIRA MENDES

Adv: ERIKA SAMANTHA DE ABREU CACCIA (OAB 14185/MS)  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)das partes: Gizadas estas razões, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para condenar Transportadora Armani Ltda EPP e Companhia Mutual de Seguros ao pagamento da importância de R\$ 2.809,80 (dois mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos), com incidência de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados de 15.06.20 12 (fls.15). Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0000563-31.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jair Mascarenhas Guedes - Reqdo: E. F. Rege Comércio ME - Valmir Antonio da Silva  
Adv: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)" (...) ISSO POSTO e mais que dos autos consta, julgo improcedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC, o pedido formulado por JAIR MASCARENHAS GUEDES em face de E.F. REGE COMÉRCIO ME e VALMIR ANTONIO DA SILVA. Sem custas ou sucumbência, por não pertinentes na presente fase. Justiça gratuita às partes. Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2012. Gisele de Paula Dias Juíza Leiga". Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

**Processo 0001971-33.2007.8.12.0109/01 (109.07.001971-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: João Rodrigues de Araújo - Exectda: Priscila Fabiani Rodrigues  
Adv: ADAO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)  
Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)" Vistos etc. Nos termos do Enunciado nº 119, do FONAJE, foi efetivada a penhora on line junto à conta/aplicação bancária da devedora, restando parcialmente frutífero o resultado da medida, por haver o bloqueio de parte dos valores executados. (...) Após, como os valores transferidos não bastam à garantia do juízo, intime-se a devedora a fim de que complementa a execução até o seu montante integral, no prazo de dez dias, sob pena de levantamento desses valores em favor do exequente. Com a complementação, e a partir da data em que a efetivar, fica a mesma intimada para que, querendo, apresentar embargos no prazo de cinco dias (art 59, "I", da lei nº 1071/90) (...): OBS: Valor da dívida R\$ 21.112,30 (atualizado até 19.11.2012), valor penhorado R\$ 1.253,90 (em 22.11.2012 junto ao banco Itaú Unibanco).

**Processo 0002188-37.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Ricardo Luis de Brito  
 Adv: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS) do autor: Autos 0002188-37.2011.8.12.0109 Autor(es): Ricardo Luis de Brito Réu(s) Francisco Roberto Matos Lomba Vistos etc. Devidamente intimado (f. 51), o autor/exequente deixou de promover o andamento do feito por mais de trinta dias, conforme se verifica no teor da certidão de f. 52. Dessa forma, estando evidenciado o abandono da causa, com base no artigo 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado e após as formalidades legais, archive-se. Sem custas e honorários por serem incabíveis. P.R.I.

**Processo 0002540-92.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Irenilda Martins Leite da Veiga  
 Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS) do requerente: Considerando o despacho de f. 90, esta audiência de conciliação, instrução e julgamento é redesignada para 19 de dezembro de 2012, às 16:00. Saem os presentes intimados. Intime-se a requerente através de seu patrono.

**Processo 0002724-48.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Tahir Rodovalho Maciel Dorileo - Exectdo: Roberto Almeida de Campos  
 Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)  
 Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Intime-se o executado, conforme requerido à f.35.: qual seja (Atendendo determinação contida no despacho de f. 32, vem a Reclamante manifestar-se nos seguintes termos. O reclamado insurge-se contra o cumprimento da sentença alegando que diante do fato de a reclamante ter dificultado o reparo do seu veículo por meio da seguradora fica ele isentado do pagamento da reparação. Ledo engano. Primeiro porque não se isenta da obrigação de cumprir com a determinação judicial tão somente por simples petição de impugnação. Segundo, que não há prova de ter sido a seguradora acionada mediante pagamento da franquia para arcar com o conserto do veículo sinistrado, menos ainda recusa fundamentada da seguradora em cumprir com os termos da apólice. Terceiro, a Seguradora mencionada pelo Reclamado não é parte passiva da ação em andamento, nem foi citada para cumprimento de obrigação de pagar; E, por fim, a Reclamante não foi notificada pessoalmente pelo Reclamado de onde, quando, ou com quem, deveria deixar o veículo para retífica; Não houve imposição de dificuldade à reparação do veículo por parte da reclamante, que em período recente foi responsável pela reforma de um imóvel destinado a sua moradia, e o veículo utilizado para transporte de materiais e locomoção diária. Dessa forma, considerando o interesse da Reclamante em resolver o impasse informa que o veículo estará disponibilizado a partir do dia 18 de junho do corrente para ser retificado podendo ser por ela entregue em local designado pelo Reclamado, ou pela seguradora, conforme constante do acordo de f. 02, podendo ser notificada através do telefone celular 9620-8457. N. Termos. P. Deferimento.)

**Processo 0002849-50.2010.8.12.0109 (109.10.002849-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Consuelo Aparecida Saab Souza  
 Adv: ERASMO CORREA SOUZA (OAB 21658/DF)  
 do autor: Manifeste-se o autor a respeito da petição e documentos de f. 105/108.

**Processo 0003143-78.2005.8.12.0109/01 (109.05.003143-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Flavio Renato Martins Riccio - Exectdo: Paulo Leite Soares Filho  
 Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)  
 Adv: JOAO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)  
 Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS) Fica o exequente intimado da juntada do mandado nº 109.2012/001079-4 e certidão do oficial de justiça em fls. 249/250, para se manifestar no prazo legal. "Certifico eu, oficial de justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a empresa Marmoaria Sul-Matogrossense, de propriedade de Bernadete Pereira de Souza, esposa do executado, sendo assim, restituiu o presente em cartório.

**Processo 0500280-82.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Marcio Silva Guimarães - Reqte: Casa Bahia Comercial Ltda e outro  
 Adv: FERNANDA VERUSSA (OAB 268926/SP)  
 Adv: MARCIO DEL FIORE (OAB 235050/SP) Vistos etc. Devidamente intimado (f. 47/48), o autor/exequente deixou de promover o andamento do feito por mais de trinta dias, conforme se verifica no teor da certidão de f. 49. Dessa forma, estando evidenciado o abandono da causa, com base no artigo 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado e após as formalidades legais, archive-se. Sem custas e honorários por serem incabíveis. P.R.I.

**Processo 0800001-23.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Alex Verga de Freitas  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
 do autor: Indefiro o pedido de f. 54, nos termos do art. § 2º, da Lei 9.099/95.

**Processo 0800048-94.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: ROBERTO DOMINGUES DE SOUZA - Reqdo: Lidio Fernandes Lima e outro  
 Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Defiro o pedido de f. 47/48. Designe-se audiência, intimando-se as partes e seus procuradores.: CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15.01.2013 às 13:30h, conforme determinado em despacho.

**Processo 0800151-67.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: VALDECI SILVA SOUZA - Reqdo: VINICIUS MARCIANO MUTTON - LUCAS ESPINDOLA  
 Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS) Defiro o pedido de f. 38/39. Redesigne-se audiência, intimando-se as partes e seus procuradores.: CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 24.01.2013 às 16:00h, conforme determinado em despacho.

**Processo 0800187-12.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: SERGIO RODRIGO DOS SANTOS - Reqdo: Guilherme Coelho de Brito Macedo  
 Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
 Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Tecidas estas razões, com fundamento art. 48 da Lei n. 9.099/95, conheço dos embargos; no mérito o acolho, sem efeitos infringentes, exclusivamente para corrigir erro material na nomeação por extenso do valor da condenação.. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I.

**Processo 0800201-93.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: KARINA NOGUEIRA DE ARAUJO - Reqdo: CRISTOPHER ESTADULHO  
 Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)  
 "Manifeste-se a autora a respeito da certidão de f. 41."

**Processo 0800202-78.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: APARECIDA SETSUKO UEMURA - Reqdo: Wendel Rodrigues Delmondes e outro  
 Adv: WILSON CRLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)  
 Adv: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS) Redesigne-se audiência, intimando-se o requerido, conforme pedido de f. 57.: CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 23.01.2013 às 13:30h, conforme determinado em despacho.

**Processo 0800207-03.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ruy Alves Araújo Junior - Reqdo: Izidoro Antonio Viana Gutierrez Filho - ESPERAZNA ROJAS OROZCO

Adv: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA  
 Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS) Gizadas estas razões, rejeito as preliminares, e no mérito julgo parcialmente procedente a pretensão de Ruy Alves Araújo Junior para condenar Izidoro Antonio Viana Gutierrez Filho e Esperanza Rojas Orozco ao pagamento da importância de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), com atualização e juros nos termos da fundamentação, extinguindo-se o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. D'outro lado, pelas mesmas razões e fundamentação supramencionada, julgo improcedente o pedido contraposto formulado por Izidoro Antonio Viana Gutierrez Filho e Esperanza Rojas Orozco. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800207-03.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ruy Alves Araújo Junior - Reqdo: Izidoro Antonio Viana Gutierrez Filho - ESPERAZNA ROJAS OROZCO  
 Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)  
 Adv: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA Gizadas estas razões, rejeito as preliminares, e no mérito julgo parcialmente procedente a pretensão de Ruy Alves Araújo Junior para condenar Izidoro Antonio Viana Gutierrez Filho e Esperanza Rojas Orozco ao pagamento da importância de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), com atualização e juros nos termos da fundamentação, extinguindo-se o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. D'outro lado, pelas mesmas razões e fundamentação supramencionada, julgo improcedente o pedido contraposto

formulado por Izidoro Antonio Viana Gutierrez Filho e Esperanza Rojas Orozco. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800233-35.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqdo: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO Ltda  
Adv: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)do requerido: Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.

**Processo 0800247-82.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Sueli Elias Vasques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)" Vistos etc. Providencie-se a citação da(s) parte(s) reclamada(s) e intimação das partes para audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada e de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública é obrigatória, tendo em vista o valor da causa ser superior a 20 (vinte) salários mínimos, não podendo comparecer em audiência sem tal assistência (art. 9º da Lei 9.099/95). Intimem-se as partes e seus procuradores a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, ou depositarem o respectivo rol, no prazo legal, ou seja, até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência e de que todas as demais provas pretendidas pelas partes também serão produzidas nessa oportunidade Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) de que a ausência à audiência fará com que se reputem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Seja também intimado a parte autora de que o não comparecimento na audiência acarretará a extinção do processo, sem julgamento de mérito (arts. 20 e 51, I da Lei 9099/95), com consequente condenação em custas (Enunciado 28 do FONAJE). Sem prejuízo do acima determinado, requirite-se à FENASEG informações sobre eventual pagamento da indenização cobrada nestes autos, e, em resposta positiva, que providencie, com urgência, a remessa de cópia do comprovante respectivo. Em caso de cobrança do seguro DPVAT por morte, instrua o ofício com cópia da certidão de óbito e, neste caso, oficie-se também ao INSS para que preste informações acerca da existência de eventuais dependentes da vítima. Intimem-se. ". CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05.02.2013 às 16:00h, conforme determinado em despacho.

**Processo 0800291-04.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: JOSE JAYR MORTARI - Executo: SEBASTIAO NUNES RIBEIRO  
Adv: DONISETTE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS)Replicado por não constar o procurador do 1º requeirido." Vistos etc. Penhore-se, por termo nos autos, o imóvel indicado pelo credor. Após, proceda-se conforme prescreve o artigos 659, §§ 4º e 5º do CPC. Intime(m)-se.": TERMO DE PENHORA - Aos 26 de novembro de 2012, às horas, nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no Cartório da 9ª Vara do Juizado Especial do Trânsito, em cumprimento ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 659, do CPC, procedo a penhora nos próprios autos do seguinte imóvel: "UM LOTE DE TERRENO, determinado sob n. 02 (dois), da quadra nº 53 (cinquenta e três), da "Vila Jardim Palmira", nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente por 36,00 metros da frente aos fundos, com área total de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), devidamente registrado na matrícula n. 38.309, ficha 01, do Livro n. 02, do Cartório do 5º Ofício, da 3ª Circunscrição", em nome do executado Sebastião Nunes Ribeiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Mirza Rohrer Nacfr Ribeiro, conforme certidão do CRI oposta à f. 27. Nada mais me foi determinado, pelo que lavrei o presente termo, que segue devidamente assinado. Eu, EMC, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. Eu, Nelson Ávila da Rosa, Escrivão, conferi e assino.

**Processo 0800325-76.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: F A NASCIMENTO MEF.  
Adv: ATHAYDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)  
Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)do autor: ISSO POSTO e mais que dos autos consta, julgo procedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, o pedido formulado por F. A. DO NASCIMENTO - ME em face de EDENILSON MARTINEZ, para condená-lo a pagar àquele o valor líquido e certo de R\$ 6.486,35 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), valor este que deverá ser corrigido através do índice do IGP-M a partir da elaboração dos documentos que fundamentam o pedido e juros de mora de 1% ao mês, a partir do ilícito. Sem custas e sucumbência, por não pertinentes na presente fase. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s),

sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800486-86.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: ALESSANDRO DA SILVA LONGUI  
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
Adv: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)  
Para intimar parte e representantes da audiência designada: Conciliação Data: 07/01/2013 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800487-71.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: ALBA ALVES CUEVAS - Reclamdo: C.G. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE FERRO E AÇO Ltda e outro  
Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)  
Intimação do autor e seu patrono de que foi designado Audiência de Conciliação para o dia 10/01/2013 Hora 14:00

**Processo 0800488-56.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autora: ZENIA REZENDE PEREIRA - Reclamdo: Nathalie Tayna Carli Villalba e outros  
Adv: LUCELENE REZENDE PEREIRA (OAB 5981/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 14/01/2013 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800491-11.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autora: INES RAMOS  
Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)Para intimar parte e representante da audiência designada Conciliação Data: 07/01/2013 Hora 13:15 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800492-93.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Fernando Violante  
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)Para intimar parte e representante da audiência designada Conciliação Data: 07/01/2013 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800496-33.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: WESLEY FERRO STEIN  
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA  
Adv: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)  
Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)  
Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)Para intimar parte e representantes da audiência designada Conciliação Data: 09/01/2013 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0801629-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Gilvan Pereira da Silva  
Adv: KÁREN SOUZA CARDOSO (OAB 6071/MS)  
Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)do autor: CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de f., fica designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/01/2013 às 16:00 horas.

**Processo 0803978-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: Roberto Rozemberg da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: GILSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 00006634MS)" Vistos etc. Providencie-se a citação e intimação da(s) parte(s) reclamada(s) para audiência de Conciliação designada e de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública é obrigatória, tendo em vista o valor da causa ser superior a 20 (vinte) salários mínimos, não podendo comparecer em audiência sem tal assistência (art. 9º da Lei 9.099/95). Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) de que a ausência à audiência fará com que se reputem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se ao contrário resultar da convicção do Juiz. Do mesmo modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o não comparecimento na audiência acarretará a extinção do processo, sem julgamento de mérito (arts. 20 e 51, I da Lei 9099/95), com consequente condenação em custas, conforme Enunciado 28, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Intimem-se.": CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 19.12.2012 às 16:15h, conforme determinado em despacho..

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente  
RELAÇÃO Nº 0602/2012

**Processo 0812818-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: PETRUS ARGUELLO BORGES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 15:45hs.

**Processo 0812826-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: LUCILA VIEIRA CORREA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:00hs.

**Processo 0812842-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: JOSE ALEXANDRINO DE ARRUDA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:15hs.

**Processo 0812852-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: ELIANE DA ROSA - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda  
Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 14/01/2013 - 17:00hs.

**Processo 0812859-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Edifício Campo Grande - Reqdo: Gertrudes Dodero  
Adv: DENISE DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:30hs.

**Processo 0812866-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autora: EVELISE MARIA ROTTA - Réu: Mario Agostinho Coelho Pinto  
Adv: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS)  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:45hs.

**Processo 0812872-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Rafael Coimbra Jacon - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S.A. - CIELO S.A. - Banco Santander S/A  
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 14/01/2013 - 17:30hs.

**Processo 0812881-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Antonio Fonseca Vieira - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 14/01/2013 - 17:45hs.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0603/2012

**Processo 0000992-39.2005.8.12.0110/01 (110.05.000992-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Helena Aparecida Fabio Feitosa - Reqdo: Miguel Palacios Rodrigues  
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR "Manifeste-se o requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 100, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0006626-06.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: G. D. dos S. F. - Reqdo: H. - H. D. C.  
Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 12405AM/S)  
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 111, no tocante a ausência de apresentação de embargos, bem como de que os valores penhorados correspondem ao pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Providencie a secretaria a transferência do valor penhorado para a conta corrente indicada à p. 88. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias.

**Processo 0008498-61.2008.8.12.0110/01 (110.08.008498-1/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: R. L. - Exectdo: L. P. G. G.  
Adv: FABIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de sentença feito pela Exequente (f.75), nos autos da presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados. Expeça-se certidão de dívida para inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, anote-se no título executivo a liberação desta ação e, oportunamente, arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0009793-65.2010.8.12.0110 (110.10.009793-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Rogerio Luis Rezende de Aquino - Exectdo: Cleber Souza Falcão  
Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)  
Adv: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)  
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS) "Manifeste-se o requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 85, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0014146-17.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: DILAMAR PEREIRA MARTINS DE LIMA - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Sentença: Considerando que houve depósito no processo principal, bem como que a exequente concorda com o valor depositado, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de transferência do valor depositado no processo de conhecimento em favor da exequente, conforme requerido na p.62. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias.

**Processo 0800771-76.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: Lery Teixeira de Carvalho Filho - Exectdo: Tim Celular S/A  
Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)  
Adv: FÁBIO A.A. ANDRERASI (OAB 9662/MS)  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 53: Considerando o calculo da contadoria, bem como a petição da p.51/52 concordando com o valor depositado no processo de conhecimento, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da reclamante. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0801837-91.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Centro Formação de Condutores Autorama Ltda - Exectda: Edilene Oliveira Lopes  
Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS) Despacho: Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803023-52.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reclamte: Milton Salvino da Cruz ME - Reclamdo: Wander Lopes de Oliveira  
Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS) "Intimação do DESPACHO de fls 48: Em face da exceção de pré- executividade apresentada na p. 43/46, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias, após, conclusos. Cumpra-se"

**Processo 0803663-55.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: SERGIO DA CRUZ CARCANO - Exectdo: J.B. de Oliveira & Cia Ltda  
Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS) Despacho: Intime-se a parte exequente para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento com base no art. 53, 4 da Lei 9.099/95.

**Processo 0803795-15.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: M. G. A. - Exectdo: M. P. C. I. S. Ltda  
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)  
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Despacho: Intime-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95).

**Processo 0804300-06.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Osmil Luiz Tonini - Exectda: Nilda dos Santos Menezes  
Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS) Despacho: Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se a parte exequente para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento com base no art. 53, 4 da Lei 9.099/95.

**Processo 0808119-82.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Osvaldo Pimenta de Abreu - Exectdo: CARLOS ALEXANDRE BARROS DA ROSA - Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS) "Manifeste-se o requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 19, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0808473-73.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectda: EROINA AZEVEDO BARROS  
Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA "Manifeste-se o requerente em face da





**Processo 0805065-74.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ednaldo Mariano dos Santos - Exectdo: Maurício do Prado Lima  
Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)"Manifeste-se o requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 12, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0808465-96.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: FRANCISCA NELMA DE ARAÚJO - Exectda: Joyce Kelly dos Santos Espinosa  
Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)"Manifeste-se o requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 15, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0808838-30.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Exeqte: MARA GAVINO - Exectdo: IVANDRO LUIZ PERIN - CLODOAUDO ANTONIO PERIN - MARCOS JOSÉ MACHADO  
Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES  
"Manifeste-se o requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 30 e 33, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0810006-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocáticos**

Reqte: William Urbietta Martins - Reqdo: UBIRAJARA BORGES MARTINS - Advogado: William Urbietta Martins  
Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)  
Adv: WILLIAM URBIETA MARTINS (OAB 12368/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 68: Posto isso, extingo o feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, e, determino o cancelamento da realização da audiência conciliatória, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R."

**Processo 0812286-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ANDRE LUIS PAULINO DA SILVA - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 27: Posto isso, indefiro a antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se"

**Processo 0812293-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: GERALDO ILDEBRAND UTINOI - Réu: CITYLAR (DISMOBRAS IMP EXP MOVE ELETROD SA)  
Adv: HIGOR UTINOI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 30: Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se"

**Processo 0812844-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectda: RITA CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS GAMARRA  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
"Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 06"

**Processo 0812854-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: THIAGO CAMPOS DE ASSIS  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
"Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 08"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0571/2012

**Processo 0004797-53.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA IV - Exectda: CLAUDENIRA B. DOS SANTOS ORTIZ  
Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)  
Despacho: Apresente o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito.

**Processo 0007869-82.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: T. & F. Ltda - Exectda: M. C. M. Q.  
Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ)  
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES  
Despacho: Apresente o(a) reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito.

**Processo 0803582-09.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Autor: J. R. A. - Ré: B. T. S/A - I. S.A. I. e C. - Advogado: Joelma Rodrigues Alvares  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)Decisão interlocutória: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud,

conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "i", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

**Processo 0804048-03.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: M. M. B. - Exectda: Z. dos S. B.  
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOSDespacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, bens do(a) reclamado(a) passíveis de penhora, sob pena de extinção.

**Processo 0804166-76.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Clássica Comércio e Decorações Ltda EPP - Exectdo: CONSTRUGESSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)Despacho: Determino que o(a) reclamante, no prazo de 05 dias, apresente planilha atualizada do seu crédito, na qual deverá ser incluída a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.

**Processo 0804527-30.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: M. A. V. - Reqda: B. T. S/A  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)Sentença: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, no qual, conforme planilha de p. 03, já está incluída a verba honorária, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, do valor principal, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante, bem como dos honorários advocatícios, em prol da Defensoria Pública. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo.

**Processo 0807377-57.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: C. R. P. - Reqdo: B. T. S/A - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Sentença: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de transferência do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte reclamante na p. 101, com os acréscimos devidos. No que tange ao valor penhorado, expeça-se o alvará em favor da reclamada, com os acréscimos que tiver, conforme requerido na p. 90-91. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo.

**Processo 0810182-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: José Olimpio Vieira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Sentença: Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições ínsitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. No que tange a audiência conciliatória, providencie a secretaria o seu cancelamento. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

**Processo 0810263-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ROGERIO MOURANDO BASTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Sentença: Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições ínsitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria o cancelamento da audiência de conciliação. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto  
RELAÇÃO Nº 0515/2012

**Processo 0013824-96.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flavio da Silva  
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)Intimado da parte dispositiva da decisão de f. 636: "Nestes termos, com fundamento no artigo 131

da LEP, CONCEDO livramento condicional ao sentenciado, devendo cumprir as condições a seguir estabelecidas: APRESENTAR, bimestralmente, em juízo, comprovantes atualizados de trabalho, "folha de alterações" e residência fixa; NÃO se ausentar da Comarca, por prazo superior a 07(sete) dias, sem prévia autorização judicial; NÃO mudar de residência sem prévia comunicação ao juízo; Recolher-se à sua residência, diariamente, até às 21:30 horas, salvo em caso de "escala de serviço"; NÃO se apresentar embriagado em local público; NÃO praticar fato definido como crime doloso."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0516/2012

**Processo 0027122-58.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Jorge de Lima e outros  
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)  
Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)  
Intimado(s) da expedição de Carta Precatória à Comarca de Naviraí-MS para inquirição de testemunhas.

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos**

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0276/2012

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/320 (001.96.025111-8/00320) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Heitor Sorrihla  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)  
Adv: ÉRICO NUNES RODRIGUES (OAB 12034/MS)  
Intimação da BRT S/A da transferência realizada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0281/2012

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/395 (001.96.025111-8/00395) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Joaquina Gomes Sandim Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Intimação da BRT para informar dados bancários para transferência.

**DOURADOS**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0350/2012

**Processo 0801912-66.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: C. F. S. da S. - Exectdo: A. F. da S.  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)Intimada a parte exequente do despacho de f.79: "Compulsando os autos, observa-se que o mandado de prisão expedido contra o executado foi devolvido sem cumprimento, e não houve entrega de cópia junto aos órgãos de captura (f.61). Assim, deixo de determinar o seu recolhimento, como requerido à f.64. Em consequência, manifeste-se a parte exequente em face da peça e documentos acostados às f.64/78." Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0807839-13.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: H. dos S. - Reqdo: S. F. de S.  
Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)  
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.59, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0810910-23.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. F. V. - Reqda: F. da S. M. V.  
Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.52: "...Assim, ante os fatos narrados na exordial e documentos que a instruem, recomenda-se por cautela a separação de corpos do casal, pois presente se encontra o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" pelo que faço com fulcro no § 7º do art.273 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de separação de corpos do casal. III- Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias contestar o pedido, querendo. IV - Sem prejuízo do prazo para contestação, designo desde já audiência de conciliação para o dia 10.12.2012 às 13:10 horas, coincidindo com a audiência de alimentos pleiteados para os filhos."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0351/2012

**Processo 0003387-42.2002.8.12.0002 (002.02.003387-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. R. dos S. - Exectdo: A. A. dos S.  
Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 010.902/MS)  
Adv: RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI (OAB 6829/MS)  
Adv: ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 10041/MS)  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)  
Adv: ANDRÉA CORREA MENDONÇA PEREIRA (OAB 006.866/MS)Intimadas

as partes da sentença de f.553: "Ante o abandono da causa retratado nas certidões de f.542, 544 e 552, dessume-se ausência de interesse no prosseguimento da demanda, de sorte que declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que J.R.dos S. moveu em face de A.A.dos S., com fulcro no art. 267, III c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. "

**Processo 0003427-29.1999.8.12.0002 (002.99.003427-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Autor: M. C. G. F. - M. - B. C. K. - Reqdo: M. C. G.  
Adv: MARISTELA L. M. WALZ (OAB 5589)Intimada a parte exequente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de cinco dias, junte memória atualizada e discriminada do débito alimentar.

**Processo 0004891-15.2004.8.12.0002 (002.04.004891-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. O. M. - Exectdo: R. M. dos S.  
Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)Intimada a parte exequente para providenciar o regular andamento do feito ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0005059-07.2010.8.12.0002 (002.10.005059-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. F. N. S. A. - Exectdo: O. J. de A.  
Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)Intimado o executado da sentença de f.93: "...Ante o pedido de f.85/86 e parecer do Ministério Público de f.92, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que A. F. N. S. A., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de O. J. de A., com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0005450-93.2009.8.12.0002 (002.09.005450-6) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: U. B. da S. - C. C. da S. B.  
Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)Intimados os requerentes para retirar, em cartório, a petição desentranhada e do despacho de f.31:"Desentranhe-se a petição de f.28-30 e entregue-a ao advogado, uma vez que, após a Ementa Constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do art.226 da CF, é necessário que a parte ingresse com ação de divórcio. Feito isso, retornem os autos ao arquivo." Prazo: 10 (dez) dias

**Processo 0005827-45.2001.8.12.0002 (002.01.005827-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. H. M. da S. - T. M. da S. - Exectdo: V. G. da S.  
Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)Intimada a parte exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento da ação ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0006559-84.2005.8.12.0002/01 (002.05.006559-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: M. de L. B. D. - Reqdo: P. N. F.  
Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)  
Adv: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 009.623/MS)Intimada a parte exequente do despacho de f.213: " Diante do contido na certidão de f.212, aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias manifestação da parte interessada. Flúido o prazo, intime-se pessoalmente a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda o regular andamento do processo, sob pena de extinção." Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo 0006710-11.2009.8.12.0002 (002.09.006710-1) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: R. M. de S. N. - F. M. de S. N. - I. de S. N.  
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.57-58: "...Ante o exposto, declaro extinto este processo de alvará judicial formulado por R.M.de S.N., F. M.de S.N. e I.de S.N., com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Os requerentes pagarão as custas deste processo nos autos de inventário em apenso. Transitada em julgado, traslade-se cópia dos cálculos das custas processuais para os autos de inventário, em seguida, archive-se, desapensando-se. P.R.I.C. "

**Processo 0006734-05.2010.8.12.0002 (002.10.006734-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. A. dos S. - A. A. dos A. - Exectdo: Z. O. dos A.  
Adv: SEBASTIANA ROQUE RIBEIRO (OAB 011.214/MS)  
Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)Intimadas as partes da sentença de f.161: "Ante o acordo entabulado na ação revisional nº 0808782-64.2011.8.12.0002, acostado à f.152, e parecer do Ministério Público de f.160, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que A. A. dos S. e A. A. dos A., menores impúberes, representados por sua genitora, moveram em face de Z. O. dos A., com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0007007-57.2005.8.12.0002 (002.05.007007-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. S. M. S. - Exectdo: R. M. S.  
Adv: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)Intimada a parte exequente do despacho de f.437: "Diante do contido na certidão de f.436, aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias

manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder o regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento (Art. 267, §1º do CPC).”

**Processo 0007449-47.2010.8.12.0002 (002.10.007449-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. S. P. - Executo: M. B. F.  
Adv: PATRÍCIA MACEDO S. BERTELLI (OAB 8773/MS)  
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)  
Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)Intimadas as partes da sentença de f.238: “Ante o pedido de f.237, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que L. S. P. moveu em face de M. B. F., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Diante da não impugnação por parte da exequente ao cálculo elaborado nos autos (f.230/232), reconheço que o executado possui crédito no valor de R\$ 139,68 (cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). Deixo de determinar a expedição de guia de levantamento, como requerido pela exequente (f.237), uma vez que a quantia de f.228/229 foi depositada diretamente em sua conta corrente. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.”

**Processo 0008210-15.2009.8.12.0002 (002.09.008210-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V. P. da S. - Reqdo: E. B. F.  
Adv: VANESSA RODRIGUES BETOLETTO GABIATTI (OAB 11425/MS)  
Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)  
Adv: JOSÉ HARFOUCHE (OAB 2790)Intimadas as partes, por meio de seus advogados, do recebimento do recurso de apelação interposto por V.P.da S. na f.550, com razões nas f.551-568, em ambos os efeitos. Intimada a parte recorrida E. B.F., por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar as contrarrazões. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0009161-53.2002.8.12.0002 (002.02.009161-5) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Lea de Jesus Magrini - Reqdo: Wanderlei Magrini  
Adv: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)  
Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)  
Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)Intimada a requerente da decisão de f.164-165: “...Posto isso, defiro a pretensão dos requerentes Léa de Jesus Magrini e Wanderlei Magrini formulada às f. 161, alínea “a” para autorizar a Sra. Léa de Jesus Magrini a sacar metade do valor depositado na subconta nº 257215, com os acréscimos legais, bem como para autorizar o saque mensal pela Curadora Léa de Jesus Magrini da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) da referida subconta para manutenção das despesas do incapaz Wanderlei Magrini, mediante prestação de contas anualmente, na forma do art. 1.756 do Código Civil. Expeçam-se as respectivas guias de levantamento.” Intimada a requerente do despacho de f.169: “Defiro o requerido às f. 168. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0009363-49.2010.8.12.0002 (002.10.009363-0) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Eidy Hoshida - Marlúcia de Oliveira Hoshida  
Adv: BRUNO FERNANDES BARALDI (OAB 11870/MS)  
Adv: CARLOS ISMAR BARALDI (OAB 006.318/MS)  
Intimada a requerente do deferimento do pedido de f.224. Prazo: 20(vinte) dias

**Processo 0010299-74.2010.8.12.0002 (002.10.010299-0) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Valdessor Ferreira Vermieiro - IntditoPas: Renato Lourenço Vermieiro  
Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)Intimada a parte autora para comprovar a publicação do edital de f.67, reencaminhado ao Diário de Justiça em 14.11.2012, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0010549-44.2009.8.12.0002 (002.09.010549-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. F. M. C. V. - Executo: V. B. V.  
Adv: ROZEMAR MATTOS SOUZA (OAB 5068/MS)Intimada a parte executada da sentença de f.122: “Ante a manifestação de f. 119 e parecer do Ministério Público de f. 121, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que M.F.M.ttos Cerezosimo Vieira, menor impúbere, representada por sua genitora, moveu em face de V. B.V., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.”

**Processo 0011663-86.2007.8.12.0002 (002.07.011663-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. W. L. B. - D. H. B. - Executo: J. D. B.  
Adv: EDSON PASQUARELLI (OAB 9848B/MS)Intimada a parte exequente da sentença de f.260-261: “...Posto isso, defiro a pretensão formulada pelo Curador Especial às f. 244/245 para determinar a redução da penhora para 1/6 (um sexto) do imóvel rural, com área de 310.365,00m2 localizado no Município de Guarapuava-PR, matriculado sob nº 11.291 daquela Comarca (f. 230). Por conseguinte, determino que se oficie ao Juízo da Comarca de Guarapuava comunicando a redução da penhora a fim de sejam realizados os demais atos executórios, nos termos da carta precatória expedida nos autos. Instrua-se o ofício com cópia do expediente de f. 230-234 e desta decisão. Oficie-se ainda ao Cartório de Registro de Imóveis para que fique constando no R-5 a redução

da penhora para 1/6 (um sexto) do imóvel objeto da matrícula nº 11.291, a fim de que atos de disposição não sejam realizados sem autorização judicial. Consigne-se no ofício que a presente execução tramita sob os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.”

**Processo 0012169-67.2004.8.12.0002 (002.04.012169-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. A. G. - R. G. A. G. - P. R. A. G. - Executo: E. A. G.  
Adv: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)Intimado o subscritor da petição de f.69/71, Dr. José de Araújo, para que, no prazo de 5(cinco) dias, manifeste-se em face do alegado pela Defensoria Pública Estadual nas f.81-83.

**Processo 0012223-91.2008.8.12.0002 (002.08.012223-1) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: J. B. F. - Reqdo: A. A. F.  
Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)  
Intimada a requerente J.B.F. para retirar a segunda via do mandado de averbação. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0014425-41.2008.8.12.0002 (002.08.014425-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. E. R. M. - Executo: Â R. M.  
Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672)Intimada a parte executada da sentença de f.183: “Ante o pedido de f. 181 e parecer do Ministério Público de f. 182, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que C.E. R.M., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de Â.R.M., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.”

**Processo 0100136-53.2004.8.12.0002 (002.04.100136-4) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Executo: Ana Maria Silva Câmara - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intimada a parte exequente do despacho de f.191: “Diante do contido na peça de f.190, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Fluído o prazo, manifeste-se a parte exequente.” Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo 0101605-95.2008.8.12.0002 (002.08.101605-2) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: J. B. de M. - Reqda: E. R. P.  
Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)  
Intimado o requerente para retirar, em cartório, a segunda via do mandado de averbação. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0503581-53.2000.8.12.0002 (002.00.503581-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. H. T. e S. - W. G. T. e S. - Executo: D. C. da S.  
Adv: CARLOS ALBERTO FARNESI (OAB 40.411 SP)  
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)Intimada a parte exequente para se manifestar ante o teor do ofício 1444/2012, da primeira vara da comarca de Chapada dos Guimarães-MT. Prazo: 5 (cinco) dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0352/2012

**Processo 0000022-09.2004.8.12.0002 (002.04.000022-4) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: W. das C. G. - Reqda: Y. F. A.  
Adv: JOSÉ HARFOUCHE (OAB 2790/MS)  
Adv: WILSON DO PRADO (OAB 023.179/PR)  
Adv: FREDERICO RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (OAB 008.849/MS)  
Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)Intimadas as partes do despacho de f.58: “No caso dos autos o devedor da pensão deve pagar diretamente ao guardião dos menores. Arquive-se. Int.c.”

**Processo 0000426-79.2012.8.12.0002 - Habilitação - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria José de Azambuja Peral - Imóveis - Invitado: espólio de Altair Maciel Rodrigues, rep. Micheli Freitas Rodrigues  
Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)Intimada a parte requerente para se manifestar ante as preliminares suscitadas pela inventariante na f.37. Prazo: 10(dez) dias

**Processo 0006079-33.2010.8.12.0002 (002.10.006079-1) - Processo de Conhecimento - Inventário e Partilha**

Reqte: J. da C. F. - Reqda: I. V. da S. O.  
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)  
Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349)  
Adv: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)Intimadas as partes do despacho de f.512: “Aguardem os autos em cartório por 30 dias manifestação das partes. Decorridos o prazo e nada sendo requerido, arquive-se. Int.c.”

**Processo 0007083-42.2009.8.12.0002 (002.09.007083-8) - Processo de Conhecimento - Inventário e Partilha**

Reqte: Simone Verçosa França - Reqdo: Márcio França de Lemos  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.275: “Indefiro, por ora, o requerido pela autora às f.273, até porque não indicou o local para onde a moto seria removida. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, estimativa, de forma indireta do estoque da farmácia, bem como estimativa dos bens que não foram avaliados.”

**Processo 0008218-89.2009.8.12.0002/02 (002.09.008218-6/00002) - Cumprimento de Sentença**

Alimtda: T. B. da S. - Alimtte: C. C. F. da S.  
Adv: MAURO CAMARGO (OAB 11875/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.112: "Diante do contido na certidão de f.111, aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder o regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento (Art. 267, §1º do CPC)."

**Processo 0010507-58.2010.8.12.0002 (002.10.010507-8) - Processo de Conhecimento**

Invtante: R. de S. V. - Reqda: A. L. C.  
Adv: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)  
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA  
Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)Intimadas as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas

**Processo 0010787-92.2011.8.12.0002 - Incidente de Falsidade**

Reqte: C. N. J. S. L. - Reqdo: C. C. B. L.  
Adv: MARCOS GAI (OAB 14735/MS)  
Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)  
Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)Intimadas as partes do despacho de f.53: "Tendo em vista que foi deferida prova pericial (f.22) e que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, mostra-se razoável encaminhar a perícia ao Instituto de Perícia Criminalística de Dourados/MS, excepcionalmente, mormente porque o perito anteriormente nomeado se recusou a reduzir o valor dos honorários periciais, nos moldes da Resolução nº 127, de 15 de março de 2011 do CNJ. Oficie-se ao Instituto de Perícia Criminalística de Dourados/MS para realizar o exame grafotécnico, encaminhando-se os recibos objeto deste incidente para análise (f.64 dos autos em apenso)."

**Processo 0011289-65.2010.8.12.0002 (002.10.011289-9) - Suprimento de Consentimento**

Reqte: Solange Palma Aoki - Reqdo: Tomaz Aoki  
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES  
Intimada a parte autora para se manifestar nos autos ante o leilão negativo.  
Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0011989-46.2007.8.12.0002/01 (002.07.011989-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Lucia Elizabete Devecchi - Execcto: Arino Fonseca Marques - Advogado: Lucia Elizabete Devecchi  
Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)  
Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)Intimadas as partes da sentença de f.108: "Ante o pedido de f.107, declaro extinto este processo de execução que Lucia Elizabete Devecchi moveu em face de Arino Fonseca Marques, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem taxa judiciária, nos termos do art. 45 do Provimento nº 64, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. "

**Processo 0012755-31.2009.8.12.0002 (002.09.012755-4) - Processo de Conhecimento**

Invtante: Celma Maria Cestari da Silva - Reqdo: Ademir Cordeiro da Silva  
Adv: EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA (OAB 006.887/MS)  
Intimada a parte ré para se manifestar ante a petição da parte autora de f.143-144, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0016374-66.2009.8.12.0002 (002.09.016374-7) - Processo de Conhecimento**

Reqte: J. P. M. - Reqdo: H. Y. K.  
Adv: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)  
Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)Intimadas as partes do despacho de f.137: "...Por ai se vê que é necessário esclarecimentos. Ao que se extrai, as partes pretendem resolver a partilha de forma amigável, onde uma parte repará a outra, a parte correspondente ao quinhão maior (§ 1º do art. 2.019 CC). Assim, é necessário que relacionem, individualizem e estimem o valor de forma correta dos bens que se pretende partilhar (ver art.225 da Lei 6.015/73), pois, caso os imóveis não estejam devidamente individualizados de acordo com o que consta nas matrículas, não será possível expedir carta de sentença (trata-se de carta de sentença e não alvará ou carta de ordem). Defiro 10 (dez) dias para que apresentem novo acordo. Int.c."

**Processo 0201487-59.2010.8.12.0002 (002.10.201487-8) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: D. L. M. - Reqdo: S. de C. H.  
Adv: MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA (OAB 034.718/PR)Intimada a parte autora do despacho de f.135: "O autor na inicial pleiteia tutela antecipada. Entretanto, na verdade o autor confunde tutela antecipada com medida cautelar, uma vez que faz requerimento no sentido de "determinar que a requerida não busque o menor M.M.na cidade de Cianorte-Pr". A tutela antecipada esta prevista no "caput" do art.273 do CPC, que trata da antecipação do pedido, enquanto que medida cautelar para prevenir direitos está prevista no § 7º do art.273 do mesmo diploma legal. Ora, o pedido formulado pelo autor nestes autos é a modificação do direito de visitas para que o menor não passe mais as ferias escolares com a requerida na cidade de Dourados, e que a

requerida exerça seu direito de visitas ao menor, de forma livre,somente na cidade de Cianorte-Pr. Assim, não se tratando de pedido de tutela antecipada e considerando que já foi prolatada sentença em que foi julgado antecedente o pedido, a medida cautelar pleiteada na inicial restou prejudicada, até porque, a medida pleiteada era para que não buscasse o menor nas férias de julho de 2010 (confira na fundamentação às f.04)." Intimada a parte autora da sentença de f.136-140: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para alterar o direito de visitas da requerida S.de C.H.em relação ao filho M.M., que doravante passa a ser exercido de forma livre na cidade de Cianorte-PR, podendo retirar o filho da casa paterna e passar o dia com ele naquela cidade. Fica, por consequencia, revogado o direito de passar as férias escolares de meio e final de ano com o filho em Dourados-Ms. Fica extinto o processo nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida no pagamento das custas e honorários de advogado, estes que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo que faço com fulcro no § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigência desses pagamentos conforme preconiza o art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquite-se.P.R.I.C."

**Processo 0205384-95.2010.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Carmen Mareco Tatsuta - Invtardo: Carlos Tatsuta  
Adv: NEUZA YAMADA SUZUKE (OAB 8335/MS)Intimada a inventariante para, no prazo de 20(vinte) dias, apresentar a partilha excluindo-se o imóvel objeto do alvará judicial autorizado às f.42/43, observando-se que a cada pagamento (meação e quinhões o imóvel inventariado deve ser descrito com suas características, confrontações, valor, etc (arts.222 e 225 ambos da Lei 6.015/73). Além disso, a inventariante, herdeiros e advogadas devem assinar todas as folhas da partilha.

**Processo 0807873-85.2012.8.12.0002 - Habilitação - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

Reqte: Cícero Bergamo Lemes - Reqdo: Flavio Mareco Tatsuta - Carlos Tatsuta  
Adv: NEUZA YAMADA SUZUKE (OAB 8335/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES (OAB 9756/MS)  
Intimada a inventariante e herdeiros para se manifestarem em face do pedido de habilitação de crédito no valor de R\$5.105,37 (cinco mil cento e cinco reais e trinta e sete centavos) formulado por Cícero Bergamo Lemes, no prazo de 10 (dez) dias.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marilsa Aparecida da Silva Baptista  
RELAÇÃO Nº 0258/2012

**Processo 0011947-89.2010.8.12.0002 (002.10.011947-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Ivaniilde Machado - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 008.468/MS)  
Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 012.702/MS)Teor do Desp. f. 134. Intime-se a parte ré para, em 5 dias, manifestar-se sobre o teor da petição de f.132-133. Recebe-se o recurso de apelação de f.116-130 no efeito devolutivo, na parte da sentença que concedeu a tutela, consoante artigo 520, VII, CPC, e nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto ao mais. nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões. Com ou sem a juntada destas, conclusos para os fins do artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0201049-33.2010.8.12.0002 (002.10.201049-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste - Reqda: Taeko Konno - Fumio Konno - Kimika Takata Konno  
Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)  
Ao exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 301.

**Processo 0600044-71.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execcto: Anderson Vasques dos Santos - ME - Anderson Vasques dos Santos  
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)Desp. f.42 - Conforme requerimento do credor (f.38) e nos moldes do disposto no art. 655-A do CPC, foi providenciado o pedido de bloqueio para eventual penhora on line pelo Sistema Bacen Jud, como se vê nos Recibos de Protocolamentos (total bloqueado: "R\$ 363,02"), que seguem anexos. Foi determinada nesta data a transferência de R\$ 363,02 para a Conta Única do TJMS, conforme extratos em anexo. Para cumprimento das novas determinações do Setor de Conta Única, observa-se que já há subconta vinculada a este processo (nº 285.384). Deste modo, lavre-se termo de penhora e, em seguida, intemem-se os devedores, para, querendo, apresentarem manifestação nos termos do art. 655-A, § 2º do CPC, no prazo de cinco dias. Proceda-se anotação no SAJ para que as publicações saiam em nome dos advogados indicados na f. 39. Intimem-se.

**Processo 0600146-30.2010.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Leandro Alencar Lima  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)





Ao requerente para se manifestar sobre a devolução do Ar de f. 51, motivo não existe o número.

**Processo 0805373-46.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cleyto Muniz da Silva Nunes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Sent. de f. 99: "... homologa-se, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nas f. 96-98, ficando extinto este feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e pagas as custas pela parte ré arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0808563-17.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fernanda Fruguli Moreira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS) Desp. de f. 73-78: "...

Inicialmente, proceda-se o cartório a desconsideração das f.44-45 e 48-50 (folhas em branco), tornando-as sem efeito. Considerando o crescente volume de ações de cobrança visando o recebimento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT); considerando a possibilidade de simplificação do procedimento, que pode ser resolvido numa única audiência; atento aos princípios da efetividade do processo, da instrumentalidade das formas e celeridade que possuem amparo no artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, este Juízo resolve concentrar todos atos relativos a tentativa de conciliação, apresentação de resposta, impugnação e julgamento do feito numa única audiência, após a realização da perícia. Desse modo, como forma de abreviar a solução deste processo, designa-se audiência de conciliação, apresentação de resposta, impugnação e julgamento do feito para o dia 01 de março de 2013, às 15:20 horas. Defere-se a gratuidade judiciária e a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Nomeia-se perito o Dr. Laidenss da Silva Guimarães - Rua Oliveira Marques 3030, Vila Lili, nesta cidade. O valor dos honorários periciais fica arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será suportado pela seguradora, cujo depósito deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão apresentar os quesitos no prazo de 5 dias da data de intimação deste despacho. Cite-se a parte ré na forma requerida, deixando-a ciente da nomeação do perito e pagamento dos honorários, do prazo para quesitos e da designação da audiência de conciliação/julgamento e do teor deste despacho. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer no consultório do perito no dia 06 de dezembro de 2012, às 15:00 horas, para submeter-se à perícia, devendo levar todos os exames antigos e recentes, mesmo que constem dos autos, para análise do perito judicial e do assistente técnico da seguradora. A parte autora também deverá ficar ciente que sua presença na audiência será obrigatória e que sua ausência será interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça e o feito será extinto pela desistência. O perito deverá responder os seguintes quesitos do Juízo: a) a parte autora possui lesão(ões)? Caso positivo, qual(is) é(são) o(s) membro(s) lesionado(s) pelo acidente e em qual(is) hipóteses da tabela da Susep abaixo está inserido o autor?; b) existe nexal de causalidade entre o acidente de trânsito mencionado na inicial e a(s) lesão(ões) sofrida(s)?; c) em caso de invalidez oriunda do acidente, ela é permanente?; d) qual é o percentual de invalidez permanente de acordo com as hipóteses de lesões constantes abaixo da tabela da Susep ou informar se a lesão é de outra natureza (fora das hipóteses da tabela)? Observação: O perito deverá descrever no laudo de forma específica (caso a lesão se amolde) em qual(is)

da(s) hipótese(s) abaixo da tabela da Susep pode ser definida a lesão da parte autora. Tabela de Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente Invalidez Total Perda da visão de ambos os olhos100% Perda total do uso de ambos os membros superiores100% Perda total do uso de ambos os membros inferiores100% Perda total do uso de ambos as mãos100% Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior100% Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés100% Perda total do uso de ambos os pés100% Alienação mental incurável100% Invalidez Parcial - Diversos Perda total da visão de um olho30% Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista70% Surdez total e incurável de ambos os ouvidos40% Surdez total e incurável de um dos ouvidos20% Mudez incurável50% Fratura não consolidada do maxilar inferior20% Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral20% Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral25% Invalidez Parcial - Membros Superiores Perda total do uso de um dos membros superiores 70% Perda total do uso de uma das mãos60% Fratura não consolidada de um dos úmeros50% Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares30% Anquilose total de um dos ombros25% Anquilose total de um dos cotovelos25% Anquilose total de um dos punhos20% Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano25% Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano18% Perda total do uso da falange digital do polegar09% Perda total do uso de um dos dedos indicadores15% Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12% Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares09% Perda total do uso de qualquer falange, exclusive as do polegar1/3 do valor do dedo Invalidez Parcial - Membros Inferiores Perda total do uso de um dos membros inferiores70% Perda total do uso de um dos pés50%

Fratura não consolidada de fêmur50% Fratura não consolidada de uma dos segmentos tibio-peroneiros25% Fratura não consolidada da rótula20% Fratura não consolidada de um pé20% Anquilose total de um dos joelhos20% Anquilose total de um dos tornozelos20% Anquilose total de um quadril20% Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé25% Amputação do 1º (primeiro) dedo10% Amputação de qualquer outro dedo03% Perda total do uso de uma falange do 1º dedo1/2 do respectivo dedo Perda total do uso dos demais dedos1/3 do respectivo dedo Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais15% Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros10% Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros06% Encurtamento de um dos membros inferiores de menos de 3 (três) centímetros00% Segue abaixo anexo da Lei n. 11.945 de 04 de junho de 2009 ANEXO (art. 3o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974) Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 O laudo deverá ser entregue nos autos com pelo menos 30 dias de antecedência da audiência. As partes deverão, querendo, em até 48 horas antes da realização da audiência, apresentar manifestação sobre o laudo pericial, sob pena aceitação tácita do resultado da perícia. A parte autora deve ser advertida de que a ausência injustificada na perícia implicará na extinção do feito pela desistência e será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Encaminhe-se por e-mail cópia deste despacho ao perito. Diligencie-se. Intimem-se.

**Processo 0809778-28.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Gales Park Hotel Ltda Me - Reqdo: Brasil Telecom Celular Adv: EVANDRO E. RODRIGUES (OAB 9153/MS) Dec. de f. 78-79: "... Decide-se. Ante a verossimilhança das alegações expendidas na inicial e considerando o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (caso o nome da parte autora seja inserido nos cadastros de inadimplentes), defere-se a tutela pretendida com fundamento no artigo 273, I, CPC para que a parte ré se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos órgãos de restrição de crédito e, caso já tenha sido inserido, que promova a respectiva baixa dos registros, com relação aos débitos noticiados nestes autos até ulterior deliberação, sob pena de aplicação de uma multa no importe de R\$500,00 (art. 461, §5º, do CPC). Após, cite(m)-se na forma requerida. Intime(m)-se.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0515/2012

**Processo 0102920-27.2009.8.12.0002 (002.09.102920-3) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Marcolino Porto Sandre - Exectda: Eteline Stein de Matos

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

Adv: SHIRLEY FLORES ZARPELON (OAB 6530/MS)

Adv: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS) Ao autor para manifestar acerca do contido na petição do réu acostada à fl.55, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0288/2012

**Processo 0005476-43.1999.8.12.0002 (002.99.005476-3) - Cumprimento de sentença**

Autor: CARMELITA FAKER SOARES - Réu: ASSENCIO PALICER NETO e outros

Adv: ODAIR BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Adv: ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 6881)  
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Despacho de p. 348/349. (parte dispositiva). O executado não indicou nenhum erro nos cálculos de p. 338/341 apresentados pela exequente, restringindo-se a dizer que o cálculo de p. 331/332 respeitou os índices de atualização. Assim, homologo o cálculo da exequente de p. 338/341 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0006556-81.1995.8.12.0002 (002.95.006556-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Domingos Dinale Favoreto e outro  
 Adv: MARIO ROCHA FILHO (OAB 11268/PR)  
 Adv: RICARDO RAMIRES (OAB 36731/PR)  
 Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 001.613/MS)  
 Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS) Despacho de p. 3600. Houve embargos de declaração em face do acórdão de p. 3597/3599 ainda não julgados, conforme consulta no site do E. TJMS. Assim, aguarde-se o resultado do julgamento a ser comunicado pela instância superior.

**Processo 0008165-45.2008.8.12.0002 (002.08.008165-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Cleusa dos Santos Neves - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Despacho de p. 180. 1. Expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à f 128 em favor da autora. 2. P. 179: Diga o réu, em 05 dias.

**Processo 0050029-20.1995.8.12.0002/01 (002.95.050029-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Seiziro Saruwatari - Réu: Banco Itaú S/A  
 Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 000.411/MS)  
 Adv: SIMONE REGINA DEPIERE MACHADO ROCHA (OAB 2705/MS)  
 Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS) Sentença de p. 63. Declaro extinto o Procedimento de Cumprimento de Sentença que Seiziro Saruwatari move em face de Banco Itaú S/A, pelo pagamento, ante a penhora de numerário de p. 56 e certidão de p. 62, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada esta em julgado, expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, como requerido à p. 60. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

**Processo 0500100-96.2011.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Daniel Calixto de Souza - Reqdo: Banco BMG S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)  
 Adv: ROSALINA DE SOUZA SANTOS (OAB 10153/MS) Despacho de p. 102. 1. Considerando que a petição de p. 96/97 foi endereçada à 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Dourados/MS, referente aos autos 0800903.97.2011.8.12.0101, tendo sido equivocadamente juntada a estes autos de liquidação de sentença, defiro o pedido do autor de desentranhamento da referida petição, como requerido à p. 99. 2. Ante o depósito judicial dos honorários periciais (p. 94/95), intime-se o perito para que inicie o trabalho pericial.

**Processo 0500110-43.2011.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito**

Reqte: Hilda Lequicamon - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Despacho de p. 134. P. 131/133: Diga a ré.

**Processo 0800240-23.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Mauro Eliseu de Amorim  
 Adv: CLAUDIA MARIA BARROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)  
 Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar quanto as certidões do Oficial de Justiça de p. 54 e 56.

**Processo 0800281-87.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Edivan Elias Pereira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
 Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar da contestação de p.58/73 e documentos.

**Processo 0801158-61.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ismael Gonçalves Cruz - Reqdo: Neymomm Consultoria Participações e Empreendimentos Ltda  
 Adv: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 7609/MS)  
 Adv: OSWALDO IANNI (OAB 20900/SP) Despacho de p. 209. O STJ na assentada do dia 7 de abril de 2010, no julgamento do REsp nº 940.274/MS (Relator para o acórdão Ministro João Otávio de Noronha, DJ 31/05/2010) pacificou o entendimento segundo o qual a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, depende do trânsito em julgado da sentença e da intimação da parte, por seu advogado. Assim, intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0801261-34.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Thais Dantas Cardoso - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
 Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar da contestação de p. 45/61 e documentos.

**Processo 0801772-32.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rogério Aguiar da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)  
 Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar da contestação de p. 56/73 e documentos.

**Processo 0802450-47.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Leticia Gomes Teixeira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A  
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
 Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar da contestação de p. 60/75 e documentos.

**Processo 0802493-81.2012.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Jacques Cardoso da Cruz  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença de p. 08. Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A propôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença em face de Jacques Cardoso da Cruz, e não recolheu as custas iniciais, não obstante intimada para tal (p. 06/07). Decido. O preparo, quando devido, consubstancia pressuposto processual objetivo intrínseco de validade, porquanto sua falta acarreta o não recebimento da inicial. Instado para tanto, a impugnante deixou de preparar o feito no tempo que lhe competia, conforme certidões de p. 06/07. Ante o exposto, indefiro a petição inicial por ausência do recolhimento das custas iniciais. P.R.I. e, observadas as cautelas legais (art. 16 da Lei Estadual nº 3.779/2009 e Provimento nº 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça), arquivem-se os autos.

**Processo 0802608-05.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Ester de Oliveira Marques  
 Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)  
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Despacho de p. 21. Ante a certidão de p. 20, a autora dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa. Intime-se pelo D.J. e, se não atendido, intime-se pessoalmente.

**Processo 0802630-63.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Exectdo: Rangel Rogério Kamada da Silva e outro  
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Despacho de p. 83. Rejeito os embargos de declaração de p. 79/82, pois não foi apontada qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença de p. 43 e sim mero inconformismo com esta.

**Processo 0802635-85.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Nelson Castro Louveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)  
 Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante contestação de p. 44-57 e certidão de p. 58.

**Processo 0802877-44.2012.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: N.L. Zanatta-ME e outro  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS)  
 Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar das certidões de ps. 70 e 72.

**Processo 0803207-41.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito**

Reqte: Conceição Maria de Araujo - Reqdo: Banco Itaucard S.A.  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS) Sentença de p. 48. Declaro resolvida e extinta a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 31/35 e p. 40/47, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Procedimento Ordinário em que Conceição Maria de Araujo move em face de Banco Itaucard S.A., o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0803213-48.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autora: Olga Vieira Verdasca - Reqdo: Jucemar Almeida Arnal - Advogada: Olga Vieira Verdasca  
 Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)  
 Adv: REINALDO PEREIRA DA CRUZ (OAB 11201/MS) Decisões Interlocutórias



de p. 28. 1. Fixo os honorários da advogada da exequente em R\$ 400,00 para a fase de cumprimento de sentença, se não houver impugnação. 2. O valor do crédito da autora é de R\$ 4.051,68, já incluída a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Este valor somado aos honorários que trata o item 1 supra (R\$ 400,00), resulta em R\$ 4.451,68. 3. Na data de 17/09/2012 fiz os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC, no valor de R\$ 4.451,68, ficando no aguardo de resposta das instituições bancárias. 4. Nesta data, 19/09/2012, as informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 36,75 que, em razão da insignificância frente ao débito (R\$ 4.451,68), e considerando que o Provimto nº. 119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderá ser transferido para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 5. Intime-se a credora para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora.

**Processo 0803297-49.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Maria das Graças Soares  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar da certidão de p. 42.

**Processo 0803359-89.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marlene Martins Cândido - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) se manifestar da contestação de p. 33/47 e demais documentos.

**Processo 0803557-63.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cláusula Penal**

Reqte: Via Sul Veículos Ltda - Reqda: Gelson Renovato Monteiro  
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)  
Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)  
Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO  
Intime-se a parte autora a, no prazo legal, se manifestar ante embargos de p. 24-28.

**Processo 0803807-62.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Jailton Vieira de Souza - ME e outro  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar da certidão do Oficial de Justiça de p. 42/43.

**Processo 0805731-45.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Mauro Reis Belo  
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)  
Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a certidão de p. 48.

**Processo 0807914-86.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Diego Neno Rosa Marcondes - Reqdo: Flavio Luis Simões Destro e outros  
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça de p. 32.

**Processo 0808161-67.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: Intersteel Aços e Metais Ltda - Reqdo: Metal & Inox Metal Ltda  
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR (OAB 7790/MS)Sentença de p. 40/41. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 2.899,30, com correção monetária pelo INPC do IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar de 11/11/2011 (data da última atualização p. 3) até o efetivo pagamento. Condeno a ré a pagar as custas e despesas processuais já desembolsadas pelo autor, bem como os honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço. P. R. I.

**Processo 0808477-80.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Hilda da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Intime-se, o autor, para, no prazo de (cinco) dias se manifestar das certidões dos Oficiais de Justiça de p.54 e 56.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rubens Witzel Filho

RELAÇÃO Nº 0063/2012

**Processo 000939-81.2011.8.12.0002 - Cautelar Inominada - Crimes da Lei de licitações**

Reqdo: Ari Valdecir Artuzi  
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)  
Adv: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)  
Intima-se o patrono do réu para apresentar as razões de apelação no prazo de oito dias.

**Processo 0001992-97.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ari Valdecir Artuzi  
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)  
Adv: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)Intimação designação dia 06/06/2013 às 14h, para audiência de instrução, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas pela Defesa, limitadas ao número de 8 (oito), ex vi do CPP, art. 401, indicadas com antecedência para viabilizar a intimação pela Serventia, bem como o acusado que será interrogado.

**Processo 0003548-03.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Danilo Botelho Divino  
Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)  
Intimação p/ no prazo legal, manifestar-se nos Memoriais.

**Processo 0003927-75.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Cordeiro Gonçalves  
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)  
Intimação da Audiência de Instrução e Julgamento p/ o dia 13/03/13, às 14:30 horas.

**Processo 0004472-14.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Cleiton Kerber Sampaio e outros  
Adv: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)  
Intima-se as partes do of. de f. 372, onde informa audiência na comarca de Chapadão do Sul-MS.

**Processo 0005617-08.2012.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Calixto dos Santos e outro  
Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)  
Intimação da audiência de Instrução e Julgamento p/ o dia 27/03/13, às 16:15 horas.

**Processo 0005891-11.2008.8.12.0002 (002.08.005891-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Catarino Vilalva Filho  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Intimação da Audiência de Inq. da Testeunha Pablo Giacomini Castilho na Comarca de Natal, no dia 26/11/12, às 15:15 horas.

**Processo 0006642-27.2010.8.12.0002 (002.10.006642-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sizuo Uemura - Ernani Roberto de Assis  
Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)

Adv: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)  
Adv: FLÁVIO ANTONIO MEZACASA (OAB 11116/MS)Intimação Despacho: "Ao contrário do alegado na petição retro, a audiência que ocorreria na Comarca de Campo Grande não foi realizada, já que após aberta a solenidade, o Juízo Deprecado não realizou os atos constantes da carta precatória, determinando a imediata devolução em vista do ofício 2087/12 (f. 2713). Aguarde-se o julgamento do writ que sobrestou o andamento dos presentes autos".

**Processo 0007128-17.2007.8.12.0002 (002.07.007128-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cristiano Souza Ferreira  
Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)  
Intimação da audiência de Instrução e Julgamento p/ o dia 12/03/13, às 14:45 horas.

**Processo 0007180-13.2007.8.12.0002 (002.07.007180-4) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Réu: Fredson Brandão Vasconcelos e outros  
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)Intima-se o patrono do réu Fredson Brandão Vasconcelos, para no prazo de dez dias, oferecer nova resposta à acusação.

**Processo 0008225-13.2011.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Willian Moreno Nonato - Leonardo dos Santos Magrine e outro  
Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)Intima-se o patrono do réu do dispositivo da sentença: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido condenatório, para ABSOLVER RAFAEL GONÇALVES FLORENTINO, das imputações referentes ao crime de porte de arma de fogo de uso restrito, capitulado no art. 16, caput da Lei 10.826/03, ex vi no Código de Processo Penal, art. 386, inc. II, e CONDENAR:

1) RAFAEL GONÇALVES FLORENTINO, vulgo "Subaco de Cobra", brasileiro, nascido em Ivinhema/MS, aos 05.07.1991, filho de Ediberto Cordeiro Florentino e de Neuza Gonçalves Florentino, à pena de 1 (um) ano de detenção, e sanção pecuniária em 30 dias-multa, equivalendo a fração unitária a 1/30 do salário mínimo vigente, por infringência ao art. 12 da Lei 10.826/03. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, ficando a pena privativa de liberdade substituída por 365 horas de prestação de serviços à comunidade, cujo local e forma de prestação dos trabalhos serão definidos em sede de execução penal. 2) WILLIAN MORENO NONATO, brasileiro, nascido em Dourados/MS, aos 20.10.1990, filho de Orlando Pereira Nonato e de Rosalina Moreno da Silva Nonato, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, e sanção pecuniária igual a 30 dias multa, equivalente a fração unitária em 1/30 do salário mínimo, por infringir o art. 14 da Lei 10.826/03. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, ficando a pena privativa de liberdade substituída por prestação pecuniária equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, e 730 horas de prestação de serviços à comunidade, cujo local e forma de prestação dos trabalhos serão definidos em sede de execução penal. 3) LEONARDO SANTOS MAGRINE, brasileiro, nascido em Dourados/MS, aos 08.10.1992, portador do RG 1888221 SSP/MS, filho de Lider Rueda Magrine e de Lucidalva Santos Magrine, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e sanção pecuniária igual a 25 dias multa, mantendo-se a fração unitária por infringência ao art. 16, caput, e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e sanção pecuniária igual a 25 dias multa, mantendo-se a fração unitária por infringir o art. 16, parágrafo único, inc. V, ambos da Lei 10.826/03, totalizando, na forma do art. 69 do Código Penal, 5 (cinco) anos de reclusão, e sanção pecuniária igual a 50 dias multa na fração unitária de 1/30 do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto. Como efeito da condenação, declaro o perdimento das armas e munições em favor da União, determinando o encaminhamento do(s) artefato(s) apreendido(s) ao Comando Militar do Oeste, nos moldes da Resolução n. 134 do CNJ, de 21 de junho de 2011.

**Processo 0010209-32.2011.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Eliane Pereira de Moraes  
Adv: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)Intima-se o patrono do réu do dispositivo do réu:Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido condenatório, para CONDENAR ELIANE PEREIRA DE MORAES, brasileira, portadora do RG 955271 SSP/MS, nascida em Dourados/MS, aos 17/04/1979, filha de Antônio Pereira de Moraes e de Abegail Vilaplana Pereira, à pena de 7 (sete) anos de reclusão, e sanção pecuniária de 700 (setecentos) dias-multa, equivalendo cada fração diária o valor de 1/30 do salário mínimo por infringência ao crime previsto no art. 33, caput combinado com o art. 40, inc. III, ambos da Lei 11.343/06. O início do cumprimento da pena será pelo regime fechado, cuja imposição decorre da previsão estampada no art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90, e não depende do quantum de pena aplicada. Assim, não há qualquer ilegalidade na fixação de tal regime, ante a hediondez, por equiparação, do crime de tráfico de drogas a que foi condenado.

**Processo 0012558-42.2010.8.12.0002 (002.10.012558-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Enéias Marengo  
Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)  
Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)Intimação da audiência de Inq. das Testemunhas Leonardo Gibert Bastos e Luiz Rogerio Selasco, para o dia 13/03/13, às 17:00 horas.

**Processo 0012809-60.2010.8.12.0002 (002.10.012809-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Carlos de Souza  
Adv: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)  
Adv: JOÃO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)  
Intimação p/ no prazo legal, manifestar-se nas Razões Recursais.

**Processo 0013066-85.2010.8.12.0002 (002.10.013066-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Felipe Torquato Melo  
Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)  
Intima-se o patrono do réu para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0014781-65.2010.8.12.0002 (002.10.014781-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Cordeiro Silva  
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)Intimação da r. Sentença, tópico final segue transcrito: Diante do exposto, e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido condenatório, para CONDENAR ANTÔNIO CORDEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/1985, filho de Cícero Zacarias da Silva e de Maria Salette Cordeiro e Silva, portador do RG 1430724-SSP/MS, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, e suspensão de sua habilitação pelo mesmo prazo da pena privativa aplicada, por infringir o art. 302, caput, c/c art. 298, incisos V, VI e VII, todos do Código de Trânsito Brasileiro. O início do cumprimento da pena será pelo regime aberto, ficando a pena restritiva de liberdade convertida em duas restritivas de direitos, consubstanciada na prestação pecuniária equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, e 912 horas de prestação de serviços à comunidade.

**Processo 0207156-93.2010.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Luiz Inácio Bueno Moralles  
Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)Diante do exposto,

e pelo do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para CONDENAR LUIZ INÁCIO BUENO MORALLES, brasileiro, portador do RG 000.724.111 SSP/MS, inscrito no CPF 596.272.041-53, nascido em Dourados/MS, aos 23.12.1972, filho de Sérgio Soares Moralles e de Terezinha Bueno Moralles, à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, e sanção pecuniária em 58 dias-multa, equivalendo a fração unitária a 1/30 do salário mínimo vigente, por infringir o art. 14 da Lei n. 10.826/03. O regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto, diante da prejudicialidade das condições judiciais, conforme reconhecido na fixação da pena base, em especial pela péssima conduta social do acusado, bem como da personalidade voltara para o crime. Como efeito da condenação, declaro o perdimento da arma e munições em favor da União, determinando o encaminhamento do(s) artefato(s) apreendido(s) ao Comando Militar do Oeste, nos moldes da Resolução n. 134 do CNJ, de 21 de junho de 2011.

**Processo 0505110-10.2000.8.12.0002 (002.00.505110-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geraldo Augusto Pereira e outros  
Adv: ISSAC DUARTE BARROS JUNIOR (OAB 1599)  
Adv: SONIA MARTINS (OAB 4079/MS)Intimação decisão: "Assim sendo, irremediavelmente derruída a pretensão punitiva contra o réu GERALDO AUGUSTO PEREIRA, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao delito a ele increpado, nos moldes do art. 109, III c/c 107, IV, ambos do Código Penal, determinando-se o arquivamento definitivo dos presentes autos, após defluído o prazo recursal."

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto  
RELAÇÃO Nº 0513/2012

**Processo 0001583-87.2012.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Marcio dos Santos Junior  
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
Intimar advogado da decisão que deferiu a progressão do regime semiaberto para o aberto.

**Processo 0005237-19.2011.8.12.0002 - Execução da Pena - Furto Qualificado**

Réu: Vanderlei Fernandes Almeida  
Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)  
Intimar advogado da decisão que deferiu o pedido de progressão do regime semiaberto para o aberto.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0514/2012

**Processo 0004407-70.2009.8.12.0019 - Execução da Pena - Pena de Multa**

Réu: Júlio César Simplício  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
Intimar advogado da decisão que deferiu a progressão de regime do fechado para o semiaberto.

**Processo 0005976-55.2012.8.12.0002 - Execução da Pena - Furto Qualificado**

Réu: Dhiogo dos Santos Chastel  
Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)  
Intimar advogado da decisão que deferiu a progressão de regime do semiaberto para o aberto.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0515/2012

**Processo 0000492-03.2012.8.12.0053 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: R. F. D.  
Adv: VICTOR JORGE MATOS  
Intimar advogado do cálculo de pena de f. 76/77.

**Processo 0005230-84.2008.8.12.0017 - Execução da Pena - Homicídio Qualificado**

Réu: Waltuir Paulo  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)Intimar advogado da decisão que indeferiu o pedido de progressão e indeferiu o pedido de transferência para a Comarca de Nova Andradina/MS.

**Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha  
RELAÇÃO Nº 0069/2012

**Processo 0801939-49.2012.8.12.0002 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável**

Autor: M. P. do E. de M. G. do S. - Infrator: J. de S. M.  
Adv: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS) Teor do Ato: "P. 147/149: Vistas às partes para manifestação. Outrossim, intimando-se a defesa para, também, apresentar suas alegações finais."

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis  
 RELAÇÃO Nº 0099/2012

**Processo 0000117-86.2011.8.12.0004 (004.11.000117-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Embargte: Boito & Boito Ltda e outros - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)I) Por tempestivo, recebo o recurso de f. 132 no efeito devolutivo consoante artigo 520, inciso V, do CPC; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

**Processo 0000220-93.2011.8.12.0004 (004.11.000220-6) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Eclair Jardim da Rosa - Exectdo: Ademar Silveira Dutra e outro

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)I) Diante da certidão de f. 53, intime-se a parte autora pessoalmente, por AR, e advogado por diário, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção / arquivamento.

**Processo 0000721-52.2008.8.12.0004 (004.08.000721-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdemar Iguape Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Valdemar Iguape Correa e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se o credor para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001001-23.2008.8.12.0004 (004.08.001001-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ideval Calsavara Sinópolis e outros - Embargdo: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Adv: WAGNER PEREIRA BORNELLI (OAB 16731/PR)

Adv: LUTERO DE PAIVA PEREIRA (OAB 011.929/PR)I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Sem requerimentos, aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento no Superior Tribunal de Justiça.

**Processo 0001713-76.2009.8.12.0004 (004.09.001713-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sandro Ricardo Marins - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)

Adv: CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 10780-A/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Luciana Moreira dos Santos e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas finais e honorários conforme acordo. Julgo o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Expeça-se alvará. P.R.I.

**Processo 0001802-65.2010.8.12.0004 (004.10.001802-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Barbosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Antonio Barbosa da Silva e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor o que combinado com o disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso III, do CPC. Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se o credor para recebimento. Após, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001869-64.2009.8.12.0004 (004.09.001869-2) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectda: Ordice Brandão

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

A parte exequente para manifestar-se nos autos sobre a certidão do oficial de justiça

**Processo 0001893-24.2011.8.12.0004 (004.11.001893-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Carlos Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)I. Por tempestivo, recebo o recurso de f. 110 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intime-se o apelado para contra-arrazoar em 30 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Processo 0003272-68.2009.8.12.0004 (004.09.003272-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roselene Ramos de Almeida - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Sem requerimentos, aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento no Superior Tribunal de Justiça.

**Processo 0004131-55.2007.8.12.0004 (004.07.004131-1) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Renato Nunes Pimentel

Adv: EMERSON MASCARENHAS (OAB 9775/MS)

I) Manifeste-se o Ministério Público; II) Junte-se a decisão do TJMS.

**Processo 0004550-70.2010.8.12.0004 (004.10.004550-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Abel de Oliveira Serejo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

A parte autora, para manifestar-se acerca do Laudo Pericial.

**Processo 0800436-84.2012.8.12.0004 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Marcelo do Lago Pareja e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)I) Intimem-se os autores, com urgência, para comprovarem o ajuizamento da ação principal sob pena de revogação da liminar e extinção do processo, consoante Súmula 482 do STJ: "A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar."

**Processo 0802023-44.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jaqueline Mallmann - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II)Designo audiência de conciliação para o dia 29.1.13, às 14:20 h; III)Cite-se o requerido que deverá comparecer em audiência, sob pena de revelia; IV)Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V)Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0100/2012

**Processo 0001196-42.2007.8.12.0004 (004.07.001196-0) - Processo de Execução - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Iharabrás S/A Indústrias Químicas - Exectdo: Agropecuária Bom Fim Ltda

Adv: EVANDRO CORRÊA DA SILVA (OAB 88337/SP)

Adv: ANDRÉ LUIS GARIERI DE LUCCA (OAB 002.105/TO)Para o autor comparecer em cartório a fim de retirar guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça e apresentar o comprovante de pagamento junto ao juízo deprecado ou a este juízo.

**Processo 0003240-29.2010.8.12.0004 (004.10.003240-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Reqdo: Nutribai - Nutrição Bovina Amambai Ltda e outros

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Adv: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)I)Conforme art. 1102-C, do CPC, converto em mandado executivo; II)Cite-se o devedor a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J; III)Nos termos do art. 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10 % do valor da dívida; IV)Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação;

**Processo 0003386-75.2007.8.12.0004 (004.07.003386-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Astrogilda Pires de Ávila - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo instituto réu.

**Processo 0003397-12.2004.8.12.0004 (004.04.003397-3) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Carlos Camargo Arteman - Exectdo: Valmir José Sezerino - FiadPass: Waldecir Sezerino e outro

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15.497 OAB/PR) Cumpra-se o despacho de f. 386; II) Quanto ao pedido de f. 391 incumbe ao executado providenciar a averbação das penhoras no registro imobiliário, consoante artigo 659, § 4º, do CPC.

**Processo 0003916-74.2010.8.12.0004/01 (004.10.003916-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Clemente Martins Junior - Exectdo: Rosinei Escobar Xavier Ramos

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Manifeste-se o credor sobre penhora on-line negativa.

**Processo 0004077-89.2007.8.12.0004 (004.07.004077-3) - Inquérito Policial - Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luis Danilto Giovanelli e outros

Adv: NOELI DE SOUZA MACHADO

Adv: ENÉIAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTÉFANO

Adv: MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES

Adv: NILTON ARRUDA MORENO (repúblicação:) Intime-se as partes do retorno da precatória e para eventuais diligências em 48 horas; II) Nada sendo requerido, apresentem alegações finais, sucessivamente, em 5 dias.

**Processo 0100998-71.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Distribuidora de Peças Maringá Ltda - DIPEMA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)I) Intime-se a empresa devedora a pagar a quantia devida em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 475-J; II) Nos termos do art. 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10 % do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, retornem os autos conclusos para penhora on-line, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação;

**Processo 0800446-65.2011.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Ahmed Salum e outro - Exectdo: Ramão Moacir Machado

Adv: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)A parte exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

**Processo 0801183-34.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Juliana Aparecida Gomes Porto e outro

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)I) Comprove a parte exequente o recolhimento das custas, com a guia de recolhimento e autenticação bancária em petição autônoma, sob pena de cancelamento na distribuição

**Processo 0801522-90.2012.8.12.0004 - Exibição - Cédula de Produto Rural**

Reqte: Zilio Angelo Bernardi e outro - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)A parte autora para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos

**Processo 0801563-57.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Ueslei Paes Evangelista Huerta - Exectdo: Paulo Ramão Torales Huerta

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos sobre as certidões do oficial de justiça

**AQUIDAUANA****2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0134/2012

**Processo 0000222-60.2011.8.12.0005 (005.11.000222-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Almiro Tamashiro Quelho - Hipólito de Aquino Quelho

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)Ato ordinatório da escritania: Ante o decurso de prazo da suspensão requerida, manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0003898-79.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: S. R. de M. - Reqdo: M. P. G. F.

Adv: ALESSANDRA RIBEIRO DE ALMEIDA CAMÉLLO (OAB 146631/SP)

Adv: ROSELI DE AQUINO FREITAS (OAB 82373/SP)Vistos. I - Para proceder ao cumprimento do ato deprecado, ouvindo-se a testemunha Claudete dos Santos, que mora nesta Comarca, designo o dia 15.01.2013, às 14:00 horas, devendo ser providenciadas as intimações necessárias. Como a testemunha Concílio não reside nesta Comarca, não será possível aqui realizar a sua oitiva. II- Intime-se, com urgência, sobre a audiência a ser realizada no juízo de origem. III - Comunique-se. Às providências.

**Processo 0034229-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marli Aparecida de Freitas - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Ato ordinatório da escritania: As partes em 05 dias requeiram o que de direito, face ao retorno dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de MS.

**Processo 0101374-54.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Frederico Luiz Gonçalves - Reqdo: Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇAVistos. I- Certifique o cartório sobre o decurso de prazo para impugnação ao cumprimento de sentença. II- F. 105-108: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância penhorada à f. 88, bem como intime-se a parte executada, a fim de que traga aos autos as informações requeridas no item "II", da f. 106. Por fim, intime-se a parte requerida sobre a proposta de acordo formulada no item "III", da petição de f. 107. II- Para esta fase de cumprimento de sentença, arbitro honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Às providências.

**Processo 0800051-36.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Marlene Além Vaez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Ato Ordinatório da Escritania: Manifeste-se a parte autora sobre o Laudo Pericial de f.82-84, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800388-25.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Denise Aparecida Andrade de Góes e outro - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Vistos. I - A preliminar de ilegitimidade ativa, suscitada na contestação de f. 46-58, deve ser rechaçada de pronto, porquanto conforme se observa do cartão proposta de f. 132, as requerentes figuram como únicas beneficiárias da seguradora Maria do Carmo Andrade, de sorte que são pessoas legítimas para pugnam o pagamento do seguro contratado. Assim, dispensadas maiores considerações, rejeito a preliminar aventada. II - Para a realização de audiência preliminar de tentativa de conciliação, designo o dia 11.12.2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Cientifique-as de que até o dia da audiência deverão especificar as provas que eventualmente queiram produzir, justificando sua pertinência para resolução da lide, sob pena de preclusão e renúncia a tal direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800402-09.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Arlete Dias de Barros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESAto ordinatório da escritania: Designada perícia médica para o dia 18 de dezembro de 2012 às 10:00 horas, no consultório do médico perito Dr. Nelson Andrade Quelho, sito à Rua Pandiá Calógeras nº242 - centro, em Aquidauana-MS.

**Processo 0800468-23.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Roselene de Souza - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Ato ordinatório da escritura: Advogado da parte autora, em 05 dias informe o endereço atual da requerente para a intimação da designação de perícia médica para 12/12/2012, às 10:30 horas, no consultório do médico Nelson Andrade Quelho.

**Processo 0800787-54.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciária**

Reqte: Limiro Ferreira dos Santos - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA

Ato ordinatório da escritura: Autor em 10 dias apresente Impugnação a Contestação de fls.50/57.

**Processo 0800893-16.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Exectdo: Claudia da Cunha Goes Herreira-ME e outro

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)Ato Ordinatório da Escritura: Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.50, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801095-90.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Ademir Brites

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Ato ordinatório; Manifeste-se a parte autora em 10 dias, sobre a contestação e documentos de f. 79/88.

**Processo 0801385-42.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. T. B. - Reqdo: I. F. de A.

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Adv: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTO

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)Vistos Acolho o pedido de retificação dos termos do acordo de f. 85-86, para o fim de determinar a expedição de nova carta de sentença, com as retificações constantes de fls. 98/99, bem como para que seja oficiado ao INSS, determinando-se o desconto da pensão alimentícia anteriormente fixada, que deverá ser feito na conta corrente 00005085/9, agência 0615, de titularidade de Ledir Terezinha Baumgartner. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801416-62.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciária**

Reqte: Aurelino Sezara de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA Ato ordinatório da escritura: Intima-se a parte autora da designação de PERÍCIA MÉDICA no requerente, para o dia 13/12/2012, às 10:30 horas, no consultório médico do Dr. Nelson Andrade Quelho, sito à rua Pandiá Calógeras, n. 242, centro, Aquidauana-MS. O periciando deverá comparecer munido dos documentos pessoais, receitas, remédios, exames e atestados médicos, a fim de serem apresentados ao médico perito.

**Processo 0801556-62.2012.8.12.0005 - Produção Antecipada de Provas - Prestação de Serviços**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Reqda: Efetiva Construção Civil Ltda

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Ato ordinatório da escritura: Foi designado o dia 19 de dezembro de 2012 às 09:00 horas, para realização da perícia no imóvel.

**Processo 0801658-84.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares**

Reqte: Clínica de Campo Grande S.A - Reqda: Dayana da Silva Cruz Batista e outro

Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO Ato Ordinatório da Escritura: Face a contestação ofertada pelo requerido, manifeste-se a parte autora apresentando impugnação no prazo de 10 dias.

**Processo 0801822-49.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: J. dos S. P. - Exectda: Z. A. de M. - Advogado: Jair dos Santos Pelicioni

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)Ato ordinatório da escritura: A parte autora junte aos autos, no prazo de cinco dias, procuração da parte executada, no processo de conhecimento, para intimação, via Diário da Justiça, para cumprimento do julgado.

**Processo 0801823-34.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: H. M. dos P. - Reqdo: I. - I. N. do S. S. A. F. M. da P. S.

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Ato ordinatório da escritura: Autor em 10 dias apresente Impugnação a Contestação de fls.55/64.

**Processo 0801824-19.2012.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração**

Alimtda: A. L. M. e outros - Alimtte: O. L. da S.

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)Vistos. Esclareça o autor se pretende a extinção do presente feito, pela desistência, tal como dá a entender através da petição de f. 61. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo supra, deverá o requerente manifestar-se sobre a certidão de f. 58. Às providências.

**Processo 0801834-63.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Deolinda Calves - Reqdo: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social)

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Ato ordinatório da escritura: Autor em 10 dias apresente Impugnação à Contestação de fls.37/43.

**Processo 0801867-53.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Neder Afonso da Costa Vedovato - Elizabeth de Paula Pereira Almeida - Reqdo: Rádio FM Améria de Aquidauana Ltda - Rádio FM Pan - Gustavo dos Santos - Daniele da Silva Santos - Benedito de Paula Filho

Adv: JEFFERSON YAMADAAto ordinatório da escritura: Autor em 05 dias manifeste sobre a devolução de C.P. de fls.136/139, sem cumprimento.

**Processo 0801881-37.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Almiro Tamashiro Quelho - Exectdo: AUTO POSTO LEONORA Ltda. e outro

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO Assim, pelas considerações supra e por restar evidente que o exequente é parte absolutamente ilegítima para ajuizar a presente demanda, tenho por bem em determinar a extinção do presente feito. Como consequência, fica o autor condenado a pagar as custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios em favor do patrono da parte agravante, ficando esta verba fixada em 10% do valor dado à causa (art. 20, § 4º, CPC), em especial pela baixa complexidade do feito. Determino, por fim, que seja expedido alvará, imediatamente, em favor do executado, para que possa efetuar o levantamento dos valores a ele pertencentes e que foram objeto da constrição de f. 54-55. P.R.I.C.-se.

**Processo 0802113-49.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Iolanda de Souza Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAURO MOREIRA SCHÖLER

Ato ordinatório: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 26/43.

**Processo 0802222-63.2012.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Dorildes Menezes Lopes - Moacir Rosa Lopes - Glauco Mendes Lopes - Jéssica de Araújo Lynch Lopes - Paulo Sérgio Orsi - Espólio de Florisbela da Rosa Lopes - Eronildes da Rosa Lopes - Reqdo: Ladislau da Rosa Lopes

Adv: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)Vistos. I - Visando oportunizar à parte autora fazer prova de suas alegações, designo audiência de justificacão para o dia 11.12.2012, às 15:00 horas. II - Intime-se o autor para trazer à presença do juízo as suas testemunhas, na data indicada. III - Cite-se o requerido, com urgência, intimando-o a respeito da audiência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802418-33.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. F. S. de C. - Reqdo: J. G. M. e outro

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)autos qualquer comprovaçao de que não pode prover o seu próprio sustento, indefiro o pedido de arbitramento de pensão alimentícia provisória. II - A autora deverá emendar a petição inicial, esclarecendo o atual endereço do requerido Valdemir. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0802428-77.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Liliam de Arruda Hayd Rego - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)Vistos. Pelo que se infere dos autos, a autora possui condições financeiras que lhe permitem contratar advogado particular para defender o seus interesses, assim como possui considerável movimentação bancária, fatores estes indicativos de que não pode ser considerada hipossuficiente economicamente. Segundo se extrai do documento de f. 30, a requerente possui remuneração mensal fixa cujo valor líquido alcança a quantia de R\$ 6.076,70 (seis mil e setenta e seis reais e setenta centavos), o que, a toda evidência, não permite que seja considerada uma pessoa pobre, nos termos da Lei 1.060/50. Assim, por entender que a gratuidade processual deve ser reservada àqueles que, efetivamente, não possuem condições de litigar sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, e por entender que tal não encontra-se demonstrado nos autos, tenho por bem em INDEFERIR o pedido de gratuidade apresentado pela autora. Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0802455-60.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cid Angelo Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)Vistos. I - Defiro à autora a gratuidade processual. II - O pedido antecipatório de tutela não comporta acolhimento. Não há nos autos prova inequívoca que demonstre a verossimilhança das alegações iniciais, especialmente a de que a requerente encontra-se incapacitado para o labor. Os atestados médicos juntados aos autos às fls. 51-55 não são recentes, o que inviabiliza prova de que o autor encontra-se incapacitado, neste momento, para o trabalho. Não obstante, o exame de f. 49 aponta no sentido de que o autor possui realmente a enfermidade narrada na prefacial, porém indica como sendo "Diabéticos com controle". Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III - Cite-se o requerido. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0135/2012

**Processo 0000184-82.2010.8.12.0005 (005.10.000184-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda - Exectdo: Valdeh Franco - Ana Cristina Azambuja de Almeida Franco Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS) Adv: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS) Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Ato ordinatório da escritoria: O requerente, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos sobre a certidão de ato negativo do oficial de Justiça de fs. 113, bem como a certidão cartorária de fs. 116.

**Processo 0000311-88.2008.8.12.0005/01 (005.08.000311-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Tuba Duarte Cintra - Exectdo: Banco do Brasil S/A Adv: LEONARDO VIEIRA BERTUCI (OAB 266826/SP) Adv: ALINE SATO DANTAS (OAB 317643/SP) Adv: FABIANO GUSMÃO PLACCO (OAB 198.740/SP) Ato ordinatório da escritoria: Intima-se o advogado da parte autora da disponibilização dos autos em cartório, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que de direito.

**Processo 0000977-55.2009.8.12.0005 (005.09.000977-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcelo Vargas Nunes Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS) Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP) Ato ordinatório da escritoria: Face o desarquivamento do feito, Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, para requerer o que de direito.

**Processo 0001004-38.2009.8.12.0005 (005.09.001004-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: ALL - América Latina Logística Malha Oeste/Ferrovias Novoeste S/A - Reqdo: Roney Bento Alves Ribeiro - Lenice Gomes Alves Ribeiro Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS) Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINS Adv: FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB 42088/PR) Adv: ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135.447/SP) Estando encerrada a produção de provas, faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo comum de 20 dias. Às providências.

**Processo 0001147-32.2006.8.12.0005 (005.06.001147-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Pomposa Conceição Franco Ferreira - Invtdo: Pedro Franco Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS) Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (DRA. MARITZA) Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS) Ato Ordinatório da Escritoria: Inventariante compareça em Cartório para retirar Formal de Partilha, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001276-95.2010.8.12.0005 (005.10.001276-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zildo José da Conceição - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS) Ato Ordinatório da Escritoria: Face o retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça-MS, manifestem-se às partes no prazo de 05 dias.

**Processo 0001288-85.2005.8.12.0005/01 (005.05.001288-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roberto Gimenes Sanches - Exectdo: João Garcia Ferreira Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS) Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS) Ato ordinatório da escritoria: Intima-se a parte autora para juntar aos autos o endereço para penhora sobre o crédito anunciado às fs. 206/207, no prazo de cinco dias.

**Processo 0001714-92.2008.8.12.0005 (005.08.001714-7) - Monitoria**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: José Alberto de Almeida Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS) Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENAZA Ato ordinatório da escritoria: O exequente no prazo de 05 dias providenciar a publicação do edital de citação nos termos do art. 232 do CPC.

**Processo 0002286-48.2008.8.12.0005 (005.08.002286-8) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Luciene Silva Nunes Ferreira Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR) Ato ordinatório da escritoria: O requerente no prazo de 05 dias providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 232 do CPC.

**Processo 0003645-96.2009.8.12.0005 (005.09.003645-4) - Mandado de Segurança**

Reqte: Wezer Alves Rodrigues - Clézio Bley Fialho - Reqdo: Ato do Prefeito Municipal de Aquidauana/MS. - Advogado: Wezer Alves Rodrigues Adv: WEZER ALVES RODRIGUES Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS) Adv: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS) Diga o impetrante, em 10 dias, se após a custódia do impetrado recebeu os documentos cujo conhecimento reivindica através da presente ação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0136/2012

**Processo 0003822-60.2009.8.12.0005 (005.09.003822-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: União (Fazenda Nacional) - Reqdo: Ademir Rodrigues Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA - PROCURADOR (OAB 4701/MS) 2a Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS - EDITAL DE LEILÃO e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Ademir Rodrigues, O MM. Juiz de Direito em substituição legal Giuliano Máximo Martins da 2a Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por União - Fazenda Nacional contra Ademir Rodrigues - Proc. nº 0003822-60.2009.8.12.0005 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br, DO LEILÃO - O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume e término em 11/01/2013, às 15:30 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do Cpc. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 10 pregão, o leilão seguirá-se à sem interrupção até às 15:30 horas do dia 21/01/2013 - 20 pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (O x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS - O(s) bem(ns) será(ão) apregoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária n.º 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas. DA ADJUDICAÇÃO - A partir da afiação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial. DA REMIÇÃO DA Execução - Se o(Ca) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO - A partir da afiação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é con-

siderada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" dos bem(ns) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **RELAÇÃO DOS BENS** - Uma motocicleta Marca Honda, modelo CG 150 Titan ES, ano de fabricação e modelo 2008/2008, cor cinza, placa HTK 4726, combustível gasolina, Renavam 973830719, Chassi 9C2KC08508R089722. Observação realizadas pelo Oficial de Justiça: "O veículo é de fabricação nacional, encontra-se em bom estado de conservação, os dois pneus bons, parte elétrica funcionando, pintura em boas condições, 12.000 km rodados, conforme marca hodômetro. Avaliada em 13/06/2011, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Consta nos autos: - débitos sobre o veículo referente a licenciamento ano 2011 e 2012 no valor de R\$ 230,84, IPVA ano 2012 no valor R\$ 98,51 (noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), seguro obrigatório ano 2011 e 2012 no valor de R\$ 558,54 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Totalizam os débitos junto ai DETRAN/MS o valor de R\$ 887,89 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Aquidauana/MS., 09 de novembro de 2012. Eu, Clóvis Penteado Anderson, escrivão judicial, conferi e subscrevi. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em Substituição Legal

#### **Vara Criminal - Infância e Juventude**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury  
RELAÇÃO Nº 0051/2012

#### **Processo 0000110-38.2004.8.12.0005 (005.04.000110-0) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista Garcia Taveira e outros

Adv. ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS) Intima-se a defesa do réu, na pessoa de seu advogado, acerca do r. despacho a seguir transcrito: Requer o acusado o parcelamento da prestação pecuniária estabelecida à fl. 227, aduzindo não ter condições de adimplir o pagamento de uma só vez (fls. 233/234), por motivos de saúde não possui condições de exercer sua atividade laborativa. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. Assim, acompanhando o parecer ministerial, defere-se o pedido do acusado para que efetue o pagamento parcelado da prestação pecuniária. Intime-o para que efetue o pagamento da primeira parcela, no prazo de 10 (dez) dias, em favor do Projeto Padrinho, advertindo-o de que o não cumprimento poderá ensejar a revogação do benefício e o regular andamento dos autos. Às providências e intimações necessárias.

#### **Processo 0000322-20.2008.8.12.0005 (005.08.000322-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Conrado Guirelli Fancelli

Adv. GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS) Intime-se o réu Anderson Conrado Guirelli Fancelli, na pessoa de seu advogado, Dr. Gustavo Pellicioni, do despacho a seguir transcrito: "A defesa postula a desistência das testemunhas arroladas na preliminar às fls. 67/68, requerendo apenas a oitiva da testemunha Mário Antônio nascimento. Ocorre que, algumas testemunhas são comuns ao Ministério público, assim, por ora, deixo de homologar a desistência, resguardando, assim, eventual substituição. Para oitiva da testemunha Mário, expeça-se Carta Precatória, consoante endereço de fl. 94. Manifeste-se o Ministério Público acerca das testemunhas faltantes, conforme certidão de fl. 77. Às providências e intimações necessárias." Intime-se ainda, da expedição de carta precatória à comarca de Campo Grande/MS, para inquirição da testemunha Mário Antonio Nascimento.

#### **Processo 0000604-87.2010.8.12.0005 (005.10.000604-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joel Sebastiao Vareiro

Adv. ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)  
Intimar a pessoa do réu através de sua advogada, doutora Rosali Barbosa S. L dos Santos, para manifestação.

#### **Processo 0000726-32.2012.8.12.0005 - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Liminar**

Autor: M. P. E. - Réu: P. S. G. e outro

Adv. RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)

Adv. LUIZ CARLOS FERREIRA

Adv. MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Adv. VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS) Intima-se a defesa dos acusados, acerca da r. decisão a seguir transcrita em sua parte final: Dessa forma, por entender viável o pedido, defere-se o compartilhamento das provas produzidas nestes autos para procedimentos administrativo investigatório a ser instaurado no MPE para apurar a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa despontados nas aludidas interceptações, assim como para serem utilizadas no âmbito eleitoral, para apurar responsabilidades pela prática de abuso de poder de autoridade, abuso de poder econômico, captação ilícita

de sufrágio, crime eleitoral, dentre outros fatos supostamente ilícitos. Ciência ao MPE e defesa.

#### **Processo 0001525-75.2012.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando (art. 288)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleberton Franco da Silva - Devanir Dias Teles e outros

Adv. CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Adv. CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS) Intime-se a defesa dos réus, da decisão cujo tópico segue transcrito: "Destá forma, uma vez que não restou caracterizado o excesso de prazo, indefere-se o pedido formulado pelo requerente Devanir Dias Teles. Em observância ao princípio da ampla defesa, defere-se o pedido da defesa de fl. 250 e, para tanto, designa-se a data de 04/12/2012, às 15h50min para oitiva de Lina Victoria Delvahe do Nascimento, como testemunha do juízo. Ciência às partes."

#### **Processo 0002044-89.2008.8.12.0005 (005.08.002044-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Roberto Batista Modesto - Neuro de Oliveira Mendes da Cunha

Adv. LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Adv. MARY STELLA M. DE OLIVEIRA Intima-se as defesas dos réus, nas pessoas do Dr. Luiz Eduardo de Arruda e Dra. Mary Stella Martins de Oliveira, para manifestarem no prazo legal, acerca dos termos de interrogatórios degradados, acostados as f. 276/283 dos autos.

#### **Processo 0002307-82.2012.8.12.0005 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade**

Autor: M. P. E. - Réu: Glaucio da Silva Soares

Adv. ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Intima-se a defesa do sentenciado, para manifestação acerca do cálculo de pena de fls. 51/52, no prazo legal.

#### **Processo 0002393-92.2008.8.12.0005 (005.08.002393-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Natanael Lima dos Santos e outros

Adv. ANTÔNIO CICALISE NETO (OAB 4580) Intima-se a defesa do réu Natanael Lima dos Santos, na pessoa de seu advogado, Dr. Antonio Cicalise Netto, acerca do despacho a seguir transcrito: Vistos. Intime-se o patrono do acusado Natanael Lima dos Santos para ciência do Laudo de Exame Toxicológico juntado às fls. 323/326 e, ratificação das alegações finais apresentadas. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

#### **Processo 0002626-21.2010.8.12.0005 (005.10.002626-0) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marivaldo da Rocha

Adv. ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Intima-se a defesa do sentenciado, para manifestação acerca do cálculo de pena, no prazo legal.

#### **Processo 0003627-85.2003.8.12.0005 (005.03.003627-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: O Ministério Público Estadual - Réu: Cristiano de Oliveira

Adv. SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4.796)

Intimar o réu na pessoa de seu advogado, doutor Severino Alves de Moura, acerca da r. Sentença de fls. 181.

#### **Processo 0006401-88.2003.8.12.0005 (005.03.006401-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Décio Mendes Ferreira

Adv. ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Adv. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS) Intima-se a defesa do réu, na pessoa do Dr. Elciland de Serafim de Souza, do termo de depoimento da testemunha, degradado e acostado as f. 437 dos autos.

#### **Processo 0100338-79.2008.8.12.0005 (005.08.100338-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Levi Octávio Quirino Cabreira

Adv. ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS) Intima-se a defesa do réu, na pessoa de sua advogada, Drª Rosali Barbosa S. L. dos Santos, para que apresente suas alegações finais, no prazo legal.

#### **Processo 0102084-74.2011.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: M. P. E. - Réu: J. do C. A.

Adv. LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS) Intima-se a defesa, para no prazo legal, manifestar-se acerca dos termos de depoimentos degradados, acostados as f. 89/94 dos autos.

#### **Processo 0802447-83.2012.8.12.0005 - Alvará Judicial - Capacidade**

Reqte: Joiler AVALHAES FILGUEIRAS ANDERSON

Adv. LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS) Vistos. Trata-se de ação de alvará judicial ajuizada por Joiler AVALHAES FILGUEIRAS ANDERSON, objetivando autorização para interromper o curso gestacional da autora. Pois bem. Da análise dos autos, tenho que a competência para processar e examinar expedição de Alvará Judicial para a Interrupção da gestação é do Juízo Criminal, pois é matéria penal excludente especial da ilicitude verificado no art. 128, inciso I, do Código Penal. E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CONFLITOS ENTRE A 2ª VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE NAVIRAÍ - CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ANTECIPAÇÃO DE PARTO - INTERRUPTÃO DE GESTAÇÃO - ART. 128 DO CÓDIGO PENAL - CABE AO JUÍZO CRIMINAL. O pedido de alvará para aborto anencefálicos, deve ser concedido pelo Judiciário, e por ser excludente especial da ilicitude é matéria penal, compete ao Juízo Criminal sua análise e julgamento (TJ/MS - N. 2009.026905-8/0000-00, Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos, Primeira Turma Criminal, julgado em 03/11/2009). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o processo em favor do Juízo da Vara Criminal dessa Comarca. Encaminhe-se, com urgência, dando ciência ao MP e procedendo às baixas necessárias. Às providências e intimações necessárias.

#### **Juizado Especial Adjuvado Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto  
RELAÇÃO Nº 0050/2012

#### **Processo 0000207-57.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Anderson José de Souza - Reqda: Empresa Magazine Luiza S/A  
Adv: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTIPelo exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral, na forma da fundamentação supra. Consequentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas. Submeto a presente sentença a apreciação do D. Juízo de Direito para homologação conforme art. 40 da lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 18 de junho de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 18 de junho de 2012. José de Andrade Neto Juiz de Direito

#### **Processo 0000789-57.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Andre Luiz Mavignier de Barros - Reqdo: HSCI- Hstern Comércio e Indústria S/A

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS) Desta forma, homologo o aludido acordo para que surtam seus efeitos legais, bem como julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. Submeto a presente à homologação pelo D. Juiz Togado na forma do art. 40 da lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 07 de novembro de 2012. Júlio César Gusso Teixeira Juiz Leigo Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 20 de novembro de 2012 Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito

#### **Processo 0006880-13.2005.8.12.0005 (005.05.006880-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Suely de Paula Serra - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0100306-45.2006.8.12.0005/01 (005.06.100306-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Deroci Mendonça - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0101945-64.2007.8.12.0005 (005.07.101945-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: José Arlindo da Silva Pinto - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0102101-52.2007.8.12.0005 (005.07.102101-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Gilda Benites Monteiro - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4.796)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0102872-88.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ronan Vargas Figueiredo  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA Ato Ordinatório da Escrivania: Intimo a parte autora, para no prazo legal, informar a conta-corrente e o dígito da mesma, da executada, para que o referido Cartório possa efetuar a expedição da Guia de Levantamento de Numerários (TED), sob pena de arquivamento do feito".

#### **Processo 0103209-53.2006.8.12.0005/01 (005.06.103209-8/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Zeferino Santos da Rosa - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) ato ordinatório da escrivania: " Intimação das partes, para se manifestarem quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0103243-28.2006.8.12.0005 (005.06.103243-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Ignez Chiodelli Delagnolli - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0103258-94.2006.8.12.0005/01 (005.06.103258-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Natalice da Silva Marinho - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor para se manifestar do retorno dos autos, no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0103314-30.2006.8.12.0005 (005.06.103314-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Odilon Leite Penteado - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0103439-61.2007.8.12.0005 (005.07.103439-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Nelson Andrade Quelho - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0103857-33.2006.8.12.0005 (005.06.103857-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Roberto Mendonça de Brito - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)  
Adv: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0104907-94.2006.8.12.0005 (005.06.104907-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Liamara Arima Vedovato - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)  
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

ato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0105136-54.2006.8.12.0005 (005.06.105136-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Cesar Ricardo Neves Mortari - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifestem as partes, no prazo legal, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal".

#### **Processo 0800073-94.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Adriana Kelen Ferreira Alves - Exectdo: Americhel Claro - S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS) ato ordinatório da escrivania: " Intimação do executado, para que informe o nome do advogado em que deverá ser feito alvará, tendo em vista que o valor foi depositado no Banco do Brasil, impossibilitando assim a transferência conforme requerido.

#### **Processo 0800235-89.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wilson da Silva Reis - Reqda: Regina Lucia Ferreira da Rosa  
Adv: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS) Por tudo acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral na forma fundamentada, para tão somente, condenar a parte ré na obrigação de fazer consistente na desocupação do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias corridos, sob pena de despejo forçado, podendo ser utilizado força policial para o cumprimento da presente sentença. Julgo improcedente o pedido contraposto na forma



supra fundamentada, Por fim, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, na forma do art.269, I do CPC. Sem custas e honorários. Submeto a presente à homologação do D.Magistrado na forma do art. 40 da lei 9.099/95. Aquidauana, 02 de outubro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo....Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 20 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal.

**Processo 0800352-80.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Ivanio Alexandre da Silva - Reqdo: Banco BGN S/A

Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA)

Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para reconhecer os descontos indevidamente lançados no contra cheque do Autor, condenando a parte Ré a restituição, de forma simples, dos valores descontados indevidamente que perfaz a quantia de R\$1.600,00(mil e seiscentos reais) acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidirem da citação. Condeno, também, a parte Ré ao pagamento, a título de danos morais, o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidirem da citação. Consequentemente, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários nos moldes da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação pelo MM.Juiz de Direito Titular desde Juizado Especial de Aquidauana - MS, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subs.legal

**Processo 0800457-57.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Roney de Brito Larson - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art.267, VI do CPC, na forma da fundamentação acima. Sem custas e honorários. Submeto a presente à homologação pelo D.Magistrado na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 05 de novembro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 05 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito

**Processo 0800506-98.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Clézio Bley Fialho - Reqdo: Grafica e editora Tuiuiu Ltda e outros

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nestes autos de Indenização por Danos Morais, diante da inequívoca configuração dos danos morais aludidos na inicial, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da indenização no valor de R\$2.000,00(dois mil reais) acrescidos de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidirem da citação. Condeno, ainda, na obrigação de fazer para determinar que os requeridos cessem as publicações e notícias de caráter injuriosas, caluniosas, difamatórias e inverídicas, em seus jornais, site da internet e emissora de rádio, sob pena de multa de 5.000,00(cinco mil reais) por publicação, vinculação de matérias e transmissões via rádio nos meios de comunicação dos demandados. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requeridos no pagamento de custas e honorários advocatícios, pela previsão do art. 55, do mesmo diploma legal. Submeto a presente decisão ao crivo do MM.º Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível, com fincas no art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aquidauana/MS, 19 de novembro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subs. legal

**Processo 0800509-87.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: NATALIA DE SOUZA FERREIRA - Luiz Carlos Ferreira - Advogado: Luiz Carlos Ferreira - Luiz Carlos Ferreira

Adv: CARLOS FERREIRA Ator Ordinatório da Escrivania: "Manifeste a parte autora, no prazo legal, quanto a devolução do AR aviso de recebimento de fls. 44, sob pena de arquivamento do feito".

**Processo 0800581-40.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JOÃO CARLOS CORREA FERNANDES - Reqda: Leandra Vianna Alves Corrêa Garcia

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS Pelo exposto, acolho a preliminar alegada para JULGAR EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 51, II da Lei 9.099/95, na forma acima fundamentada. Sem custas e honorários. Submeto a presente à homologação pelo D.Magistrado na forma do art.40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 20 de novembro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subs.legal

**Processo 0800689-69.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: EMERSON DE OLIVEIRA ARRUDA e outro

Adv: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIA

Adv: SILVIA VALERIA P. SEAPIN (OAB 7069/MS)Manifeste a parte reclamada, informando os dados corretos para ser feito a transferência, tendo em vista que por duas vezes foi feito TED, e na hora da Conta Unica confirmar, acusa dados invalidos. Informe: n. e nome da agência, Cidade e Agência, n. do Banco, n. da Conta, CPF e n. da pessoa para fazer o TED.

**Processo 0800712-49.2011.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mario Nelson Lima Paiva - Reqdo: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE AQUIDAUANA - Advogado: Mario Nelson Lima Paiva

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO Os "Embargos de Declaração" de f. 104/107 não comportam sequer serem conhecidos. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição, ao contrário do que tenta sustentar o embargante. Se o embargante entende que este juízo laborou em equívoco ao prolar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de conhecer os embargos de f. 104/107, diante da não ocorrência de qualquer vício na r.Sentença. Intime-se. Submeto a presente à homologação pelo Magistrado Titular deste Juizado Especial na forma do art.40 da Lei 9.099/95. Aquidauana, 06 de novembro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 06 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subs.legal.

**Processo 0800854-19.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Valtemir Nogueira Mendes - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A e outro - Advogado: Valtemir Nogueira Mendes

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a segunda Requerida - Brasil Telecom S/A - Oi - a pagar ao Autor o valor de R\$20.000,00(dois mil reais), acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidir da presente sentença, pelos danos morais ocasionados na forma da fundamentação supra. Consequentemente, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Submeto a presente sentença à homologação do D.Magistrado na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 22 de outubro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 20 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal

**Processo 0800886-58.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Maria Elza Espindola - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS) Os "Embargos de Declaração" de f. 97/99 não comportam sequer serem conhecidos. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que este juízo laborou em equívoco ao prolar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de conhecer os embargos de f. 97/99. Intime-se. Submeto a presente à homologação pelo Magistrado Titular deste Juizado Especial na forma do art.40 da Lei 9.099/95. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subs.legal

**Processo 0800943-42.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Adriana dos Santos Silva Ferreira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art.267, VI do CPC, tudo na forma da fundamentação supra. Sem custas e honorários.

Submeto a presente à homologação pelo D. Magistrado na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 24 de outubro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 20 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal

**Processo 0801020-51.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Adriana Kelen Ferreira Alves - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) ato ordinatório da escrivania: "Intimação do autor, para indicar o nome do advogado em que deverá ser feito o alvará ou indique os dados bancários para que seja efetuado a transferência bancária.

**Processo 0801131-35.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: CATARINA APARECIDA MOREIRA NIZ SANTOS - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S) Pelo exposto, acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual para JULGAR EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, tudo nos moldes da fundamentação acima disposta. Sem custas e honorários. Submeto a presente à homologação do D. Magistrado na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Aquidauana, 24 de outubro de 2012. André Luiz Mavignier de Barros Juiz Leigo Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 20 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal

**Processo 0801166-29.2011.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: RAMÃO VALDEZ DA FONSECA  
Adv: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS) Ato Ordinatório da Escrivania: "Intimo a parte autora, para no prazo legal, manifeste-se quanto a impugnação de fls. 150/154".

**Processo 0801203-22.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Mario Nelson Lima Paiva - Exectdo: Brasil Telecom Celular - Advogado: Mario Nelson Lima Paiva  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS) Teor do ato: "Vistos. I - F: 28: Defiro. Expeça-se alvará, para o levantamento da quantia bloqueada às f. 14. II - Intime-se o beneficiário para proceder a retirada. III - Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C-se".

**Processo 0801207-59.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Mario Nelson Lima Paiva - Exectdo: Brasil Telecom Celular - Advogado: Mario Nelson Lima Paiva  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Posto isto, por tudo considerando, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, para reconhecer o excesso de execução com a consequente restituição para a parte executada do valor de R\$1.029,77 (mil e vinte e nove reais e setenta e sete centavos). Expeça-se, ainda, alvará de pagamento ao exequente no valor de R\$1.070,23 (mil e setenta reais e vinte e três centavos), tudo na forma da fundamentação supra. Determino o prosseguimento do feito executivo, por não vislumbrar qualquer razão jurídica a obstar o regular processamento da execução. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de pagamento na forma pleiteada na petição da parte exequente, por não haver qualquer objeção para sua realização. Submeto a presente decisão ao crivo do MM.º Titular do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95 Aquidauana/MS, 23 de outubro de 2012. ANDRÉ LUIZ MAVIGNIER DE BARROS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 20 de novembro de 2012.

**Processo 0801212-81.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Mario Nelson Lima Paiva - Exectdo: Brasil Telecom Celular - Advogado: Mario Nelson Lima Paiva  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Teor do ato: "Vistos. I - F: 24: Defiro. Expeça-se alvará, para o levantamento da quantia bloqueada às f. 10. II - Intime-se o beneficiário para proceder a retirada. III - Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C-se".

**Processo 0801353-03.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JÚLIO ANTÔNIO ROSSI - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Posto isto, por tudo considerando,

julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, na forma da fundamentação supra. Determino o prosseguimento do feito executivo, por não vislumbrar qualquer razão jurídica a obstar o regular processamento da execução, no que tange ao valor remanescente. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de pagamento na forma pleiteada na petição da parte exequente, por não haver qualquer objeção para sua realização. Submeto a presente decisão ao crivo do MM.º Titular do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95 Aquidauana/MS, 19 de novembro de 2012. ANDRÉ LUIZ MAVIGNIER DE BARROS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal

**Processo 0801354-85.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Renato Barbieri - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Posto isto, por tudo considerando, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, na forma da fundamentação supra. Determino o prosseguimento do feito executivo, por não vislumbrar qualquer razão jurídica a obstar o regular processamento da execução, no que tange ao valor remanescente. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de pagamento na forma pleiteada na petição da parte exequente, por não haver qualquer objeção para sua realização. Submeto a presente decisão ao crivo do MM.º Titular do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95 Aquidauana/MS, 23 de outubro de 2012. ANDRÉ LUIZ MAVIGNIER DE BARROS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 20 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal

**Processo 0801414-58.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: MARIA LUIZA DA SILVA BRITTO - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS) Posto isto, por tudo considerando, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, na forma da fundamentação supra. Determino o prosseguimento do feito executivo, por não vislumbrar qualquer razão jurídica a obstar o regular processamento da execução, no que tange ao valor remanescente. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de pagamento na forma pleiteada na petição da parte exequente, por não haver qualquer objeção para sua realização. Submeto a presente decisão ao crivo do MM.º Titular do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95 Aquidauana/MS, 19 de novembro de 2012. ANDRÉ LUIZ MAVIGNIER DE BARROS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Aquidauana, 19 de novembro de 2012. Giuliano Máximo Martins Juiz de Direito em subst. legal

**Processo 0801770-53.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jose Tiago Bonifacio Fontes  
Adv: EMMANUELE ALVES E NUNES DOS SANTOS (OAB 9617/MS) Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifeste a parte autora, no prazo legal, quanto a manifestação e documentos da parte ré de fls. 13/49".

**Processo 0801940-25.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: José Wander Ramires Franco - Reqdo: Jeremias Pereira  
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)  
Manifeste a parte autora, informando se foi cumprida a obrigação de fazer, no prazo de cinco dias.

**Processo 0802050-24.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: Tânia Camargo Cicalise - Réu: Paz e Santos Ltda.  
Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)  
Adv: ANDRESSA KLEIN ASSUMPÇÃO (OAB 15062MS) Vistos. Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, informando porque ajuizou a presente demanda nesta Comarca, já reside em Campo Grande-MS e a sede da empresa ré situa-se em Anastácio-MS. Pena de remessa do feito ao Juízo de Anastácio/MS, nos termos do art. 100, inciso IV, alínea "a", do CPC.. Às providências.

**Processo 0802062-38.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Junior Celso Gomes Vieira - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Teor do ato: "Vistos homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 62-63, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente ação. Sentença proferida com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. PRI. Arquite-se".

**Processo 0802144-69.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Osmark Gonçalves - Exectdo: Milton Rodrigo Ely e outro

Adv. MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 18/12/2012 Hora 15:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente. Intime-se.

**Processo 0802246-91.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reclamte: Chaves Junior & CIA Ltda EPP

Adv. VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS) Ato Ordinatório da Escrivania: "Intimo a parte autora, para que tome ciência da r. sentença de fls. 22, bem como após o trânsito da mesma, requeira o que de direito".

**Processo 0802253-83.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Antonio Albuquerque Cânepa - Ré: Claudia Alves de Albres

Adv. LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS) Vistos. I- Acolho o pedido de f. 18, porquanto devidamente justificado pelo atestado de f. 19. Redesigne-se a audiência, intimando-se as partes. II- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. ato ordinatório da escrivania: "Intimação das partes para comparecerem em audiência de instrução e julgamento redesignada para a data de 17/01/2013, às 13:00 horas.

**Processo 0802339-54.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que dê cumprimento à obrigação descrita na inicial. Às providências".

**Processo 0802402-79.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Marlon Wyldson Alves da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv. MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS) Vistos. Intime-se o autor para que, em 10 dias, emende a peça inicial, juntando aos autos o comprovante de residência, em seu nome, a fim averiguar a competência deste juízo para processar o presente feito. Pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0802416-63.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Mariuza Leite Moreira Jara - Reqdo: Alfredo Espindola Neto

Adv. VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS) Ato Ordinatório da Escrivania: "Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado, quanto a designação da audiência de conciliação marcada para o dia: 18/12/2012 às 16:10hs."

**Processo 0802422-70.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rosilene Xavier Lopes - Reqdo: GENIUS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Adv. HEBER SEBAS QUEIROZ Ato Ordinatório da Escrivania: "Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado, quanto a designação da audiência de conciliação, marcada para o dia: 18/12/2012 às 13:15hs."

**BATAGUAÇU**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0189/2012

**Processo 0000486-24.2005.8.12.0026 (026.05.000486-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eraldo Pereira Barros

Adv. MAURÍCIO SCHUCK (OAB 16562BS/C)

Adv. MÁRIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

Junte-se o inteiro teor do acórdão e remetam-se os autos à Justiça Federal. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002630-24.2012.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Vilela de Oliveira

Adv. JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Intimação ao patrono do réu para responder a acusação em 10 dias.

**Processo 0800045-97.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Cicero Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação ao autor para se manifestar sobre a memória de cálculo apresentada pelo INSS

**Processo 0800219-72.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Invitante: Edna Correa Martins - Herdeiro: Lucas Moreno Martins e outro - Reqdo: Vespaziano Alves Martins

Adv. LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462/MS)

Adv. HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS) Estando concordes todos os herdeiros, expeça-se o alvará para a venda das 200 (duzentas) cabeças de gado, devendo o valor auferido ser utilizado para pagamento das despesas elencadas à fl. 97, mediante prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias da implementação da venda. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800219-72.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Invitante: Edna Correa Martins - Herdeiro: Lucas Moreno Martins - Isadora Moreno Martins - Reqdo: Vespaziano Alves Martins

Adv. EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462/MS)

Adv. HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv. LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS Retifico a decisão anteriormente proferida, devendo, previamente à expedição do alvará, ser cumprida a cota ministerial pelo inventariante, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800363-80.2011.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Alessandra Ferreira do Amaral e outro - Reqdo: Transportadora MZ de Pinhalzinho Ltda - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Adv. ADRIANA CORRÊA DE SOUZA (OAB 12664/MS)

Adv. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv. GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Adv. DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Adv. GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv. PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Adv. PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)

Adv. FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)

Adv. GÉLSON JOEL SIMON (OAB 16971/SC)

Adv. DANIELA BURGO BATATA (OAB 310674/SP)

Adv. EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS) Frente ao exposto, conhecimento dos embargos de declaração interpostos por Brasil Veículos Companhia de Seguros, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Guarde-se o decurso do prazo para a oferta de recurso pelas partes, fazendo-me os autos conclusos para analisar o recebimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800851-98.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Teruo Kasai - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Os argumentos trazidos pela parte agravante não alteram o entendimento firmado por este Juízo. Assim, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800963-67.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: P. M. D. R. - Reqda: C. P. e outros

Adv. RAPHAEL VINHOTO MUCHON (OAB 247842/SP)

Adv. VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS) Decisão de f. 66: Indefiro a citação por edital, tendo em vista a possibilidade de Agostinho Diniz ter falecido. Assim, requirite-se do INSS, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, pena de desobediência, informações sobre a comunicação de óbito de Agostinho Diniz. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800968-89.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. A. de S. - Reqdo: Sérgio Garcia

Adv. HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS) Autos em saneamento. Exclua a tarja preta dos autos. Não há preliminares ou questões prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Não vislumbro o interesse das partes em se conciliarem, razão pela qual deixo de designar audiência de conciliação (art. 331, § 3º, CPC). Tenho por necessária a dilação probatória, motivo pelo qual determino que se designe audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas, até o número legal, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem a realização do ato. Ressalto que a não observância do prazo acima fixado, como também das disposições constantes do art. 407 do Código de Processo Civil acarretará o indeferimento da oitiva da testemunha. Com o rol de testemunhas, deverão ser juntadas as respectivas diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, com observância do Provimento nº 10/04 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência da união estável pelo período mencionado na petição inicial. Às providências. Intimem-se. \*\*\* Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 19/02/2013 Hora 16:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente.

**Processo 0800968-89.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. A. de S. - Reqdo: Sérgio Garcia

Adv. HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS) Autos em saneamento. Exclua a tarja preta dos autos. Não há preliminares ou questões prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Não vislumbro o interesse das partes em se conciliarem, razão pela qual deixo de designar audiência de conciliação (art. 331, § 3º, CPC). Tenho por necessária a dilação probatória, motivo pelo qual determino que se designe audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas, até o número legal, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem a realização do ato. Ressalto que a não observância do prazo acima fixado, como também das disposições constantes do art. 407 do Código de Processo Civil acarretará o indeferimento da oitiva da testemunha. Com o rol de testemunhas, deverão ser juntadas as respectivas diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumpri-

mento do mandado de intimação, com observância do Provimento nº 10/04 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência da união estável pelo período mencionado na petição inicial. Às providências. Intimem-se. \*\*\* Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento. Data: 19/02/2013. Hora 16:30. Local: Sala padrão. Situação: Pendente.

**Processo 0801399-26.2012.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: O. da S. L. - N. H. da S. L. - Executo: C. de S. L.  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANSuspendo o presente feito até a data final do acordo firmado, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Expirado o prazo da transação sem manifestação da parte autora quanto ao seu cumprimento, independentemente de prévia intimação por parte deste Juízo, o débito será dado por integralmente quitado. Aguarde-se em arquivo provisório o prazo da suspensão do feito, fazendo-me os autos conclusos oportunamente. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801732-75.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Moacir Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)  
Intimação à parte autora para manifestação quanto à contestação juntada nos presentes autos.

**Processo 0802057-50.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Ana Maria Messias e outro - Reqdo: José Sebastião de Andrade Junior e outros  
Adv: EDVALDO APARECIDO CARVALHO (OAB 157613/SP)  
Adv: GUSTAVO BASSOLI GANARANI

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802182-18.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Executo: Diesse Cristina da Silva Alves Nascimento - Vera Rodrigues da Silva Alves - Wilson Alves Sobrinho

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Depreque-se a citação. Às providências. Intimem-se. \* Intimação ao autor, da expedição de carta precatória à Comarca de Nova Andradina/MS, para citação, penhora e avaliação, onde deve ser providenciado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0802632-58.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Rainaldo de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil) apresentar a defesa que tiver. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias e voltem os autos conclusos. Se a parte autora estiver sendo patrocinada pela Defensoria Pública, o prazo deverá ser em dobro, ou seja, de 20 (vinte) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802686-24.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cirsa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/SP)Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil) apresentar a defesa que tiver. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias e voltem os autos conclusos. Se a parte autora estiver sendo patrocinada pela Defensoria Pública, o prazo deverá ser em dobro, ou seja, de 20 (vinte) dias. Às providências. Intimem-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo  
RELAÇÃO Nº 0104/2012

**Processo 0000049-07.2010.8.12.0026 (026.10.000049-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve**

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Allison Teodoro dos Santos e outros - Réu: Carlos Helington Olsen e outro  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Assim, com fundamento no artigo 89, § 4º da Lei nº 9.099/95, revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedido ao réu nestes autos, com prosseguimento do feito. Ao MPE a Defesa para alegações finais, no prazo sucessivo de 5 dias. Após conclusos para sentença.

**Processo 0000090-03.2012.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Delfino Rolim Holsbach e outro  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
Adv: DELCIMAR DA SILVA HOLSBACH (OAB 15039/MS)  
Adv: THIAGO JOSÉ DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)Posto isto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente TCO, declarando extinta a punibilidade do(a) acusado(a), com fundamento no § único do artigo 75 da Lei n. 9099/95 c.c. artigo 107, IV, do Código Penal. Comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se, imediatamente.

**Processo 0000394-36.2011.8.12.0026/01 (026.11.000394-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sérgio da Silva Cardoso - Executo: Aristides Marques Calixtro  
Adv: FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO (OAB 152892/SP)  
Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 140057/SP)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)Vistos, etc. Diante do pedido de fis. 215, intime-se o patrono do exequente para que traga aos autos os valores que pretende serem penhorados no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0000396-45.2007.8.12.0026/01 (026.07.000396-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edival Goulart Quirino - Executo: Brasil Telecom S/A - OI  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Adv: ANA PAULA LIMA FERREIRA (OAB 249361/SP)  
Adv: PATRICIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Intimem-se a requerida para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição e documentos de f.549/555 e f. 357/365. Após, nova conclusão.

**Processo 0000398-20.2004.8.12.0026/02 (026.04.000398-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Correia de Araujo Filho - Executo: Jabur Pneus S/A  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA (OAB 20912/PR)Intimem-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias. Após, ao Juiz Leigo e voltem conclusos.

**Processo 0000502-07.2007.8.12.0026/01 (026.07.000502-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Paulo Vieira - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)  
Adv: ANA PAULA LIMA FERREIRA (OAB 249361/SP)  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620AM/S)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: ISABELLE BARROS OSSUNA (OAB 14545/MS)  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)Vistos.... Intimem-se o requerente para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a petição e documentos de f. 630/639. Após, voltem conclusos para extinção.

**Processo 0000578-89.2011.8.12.0026/01 (026.11.000578-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Perlin e Wanderlei Ltda - ME - Executo: Tim Brasil Celular S/A  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)Intimem-se a requerida para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre a petição e cálculo de f.207/211, sob pena de ser reputado correto mencionado cálculo e expedido alvará de levantamento.

**Processo 0001762-17.2010.8.12.0026/01 (026.10.001762-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Neuraci da Costa Lopes da Silva - Executo: Jose Rodrigues da Silva Filho e outro  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI  
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)F.125/126 e 131. Defiro. Oficie-se para a devida transferência no prazo de 5 dias. Após, expeça-se alvará de levantamento e arquivem-se.

**Processo 0002018-91.2009.8.12.0026/01 (026.09.002018-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Carlos Sartori Vitor - Executo: Flávio Junior Grassi e outro  
Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 09294-A/MS)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Homologo o acordo extrajudicial havido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, com entrega a quem de direito, mediante recibo nos autos. Certifiquem-se o trânsito em julgado, independente de decurso de prazo, eis que incabível recurso da presente sentença. Em caso de descumprimento acordo, o credor poderá ingressar com cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, imediatamente.

**Processo 0002043-36.2011.8.12.0026 (026.11.002043-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Marlí Sonoda Afonso - Reqdo: F. Ferreira de Souza ME e outro  
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)Se tempestivo e recolhido o preparo, recebo o recurso inominado, no efeito suspensivo, tão somente, com relação à eventual levantamento de valores visando evitar prejuízos à parte. Intimem-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à E. Turma Recursal do Estado, com nossas homenagens.

**Processo 0002246-32.2010.8.12.0026/02 (026.10.002246-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqtq: Ariel Fernandes de Souza - Exectdo: T. F. Santos Mariano ME e outro

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Defiro o pedido de f.152/153. Intimem-se as empresas relacionadas a depositarem em juízo eventuais valores devidos ao executado a título de prestação de serviços (propaganda no site www.perfilnews.com.br). Intimação do autor para informar o endereço da empresa AEMS - Faculdade Integradas de Três Lagoas.

**Processo 0002272-93.2011.8.12.0026 (026.11.002272-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqtq: Luiz Carlos Elias Bomfim Junior - Exectdo: D S de Freitas EPP

Adv: FRANCIANE IAROSSO D. BOMFIM (OAB 255372/SP) Intimação do autor para informar o endereço da sócia proprietária da empresa requerida, Sra Djulia Souza de Freitas, para fim de intimação da penhora on line.

**Processo 0003277-87.2010.8.12.0026/01 (026.10.003277-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqtq: R. C de Souza Rodrigues - Exectda: Joelma Ferreira Santana

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA Se tempestivo e recolhido o preparo, recebo o recurso inominado, no efeito suspensivo, tão somente, com relação à eventual levantamento de valores visando evitar prejuízos à parte. Intimem-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à E. Turma Recursal do Estado, com nossas homenagens.

**Processo 0800136-56.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Auto Peças Vale Ltda -ME - Reqdo: Ricardo Aparecido Cardoso Bulcao

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Fica a autora para se manifestar sobre o resultado de BACEN JUD no prazo de 10 dias.

**Processo 0800468-23.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqtq: S.M. VEIGA ME - Exectdo: José Ferreira de Lima Filho

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Fica a credora intimada para manifestar-se sobre certidão de fls.23.

**Processo 0800579-41.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Reqte: T & A Locação de Vaículos Ltda ME - Reqdo: Joao Teodoro de Oliveira Junior

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Intimação do autor para manifestar sobre a juntada do bacen jud requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800673-52.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Benedito Sebastião dos Anjos - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a cláusula 8.12., do contrato firmado pelo autor, de forma a lhe assegurar o direito de receber da ré Brasil Telecom S/A, o valor de R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais), a serem atualizados por correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença, e por juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos a partir da citação. Fica instada a vencida a cumprir espontaneamente a condenação imposta, no prazo de quinze (15) dias, à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária, a uma, porque o situação de pobreza do autor não resta demonstrada nos autos, qualificando-se ele aposentado; a duas, porque a declaração de pobreza apresentada goza de presunção relativa; e, a três, porque nesta especializada, na fase em que o pleito foi formulado, não se exige custeio de custas e despesas processuais, muito menos é imposto condenação em honorários de sucumbência. Sem condenação em custas e despesas processuais. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se..

**Processo 0800674-37.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valdebanja Ribeiro - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Apresentado recurso no prazo

legal (protocolo em 27/11/12 prazo final em 29/11/12) e com pedido de justiça gratuita, fica as partes requeridas intimadas para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias.

**Processo 0800674-37.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valdebanja Ribeiro - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Apresentado recurso de apelação, fica a parte recorrida intimada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 dias.

**Processo 0800725-48.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: MA Schulz ME - Reqdo: Marcos Antonio Aguirre Teixeira

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Intimação do autor para manifestar sobre a juntada do bacen jud requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800855-72.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: I Ferreira da Silva Minimercado- ME - Reqdo: Bela Vista Indústria de Plásticos e Vidros Ltda.

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Intimação do autor para manifestar sobre a juntada do bacen jud requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800891-80.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: MA SCHULZ ME - Reqdo: Marcos Paulo Magalhaes Leite

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre resultado do bacen no prazo de 10 dias.

**Processo 0800926-40.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Israel Vieira de Souza - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por ISRAEL VIEIRA DE SOUZA em face de BRASIL TELECOM S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, com o escopo de declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas referentes ao contrato de folhas 55/56 e a condenar as rés a restituir a parte autora, em ações ou espécie o montante correspondente ao investimento efetuado a ser apurado em liquidação de sentença, o qual deverá incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) às partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é a partir do desembolso, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação.

**Processo 0800949-83.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: MA Schulz-ME - Reqdo: Luiz Apolinário

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Intimação do autor para manifestar sobre a juntada do bacen jud requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801161-07.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: MA Schulz ME - Reqdo: Diego Tadeu Menuzzo

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o resultado, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801312-70.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cristiane Moreno de Jesus Martins - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B) Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por CRISTIANE MORENO DE JESUS MARTINS em face de BRASIL TELECOM S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, com o escopo de declarar a nulidade das cláusulas contratuais consideradas abusivas no contrato de folhas 48/49 e a condenar as rés a restituir a parte autora, em ações ou espécie o montante correspondente ao investimento efetuado a ser apurado em liquidação de sentença, o qual

deverá incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é a partir do desembolso, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação.

**Processo 0801324-84.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Angelo Antonio Felipe - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por ÂNGELO ANTÔNIO FELIPE em face de BRASIL TELECOM S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, com o escopo de declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas referentes ao contrato de folhas 115/116 e a condenar as rés a restituir a parte autora, em ações ou espécie o montante correspondente ao investimento efetuado a ser apurado em liquidação de sentença, o qual deverá incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é a partir do desembolso, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação.

**Processo 0801353-37.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edivam Dolaci Siviero - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por EDIVAM DOLACI SIVIERO em face de BRASIL TELECOM S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, com o escopo de declarar a nulidade das cláusulas contratuais consideradas abusivas no contrato de folhas 52/53 e a condenar as rés a restituir a parte autora, em ações ou espécie o montante correspondente ao investimento efetuado a ser apurado em liquidação de sentença, o qual deverá incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é a partir do desembolso, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo em parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação. Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0801361-14.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Delaine Gama de Souza - Reqdo: Eres Alves Moreira Junior-ME "J & B Veículos" e outro  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)  
Intimação do autor para manifestar sobre a juntada do bacenjud requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801407-03.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eduardo Batista de Souza - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por EDUARDO BATISTA DE SOUZA em face de BRASIL TELECOM S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, com o escopo de declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas referentes ao contrato de folhas 61/62 e a condenar as rés a restituir a parte autora, em ações ou espécie o montante correspondente ao investimento efetuado a ser apurado em liquidação de sentença, o qual deverá incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é a partir do desembolso, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo

40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo em parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação. Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0801666-95.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Flávio Pego do Amaral ME - Reqdo: Carlos Joaquim Silva  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Manifestação sobre resultado.

**Processo 0801739-67.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Hospitais e Outras Unidades de Saúde**

Reqte: Cristiane Ferro Gonçalves - Reqdo: Município de Bataguassú  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO  
Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)  
Desta forma, tendo a ré reconhecido a procedência de sua obrigação de fazer extingo o processo com julgamento de mérito, conforme determina o artigo 269 inciso II do CPC. Os autos deverão ser encaminhados ao Juiz Togado que fará a homologação da extinção do processo. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0802317-30.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Sandra Rocha - Exectda: Gleice Evelin Nogueira da Silva  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Conciliação Data: 01/02/2013 Hora 16:15

**Processo 0802322-52.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Sandra Rocha - Exectda: Liliana Amanda Rodrigues Ferreira  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Intimação do autor para dar andamento no feito requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802537-28.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Acir Murad Sorinho - Exectdo: Volkswagen Serviços S/A  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)  
Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre pagamento de fls. 42/43.

**Processo 0802576-25.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Sonia Cristina Colombo ME - Exectdo: Roberto Santos Andrade  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Conciliação Data: 01/02/2013 Hora 13:15

**Processo 0802865-55.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Cleide Maria de Carvalho - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Conciliação Data: 23/01/2013 Hora 13:45

**Processo 0802889-83.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Reclamte: Agnaldo dos Santos Nascimento - Reclamdo: Jaime Dias Miguel e outro  
Adv: EVERTON FALEIRO PADUA  
Conciliação Data: 23/01/2013 Hora 15:15

**Processo 0802894-08.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Garcia da Silva Lira - Exectda: Ana Claudia dos Santos Oliveira  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
Conciliação Data: 01/02/2013 Hora 13:30

**Processo 0802903-67.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Garcia da Silva Lira - Exectda: Margarety Otemair  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
Conciliação Data: 01/02/2013 Hora 15:15

**Processo 0802904-52.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Garcia da Silva Lira - Exectda: Maria Silvino do Nascimento  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
Conciliação Data: 01/02/2013 Hora 15:30

**Processo 0802905-37.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Garcia da Silva Lira - Exectda: Nayara Lima Oliveira  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
Conciliação Data: 01/02/2013 Hora 15:45

**BELA VISTA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso  
RELAÇÃO Nº 0135/2012

**Processo 0000005-72.2001.8.12.0003 (003.01.000005-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Simão Geraldo Vega Pereira - Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL  
Adv: AGRIPINA MOREIRA (OAB 7479/MS)  
Adv: FABIULA TALINI (OAB 10291/MS)Traslade cópia do documento de fls. 222 e 271/278 dos autos de nº 003.01.000004-9, referente à perícia realizada no autor naqueles autos. Sem prejuízo da determinação acima, designo audiência de instrução para o dia 05/03/2012, às 15h00.

**Processo 0000005-82.1995.8.12.0003 (003.95.000005-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Osvaldo Miranda Melo e outro  
Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA  
Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)  
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)  
A fim de analisar o pedido de penhora on-line, intime-se o exequente para juntar cálculo atualizado da dívida.

**Processo 0000013-63.2012.8.12.0003 (003.12.000013-2) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS - Exectdo: Caio Schicarelli  
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES  
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)  
Vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12vº - prazo de cinco dias.

**Processo 0000016-72.1999.8.12.0003 (003.99.000016-0) - Execução de Sentença**

Reqte: Avelino Godoy da Silva e outro - Reqdo: COPLAVEN - Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda  
Adv: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATÍE (OAB 012.518/GO)  
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHANDiante da inexistência de valores apresentados pelo BACEN-JUD, requeiram os exequentes o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a execução restar infrutífera.

**Processo 0000031-66.1984.8.12.0003 (003.84.000031-9) - Inventário e Partilha**

Reqte: Ernestina Adorno da Silva - Reqdo: Basílio Clarindo da Silva  
Adv: WAGNER DE ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)  
Defiro o pedido de fls. 126. Prazo: 10 (dez) dias.

**Processo 0000049-23.2003.8.12.0003 (003.03.000049-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. R. de C. do E. de M. G. do S. - Exectdo: A. P. S.  
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do resultado da pesquisa no sistema INFOJUD.

**Processo 0000107-11.2012.8.12.0003 (003.12.000107-4) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. R. - Reqdo: G. L.  
Adv: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 11382/MS)  
Vista ao patrono da autora a fim de informar o verdadeiro endereço do réu. - prazo de dez dias.

**Processo 0000113-87.1990.8.12.0003 (003.90.000113-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Elcy Accioly Rosa - Invitado: Sebastião Milton Rosa  
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)  
Manifeste-se o (a) requerente acerca do parecer de fls. 835/836.

**Processo 0000162-59.2012.8.12.0003 (003.12.000162-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Emilio Dias  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, nos termos do documento de fls. 93, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme determina o art. 267, VIII do CPC.

**Processo 0000186-58.2010.8.12.0003 (003.10.000186-9) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E. R. Z. - Reqda: M. de F. Z.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)Nomeio curadora especial a Doutora Debora Maciel mosqueira para apresentar defesa da ré revel, arbitrando seus honorários no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Dê-se vista para apresentação de defesa.

**Processo 0000233-32.2010.8.12.0003 (003.10.000233-4) - Pedido de Providência**

Reqte: Elza Pereira Chermont  
Adv: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZAAtento ao inteiro teor da certidão de fls. 21, defiro o prazo de 10 (dez) dias para extração de cópias. Após, nada sendo sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo.

**Processo 0000253-52.2012.8.12.0003 (003.12.000253-4) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Marcionilio Rodrigues dos Santos e outro - Exectdo: Orestes Godoy e outro  
Adv: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)  
Adv: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)declaro extinto o presente processo de execução nos termos do art. 794, I do CPC, por ter o exequente recebido o valor de seu crédito.

**Processo 0000270-88.2012.8.12.0003 (003.12.000270-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Henrique Bernal - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)  
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)  
Vista ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 43/56 - no prazo legal.

**Processo 0000298-57.1992.8.12.0003 (003.92.000298-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Paulo Mauricio Cavalcante da Silva - Reqdo: Amaro Mauricio da Silva  
Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)  
Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000317-14.2002.8.12.0003 (003.02.000317-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edson Medeiros de Moraes

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)Estando o presente feito preparado para a realização de hasta pública, nomeio Gestor Judicial a fim de promover a alienação do(s) bem(ns), a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda-EPP, em nome fantasia LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, devidamente credenciada para realização da alienação judicial eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria nº 10, de 26 de outubro de 2010, publicada no DJE do dia 05/11/2010, a qual deverá proceder ao LEILÃO ELETRÔNICO do bem, devendo pelo gestor ser sugerido o dia e hora do ato. A comissão do Gestor será fixada em 5% sobre o valor da venda do bem. O bem não poderá ser vendido por valor inferior a 60% da avaliação. O valor da arrematação deverá ser depositado judicialmente. A intimação do Gestor Judicial poderá ocorrer via Diário da Justiça. Encaminhe-se email à empresa ora nomeada (administrativoleiloesjudiciais.com.br). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado/procurador, para juntar aos autos todos os documentos necessários ao praceamento. Proceda-se às demais intimações e providências para a realização efetiva do ato. Cumpra-se.

**Processo 0000344-21.2007.8.12.0003 (003.07.000344-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Rosimeire Iccassat da Costa  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 06024/MS)1- Recebo o recurso de apelação de fls. 127/134 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Findo o prazo acima, com ou sem apresentação das contrarrazões, remeta-se os autos ao E. TJ/MS, com os cumprimentos de estilo.

**Processo 0000400-98.2000.8.12.0003 (003.00.000400-9) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: Irena Klein Litter - Reqdo: Alfredo Litter  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
Defiro o pedido de desarquívamento de fls. 23. Prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000434-34.2004.8.12.0003 (003.04.000434-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: C. R. de C. do E. de M. G. do S. - Exectdo: D. de V. F.  
Adv: CLELIA STEINLE DE CARVALHO Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do resultado da pesquisa no sistema INFOJUD.

**Processo 0000518-88.2011.8.12.0003 (003.11.000518-2) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Eladio Ricaldi e outro - Reqdo: João Eduardo de Moraes Marques  
Adv: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 11382/MS)homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, nos termos da petição de fls. 48/49, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme determina o art. 267, VIII do CPC.

**Processo 0000589-71.2003.8.12.0003/02 (003.03.000589-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: J. P. M. - Reqdo: J. V. F. M.  
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Homologo o pedido de desistência levado a efeito pelo autor, declarando extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, não sendo ele beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0000624-89.2007.8.12.0003 (003.07.000624-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Regional Nutrição Animal - Indústria, Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Francisco Gutierrez Laranjeira  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Adv: MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)  
Assim sendo, cumpra-se o autor a determinação de fls. 63 no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000669-54.2011.8.12.0003 (003.11.000669-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Agilson Ferreira Luz - Reqda: Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS  
Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)Ante a impossibilidade legal de se conceder aumento de despesas através de decisões judiciais em caráter liminar ou de tutela antecipada, Indefiro a tutela antecipada requerida na inicial, determinando a citação do Município para apresentar contestação no prazo legal.

**Processo 0000670-39.2011.8.12.0003 (003.11.000670-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A. C. C. A. - Exectdo: T. A.  
Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)  
Vista a autora para se manifestar sobre a petição de fls. 40/43 - prazo de cinco dias.

**Processo 0000672-72.2012.8.12.0003 (003.12.000672-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Apollonia Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)  
Vista a autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 31/48 no prazo legal.

**Processo 0000719-90.2005.8.12.0003 (003.05.000719-2) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Heron dos Santos Filho - Exectdo: Nero de Almeida Melo  
Adv: DANIEL RIBAS  
Adv: NERCI ALVES  
Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000834-48.2004.8.12.0003 (003.04.000834-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Júlio Cesar Proença Leite - Exectda: Marilena Marim Pucheta  
Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)Homologo o laudo de avaliação de fls. 118, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse ou não na adjudicação do bem penhorado ou se pretende levá-lo à hasta pública.

**Processo 0000840-74.2012.8.12.0003 (003.12.000840-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Amélia Nantes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)  
Vista a autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 36/45 no prazo legal.

**Processo 0000919-24.2010.8.12.0003 (003.10.000919-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Osvaldo Miranda Melo  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)  
. Dê-se vistas ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000975-23.2011.8.12.0003 (003.11.000975-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Francisco Alves - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)nos termos do art. 269, I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito e por consequência, julgo totalmente improcedente o pedido do autor.

**Processo 0000986-96.2004.8.12.0003 (003.04.000986-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sindicato Rural de Bela Vista - Exectda: Gilda M. Rojas - Toc Cell Celulares  
Adv: FABIULA TALINI (OAB 10291/MS)  
Vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63v - prazo de cinco dias.

**Processo 0001024-98.2010.8.12.0003 (003.10.001024-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudia Martins - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)OMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado entre as partes, nos termos mencionados nos autos, declarando extinto o processo com análise do mérito, conforme determina o art. 269, III do CPC.

**Processo 0001213-47.2008.8.12.0003 (003.08.001213-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Evandra dos Santos Rodrigues - Reqdo: Diomedes Rodrigues  
Adv: ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS)  
Diante do exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

**Processo 0001475-65.2006.8.12.0003 (003.06.001475-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Bela Vista-MS - Embargdo: NBS & Consultores Associados Ltda  
Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)  
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2013 às 18h00, determinando a intimação das partes nas pessoas de seus respectivos advogados. Intimem-se.

**Processo 0001600-28.2009.8.12.0003 (003.09.001600-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Caracol - MS - Exectdo: Arlindo Rodrigues dos Santos Filho  
Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOSDiante do decurso do prazo requerido às fls. 20/23, intime-se o exequente para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001615-94.2009.8.12.0003 (003.09.001615-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Caracol - MS - Exectdo: Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Holosbach Ltda  
Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS  
Vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 19vº - prazo de cinco dias.

**Processo 0001675-33.2010.8.12.0003 (003.10.001675-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gaudiney Leite - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS)  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que for de direito.

**Processo 0001703-35.2009.8.12.0003 (003.09.001703-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: D. B. A. A. e outros - Reqdo: M. de B. V. e outro  
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)  
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
Vista as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 200/203 - prazo de dez dias.

**Processo 0001794-96.2007.8.12.0003 (003.07.001794-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: Inácia Nunes Pedroso - Reqdo: Roserval Almeida Pedroso  
Adv: JORGE DE SOUZA ROSA (OAB 03603/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALDesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/03/2013, às 17h45, data em que será proferida sentença em não havendo acordo.

**Processo 0001858-09.2007.8.12.0003 (003.07.001858-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Venancia Huerta - Reqdo: Cassimira Lopes e outros  
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)  
Adv: FABIULA TALINI (OAB 10291/MS)  
Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se é caso de julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as.

**Processo 0001924-81.2010.8.12.0003 (003.10.001924-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Emilia Vilalba  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0001979-66.2009.8.12.0003 (003.09.001979-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Município de Bela Vista-MS - Reqdo: Gerson Lopes Machado  
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, nos termos da petição de fls. 56, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme determina o art. 267, VIII do CPC.

**Processo 0002020-62.2011.8.12.0003 (003.11.002020-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nelcy de Arruda Amarilha - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: AURIENE VIVALDINI  
Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)  
Vista a autora para se manifestar sobre o laudo médico de fls. 49/50 - prazo de cinco dias,

**Processo 0002177-40.2008.8.12.0003 (003.08.002177-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Marcos da Silva Freitas e outro - Reqdo: Altamir Leite da Silva  
Adv: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)  
Adv: GABRIELA DA ROSA PINHEIRO (OAB 12933/MS) Vista ao autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 90/115 no prazo legal.



**Processo 0002571-42.2011.8.12.0003 (003.11.002571-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS - Exectdo: Cecilio Mendes

Adv: ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS)

Vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 15 - prazo de cinco dias.

**Processo 0100003-08.2004.8.12.0003 (003.04.100003-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cirumed Comércio Ltda - Exectdo: Beneficência Hospitalar de Bela Vista-MS

Adv: ELZA BARBOSA COELHO (OAB 04950/MS)Estando o presente feito preparado para a realização de hasta pública, nomeio Gestor Judicial a fim de promover a alienação do(s) bem(ns), a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda-EPP, em nome fantasia LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, devidamente credenciada para realização da alienação judicial eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria nº 10, de 26 de outubro de 2010, publicada no DJE do dia 05/11/2010, a qual deverá proceder ao LEILÃO ELETRÔNICO do bem, devendo pelo gestor ser sugerido o dia e hora do ato. A comissão do Gestor será fixada em 5% sobre o valor da venda do bem. O bem não poderá ser vendido por valor inferior a 60% da avaliação. O valor da arrematação deverá ser depositado judicialmente. A intimação do Gestor Judicial poderá ocorrer via Diário da Justiça. Encaminhe-se email à empresa ora nomeada (administrativo@leiloesjudiciais.com.br). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado/procurador, para juntar aos autos todos os documentos necessários ao praxeamento. Proceda-se às demais intimasões e providências para a realização efetiva do ato. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0140/2012

**Processo 0001067-40.2007.8.12.0003 (003.07.001067-9) - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Ataliba Espinosa - Reqda: Prefeitura Municipal de Caracol - MS

Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Adv: FERNANDA URT (OAB 006.067-E/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote DIG-009.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0142/2012

**Processo 0800832-64.2012.8.12.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Elda Moraes Simões - Roney Moraes Simões - Tecpan Engenharia do Brasil Ltda - Embargdo: Guilherme Ramão Salazar

Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)

Intime-se os embargantes para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0143/2012

**Processo 0800831-79.2012.8.12.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Roney Moraes Simões - Embargdo: Guilherme Ramão Salazar

Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)

Intime-se o embargante para pagar as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.

---

**BONITO**


---

**1ª Vara**


---

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0463/2012

**Processo 0000034-03.2012.8.12.0015 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Augusto Mariano Barbosa

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Fica a parte requerida intimada do despacho: Acolho a cota ministerial e suspendo, por ora, a ordem de prisão. Recolham-se o mandado se já emitido. No mais, designo audiência admonitória para o dia 05.12.2012, às 13:20 horas, devendo ser consignado que não serão aceitas mais justificativas, eis que é a segunda redesignação. Intime-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0464/2012

**Processo 0000915-09.2010.8.12.0028 (028.10.000915-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Erlinda de Souza Oliveira e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...]Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0001292-77.2010.8.12.0028 (028.10.001292-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Adolfo Lima Souza - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...]Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800067-52.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JORGE RODRIGUES DOS SANTOS e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...]Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento

às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800071-89.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: MALVINA DE ALMEIDA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800101-27.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: DANIEL DOURADOS DA SILVA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800212-11.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: Gustavo Alves de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte

dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800532-27.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: ALONSO DA SILVA FURTADO e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800592-97.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: LUCIANE APARECIDA BARBOSA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da

lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800693-37.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: MARIA JOANA ORTIZ e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800695-07.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: MARINA DA SILVA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800697-74.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: NEIVA A. SANTOS LIMA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por

todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800700-29.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: OSMAR ARRUDA ORTEGA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]"

**Processo 0800835-41.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: JOÃO ROZA VIZCAINO e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT Intima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: "[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos

percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]

**Processo 0800837-11.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: EVANDRO DE CAMPOS e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUTIntima-se as partes acerca da r. Sentença prolatada nestes autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: “[...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao repositonamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.[...]

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0465/2012

**Processo 0001398-68.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Marcelo do Carmo Maciel

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

Fica a parte ré intimada de audiência designada neste juízo para o dia 03/12/2012 às 13:15hs.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0466/2012

**Processo 0030556-52.2004.8.12.0028 (028.04.030556-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Quilda Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo legal se manifestar acerca da juntada da tabela de cálculos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0467/2012

**Processo 0000012-67.1993.8.12.0028 (028.93.000012-6) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Nelci Rospide Nunes e outros

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)Fica a parte autora intimada, para em 10 dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória na Comarca de Porto Alegre.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda

RELAÇÃO Nº 0310/2012

**Processo 0000103-16.2000.8.12.0028 (028.00.000103-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Edina Ramires Martins e outro - Reqdo: Marcelo Barbosa Coelho e outros

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da contestação/documentos de fl. 223/229.

**Processo 0000245-68.2010.8.12.0028 (028.10.000245-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Mario Moreira Pinto

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRAIntimação da parte autora/exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do extrato de fl 57, cfe. r. despacho de fl. 56.

**Processo 0001014-18.2006.8.12.0028 (028.06.001014-0) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Autor: José Arthur Soares de Figueiredo - Réu: Edson Sebastião da Silva - Maria de Fátima Moreira - M.F. Moreira - ME

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Adv: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277)Intimação das partes acerca da r. sentença de fl. 116/123, cujo dispositivo final segue transcrito: “Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, julgo Parcialmente procedente o pedido formulado na presente “Ação de Indenização por Danos Morais” que promove em desfavor de 1) M.F. MOREIRA - ME e EDSON SEBASTIÃO DA SILVA, para o fim de: a) Condenar os requeridos solidariamente ao pagamento, a título de danos não-patrimoniais, no valor de R\$ 37.320,00 (Trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), corrigidos monetariamente a contar do presente arbitramento e acrescidos dos juros de mora, a partir da data do evento danoso e b) Condenar solidariamente os requeridos em honorários no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e a ressarcimento/pagamento das custas processuais, a serem recolhidas em até 15 (quinze) dias, caso não estejam estas recolhidas, a contar da intimação de seu advogado, através do Diário da Justiça, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais.”

**Processo 0001431-97.2008.8.12.0028 (028.08.001431-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Fazenda Publica Estadual - Exectda: Felipa Assis do Prado

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Adv: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)Intimação da parte executada acerca da r. sentença de fl. 82, a seguir transcrita: “Considerando que houve a exclusão da “certidão de dívida ativa” nº 1.586/2003 que lastreia a presente execução junto à instância administrativa, com anuência da executada (f. 81), acolho o pedido de extinção feito pelo exequente (f. 73). Visando economia e celeridade processuais, comuniquei à “Agenfa” local a extinção da presente para as providências mencionadas pela executada (f. 81 - CPF 627.405.717-04), se cabíveis. Sem custas. Homologo, se requerido, a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais.”

**Processo 0800946-25.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Consórcio S/A - Reqdo: Emerson Alves Hagio

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Intimação da parte requerente acerca da r. sentença de fl. 56/57, a seguir transcrita: “Considerando que a parte requerente desistiu da presente ação, sob o argumento de ter realizado acordo extrajudicial, tratando-se de direito disponível, Julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Se não feito, restitua-se o bem à parte requerida. Custas remanescentes, pela parte autora/embargante. Visando a celeridade e economia processuais, calculem-se, desde já, as custas processuais e quando da publicação desta, cientifique-se a parte sucumbente, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça para que, em até 05 (cinco) dias, recolham os valores apurados, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Decorrido o prazo: a) com o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais e b) sem o pagamento: i) sendo o valor superior a 25 (vinte e cinco) UFERM's, expeça-se “certidão de dívida ativa” e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Estado para providências, arquivando-se na consequência. ii) sendo o valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFERM's, encaminhe-se os autos ao arquivo geral, lançando a movimentação “023.3 - Arquivo-Geral”, “custas processuais pendentes”. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.”

**Processo 0801337-77.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: MARLI EUNICE AJALA MEDINA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fl. 26, a seguir transcrita: “No procedimento de busca e apreensão de bem alienado, a mora, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, só pode ser comprovada pela notificação pessoal do devedor ou, comprovado nos autos que o devedor encontra-se em lugar ignorado, pelo protesto do título, através do Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca em que reside, com atribuição para realização do ato, seguindo-se depois, se for o caso, com o ingresso da ação de busca e apreensão. A vontade do legislador foi prevenir que o alienante venha a ser surpreendido com a subtração repentina dos bens dados em garantia sem, antes, inequivocamente cientificado, ter oportunidade de, desejando, saldar a dívida. Nessa senda, cientifique-se a parte requerente de, no prazo de até 20 dias, providenciar a juntada da notificação da mora da parte requerida na forma supra, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção, sem resolução de mérito.”

**CAARAPÓ****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
RELAÇÃO Nº 0299/2012

**Processo 0001051-02.2007.8.12.0031 (031.07.001051-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio de Souza Spinola  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADespacho de fls. 168. "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 151. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de julho de 2013, às 13:45 horas, para inquirição da testemunha Fernando Gusmão. Caso, a testemunha não compareça ou não seja localizada, voltem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência da testemunha. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0002062-61.2010.8.12.0031 (031.10.002062-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Jovelina Lima de Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)  
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a petição e planilha de cálculo de fls. 123/127.

**Processo 0800272-72.2011.8.12.0031 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: ELIZABETE CORREA PELEGRINI LOPES - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeira, as partes, no prazo legal, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800867-37.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: JANDIR ISSAC DOS SANTOS - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)Designado o dia 31 de janeiro de 2013, às 15:10 horas, para perícia médica no requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó/MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

**Processo 0801051-90.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: MARCINA GONÇALVES OLIVEIRA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZADespacho: Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o Requerido enquadra-se no conceito de Fazenda Pública, incabível a designação de audiência para os fins do art. 331 do CPC. 2. Eventuais preliminares arguidas serão apreciadas na sentença de mérito. 3. Defiro as provas requeridas pelas partes e designo o dia 14 de maio de 2013, às 13h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. 4. As partes deverão ser intimadas através de seus causídicos. 5. Em não havendo oposição, as partes deverão se comprometer a comunicar suas testemunhas da audiência, devendo comparecer independentemente de intimação oficial (art. 412, §1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Manifeste-se, ainda, a autora, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 199.

**Processo 0801274-43.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luzia Granado Latrônico - Execcto: Carbonaro Armazéns Gerais Ltda. Carbonaro Armazéns Gerais Ltda e outro  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: FABÍOLA NOGUEIRA PRADO LIMA (OAB 11902/MS)Compareçam, os exequentes, no prazo legal, junto ao Cartório da 1ª Vara da Comarca de Caarapó-MS, a fim de assinarem o Termo de Caução. Recolher, a exequente, no prazo legal, o valor equivalente a R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), junto a conta corrente nº 15.504-7, agência 0903-2 do Banco do Brasil S/A desta Cidade e Comarca de Caarapó-MS, referente a complementação das diligências já recolhidas, para expedição do mandado de constatação, penhora, avaliação e intimação.

**Processo 0801317-77.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Renan Nogueira do Nascimento, menor impúbere neste ato representado pela genitora Regiane Maria Nogueira do nascimento - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico  
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA  
Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto ao laudo social juntado às fls. 66/69.

**Processo 0801407-85.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocáticos**

Reqte: Jean Patrick Bortoloti e outro - Reqda: Thalisse Gomes Godoy e outro - Advogado: Jean Patrick Bortoloti - Jean Patrick Bortoloti  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA  
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)Especifiquem, as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801498-78.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

Reqte: Jean Patrick Bortoloti - Reqda: Thalisse Gomes Godoy e outro - Advogado: Jean Patrick Bortoloti - Jean Patrick Bortoloti  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA  
Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)  
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)Especifiquem, as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801872-94.2012.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: PAULO FRANCO NOGUEIRA - Reqdo: MANOEL ROQUE GOMES e outro  
Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA  
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)  
Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 30.

**Processo 0801915-31.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marilza Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico  
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMADespacho: Posto isso, com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil, Defiro a Antecipação dos Efeitos da Tutela requerida na petição inicial, determinando ao requerido que implante em nome da autora Marilza Rodrigues o benefício de auxílio-doença, no valor devido, a partir da citação válida, até ulterior disposição deste juízo ou de instância superior, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o efetivo cumprimento. Cite-se o requerido para que no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim o desejar, apresente contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0300/2012

**Processo 0001435-04.2003.8.12.0031 (031.03.001435-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Cláudio Pereira de Andrade  
Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)Despacho de fls. 325 "Vistos, etc. Designo audiência, para oitiva da testemunha Claudinéia Batista de Andrade, para o dia 28 de agosto de 2013, às 15h30min. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800860-45.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Execcto: JF TRANSPORTE ESCOLAR Ltda ME  
Adv: MARCOS ALCARAREcolher, o exequente, no prazo legal, o valor equivalente a R\$ 39,00 (trinta e nove reais), junto a conta corrente nº 15.504-7, agência 0903-2 do Banco do Brasil S/A desta Cidade e Comarca de Caarapó-MS, referente a 01 (uma) diligência urbana, para intimação do executado da avaliação.

**Processo 0801525-61.2012.8.12.0031 - Arresto - Cédula de Produto Rural**

Reqte: AMÉRICO SGARBI - Reqdo: ROGÉRIO ANTONIO BERTICELLI e outro  
Adv: SANDRA GENI SIMON (OAB 034.324/PR)Decisão: Ante o exposto, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar pleiteada, para de o fim de determinar o arresto dos bens descritos na inicial (fl. 11), ou então de outros bens, tanto quanto bastem para garantir a execução, mediante a prestação de caução, pelo requerente ou procurador com poderes expressos para tanto. Prestada a caução por termo nos autos, expeça-se mandado para efetivação da medida, depositando-se o(s) bem(ns) arrestado(s) em nome do Procurador com poderes expressos para tanto, o qual ficará como fiel depositário, sob as penalidades da lei. Cite-se o requerido para contestar, querendo, em 5 dias, indicando prova, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na inicial. Para os fins do art. 819, I, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0301/2012

**Processo 0000111-95.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Jeferson Melo Godoy - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do acima exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e condeno o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - a pagar ao requerente Jefferson Melo Godoy, o Benefício de Prestação Continuada, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da juntada do laudo pericial nos autos, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando e mantendo, portanto, a tutela antecipada às fls. 179/181, não havendo, desta forma, efeito suspensivo em eventual recurso de apelação. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros moratórios conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos, descontando-se as recebidas a título de tutela

antecipada. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Sem custas, em razão de isenção legal. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários periciais, na forma da resolução nº 558/2007, do CJF. Indefero o pedido de fl. 220, por falta de amparo legal. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000191-59.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Natalina Mantovani Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária ajuizada por Natalina Mantovani Fernandes em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar à autora o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, no valor de 100% do salário benefício, a partir do requerimento administrativo, quando seja, 18/11/2010 (fl. 91), o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando e mantendo, portanto, a tutela antecipada às fls. 93/94, não havendo, desta forma, efeito suspensivo em eventual recurso de apelação. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros moratórios conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos, descontados os valores eventualmente recebidos a título de tutela antecipada. Sem custas, em razão de isenção legal. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários periciais, na forma da resolução nº 558/2007, do CJF. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000659-57.2010.8.12.0031 (031.10.000659-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Camila da Silva Gonçalves e outro - Reqdo: Município de Juti/MS

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, no artigo 948 do Código Civil de 2002, e §4º do artigo 475-Q do CPC, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para o fim de: 1) Condenar o Município de Juti-MS a pagar às autoras Camila da Silva Gonçalves e Estela da Silva Gonçalves, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com correção pelo INPC e juros aplicados à Caderneta de Poupança, desde a data do acidente (evento danoso), quando seja, 05/3/1997, na forma da Súmula 54 do STJ e artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, autorizado o desconto equivalente ao que foi recebido pelas autoras a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT (fl. 32), conforme Súmula nº 246 do STJ. Referida indenização deverá ser dividida igualmente entre as autoras, devendo, no entanto, 90% (noventa por cento) da cota-parte de cada uma das autoras ser depositada em conta poupança, e ser apenas disponibilizada quando as mesmas atingirem 18 (dezoito) anos de idade, respectivamente, ou, em caso de urgência e necessidade, mediante autorização judicial, com prévia consulta ao Ministério Público, o que faço com fulcro nos artigos 1.689, II, e 1.691, do CC/2002. 2) Condenar o Município de Juti-MS a pagar a cada uma das autoras, a título de pensão alimentícia vitalícia por ato ilícito, o valor equivalente a 2/3 do salário mínimo vigente desde a data do acidente, progredindo-se conforme as suas variações ao longo dos anos, sem qualquer desconto de natureza previdenciária. Referida pensão alimentícia vitalícia será devida às autoras até o limite de 25 anos de idade, ainda que contraíam casamento. A correção monetária e os juros de atualização do referido benefício deverá seguir os mesmos aplicados à Caderneta de Poupança. Assim, o processo fica Extinto com Resolução de Mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, em razão de isenção legal. Considerando que as autoras decairam em parte mínima do pedido (parágrafo único do artigo 21 do CPC), condeno o Município requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte autora, que à luz do art. 20, § 4º, do CPC, e observadas as alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do CPC, e considerando o valor da condenação em quantia certa por danos morais, bem como a condenação ao pagamento da pensão vitalícia, fixo em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser corrigida pelo INPC e juros aplicados à Caderneta de Poupança, a partir da publicação desta sentença, conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Entrego à parte autora a tutela específica, no que diz respeito à pensão alimentícia vitalícia, haja vista a comprovação do direito ora pleiteado, bem como existir receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que faço com fulcro no artigo 461 do CPC,

determinando, portanto, ao Município requerido que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento desta ordem, o que faço com fulcro no §5º do mencionado artigo. Deixo de condenar o Município requerido à hipoteca legal prevista no artigo 475-Q do CPC e na Súmula nº 313 do STJ, uma vez que a idoneidade financeira da Fazenda Pública é presumida. Por força do artigo 475, I, do CPC, recorro ex officio, submetendo, portanto, a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, independentemente de recurso de apelação. Transitada em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações de estilo. Após o prazo para eventual recurso de apelação, remeta-se a presente sentença ao egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul para o reexame necessário, atribuindo-se o duplo efeito, com exceção da pensão alimentícia que deverá ser implantada na forma acima determinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**Processo 0002386-51.2010.8.12.0031 (031.10.002386-0) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Aparecida Mercedes dos Santos Terra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAProferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela autora, a fim de reconhecer a condição da autora Aparecida Mercedes dos Santos Terra como dependente, na qualidade de companheira, do Sr. Milton Paulo Terra, falecido em 22/4/1994, e determino que o requerido proceda à inclusão da requerente como dependente do de cujus no benefício previdenciário, antes recebido pela filha do casal Natalia Terra - nº 147.717.252-9, a partir da data do indeferimento no âmbito administrativo, quando seja, 04/5/2009 (fl. 18). Os atrasados devem ser pagos de uma só vez, incidindo sobre o débito em questão juros aplicados à poupança e correção monetária pelo INPC, o que faço com fulcro no art. 1º - F da Lei nº 9.494/97. Entrego à parte autora a tutela específica, haja vista a comprovação do direito ora pleiteado, bem como existir receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que faço com fulcro no artigo 461 do CPC, determinando, portanto, ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento desta ordem, o que faço com fulcro no §5º do mencionado artigo. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Sem custas, em razão de isenção legal. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800009-40.2011.8.12.0031 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: maria jovellina lima queiroz - Reqdo: Aginaldo de Queiroz

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Ante o exposto, com arrimo no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas em razão da Justiça Gratuita e sem fixação de honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800050-70.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ercina Maria da Silva Lemos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária ajuizada por Ercina Maria da Silva Lemos em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, no valor de 100% do salário benefício, a partir de quando o benefício foi cessado, quando seja, 21/12/2011 (fls. 33 e 35), o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando e mantendo, portanto, a tutela antecipada às fls. 36/37, não havendo, desta forma, efeito suspensivo em eventual recurso de apelação. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros moratórios conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos, descontados os valores eventualmente recebidos a título de tutela antecipada. Sem custas, em razão de isenção legal. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários periciais, na forma da resolução nº 558/2007, do CJF. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800168-46.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Auxiliadora de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária ajuizada por Maria Auxiliadora de Lima em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar à autora o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, no valor de 100% do salário benefício, a partir do requerimento administrativo, quando seja, 05/1/2012 (fl. 27), o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando e mantendo, portanto, a tutela antecipada de fls. 99/100, não havendo, desta forma, efeito suspensivo em eventual recurso de apelação. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros moratórios conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos, descontados os valores eventualmente recebidos a título de tutela antecipada. Sem custas, em razão de isenção legal. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários periciais, na forma da resolução nº 558/2007, do C.JF. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800271-87.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Otávio Hachmann - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA

Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária ajuizada por Otávio Hachmann em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, no valor de 100% do salário benefício, a partir da data de cessação do benefício nº 31/545.607.698-1, quando seja, 17/4/2011 (fl. 25), o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Entrego ao requerente a tutela específica, haja vista a comprovação do direito ora pleiteado, bem como existir receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que faço com fulcro no artigo 461 do CPC, determinando, portanto, ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento desta ordem, o que faço com fulcro no §5º do mencionado artigo. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros moratórios conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos. Sem custas, em razão de isenção legal. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários periciais, na forma da resolução nº 558/2007, do C.JF. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800419-98.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: ELOIA MARTINS SANGUINA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial, o que faço com fulcro no art. 201, V, da Constituição Federal, e nos artigos 16, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para o fim de condenar o requerido a pagar em favor da autora Elóia Martins Sanguina o benefício pensão por morte em relação a Ananias Sanguina Bueno, todos qualificados nos autos, a partir da data da citação, visto que a autora não fez prova de que formulou pedido administrativo junto ao INSS no prazo legal, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando e mantendo, portanto, a tutela antecipada de fls. 79/81, devendo eventual recurso ser recebido apenas no efeito devolutivo. O valor do benefício deverá corresponder a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento (art. 75 do PBPS). Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros moratórios conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos, descontando-se as recebidas a título de tutela antecipada. Sem custas, em razão de isenção legal. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo

em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801965-57.2012.8.12.0031 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Inacio Lugo Davalos

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Isto Posto, Indefiro o pedido de liberdade provisória pleiteado por Inacio Lugo Davalos, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial para o fim de se garantir a ordem pública. Às intimações necessárias. Cumpra-se.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
RELAÇÃO Nº 0266/2012

**Processo 0001857-66.2009.8.12.0031 (031.09.001857-6) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Cessionário: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Valdir Dourado Oliveira

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR)

Adv: ERICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as petições juntadas às fs. 124-134 e às fs. 136-138.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
RELAÇÃO Nº 0125/2012

**Processo 0001679-15.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Maria Angelúcia da Silva Oliveira Rocha - Exectdo: João Batista Maciel - Marinês Carmen Maciel

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a certidão de fls. 22, indicando bens passíveis de penhora em nome dos executados, sob pena de devolução da carta precatória.

**Processo 0500004-96.2008.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcos Rodrigues - Exectdo: Alexandre Leite Vasconcellos

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a carta precatória de fls. 123/127 e certidão de fls. 128, requerendo o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800485-44.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Autor: Raimundo Paulino da Rocha - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda - Advogado: Raimundo Paulino da Rocha

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

Retirar, o Requerente, o ofício de fls. 71.

**Processo 0800615-34.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Anatividade Brites-ME - Exectda: Mayara da Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Indique, a Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bens passíveis de penhora em nome da Executada, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801457-14.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: ALICIO PEREIRA-ME/EPP - Reqdo: EDSON FERREIRA DA SILVA

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Informe, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço do Executado, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801464-06.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Valmir Rodrigues Pereira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atual endereço do Executado, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801718-76.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqda: Jessica Fonseca Ribas  
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801719-61.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Elias e Cia Ltda-ME - Reqda: Jucimara da Silva  
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801933-52.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Exectda: Marcia Rodrigues Soares e outro

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Manifeste-se, o Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da certidão de fls. 09, dando prosseguimento à execução, sob pena de extinção e arquivamento.

**CAMAPUÁ****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho  
RELAÇÃO Nº 0196/2012

**Processo 0000273-05.2010.8.12.0006 (006.10.000273-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Ademir de Oliveira Avila - Herdeiro: Jéssica Silva Ramos - Invtdo: Valmir Ramos Nogueira

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Fica o inventariante intimado na pessoa de seu patrono para comparecer em cartório e retirar o formal de partilha.

**Processo 0000608-24.2010.8.12.0006 (006.10.000608-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Guerreiro & Fernandes Ltda - Exectdo: Ronicley Pereira da Silva

Adv: FIBEL CORDEIRO YAMADA

Adv: MACHO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)Fica o requerente intimado na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 87: Defiro o pedido retro. Retornem na fila de trabalho apropriada para realização do ato. E do despacho de fls. 88: I - Pesquisas realizadas via BACENJUD E RENAJUD restaram infrutíferas. Conforme se verifica no detalhamento protocolado sob o nº 20120003308356, e termo de informação de fl. 88. Não foram localizado ativos nas contas do executados e nem veículo em seu nome. II - Intime-se o requerente do resultado da penhora on-line (negativa), solicitando para que diga se há outros meios de ver saldados os créditos exequendos ou se requer o arquivamento provisório a fim de aguardar solidez patrimonial do devedor.

**Processo 0000972-25.2012.8.12.0006 - Embargos à Execução - Nota Promissória**

Embargte: Denilson Rodrigues Ferreira - Embargdo: Antonio Bercó de Oliveira

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS (OAB 13285/MS)Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas do despacho de f. 7. Defiro os benefícios da AJG, já que trata-se de reação do devedor, por meio de curador especial nomeado, tendo em vista que restou revel após citação editalícia. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800488-74.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Reqte: União Materiais de Construção Ltda-EPP - Reqdo: Aguinaldo Pereira de Souza

Adv: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono da certidão da Oficiala de justiça de fls. 34: "... onde deixei de proceder à citação de Aguinaldo Pereira de Souza, por não tê-lo(a) encontrado. Fui informada que o requerido reside atualmente em Campo Grande, à Rua Pedro Dib, nº 384, Parque Lageado, cep 79.075-105..."

**Processo 0800518-12.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: GENESIA ALVES MELQUIADES - Herdeiro: João Antônio Alves Melquiades - José Carlos Alves Melquiades - Maurivan Alves Melquiades - Sílvia Mara Alves - Invtdo: João Antônio Alves

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 84: Lavre-se o termo de renúncia dos quinhões dos herdeiros, conforme requerido na inicial, nos termos do artigo 1.806, do Código Civil. Outrossim, no que tange à transferência do veículo, poderá ser efetivada após a homologação do presente, com a expedição do formal de partilha. Bem como comparecer no cartório da 2ª Vara para assinar o termo de renúncia.

**Processo 0800775-71.2011.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Melissa Ramos Irabe  
Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Fica o requerido intimado na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 32: Defiro o pedido de fls. 30.

Tornem os autos conclusos já na fila de trabalho adequada para realização do ato deferido. E do despacho de fls. 33: I - A penhora on-line restou frutífera. Conforme se verifica no detalhamento do BACENJUD, protocolado sob o nº 201200003299265, foi encontrado o valor de R\$ 1.502,62, valores estes que serão transferidos à suconta do TJ/MS. II - À Subconta encontra-se aberta para transferência do valor bloqueado sob o nº 249001.III - À vista da penhora efetuada, intime-se o requerido, por meio de seu procurador, para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal. IV - Sem manifestação, expeça-se o alvará para levantamento de dinheiro.

**Processo 0801165-07.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: CLARINDA CORREA FERREIRA - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)Fica a parte autora intimada na pessoa de sua patrona para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$470,34 (quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo em fls. 52, no prazo legal.

**Processo 0801380-80.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JESUSINEY ROCHA SANTOS - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 96/103, parte final: Ante o exposto, julgo procedente EM PARTE o pedido inicial para o fim de, reconhecida a relação jurídica havida entre as partes e o incidir sobre ela das regras do CDC, afastadas as preliminares e constatada a inexistência de mora, (a) limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; (b) aplicar o IGP-M como índice de correção monetária; (c) admitir, unicamente, a capitalização anual dos juros remuneratórios; (d) em caso de futuro inadimplemento fixar eventuais juros de mora em 1% ao mês; (e) em caso de futuro inadimplemento fixar a multa moratória em 2% sobre o valor devido e não sobre todo o débito; (f) determinar a devolução sob a forma simples dos valores pagos a mais; (g) determinar a exclusão do nome da parte autora de junto aos órgãos de proteção ao crédito, se já não feito; (h) manter o autor na posse do bem alienado fiduciariamente. Tendo a parte autora decaído minimamente do pedido (art. 21, § único do CPC), condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas de estilo.

**Processo 0801685-64.2012.8.12.0006 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: LUCILA DIAS ALVES - IntditoPas: GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)Fica a parte autora intimada na pessoa de sua patrona do despacho de fls. 26: I - Recebo a inicial e defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. II - Defiro o pedido de liminar de nomeação de Curador(a) Provisório(a), ante o atestado médico anexado à f. 11, e por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, evitando-se, assim, prejuízos que possam vir a ocorrer com o tempo do processo. Nomeio Curador(a) Provisório(a) em favor do interditando(a) a pessoa de LUCILA DIAS ALVES, qualificado(a) na Inicial. III - Pautese data para audiência de exame e interrogatório do interditando, art. 1181, CPC. IV - Desde já nomeio Perito(a) para proceder a exame (quesitos no rodapé) no(a) interditando(a) o(a) Dr(a) Dra. Melissa Ramos Irabe, médica desta cidade (Rua Antônio João, 602, centro), para quem deverá ser oficiado, comunicando-lhe da nomeação e de que será procurada pela parte autora e interditando(a) para agendamento do dia do exame. Outrossim, de que a título de honorários pericial vai arbitrado o valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, que serão pagos por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor endereçado ao TJMS que requisitará do Estado, assim que protocolado o laudo pericial. O valor será pago pelo Estado de MS, a quem condeno ao pagamento em face da ausência de profissionais públicos que possam prestar este serviço na Comarca e em face da AJG concedida à parte autora.. V - Ao ser intimada para a audiência a parte requerente deverá ser identificada a manter imediato contato com o(a) Perito(a) acima nomeado(a), marcando hora para a consulta, de modo que, preferencialmente, o laudo já esteja nos autos por ocasião da audiência; IV - Cite-se e intime-se o(a) interditando(a), na pessoa da Curadora Provisória. Consigne-se no mandado que, no prazo de cinco dias contados da audiência supra designada, poderá o interditando impugnar o pedido, conforme a regra inserta no artigo 1182, §§ 2º e 3º, do CPC. V - Ciência ao M.P. e ao Procurador do Estado. Lavre-se o respectivo termo. E da Certidão de fls. 27: "...Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Tipo da audiência: Interrogatório Data: 15/01/2013 Hora 16:10h.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho  
RELAÇÃO Nº 0074/2012

**Processo 0800554-54.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Domingos Barbosa Godoi - Reqdo: Michael Cavalcante Pereira  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA\*As partes se compuseram nos



seguintes termos: a) o requerido reconhece a dívida no valor de R\$2.780,93 (dois mil e setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos) e se compromete a pagá-la em 15 (quinze) parcelas sendo que a 1ª no valor de R\$ 190,93 (cento e noventa reais e noventa e três centavos), deverá ser paga até o dia 21/12/2012, e as demais no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), todo dia 21 de cada mês subsequente, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente ao patrono do exequente no seu escritório profissional. "Sentença Homologatória: "Verifica-se que a presente ação alcançou o fim almejado, visto que as partes celebraram acordo, por ocasião da audiência, estabelecendo cláusulas e condições, pugnando, ao final, pela sua homologação. Desta forma, presentes os pressupostos legais, homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, o que faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Por consequência, julgo EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, inciso II, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Publique-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0800617-79.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Demilson Gomes Trindade - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS) República-se: "Assim, diante da ausência das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos não podem ser acolhidos. Por essas razões e fundamentos e o mais que dos autos consta, na esteira dos ensinamentos citados, conheço dos embargos, porém, uma vez que não existe no julgamento de fls. 50/55, qualquer ambigüidade, contradição, omissão ou obscuridade, ficam rejeitados liminarmente os embargos. Submeto a presente à MM. Juiz de Direito, e se por ele HOMOLOGADO, transitado em julgado, archive-se. "Sentença Homologatória: "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800638-55.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: HELENA DE AMORIM FERNANDES - Reqdo: SOVERANI TRANSPORTES Ltda. EPP

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

"Manifeste-se o autor acerca do documento de fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."

**Processo 0801172-96.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Maria Judite Gomes Uliana Zago - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de, afastadas as preliminares argüidas, a) condenar a requerida na obrigação de fazer consistente na incorporação da rede elétrica particular, bem como c-) na restituição à autora dos valores por ela despendidos para construção da rede elétrica, no montante de R\$ 8.396,95, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV desde o desembolso (06/04/2001) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde 01/01/2006. Deixo de aplicar a multa de 5%, por entender ser a mesma injusta e demasiadamente alta. Outrossim, julgo extinto o presente feito, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Sem custas, eis que incompatíveis com o juizado nesta fase. Após homologado pelo MM. Juiz de Direito, transitado em julgado, archive-se. P.R.I." Sentença Homologatória: "Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que os juros de mora de 1% ao mês são devidos apenas a partir da citação. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0801414-55.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Sidney Miranda da Silva - Reqdo: Clube do Laço Rio Verde de Camapuã-MS.

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

"As partes se compuseram nos seguintes termos: a) o requerido reconhece a dívida no valor de R\$2.759,58 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e se compromete a pagá-la em uma parcela correspondente à R\$2.759,58 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que deverá ser paga até o dia 05/12/2012, o pagamento deverá ser efetuado diretamente a parte autora mediante recibo. após o cumprimento, o autor dará total quitação de todo e qualquer débito ao requerido "Sentença Homologatória: "Verifica-se que a presente ação alcançou o fim almejado, visto que as partes celebraram acordo, por ocasião da audiência, estabelecendo cláusulas e condições, pugnando, ao final, pela sua homologa-

ção. Desta forma, presentes os pressupostos legais, homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, o que faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Por consequência, julgo EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801461-29.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Correa de Oliveira - ME - Exectda: CARMEM APARECIDA ANASTACIO

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS) "Por essas razões, julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801623-24.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Adir Furtado de Almeida - Reqda: VIVO S.A.

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA "Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2012, às 14:00 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801633-68.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Reginaldo Pereira dos Santos - Reqdo: Cícero Rogério Borges

Adv: ROBERTO FERREIRA SUASSUNA "Por este ato fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2012, às 15:30 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801641-45.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ronaldo Miranda de Barros e outro - Advogado: Ronaldo Miranda de Barros - Ronaldo Miranda de Barros

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS) 1 - Recebo a inicial de cumprimento de sentença. 2 - Proceda-se a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. Caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, não deverá ocorrer incidência da multa, ainda que eventualmente inserida em cálculo encartado aos autos pela parte exequente. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e atualize-se o débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. 4 - Após, voltem conclusos para tentativa de penhora on-line. 5 - Não dando frutos a penhora on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e demais atos expropriatórios.

**Processo 0801642-30.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: RONALDO DE CARVALHO ÁVILA - Reqda: VIVO S.A.

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS) TEOR DO ATO: Desta forma, Defiro, parcialmente, o pedido de liminar formulado na exordial, para determinar à empresa requerida que se abstenha de cobrar o valor de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos) da linha de telefone celular móvel de titularidade do requerente nº (67) 9915-8739 até o deslinde da ação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Pautem-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências legais. Bem como ficando intimado da audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2012, às 15:45 h.

**Processo 0801642-30.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: RONALDO DE CARVALHO ÁVILA - Reqda: VIVO S.A.

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS) "Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2012 às 15:45 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801658-81.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Reqdo: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A.

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVATEOR DO ATO: Ante o exposto, Defiro a liminar pleiteada na exordial para o fim de determinar que o(a) requerido(a) promova a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, tais como SERASA e SPC, ou se ainda não inscrito, que se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela parte requerida, e não por outros títulos alheios à presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Oficie-se ao SERASA e SPC, conforme requerido. Paute-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências legais. I-se. Cumpra-se. Ficando intimado de que fora designado o dia 11/12/2012, às 13:30 h.

**Processo 0801658-81.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Reqdo: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A.

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2012 às 13:30 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801659-66.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Mathias Pereira França - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2012 às 14:30 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801671-80.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: FABIANA FAUSTINO MIRANDA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL - Executo: LUCIMAR APARECIDA FURTADO - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)"Por este ato fica o exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2012, às 13:30 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801679-57.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: JACI ABADS MONTEIRO DE SOUZA e outro - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)"Por este ato fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2012 às 15:30hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801689-04.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Moacir Francisco Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Moacir Francisco Rodrigues

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES"Por este ato fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2012, às 14:00 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801691-71.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Auto Posto Brejão Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES"Por este ato fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, para comparecer neste Juizado na audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2012, às 14:15 hs, ficando desde já cientificado de que, caso deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, o mesmo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I da Lei 9.099/95)."

**Processo 0801697-78.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Adriane Martinez Barrios-ME - Reqda: ALESSANDRA SILVÉRIA DE GOUVEIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)"Por este ato fica a exequente intimada, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos no prazo de 5 dias, a Certidão atualizada, emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 1º, II, b, do Provimento nº 24 de 02/12/2008."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0075/2012

**Processo 0000391-49.2008.8.12.0006 (006.08.000391-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: João Alberto Cestari - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Proceda-se a intimação das partes acerca do retorno dos autos da Eg. Turma Recursal - MS, para, no prazo de cinco dias, requererem o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0000821-30.2010.8.12.0006 (006.10.000821-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Severo Rosa Gonçalves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Proceda-se a intimação das partes acerca do retorno dos autos da Eg. Turma Recursal - MS, para, no prazo de cinco dias, requererem o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0000993-98.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral**

Reqte: Evamerlyn de Podestá Etges e outro - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)SENTENÇA PROFERIDA PELA JUIZA LEIGA: Renovada a conciliação, a mesma resultou frutífera. As partes se compuseram, sendo que a empresa requerida se compromete a pagar, a título de indenização e encerramento do processo, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago em até 15 dias úteis. Devendo o pagamento ser efetuado através de depósito na Conta da Autora: Evamerlyn de Podestá Etges, na agência 1537 C.C. 8571-5 Banco Bradesco. Vistos etc... Tendo em vista a composição entre as partes, julgo extinto o presente feito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do C.P.C Em caso de inadimplemento do acordado, ensejará a imediata execução da sentença, acrescentando-se ao saldo devedor a multa de 10% sobre o valor do débito, previsto no art. 475-J do C.P.C, a correção monetária até a data do pagamento, juros de mora de 1% ao mês e multa de mora de 2% ao mês. Conclusos ao MM.Togado para apreciação e homologação. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivase. HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ TOGADO: Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0001535-87.2010.8.12.0006 (006.10.001535-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Geiza Aparecida Ottoni de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)Acerca do petítório e documentos de f. 285/292, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito.

**Processo 0001710-18.2009.8.12.0006 (006.09.001710-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Florêncio Fernandes Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCIA PEREIRA AVILA DE LIMA (OAB 8471/MS)

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Proceda-se a intimação das partes acerca do retorno dos autos da Eg. Turma Recursal - MS, para, no prazo de cinco dias, requererem o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0800052-18.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Enilson Nunes França - Reqda: Jabel Ortega Barbosa

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVASENTENÇA PROFERIDA PELA JUIZA LEIGA: Assim, tenho que o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competiam. Tendo em vista o abandono do processo pela parte autora, extingo o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso III, da Código de Processo Civil. Sem custas. Após homologado pelo Juiz de Direito, transitado em julgado, arquivase. P.R.I. HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUIZ TOGADO: Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801415-40.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Sidney Miranda da Silva - Reqdo: TEODOLINO DA SILVA BARBOSA  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA"Por consequência, julgo EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de mportâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**CASSILÂNDIA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Lura  
RELAÇÃO Nº 0105/2012

**Processo 0000260-32.2012.8.12.0007 - Execução da Pena - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Gonçalves da Silva  
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)Despacho. Considerando que o reeducando está se apresentando no regime semiaberto, conforme fl. 162, desnecessária sua regressão de regime antes da realização da audiência de justificativa. Portanto, diante da informação de fls. 159-161, inclua-se os autos em pauta para realização de audiência de justificativa. Intime-se o reeducando, seu advogado e o Ministério Público. Audiência de Justificação marcada para o dia 03/12/12, às 17:00 horas.

**Processo 0000298-78.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira e outro

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)Despacho. Compulsando os autos, verifico que até o momento o executado Waldimiro José Cotrim Moreira não foi citado, destacando que Carta Precatória juntada pelo credor nas fls. 333-334 já foi expedida e devolvida, conforme fls. 195-219, sem êxito na citação do executado. Isso posto, visando evitar a nulidade dos atos processuais, chamo o feito à ordem e determino que o credor, em 05 dias, promova a citação do executado Waldimiro José Cotrim Moreira. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/09 (007.05.000724-2/00009) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Silvoney Veron da Silva

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Sobre a avaliação de fl. 303 manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/11 (007.05.000724-2/00011) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Enio Freitas Dias

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Sobre a avaliação de fl. 207-209, manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000761-98.2003.8.12.0007/01 (007.03.000761-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Henrique Cogo Paes - Gabriela Cogo Paes - Reqdo: Paulo Irineu Follmann - Nelsi A. Follmann - ME

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: IRAN NEGRÃO FERREIRA (OAB 7209/PR)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZADespacho. Diante da devolução da Carta Precatória (fls. 239-242), dê andamento aos autos o credor, em 05 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

**Processo 0002017-95.2011.8.12.0007 - Execução da Pena - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Elviro Alves Queiroz

Adv: NEVES APARECIDO DA SILVAPortanto, defiro o parcelamento da pena pecuniária e indefiro o pedido de substituição da prestação de serviços à comunidade por pecúnia. Intime-se o reeducando para, em 05 dias, iniciar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, pena de prisão.

**Processo 0002135-37.2012.8.12.0007 - Execução Provisória - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Carvalho da Silva

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELDespacho. Acolho as razões expostas pelo Ministério Público na fl. 88, eis que os documentos juntados pelo reeducando não comprovam a necessidade de sua transferência para outra Comarca. Além disso, havendo necessidade e pertinência, a própria AGEPEN através da COVEP, realiza a transferência e permutas dos presos. Isso posto, com o parecer, indefiro o pedido de transferência do reeducando para outra Comarca.

**Processo 0002364-65.2010.8.12.0007 (007.10.002364-5) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Reqte: Zoraide Mariano do Prado - Reqda: Previsca Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

Adv: WALTER JOSE DE SOUZA

Posto isso, REJEITO os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0073044-30.2009.8.12.0001 (001.09.073044-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcio Rodrigues de Souza - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVESDespacho. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme

NCGJ, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, arquite-se.

**Processo 0100979-61.2008.8.12.0007 (007.08.100979-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Libra Distribuidora de Lubrificantes Ltda - Exectda: Luma Lubrificantes Ltda ME

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 010.561/MS)

Adv: FATIMA TRAD MARTINS (OAB 004.525/MS)

Adv: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Sobre o pedido de fls. 186-187, manifeste-se o credor, em 05 dias. Após, nova conclusão.

**Processo 0800405-89.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nelson Divino Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAFAEL FAVALESSA DONINIDECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, já que foi concedida tutela antecipada em favor do autor. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a Região, sede São Paulo-SP. Cumpra-se.

**Processo 0800531-08.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Antonio Paulino de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZADespacho. O credor apresentou impugnação aos embargos equivocadamente nestes autos, eis que os embargos, no qual deveria apresentar a petição é o de nº 0801302-83.2012, que se encontra em apenso. Assim, para evitar novos equívocos, junte cópia dos documentos de fls. 39-42 nos autos em apenso, e, em seguida, torne sem efeito tais documentos nestes autos. Após, mantenha-se estes autos suspenso até a decisão daqueles embargos, conforme determinado nos autos em apenso.

**Processo 0800706-02.2012.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Almiro José Botelho Franco

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Vistos, etc. Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0800914-20.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Anália Laura Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HELEN CAROLINE ROCHA DE SOUZA (OAB 12989/MS)

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)Despacho. Indefiro o pedido de fl. 80, eis que conforme item 04 da ata de fl. 69, vê-se que o autor saiu intimado da sentença, que foi publicada em audiência, sendo que o prazo para recurso conta-se a partir da intimação desta e não da juntada da degravação dos depoimentos feitos em audiência. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800916-53.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Roniclei Mariano dos Anjos - Exectdo: Gilberto Barbosa Ferreira

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELIndefiro o requerimento de recolhimento de custas ao final do processo de forma diferida porquanto não se trata de nenhuma das hipóteses do art. 25 do Regimento de Custas Judiciais. Intime-se, portanto, a parte exequente para, no prazo de 30 dias recolher as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0801047-28.2012.8.12.0007 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Norberto Mendonça Garcia - Excpto: Adalto de Campos

Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTI (OAB 11178AM/S)

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)Despacho. Na fl. 55, o excipiente informa a interposição de agravo contra a decisão de fls. 48-53. Porém, analisando as razões expostas no recurso, mantenho a decisão de fls. 48-53, por seus próprios fundamentos. Não sendo atribuído efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão de fls. 48-53.

**Processo 0801055-05.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Imputação do Pagamento**

Reqte: Auto Posto Esplanada Ltda - Reqdo: Rosivaldo Ademir de Lucas

Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

para o andamento dos autos recolham-se o preparo, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0801072-75.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sérgio de Assis - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
 Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)  
 Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)  
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
 Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733)Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil, com exceção da parte em que confirmou a liminar concedida nas fls. 17-18. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0801107-35.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: Mara Eliane Barbosa de Freitas - Executo: Marcio Ribeiro Gago  
 Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
 Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITASDespacho. Diante do julgamento da impugnação em apenso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 217-218. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0801195-39.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Concessão**

Reqte: Francisley Nunes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: CARLOS EDUARDO BORGESPortanto, em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários.

**Processo 0801236-06.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Alcirio Pereira da Costa - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA  
 Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801306-23.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Nilton Pinto Duarte - Executo: José Carlos Izidoro de Souza  
 Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKVistos, etc. Indefero o pedido de recolhimento das custas ao final, uma vez que se trata de pecuarista o exequente, e de alta a quantia executada. Ademais, não comprovou documentalmente a situação momentânea de dificuldades financeiras. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, providenciando o recolhimentos das custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial

**Processo 0801324-78.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Executo: Dirceu Brasil Miyada  
 Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITASDespacho. 1. Diante das razões expostas nas fls. 135-136, defiro o pedido de suspensão do processo por 90 dias, para cumprimento do TAC. 2. Fluído o prazo, notifique-se a PMA para realizar nova vistoria na propriedade, visando certificar o cumprimento ou não da obrigação. 3. Juntada a vistoria pela PMA, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para que, em 05 dias, manifeste-se.

**Processo 0801583-73.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Waldomiro Francisco Pires - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: MARCEL MARTINS COSTA  
 Alvaras disponíveis para impressão.

**Processo 0801740-12.2012.8.12.0007 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: Dirlene Ferreira da Silva - Jesus Martins da Silva - Reqdo: Marciano Justino Filho  
 Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)  
 Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)  
 Sobre o pedido e fls. 34-35, manifeste-se o autor, em 10 dias. Após, nova conclusão.

**Processo 0801761-85.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: José Américo Cordoni - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES  
 Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)  
 Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801911-66.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Executo: Marcia Barbosa Silva Aragão e outro  
 Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
 Sobre a petição de fls. 55-57 e documentos juntados, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801917-73.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Marcelo Radalei da Silva e outro - Executo: Eunice Alves Silva - Advogado: Marcelo Radalei da Silva - Marcelo Radalei da Silva  
 Adv: MARCELO RADALEI DA SILVADespacho. Considerando que o credor não deu andamento aos autos, aguarde-se eventual manifestação, em arquivo provisório.

**Processo 0802181-90.2012.8.12.0007 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: Ananias Santos Silva e outro  
 Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUESIsto posto, com fundamento no Art. 226 § 6.º da Constituição Federal, DECRETO o divórcio do casal, resolvendo-se o mérito, nos termos do Art. 269, I, do CPC. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, tal como restou decidido em sua separação judicial, conforme consta na sua certidão de casamento. Sem custas e honorários, eis os requerentes são beneficiários da Justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e respectivos formais, se houver partilha de bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se.

**Processo 0802348-10.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jurandira Maria Teixeira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ADEMAR REZENDE GARCIADespacho. Apesar da autora demonstrar que ingressou com pedido administrativo, a mesma não juntou provas de que o mesmo foi indeferido administrativamente. Portanto, em 10 dias, emende a inicial, a autora, juntando-se a decisão administrativa do INSS, pena de extinção. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0802370-68.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Empresa Contalex de Assessoria Contábil S/S Ltda - ME - Reqdo: Eduardo Luiz Domingos Batista - ME  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Despacho. Em 10 dias, esclareça-se ou emende a autora a inicial, eis que, aparentemente, a mesma está incompleta, constando apenas a última página do pedido, pena de extinção.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura  
 RELAÇÃO Nº 0057/2012

**Processo 0002386-55.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Waldemar Xavier dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, diante da ausência de obscuridade, contradição ou omissão, não conheço os presentes embargos. Portanto, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800672-61.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Mercione Veron da Silva - Executo: José Ferreira da Costa  
 Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA  
 Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 268703/SP)Intimação do autor para informar os dados necessários para a transferência do valor depositado na Conta Única, como: Nome e nº do Banco, nome e nº da Agência, nº da conta-corrente, nome completo e CPF do titular da conta, no prazo de cinco dias.

**Processo 0801184-10.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Conceito Serviços fotográficos Ltda ME - Reqdo: Delvair Rosa da Silva  
 Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)Vistos, etc. Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0802396-66.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqdo: Eder de Freitas Silva  
 Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 05/12/2012 Hora 14:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802397-51.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Agropecuária J F Ltda - EPP - Reqdo: Jesus Machado Diniz  
 Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRAIntimação da audiência designada: Conciliação Data: 05/12/2012 Hora 14:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802398-36.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Agropecuária J F Ltda - EPP - Reqdo: Max Douglas Silva Oliveira  
Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 05/12/2012 Hora 15:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802400-06.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Agropecuária J F Ltda - EPP - Reqdo: Divino Reis de Freitas  
Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 05/12/2012 Hora 15:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802404-43.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Agropecuária J F Ltda - EPP - Reqdo: Marcos Henrique Alonso  
Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 05/12/2012 Hora 15:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802406-13.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Agropecuária J F Ltda - EPP - Reqdo: Adelson Santos do Amaral  
Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 05/12/2012 Hora 16:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802411-35.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Santa Izabel Medicamentos - ME - Reqda: Andressa de Paula Silva  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 12:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802412-20.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: WT Medeiros - ME - Reqda: Doralice Soares de Souza  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 12:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802413-05.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Mariza Aparecida de Queiroz Nézio - ME - Reqdo: Jonas Barbosa Montes  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 12:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802418-27.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqdo: Anisio Rosa Ferreira  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 13:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802419-12.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqdo: João Ferreira de Faria  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 13:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802420-94.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqdo: Marcelo Formiga Muranaka  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 13:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802421-79.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqdo: Omero José Vieira  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 14:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802422-64.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Sebastião Soares da Mata ME - Reqdo: Ronaldo Garcia de Oliveira  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 06/12/2012 Hora 14:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802426-04.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqdo: Flavio Rodrigues de Jesus  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 11/12/2012 Hora 13:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802427-86.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqda: Lucimar Rosa Modesto  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 11/12/2012 Hora 13:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802428-71.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqda: Analmy Dias Coelho  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 11/12/2012 Hora 14:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802432-11.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqdo: Michel Martins Machado  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 11/12/2012 Hora 14:20 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802433-93.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqda: Dalva Maria Cardoso  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 11/12/2012 Hora 14:40 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0802434-78.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqda: Ilen Madalena Freitas de Lima Souza  
Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 11/12/2012 Hora 15:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

**CHAPADÃO DO SUL****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Anderson Royer  
RELAÇÃO Nº 0196/2012

**Processo 0000501-59.2007.8.12.0046 (046.07.000501-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - MS - Executo: Sérgio dos Santos Kazmirczak  
Adv: TATIANA DE MELLO RAMOS (OAB 007.699/MS)  
Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS) Despacho. Suspende-se. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Desarquivamento, não depende de despacho judicial, constituindo ato ordinatório do Cartório.

**Processo 0000509-17.1999.8.12.0046 (046.99.000509-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: Município de Chapadão do Sul - MS - Reqdo: Agropecuária Condor Ltda  
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUZA (OAB 5.400)  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)  
Adv: MILTON LAURO SCHMIDT (OAB 11612/MS) Incluem-se os novos advogados (226). Esclareçam-se os advogados que subscrevem a petição de fs. 217-227 se a partir de agora serão os únicos advogados a representarem a devedora, eis que até então eram outros, e não se fala em subestabelecimento, tampouco sobre a troca, com as recomendações do EAOB a respeito da notificação do advogado que tenha procuração até então. Se peticionarem informando que são os únicos doravante, anote-se a alteração no SAJ, excluindo-se os demais. Desde já, manifeste-se o credor sobre o tal pedido (217-7). Após, nova conclusão" bem como "

**Processo 0000855-31.2000.8.12.0046 (046.00.000855-4) - Processo de Execução - Correção Monetária**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Executo: Elio Darci Kissmann - Augustinho João Gasparetto  
Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)  
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA  
Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO  
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS) Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias manifestar-se sobre o teor da petição de f. 570 e documentos de f. 571/583

**Processo 0001007-30.2010.8.12.0046 (046.10.001007-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Siegfried Spieller - Executo: Cerealista Jacutinga Ltda e outros  
Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS) Trata-se de execução na qual o executado opõe exceção de preexecutividade, alegando prescrição do título e ilegitimidade passiva. Não há que se falar em prescrição. O CC prevê o prazo de 05 anos para o ajuizamento de pretensão de cobranças de dívidas líquidas, constantes de instrumento particular, como é o caso dos

autos (Art. 206, § 5.º, I, do CC). A dívida, como destacado pelo exequente, está vencida desde 18/3/2004, e em 5/4/2004 foi proposta ação cautelar de arresto, registrada sob n. 939-90.2004, o que, portanto, suspendeu o prazo prescricional. Não há se falar ainda em ilegitimidade passiva. Conforme se denota dos autos, da documentação carreada pelo exequente, nos autos da ação cautelar foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica do Grupo Gasparetto, que fez incidir a penhora dos bens dos sócios. Afasta-se, portanto, os argumentos ventilados em sede de exceção. Outrossim, não há se falar em sucumbência nessa fase. Continue a execução seu trâmite normal.

**Processo 0001110-23.1999.8.12.0046 (046.99.001110-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Salvina Maria de Moraes Oliveira - Invtardo: Lucidio Garcia de Oliveira

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Intimação da parte Inventariante para retirada da 2 via do Formal de Partilha

**Processo 0001728-79.2010.8.12.0046 (046.10.001728-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R. B. de A. N. - Reqdo: A. L. S. N.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S) Posto isso, com fundamento no Art. 226 § 6.º da Constituição Federal, decreta-se o divórcio do casal, resolvendo-se o mérito, nos termos do Art. 269, I, do CPC. Autoriza-se a utilização do nome de solteiro. Sem custas. Condena-se o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários em favor do Advogado nomeado, que atuou no presente feito por ausência de Defensoria Pública na Comarca, e, considerando as diretrizes traçadas pelo Art. 20, § 4.º, do CPC arbitra-se a verba em R\$ 800,00. Expeça-se certidão respectiva. Às providências de praxe. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e respectivos formais, se houver partilha de bens.

**Processo 0001789-66.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Intimação**

Réu: Rodrigo Vieira dos Santos e outros

Adv: LEANDRO O. PEIXOTO (OAB 36033/PR) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 08/01/2013 Hora 14:45 Horas.

**Processo 0001824-94.2010.8.12.0046 (046.10.001824-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - SIREDI Ceileiro do MS - Executo: Marcus Vandrê Savi

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 005.379/MS) Fica a parte ativa intimada do teor da certidão de f. 78, bem como para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0002453-68.2010.8.12.0046 (046.10.002453-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: T. F. da C. D. - Executo: L. F. D.

Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA

Adv: MUNIR YUSEF JABBAR intimação do executado, do desarquivamento do processo, estando a disposição em cartório, por 5 dias, nada sendo requerido o feito será devolvido ao arquivo geral.

**Processo 0002720-40.2010.8.12.0046 (046.10.002720-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Executo: CEPE Centro de Ensino Pre Escolar e 1º Grau Ltda

Adv: TATIANA DE MELLO RAMOS

Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS) Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e após certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca, desde que não se trate de verba alimentar. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até e eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

**Processo 0007331-19.2007.8.12.0021 (021.07.007331-8) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Ramos Torres

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA Decisão: "... a questão quanto à remissão está preclusa. A decisão de f. 410 já decidiu a respeito, do que não ventilou recurso... Progressão de Regime para o Aberto. A) Recolhimento ao domicílio das 19h30min às 4h30min. B) Apresentação semanal na Casa do Albergado entre as 18 e 19 horas. C) A falta deverá ser comunicada imediatamente a este Juiz. Comprovar mensalmente na Casa do Albergado, endereço e emprego (CTPS ou Declaração com firma reconhecida), portando documento com foto. O descumprimento deverá ser comunicado ao Juiz. Proibição de se

ausentar da cidade ou mudar de endereço, sem prévia autorização judicial., cuja intervenção no processo pode ser feita pela própria Casa de Albergado. Evitar lugares que facilitem a prática de crime e não se embriagar; Pagar a multa penal se condenado em multa. O descumprimento das condições autoriza a regressão de regime e prisão cautelar."

**Processo 0600054-17.2010.8.12.0046 (046.10.600054-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Elza Paíão Bruneta

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0800074-87.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jose Crestani - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Conclusão Nos termos do Art. 269, I, do CPC, julga-se parcialmente procedente a pretensão inicial, declarando-se indevida a cobrança de 18,93% incidente sobre as faturas de energia elétrica, no período de abril de 2003 a dezembro de 2007 e, condenando-se ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, a restituir à parte autora, o valor cobrado indevidamente, incluindo os tributos e demais encargos, na forma simples, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir de cada desembolso, devendo serem abatidas eventuais quantias já restituídas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, mas sem a incidência de juros de mora. Pelo princípio da causalidade, condena-se o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, estes, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 20, § 3.º, e § 4.º do mesmo artigo, atendidos o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, e principalmente a necessidade da ação, haja vista que o valor já vem sendo restituído espontaneamente. A inércia do devedor pelo prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação para cumprimento, fará incidir multa de 10% e novos honorários de advogado conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.

**Processo 0800127-34.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Chapadão Rolamentos Ltda

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Tendo em vista a recente e frustrada tentativa de penhora on line via BACENJU, revoga-se o despacho anterior. Outrossim, uma vez exitosa a busca de bens via RENAJD, cumpra-se a decisão de f. 58. Fica ainda a parte ativa, devidamente intimada, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para cumprimento das determinações. (Comprovar nos autos em Depósito Original no Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, no valor de R\$38,67, para cada ato e caso seja diligência fora da área urbana, acrescentar R\$0,78 por km a ser rodado - Vedado Depósito por Envelope ou Transferência Bancária (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado)- Tratando-se de processo eletrônico deve-se juntar via eSAJ e comprovar o original em cartório em 5 dias). Advogados(s): Ludimmilla C. B. Castro e Sousa (OAB 12147AM/S), Elizete Aparecida Oliveira Scatigna (OAB 12439AM/S), Salvador Divino de Araújo (OAB 12444/MS), Diego Bonilha Schlatter (OAB 12787/MS)

**Processo 0800446-02.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Réu: Claudio Finger

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do art. 267, III, § 1.º, do Código de Processo Civil. Custas pelo vencido e, sem honorários porque não houve resistência. Levante-se eventual penhora.

**Processo 0800585-85.2011.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Elson Luiz Coletto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S) Posto isso, resolve-se o mérito da questão, e, conforme Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente a pretensão ajuizada por. Sem custas e honorários, pois beneficiário da Justiça Gratuita. Condena-se a União, nos termos do Art. 1.º da resolução 541/07 do CJF ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que nos termos da resolução mencionada, tabela II, arbitra-se em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se ofício requisitório, conforme anexo I da mesma resolução.

**Processo 0800891-20.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: RONAIR FRANCISCO DA SILVA  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES (OAB 11654/MS) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

**Processo 0800958-82.2012.8.12.0046 - Embargos à Arrematação - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Edwino Raimundo Schultz e outro - Embargdo: João Bosco de Moraes e outro

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS) Despacho. Indicação de Provas. Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versará, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Faz-se assim por se tratar de direito indisponível ou porque não se vislumbrar possibilidade de acordo. Nada sendo requerido, nova conclusão para prolação de sentença.

**Processo 0801083-50.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Correção Monetária**

Reqte: D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda - Reqdo: RBV Engenharia Construtora Ltda

Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS) Indefere-se o pedido de f. 36, porquanto o endereço indicado é o mesmo em que já houve tentativa de citação. Promova-se a citação, pena de extinção.

**Processo 0801142-38.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Competência**

Reqte: Pedro Gabriel da Silva - Reqdo: Eduardo Koller

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA Decisão. Peticionamento eletrônico feito de forma equivocado, consoante se vê de fato e certificado pela distribuição. A exceção de incompetência não é uma ação ordinária, mas um incidente, e como tal deve ser manuseado pelo operador do direito. Cancele-se a distribuição originada a partir da petição que devesse ser incidental e foi protocolada como inicial. Custas, se houver, pela parte que deu causa ao protocolo. Esclarece-se à parte que, querendo a análise de mérito da exceção, proceda de forma adequada, recolhendo-se taxa conforme consta da certidão.

**Processo 0801264-51.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jucelino Carvalho de Souza - Reqdo: Wagner Reguladora de Sinistros Ltda

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES Despacho Inicial. Procedimento Ordinário. Cite-se, conforme requerido, para, querendo, responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a pretensão, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).

**Processo 0801326-91.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Gilvani Márcio Dário - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS) Despacho Inicial. Procedimento Sumário. Defere-se AJG ao autor. Indefere-se o antecipação de tutela dado que clara a ausência de requisito urgência, eis que a própria procuração é de março de 2012, há mais de meio ano, tal como o próprio extrato. Se não houve urgência para pedir, é óbvio a ausência do mesmo requisito em conceder, podendo perfeitamente aguardar o contraditório mínimo - princípio constitucional. Incluam-se os autos em pauta para conciliação - em 30 dias (CPC, Art. 277) - oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador com poderes para transigir, sob as penas da lei. Cite-se, observando-se o que dispõe o art. 223 do Código de Processo Civil e a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência acima designada, advertindo-o de que: a) sua injustificada ausência implicará em se reputar por verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com imediata prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, assistente técnico. Na mesma sessão será decidido sobre a produção de provas.", bem como de que foi designada audiência de conciliação, neste juízo, para o dia 19/02/2013 Hora 13:00.

**Processo 0801512-17.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: P. H. M. R. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S) Audiência designada: 5/2/2013 Hora 14:05 - Conciliando o rito sumário garantido pela lei de regência e a indisponibilidade dos bens envolvidos na questão, dado tratar-se de uma autarquia a ré, incluam-se os autos em pauta para instrução e julgamento, para cuja audiência, querendo, deverão as partes apresentar suas testemunhas para oitiva não obstante o dever de arrolá-las no prazo legal, e o INSS apresentar sua defesa. Ocorrendo o julgamento em audiência, o termo inicial de recurso será indefato, tenha ou não comparecido as partes. A ausência do(a,s) autor(a,s) implicará extinção do feito sem julgamento de mérito. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucionais.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0081/2012

**Processo 0000357-46.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME - Execdo: Marcelo Júnior de Oliveira

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 81.

**Processo 0000406-53.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jerri Adriani Pereira - Reqdo: Casas Bahia S/A

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP) Se no prazo e recolhidas as custas, se devidas, recebe-se o recurso em seu efeito devolutivo. Garantido o contraditório, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Processo -

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

**Processo 0000550-61.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ijair Israel Tomquelski - Execdo: Tellus do Brasil Ltda

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 29-33.

**Processo 0001171-58.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Celi Simioni da Silva - Reqdo: Marcelo Queiroz Hipólito da Silva

Adv: ALÉXIS GARCIA SCORZA (OAB 13892BM/S) Vistos etc. Indefiro o pedido retro, já que a penhora dos vencimentos só é admitida se a dívida tiver natureza alimentar, o que não é o caso. Defiro, contudo, a suspensão do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que de direito em 5 dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

**Processo 0001220-65.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Clarivaldo Ribeiro Machado - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação proposta declarando por sentença faturamento de consumo de energia elétrica para o mês de maio/2012 no valor de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), determinado à ré re-faturamento e encaminhamento da cobrança ao autor. Em consequência, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação assim entendendo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0001288-49.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gilson João Kusniewski - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA Vistos etc. Defiro a gratuidade ao requerente. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0001432-86.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Raidalva Alves Moreira - Reclamdo: AGPM Telecomunicações

Adv: MAURICIO DUAIBI (OAB 2538/MS)

Intimação de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 06/12/2012, às 14:30 horas.

**Processo 0001535-30.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: Antonio Jose Melhen Filho - Reclamdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. - Compra Facil.Com

Adv: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 138371A/RJ)

Adv: JORGE ALBERTO JOSÉ MELHEN (OAB 190673/SP)

Adv: WALDIR SIQUEIRA (OAB 1848A/RJ)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0001567-98.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reclamte: Leonardo Roque Padilha - Reclamda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS) Vistos etc. Expeça-se mandado para a intimação da requerida para cumprir a antecipação da tutela em duas horas, ficando autorizada a prisão em flagrante por desobediência caso descumprida a medida, sem prejuízo da multa já fixada.

**Processo 0001689-48.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Ana Paula de Oliveira Fonseca - Reclamdo: Banco Santander S/A  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS  
Intimação da parte recorrida para querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

**Processo 0002468-37.2010.8.12.0046 (046.10.002468-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Eva Vania Alves da Silva - Reqdo: Vitélío Botega  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)  
Audiência de Conciliação, para o dia 08 de janeiro de 2013 às 15:30 horas.

**Processo 0101158-72.2008.8.12.0046 (046.08.101158-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Pollyanna Barbosa Faria - Reqdo: Carlos Luciano de Castro  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação  
Data: 05/02/2013 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto  
Situação: Pendente

**Processo 0800114-35.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Execcto: Veipar Peças e Serviços Ltda  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação  
Data: 08/01/2013 Hora 16:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto  
Situação: Pendente

**Processo 0800147-25.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Angela Pereira da Silva - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Intimação da parte requerida para, querendo, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração apresentados.

**Processo 0800180-15.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Idair Vanço - Reqdo: Fronteira Serviços de Reparação de Solos Ltda  
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)  
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)Se no prazo e recolhidas as custas, se devidas, recebe-se o recurso em seu efeito devolutivo. Garantido o contraditório, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800182-82.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reclamte: Embresul Recuperadora de EMBREAGEM Ltda - ME - Reqdo: Irmãos Corso Ltda - ME  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 24.

**Processo 0800217-42.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Leandro Brito de Araujo - Reqdo: Daron Móveis Ltda.  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

**Processo 0800245-10.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Leandro Mesquita - Execcto: Veiculos Vê Pacheco e outro  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Vistos etc. Recebo ambos recursos inominados em seu efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95, já que recolhido o preparo e as custas no prazo, ainda que estas foram recolhidas apenas pela segunda requerida. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar sua resposta a ambos recursos, no prazo de 10 dias, por meio de advogado, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei n.º 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800383-74.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Cristiano Alves Torres - Réu: SERASA S.A.  
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)  
Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)  
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)Se no prazo e recolhidas as custas, se devidas, recebe-se o recurso em seu efeito devolutivo. Garantido o contraditório, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800400-13.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dias Coelho Comunicações Ltda - Réu: Frigorífico Casbe Boiadeiros Ltda

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)  
Intimação da parte autora, no prazo de 5 dias, informar se houve a concretização de acordo extrajudicial.

**Processo 0800416-98.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gelson Grasel - Reqdo: Tim Celular S/A.  
Adv: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB 56726/RS)  
Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra razões

**Processo 0800468-94.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcos Paulo Alves da Silva - Reqdo: Marjua Materiais de Construção Ltda - ME - Doidão  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)Designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação  
Data: 19/02/2013 Hora 13:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto  
Situação: Pendente

**Processo 0800615-86.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Valdeci Alves de Oliveira - Réu: SCPC Serviço Central de Proteção ao Crédito  
Adv: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARRÓS (OAB 15131/PE)  
Adv: JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA (OAB 11427/PE)  
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)Se no prazo e recolhidas as custas, se devidas, recebe-se o recurso em seu efeito devolutivo. Garantido o contraditório, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800621-93.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Eduardo Augusto Machado Domingues - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT  
Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

**Processo 0800794-20.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: José Luiz de Lima - Réu: Serviço de Proteção de Crédito - SPC  
Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)  
Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR  
Intimação da parte recorrida para querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

**Processo 0800864-37.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Armando de Jesus Golvêa Cabral - Reqdo: Unirp - Centro Universitário de Rio Preto - Advogado: Armando de Jesus Golvêa Cabral  
Adv: IVANHOÉ PAULO RENESTO (OAB 62610/SP)  
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)Isto posto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, hei por bem julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação formulada por Armando de Jesus Gouvea Cabral em face de UNIRP - Centro Universitário de Rio Preto, declarando inexistente o débito objeto da presente ação. Em consequência condeno a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir da prolação da decisão. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.009/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação assim entendendo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0800868-74.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre**

Autora: Irlanda Batista Aparecida Barbosa - Reqdo: Viação São Luiz Ltda  
Adv: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)  
Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, hei por bem julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por Irlanda Batista Aparecida Barbosa, em face de Viação São Luiz Ltda., condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 3.000,000 (três mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV contados a propositura da ação, acrescido de juros de 1% a.m. contados da prolação da sentença. Sem custas e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior



homologação, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, mas com a ressalva de que a correção monetária também se dará a partir da sentença, data em que o valor dos danos morais foi considerado. P.R.I.

**Processo 0800890-69.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: José Raimundo de Araujo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intimação da parte recorrida para querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

**Processo 0800908-56.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Autor: Clube Recreativo Paineras

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)

Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

**Processo 0800914-63.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Claudiomar Bocalon - EPP - Réu: Casbe Boiadeiros Representações de Bovinos Ltda. (Frigorífico Casbe)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Adv: MUNIR YUSEF JABBARPosto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, hei por bem julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por Claudiomar Bocalon - EPP em face de Casbe Boiadeiros Representações de Bovinos Ltda, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 23.412,67 (vinte e três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV contados a propositura da ação, acrescido de juros de 1% a.m. contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0800925-92.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Eunice Regina Batistti - Reqdo: Alderi Dall Lago

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 32.

**Processo 0800927-62.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Conceito Serviços Fotográficos Ltda -ME - Reqda: Wanderleia Cardoso Brina

Adv: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 25.

**Processo 0800937-09.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Luiz Henrique Gonçalves da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)Diante do exposto, com fulcro no art. 51, II, da Lei nº. 9.099/95, combinado com o art. 267, IV, do CPC, não me resta outra alternativa a não ser EXTINGUIR o feito ajuizado por Luiz Henrique Gonçalves da Silva em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), uma vez que inapropriada a via eleita pelo autor. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0801041-98.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Autor: José Ricardo de Assis Perina -

Reqte: Letícia Queiroz Correa de Albuquerque Perina - Reqdo: Seguradora Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Banco do Brasil S/A - Advogado: José Ricardo de Assis Perina - José Ricardo de Assis Perina

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINADiante do exposto, julgo parcialmente procedente ação proposta por José Ricardo de Assis Perina e Letícia Queiroz Correa de Albuquerque Perina em desfavor de Companhia de Seguros Aliança do Brasil / BB Seguros e Banco do Brasil S/A, condenando solidariamente as

res a pagarem aos autores indenização no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV desde o evento danoso, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados da citação, até o seu efetivo pagamento. Em consequência, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação assim entendendo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0801079-13.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Autora: Juliane Gabriela Kaniecki - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS)Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado.

**Processo 0801121-62.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: Marcos Landgraf Malta - Exectdo: Brasil Telecon

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 dias, proceder o pagamento da quantia devida sob pena multa dos termos do artigo 475 - J doCPC

**Processo 0801230-76.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Ademar Ribeiro da Costa & Ltda -ME - Reclamdo: Neiva Dione Rezende de Oliveira ME

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da correspondência.

**Processo 0801451-59.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Genesio Welter - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o pagamento da quantia devida, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

**Processo 0801513-02.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Paula Larissa da Rosa - Reclamdo: RN Comércio Varejo S.A (Ricardo Elétrô)

Adv: ANABEL CARRASCO ALCAZAS (OAB 15074/MS)Designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 22/01/2013 Hora 13:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

**Processo 0801535-60.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reclamte: A. G. da S. - Reclamdo: B. B. F. S/A

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)Designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 22/01/2013 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

**Processo 0801536-45.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Reclamte: Embresul Recuperadora de Empreagem Ltda - ME - Reclamdo: Emerson Juliano Rodrigues de Sousa -ME

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)Audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 08/01/2013 Hora 15:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

**CORUMBÁ**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna  
RELAÇÃO Nº 0234/2012

**Processo 0001764-32.1996.8.12.0008 (008.96.001764-4) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Autor: E. M. C. - Réu: C. B. C.

Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)

Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZAo petionário retirar os autos no prazo de 5(cinco) dias,se for processo em segredo de justiça o(a) requerente deverá juntar procuração para ter acesso aos autos. Int.

**Processo 0003459-69.2006.8.12.0008 (008.06.003459-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Reqte: É A. O. L. - Reqdo: É O. L.

Adv: ROBERTO ROCHA

Processo desarquivado, aguardando vista/retirada, no prazo de cinco dias.

**Processo 0003543-22.1996.8.12.0008 (008.96.003543-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Autora: Elma de Pinho Nunes - Réu: Luciano Souza Dias  
Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)Ao peticionário retirar os autos no prazo de 5(cinco) dias,se for processo em segredo de justiça o(a) requerente deverá juntar procuração para ter acesso aos autos. Int.

**Processo 0003633-10.2008.8.12.0008 (008.08.003633-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: C. J. J. dos S. - Reqda: I. de O. B. dos S.  
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)Ao peticionário retirar os autos no prazo de 5(cinco) dias,se for processo em segredo de justiça o(a) requerente deverá juntar procuração para ter acesso aos autos. Int.

**Processo 0004293-24.1996.8.12.0008 (008.96.004293-2) - Separação Consensual - Dissolução**

Autor: Joneide Pouso Rodrigues - Réu: Ronalde da Costa Rodrigues  
Adv: LAÉRCIO ARAÚJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)  
Processo desarquivado, aguardando vista/retirada, no prazo de cinco dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0235/2012

**Processo 0000035-43.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. da C. M. P. - Reqdo: N. A. de J. e outro  
Adv: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS)  
Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente no prazo de dez dias.

**Processo 0000454-68.2008.8.12.0008 (008.08.000454-4) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Karin Biruez Cantero - Reqda: Vitória Deise Biruez  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
Aguardando os herdeiros se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o mandado de avaliação de fls.228-236.

**Processo 0000501-52.2002.8.12.0008 (008.02.000501-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: E. R. S. - Invitado: D. da C. S.  
Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)  
Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)Ficam intimados os herdeiros representados nos autos, por meio de publicação no Diário da Justiça, para que, em 24 horas, manifestem eventual interesse em exercer a inventariância.

**Processo 0000693-33.2012.8.12.0008 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Lacy Cardeal Pécora e outro - IntditoPas: Lucas Costa Pécora  
Adv: GLEI DE ABREU QUINTINO (OAB 6015/MS)  
Intimação acerca da perícia agendada para o dia 5/12/12 - às 10 horas, no PAM - rua 15 de novembro, 854.

**Processo 0002107-03.2011.8.12.0008 - Alvará Judicial - Administração de Herança**

Reqte: Mauro Gattass Pessoa - Reqda: Lourdes Gattass Pessoa  
Adv: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 552-A)Vistos. Trata-se de pedido de alvará para a venda de 100 (cem) semoventes da propriedade do espólio com a finalidade de quitação do ITCD e outros débitos. Todos os herdeiros concordaram com o pedido. A Fazenda Pública Estadual não se opôs à expedição do alvará, condicionando ser o saldo da venda utilizado para o pagamento do ITCD. É o relato do necessário. Decido. Compulsando os autos vejo que o alvará pleiteado deve ser deferido, pois o pagamento do ITCD é imprescindível para a finalização do feito. Assim, defiro o alvará para a venda de 100 (cem) semoventes de propriedade do espólio, especificados à f. 03, por valor não inferior a R\$63.560,00 (sessenta e três mil quinhentos e sessenta reais). Expeça-se alvará com o prazo de 90 dias. Concedo o prazo de dez dias para a prestação de contas, junto com a qual deve ser comprovado o pagamento do ITCD. P. R. I. Int.

**Processo 0002896-65.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: K. F. M. e outro - Alimtte: W. M. V.  
Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND (OAB 11439/MS)  
À parte autora para manifestar no prazo de cinco dias.

**Processo 0002969-71.2011.8.12.0008 - Impugnação de Assistência Judiciária - Guarda**

Impugte: J. D. da S. S. - Impugdo: O. N. da S.  
Adv: REINALDO GIMENES AYALAAtravés do presente ato, fica a parte impugnante, intimada a proceder o recolhimento das custas processuais equivalente a 15 UFERMS, totalizando R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0003337-22.2007.8.12.0008 (008.07.003337-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: M. M. do A. B. e outro - Reqdo: J. M. B. N.  
Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071-B)  
Ao Requerente para manifestar acerca da juntada do Mandado de entrega. Prazo: cinco dias

**Processo 0004877-66.2011.8.12.0008 - Ação de Alimentos - Exoneração**

Reqte: F. P. R. - Reqdo: W. S. G. R.  
Adv: ROBERTO ROCHA

Adv: VALÉRIA DO CARMO FREITAS (OAB 14663/MS)Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a proceder o recolhimento das custas finais 16 UFERMS, totalizando R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0005454-10.2012.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. V. S. da C. e outro - Exectdo: A. M. da C.  
Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, salientando que o processo deverá tramitar em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II do Código de Processo Civil. Cite-se, via mandado, a parte executada para, em três dias, pagar o débito referente à pensão alimentícia relacionada na inicial, e as demais que se vencerem no decorrer do processo, comprovar o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, pena de prisão por até sessenta dias (artigo 19 da Lei 5.478/68). Para a citação, concedo os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por se tratar de execução de pensão alimentícia. Havendo comprovação do pagamento ou apresentação de justificativa, vista à parte exequente para se manifestar, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos. Não havendo resposta à citação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0005653-32.2012.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E. dos S. P. L. - Reqdo: E. V. L.  
Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)Aguardando a parte requerente se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls.55, que segue: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, efetuei diligências como abaixo especificado. Ali sendo, no primeiro endereço, fui atendida pelo funcionário do Rh da empresa VM, Sr Ronildo Soares Lima, o qual informou que o Sr Ewerton não pertence mais ao quadro de funcionários daquela empresa desde 24/10/12 e que desconhece o atual endereço dele. Assim, dirigi-me ao segundo endereço, onde fui atendida pelo Sr Jodemilson Moreira Encina, o qual informou que o requerido não reside no endereço há cerca de 6 meses e que acredita que o mesmo se encontra em Campo Grande e mais informações a respeito do requerido poderia ser obtida com o Sr Jorge, o qual reside na Rua Rubi, 04 (quadra seguinte ao endereço).Após, dirigi-me ao endereço informado, fui atendida pelo Sr Jorge Thomaz, o qual informou que Sr Ewerton Varanis Lopes ali residiu durante 3 meses, contudo há pouco tempo se mudou para Campo Grande e não deixou informação quanto ao atual endereço, motivos pelos quais, DEIXEI DE INTIMAR Ewerton Varanis Lopes. Ante o exposto, restituo o presente em cartório, para os devidos fins."

**Processo 0007503-58.2011.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. G. da S. - Reqda: R. N. da S.  
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA  
Sobre a contestação, vista a parte autora para impugnar, no prazo de dez dias.

**Processo 0007609-54.2010.8.12.0008 (008.10.007609-0) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. da S. G. - Exectdo: A. da C. G.  
Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND (OAB 11439/MS)Vistos. Intime-se, via mandado, a parte executada para, em três dias, pagar o débito referente à pensão alimentícia indicada no incluso cálculo, e as demais que se vencerem no decorrer do processo, comprovar o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, pena de prisão por até sessenta dias (artigo 19 da Lei 5.478/68). Havendo comprovação do pagamento ou apresentação de justificativa, vista à parte exequente para se manifestar, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos. Não havendo resposta à intimação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. Caso o parte executada não seja encontrada para intimação no endereço indicado nos autos, vista à parte exequente para, em cinco dias, indicar o novo endereço do executado. Com a informação, proceda-se a intimação. Não havendo informação do novo endereço, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0008280-43.2011.8.12.0008 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança**

Reqte: Wilma Anache - Reqda: Angélica Anache  
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)  
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)Aguardando em Cartório, no prazo de cinco dias, o comparecimento da requerente, para assinar o Termo de testamenteira.

**Processo 0009204-54.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: G. da C. B. - Reqda: E. V. C.  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
Aguardando a parte requerida se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o relatório psicológico retro.

**Processo 0009930-62.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. L. B. da S. - Reqdo: J. R. C. e outro  
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Vista à parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias.

**Processo 0009942-76.2010.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: K. A. de S. L. L. - Exectdo: M. L. L.  
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA  
Para manifestação da parte requerente acerca do Mandado de Penhora juntado aos autos. Prazo: cinco dias.

**Processo 0009972-14.2010.8.12.0008 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Almir Garcia e outros - Invtarda: Terezina dos Anjos Branco Garcia  
Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF  
Adv: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)  
Adv: ÉRICA DE BARROS ÁVILA (OAB 13792/MS)Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a proceder o recolhimento das custas finais equivalente a 36 UFERMS, totalizando R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0010084-80.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. de M. A. - Reqdo: B. P. de A.  
Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES  
Vista à parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias.

**Processo 0010164-44.2010.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: J. V. B. T. e outro - Exectdo: L. D. T. F.  
Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)Vistos. Intime-se, via mandado, a parte executada para, em três dias, pagar o débito referente à pensão alimentícia indicada no incluso cálculo, e as demais que se vencerem no decorrer do processo, comprovar o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, pena de prisão por até sessenta dias (artigo 19 da Lei 5.478/68). Havendo comprovação do pagamento ou apresentação de justificativa, vista à parte exequente para se manifestar, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos. Não havendo resposta à intimação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. Caso o parte executada não seja encontrada para intimação no endereço indicado nos autos, vista à parte exequente para, em cinco dias, indicar o novo endereço do executado. Com a informação, proceda-se a intimação. Não havendo informação do novo endereço, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0010189-53.1993.8.12.0008 (008.93.010189-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Reinaldo Antonio de Campos - Autor: Felisberta Gama de Campos - Herdeiro: Vera Maria de Campos e outros - Réu: Manoel Felix de Campos  
Adv: ALBERTO MEDEIROS GUIMARAES  
Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE  
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2.039)  
Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)  
Adv: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)  
Adv: WILSON MELQUIADES DE CARVALHO (OAB 957/MS)Vistos. Com fundamento no artigo 995, II, do Código de Processo Civil, determino, de ofício, a remoção do(a) inventariante, em razão de sua inércia em dar andamento no feito. Com isso, em substituição, nomeio inventariante Sônia Campos de Carvalho, que deverá prestar compromisso e dizer sobre as primeiras declarações prestadas, promovendo acréscimos ou modificações, se necessário, no prazo de vinte dias. Esclareço à inventariante que a partilha a ser apresentada deve atribuir a cada um o seu quinhão, perfeitamente individualizado, com o respectivo valor e indicando: o nome e a qualificação completa do autor da herança, da viúva meeira, se for o caso e de todos os herdeiros. A qualificação completa compreende: a) nome correto e completo e grafado de acordo com o que consta da certidão de nascimento ou casamento; b) nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio ou residência, número do RG, número de inscrição no cadastro do contribuinte (CPF), de cada um; c) os casados, o regime de bens do casamento; ainda deve indicar a descrição correta e completa de todos os bens do autor da herança, com os respectivos valores; IV) Havendo bens imóveis, a descrição completa com todas as características e confrontações constantes do registro imobiliário, o número da matrícula, o cartório a que pertence, a origem da aquisição, ou seja, a forma como foi adquirido, de quem foi adquirido e a data da aquisição. V) Em havendo imóveis rurais, o número do cadastro no INCRA e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda. VI) Juntar a relação das dívidas do espólio, caso existam, com a indicação da forma de pagamento; o pedido de homologação da partilha ou pedido de adjudicação, conforme o caso, últimos documentos necessários à finalização do feito. Int.

**Processo 0010217-88.2011.8.12.0008 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente**

Reqte: Zein Wilma Hamad Borges - Reqdo: Older Corrêa Borges  
Adv: MARIA CAROLINA DE JESUS RAMOS (OAB 13228/MS)Manifeste a parte requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório, para assinar o termo de arrecadação.

**Processo 0011616-55.2011.8.12.0008 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: E. da C. C. - Reqdo: A. L. Z.  
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA  
A parte requerente para manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestação retro.

**Processo 0102399-35.2007.8.12.0008 (008.07.102399-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Paulo César Cestari - Herdeiro: Luiz Antônio Cestari - Invtarda: Herondina Bogado Cestari  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)Vistos.

Satisfeitos os requisitos da lei, nos termos dos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil (certidões negativas: Fazenda Nacional e da Receita Federal, à fl. 169; Fazenda Estadual, à fl. 177; Fazenda Municipal, à fl. 146; e pagamento do ITCD, à fl. 175), homologo, por sentença, a partilha de fl. 182/187, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, dos bens deixados por Herondina Bogado Cestari, ficando ressalvado eventual erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Retifico o valor da causa para R\$60.453,32, consoante avaliação realizada pela Fazenda Pública à f. 89. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos formais de partilha. Às providências. Custas de Lei. P. R. I.

**Processo 0103071-72.2009.8.12.0008 (008.09.103071-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Miriam Glória Victorio Nogueira - Herdeiro: Wagner Victorio e outro - Invtardo: Genilda Victório  
Adv: JOSE MOACIR GONCALVES (OAB 4631/MS)Através do presente ato, fica a parte inventariante, intimada a proceder o recolhimento das custas finais de fl. 126, equivalente a 75,21 UFERMS, totalizando R\$ 1.310,09 (mil trezentos e dez reais e nove centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0104163-85.2009.8.12.0008 (008.09.104163-2) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: N. A. R. - Reqdo: R. F. F. e outro  
Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND (OAB 11439/MS)  
À parte requerente para apresentar impugnação à contestação

**Processo 0104826-05.2007.8.12.0008 (008.07.104826-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Mauro Gattass Pessoa - Invtarda: Lourdes Gattass Pessoa  
Adv: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 552-A)Vistos. Esclareça o inventariante se pretende a avaliação judicial dos bens que compõe o espólio. Não havendo manifestação no referido prazo, intime-se, pessoalmente, a inventariante para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48h, pena de remoção. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado, intime-se os herdeiros representados nos autos, por meio de publicação no Diário da Justiça, para que, em 24 horas, manifestem eventual interesse em exercer a inventariança. Não havendo resposta à intimação determinada acima, o que deverá ser certificado, ou não havendo herdeiros com representação nos autos, dê-se ciência à Fazenda Pública Estadual, remetendo, em seguida, os autos ao arquivo, até ulterior provocação dos interessados. Intimem-se.

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque  
RELAÇÃO Nº 0236/2012

**Processo 0005502-66.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Roberto Sa e Silva e outro - Invtarda: Guilhermina Otto Sá e Silva - Advogado: Roberto Sa e Silva  
Adv: ROBERTO SA E SILVA1. Intime-se o advogado que atua em causa própria, para subscrever a petição de fl. 243/244, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da peça. 2. Após o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque  
RELAÇÃO Nº 0568/2012

**Processo 0011402-64.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA - Reqdo: TV Globo  
Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA  
Adv: JOSE GUILHERME JUNIOR (OAB 2615/MT)  
Adv: JULIANA DE ALMEIDA MARTINS (OAB 100505/RJ)  
Adv: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME (OAB 6763/MT)  
Adv: AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO (OAB 13950/MT)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apenas a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados e remetidos ao arquivo provisório virtual. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 9135.

**Processo 0011564-59.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Ademar Francisco de Souza. - Reqdo: Capital do Pantanal - Jornal On Line - Sylma de Lima Chiarelli  
Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)  
Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA  
Adv: VINÍCIUS GARCIA DA SILVA (OAB 15763/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apenas a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados e remetidos ao arquivo provisório virtual. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 9135.

RELAÇÃO Nº 0569/2012

**Processo 0005061-85.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: M.I. da Silva Cruz Arruda ME - Reqdo: Dipalma Comércio Distribuição e Lojística de Produtos Alimentícios Ltda

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Adv: ARIIVALDO CORREA DE MESQUITA (OAB 5926/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de intimação para audiência.

**Processo 0800407-22.2012.8.12.0008 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Aiman Jihad Mustafa

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de citação.

**Processo 0800670-54.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Doris de Arruda Costa - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

fica a parte requerida intimada a recolher as custas finais - cálculo de f. 117 - no valor de R\$ 627,12 - em quinze dias.

**Processo 0800745-93.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rondai Segurança Ltda - ME - Exectdo: Comercio de Cereais Panoff Ltda - Supermercado PANOFF

Adv: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Acerca da objeção oposta pelo executado, diga o credor em dez dias.

**Processo 0800917-35.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Televisão Cidade Branca Ltda - Exectdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: MARCELO HENRIQUE GALHARTE (OAB 6414/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Adv: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS) Republição por incorreção - vez que na publicação anterior não constou o nome da advogada da parte executada: Dra. Mariana Vieira Panovitch. Acerca da penhora e avaliação de f. 39/45 - no valor de R\$ 130.000,00 - digam as partes em cinco dias.

**Processo 0800923-42.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. P. S/A - Reqdo: W. G. da S.

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP) fica a parte autora intimada a manifestar acerca da certidão f. 41: CERTIFICO que deixei de efetuar a restrição do veículo, tendo em vista que o mesmo se encontra em nome de terceiro, conforme extrato em frente.

**Processo 0800938-11.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maurílio Katrip Mendes - Reqda: Toninha Maciel

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Adv: REINALDO GIMENES AYALA1. Decreto a revelia da parte requerida que citada não ofereceu resposta. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0801440-47.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Paulo Vicentino Candido

Adv: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - no prazo legal.

**Processo 0801480-29.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: Transportadora Leon Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS) Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802090-94.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Joelson da Silva Carvalho - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: IVONE EIKO KURAHARA (OAB 136019/SP)

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: SELMA LÍRIO SEVERI (OAB 116356/SP)

Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - no prazo legal.

**Processo 0802430-38.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Autor: M. e R. B. T. de C. e S. Ltda - Réu: B. G. C.

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO Decisão: Assim, fulcrado no art. 841, determino a designação de audiência de justificação com a maior brevidade que requer o caso, para oitiva de testemunhas capazes de aclarar os acontecimentos fáticos descritos na inicial. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de justificação para o dia 13/12/2012 às 13:30h.

**Processo 0802605-32.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Jaqueline Pedrosa Santiago - Reqdo: Farid Yunes e outro

Adv: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS) Feitas essas considerações, intime-se a autora para fazer prova da condição de carente ou recolher custas no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802655-58.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Janice Cristina Soares de Arruda - Reqdo: Terra Internet

Adv: ADRIANA MATOS DE PINHO (OAB 16082/MS) Feitas essas considerações, intime-se o autor para fazer prova da condição de carente ou recolher custas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pleito de justiça gratuita e extinção do feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0570/2012

**Processo 0802594-03.2012.8.12.0008 - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda e outros

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 182 diga a parte autora em 5 dias.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna

RELAÇÃO Nº 0624/2012

**Processo 000622-85.1999.8.12.0008 (008.99.000622-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Alberto Baptista Filho e outro - Invte Pass: Cleuza Rodrigues Baptista - Reqdo: Espólio de Luiz Magalhães da Silva

Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS) Custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela executada. Honorários advocatícios conforme acordado. Homologo eventual desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I.

**Processo 0000687-75.2002.8.12.0008/01 (008.02.000687-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Denise Mansano - Exectdo: Wilson da Costa Neves e outro

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Adv: DENISE MANSANO (OAB 5617/MS)

Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS) 1. Tendo em vista que a resposta à ordem judicial de penhora online restou negativa, defiro a última parte do pleito de fl. 240 e determino expeça mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado à fl. 243, no limite do crédito exequendo apontado à fl. 260. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Intimem-se. (aguarda-se recolhimento de diligência para expedição do mandado) (publ-expediente)

**Processo 0001642-57.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Nagemary Gattass Orro de Campos - Reqda: Leila Barros Scarulis

Adv: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 552A/MS) Posto isso, julgo procedentes

as pretensões, declaro o fim da relação de locação estabelecida entre as partes e determino à demandada Leila Barros Scarulus desocupe o imóvel residencial localizado na Rua Cuiabá, 931, Corumbá / MS, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante alínea "a" do § 1º do art. 63 da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo compulsório, "se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento". Condeno a demandada ao pagamento: a) da importância concernente a alugueis, acessórios e as prestações periódicas vencidas no curso do processo (art. 290 do CPC), nos precisos termos do cálculo de fl. 4, afastada a incidência de qualquer outro encargo na fase executiva, se necessário para o adimplemento da obrigação; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0001939-64.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Luiza Cira Egues - Reqdo: Raimunda Albertina Faria Soares  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) Defiro o pleito de fl. 100 e concedo à demandada os benefícios da assistência judiciária. Recebo a apelação interposta às fls. 99/103 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto na parte em que confirmou a antecipação de tutela, recebida apenas naquele efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em quinze dias. Após o decurso de prazo, com ou sem resposta, desde que não haja recurso adesivo, pedido para recebimento da apelação com efeito diverso nem preliminar de não conhecimento da apelação, certifique-se e remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos. (publ-abrir vista para defensoria)

**Processo 0002411-36.2010.8.12.0008 (008.10.002411-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria Marlene Rondon Medrano - Reqdo: João Batista Sales de Lima  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
Adv: MARIA DE FATIMA CARVALHO (OAB 5351/MS)  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS) Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). Último do lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

**Processo 0002693-40.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Esther Corrêa - Reqdo: Cobravi - Construtora de Obras Viárias Ltda  
Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS) 1. O agravo de instrumento interposto pela Cobravi (2012.015027-8) teve seguimento negado conforme fls. 116/131. 2. Em relação ao bloqueio do saldo remanescente (fls. 107/108), a devedora informou expressamente o desinteresse em ofertar impugnação (fl. 112). Satisfeita a obrigação, julgo extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor penhorado às fls. 107/408 em favor da credora, com posterior intimação para levantamento do numerário. P. R. I. Custas pela executada. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e archive-se. (publ-expediente)

**Processo 0003044-76.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nilcilene Rodrigues Malheiros - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)  
Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS) Diante do silêncio da parte credora (fl. 28), satisfeita a obrigação, julgo extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do CPC. P. R. I. Custas pela executada. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e archive-se.

**Processo 0003328-84.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Alessandra Simão Soares Matos - Reqdo: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema  
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)  
Adv: MARCELO PERES (OAB 140646/SP) Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para ratificar a interlocutória de antecipação de tutela de fl. 15/15v, declarar a inexistência de relação negocial da demandante com FIDC Multisegmentos NPL Ipanema concernente ao débito deste processo e condenar a demandada ao pagamento: a) da importância de R\$ 4.000,00 em favor da demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença, juros de mora no percentual de 1% a fluir da inscrição indevida; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, com a ressalva do disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ: "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, DJ 06.06). Deixo de condenar a demandante, haja vista ter decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003329-69.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Alessandra Simão Soares Matos - Reqdo: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema  
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para ratificar a interlocutória de antecipação de tutela de fl. 15/15v, declarar a inexistência de relação negocial da demandante com FIDC Multisegmentos NPL Ipanema concernente ao débito deste processo e condenar a demandada ao pagamento: a) da importância de R\$ 4.000,00 em favor da demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença, juros de mora no percentual de 1% a fluir da inscrição indevida; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, com a ressalva do disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ: "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, DJ 06.06). Deixo de condenar a demandante, haja vista ter decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003330-54.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Alessandra Simão Soares Matos - Reqdo: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)  
Adv: MARCELO PERES (OAB 140646/SP)  
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para ratificar a interlocutória de antecipação de tutela de fl. 16/16v, declarar a inexistência de relação negocial da demandante com FIDC Multisegmentos NPL Ipanema concernente ao débito deste processo e condenar a demandada ao pagamento: a) da importância de R\$ 4.000,00 em favor da demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença, juros de mora no percentual de 1% a fluir da inscrição indevida; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, com a ressalva do disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ: "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, DJ 06.06). Deixo de condenar a demandante, haja vista ter decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003850-14.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Sônia Alves Bastos Moreira - Reqdo: Luis Mauricio Silva Torres  
Adv: ROBERTO ROCHA  
Adv: ANSELMO NUNES DA COSTA (OAB 15148/MS)  
Adv: ÉRICA DE BARROS ÁVILA (OAB 13792/MS)  
Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF Posto isso, julgo procedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno o demandado: a) a devolver à demandante as quantias de R\$ 277,40 e R\$ 13.753,09, devidamente corrigidos a partir dos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% a fluir da citação válida; b) ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença e juros de mora no percentual de 1% a fluir da citação válida; c) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas "a" e "c" do aludido parágrafo. Ressalte-se o disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ, no sentido de que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, com julgamento e publicação no DJ em datas de 22.05.06 e 07.06.06, respectivamente), de modo a não incluir, para efeitos de sucumbência, o montante de danos morais pleiteados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0004873-92.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Everton Diogo dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Posto isso, julgo procedentes, em parte, os pedidos, com resolução do mérito, para ratificar a tutela de urgência de fl. 23/23v, declarar a inexistência de débito concernente ao contrato 660085021 e condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 em favor do demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença e juros de mora no percentual de 1% a fluir da data do protesto indevido. Como as partes são vencidas e vencedoras, a teor do art. 21 do CPC, deverão suportar as despesas processuais em 60% para a demandada e 40% para o demandante. A este incumbe o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerida, fixados em 15%, proporcional à diferença entre a quantia reclamada e o que restou vencida; à instituição financeira compete satisfazer o mesmo encargo, com verba devida à advogada do requerente no importe de 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, observados os vetores das alíneas a, b e c, possibilitada a

compensação de honorários. Ressalte-se, quanto à pretensão de reparação na ordem anímica, o disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ: "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, DJ 06.06). Saliente-se que o demandante é beneficiário da assistência judiciária, deferido nesta oportunidade o pedido de fl. 12, item "I". Consoante preleciona o art. 12 da Lei nº 1.060/50, subsiste o encargo de o demandante pagar as despesas processuais sobre a pretensão vencida, as quais ficam suspensas num período de 05 (cinco) anos, a contar da sentença final, e se o assistido não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Ofício o 3º Ofício de Notas de Corumbá para cancelamento definitivo do protesto 185935 (28.02.08) (fl. 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0005138-94.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Rolemberg Gomes de Oliveira - Reqdo: Ativos S.A - Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)Intimado para demonstrar a insuficiência de recursos afirmada (fl. 18), o autor quedou inerte (fl. 24), motivo por que indefiro a assistência judiciária. Ante a inércia do demandante em cumprir o despacho que determinou o recolhimento das custas de ingresso, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, IV, do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento das despesas processuais. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0005444-05.2008.8.12.0008 (008.08.005444-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jose Milton de Assis Charão

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Tendo em vista a inércia da demandante que, apesar de intimada pessoalmente, deixou de impulsionar o feito por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, III, do CPC. Custas pela demandante. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0007709-09.2010.8.12.0008 (008.10.007709-6) - Cautelar Inominada - Direito de Imagem**

Reqte: Sylma Lima - Reqdo: Farid Yunes Solominy - Correio de Corumbá

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO

Adv: REINALDO GIMENES AYALAPosto isso, julgo procedentes as pretensões, com resolução do mérito, para ratificar a liminar de fls. 19/20 (cautelar) e condenar o demandado ao pagamento: a) da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença e juros de mora no percentual de 1% a fluir da citação válida (08.12.11 - cautelar; fl. 48); b) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas "a" a "c" do aludido parágrafo. Ressalte-se o disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ, no sentido de que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Corte Especial, com julgamento e publicação no DJ em datas de 22.05.06 e 07.06.06, respectivamente), de modo a não incluir, para efeitos de sucumbência, o montante pleiteado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0008295-12.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Licenciamento de Veículo**

Reqte: Oscar Crisanto Sommerfeld - Reqdo: Luis Chavez Eguez

Adv: ARLAINE DE JESUS CORRADIPosto isso, julgo procedente a pretensão, com resolução do mérito, para declarar Oscar Crisanto Sommerfeld é o legítimo proprietário do veículo marca chevrolet, cor verde preto bege dunas, chassi C154BBR09664P, ano 1972, placas BW5417, por Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao patrono da demandante, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0008674-84.2010.8.12.0008 (008.10.008674-5) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Sylma Lima - Reqdo: Farid Yunes Solominy - Correio de Corumbá

Adv: REINALDO GIMENES AYALA

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)Posto isso, julgo procedentes as pretensões, com resolução do mérito, para ratificar a liminar de fls. 19/20 (cautelar) e condenar o demandado ao pagamento: a) da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença e juros de mora no percentual de 1% a fluir da citação válida (08.12.11 - cautelar; fl. 48); b) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas "a" a "c" do aludido parágrafo. Ressalte-se o disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ, no sentido de que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"

(Corte Especial, com julgamento e publicação no DJ em datas de 22.05.06 e 07.06.06, respectivamente), de modo a não incluir, para efeitos de sucumbência, o montante pleiteado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0009242-03.2010.8.12.0008 (008.10.009242-7) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Laine Esterfom da Silva - Reqdo: Tókió Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). Últimado o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos. (publ-expediente)

**Processo 0010951-39.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Geselle da Conceição Moreira Flores - Reqda: Carmen Gorena Leon

Adv: REINALDO GIMENES AYALAPosto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, com resolução do mérito, para reintegrar a demandante na posse do veículo Nissan XTerra 2.8, placas HSC2607, chassi 94DTMn22J455217, cor cinza, ano/modelo 2003/2004, RENAVAL 813513740, em poder da demandada. Se houver resistência desde já defiro o uso de força policial para cumprimento da medida coercitiva e para salvaguardar o direito dos demandantes. Faculto ao oficial de justiça a aplicação do art. 172, § 2º, do CPC, se necessário. Se novamente não for encontrado o bem, as perdas e danos estão previamente fixadas na forma do capítulo "3" dos fundamentos, com a ressalva de ser lícito à demandante, após o trânsito em julgado, prosseguir nos próprios autos mediante "execução por quantia certa" com a cobrança da dívida de R\$ 17.837,03, acrescido de multas e encargos tributários após a tradição. Como as partes são vencidas e vencedoras, a teor do art. 21 do CPC, deverão suportar as despesas processuais em 60% para a demandada e 40% para a demandante. Àquela compete satisfazer os honorários devidos ao patrono desta no importe de R\$ 1.500,00, por apreciação equitativa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas a, b e c do parágrafo anterior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0011043-17.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Luiz Alberto Pellegrin - Reqdo: Marlene Niquito ME

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Posto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, com resolução do mérito, para condenar a demandada a devolver ao demandante as quantias de R\$ 520,00 e R\$ 1.000,00, devidamente corrigidos a partir dos desembolsos ocorridos em 03.09.11 e 14.09.11, respectivamente, e acrescidos de juros de mora de 1% a fluir da citação válida (01.08.12). Como as partes são vencidas e vencedoras, a teor do art. 21 do CPC, deverão suportar as despesas processuais em 60% para a demandada e 40% para o demandante. Àquela compete satisfazer os honorários devidos ao patrono desta no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0011858-14.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Confecções Machni Ltda - Reqda: Joyrce Davila de Souza

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOPosto isso, julgo procedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno a demandada ao pagamento a) das quantias iniciais dos cheques acostados à fl. 11, acrescidas de correção monetária da data do vencimento da obrigação (IGP-M) e juros moratórios no percentual de 1% ao mês a fluir da citação; b) de honorários advocatícios devidos ao patrono da demandante, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação supra, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC. Deixo de condenar a demandante, haja vista ter decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0658/2012**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083MS) - 0001494-51.2009.8.12.0008 - ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809MS) - 0100008-10.2007.8.12.0008 -

CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577MS) - 0002331-14.2006.8.12.0008 -

GERSON RAFAEL SANCHES (OAB 3398) - 0003427-93.2008.8.12.0008 - LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN (OAB 9899BMS) - 0104344-57.2007.8.12.0008/01 - 0007372-83.2011.8.12.0008 -

MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (OAB 7233BMS) - 0001553-34.2012.8.12.0008 -

NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 4101MS) - 0000572-44.2008.8.12.0008 -

OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432MS) - 0101785-93.2008.8.12.0008 - 0101898-13.2009.8.12.0008 - ROBERTO ROCHA (OAB) - 0004205-24.2012.8.12.0008 - RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597) - 0102412-68.2006.8.12.0008/01 - 0102215-79.2007.8.12.0008 - RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597MS) - 0008094-54.2010.8.12.0008 - SHIRLEY MOTERISI RIBEIRO (OAB 8666MS) - 0001982-11.2006.8.12.0008/01 - WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS) - 0004429-30.2010.8.12.0008 -

## COSTA RICA

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto  
RELAÇÃO Nº 0107/2012

#### **Processo 0001451-09.2012.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Helena de Fátima Silva Lacerda  
Adv: SILVIA ALVES CONCIANI (OAB 14784/MS)  
Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS) Fica a parte autora intimada da designação de audiência na Central de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Campo Grande, para o dia 07/08/2013 às 15:45.

#### **Processo 0002035-13.2011.8.12.0009 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogerio Silva Bastos  
Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS) Intimem-se as partes a fim de que tomem ciência quanto ao retorno dos autos da Instância Superior. Preclusa a decisão que pronunciou o réu, intimem-se o Ministério Público e a defesa para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas, até o máximo de cinco, para depoimento em plenário, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, CPP). Registro, por oportuno, que a sessão de julgamento pelo júri é incompatível com a inquirição de testemunhas por precatória, portanto, desde logo ficam cientes as partes que o não comparecimento de eventuais testemunhas arroladas e que residam fora da Comarca não acarretará transferência ou nulidade do julgamento, pois não há obrigatoriedade na presença, mesmo que arroladas em caráter imprescindível. Há entendimento, inclusive, de que testemunhas residentes fora da comarca sequer devem ser arroladas. Contudo, não vejo óbice à expedição de carta precatória apenas para intimação para comparecimento. Após, venham imediatamente conclusos. Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar nos autos.

#### **Processo 0002231-46.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Divisão e Demarcação**

Reqte: Berardino Antonio Fanganielo - Manuela Becheri Fanganielo - Reqdo: Everaldo Tanganelli Junior - Liliana Molino Tanganelli  
Adv: WILSON FERREIRA (OAB 167786/SP) Citem-se os réus, pessoalmente, para contestarem o pedido inicial no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 968 c/c artigos 954 e 955 do Código de Processo Civil. Consigne-se na carta/AR e na carta precatória (expedir nas duas formas conforme requerido na inicial) que, caso não haja contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do Código Processo Civil). Havendo contestação, observar-se-á o procedimento ordinário (CPC, artigo 955). Em caso contrário, aplicar-se-á o disposto no artigo 330, inciso II, do Diploma Processual Civil. Às providências e intimações necessárias.

#### **Processo 0002447-07.2012.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Elaine França Vieira  
Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO  
Fica parte ré intimada para apresentar memoriais, no prazo de 3 dias

#### **Processo 0002598-70.2012.8.12.0009 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Raimundo Almeida Vieira e outro  
Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO  
Fica Defensor dos réus intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias

#### **Processo 0002693-03.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Waldimiro José Cotrim Moreira  
Adv: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP) Fica parte autora intimada para recolher diligências, para cumprimento do ato deprecado, devendo depositar na c/c nº 5.780-0, ag. 1872-4, B do Brasil, sendo valor de cada ato R\$38,67 e R\$ 0,78, por KM, devendo apresentar comprovante original em cartório, no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0002743-29.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Marcelo Andreatta e outro  
Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)  
Adv: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS (OAB 19724/GO) Ficam as partes intimadas de que o presente feito tornou-se digital e que a partir desta data o peticionamento deverá ser eletrônico.

#### **Processo 0003126-41.2011.8.12.0009 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Bunge Alimentos S/A - Reqdo: Clarito Carrizo de Souza  
Adv: WALDIR FRANCISCO JOHANN (OAB 4581/SC)  
Adv: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 6595/SC) Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias juntar quilometragem suficiente para proceder intimação do executado, haja vista o endereço que consta da inicial ser de fazenda que dista 78 quilômetros desta cidade. Informe que o valor do Km é de R\$ 0,79.

#### **Processo 0003319-95.2007.8.12.0009 (009.07.003319-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Faviany Martins Tregnago - Renata da Silva  
Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS) Vistos, etc. Cumpram-se as disposições finais da sentença de fls. 221/227. Quanto a multa penal e as custas processuais, cumpram-se as disposições do provimento 64/2008, da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

#### **Processo 0800139-62.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: GILBERTO FERMINO BRANCO JUNIOR e outro  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS) Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias retirar/imprimir a carta precatória bem como documentos necessários para distribuição da CP na comarca de Rio Verde - GO.

#### **Processo 0800351-20.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Executo: Christiano de Oliveira Canton Calçados e Confecções e outro  
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias manifestar da juntada dos mandados com ato negativo.

#### **Processo 0801003-03.2012.8.12.0009 - Outras medidas provisionais - Guarda**

Reqte: J. L. C. M. - Reqda: K. A. S. L.  
Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO  
Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)  
Fica as partes devidamente intimado para no prazo de cinco dias manifestar do retorio social.

#### **Processo 0801031-68.2012.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Deusair de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)  
Fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias manifestar da contestação e documentos juntados aos autos.

#### **Processo 0801117-39.2012.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Rubim Norberto Schneider - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA  
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)  
Fica parte autora intimada para manifestar acerca cálculo apresentado pelo INSS, no prazo de 10 dias

#### **Processo 0801119-09.2012.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Moralina Moraes dos Santos - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: VICTOR MARCELO HERRERA  
Fica a parte autora devidamente intimado sobre os calculos apresentado pelo requerido

#### **Processo 0801127-83.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Executo: Temistocles de Oliveira Lima ME e outro  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA  
Fica a parte autora devidamente intimada da certidão do oficial que não localizou bens penhora

#### **Processo 0801266-35.2012.8.12.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Hisae Suguisawa e outros - Reqda: Marcia Fernanda Soares Batista e outro  
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA  
Adv: JURANDIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 10585A/MS)  
Adv: RONALDO DA SANÇÃO LOPES (OAB 291173/SP)  
Adv: CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO (OAB 140621/SP) Reputa-se como não emendada a questão atinente ao valor da causa, porquanto o magistrado prolator da decisão aduziu a maneira que deverá consistir a emenda (ou seja, "devendo ser considerado o preço total da propriedade"), cabendo aos autores, em caso de incoformismo, manejarem o recurso adequado. Nesse passo, concedo nova oportunidade de emenda, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem emenda, conclusos. Anote-se a prioridade na tramitação. Intimem-se.

**COXIM****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0234/2012

**Processo 0001267-67.2000.8.12.0011/01 (011.00.001267-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Scholz & Scholz Ltda e outro  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS  
Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)1. Defiro a adjudicação do bem penhorado, conforme requerido à fl. 61, pelo valor da avaliação (artigo 685-A do CPC). Se o valor do crédito for inferior ao da avaliação, deverá o exequente efetuar o depósito da diferença. 2. Lavre-se o auto de adjudicação (artigo 685-B), intimando-se o exequente para assiná-lo. 3. Decorrido o prazo de embargos à adjudicação, expeça-se a respectiva carta de adjudicação ou mandado de entrega, conforme o caso. 4. Intimem-se.

**Processo 0001606-50.2005.8.12.0011 (011.05.001606-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Albertino Antônio Gomes - Reqda: Patricia Maciel e outro  
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)  
Adv: PATRICIA MACIEL (OAB 7.975/MS.) processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 05 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.). (03).

**Processo 0002113-84.2000.8.12.0011 (011.00.002113-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ademir Luiz Muller - Exectdo: Maurício Romero Ortega  
Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
Adv: EDILSON MAGRO1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC. (3)

**Processo 0002151-91.2003.8.12.0011 (011.03.002151-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: M. F. de L. - Reqdo: M. V. C. de L.  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS) Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora cuja cobrança fica sobrestada por ser beneficiária da gratuidade judiciária. (03).

**Processo 0002437-30.2007.8.12.0011 (011.07.002437-6) - Monitoria - Cheque**

Reqte: F V Mota & Cia Ltda - Reqdo: Miguel Roberto de Oliveira ME  
Adv: GUSTAVO SANTOS DE ARAÚJO (OAB 011.833/MS)  
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)  
manifeste o autor sobre a certidão atestando ausencia de impugnação. (5)

**Processo 0002638-80.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Petronilho Santa Cruz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) Acordo homologado, processo extinto por sentença. Aguardando pagamento das custas finais pela parte ré, ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, no valor de R\$ 17,42 (FUNADEP) e R\$ 452,92 de taxa judiciária, sob pena de de inscrição em dívida ativa e posterior execução, bem como da não emissão de eventual guia de levantamento/transfêrencia, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10. (3)

**Processo 0002953-16.2008.8.12.0011 (011.08.002953-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Comercial Ferreira de Alimentos Ltda - Amaury Ferreira do Lago e outro  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC. (3)

**Processo 0003697-40.2010.8.12.0011 (011.10.003697-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Município de Coxim - Reqda: Eunir Sinfrônio Valerio  
Adv: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS) "...Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de

Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida..." (3)

**Processo 0006337-89.2005.8.12.0011 (011.05.006337-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caiado Pneus Ltda - Exectdo: Gilberto Grubishich Berbel  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 002.524-B/MS)  
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC. (3)

**Processo 0302636-08.2009.8.12.0011 (011.09.302636-7) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Espólio de Adriano Romera - Reqdo: Edson Kohl - Réu: Glodimar Piccinim  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS  
Adv: JOSE CARLOS DE ARAÚJO (OAB 49943/PR)1. Consta nos autos, às fls. 107/110, pedido de suspensão do feito, haja vista a decisão do Juízo deprecante deferindo o processamento da Recuperação Judicial, suspendendo todas as execuções contra os requerentes daqueles autos. 2. A parte autora, por sua vez, manifesta-se, trazendo nos autos às fls. 116/124, decisão superior reformando parcialmente a decisão do Juízo a quo, o qual determinou o regular processamento das execuções contra o executado pessoa física. 3. Desta feita, indefiro o pedido de suspensão formulado pelo executado Glodimar Piccinim. 4. Defiro o prosseguimento da execução, conforme requerido pelo exequente. Intimem-se os executados, conforme determinado no item 4 do despacho de f. 101. 5. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. Despacho determinado no item 4 de fls. 101: Intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado, ou pessoalmente, dando ciência da penhora, bem como por este ato constituindo-a como fiel depositária do bem penhorado (art. 659, §5º, do CPC. Para viabilizar a avaliação dos bens penhorados: atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ). (03).

**Processo 0302648-22.2009.8.12.0011 (011.09.302648-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Financeira Alfa S/A - Exectdo: Fábio Nunes de Souza  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)  
Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 12190AM/S)7. Sendo assim, indefiro o pedido de penhora on line. 8. Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0235/2012

**Processo 0000136-71.2011.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Marisa Longo e outros - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: MARCELO PALMA DA SILVA (OAB 39764/PR)  
Adv: VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA (OAB 39957/PR)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
acordo homologado por sentença.(3)

**Processo 0000434-63.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Diogenes Vieira Júnior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) Acordo homologado por sentença. Aguardando pagamento das custas finais pela parte ré, ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, no valor de R\$ 17,42 (FUNADEP) e R\$ 609,70 (taxa judiciária), sob pena de de inscrição em dívida ativa e posterior execução,



bem como da não emissão de eventual guia de levantamento/transferência, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10.(3)

**Processo 0001739-19.2010.8.12.0011 (011.10.001739-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Gilmar Fiorese - Invtardo: Fernando Fiorese  
Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR1. Cumpram os herdeiros o artigo 1.806 do Código Civil, nos termos do parecer judicial. 2. Caso optem pelo termo judicial, desde logo determino a lavratura. 3. Após cumprido o acima, voltem conclusos. (IE 3)

**Processo 0002410-47.2007.8.12.0011 (011.07.002410-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alessandro Ribeiro de Brito - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS) "...Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida..." (3)

**Processo 0002490-74.2008.8.12.0011 (011.08.002490-5) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Cleiton Molina de Carvalho - Reqdo: Juízo da Comarca  
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento do Ministério Público de fls. 203/204, no prazo de 10 (dez) dias. (2)

**Processo 0004143-43.2010.8.12.0011 (011.10.004143-5) - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Auto Posto S/S Ltda - Reqdo: Marcio Adriano Oliveira  
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) "...Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido Codex..." (3)

**Processo 0005780-29.2010.8.12.0011 (011.10.005780-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Alimtdo: G. O. S. - Alimtte: S. S.  
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)  
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

**Processo 0006143-16.2010.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Jairo Pires Mafra - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jairo Pires Mafra  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS) lavrado o termo de penhora do dinheiro bloqueado. Fica o devedor intimado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.(2)

**Processo 0301343-03.2009.8.12.0011 (011.09.301343-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Cicero Oliveira Santana  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)4. Assim, convertido a ação de busca e apreensão em ação de depósito, ficando afastada, contudo, a possibilidade de prisão do réu, conforme Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal. Façam-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição. Para efetivar o ato atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicas de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ). (03).

**Processo 0600053-40.2010.8.12.0011 (011.10.600053-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Marisa Longo & Cia Ltda - ME - FiadPass: Marisa Longo e outro  
Adv: MARCELO PALMA DA SILVA (OAB 39764/PR)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA (OAB 39957/PR) "...Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida..." (3)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0236/2012

**Processo 0000327-19.2011.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alessandra Borges da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida. aguardando pagamento das custas finais pela parte REQUERIDA ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 627,12. sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transferência, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10.(02).

**Processo 0002175-22.2003.8.12.0011/02 (011.03.002175-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Brasil Veiculos Companhia de Seguros S/A - Exectdo: Ronaldo Pereira de Andrade  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais conforme fixado no acordo. Se não houver disposição no tocante às custas, ficarão sob a responsabilidade da parte requerida.(02).

**Processo 0003159-69.2004.8.12.0011 (011.04.003159-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Lourival de Oliveira Luinguinho - Invtardo: Marlene Fagundes de Oliveira  
Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS) Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável do bem constante à fl. 04 dos autos, com a atribuição do bem às pessoas ali mencionadas, salvo erros, omissões e ressalvados direitos de terceiros. Em razão disso, com supedâneo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e arquivem-se os autos. (02).

**Processo 0003650-76.2004.8.12.0011 (011.04.003650-3) - Processo de Execução - Liquidação**

Autor: Caiado Pneus Ltda - Réu: Emerson Henrique Weber  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 002.524-B/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 009.938/MS) Desp. de f. 105: "1. A parte exequente foi intimada para que comparecesse à este Juízo para o fim de assinar o Auto de Adjudicação de bens penhorados nos autos, porém, deixou transcorrer o prazo concedido, sem manifestação. Assim, por falta de manifestação da parte exequente, entendo que não há mais interesse na adjudicação daqueles bens, sendo assim, desconstituo a penhora realizada à fl. 33. 2. Indefiro, por ora, o pedido de levantamento de valor bloqueado nos autos, formulado pela parte autora. Isso porque a parte requerida não foi intimada acerca do bloqueio de valor realizado em sua conta, conforme determinado à f. 98. 3. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 98. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Intimem-se." - Desp. de f.98: "...2.Tendo em vista que o executado não apresentou embargos à execução (certidão de f. 34), intime-se o credor e o devedor acerca do resultado da medida, para que requeiram o que de direito, em 10 (dez) dias..." (2)

**Processo 0005146-33.2010.8.12.0011 (011.10.005146-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS - Reqdo: Sebastião Francisco Garcia Fernandes  
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680)  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.(2)

**Processo 0058672-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdiclei Souza Ribeiro - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outro  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, sem prejuízo de sua posterior revogação, caso haja comprovação de que a parte não preenche os requisitos legais. 2. Intime-se a parte autora da chegada dos autos. (02).

**Processo 0100842-33.2009.8.12.0011 (011.09.100842-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Balen e Schio Ltda - ME - Reqdo: Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Adv: EDILSON MAGRO

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição de f.298/332, no prazo de 15 (quinze) dias. (02).

**Processo 0101468-52.2009.8.12.0011 (011.09.101468-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Caxambu Comercio de Madeiras Ltda EPP - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZEMBERG (OAB 011.822/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN1. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição de f. 314/315, no prazo de 15 (quinze) dias. (02).

**Processo 0300037-96.2009.8.12.0011 (011.09.300037-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. J. P. H. - Reqdo: J. E. da S. B.

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)Ciência às partes do retorno dos autos e para que requeiram o que entender de direito no prazo legal. Fica ainda intimada a parte requerida, para que, no prazo de 15 dias, recolha as custas finais, no valor de R\$. 278,72, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior execução. (2)

**Processo 0600084-60.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Roberto Zanin e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)1. Intime-se a parte a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento da diligência, observando ao que consta o artigo 12, §1º, do Regimento de Custas (Lei 3.779/2009). (02).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0237/2012

**Processo 0000088-15.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Orlanda de Oliveira Rosa - Exectda: Maria Aparecida Moiolli e outros  
Adv: AFRANIO ALVES CORREA

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)1. Procedam-se as anotações necessárias, eis que as pessoas indicadas à f.82 passam a substituir a executada Maria Aparecida Moiolli. 2. Expeça-se o necessário para a citação. 3. Diante dos documentos apresentados, defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, sem prejuízo de sua posterior revogação, caso haja comprovação de que a parte não preenche os requisitos legais. (01).

**Processo 0000505-70.2008.8.12.0011 (011.08.000505-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Alcídio Luiz Correa - Reqdo: Mauricio Coutinho Dutra

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)1. Intime-se o requerente para que indique o endereço do confrontante Aparecido dos Santos Barroso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Cumprido o acima determinado, cite-se. 3. Decorrido o prazo silente, voltem conclusos.

**Processo 0000681-78.2010.8.12.0011 (011.10.000681-8) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: Jhenyffer da Silva Neri - Exectdo: Nivaldo Nery Ribeiro

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO

Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA1. Defiro o pedido de liberação da quantia depositada na sub conta n.º 271269. Isso porque o valor foi penhorado há tempos, e não houve manifestação do executado. Ademais, a intimação realizada em seu endereço considera-se válida, pois alterou seu domicílio sem comunicar este Juízo. 2. Após, intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada da dívida, com a dedução do valor recebido. 3. Apresentado o cálculo, intime-se o Executado, no endereço indicado à f.74, para que pague o débito em 03 (três) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.

**Processo 0000817-27.2000.8.12.0011/02 (011.00.000817-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mário Sérgio Ribeiro e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)

Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: EDILSON MAGRO Fica o devedor intimado do termo de penhora de f.324 e, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 dias. (1)

**Processo 0001673-78.2006.8.12.0011 (011.06.001673-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sergio Luis Alfaiate - Reqdo: Mitsui Sumitomo Seguros - Toyota Tsusho Corretora de Seguros Ltda

Adv: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: ELAINE PAFFILI IZÁ (OAB 088.967/SP)

Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

Adv: JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 002.581/MS)1. Intimem-se as requeridas para que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição e andamento da Carta Precatória expedida para oitiva das testemunhas por elas arroladas, sob pena de preclusão da oitiva. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias. 3. Se informado o andamento, aguarde-se a devolução, com posterior intimação das partes para apresentação memorias, conforme acima previsto.

**Processo 0001996-59.2001.8.12.0011 (011.01.001996-1) - Processo de Execução - Arrendamento Rural**

Reqte: Humberto Cezar Lemos e outro - Reqdo: João Adalcir Flores Menezes e outro

Adv: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI (OAB 001.723-B/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)1. Intimem-se os executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, alertando-os de que a não indicação consistirá em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, IV, do Código de Processo Civil. Pelo mesmo expediente, cientifique-se que o descumprimento é passível de condenação ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, conforme preconiza o artigo 601 do referido diploma legal. 2. Indicados bens, manifestem-se os exequêntes sobre a aceitação. Aceitos, lavre-se termo de penhora. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0002712-37.2011.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Rubens Ferreira Dias da Silva - Herdeiro: Sophia Ribeiro Silva - Intvarta: Joelma Ribeiro de Oliveira

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON1. Intime-se o Inventariante para que proceda o recolhimento do imposto causa mortis sobre todos os bens bens deixados pela de cujus. Deverá, também, trazer aos autos as últimas declarações e plano de partilha. (01).

**Processo 0003643-74.2010.8.12.0011 (011.10.003643-1) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Florêncio Franco - Exectdo: Charles Pires Vieira e outros

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA\*1. Indefiro o pedido retro. 2. Isso porque a parte interessada cabem as providências necessárias à localização de bens passíveis à penhora, somente havendo que se falar diligências pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. 3. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos..." (1)

**Processo 0300774-02.2009.8.12.0011 (011.09.300774-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Catia Cilene Ferreira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE DAL BEM

Adv: SILMARA REGIA BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 10336/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)1. Intime-se o requerido para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Não Havendo manifestação, aguarde-se o prazo mencionado no Art. 475-J, § 5º, do CPC. (02).

**Processo 0600005-47.2011.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Sílvia Soares Pavão - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)1. Em contestação a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, afirma a necessidade de substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, instituída como representante das seguradoras dos consórcios, nos termos do art. 2º da Portaria SUSEP nº. 2797/2007, prevendo concentração e controle de informações e processos em uma única fonte, com vistas à celeridade e prevenção de fraudes e duplicidade de pagamentos. Decido. 2. A preliminar de necessidade de substituição do polo passivo da demanda pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, em vista de que foi a mesma constituída para administrar os consórcios do seguro DPVAT, não merece guarida. Isso porque segundo entendimento já pacificado, a ação de cobrança do seguro obrigatório pode ser endereçada contra qualquer seguradora que faz parte do consórcio das seguradoras que operam com seguro

DPVAT. Entretanto, em que pese referido entendimento, não há qualquer possibilidade de substituição do polo passivo da ação, uma vez que, nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil, feita a citação é defeso a substituição das partes, salvo as substituições permitidas por lei. 3. Assim, em vista da solidariedade existente entre as integrantes do convênio DPVAT, fazendo com que qualquer seguradora integrante do consórcio nacional do convênio DPVAT seja parte legítima para ser acionada, conforme estabelece o artigo 7º da Lei n. 6.194/74, indefiro a substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, afastando-se a preliminar. 4. Com efeito, verifico que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de forma que declaro o feito saneado.(1)

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Said  
RELAÇÃO Nº 0140/2012

### **Processo 0000709-12.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aparecido Rocha Matos - Reqdo: Nantes e Brito Ltda - Me  
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)  
Adv: THAYANA NANTES DE BRITO (OAB 14791/MS)  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)  
... "Apresentado o laudo pericial, digam as partes".

### **Processo 0001090-69.2001.8.12.0011 (011.01.001090-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: O Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Contibrasil Comércio e Exportação Ltda e outro  
Adv: FLÁVIA SCARPINELLA BUENO (OAB 164.847/SP)NOTA DO CARTÓRIO -Fica o executado intimado da designação das hastas públicas visando a alienação do bem penhorado, para os dias 15/01/13 e 29/01/13 às 09:30hs, na Comarca de Itumbiara/GO.

### **Processo 0002412-61.2000.8.12.0011 (011.00.002412-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Executo: Pedro Ronny Argerin e outro  
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS)Nota do Cartório - Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca das certidões do cartório de Registro de Imóveis às f.453/457, apresentadas pelos executados.

### **Processo 0002441-67.2007.8.12.0011 (011.07.002441-4) - Monitoria**

Reqte: F V Mota & Cia Ltda - Reqdo: Asfalto Violento Transportes Ltda  
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)Despacho de f. 116 - Expeça-se carta precatória para citação do requerido no endereço de f. 115. Às providências. Nota do Cartório - Fica o requerente intimado, que a carta precatória foi remetida a comarca de Umuarama/PR, devendo providenciar naquela comarca os atos necessários para seu integral cumprimento.

### **Processo 0004191-02.2010.8.12.0011 (011.10.004191-5) - Embargos de Terceiro - Liminar**

Embargte: Paulo Borges - Mariangela Scavassa Borges - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA  
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: RUBENS POZZI BARBARATO BARBOSA (OAB 2667/MS)  
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Nota do Cartório: Ficam as partes intimadas que a partir desta data o feito passou tramitar eletronicamente, devendo o peticionamento ser feito pelo portal E-SAJ, nos termos do Provimento 148/2008.

### **Processo 0800046-93.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Amilton da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intima-se o requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder o depósito da verba honorária no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) na Subconta nº 287722, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova.

### **Processo 0800539-07.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Alves de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 154.

### **Processo 0802622-59.2012.8.12.0011 - Separação de Corpos - Dissolução**

Reqte: M. de M. G. de A. - Reqdo: P. P. de A.  
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
Diante do exposto, indefiro os benefícios da AJG. Intime-se a parte autora para, em trinta dias, recolher o valor das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição.

## Juizado Adjunto

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0079/2012

### **Processo 0002461-19.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mariana Luiza de Queiroz - Exectda: Jessica Alves da Silva  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Teor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador:>Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

### **Processo 0002479-40.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Roberto Alves Diniz - Exectda: Nilma Silva Lourenço Souza  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHOTeor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador:> Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

### **Processo 0003132-42.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Natalino Alves Júnior - Exectdo: João Neri Santana  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador:>Diante da ineficácia da medida, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exeqüente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP). 5. Intimem-se.

### **Processo 0003163-96.2010.8.12.0011 (011.10.003163-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rosalino Rocha - Exectdo: Valdeci Moraes de Carvalho  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador:>Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

### **Processo 0003909-61.2010.8.12.0011 (011.10.003909-0) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Educatio Centre Ltda-ME (WIZARD) - Exectdo: Ivanir Galdino de Deus  
Adv: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDATEor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador:>Diante da ineficácia da medida, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exeqüente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP). 5. Intimem-se.

### **Processo 0004074-84.2005.8.12.0011 (011.05.004074-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Raimundo Antonio Bezerra - Reqdo: Ariston Oliveira da Costa  
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)  
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador:>. O andamento deste feito está suspenso, nos termos da decisão proferida nos autos 0800839-323.2012. 2. Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro. 3. Após, voltem conclusos.

### **Processo 0004415-37.2010.8.12.0011 (011.10.004415-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Retificadora Coxim Ltda- EPP - Exectdo: Adair Moreira da Silva  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Teor: fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador:> Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

### **Processo 0004439-65.2010.8.12.0011 (011.10.004439-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Nantes e Brito Ltda - Me - Exectdo: Valdeci Moraes de Carvalho  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador:> Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

**Processo 0006293-94.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Valdeci Ferreira de Souza Júnior - Executo: Juraci Candido Reis  
 Adv: ÂNGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS)Teor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador:>Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

**Processo 0100111-37.2009.8.12.0011 (011.09.100111-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria Lindinalva dos Santos - Reqda: Aparecida Farias Cançado  
 Adv: EDILSON MAGROTeor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador:>. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

**Processo 0300462-26.2009.8.12.0011/01 (011.09.300462-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Valdenir Rigonato - Executo: Maria Campos Figueiredo  
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Teor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador:>Diante da ineficácia da medida, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exequente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP). 5. Intimem-se.

**Processo 0300985-38.2009.8.12.0011 (011.09.300985-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Anildo Baldin - Executo: Marco Antonio Delmondes Cabral  
 Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador:>Diante da ineficácia da medida, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exequente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP). 5. Intimem-se.

**Processo 0800273-83.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Claudia Giseli Vilela - Executo: B2W - Companhia Global do Varejo - Lojas Americanas  
 Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊATEor: Fica o executado na pessoa de seu procurador intimado;>Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). Já efetuei, também, o desbloqueio dos demais valores e contas do executado que extrapolam o valor do débito. 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800341-33.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: EDILIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA - Executo: JORGE RITT

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
 Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564/MS)  
 Adv: EDILSON MAGROTeor: Fica o executado intimado na pessoa de seu procurador:1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). Já efetuei, também, o desbloqueio dos demais valores e contas do executado que extrapolam o valor do débito. 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800537-37.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SONCHINE - Reqdo: Marcato Motos Ltda  
 Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
 Adv: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)Teor: Fica o devedor intimado na pessoa de seu procurador:>intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800575-15.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rosângela de Jesus Roman - Executo: Pedro Henrique Monetiro Guia e outro  
 Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS)  
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Teor: Fica o executado intimado na pessoa de seu procurador:>intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800731-37.2011.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Maria Aparecida Bonani - Executo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESTeor: Fica o devedor intimado na pessoa de seu procurador:>intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800779-93.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cleidomar Furtado de Lima - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda  
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA  
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMATEor: Fica o devedor intimado na pessoa de seu procurador:>intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800892-13.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: Roberto Prudencio Barbosa - Executo: VIVO S.A.  
 Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)  
 Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)  
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCARTeor: Fica o executado na pessoa de seu procurador intimado:>1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). Já efetuei, também, o desbloqueio dos demais valores e contas do executado que extrapolam o valor do débito. 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800892-13.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: Roberto Prudencio Barbosa - Executo: VIVO S.A.  
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR  
 Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)  
 Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)Teor: Fica o devedor intimado na pessoa de seu procurador:>intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0801437-83.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Francisco Rocha da Silva - Reqdo: LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Adv: THAYANA NANTES DE BRITO (OAB 14791/MS)  
 Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores:>Dessa forma, considerando que a sanção civil não se deve transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, confirmo os efeitos da tutela antecipada concedida nestes autos e julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Francisco Rocha da Silva em desfavor do Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, para declarar inexistente o débito reclamado nos presentes autos, qual seja, R\$ 2.314,50 (dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e condenar a financeira requerida a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a partir da data desta decisão. Em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM. Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Homologo a Sentença do Juiza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801481-05.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Verediano Cornélio da Silva - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES nos termos do art. 475-J do CPC, fica a parte devedora intimada, por seu advogado, a pagar em 15 dias o montante da condenação, no valor de R\$ 21.699,08, sob pena de serem acrescidos 10% de multa.

**Processo 0801751-29.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Eduardo Cassiano Garay da Silva - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Advogado: Eduardo Cassiano Garay da Silva  
Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)  
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS) Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: >Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801857-88.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectda: Greice Viviane Santos Lemos  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador: intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor

**Processo 0802639-95.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes**

Autor: GERACINA PERES FERREIRA DA SILVA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA  
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/01/2013 às 13:00 Horas.

**Processo 0802648-57.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: GARCIA E AZEVEDO REPRESENTAÇÕES Ltda-ME e outro - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A e outros  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA  
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/01/2013 às 15:20 Horas.

**IVINHEMA****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior  
RELAÇÃO Nº 0095/2012

**Processo 0000486-37.2003.8.12.0012 (012.03.000486-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. D. A. N. - Exectdo: L. H. N.  
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)  
Expediente: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar acerca do documento juntado às fls. 156/157.

**Processo 0000562-17.2010.8.12.0012 (012.10.000562-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Rodrigues da Costa Sobrinho - Reqdo: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento  
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA  
Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Expediente: Intimação das Partes para, no prazo legal, manifestarem ante o retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça.

**Processo 0000717-83.2011.8.12.0012 (012.11.000717-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Carvalho da Silva  
Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS) Decisão: Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) acusado(a). Dê-se vista dos autos para, no prazo de 08 dias, ofertar as razões do inconformismo (CPP, art. 600). Após, intime-se o MP, também no prazo legal, para ofertar as contra-razões. Expeça-se GR provisória. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens.

**Processo 0000821-75.2011.8.12.0012 (012.11.000821-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Gomes  
Adv: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS) Despacho: Da análise dos autos verifiquei que a autoridade policial informou que não foi instaurado flagrante, consequentemente não houve arbitramento da fiança, e portanto, não há que se falar em perdimento. Foi informado nos autos o recolhimento dos valores fixados na condição judicial. Aguarde-se o cumprimento da suspensão condicional do processo, em arquivo provisório.

**Processo 0000963-79.2011.8.12.0012 (012.11.000963-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Solange de Fátima Silva - Reqdo: Município de Ivinhema/MS  
Adv: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS (OAB 10176/MS)  
Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)  
Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)  
Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS) Decisão: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, recebo, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pelo requerido. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar as contra-razões, advertida de que não o fazendo o processo seguirá sem sua manifestação. Após, e com nossas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MS), competente para conhecer e julgar o recurso.

**Processo 0001550-04.2011.8.12.0012 (012.11.001550-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Benedito & Benedito Ltda EPP - Exectdo: Osmar Barbosa Ferreira  
Adv: MARCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS) Despacho: Após, diga o exequente, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Expediente: Intimação da Parte Autora para comparecer em Cartório a fim de retirar a Certidão de Objeto e Pé.

**NAVIRAÍ****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0160/2012

**Processo 0000289-16.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: Ozil Meira dos Santos - Reqda: A. P. M. dos S. e outros  
Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000557-12.2008.8.12.0029 (029.08.000557-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. S. dos S. - Reqdo: C. S. de C.  
Adv: JOÃO BATISTA COELHO GOMES (OAB 003.055-A/MS)  
Intimação do autor, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0001032-02.2007.8.12.0029 (029.07.001032-1) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: João Maria Neto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: DANIELA RAMOS (OAB 37413/PR)  
Adv: GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB 026.785/PR) Intimação do requerente do r. despacho de fls. 218/219 e que não foi recebido o recurso de apelação de 212/217, negando-lhe seguimento, em razão da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

**Processo 0001208-83.2004.8.12.0029 (029.04.001208-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqda: I. C. B. T.  
Adv: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 5258/MS)  
Intimação da requerida para, no prazo de 5 dias, retirar a certidão de casamento averbada.

**Processo 0001460-47.2008.8.12.0029 (029.08.001460-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: Geraldo de Araujo  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 114.52A/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0001562-64.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Neide de Oliveira Alves - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)  
Intimação da parte autora, para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre juntada de comprovante de pagamento.

**Processo 0002090-06.2008.8.12.0029 (029.08.002090-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: A. K. V. V. da S. - Reqda: Marneiz Elias Alexandra da Silva e outro  
Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 006.734-A/MS) Intimação do Requerido do r. despacho de fls. 206, Vistos etc Indefiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado às fls. 198, uma vez que a Rés não juntaram aos autos qualquer documento comprobatório da necessidade dessa benesse. Intime-se-lhes para recolher o preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento do recurso.

**Processo 0003187-02.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: Adilson de Oliveira - Reqdo: Mikael Nunes de Oliveira  
Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a contestação de fls. 37/45.

**Processo 0003736-46.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rôney Pini Caramit - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Rôney Pini Caramit  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, informarem os dados bancários, quais sejam: agência, nº da conta, banco, cidade e CPF ou CNPJ, possibilitando assim o levantamento do valor depositado.

**Processo 0003837-49.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Fazenda Pública Estadual  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS) Intimação da parte exequente para que emende a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, para o fim de adequar os pedidos ao rito do art. 730 do CPC, que trata da execução contra a Fazenda Pública, devendo a parte exequente, ainda, apresentar planilha de cálculo pormenorizada, com evolução da dívida mês a mês, demonstrando os índices de correção monetária e juros de mora de cada período.

**Processo 0004425-95.2008.8.12.0029 (029.08.004425-3) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: José Rodrigues Francisco - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: Cássio Mota de Sabóia  
Adv: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS) Intimação da parte autora sobre retorno dos autos do TJ, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0004559-20.2011.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: Gongo Construtora Ltda. - EPP - Imptdo: Gerente de Finanças do Município de Navirai-MS

Adv: GORETH DE AGUIAR ARRUDA (OAB 13297/MS)  
Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S) Intimação das Partes e do Terceiro Interessado que foi recebido o recurso de apelação, apenas em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Bem como intimo o Impetrante e Impetrado para apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0004984-28.2003.8.12.0029 (029.03.004984-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Aparecida Batista de Souza - Invtardo: Valmir Galvão de Souza

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 002.317-A/MS) Intimação da inventariante da r. sentença de fls. 285, que segue transcrita: Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha lançada nestes autos de arrolamento dos bens deixados por Valmir Galvão de Souza (fls. 180/182), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. O ITCD foi devidamente recolhido, conforme consta dos autos (fls. 265/268). Expeça-se formal de partilha. Fica o menor Leonardo Batista de Souza, representado por sua genitora, Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Batista de Souza, autorizado a transferir a propriedade da parte que lhe coube na sobrepartilha para a Incorporadora São Bento Ltda, por meio de escritura pública, conforme requerido às fls. 284 dos autos. Expeça-se alvará para tal fim, devendo a genitora do menor prestar contas nos autos do que couber a este. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005287-61.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eurides Pereira Bezerra da Silva - Reqdo: RVK Máquinas Agrícolas Ltda

Adv: ALINE APARECIDA ROSA (OAB 56514/PR)  
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)  
Adv: ALCEMIR DA SILVA MORAES (OAB 14095/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o doa 30 de abril de 2013, às 14:30 horas.

**Processo 0005717-13.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J. C. M. da Silva Pinturas ME e outro

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA  
Intimação do Executado para o que de direito no prazo de 10 dias, ante o abandono do exequente no processo.

**Processo 0005805-17.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Alcides Estigaribia - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: SIDNEY HARUHIKO NODA (OAB 51837/PR) Intimação da parte Autora para, querendo, manifestar-se quanto à Contestação ofertada e as preliminares ali alegadas, no prazo de 10(dez) dias

**Processo 0100276-30.2009.8.12.0029 (029.09.100276-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Coopernavi - Cooperativa de Açúcar e Alcool - Reqdo: Município de Navirai - MS

Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)  
Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS) Através do presente ato, fica a parte autora, intimada a retirar, no prazo de cinco dias, a carta precatória expedida, providencie as cópias necessárias para acompanhá-la e comprove a sua distribuição em quinze dias.

**Processo 0200376-90.2009.8.12.0029 (029.09.200376-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Daiane Aparecida Pelogia e outro - Reqda: Maria Cândida Rodrigues da Silva e outro

Adv: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)  
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)  
Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2013, às 14:00 horas.

**Processo 0201704-55.2009.8.12.0029 (029.09.201704-3) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Alvin do Carmo Delfin - Reqdo: Município de Navirai  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS) Manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Oficial de Justiça de fls. 88 que a testemunha Ronsangela Cezário mudou-se.

**Processo 0600184-24.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil SA - Reqdo: Luciano Espirandelli-Me

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Intimação do Requerente para que apresente o cálculo atualizado, no prazo de 05 dias.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0332/2012

**Processo 0000296-08.2012.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eduardo Henrique Eleutério Sotani  
Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN

Adv: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS) Fica a defesa devidamente intimada da r. sentença de fls. 255/261, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronuncio Eduardo Henrique Eleutério Sotani, já qualificado nos autos, em relação ao delito previsto no artigo 121, § 2.º, IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Por fim, absolvo o réu da acusação que lhe foi nestes autos com relação ao crime previsto no artigo 344 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."

**Processo 0000992-49.2009.8.12.0029 (029.09.000992-2) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Viana de Souza  
Adv: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS) Fica a defesa devidamente intimada da r. decisão de fls. 198/199, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, com o parecer, torno a regressão cautelar em definitiva, determinando-se o regime fechado, para fins de cumprimento de pena pelo reeducando Luiz Carlos Viana de Souza, nos termos do art. 118, I, da Lei n. 7.210/1984 e revogo 134 (cento e trinta e quatro) dias do tempo remido, nos termos do art. 127 da Lei 7.210/1984", bem como do cálculo de pena de fls. 200/202, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0004964-90.2010.8.12.0029 (029.10.004964-6) - Execução da Pena - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odilon Carlos dos Santos de Lima  
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA Fica a defesa devidamente intimada do cálculo de pena de fls. 221/223, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**NOVA ANDRADINA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0461/2012

**Processo 0000065-51.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marcionília Rodrigues Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado da juntada dos cálculos do INSS, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito.

**Processo 0000071-29.2009.8.12.0017 (017.09.000071-0) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Valdír Gomes Pereira - Embargdo: União Federal  
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 010.738/MS) Teor do ato: "Antes de receber a emenda de f. 58, esclareça o embargante, no prazo de 5 dias, se Comercial Tio Patinhas de Alimentos Ltda (executado) e Adriana Cozim de Oliveira-EPP são a mesma pessoa. Após, voltem-me. As providências."

**Processo 0000873-90.2010.8.12.0017 (017.10.000873-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Teodora Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada do retorno dos autos vindo do TRF da 3ª Região, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito.

**Processo 0001271-13.2005.8.12.0017/02 (017.05.001271-8/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Antonio Pereira - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 008.896/MS)  
Teor do ato: "Vista às partes sobre a decisão do agravo. Às providências."

**Processo 0002320-50.2009.8.12.0017 (017.09.002320-6) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Maria Célia Lopes Araujo - Reqdo: Agostinho Gonçalves de Araújo  
Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 007.951/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado da juntada do ofício oriundo do 1º Serviço Notarial e Registral de Nova Andradina/MS, informando o cumprimento da determinação judicial, no caso o registro do arresto sobre 25% do imóvel objeto da matrícula n.º 20.248, requerendo ainda que a parte proceda o valor de R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), devendo o pagamento ser realizado diretamente a referida serventia.

**Processo 0002414-61.2010.8.12.0017 (017.10.002414-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Roberta Aparecida Souza da Silva e outro - Reqdo: Município de Nova Andradina e outro

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Teor do ato: "(...) Em face do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da requerida Ana Paula Avenia Silvestre, qualificada, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto à pretensão de indenização por danos materiais e morais formulada em face do Município de Nova Andradina/MS, julgo-a improcedente, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno as requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a simplicidade da causa e boa qualidade do trabalho desenvolvido, tudo em conformidade com o artigo 20, § 4º, CPC. Fica, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que as autoras são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se."

**Processo 0002652-85.2007.8.12.0017 (017.07.002652-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Município de Nova Andradina - MS. - Reqdo: Eduardo Grechi Reche  
Adv: ADRIAO COELHO PEREIRA Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias decline o novo endereço da testemunha Adomir de Jesus Santos Matos, tendo em vista que em contato telefônico com a agência local da Caixa Econômica Federal foi informado que o referido funcionário não trabalha mais naquele local.

**Processo 0002671-23.2009.8.12.0017 (017.09.002671-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Terezinha Nelci Knopp Bento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Teor do ato: "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e se subsume, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, ratificando a tutela antecipada concedida a Terezinha Nelci Knopp Bento, já qualificada, determinar a imediata ativação do auxílio doença nº 5352595370 (f. 17), cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, devido desde a data do seu cancelamento ilegal (24/4/2009 f. 19) e calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento de custas, consoante preceitua o art. 24, §1º, da Lei 3.779/09, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Também atribuo ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, que já foram requisitados (...)."

**Processo 0004243-43.2011.8.12.0017 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Luciene Maria da Silva - Imptdo: Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS  
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito.

**Processo 0005725-26.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Olinda Maria de França - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOCIANE LIMA Teor do ato: "D. Chamo o feito à ordem. Intime-se a requere-

rente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se pretende a concessão de aposentadoria por invalidez na qualidade de contribuinte individual ou segurada especial (trabalhadora rural), haja vista que na inicial afirma exercer serviços gerais e no laudo pericial ser trabalhadora rural. Às providências."

**Processo 0005862-08.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Nayara Cabral da Silva e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao ofício oriundo da Vara do Trabalho de Nova Andradina/MS, prestando as devidas informações.

**Processo 0006318-55.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Jose Reis dos Santos Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Teor do ato: "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e se subsume, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido inicial para, ratificando a tutela antecipada anteriormente concedida a Jose Reis dos Santos Pereira, já qualificado, determinar a imediata implantação do auxílio doença, cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, devido desde a data do seu indeferimento ilegal (5/9/2011 f. 24) e calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento de custas, consoante preceitua o art. 24, §1º, da Lei 3.779/09, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Também atribuo ao réu a responsabilidade pelos honorários periciais, que já foram requisitados. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001 (...)."

**Processo 0006405-45.2010.8.12.0017 (017.10.006405-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sobreira Materiais para Construção Ltda - Execdo: Elizabeth Sumiko Anami

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao teor negativo da certidão do Oficial de Justiça: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionado, e ali estando deixei de proceder a REMOÇÃO dos bens, conforme descrição, em virtude da executada (Elizabeth Sumiko Anami e seu marido Alberto Nogueira, estarem residindo em Campo Grande-MS., e provavelmente terem levado consigo o veículo, pois este não foi localizado em Nova Andradina-MS., O Referido é Verdade e Dou Fé."

**Processo 0201047-52.2009.8.12.0017 (017.09.201047-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mario Teodoro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES  
Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: HELIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 15378AM/S) Teor do ato: "D. F. 89: consoante dispõe o art. 474 do Código de Processo Civil, "passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido". Diante disso, incabível o acolhimento da pretensão de reexame necessário nessa fase processual. Int. Às providências."

**Processo 0202619-43.2009.8.12.0017 (017.09.202619-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Adão Pereira da Silva - Reqdo: Moura Andrade S/A - Pastoral e Agrícola

Adv: LUIS CLAUDIO LIMAPor meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao teor do ofício oriundo do 1º Serviço Notarial e Registral de Nova Andradina/MS, em que solicita os seguintes documentos para o cumprimento da determinação judicial: 1º - Certidão atualizada de propriedade com negativa de ônus a ser expedida pelo SRI de Rio Brilhante/MS, objetivando o imóvel usucapido, para que o mesmo imóvel venha a ser matriculado neste cartório; 2º - Certidão de Casamento e 3º - Cédula de Identidade e CPF/MF.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0462/2012

**Processo 0001002-66.2008.8.12.0017 (017.08.001002-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Antonio Euzébio de Souza - Reqdo: Daniel Marques da Silva  
Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 253/261: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial por Antonio Euzébio de Souza em face de Daniel Marques da Silva, ambos devidamente qualificados, para o fim de declarar a rescisão do contrato de compra e venda do veículo VW Santana, placa AED 9710, cor azul, ano 1984/1985, firmado entre as partes. Julgo improcedentes os demais pleitos formulados pelo autor atinentes aos danos materiais. Mantenho a liminar de reintegração de posse concedida, uma vez que o veículo deverá permanecer em mãos do autor em razão do gravame existente sobre ele, sendo certo que o requerente deverá providenciar a transferência para seu próprio nome, caso ainda não tenha tomado essa providência. Diante da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a boa qualidade do trabalho desenvolvido, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Deixo de condenar o requerido na parte que lhe cabia nas custas e honorários, pois, na verdade, não foi sucumbente na causa, haja vista o reconhecimento de que o autor foi o responsável pela impossibilidade de cumprimento do contrato. No tocante à reconvenção, julgo-a parcialmente procedente para o fim de, reconhecendo a responsabilidade do reconvinido pela rescisão contratual, determinar-lhe que, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado, devolva ao reconvinido os animais recebidos como forma de pagamento do veículo, em mesmas condições em que os recebeu, ou seja, oito vacas leiteiras de raça cruzada com mais de 36 meses e quatro bezerros machos com mais de 17 meses. Em caso de impossibilidade de restituição do gado tal como determinado, o reconvinido deverá pagar ao reconvinido o seu equivalente em pecúnia, de modo que cada vaca valerá R\$ 929,50 e cada bezerro, R\$ 1.296,00. Em razão da sucumbência, condeno o reconvinido ao pagamento das custas processuais (inclusive referentes à distribuição da reconvenção que ainda não foram recolhidas) e honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em virtude da boa qualidade do trabalho desenvolvido (art. 20, § 4º, CPC). Declaro a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

**Processo 0003251-87.2008.8.12.0017 (017.08.003251-2) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Natalino Estevo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)Intimação do requerido do r. despacho de fls. 152: Compulsando os autos, verifico que, apesar de regularmente intimado a prestar suas contas (f. 104), o requerido ficou inerte, limitando-se a juntar à f. 107 um extrato representativo de saque feito pelo autor em 21/12/1989. Sendo assim, ante a inércia do banco requerido, compete à parte autora apresentar suas próprias contas, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC, não cabendo impugnação por parte do requerido. Nada obstante, em que pese a negativa do autor de que tenha efetuado o saque de f. 107 (NCZ\$ 900,00), verifico que há semelhança entre a assinatura lançada no aludido documento e as assinaturas de f. 13-14 lançadas pelo autor nestes autos. Ademais, a parte autora não arguiu a falsidade de tal documento, razão pela qual deve ele ser tomado como verdadeiro. Desse modo, acolho a manifestação da parte requerida no sentido de que seja abatido o montante de NCZ\$ 900,00 das contas apresentadas, a fim de evitar enriquecimento sem causa da parte autora. Quanto ao mais, manifeste o autor, no prazo de 5 dias, sobre a petição de f. 150-151, especialmente sobre o termo inicial de incidência de juros de mora. Após, voltem para decisão. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0003892-75.2008.8.12.0017 (017.08.003892-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Luciano Wolff - Reqdo: Google Brasil Internet Ltda

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125.491/SP)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER (OAB 146.221/SP)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 535/544: Ante o exposto, ratificando a liminar concedida, julgo procedente o pedido inicial formulado por Luciano Wolff, qualificado, para condenar a ré Google Brasil Internet Ltda., outrossim identificada, a pagar à parte autora o valor de R\$ 25.000,00 (vinco e cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a publicação desta sentença e incidentes juros de mora de 1% (um por cento) ao mês da mesma data. Ainda, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando esses arbitrados em 15% sobre o valor da indenização, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a boa qualidade do trabalho desenvolvido. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0004347-69.2010.8.12.0017 (017.10.004347-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ary Tavares Rezende Filho - Reqdo: Alexandre Pierezan

Adv: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação das partes para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias.

**Processo 0004509-64.2010.8.12.0017 (017.10.004509-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Aparecido Ferreira dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Adv: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)Intimação das partes do despacho saneador de fls. 297/300: A controvérsia instalada nestes autos gira em torno dos seguintes pontos: se o autor é, ou não, portador de cardiopatia grave e, nesse caso, se faz jus, ou não, à isenção de imposto de renda. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Estado não deve ser acolhida, pois é parte legítima para compor o polo passivo da lide, uma vez que o produto da arrecadação lhe pertence, nos termos do artigo 157, I, da CF, embora a instituição do imposto seja de competência da União (art. 153, III). O STJ, ademais, possui entendimento tranquilo a esse respeito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA FEDERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA ANALISADA SOB O RITO DO ART. 543-C, DO CPC. 1. "Os Estados da Federação são partes legítimas para figurar no polo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam o reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao Imposto de Renda retido na fonte. (...) Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008". (REsp 989419/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 25.11.2009, DJe 18.12.2009). 2. É da Justiça Estadual a competência para decidir demandas propostas por servidores públicos estaduais questionando a incidência de Imposto de Renda sobre seus vencimentos. Agravo regimental do Estado do Rio de Janeiro provido. Agravo regimental da Fazenda Nacional prejudicado. (AgRg no Recurso Especial nº 1302435/RJ (2011/0313966-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins, j. 27.03.2012, unânime, DJe 03.04.2012). DESTAQUE! Consequentemente, rechaço a arguição de incompetência da Justiça Estadual, uma vez que pertence ao Estado o produto da arrecadação, de maneira que ele é quem deverá restituir, eventualmente, os valores pagos pelo autor a título de imposto de renda. Outrossim, reconhecida a isenção, é ele quem deixará de receber o imposto, portanto, não há razão para inclusão da Receita Federal no polo passivo da lide. A preliminar de falta de interesse de agir, igualmente, não merece acolhida, tendo em vista a independência entre as diversas instâncias do poder estatal (administrativa, legislativa e judiciária). Os Poderes do Estado, como se sabe, são independentes e harmônicos entre si, não havendo necessidade de exigir-se do interessado a comprovação de preterimento da tutela administrativa para que, apenas assim, tente obter a tutela jurisdicional. Por outro lado, havendo lesão efetiva ou uma ameaça de lesão a direito, o Poder Judiciário não pode olvidar-se de atendê-las, tendo o autor, por isso, direito constitucional de acesso ao Judiciário e à justiça por meio da ação. Logo, rejeito a preliminar alegada. Por outro lado, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), uma vez que ela possui a simples atribuição (leia-se: obrigação) de descontar o imposto de renda da folha de pagamento dos servidores públicos. Ela não exerce, portanto, nenhuma autoridade sobre a isenção do pagamento do imposto de renda, tampouco será o órgão que deverá restituir ao autor os valores pagos, caso seja constatado que a retenção foi indevida. Entendimento diverso implicaria reconhecer que também o INSS é instituição responsável por isentar/restituir valor pago pelo contribuinte a título de imposto de renda, quando, na verdade, ele apenas realiza o desconto na fonte, por ser o órgão pagador, mas não se beneficia diretamente dos valores descontados. Desse modo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, reconheço a ilegitimidade passiva da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev) e declaro, nesse ponto, extinto o feito sem resolução de mérito. No tocante à prejudicial de mérito, assiste razão ao Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que incide no caso a prescrição quinquenal, tal como determina o artigo 1º do Decreto n. 20.910/32. Outrossim, tratando-se de prestações sucessivas, a prescrição alcança todas as parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação, aplicando-se no caso a Súmula 85 do STJ. Quanto ao mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas. Assim, declaro-o saneado. Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento por não ser necessária à resolução dos pontos controvertidos. No entanto, para a solução do litígio, entendo necessária a realização de prova pericial. Para o mister, nomeio o médico Dr. Samuel Hermanson Carvalho, que poderá ser encontrado na Rua Firmino Vieira de Matos, 1200, Centro, Dourados/MS, CEP 79825-050 - fone: 3422-9479. Intime-se o perito oficial, que deverá, em 10 (dez) dias, remeter a este juízo a proposta de honorários e os dias de início e finalização dos trabalhos. Deverá ser cientificado ainda de que terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial. Após, intime-se o requerente (que requereu essa prova - f. 290) para depósito dos honorários, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Verificado o depósito, intimem-se as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Juntado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes desta decisão. Às providências.



**Processo 0006139-24.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Auto Posto Nova Andradina Ltda - Reqdo: José Marcio Andrade e outros

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)

Adv: GISELE FROIZER (OAB 14696/MS)

Intimação das partes do despacho saneador de fls. 578/579: A controvérsia instalada nestes autos gira em torno dos seguintes pontos: i) se é válida, ou não, a cláusula contratual que cedeu, em locação, o nome da empresa autora (razão social) aos requeridos; ii) se os requeridos exerceram, efetivamente, atividade empresarial em nome da empresa autora; iii) se os sócios da empresa autora continuaram a administrar a empresa após a assinatura do contrato de locação; iv) se os requeridos assumiram a obrigação de quitar débitos fiscais, contratuais e multas que recaíssem sobre a empresa autora a partir da data da locação; v) se existem débitos fiscais pendentes em nome da empresa autora e, nesse caso, se tais débitos devem ser liquidados pelos requeridos; vi) se existe dívida em nome da empresa autora com a Petrobrás S.A e, nesse caso, se os requeridos são os responsáveis pelo pagamento; vii) se é, ou não, devida indenização por danos morais à parte autora e, em caso afirmativo, qual o montante. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas. Assim, declaro-o saneado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/2013, às 14h00, ficando deferidas as provas testemunhais tempestivamente requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC, com a nova redação determinada pela Lei 10.358/01), que limito ao número de 3 (três) para cada parte. A parte autora arrolou testemunha à f. 483. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas eventualmente arroladas. Sem prejuízo, determino à parte requerida que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia dos documentos constitutivos das empresas JCA Transportes Ltda. e Cerezine Cia Ltda - ME, sob pena de se terem como verdadeiros os fatos que por meio desses documentos se poderia provar. No tocante ao requerimento de f. 486-488, defiro-o, autorizando a anotação da existência da presente ação à matrícula n. 2.750 do CRI local, imóvel pertencente ao requerido Durval Geraldo Andrade Neto, às expensas da parte autora. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0101135-58.2004.8.12.0017/01 (017.04.101135-6/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Jose Antonio Vieira - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Advogado: Jose Antonio Vieira

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)

Intimação do executado para manifestar sobre termo de penhora de fls. 170, no prazo de quinze dias.

**Processo 0200137-25.2009.8.12.0017 (017.09.200137-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Elisangela Gonsalves Lopes

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação do requerente do despacho saneador de fls. 251/252: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a relação havida entre as partes deve ser caracterizada como relação de consumo (há requerimento revisional na contestação). O Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor frente às instituições bancárias, considerou viável a aplicação do CODECON às relações bancárias (Adin 2591/DF). Quanto à inversão referida, seu mérito e aplicação, na esteira para a agilização processual, estão contidos no artigo 6.º, inciso VIII e 38 do CODECON - inversão do ônus da prova - ope legis. Esta inversão legal não é automática e deve ser analisada e aplicada na consonância do que dispõe o artigo já citado, uma vez que visa possibilitar e facilitar a defesa dos consumidores em juízo. Poderá ocorrer quando e tão somente for verificada a hipossuficiência fática do consumidor em face do seu fornecedor ou ainda, verificar-se em seu favor, verossimilhança da alegação, segundo as regras ordinárias da experiência. Presentes as condições legais, in casu, inverto o ônus da prova em favor da parte ré. Evitando-se prejuízo à ampla defesa, tendo em vista a mudança da dinâmica probatória, intime-se, novamente, o requerente, a fim de que informe se pretende produzir outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, mesmo que já tenha manifestado desinteresse anteriormente. Dentro do mesmo prazo, a parte requerente deverá juntar, caso exista, contrato firmado com a parte ré, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio dele se pretendia provar. Intimem-se. Às providências.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0247/2012

**Processo 0000185-65.2009.8.12.0017 (017.09.000185-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Almir Fagundes EPP - Exectdo: José Nilson Alves e outro

Adv: JANES LAU PINI

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)

Adv: MEISE BELOMO SILVESTRIN (OAB 10748/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 106: Vistos, etc... Intime-se a parte autora, pessoalmente via correio, bem com através de seu advogado via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa.

**Processo 0001244-20.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vanessa Vitória da Silva Paulo e outros - Reqdo: Alexandre de Araujo Ascoli e outro

Adv: JEZUALDO GALESKIIntimação da parte autora do 1º parágrafo do r. despacho de fls. 268: Esclareça as autoras qual a Comarca em que a testemunha Celso Nubuo Kimura comparecerá para prestar depoimento, se em Nova Andradina - MS ou Rosana - SP.

**Processo 0001621-69.2003.8.12.0017 (017.03.001621-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcelo de Araújo e Almeida e outro

Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 007.613/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)Intimação da parte autora do item I do r. despacho de fls. 136: I. Sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, diga a parte exequente, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

**Processo 0001900-74.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Maria Helena Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar em cartório solicitação médica de fls. 116 desentranhada, conforme pedido de fls. 119 e deferimento de fls. 120.

**Processo 0002313-24.2010.8.12.0017 (017.10.002313-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Administração**

Reqte: Associação dos Agricultores Familiares do Projeto Assentamento Santa Olga - Reqdo: Firmino Marques Evangelista

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 398: Vistos, etc... Tendo em vista o falecimento do requerido, diga os autores em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, deverão promover a habilitação do espólio, nos termos da lei. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002544-22.2008.8.12.0017/01 (017.08.002544-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Perkal Automóveis Ltda - Reqdo: Aldemir Porfírio Conceição-ME

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação da parte autora para que, em cinco dias, prepare as diligências no valor de R\$ 77,34 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandato.

**Processo 0003200-08.2010.8.12.0017 (017.10.003200-8) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria Sonia Ferreira Soares - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIALIntimação das partes do r. despacho de fls. 273: Vistos, etc... I. Ciência às partes sobre o retorno dos autos para, no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem de direito. II. Decorrido o prazo, se nada requerido, arquive-se, até ulterior manifestação da parte interessada. III. Às providências.

**Processo 0003517-06.2010.8.12.0017 (017.10.003517-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Exectdo: Antonio Francisco Ortega Batel e outro

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar em cartório Edital para publicação em jornal local, bem como, comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias, bem como, para, no prazo de 05 dias, recolher diligência no valor de R\$ 38,67 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandato de intimação de eventual cônjuge de Aristeu Lourenço.

**Processo 0003582-98.2010.8.12.0017 (017.10.003582-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Marcia Cristina dos Santos Furtuoso Sartori

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 109: Vistos, etc... Intime-se a parte autora, pessoalmente via correio, bem com através de seu advogado via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa.

**Processo 0004639-54.2010.8.12.0017 (017.10.004639-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Dirceu Fonseca - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas do processo no valor de R\$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), (8,00) UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0004707-09.2007.8.12.0017 (017.07.004707-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marina Nogueira Sartori - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 029.168-A/PR)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da comunicação do TRF 3ª Região de fls. 93/107.

**Processo 0004928-84.2010.8.12.0017 (017.10.004928-8) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**

Reqte: Sonia Aparecida Venditto Andrade - Reqdo: Estênio Vieira Ramão Filho

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA  
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDAIntimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 162: Certifico e dou fé que a parte requerida até a presente data, não comprovou a distribuição da carta precatória, embora tenha retirado-a em 01/10/2012, conforme recebimento de fl. 160º.

**Processo 0005045-75.2010.8.12.0017 (017.10.005045-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Altieres Félix da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais.

**Processo 0005588-44.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Clementina Ferreira Ramos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES  
Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da parte autora da r. sentença prolatada de fls. 83/89, cujo dispositivo final segue transcrito: Posto isso, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (26/29) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Clementina Ferreira Ramos e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer em favor da autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, com Data de Implantação do Benefício DIB a partir da data cessação do benefício em sede administrativa (19/07/2011), com Renda Mensal Inicial RMI no valor a ser calculado pelo INSS, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se que tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (19/07/2011) e a data da prolação desta sentença (13/11/2012), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito. Fica o INSS condenado a pagar o valor dos honorários periciais arbitrados nos autos, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês a contar da data da entrega do laudo em juízo, ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública - e tendo em vista reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - isento o INSS do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deixo de remeter a presente sentença para reexame necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

**Processo 0005617-31.2010.8.12.0017 (017.10.005617-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Manoelino Alves Dorneles - Reqdo: Alvino José Rodrigues  
Adv: ADRIÃO COELHO PEREIRA  
Adv: JOCIANE LIMAIntimação das partes do item IV do r. despacho de fls. 22: IV. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento

**Processo 0006072-93.2010.8.12.0017 (017.10.006072-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rodrigo Borges - Execdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da juntada de laudo pericial.

**Processo 0007070-61.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Nova Compressores Ltda - Reqdo: Edson Casagrande e outro - Denunciado: Caixa Seguradora S/A

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)  
Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS  
Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0037617-35.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gilberto Gimenes - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0200145-02.2009.8.12.0017 (017.09.200145-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Reclamda: Eliane Bergamaschi Chiamente  
Adv: AUREA CRISTINA SOUZA FARIA (OAB 10225/MS)  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0203414-49.2009.8.12.0017 (017.09.203414-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Antonio José da Silva - Reqdo: Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS  
Adv: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)  
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGESIntimação das partes de que foi designado o dia 04/03/2013 às 13:00 horas, audiência na comarca de Rosana para oitiva da testemunha José Dionísio, conforme ofício de fls. 173.

**Processo 0600118-17.2010.8.12.0017 (017.10.600118-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Execdo: Luiz Antonio Rodrigues Bittencourt e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 121: Vistos, etc... Tendo em vista o caráter infrigente dos embargos de declaração opostos pela executada, abra-se vistas ao exequente para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

**Processo 0800010-33.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**

Reqte: Waldir Siqueira Pinto - Reqdo: Município de Nova Andradina  
Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)  
Adv: FALVIO MISSAO FUJIIIntimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800273-65.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Cleonice Aparecida Baptista de Medeiro e outros - Reqdo: Município de Nova Andradina  
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)  
Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)  
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800367-47.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Waldiney Marques de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800455-51.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José de Jesus da Silva - Execdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA  
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre os cálculos de fl. 57/59.

**Processo 0800558-92.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcelo Arruda Duarte - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801034-96.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Josefa Elza dos Santos de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0801774-54.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rudinei Merele Faria - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias apresentar impugnação a contestação.

**Processo 0802394-66.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edson dos Santos Pereira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 4/46: Vistos, etc... I. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. II. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tem ele amparo no artigo 273 do Código de Processo Civil e visa evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. Dois são os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo legal para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: 1º) prova inequívoca que leve o julgador a se convencer da verossimilhança da alegação; 2º) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A teor do disposto na Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor", ou seja, a antecipação da tutela jurisdicional para exclusão do nome do devedor do cadastro restritivo exige muito mais do que o mero ajuizamento de ação judicial discutindo o débito: exige também prova inequívoca que leve o julgador a se convencer que é indevido o lançamento objurgado. No caso em apreço, não há nos autos prova inequívoca que demonstre, in limine litis, que o real valor da prestação devida é àquele apontado na petição inicial, como afirma a parte autora, e não o valor vem cobrando a instituição financeira requerida. O cálculo matemático juntado aos autos foi produzido unilateralmente pela parte autora, sobre o qual o réu sequer teve a oportunidade de se manifestar, ao contrário do valor da parcela que vem sendo cobrado pela empresa requerida, sobre o qual a parte autora teve pleno conhecimento antes da contratação do financiamento. Destarte, não há nos autos prova inequívoca de que a parte autora não está em mora com a obrigação assumida perante a parte requerida, assim como não restou configurado nos autos que o lançamento em questão é fruto de abuso de direito por parte da empresa requerida, sendo certo, porém, que a inadimplência autoriza o lançamento do nome do devedor nos cadastros restritivos. III. Quanto ao pedido consignatário, autorizo o depósito do valor integral das prestações vencidas e vincendas para fins de afastamento da mora contratual, ficando reafirmado que o depósito do valor parcial indicado no cálculo apresentado pela parte autora será aceito pelo juízo mas não possuirá o condão de afastar a mora debendi. Em caso de depósito total ou parcial do valor das prestações, considerando que a parte requerida é empresa financeira de grande porte e sua solvência é indiscutível, ficará ela autorizada a levantar imediatamente os valores depositados, haja vista que não há motivo plausível para que tais valores fiquem depositados em conta judicial prejudicando a atividade econômica da empresa requerida. Ocorrendo o depósito, e, caso haja ação de busca e apreensão em trâmite, deverá ser encaminhado ofício informando a consignação do valor integral da parcela contratada. IV. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências da lei (CPC, artigos 285 e 319). V. Com a vinda da contestação, vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. VI. Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802722-93.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Elaine Aparecida Viera do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 66: Vistos, etc... I. As circunstâncias das causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 05 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802894-35.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Manoel Ricardo Lopes Rodrigues - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0802948-98.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Guilherme Eduardo Pires Kraker - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação de fl. 47/69..

**Processo 0803164-59.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fatima Maria de Oliveira Ludgero - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias apresentar impugnação à contestação e manifestar sobre a petição de fl. 72/119.

**Processo 0803233-91.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jose Wilson Nascimento Moura - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0803305-78.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luana Martins de Oliveira e outros - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Luana Martins de Oliveira - Luana Martins de Oliveira - Luana Martins de Oliveira

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fl. 44/48.

**Processo 0803501-48.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ademir Aparecido Tridico - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) e outro

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a correspondência devolvida de fl. 27 e 28/29.

**Processo 0804427-29.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Luiza Marques dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação da parte autora do item I e II do r. despacho de fls. 16: I. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, porquanto ausente a verossimilhança do direito invocado, requisito essencial à antecipação pretendida, haja vista que tal constatação, em especial no que concerne à comprovação da qualidade de segurado especial da Previdência Social (trabalhador rural), depende da produção de prova em audiência, eis que são insuficientes para tanto os documentos juntados com a petição inicial.

**Processo 0804431-66.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Carmina Francelina de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação da parte autora do item I e II da r. decisão de fls. 17: I. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, porquanto ausente a verossimilhança do direito invocado, requisito essencial à antecipação pretendida, haja vista que tal constatação, em especial no que concerne à comprovação da qualidade de segurado especial da Previdência Social (trabalhador rural), depende da produção de prova em audiência, eis que são insuficientes para tanto os documentos juntados com a petição inicial.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0248/2012

**Processo 0800009-48.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria da Conceição Fonseca - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)Intimação da parte autora da r. sentença prolatada de fls. 83/89, cujo dispositivo final segue transcrito: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria da Conceição Fonseca em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Sem custas, nem honorários, ante a gratuidade processual.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

**Processo 0800009-48.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria da Conceição Fonseca - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 83/89: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria da Conceição Fonseca em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.Sem custas, nem honorários, ante a gratuidade processual. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publiche-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

**Processo 0801481-84.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jose de Brito - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: RICARDO BATISTELLIIntimação da parte autora da r. decisão de fls. 46/48, cujo dispositivo final segue transcrito: Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração apresentados para o fim de INDEFERIR o pedido de arbitramento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte exequente. Intime-se.

**Processo 0801481-84.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jose de Brito - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: RICARDO BATISTELLIIntimação da parte autora da r. decisão de fls. 46/48: Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração apresentados para o fim de INDEFERIR o pedido de arbitramento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte exequente.Intime-se.

**Processo 0801642-94.2012.8.12.0017 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Eduardo Aziz Haik Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 142: Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Frise-se, por oportuno, que cabe às partes procederem à baixa de eventuais inscrição nos órgão de proteção ao crédito, porquanto, nenhuma ordem emanou deste juízo.Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos.Custas finais pela requerida, conforme avença.Oportunamente, archive-se, com a devida baixa.

**Processo 0802029-12.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luciano Jose dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Adv: LUDIMILLA CASTRO E SOUZA (OAB 12147/MS) Adv: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA (OAB 22530/DF) Adv: PEDRO ALEIXO B. DE ALMEIDA LINS JUNIOR (OAB 26003/DF)Intimação das partes do item I do r. despacho de fls. 113: I. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0802099-29.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José dos Santos - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da memória atualizada e discriminada de cálculo de fls. 221/222.

**Processo 0802463-98.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Cardoso de Oliveira - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 49: Exeça-se alvará do valor existente em subconta em favor do exequente, ou de seu patrono se este possuir poderes para a prática de referido ato. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas.Oportunamente, archive-se.

**Processo 0802463-98.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Cardoso de Oliveira - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 49: Exeça-se alvará do valor existente em subconta em favor do exequente, ou de seu patrono se este possuir poderes para a prática de referido ato.Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com funda-

mento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0802629-33.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lourdes Pereira da Conceição - Exectdo: Banco Finasa BMC S/A Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 52/53: Vistos, etc... Para realização da prova pericial nomeio perito do juízo ALCIDES MARINI, cujo endereço é de conhecimento do cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ficando desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Instrua-se o ofício com cópia da sentença, da petição inicial do cumprimento de sentença e cálculos das partes, e, informando o número de volumes e páginas do processo. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. Aceita a proposta, tendo em vista que a impugnação dos cálculos é ônus do executado, intime-se este para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, sob pena homologação dos cálculos apresentados pelo exequente. Feito o recolhimento, remetam-se ao Perito os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o mesmo, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803272-88.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Cesario de Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da manifestação do réu de fls. 23/27.

**Processo 0803627-98.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fabio da Silva Zavattini - Reqdo: Banco Bradesco S/A Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0803688-56.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Paulino Alves dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 21: Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos.Não tendo as partes convencionado acerca das custas, estas devem ser pagas nos termos do art. 26, §2º do CPC, exceto se beneficiária da gratuidade processual por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa.

**Processo 0804014-16.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Tania Roberta Miranda Pael Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 25: Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela parte autora, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Archive-se, com a devida baixa na distribuição.

**Processo 0804425-59.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Miriam de Barros Pires - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 16/17: Vistos, etc... Trata-se de ação ajuizada por Miriam de Barros Pires objetivando, com base na Lei nº 6.194/74, o recebimento de valores referentes ao seguro obrigatório DPVAT. Muito embora a presente ação judicial devesse tramitar sob o rito sumário - conforme determinação contida no art. 10 da Lei nº 6.194/74, segundo o qual "Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente Lei" - a presente ação deve ser processada sob o rito ordinário. Isto porque, em primeiro lugar, as estatísticas e a experiência profissional deste magistrado mostram que a chance de conciliação em causas deste jaez é de 0%, porquanto nunca houve

a apresentação em audiência de proposta de conciliação pela parte requerida. Em segundo lugar, vejo que, em razão do grande número de feitos em trâmite perante este Juízo, a realização de audiência de conciliação como prevê o rito sumário causará verdadeira inversão, tornando o trâmite sumário da presente ação judicial três vezes mais moroso do que o próprio rito ordinário, posto que dependerá de vaga na pauta de audiências, que está lotada daqui até os próximos seis meses. Por outro lado, nossa legislação prevê que a conciliação pode ser proposta e realizada pelas partes a qualquer tempo antes da sentença de mérito, o que demonstra que a supressão da audiência de conciliação não trará qualquer prejuízo à remota hipótese de pretenderem as partes a conciliação. Ademais, pas de nullité sans grief, e a adoção do rito ordinário é medida que se impõe, na melhor exegese do princípio da instrumentalidade das formas, visto que não trará qualquer prejuízo às partes, ao contrário, ser-lhes-á mais benéfica: ao autor porque agilizará o andamento do feito; e a ao réu porque poderá se defender de maneira ainda mais ampla Assim sendo, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertências legais. Após o decurso do prazo, ou a apresentação da resposta, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Em seguida, tornem os autos conclusos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0804458-49.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Luciano Pereira Souza  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar comprovante original de depósito de diligência de oficial de justiça de fls. 25, conforme art. 42 do provimento nº 70, de 9/1/2012.

**Processo 0804460-19.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ronaldo Fernandes de Arruda  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar comprovante original de depósito de diligência de oficial de justiça de fls. 24, conforme art. 42 do provimento nº 70, de 9/1/2012.

**Processo 0804479-25.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Augusto Francisco Teixeira - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação da parte autora da r. decisão de fls. 36/38: Vistos, etc... I. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. II. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tem ele amparo no artigo 273 do Código de Processo Civil e visa evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. Dois são os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo legal para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: 1º) prova inequívoca que leve o julgador a se convencer da verossimilhança da alegação; 2º) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A teor do disposto na Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor", ou seja, a antecipação da tutela jurisdicional para exclusão do nome do devedor do cadastro restritivo exige muito mais do que o mero ajuizamento de ação judicial discutindo o débito: exige também prova inequívoca que leve o julgador a se convencer que é indevido o lançamento objurgado. No caso em apreço, não há nos autos prova inequívoca que demonstre, in limine litis, que o real valor da prestação devida é àquele apontado na petição inicial, como afirma a parte autora, e não o valor vem cobrando a instituição financeira requerida. O cálculo matemático juntado aos autos foi produzido unilateralmente pela parte autora, sobre o qual o réu sequer teve a oportunidade de se manifestar, ao contrário do valor da parcela que vem sendo cobrado pela empresa requerida, sobre o qual a parte autora teve pleno conhecimento antes da contratação do financiamento. Destarte, não há nos autos prova inequívoca de que a parte autora não está em mora com a obrigação assumida perante a parte requerida, assim como não restou configurado nos autos que o lançamento em questão é fruto de abuso de direito por parte da empresa requerida, sendo certo, porém, que a inadimplência autoriza o lançamento do nome do devedor nos cadastros restritivos. III. Quanto ao pedido consignatório, autorizo o depósito do valor integral das prestações vencidas e vincendas para fins de afastamento da mora contratual, ficando reafirmado que o depósito do valor parcial indicado no cálculo apresentado pela parte autora será aceito pelo juízo mas não possuirá o condão de afastar a mora debendi. Em caso de depósito total ou parcial do valor das prestações, considerando que a parte requerida é empresa financeira de grande porte e sua solvência é indiscutível, ficará ela autorizada a levantar imediatamente os valores depositados, haja vista que não há motivo plausível para que tais valores fiquem depositados em conta judicial prejudicando a atividade econômica da empresa requerida. Portanto, diante do que dispõe a presente decisão liminar, pode a parte autora optar por depositar integralmente o valor em juízo, mas fica desde já ciente de que tal providência lhe será totalmente inútil, posto que o valor depositado será imediatamente liberado em favor do credor, razão pela qual, caso pretenda a parte autora pagar integralmente o valor da prestação, melhor é que pague mediante boleto bancário diretamente

ao credor (conforme se obrigou por ocasião da assinatura do contrato), economizando, assim, seu tempo (com a confecção de guias e depósito à disposição da justiça), o tempo do credor (com a retirada de alvarás de levantamento) e o tempo deste juízo (com a confecção de alvarás de levantamento em favor do credor). IV. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências da lei (CPC, artigos 285 e 319). V. Com a vinda da contestação, vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. VI. Em seguida, intem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0804491-39.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND - Exectdo: COIMBRA E SOUZA Ltda EPP  
Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, complementar diligência no valor de R\$ 38,67 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0249/2012

**Processo 0600302-36.2011.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Maria de Lourdes Luiz  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 59: Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas pela requerida, conforme avença. Remeta-se cópia da avença e da presente sentença aos autos nº 0006051-20.2010.8.12.0017. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa.

**Processo 0800561-13.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Dolores da Silva Santos - Reqdo: Fabio Samuel Lopes Pereira  
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE  
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a correspondência devolvida as fl. 35.

**Processo 0801345-87.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eudizangela Maria Alves da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação da parte autora do 2º parágrafo do r. despacho de fls. 84: Vindo aos autos referido documento, abra-se vistas à parte autora para manifestação, tornando os autos conclusos em seguida para sentença

**Processo 0801435-95.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rogerio Casarotto ME "Restaurante Gauchão" e outro  
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, complementar diligência no valor de R\$ 228,99 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandado.

**Processo 0801502-60.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Neri Esperandio Nantes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDAIntimação da parte autora do r. despacho de fls. 59/60: Vistos, etc... Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. É quesito do juízo: O periciado pode ser considerado incapaz para o exercício de atividade laboral que lhe garanta a subsistência? Oportunamente, lavre-se o respectivo Termo de Compromisso e

remetam-se ao Perito nomeado os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801748-56.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ueslei Paula de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada de correspondência negativa de fls. 41.

**Processo 0801828-20.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Josefina Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 52: Vistos, etc... I. As circunstâncias da causa evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 05 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, § 1º, do CPC. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802273-38.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudio Lopes - Reqdo: Banco Fiat S/A

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da correspondência negativa de fls. 107.

**Processo 0802437-03.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Laurice Ottersbach Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0802624-11.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Osvaldo Carlos do Prado Silva

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 54/55: I. Retifique-se o pólo passivo da presente demanda excluindo-se Francisco dos Santos Prior, que funcionará no presente feito somente como procurador do executado Osvaldo Carlos do Prado Silva, conforme instrumento público de mandado juntado às fls. 40/41, por intermédio do qual o executado outorgou ao procurador poderes para "receber em nome do outorgante citações, intimações e notificações em procedimentos judiciais ou extrajudiciais" (fl. 41). II. Cite-se o executado, na pessoa do procurador Francisco dos Santos Prior, para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, conforme valor apontado na petição inicial, cientificando-o de que poderá, no prazo de 15 dias, oferecer embargos à execução. III. Fixo, de plano, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo assinalado no item anterior. IV. Decorrido o prazo a que se refere o item I sem o pagamento da dívida, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, intimando-se as partes da penhora e avaliação realizadas. V. Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802635-40.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria das Neves Rodrigues de Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0802701-20.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Odete de Jesus Filho - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do depósito feito em subconta de fls. 46.

**Processo 0802860-60.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Francisco Romão Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0802912-56.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Nadir Isidora Ferreira Augusto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0803040-76.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciária**

Reqte: Maria das Dores Toledo Pícolo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0803193-12.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Erondina Laurinda Figueredo Umbrana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0803222-62.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Helena Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0803328-24.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Geni Margarida Chapado Custódio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0803696-33.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Osmar Rodrigues de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0804140-66.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rubens Costa Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se, em dez dias, acerca da contestação juntada nos autos.

**Processo 0804267-04.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Diego Da Silva Faria - Reqdo: Anderson Tavares dos Santos e outros

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 48/50: I. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tem ele amparo no artigo 273 do Código de Processo Civil e visa evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. Dois são os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo legal para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: 1º) prova inequívoca que leve o julgador a se convencer da verossimilhança da alegação; 2º) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro requisito encontra-se demonstrado no relatório do inquérito policial nº 141/2012 (fls. 32/33) no qual consta que o requerido Anderson Tavares dos Santos confessou que estava na direção da motocicleta do ora requerente, cometendo as infrações ora questionadas, sendo que consta também que tomara o veículo emprestado sem permissão do proprietário, in verbis: "(...) que na noite dos fatos, após ingerir bebidas alcoólicas (uma dose de conhaque e uma lata de cerveja), assumiu a direção de uma motocicleta Honda/CG Titan, placa NRI 2829, mesmo não sendo habilitado, e ao transportar um sinal localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, o qual segundo o autor estaria amarelo, fora abordado por Policiais Militares, os quais constataram que o interrogado não era habilitado, tendo o mesmo sido encaminhado à base da Polícia Militar e submetido a teste de alcoolemia, que obteve como resultado o valor de 1,05 mg/l. Por fim, afirma que pegara a motocicleta emprestada de seu amigo Diego sem sua permissão." (Grifamos) O segundo requisito reside no fato de referidos pontos, considerando-se a profissão do autor (motorista), prejudicar o exercício da atividade que lhe garante o sustento

próprio e da família, sendo certo a perda do direito de dirigir imposta em procedimento administrativo em razão das infrações de trânsito ultrapassarem mais de 20 pontos, certamente lhe acarretará prejuízos irreparáveis. Outrossim, a antecipação pleiteada não oferece qualquer periculum in verso, visto que o que se requer é tão somente suspender a eficácia dos pontos constantes de seu prontuário enquanto a autoria de referidas infrações estiverem em discussão, de modo que superada esta fase e apurada a autoria, poderá voltar a figurar em seu prontuário referida pontuação para que o órgão competente tome as providências cabíveis, sem que isso importe em prejuízo algum aos réus. Posto isso, ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar a suspensão dos pontos relativos aos autos de infrações de trânsito de números MS1150444, MS1150445, MS 1150446, MS 1150447, MS 1150448, enquanto estiver sendo discutido em juízo a autoria das referidas infrações. II. Cite-se os requeridos para, querendo, responderem no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências da lei (CPC, artigos 285 e 319), observando-se o prazo em quádruplo para contestar concedido às Fazendas Públicas (CPC, art. 188). III. Com a vinda da contestação, vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. IV. Em seguida, intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. V. Às providências e intimações necessárias.

#### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0123/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
JEZUALDO GALESKI (OAB 151187SP) - 0004693-83.2011.8.12.0017 -

#### PARANAÍBA

#### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0606/2012

**Processo 0000754-58.2012.8.12.0018 - Execução da Pena - Denúnciação caluniosa**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cláudio Francisco dos Santos  
Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)  
intimar Defesa da r. Decisão de fls. 64, que indeferiu o pedido de saída temporária.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0607/2012

**Processo 0004252-65.2012.8.12.0018 - Execução da Pena - Furto**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Tilbergue Ribeiro da Silva  
Adv: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664BM/S)  
Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO  
intimar da r. Decisão de fls. 63, acerca da juntada de documento legível aos autos (fls. 56/60).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0608/2012

**Processo 0002731-85.2012.8.12.0018 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante**  
Indiciada: Lucelene Alves Ferreira  
Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)  
Intimação do advogado de defesa da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória da indiciada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0609/2012

**Processo 0004769-70.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**  
Autor: Ministério Público Federal - Réu: Neuton Vieira dos Santos  
Adv: ADEIDES NERI DE OLIVEIRA (OAB 2215/MS)  
Intimação do advogado de defesa da audiência 13/12/2012, às 15:45 horas, para interrogatório do réu.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0610/2012

**Processo 0004787-91.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aparecido da Costa Silva  
Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)  
Intimação do advogado de defesa da audiência marcada para o dia 13/12/2012, às 15:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0611/2012

**Processo 0001638-58.2010.8.12.0018 (018.10.001638-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Almiro José Botelho Franco  
Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)  
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS) Intimação do advogado do Réu quanto à audiência designada para o dia 04/12/2012, às 13:20h, na comarca de Mundo Novo/MS, para a inquirição da testemunha José Felix de Moura

#### Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0045/2012

**Processo 0012532-06.2004.8.12.0018/01 (018.04.012532-4/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Adelmio Hipólito Franco - Exectdo: Milton Gomes da Silva  
Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES  
Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)  
Intimação do exequente para que apresente o cálculo atualizado no prazo de 10 dias.

**Processo 0100877-98.2011.8.12.0018 (018.11.100877-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Irone Almeida Cota - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)  
Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)  
Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada, bem como expedição de alvará de levantamento/transferência, como assim requerido. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0101031-19.2011.8.12.0018 (018.11.101031-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sandro Marcos Ribeiro Marçal - Reqdo: Tim Celular S.A.  
Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)  
Adv: ANARELI RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 291.635/SP) Intimar o requerente para, em 05 dias, manifestar-se sobre petições de fls. 89/93 e 96/98, do requerido, comprovando cumprimento da sentença.

**Processo 0101708-83.2010.8.12.0018 (018.10.101708-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria Aparecida Rezende - Reqdo: Ismael Ramos Rodrigues  
Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 251581/SP)  
Ag. manifestação dos requerentes, Ver 30/11/2012

**Processo 0102306-37.2010.8.12.0018 (018.10.102306-2) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ivanilda Aparecida Calossa de Jesus  
Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)  
Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS) Intimar o autor do fato do prazo de 48 horas para justificar o atraso no cumprimento da transação penal ou, no mesmo prazo, apresentar comprovante de depósito referente à última parcela do benefício, sob pena de revogação do mesmo.

**Processo 0800297-27.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Bouldair Leal de Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Leandro de Mei Romero-ME  
Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO  
Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)  
Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS) Intimação do executado Leandro De Mei Romero que informe os dados da conta bancária para que seja efetuada a transferência do saldo remanescente do valor bloqueado, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800406-41.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Gabriela Souto ME - Exectda: Fernanda Freitas da Costa  
Adv: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE Intimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de f. 74: 'Julgo, portanto, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801090-29.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gisela de Souza Salgueiro - Réu: Telefônica S. A.  
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)  
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
Adv: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS) Isto posto, com suporte no artigo 6º da Lei 9.099/95 e artigo 4º, I e 6º, VI da Lei Federal 8.078/90, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente a presente ação para condenar a reclamada Telefônica Brasil S/A, a indenizar a reclamante por danos morais, pelo valor de R\$ 3.940,41 (Três mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) corrigidos monetariamente pelo IGP/M/FGV desde a data da prolação desta sentença e acrescido de juros moratórios não cumulativos de 1% ao mês, desde a data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Sem custas, posto que indevidos nesta fase, conforme preceitua o artigo 55

da Lei 9.099/95. Considerando o novo comando da lei processual civil, a partir do trânsito em julgado da sentença, em não havendo quitação do débito em quinze dias, fica automaticamente determinada a incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Ao MM. Juízo para os efeitos do artigo 40 da Lei 9.099/95 Após homologada, publique-se e intímese. Paranaíba, 06 de novembro de 2012. Vistos. Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologa a sentença/acordo retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intímese.

**Processo 0801376-07.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças**

Reqte: Manoel Evangelista de Almeida - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)Intimação das partes para que compareçam pessoalmente, sob pena de extinção, na audiência de Conciliação - Data: 18/12/2012 Hora 13:50.

**Processo 0801993-64.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: NZ VEÍCULOS MULTIMARCAS Ltda-ME - Reqdo: Juliano Ribeiro dos Santos

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIAIntimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 20/21: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo.

**Processo 0802011-85.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Glória Maria da Cruz - Reqdo: Tim Celular S/A.

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIAIntimar as partes do contido no tópico final da r. Sentença de fls. 82/83: 'Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, bem como art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos, desde que requeridos de forma certa e expressa. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.l.

**Processo 0802556-58.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aluizio José Inácio - Reqdo: Valdeci Teodoro Pires

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)Fica o requerente intimado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2013 -- 13:40 horas, sob. pena de extinção do feito.

**PONTA PORÃ**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0124/2012

**Processo 0004249-10.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Marcos Rigotti Mariano - Reqdo: Celso Luiz Spicker

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO LIMA (OAB 11902/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, recolha a diligência de Oficial de Justiça, para cumprimento do ato de precatório

**Processo 0005970-94.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Diego de Oliveira Braga

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETICIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, recolha a diligência de Oficial de Justiça, para cumprimento do ato de precatório

**Processo 0006104-24.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Anderson Paulo Pardo Marcato

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, recolha a diligência de Oficial de Justiça, para cumprimento do ato de precatório

**Processo 0803529-10.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: C. Lee Confecções

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, recolha a diligência de Oficial de Justiça, para cumprimento do ato de precatório

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh

RELAÇÃO Nº 0798/2012

**Processo 0005610-62.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Clenir de Sousa Correa

Adv: DANIEL REGIS RAHAL (OAB 10063/MS)Intimação do Patrono do Réu

acerca da Audiência de Depoimento de Testemunhas designado para o dia 31/01/2013, às 13:35 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0799/2012

**Processo 0003652-41.2012.8.12.0019 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Olaert Lopes de Oliveira

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI

Intimação do patrono do réu acerca da audiência redesignada para o dia 14/12/2012 às 13:30 horas.

**Processo 0003706-07.2012.8.12.0019 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson dos Santos Costa

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI

Intimação do patrono do réu acerca da audiência redesignada para o dia 14/12/2012 às 14:00 horas.

**Processo 0005216-55.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Roque Lopes Ferreira Junior

Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação do patrono do réu acerca da audiência designada para o dia 14/12/2012, às 14:30 horas.

**RIO BRILHANTE**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0352/2012

**Processo 0800125-45.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: WILLIAN FAGNER CANO MALMA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 41 a seguir transcrito: "Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, promover os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800285-70.2012.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: ELI DE MORAES PEREIRA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora, da r. sentença de fls. 41 a seguir transcrita: "homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 40. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte requerente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I."

**Processo 0800390-47.2012.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Execcto: Genética Aditiva Agropecuária Ltda

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)Intimação da parte autora, do r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar a importância de R\$ 34,59 (trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) na conta n. 15.061-4, agência 0740-4, Banco do Brasil, referente complementação de diligência do oficial de justiça,



vez que a executada localiza-se na Fazenda Ramanso, distante 23 km da sede comarca. Intime-se a parte exequente para que recolha o valor correto da diligência necessária para cumprimento do ato. Após, desentranhe-se o mandado juntado e devolva-o ao Oficial de Justiça para integral cumprimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800567-11.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudio João de Marco e outro  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação da parte autora, da r. sentença de fls. 97-98 a seguir transcrita: "ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, Indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e consequentemente julgo extinto este feito, em julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pelo exequente. Autorizo a extração de cópias dos documentos que instruem a exordial, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ."

**Processo 0800731-73.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LEIDY LAURA TORRES MUNIZ - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)Intimação da parte autora, da r. sentença de fls. 20-21 a seguir transcrita: "ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, Indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e consequentemente julgo extinto este feito, em julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela requerente. Autorizo a extração de cópias dos documentos que instruem a exordial, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ."

**Processo 0800904-97.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: CLAUDIO ALVES LADISLAU - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS)  
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)Intimação da parte autora, da r. decisão de fls. 13 a seguir transcrita: "Vistos etc. É de responsabilidade do advogado ou procurador a correta formação do processo eletrônico, consoante exposto no artigo 10, do Provimento nº 70, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nos termos do artigo 2º, do mencionado Provimento, cada documento ou petição é denominado de "peça", que no seu conjunto formam a "pasta digital". Ainda, nos termos do artigo 10, inciso IV, do mesmo Provimento, cabe ao advogado ou procurador "carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, EMARQUIVOS DISTINTOS e na ordem em que deverão aparecer no processo". A presente demanda foi ajuizada SEM A OBSERVÂNCIA do disposto no artigo 10, inciso IV, do Provimento nº, 70, do Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi instruída com diversos documentos sem especificar os arquivos distintos de cada um deles. Destarte, nos termos do § 1º, do artigo 10, do Provimento nº 70, do TJMS e em decorrência da irregularidade apontada, concedo o prazo de cinco dias para que o peticionário promova as correções necessárias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800912-74.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: PEDRO VIDAL  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte exequente, do r. despacho de fls. 13 a seguir transcrita: "Comprove o exequente o recolhimento das custas necessárias para o trâmite desta lide, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800914-44.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Dieniferr de Souza Arguilera Pletsch - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação das partes, da r. decisão de fls. 324-325 a seguir transcrita: "Desta forma e de ofício, com base no disposto pelo artigo 284, do Código de Processo Civil, determino que a parte requerente EMENDE a petição inicial, no prazo de dez dias, para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, com o recolhimento das custas judiciais devidas em complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Em igual prazo, determino que a parte requerente esclareça qual é o interesse jurídico do pedido formulado na letra "B" da inicial, porquanto, se já existe acordo homologado pelo Judiciário nesse sentido, em tese, a pretensão é carente, por falta de interesse de agir. Sem prejuízo, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente comprove nos autos a sua renda mensal, juntando documentos que demonstram a hipossuficiência alegada (última declaração de imposto de renda, holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc). Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800953-41.2012.8.12.0020 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: V. L. G. e outro  
Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)  
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)Intimação da parte autora, da r. decisão de fls. 44-47 a seguir transcrita: "Por todas as razões acima impostas, INDEFERE-SE o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita em favor da parte requerente. Destarte, intime-se a parte requerente para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800962-03.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Golgin Materiais de Construção Ltda - Exectda: FABIANE LUCI BISOGNIM

Adv: LUANAVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação da parte exequente quanto ao r. despacho abaixo transcrito, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) na conta n. 15.061-4, agência 0740-4, Banco do Brasil, a título de indenização de transporte do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação/penhora. Referido depósito não poderá ser feito mediante entrega de envelope e o comprovante original deverá ser juntado aos autos.1.Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorário advocatício em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 "A" e 2º, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário advocatício fixado será reduzido pela metade (§ Único, do artigo 652, do CPC). 2.Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745, "A", do CPC. 3.Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. 4.Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). 5.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 6.A parte exequente deverá entregar em cartório a via original do título executivo, no prazo de cinco dias, a qual ficará em arquivo próprio aos cuidados deste Juízo até o término da lide. 7.A parte exequente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0353/2012

**Processo 0200587-51.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Erica de Almeida Modesto Paz Mendonça - ME - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)  
Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... De outro norte, cumpre destacar que o atual sistema processual exige que em toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 258 do Código de Processo Civil), de modo que, exceto em casos excepcionais, é vedada a atribuição de valor à causa meramente simbólico. É cediço que cabe ao juízo a fiscalização do recolhimento das custas devidas (art. 35, VII, da Lei Orgânica da Magistratura) e nos termos do mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. 120.363-GO - 4ª Turma - Rel. Min. Ruy Rosado - DJU 15.12.97); e outras cortes pátrias (RTFR 105/6, 122/21; RT 498/104, 596/119, 732/251; JTA 45/39, 45/49, 93/74, 105/426; RJTJSP 93/316; e, Conclusão 66 do VI ENTA). Assim, não pode a parte embargante atribuir valor aleatório ou estimativo, pois o sistema exige, para as sentenças constitutivas (positivas ou negativas) e condenatórias, a absoluta correspon-

dência com o benefício econômico que advirá à parte autora em caso de procedência. Por todas as razões acima impostas, INDEFERE-SE o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. Ainda, de ofício, determino que a parte embargante EMENDE a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, com o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Destarte, intime-se a parte embargante para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Por fim, determino que a parte embargante também regularize sua representação processual, juntando procuração e contrato social, porquanto não consta nos autos qualquer documento que comprove que a advogada Juliana Luiz Gonçalves tem os poderes necessários para representá-la em Juízo. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0201420-69.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Floripa Moraes Aprileo - Reqda: Angela Maria Pires e outro  
Adv: MARCOS PAULO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 235054/SP)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistos etc. Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25. Não havendo manifestação no prazo assinalado, devolvam-se os autos da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com nossas sinceras homenagens de estilo; providenciando a serventia a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências necessárias.

**Processo 0800177-41.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Velveças Comercio de Peças Agrícolas Ltda e outros

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... 01.Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 647, do Código de Processo Civil). 02.Para realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 647, do Código de Processo Civil), determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 211, de 09/08/2010, pelo sistema de alienação on line, sendo nesta oportunidade nomeada como gestora a empresa CANAL DE LEILÕES (www.canaldeleiloes.com), que deverá ser intimada do encargo, com o envio eletrônico das peças necessárias e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 9º, inciso II e III, do Provimento 211, do CSM). A comissão devida em favor da empresa gestora se dará nos termos do disposto pelo artigo 22, do Provimento 211, do CSM, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5%. Em caso de eventual acordo entre as partes após as publicações dos editais com a suspensão da hasta pública designada, a comissão em favor da empresa gestora será de 2% (dois por cento) do valor acordado e será de responsabilidade da parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes. Na primeira hasta pública, não sendo alcançado lançamento superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado, lavre-se o auto negativo. Em segunda hasta pública, fica previamente autorizada a venda por maior lance, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. 03.A expedição do competente edital deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 686, do Código de Processo Civil. 04.Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação da hasta pública. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge, em sendo casado. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 698, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação da hasta. 05.Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 614, inciso II, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800197-32.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: HELIO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 23569/SP)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)Intimação das partes do r. despacho a

seguir transcrito: " Vistos etc..... Manifestem as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800269-19.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Eliana Cristina Guimarães dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Adv: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Adv: AQUILES PAULLUS (OAB 5676/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800309-98.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ana Anita Santucia Ortiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULLUS (OAB 5676/MS)

Adv: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Adv: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800449-35.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ramao Carlos Pinheiro Alves

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Tendo em vista que o processo está paralisado em razão da inércia da parte requerente, intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800527-29.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Almiro Siqueira Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZAIntimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Deixo de analisar o pedido de antecipação de tutela formulado, porquanto a pretensão externada já foi objeto de análise na decisão de fls. 29/30, que não foi objeto de recurso no tempo oportuno. Tendo em vista que atualmente este Juízo não dispõe de profissional para a realização da prova técnica necessária para o deslinde deste feito, aguarde-se em cartório o cumprimento das determinações exaradas nos autos n. 020.12.000456-9, no sentido de requisitar lista dos profissionais médicos habilitados que realizam perícias nesta região. Após, tornem o feito imediatamente concluso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800621-74.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Joaldo Moreira Simões - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, ante o não recolhimento do preparo inicial devido e, por consequência, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do artigo 257, do mesmo Estatuto Processual. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas deste processo. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas judiciais devidas, para o fim do disposto no artigo 268, do CPC. Autorizo a extração de cópias dos documentos que instruem a exordial, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0800809-67.2012.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: M. C. - Reqda: N. B. G. e outros

Adv: MARIA AMELIA BARBOSA ALVESIntimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público Estadual. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto  
RELAÇÃO Nº 0354/2012

**Processo 0000052-34.1997.8.12.0020 (020.97.000052-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Inocêncio Rodrigues de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação da parte requerente do despacho que segue: "Vistas dos autos à parte requerente sobre os documentos juntados às fls. 192/195, bem como para promover o andamento do feito no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000198-07.1999.8.12.0020 (020.99.000198-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Renato Palácio e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)Intimação das partes da r. decisão que segue: "Ante o requerimento formulado pela parte exequente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito, pelo prazo de 01 (um ano) ou até efetiva manifestação de qualquer das partes. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se nos autos e intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000739-25.2008.8.12.0020/01 (020.08.000739-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Terezinha Gialdi da Silva - Exectda: Amélia Pereira da Conceição e outro

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação da parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 502,71 (quinhentos e dois reais e setenta e um centavos), na Conta 15.061-4, Agência 0740-4, do Banco do Brasil, com a finalidade de cumprimento de mandado de penhora e avaliação. Obs. Deverá ser juntado aos autos o comprovante original do depósito e não poderá ser feito mediante entrega de envelope ou transferência em conta, conforme Provimento 10/2004.

**Processo 0000789-32.2000.8.12.0020 (020.00.000789-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Rolems - Rolamento e Parafusos Ltda

Adv: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)

Adv: ZAHRA AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

Adv: MARIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)Intimação das partes do despacho que segue: "Deixo de conhecer o pedido formulado às fls. 364, em razão de já existir penhora nos autos, consoante se vislumbra às fls. 330. Para o prosseguimento do feito, intime-se a parte executada sobre a penhora e avaliação mencionada, dando-lhe ciência de todos os atos praticados. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000930-36.2009.8.12.0020 (020.09.000930-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marcos Tadeo Stroschoen - ME - Exectda: Rosaly Barbosa Ferreira

Adv: DIEGO CARVALHO JOE (OAB 11746/MS)

Adv: DANILO APARECIDO MENDONÇA (OAB 006.120-E/MS)Intimação das partes do despacho que segue: "Concedo vistas dos autos à parte exequente para, em cinco dias, oferecer manifestação sobre o ofício de fls. 218 e sobre os documentos de fls. 219/220. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001262-81.2001.8.12.0020/01 (020.01.001262-1/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Neida Lourdes Agostini Endrigo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

Adv: PROCURADOR FEDERAL

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação das partes do despacho que segue: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido pela parte interessada. Anote-se a serventia para controle interno no Cartório. Aguarde-se o transcurso do lapso de suspensão mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interessada para manifestação no prazo legal de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001739-55.2011.8.12.0020/01 (020.11.001739-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: S. A. A. Ltda - Reqdo: S. T. Ltda - M.

Adv: DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 269.180/SP)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: RONNIE CARLOS PONTES (OAB 300.625/SP)Intimação das partes do despacho que segue: "Considerando que a decisão agravada foi mantida na íntegra pelo Tribunal de Justiça Estadual, cumpra o exequente a determinação

contida no último parágrafo das fls. 69, sob pena de arquivamento definitivo do feito. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante - MS, 27 de novembro de 2012."

**Processo 0002204-64.2011.8.12.0020 (020.11.002204-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: R. da S. P. - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAlntimação das partes da r. sentença que segue: "ante o exposto, julga-se improcedente o pedido encartado na inicial destes autos de AÇÃO DE Cobrança que RAFAEL DA SILVA PINHEIRO move em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, porquanto foi respeitado pela seguradora requerida o percentual mínimo do valor a ser indenizado em casos análogos, de acordo com a tabela instituída pelo artigo 32, da lei 11.945/2009. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, que com fulcro artigo 20, § 4º, do CPC, arbitra-se em R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente a partir da prolação da sentença, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do trânsito em julgado. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita concedida, a cobrança das custas processuais e dos referido honorários fica condicionada a prova de que o requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Julga-se extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0002771-32.2010.8.12.0020 (020.10.002771-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Henrique Fabiano Silva Melchior - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Intimação da parte requerente do despacho que segue: "Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre os cálculos apresentados pelo instituto requerido. Havendo concordância ou não havendo manifestação no prazo assinalado, requirite-se o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente de egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens de estilo. Para tal desiderato, promova a parte requerente a juntada dos dados necessários para expedição do ofício requisitório, conforme dispõe o artigo 8º, da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, no mesmo prazo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002856-81.2011.8.12.0020 (020.11.002856-2) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Anézia Dias dos Santos

Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)

Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)Intimação das partes da r. sentença que segue: "ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da requerente, para o fim de autoriza-la a alienar sua quota parte no tocante ao veículo VW/GOL, ano 2003, placas HRG 8443, descrito na inicial, autorizando a expedição do respectivo alvará. Isento de custas. Julgo extinto este processo, pelo mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0003054-26.2008.8.12.0020 (020.08.003054-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Carlos Tognetti - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 08479/MS)Intimação das partes da r. sentença que segue: "Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência nesta etapa procedimental, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais eventualmente existentes após a prolação da sentença da etapa de conhecimento, bem como aos honorários advocatícios do patrono da parte requerida, que, a teor do disposto no artigo 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), condicionando a sua cobrança à prova de que a parte requerente tem condição de adimpli-los sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de conhecer o pedido de restituição de valores formulado pelo banco requerido às fls. 420, porquanto já foi realizado o respectivo levantamento do depósito efetuado (vide fls. 374/377), razão pela qual eventual reparação dos danos que a parte entender existente deverá ser pleiteada na via ordinária. Ainda, tendo em vista que a parte requerente foi sucumbente neste procedimento, considerando o benefício da assistência judiciária gratuita que lhe foi concedido, CONDENO o Estado de Mato Grosso do Sul a pagar ao Instituto de Perícias Científicas - IPC o valor de R\$ 2.900,66 (dois mil e novecentos reais e sessenta e seis centavos), corrigidos monetaria-

mente desde a data da proposta (02 de fevereiro de 2011), a título de honorários periciais. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0100011-50.2012.8.12.0020 (020.12.100011-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rio Car Autocenter Ltda - EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)Intimação das partes da r. decisão que segue: "02.Para a resolução das questões controvertidas, necessita este Juízo do auxílio de perito com conhecimentos técnicos Assim, para a realização da prova pericial postulada pela empresa requerida, objetivando a apuração da compatibilidade da cobrança realizada com a carga instalada na unidade consumidora, bem como, para se apurar a correção dos lançamentos efetivados e o eventual consumo não registrado pelos medidores, este juízo nomeia a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS SA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, conjunto 106, sala 108, 1º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 382-3470 e 382-3899, que deverá ser intimado da designação do encargo, sendo-lhe concedido o prazo de quarenta e cinco dias para apresentação do laudo pericial em Cartório, contados do término dos trabalhos e vistoria in locu, em conformidade ao requerido na inicial e petição de emenda. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, para que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. 03.Desde logo, curial consignar que no caso em discussão a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, uma vez que o requerente é consumidor final (artigo 2º, da Lei 8078/90) e a empresa requerida é fornecedora de serviços (artigo 3º, da mesma Lei). Aliás, tanto é assim, que a requerida sequer impugna tal assertiva. Assim, estando presente a manifesta hipossuficiência do requerente em relação à requerida, no que pertine a possibilidade provar o alegado demonstrando o efetivamente ocorrido, e, também, a verossimilhança das alegações do autor, configurada pelos documentos trazidos aos autos, inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Em razão da inversão assinalada, aliado ao fato de que a própria parte requerida postulou a produção da prova pericial ora determinada, este Juízo lhe atribui a obrigação de efetuar o pagamento dos honorários periciais necessários para a realização do ato. 04.A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, em sendo necessária. 05.Desde logo, fixam-se os seguintes quesitos: I. Presença ou não de irregularidades nos medidores de energia elétrica objeto da inspeção pela empresa requerida no estabelecimento mencionado na inicial. II. Se havia rompimento ou não nos lacres incidentes sobre referidos medidores de energia elétrica, ou qualquer violação do aparelho. III. Se a parte requerente, de alguma forma, consumiu a energia elétrica fornecida pelos medidores mencionados. IV. Se existe excesso na cobrança administrativa realizada pela empresa requerida. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0100782-72.2005.8.12.0020 (020.05.100782-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. de C. R. do C. do M. G. do S. Ltda - S. C. - Exectdo: L. D. F. e outro

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)Intimação das partes do despacho que segue: "Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, bastantes para garantir o pagamento de seu crédito, nos termos do artigo 591 c/c 659, ambos do Código de Processo Civil Às providências e intimações necessárias."

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0172/2012

**Processo 0800678-92.2012.8.12.0020 - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: Neivor Jackson Dorzbacher

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIROIntimação do advogado do requerente por todo o conteúdo da decisão proferida às fls.21/22, cuja conclusão possui o seguinte teor: Isto posto Indefiro o pedido de restituição do veículo Fiat, placa BJT-7442, ora formulado pelo requerente NEIVOR JACKSON DORZBACHER. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0173/2012

**Processo 0800989-83.2012.8.12.0020 - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória**

Reqte: SEBASTIAO JOSÉ PEREIRA

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação do advogado do indiciado, por todo o conteúdo da decisão proferida às fls. 60/61, cuja conclusão possui o seguinte teor: Em face do exposto, contrariando o parecer

ministerial, revogo a prisão preventiva do requerente Sebastião José Pereira, nos termos do artigo 316, do Código de Processo Penal e concedo a Liberdade Provisória, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo a que foi intimado, bem como não mudar de endereço nem se ausentar da comarca sem prévia autorização do Juízo.Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.Intimem-se, cientificando-se o Ministério Público desta decisão.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0174/2012

**Processo 0000453-08.2012.8.12.0020 (020.12.000453-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genivaldo Aparecido da Silva

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIROIntimação do advogado do réu Genivaldo Aparecido da Silva do r. despacho: "Nos termos do artigo 479, do CPP, cientifique-se a defesa dos documentos juntados à f. 334/343.

**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0158/2012

**Processo 0102834-65.2010.8.12.0020/01 (020.10.102834-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fabrício Rodrigues de Almeida - Exectdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Intimação das partes da r. decisão de fls. 349: "Vistos etc. RECEBO o recurso inominado interposto em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte recorrida, para apresentação das contra-razões recursais, no prazo de dez dias (§ 2º, do art. 42, da Lei 9099/95). Após, remetam-se os autos para as Turmas Recursais de Campo Grande MS, com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias." Bem como fica a parte recorrida devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões recursais.

**TRÊS LAGOAS**

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0338/2012

**Processo 0000758-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**

Reqte: Elisângela Cordeiro da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

Adv: JEFFERSON SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 13818/MS)

Adv: BENEDITA APARECIDA GONCALVES VIANA (OAB 6325/MS)Ficam as partes devidamente intimadas do inteiro teor do r.despacho de fls. 126/129, cujo tópico final segue: (...) "Intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência, utilidade e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência."

**Processo 0000838-84.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Embargte: Votorantim Celulose e Papel SA - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BMS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA (OAB 6786/MS)Fica o embargante devidamente intimado do inteiro teor do r.despacho de fls. 2021, cujo tópico final segue: (...) "Em sequência, intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência."

**Processo 0003338-60.2010.8.12.0021 (021.10.003338-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqdo: José Carlos de Queiroz e outro

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)Fica o requerente devidamente intimado do inteiro teor do r.despacho de fls. 98, cujo tópico inicial segue: (...) "Defiro o pedido de fls. 96."

**Processo 0003758-07.2006.8.12.0021 (021.06.003758-0) - Execução de Sentença**

Reqte: Elias de Menezes - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems e outro

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Ficam as partes intimadas do inteiro teor do r.despacho de fls. 525, cujo tópico inicial segue: (...) "istos, etc. 1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.511/523, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça."

**Processo 0004318-70.2011.8.12.0021 - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Sandra de Oliveira  
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Fica o executado intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência do Ministério Público Estadual.

**Processo 0004708-40.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Desidério dos Santos - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro  
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADOFica requerido intimado do inteiro teor da r.sentença de fls. 59/63, cujo tópico final segue: (...)“Por todo o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipatória e julgo procedente a presente demanda, determinando que o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS transfira o veículo Yamaha/YBR 125K, ano 2006/modelo 2007, cor branca, placa HRK9412 de Três Lagoas/MS, Renavam nº 908784120, bem como todas taxas e multas lançadas a partir de 24 de janeiro de 2011 ao requerido Flávio Aparecido Dias de Oliveira.”(...).

**Processo 0004858-55.2010.8.12.0021 (021.10.004858-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Marta Ercilia Popp Trinca  
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADOFica intimada a executada para recolher o valor das custas finais, no valor de R\$ 450,36, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0005607-04.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Anna Maria Magalhães Queiroz  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)Intimação da parte executada da r. Sentença de fls. 22, bem como para que pague, em quinze dias, as custas processuais finais, no valor de R\$ 278,72. Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente, considera-se solvida a obrigação e, com base nos Artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências, e recolha-se eventuais mandados de prisão expedidos. Ao cálculo de custas, havendo, por conta da Parte Executada. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0006318-09.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Robemix Concreto Ltda - Embargdo: Município de Três Lagoas  
Adv: ADELMO MARTINS SILVA (OAB 126066/SP)Fica intimado o embargante para se quiser manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação apresentada pelo embargado aos autos.

**Processo 0006598-53.2007.8.12.0021 (021.07.006598-6) - Execução de Sentença**

Reqte: Antonio Ramos Alves dos Santos e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)  
Adv: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876/MS)Ficam as partes intimadas do inteiro teor do r.despacho de fls. 132/135, bem como, os exequentes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos o cálculo do valor que desembolsaram, conforme delimitado e fixado neste mesmo r.despacho.

**Processo 0006898-10.2010.8.12.0021 (021.10.006898-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Pedro Jose de Lima Neto e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Fica o apelado devidamente intimado do inteiro teor do r.despacho de fls. 150, cujo tópico inicial segue: “Recebo o recurso de Apelação de fls. 142/148, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC). Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518, CPC).”(...).

**Processo 0007111-21.2007.8.12.0021 (021.07.007111-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Joaquim Pereira da Rocha Espólio  
Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)  
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)Intimação da parte executada do r. Despacho de fls. 85. Vistos, etc. Determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 84. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que requiera o que entender de direito. Intime-se e cumpra-

**Processo 0008320-20.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Cleuza Costa de Melo  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Intimação da parte executada da r. Sentença de fls. 44. Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente, considera-se solvida a obrigação e, com base nos Artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências, e recolha-se eventuais mandados de prisão expedidos. Ao cálculo de custas, havendo, por conta da Parte Executada. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Sendo

que, até o momento, a Executada não juntou aos autos mandato outorgando poderes à seu Patrono, as intimações deverão ser feitas em nome da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0009558-40.2011.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Francisbel Rodrigues Teixeira de Souza  
Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)  
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)Fica a requerente devidamente intimada do inteiro teor da r.sentença de fls. 64/66, cujo tópico final segue: (...)“Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assentamento de nascimento constante de fls. 14, do livro A-88, do Cartório de Registro Civil do Município de Três Lagoas/MS, passando a Autora ser nominada de “FRANCINE RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUZA”.

**Processo 0011908-35.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Eduardo Rodrigues de Barros  
Adv: NILTON SILVA TORRESFica o executado devidamente intimado do inteiro teor da r.sentença de fls. 21/23, cujo tópico final segue: (...)“Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de validade e constituição do processo, qual seja, capacidade processual da parte.”(...).

**Processo 0800401-73.2012.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: ARGEMIRO ELIAS SANTANA  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Ficam as partes intimadas do inteiro teor do r.despacho de fls. 51: “Vistos, etc. 1. despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.43/50, mantenho a decisão atacada. 2. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. “.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0349/2012

**Processo 0001653-23.2007.8.12.0021 (021.07.001653-5) - Execução de Sentença**

Reqte: Marcia Alves da Silva e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Intimação da Brasil Telecom S.A. acerca da r.Sentença de liquidação (fls. 565/572), cuja a primeira do dispositivo segue: “Por todo o exposto, homologo o Laudo Pericial de fls., para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0020556-24.1998 em relação aos Requerentes do presente feito, reconhecendo, consequentemente, que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 6.409,77 para Márcia Alves da Silva, R\$ 6.774,86 para Inozemar de Souza Fraga, R\$ 6.774,86 para Lourdes de Souza Oliveira, R\$ 9.061,45 para Maria Helena Ferreira, R\$ 8.682,87 para Rivalda Pereira, R\$ 6.617,76 para Jairo Oliveira e R\$ 5.222,22 para Joel de Souza”.

**Processo 0002564-93.2011.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária**

Reqte: Nery Floriano Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Intimação do Executado para que informe, nos termos do §10, art. 100, CF, em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, sobre eventuais débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º do artigo supracitado, constituídos em desfavor dos credores Nery Floriano Dias (CPF: 025.874.041-85) e Vânia Queiroz Farias (CPF: 480.681.361-34).

**Processo 0003873-28.2006.8.12.0021 (021.06.003873-0) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Railson Almeida Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Intimação das partes acerca da juntada aos autos do of. 643.01.1305/2012, advindo do E. TJ/MS, o qual encaminha as peças decisórias e respectivas certidões desentranhadas dos autos de Agravo de Instrumento em REsp n. 0027595-52.2009.8.12.0000/50002.

**Processo 0004613-10.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria José de Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Intimação das partes acerca do r.Despacho de fls. 247: “1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.235/244, mantenho a decisão atacada. 2. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça.”

**Processo 0005414-33.2005.8.12.0021 (021.05.005414-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Frigotel - Frigorífico Três Lagoas Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106.207/SP)Intimação do Embargante acerca da juntada aos autos do of. 643.01.1414/2012 (fls. 283/290), oriundo do E. TJ/MS, o qual encaminha as peças decisórias e respectivas certidões desentranhadas dos autos de Agravo de Instrumento em Recurso Especial.

**Processo 0007954-78.2010.8.12.0021 (021.10.007954-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Reqte: Sebastião Sibriano Leonardo da Fonseca  
 Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)  
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
 Adv: FERNANDA ROCHA GONÇALVES (OAB 11006/MS)  
 Intimação da parte Autora para que dê prosseguimento ao feito, cumprindo ao determinado no r.Despacho de fls. 38

**Processo 0008133-51.2006.8.12.0021 (021.06.008133-4) - Execução de Sentença**

Reqte: Gerson de Souza da Paz - Reqdo: TELEMS - Telecomunicação de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)  
 Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)Intimação das partes acerca da juntada aos autos do of. 643.01.1360/2012 (fls. 681/718), advindo do E. TJ/MS, o qual encaminha as peças decisórias e respectivas certidões desentranhadas dos autos de Agravo de Instrumento em REsp n. 0029029-42.2010.8.12.0000/50004.

**Processo 0008577-16.2008.8.12.0021 (021.08.008577-7) - Processo de Execução**

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqdo: Issam Fares  
 Adv: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)Intimação da parte Exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado nos autos dos Embargos à Execução.

**Processo 0010223-27.2009.8.12.0021 (021.09.010223-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Colégio Impacto - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)  
 Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Intimação das partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência

**Processo 0010383-23.2007.8.12.0021 (021.07.010383-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eunice de Fátima Ortega - Reqdo: Município de Três Lagoas/MS e outros  
 Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)  
 Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)  
 Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)Intimação das partes acerca do deferimento do pedido de denunciação à lide em face de Alcir de Queiroz Prado (fls. 307/308)

**Processo 0011244-38.2009.8.12.0021 (021.09.011244-0) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Noilce Rodrigues - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
 Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Intimação das partes acerca da juntada aos autos do of. 643.01.1420/2012 (fls. 374/387), advindo do E. TJ/MS, o qual encaminha as peças decisórias e respectivas certidões desentranhadas dos autos de Agravo de Instrumento em REsp n. 0045044-52.2011.8.12.0000/50002.

**Processo 0011664-09.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sérgio Pereira Falco  
 Adv: GILSON DA SILVA ROCHA (OAB 324903/SP)Intimação do subscritor da petição de f. 62, Gilson da Silva Rocha, da juntada aos autos do instrumento de procuração, bem como de que autos se encontram a disposição para carga, no prazo de 05 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0356/2012

**Processo 0006130-50.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Silvio Antonio de Lima  
 Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0357/2012

**Processo 0801026-10.2012.8.12.0021 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Imptdo: Juliana de Castro Morbi  
 Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)intima-se a Autoridade Coatora para que imediatamente forneça o medicamento Gabapentina 300mg, sob pena de responder pelo delito desobediência, multa diária e bloqueio do valor correspondente à medicação prescrita, conforme determinado no r. Despacho fl. 130/131.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
 RELAÇÃO Nº 0259/2012

**Processo 0000800-38.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lucília Alves Careta - Invrtarda: Francisca Eugenio Leite  
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR  
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA  
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)  
 Par que junte aos autos os documentos pessoais faltantes, conforme certidão de fls 85

**Processo 0001100-34.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: B. M. de A. - Exectdo: F. I. de A.  
 Adv: FLAVIO CARDOSO (OAB 24920/GO)  
 Adv: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO (OAB 29249/GO)republicado por incorreção: int. do r. desp. de f.58, parte: "...Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador e pessoalmente, para que comprove nos autos o pagamento das prestações alimentícias,..."

**Processo 0001423-05.2012.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Ricardo Alexandre de Souza e outros - Conteste: Maria Aparecida dos Santos  
 Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA  
 Para que retire o alvara expedido

**Processo 0001580-17.2008.8.12.0021 (021.08.001580-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Gisselda Marques Arsioli Pinho - Herdeiro: Yara Lucia Ferreira Pinho Garcia - Invrtardo: Onildo Bezerra Pinho  
 Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINIint.do r. despacho de f. 371, parte: "... Defiro o prazo de dez dias, para que a herdeira Yara Lúcia, cumpra as determinações contidas no despacho de fl. 318, item 3.

**Processo 0003721-04.2011.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R. A. C. H. B. - Reqdo: R. B. R. P.  
 Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
 Para que fique ciente quanto ao r.despacho de fls. 135/138 e relatório social de fls. 147/148

**Processo 0004282-96.2009.8.12.0021 (021.09.004282-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. D. P. O. G. - Exectdo: E. G.  
 Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA  
 Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)  
 Para que retire a ghuia de levantamento

**Processo 0004318-46.2006.8.12.0021 (021.06.004318-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invrtante: Altair Aroldo Dias de Souza - Invrtarda: Antônia Souza Dias  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS  
 Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 009.497/MS)  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 010.743/MS)  
 para que, no prazo de 05 dias, retire carta de adjudicação expedida

**Processo 0005785-50.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria de Lourdes Queiroz Garcia - Invrtardo: Milton Mariano Garcia  
 Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
 int. para o patrono da autora fornecer cópias para expedição de formal

**Processo 0006203-56.2010.8.12.0021 (021.10.006203-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Antonia Cristina Tavares - Invrtardo: Pedro José Tavares  
 Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)  
 Para que providencie a assinatura do termo de re-ratificação, em cartório

**Processo 0007308-44.2005.8.12.0021 (021.05.007308-8) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Alcir Bernardes Batista e outros - Reqdo: Este Juízo  
 Adv: ZILDA F. CORREA VAZ (OAB 175.987/SP)  
 Para que retire o ofício expedido

**Processo 0800502-13.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: W. de J. P. - Reqda: J. da S. M.  
 Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)  
 Intimação para comparecer em cartório assinar o termo de compromisso

**Processo 0800897-05.2012.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: LILIAN PEREIRA LOBO - IntditoPas: DOMINGOS LOBO DOS SANTOS  
 Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
 Para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais do interditado Domingos Lobo dos Santos

**Processo 0800968-07.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J. de S. F. - Reqda: E. D. V.  
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS  
 Intimação da audiência designada para o dia 17/12/2012, às 14:15 horas

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
 RELAÇÃO Nº 0090/2012

**Processo 0000445-28.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Leir de Oliveira Júnior  
 Adv: ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI (OAB 14501/MS)  
 Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Intimação do r. deespaço:Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo - fls. 60, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento - fls. 61. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela constrição judicial, via sistema Bacenjud - fls. 64, o que é possível dada às alterações da lei processual, fora procedida à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conform extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue anexa. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000716-37.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: JR Barbosa & Cia Ltda - Exectdo: Ouro do Trigo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda  
 Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)  
 Intimação da parte exequente para retirar a carta precatória expedida, instruí-la e dar cumprimento no prazo legal

**Processo 0000796-74.2007.8.12.0021/01 (021.07.000796-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adriana Ribeiro da Silva Sampaio - Reqdo: Tio Sena - Alimentos Embutidos Ltda. e outro  
 Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)  
 consulta renajud

**Processo 0001436-43.2008.8.12.0021 (021.08.001436-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sidnelson Medeiros da Silva - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Intimação da parte interessada do desarquivamento do feito, tendo o prazo legal para vista

**Processo 0001474-16.2012.8.12.0021 - Exibição - Liminar**

Reqte: João Marques Rodrigues - Reqdo: Banco BMG S/A  
 Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S). Intime-se a parte autora acerca do depósito informado nos autos (fls. 65/67). Após, havendo anuência dos valores, proceda-se a respectiva constatação na subconta dos autos. Caso os valores não se encontrem depositados na subconta, expeça-se ofício à CEF solicitando sua transferência. Regularizado o depósito, defiro desde já a expedição de guia de levantamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001658-40.2010.8.12.0021 (021.10.001658-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademir Ramos de Lima - Reqdo: Funasa  
 Adv: JOCELYN SALOMAO (OAB 5193B/MS)  
 Adv: LUIZA CONCI  
 Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)Intimação das partes de que foi designado o dia: 19 de dezembro de 2012 às 11:00 horas para realização de perícia, no consultório do Dr. Dirceu Garcia Dias, na Rua Paranaíba n. 1083, centro, nesta cidade.

**Processo 0002161-90.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Vanusia de Almeida - Reqda: Karina Amancio da Silva  
 Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTAIntimação da parte autora para, no prazo legal, recolher duas diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0002188-49.2007.8.12.0021 (021.07.002188-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Sérgio Donha Yarid e outros  
 Adv: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 147.959/SP)  
 Adv: SERGIO CHIBENI YARID (OAB 2130A/MS)  
 Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
 Adv: MICHELLE BOMBARDA HOLANDA (OAB 228.716/SP)  
 Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)  
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
 Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)  
 Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre o ofício de intimação de Sérgio Chibeni Yarid, sem cumprimento, com a indicação "ausente!", e do ofício de intimação de Sérgio Donha Yarid, sem cumprimento, com a indicação "mudou-se" e do ofício de intimação de Gustavo Martins Vargas devolvido sem cumprimento, com a indicação "ausente", no prazo legal

**Processo 0002487-55.2009.8.12.0021 (021.09.002487-8) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Addressa Nascimento Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 00008125/MS)  
 Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)Intimação da parte requerida de que os autos foram desarquivados e encontram-se em Cartório para vista, no prazo legal

**Processo 0002630-39.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Natália Borges Rodrigues Queiroz - Reqda: Banco Itaucard S/A  
 Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)  
 Adv: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO (OAB 15428/MS)  
 Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)Intimação do despacho de f. 208: " Vistos, etc. 1- Recebo os recursos interpostos pela parte requerida às f. 163/172, regularmente preparado f. 173/174, e ainda o recurso apresentado pela parte autora às f. 176/206, este, isento de preparo; nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intimem-se as partes contrárias para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intimem-se."

**Processo 0002907-31.2007.8.12.0021 (021.07.002907-6) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: S. A. M. - Reqdo: A. M. de S. J. e outros  
 Adv: SIRLENE JESUS MOREIRA (OAB 10876/MS)  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: JOSÉ MARCOS LACERDA MODESTO ARRAES (OAB 008.578/MS)  
 Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4.363-A)Intimação das partes da designação de perícia para o dia 09 de janeiro de 2012 às 13:00 horas na Rua Gen. Odorico Quadros, 431 Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS, consultório do Dr. Silvio Haddad.

**Processo 0003089-75.2011.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Joelma Rodrigues da Silva Azambuja - Reqdo: Banco Itaucard S/A  
 Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)  
 Intimação da parte requerida de que os autos foram desarquivados e se encontra em cartório para vista, no prazo legal.

**Processo 0003235-82.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Heitor Evaristo Fabricio Costa e outros - Exectdo: Célio Lopes de Barros  
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
 Adv: HEITOR EVARISTO FABRÍCIO COSTA (OAB 12177AM/S)  
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Intimação do r. despacho de f. 44/46: "...Desse modo, in casu, pelas razões delineadas, alternativa não resta senão a manutenção dos valores bloqueados e penhorados às fls. 36. Às providências e intimações necessárias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**Processo 0003382-79.2010.8.12.0021 (021.10.003382-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Paulo Cesar Alves dos Santos Junior - Reqdo: Empresa Unidas e outro  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
 Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a não citação do requerido, com a informação "endereço insuficiente e "não existe o número", no prazo legal

**Processo 0004069-56.2010.8.12.0021 (021.10.004069-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: José Augusto de Barros Piason  
 Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)  
 Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)  
 Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Intimação do r. despacho de f. 311:1- Recebo o recurso interposto pela parte autora às f. 291/307, regularmente preparado - f. 309, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0004260-67.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Clever Augusto Fumagalli - Reqdo: BV Financeira S/A  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)Intimação do r. despacho de f. 172:

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte Requerida às fls. 152/166, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestivo e preparado. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0004274-17.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Elisângela de Paula Videgoi

Adv: DATIANE MITSU (OAB 46934/PR)

Intimação da parte autora do desarquivamento dos autos, tendo o prazo legal para vista

**Processo 0004288-40.2008.8.12.0021 (021.08.004288-1) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqda: V. P. C.

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)Intimação da parte autora para se manifesta acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 200: " Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligencieei aos endereços, nos dias e horas descritos abaixo e aí sendo, DEIXEI de INTIMAR Viviane Pereira Costa, em virtude de não mais residir no local, conforme informação de Beatriz que disse que ela não reside no lote 164 bem como no 164-A..", no prazo legal.

**Processo 0004632-79.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda

Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)

Adv: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias

**Processo 0004829-73.2008.8.12.0021/01 (021.08.004829-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Alves - Exectdo: Real Previdência e Seguros S/A Sucursal Campo Grande

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: OSNI ANTONIO BUTZHY ANDRADE NETTO (OAB 11863/MS)Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 203,34 = 11,67 uferms, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

**Processo 0005013-97.2006.8.12.0021 (021.06.005013-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gilberto Sebastião Costa Ferreira - Reqdo: Banco Itáú S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 008.667-A/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES

Adv: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre o esclarecimento do Sr. Perito às f. 490/492, no prazo de 10 dias

**Processo 0005686-80.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ajadil Abadio Soares - Reqdo: Neli de Souza Lima

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça - f. 286:Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligencieei ao endereço, no dia e hora descritos abaixo e aí sendo, DEIXEI de CITAR Neli de Souza Lima, em virtude de não encontra-la, sendo que conforme informação do morador, Sr. Cezar Luiz de Oliveira, o qual ali é proprietário de diversos quartos para aluguel, alegou que ali ela não mora e desconhece a requerida. Na vizinhança não obtive maiores informações.

**Processo 0005758-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adilson Francisco - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDA

Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Adv: NEY AMORIM PANIAGOIntimação das partes da designação de perícia para o dia 08 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS na Rua João Carrato, 972, Lapa, Três Lagoas-MS, consultório do Dr. João Antonio de Oliveira

**Processo 0006421-21.2009.8.12.0021 (021.09.006421-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronisin Balbuena Monteiro - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)

Intimação da parte requerida do desarquivamento dos autos, tendo o prazo legal para vista

**Processo 0007564-45.2009.8.12.0021 (021.09.007564-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Supermercado Nova Estrela Ltda - Reqdo: GET NET Tecnologia em Captura e Processamento de Transações HUA Ltda

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

Adv: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)

Adv: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP)

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação da parte autora para retirar a guia de levantamento expedida, que terá seu vencimento no dia: 10/12/2012.

**Processo 0007917-85.2009.8.12.0021 (021.09.007917-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Valdecyr dos Santos - Reclamdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação da parte requerida para recolher as custas finais no valor de R\$627,12 = a 36,00 UFERMS, cálculo datado de 29.11.2012, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado/MS.

**Processo 0008079-12.2011.8.12.0021 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Mário Teodoro dos Santos e outro - Reqdo: Agropecuária Miragem Ltda e outros

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da carta de citação de Lázaro Ferreira Dutra, com a indicação " mudou-se", no prazo legal.

**Processo 0009193-83.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ibsen Arsioli Pinho e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)Intimação da parte autora para que tome ciência quanto ao ofício oriundo da SERASA/SP juntado às f. 207/209, no prazo legal.

**Processo 0009207-72.2008.8.12.0021 (021.08.009207-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Nilson Pessuti Souza - Reclamdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação do requerido do desarquivamento dos autos, tendo o prazo legal para vista dos mesmos

**Processo 0009651-08.2008.8.12.0021 (021.08.009651-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Edvanda Azambuja Bernardo - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes de que foi designado o dia: 15/01/2013 às 16:00 horas, para o início dos trabalhos periciais, na Rua treze de maio n. 2500 sala 1307, 13º andar em Campo Grande-MS

**Processo 0010271-15.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: GN Factoring & Fomento Comercial Ltda. - Exectdo: Leonel Gomes Lobo Açougue - ME

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

Intimação da parte autora de que o edital de citação está disponível para impressão pela parte autora que deverá providenciar sua publicação em jornal local devendo, imediatamente, comunicar a este cartório para que sejam cumpridos os requisitos do art. 232, II e III do CPC.

**Processo 0010953-04.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Silas Felix de Oliveira

Adv: DARVINO ANTONIO MACIEL JUNIOR (OAB 3518/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Ofiial de Juatística - f. 143:Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligencieei ao local mencionados, e não NÃO INTIMEI de Silas Felix de Oliveira, por ter o atual morador Cristiano Pinheiro, informado que reside há um ano no imóvel e não conheceu o antigo morador. O referido é verdade.

**Processo 0012494-38.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Felix Elias Neto - Felix Elias Neto - Reconvinte: Marcos da Silva Sena - Reqdo: Veicred Promotora de Crédito e outro - Reconvindo: Felix Elias Neto - Felix Elias Neto

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: MARCIA ALVES RODRIGUES SANTANA DE MELO (OAB 5580E/MS)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)



Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca de contestação

**Processo 0020091-88.1993.8.12.0021 (021.93.020091-0) - Execução de Obrigação de Fazer**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Cerâmica Falco e outros

Adv: ANTÔNIO CÉSAR FERNANDES (OAB 89386/SP)

Adv: AYRTON PIRES MAIA

Adv: DR. JOSE SCARANSI NETO

Adv: ANTÔNIO ELIAS GALO (OAB 009.655/MS)

Adv: PEDRO PAULO MEZABONFIETTI (OAB 9304/MS)Intimação das partes de que foram designadas praças por meio eletrônico, através do portal www.superbidjudicial.com.br, sendo o primeiro pregão com término previsto para o dia 07/12/2012, às 10:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos imóveis no primeiro pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 10:00 horas do dia 18/12/2012, em segundo pregão.

**Processo 0600075-97.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Carlos Spinelli e outro

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação do executado na pessoa de seu advogado acerca da penhora efetivada às f. 73, da condição de depositário do bem, bem como, para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. // Intimação do exequente para providenciar a averbação da penhora no respectivo registro imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, a qual deverá ser expedida pela serventia, conforme disposição do § 4º, art. 659, do CPC. (a certidão se encontra na contracapa dos autos, para ser retirada).

**Processo 0600238-77.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Fabio José da Silva

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Intimação da remessa do mandado de citação à Central de Mandados para cumprimento

**Processo 0600241-03.2010.8.12.0021 (021.10.600241-5) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Leonardo Ferreira de Castilho

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intimação da parte autora para manifestar sobre a não citação do requerido, com a indicação "desconhecido", no prazo legal

**Processo 0600270-87.2009.8.12.0021 (021.09.600270-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Izaque Lopes dos Santos

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Intimação da parte exequente para manifestar sobre a não intimação do executado, com a indicação "ausente", no prazo legal

**Processo 0600287-26.2009.8.12.0021 (021.09.600287-6) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Crystiani Ferreira de Brito Pinheiro ME

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO

Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em cartório e retirar a certidão solicitada.

**Processo 0600442-58.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Helio Morales Leal - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)Intimação do terceiro interessado de que os autos foram desarquivados e se encontra em cartório para vista, no prazo legal.

**Processo 0800178-23.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Luciano Dias Ferreira Dutra - Reqdo: José Aparecido dos Santos e outro

Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do ofício oriundo do INSS, juntado às f. 63, no prazo legal.

**Processo 0800219-87.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Leonildo Francisco Andrade Junior - Reqda: Aurea de Alcantara

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias

**Processo 0800610-42.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Clarindo Roman - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (OAB 10651/SP)Intimação do executado para, no prazo de quinze dias, pagar voluntariamente o débito no valor de R\$12.450,83 através de depósito na subconta judicial 287641, caso no qual ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas da execução, nos termos do despacho de f. 359

**Processo 0800703-05.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edivaldo Ferreira Viana - Embargdo: Adimir de Oliveira Pires ME Ltda

Adv: ANTONIO ANDRADE (OAB 87187/SP)

Adv: DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES LEITÃO (OAB 142313/SP)

Intimação do embargado, para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 dias (art.740)

**Processo 0800708-27.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA - Exectdo: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar a planilha atualizada do débito, com multa e honorários, no prazo legal

**Processo 0800757-68.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Aleksandro Marcelino Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)Intimação do r. despacho:... Sendo assim, relego a apreciação do pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação e da realização da perícia, oportunidade em que, reunidos mais elementos de convicção, poderá ser melhor avaliada a pretensão do autor. Cite-se a autarquia, na pessoa de seu Procurador Chefe, pessoalmente, junto à Procuradoria do INSS na cidade de Campo Grande, expedindo-se Carta Precatória para tanto. Contudo, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para que a análise de eventuais doenças possa mais facilmente ser identificada. Verifica-se que cabe ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. É o preceito apresentado pelo artigo 8º, §2º da lei nº. 8.620/93. Vejamos: "Art. 8º. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens. § 1º. (...) Omissis § 2º. O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho." A jurisprudência, atenta a tal preceito, tem assim decidido. Portanto, cabe ao INSS arcar com os custos da perícia designada. Não caberia no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo (não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito). Nesses termos, nomeio como perito o Dr. Fernando Ferreira Freitas. Arbitro os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), eis que, s.m.j., remunerarão condignamente o perito....

**Processo 0800931-77.2012.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDAE PREVIDENCIAS/A - Impugdo: Edgar Augusto Ferracini da Rocha

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)Despacho de f. 16: "Intime-se a impugnante para, no prazo de 05 dias, regularizar a sua representação processual, conforme já determinado às fls. 12, bem como para se manifestar acerca da petição de fls. 14/15. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800955-08.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DANILO ANOENA DA COSTA MENINO - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOZ (OAB 65253/SP)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias

**Processo 0801359-59.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Fabiana Almeida dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)Intimação do r. despacho:...Nomeio como perito o Dr. Fernando Ferreira Freitas, médico ortopedista. Arbitro os honorários em R\$ 600,00, eis que, s.m.j., remunerarão condignamente o perito. Assim sendo, intime o INSS para que recolha o valor dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias, bem como apresente seus quesitos. Intime-se também o autor para apresentar seus quesitos....

**Processo 0801626-31.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Vanderlei Jose da Silva - Reqdo: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAULIntimação do r. despacho:Vistos, etc... Diante da certidão de fls. 12, intime-se o advogado responsável pela distribuição do feito para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801670-50.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: CLAUDIA APARECIDA UCCELLI - Reqdo: Eloel Neves Aguiar

Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)Intimação do r. despacho:Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento da taxa inicial devida, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá, ainda, a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos a cópia atualizada da Matrícula do imóvel que pretende usucapir, com todas as suas averbações, a fim de se verificar qual o juízo responsável pela penhora informada na Certidão de f. 27. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801721-61.2012.8.12.0021 - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - Reqdo: SERPAL ENGENHARIA E CONTRUTORA Ltda

Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S) Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Intimação do r. despacho:Assim, providencie a parte autora o recolhimento da taxa inicial devida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá, ainda, a parte autora, no mesmo prazo, substituir as cópias ilegíveis dos documentos de f. 28, f. 30, f. 36, f. 39, f. 63, e f. 67/68, conforme informado na certidão de f. 70. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801846-29.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Olanda Cavalcante Filho - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Despacho de f. 51: "O artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em dez dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais..."

**Processo 0801856-73.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Milton Luiz de Sales Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação da parte autora da nomeação de perito e para apresentação de quesitos, nos termos do despacho de f. 37/39

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
RELAÇÃO Nº 0277/2012

**Processo 0001574-73.2009.8.12.0021 (021.09.001574-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Nossa Caixa S/A - Exectda: Diva Maria da Silva e outro

Adv: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP) Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA Adv: ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS) Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002255-14.2007.8.12.0021 (021.07.002255-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Reqda: Gláucia Elias de Souza Visani

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS) Intimar o advogado de que os autos foram desarquivados e permanecerão em cartório por cinco dias.

**Processo 0002813-10.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edmilson Inacio Faria - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo - Lojas Americanas S/A (Shop Time)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP) Adv: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA (OAB 11435AM/S) Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Afasto de plano a alegada ilegitimidade passiva alegada pela empresa B2W Companhia Global do Varejo, pois a falta de potência na parafusadeira adquirida pelo Requerente, em tese (nos termos de sua alegação), consiste em vício do produto e, como estabelece o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor responde por ele. E, fornecedor, no conceito do artigo 3º. Do Código de Defesa

do Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Diante do quadro acima, nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 15 de janeiro de 2013, às 13:30hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se.

**Processo 0003084-19.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maquissuel Aparecido Fernandes dos Santos e outro - Reqdo: Abba Tur - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS) Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Manifeste-se a parte Requerente quanto as informações do perito (fls. 205) que mantém o valor dos honorários anteriormente solicitados. No mesmo prazo, deverá a parte informar se tem interesse na produção da prova, que fora determinada pelo juízo. Inexistindo o interesse, venham conclusos para sentença. Intime.

**Processo 0004165-03.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Keetyllin Dayane Almada Rolon - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP) Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Recebo o recurso de apelação de fls. 196-217, eis que tempestivo (fls. 195) e preparado (fls. 216), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime.

**Processo 0004415-70.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: Neuza Gonçalves Pinto

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Ante o exposto e tudo o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, condeno a Requerida Neuza Gonçalves Pinto ao pagamento do valor das cártyulas de fl.17 (R\$50,22 e R\$312,51, respectivamente), atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV (desde sua apresentação ao banco) e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em face do patrono da Requerente, sendo que estes últimos fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, intime a Requerente para que apresente a inicial executiva.

**Processo 0004845-85.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Wagner Santini de Oliveira

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimar o advogado autor para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 48.

**Processo 0005045-92.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Sebastião Almeida de Oliveira - Reqdo: SST Medicina e Segurança no Trabalho Ltda (LABORMED) e outros

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS) Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005615-78.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Eviscção ou Vício Redibitório**

Reqte: Mauro da Silva Oliveira - Reqdo: Remotor's Comércio de Motos Ltda e outro - LitisPas: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS) Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS) Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006001-11.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Neide Dutra Barros Moreira - Reqdo: Luizacred S/A

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS) Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Isto posto, e pelo que mais dos autos constam julgo procedente o pedido contido

na inicial, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da autora, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que deverá ser atualizado desde a data do arbitramento até a data do efetivo pagamento, com aplicação do IGPM/FGV, de acordo com a súmula nº 362, do STJ e, juros de mora de 1% ao mês, igualmente aplicados desde o arbitramento. Quanto à inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, a empresa requerida informou ter efetuado a baixa do registro (fls.34). Condeno ainda a Requerida ao pagamento das despesas do processo e em honorários advocatícios, com base no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Por conseguinte, julgo extinto com resolução de mérito o presente feito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0006601-32.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Otino Empreiteira de Serviços Ltda. - Reqdo: Sebastião Pereira Belchior

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS) Não obstante a solicitação da parte Requerente pela aplicação da inversão do ônus da prova, entendo que o caso não a requer, pois não houve negativa quanto ao lançamento de percentual menor no recolhimento dos impostos. Porém, houve alegação de fato extintivo do direito do Requerente (a alegação de que isto foi feito a seu pedido) e, o Código de Processo Civil já atribui o ônus desta prova ao Requerido. Já o dano moral é fato subjetivo, cuja prova seria impossível ao Requerido. O ordenamento proíbe a atribuição de prova impossível a quaisquer das partes, portanto, seu ônus pertence a quem o alega. Assim sendo, indefiro a inversão do ônus da prova. Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L. 10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime.

**Processo 0006835-48.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Anderson Lemos ME - Exectdo: Valter de Souza Nogueira

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Ante a ordem infrutífera de penhora pelo Bacen Jud, intime o requerente/exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0006934-57.2007.8.12.0021 (021.07.006934-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Sérgio Alves de Camargo e outros

Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) Intimar o advogado da autora, para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 376, que deixou de efetuar a reintegração de posse em razão de a parte autora não haver oferecido meios para cumprimento.

**Processo 0006945-52.2008.8.12.0021 (021.08.006945-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eurípedes Dionísio de Campos - Reqda: Banco do Brasil S/A

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimar o autor, de que os autos foram desarquivados e se encontram em cartório por cinco dias.

**Processo 0010914-70.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Lemoel Coutinho Vianna - Reqdo: Bradesco Financiamentos BMC S.A.

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Vistos, etc. Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 156-157. Em consequência, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas e despesas processuais que eventualmente existirem, a cargo do requerido. No laudo de fls. 141-147, foi constatada a falsidade da assinatura constante nos documentos de fls. 124-127, o que levaria ao julgamento pela procedência do pedido. Assim, condeno o demandado ao pagamento dos honorários periciais, sendo que estes fixo em R\$ 1.200,00, valor que tem sido estipulado em demandas semelhantes à presente. Intime-se o requerido para que comprove o recolhimento do valor acima fixado no prazo de dez dias, independentemente do trânsito em julgado. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem, arquite-se.

**Processo 0011434-30.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Neuci Arantes Lucena e outro - Reqdo: Espólio de Angelo Lopes de Aguiar e outro

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS) Intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se em relação à citação do requerido, requerendo o que de direito. Intime-se.

**Processo 0012024-07.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Adalton Quinelli ME - Reqdo: Tecmix Concreto

Adv: EDUARDO JORGE R. A. SILVA (OAB 196442/SP)

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 129452/SP)

Adv: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 284336/SP)

Intimar a requerida para no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar memoriais.

**Processo 0600131-67.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rafael Cesar da Silva Lima

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Tome sem efeito a petição de fls. 126-130 pois se trata de mera cópia da petição de fls. 119-122. Intime o Requerente para que informe (em 5 dias) se realmente deseja a conversão da ação em depósito, pois ao contrário do que disse em sua petição de fls. 119-122 o mandado de busca e apreensão apenas não foi cumprido porque o depositário não comparecer perante o Oficial de Justiça para a realização da diligência em si (fls. 106). Portanto, não parece ser verdade que o bem não foi localizado. Intime.

**Processo 0600375-93.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução - Nota Promissória**

Embargte: Hermes Godoy Pinto - Embargdo: José Natal de Carvalho e outro

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

Adv: MIGUEL LUCIANO PEZZINI (OAB 25562BP/R) Considerando que existem dois embargos à execução promovidos por marido (Hermes Godoy) e mulher (Darly Aparecida Dal Pra) e, que, conforme decisão anterior, ambos serão instruídos e julgados conjuntamente e, diante da especificação de provas pelas partes nos dois feitos (nas fls. 66-69 e 71 deste e, fls. 72-74 e 80 dos autos nº. 0002271-26.2011.8.12.0021), entendo necessário o deferimento das seguintes provas: 1) o depoimento pessoal do embargante; 2) a oitiva de testemunhas, conforme arroladas nas fls. 68 e 71 destes autos e fls. 73 e 80 dos autos nº. 0002271-26.2011.8.12.0021; Indefiro a realização de prova pericial para individualização e demarcação da área de plantação de pinus arrestada, pois se tal ato for necessário deverá ser realizado necessariamente nos autos de ação cautelar de arresto ou mesmo na execução. Da mesma forma fica indeferido o ofício ao IBAMA, já que ambos os pedidos já foram solicitados nos autos da cautelar. Tendo em vista que tanto o depoimento pessoal quanto a maioria das testemunhas deveriam ser colhidos por carta precatória, visando agilizar o presente feito, determino que as partes sejam intimadas para que, no prazo de 5 dias, informem se concordam que todos os atos acima sejam realizados nesta comarca. Intime.

**Processo 0600431-29.2011.8.12.0021 - Depósito - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Simone Gil Barbosa de Moraes

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimar a parte autora para em cinco dias juntar comprovante (original) de diligência para expedição do mandado.

**Processo 0800151-40.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: LEDA MARIA DA SILVA

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, acerca da restituição do bem, informando se ela realmente ocorreu. No mesmo prazo, deverão as partes informar se possuem interesse no desenvolvimento do presente feito. Intime.

**Processo 0800154-92.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: WELLINGTON VILALBA DA SILVA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Vistos, etc. Atendendo pedido da parte Requerente foi expedido mandado, porém a Requerente não recolheu as diligências do oficial de justiça. Foi interessada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências (certidão de fls. 51). A parte Requerida não foi citada, portanto, não se aplica ao caso a súmula 240 do STJ. Em consequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem arquite-se.

**Processo 0800612-12.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: PERFILADOS MS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO Ltda. - Reqdo: RPM TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda e outro

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intimem-se as partes, para que, no prazo de dez dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de, se assim não o fizerem, presumir-se que desejam o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de dez dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela Lei 10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Após, venham os autos conclusos.

**Processo 0800857-23.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ALLAN GOMES DA SILVA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)

Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)

Adv: RENATA GASPARETO DE OLIVEIRA (OAB 15766/MS)

Dê ciência ao Requerente dos documentos de fls. 102-103 e, em seguida venham conclusos para sentença. Intime.

**Processo 0800878-96.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: Andréia Alessandra dos Santos

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da importância cobrada, monetariamente corrigida a partir da data da apresentação do cheque (caso exista cheque não apresentado, conta-se apenas sobre ele, correção desde o ajuizamento da ação), até seu efetivo pagamento, pela variação nominal do IGPM/FGV, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação). Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação atualizada na forma do art. 20, par. 3.º do CPC. Com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800923-03.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Elaine Cristina dos Santos Rossi e outro - Embargdo: Wagner Toshio Ojima

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)

Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR Ante o exposto e tudo o que mais dos autos consta, reconheço a posse do Embargante e garanto-lhe proteção, livrando o bem da penhora incidente sobre ele nos autos nº. 0000053-25.2011.8.12.0021 e, com isto, julgo procedente o pedido inicial, e extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade (conforme exposto acima) condeno a Embargante/Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários pois a parte Requerida foi revel. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, junte cópia desta nos autos de execução, para baixa da penhora. Após, archive.

**Processo 0800980-21.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: EVALDO SILVA DE JESUS - Reqdo: Gilomé Clemente de Souza  
Adv: WASHINGTON PRADO (OAB 10427/MS) Tendo em vista que a transcrição de fls. 41-43 menciona a venda do lote 20, sem especificar a respectiva quadra, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, junte a transcrição n. 14.633 do C.R.I. local, a fim de demonstrar se a propriedade do imóvel confrontante (lote 20 da quadra 'J') foi transferida.

**Processo 0801210-63.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Juarez Neves de Andrade  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)  
Intimar o advogado do autor para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 66

**Processo 0801320-62.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Carlos Roberto Passador - Reqdo: Antonio Vital de Oliveira  
Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 27-29) celebrada nestes autos de ação monitoria. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas de costume e archive-se.

**Processo 0801379-50.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: WALDIVINA GARCIA DA SILVA - Reqda: Maria Olívia Pereira da Rocha  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)  
Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA Deste modo, em reconsideração, entendo que a liminar deve ser alterada em parte, para limitar a sua concessão, tão somente à residência que se encontra nos fundos do imóvel, permanecendo a inventariante (Requerida) com a posse do imóvel principal (da frente). Recolha imediatamente o mandado anteriormente expedido e, expeça novo mandado, conforme a decisão aqui proferida. Comunique o relator do agravo, com cópia desta. Retifique o nome da Requerida para que se faça constar Maria Olívia Pereira da Rocha. Intime.

**Processo 0801395-04.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: AILSON DE JESUS FERREIRA - ME - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)

Intimar o advogado autor do despacho de f. 45/48.

**Processo 0801483-42.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: CBZ Carvoaria Braz - Exectdo: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A

Adv: MICHELLE BOMBARDA HOLANDA (OAB 228716/MS)

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS) Tendo em vista o pagamento efetuado pela empresa Requerida (fls. 56), julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Proceda o levantamento do valor em favor do Requerente (independente do trânsito, já que o pagamento foi voluntário) ou de seu patrono, caso tenha poderes para dar quitação e, assim solicite por escrito. Intime o(a) Requerente (pela via postal), do levantamento de valores em seu favor. Procedimento sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se.

**Processo 0801566-58.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Exectda: Léia dos Santos Faustina

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS) Intimar o autor para em cinco dias se manifestar acerca da devolução da correspondência, com a informação pelos correios de "não existe o nº informado".

**Processo 0801668-80.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Cássia Cláudia Queiroz Flores e outros - Reqdo: Romeu de Campos Júnior

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S) Diante da típica relação de negócios nesta comarca, através da forma mencionada na inicial, ou seja, de meras cessões de direitos hereditários e da enorme incidência de casos de retransmissão dos direitos a terceiros, entendo por bem, aguardar a resposta para decidir o pedido de tutela específica e fixação de multa diária. Indeiro o benefício da Justiça Gratuita pois a parte não juntou nenhum documento nos autos com o fito de demonstrar sua capacidade financeira. E, mais, tratando-se de três Requerentes e, a causa de pequeno valor, certamente possuem condições e ratear o pagamento das custas processuais

**Processo 0801675-72.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqda: Ilza Alves dos Santos

Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469MS)

Intimar o advogado do autor da certidão do oficial de justiça de f. 34.

**Processo 0801812-54.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Maria Aparecida Pereira Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)

Intimar o advogado autor do despacho de f. 33/34.

**Processo 0801837-67.2012.8.12.0021 - Demarcação / Divisão - Reivindicação**

Reqte: Aparecido de Almeida Silva - Reqda: Terezinha Martins Rodrigues e outros

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, comprove seu rendimento mensal nos presentes autos, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Intime.

**Processo 0801869-72.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Custas**

Reqte: Valter Aparecido Lisboa - Reqdo: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA Intime(m)-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido, no prazo de quinze dias, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Esta intimação deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(es) pelo Diário de Justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0279/2012

**Processo 0000512-90.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Fabio Carlos Afonso - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 148: "Defiro mais 20 dias para o recolhimento das custas (fls. 146-147). Se recolhidas, arquive. Caso não recolhidas, inscreva em dívida ativa e arquive. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0001013-78.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Elio Borges Carvalho - Reqdo: R. M. da Silva Madeira e outro

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012, BEM COMO acerca do r. despacho de f. 160: "Possui razão o Requerente nas fls. 146-155, pois não se tem ao certo nos autos se houve o encerramento por completo das atividades da empresa Requerida, embora ainda se mantenha ativa perante a Junta Comercial, não se encontra mais em atividade no endereço informado àquele órgão (fls. 141). Por isto, no caso deve-se aplicar ao caso a súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, ainda mais quando a empresa fechou as portas neste Município e, há dificuldade clara em localizá-la. Deste modo, defiro a descon sideração da personalidade jurídica da empresa Requerida para fazer incluir no pólo passivo do presente feito o sócio Nivaldo Nunes de Oliveira, qualificado nas fls. 159. Retifique a autuação para inclusão do sócio acima. Intime o sócio incluso para o pagamento voluntário, sob pena de penhora. Caso este não se manifeste, manifeste-se o Requerente, solicitando o que entender de direito. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0001232-33.2007.8.12.0021 (021.07.001232-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Liliam Cassiani Damaceno - Reqdo: Casa Lotérica Biassi - LitisPas: Brasil Telecom S/A

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Adv: ANDREA SALLUM CONGRO (OAB 10165/MS)

Adv: ALESSANDER PROTTI GARCIA (OAB 9276A/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHAIntimação acerca do r. despacho de f. 283: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (o Requerido) para o pagamento das custas processuais (caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita), sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de 10 dias, inscreva em dívida ativa e arquive. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, arquive os presentes autos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0001396-22.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Otacilio José da Cruz - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 106: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 99-101) celebrada nestes autos de ação de conhecimento. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários. Intime o Requerido para o pagamento das custas processuais (caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita), sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de 10 dias, inscreva em dívida ativa e arquive. Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas de costume e arquive-se."

**Processo 0002759-78.2011.8.12.0021 - Demarcação / Divisão - Condomínio**

Reqte: Nilton Silva Torres e outro - Reqdo: Reginaldo Floriano e outros - LitisPas: Julio Cesar Cestari Mancini - Advogado: Nilton Silva Torres - Nilton Silva Torres

Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)

Adv: JÚLIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391)

Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)

Adv: NILTON SILVA TORRES

Intimação da parte autora para depositar os honorários periciais, no valor de R\$26.000,00, no prazo de 10 dias..

**Processo 0003253-06.2012.8.12.0021 - Depósito - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: José Rodrigues Dias

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação acerca da r. sentença de f. 91/94, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de depósito para condenar o Requerido a restituir à financeira Requerente o veículo descrito na inicial em vinte e quatro (24) horas, ou, alternativamente, a importância referente ao débito em aberto, nos moldes contratados. Sem prejuízo do depósito, é lícito ao banco autor promover a busca e apreensão do veículo, se encontrado. Em não sendo

cumprida a determinação acima, a empresa Requerente poderá prosseguir, nos próprios autos para receber seu crédito, na forma de Execução por Quantia Certa. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 600,00, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho e o tempo exigido do advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

**Processo 0003612-63.2006.8.12.0021/03 (021.06.003612-6/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Diума Alves Moreira - Execdo: Claudenir Ferreira de Medeiros

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Adv: LUIZ REIS JUNIOR (OAB 10297/MS)

Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRASIntimação acerca do r. despacho de f. 146: "Proceda a remoção do bem em favor da parte Requerida, conforme já determinado, pois como consta das fls. 126 a parte não tem condições de adjudicar o bem e, conforme fls. 142-143 seu valor de mercado não é suficiente sequer para o pagamento da dívida perante a financiadora. Cumpra imediatamente, desentranhando o mandado de fls. 137-138, distribuindo-o ao Oficial Adervan ou Otacílio. No mais, intime o Requerente para que solicite o que entender de direito sob pena de suspensão e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0003922-93.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jose Scaransi Netto e outro - Execdo: Ermelindo Antico Sobrinho

- Advogado: Jose Scaransi Netto - Jose Scaransi Netto

Adv: LARISSA MOTA BAEZ DO CARMO (OAB 11926/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 82: "Defiro o levantamento do valor bloqueado na conta corrente do executado, conforme pleiteado à fl. 81, assim sendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia, em favor do requerente. Após, intime-se o exequente para que promova o necessário ao desenvolvimento do presente feito."

**Processo 0004443-04.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ivo Ferreira da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOSIntimação acerca da r. sentença de f. 93/104: "...Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos contido nesta ação para o fim de declarar inexistente os débitos relativos aos contratos discutidos nos autos e que teriam parcelas de R\$184,20, R\$35,66, R\$746,85 e R\$677,09. Em contrapartida, defiro o pedido de tutela para imediata suspensão dos descontos efetivados na conta corrente do Requerente. De consequência, condeno o Requerido a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente da conta corrente do Requerente (R\$184,20 e R\$35,66, mensais; e R\$677,09 parcela única, que teve vencimento em 10/10/2012, caso tenha sido descontada). É improcedente o pedido de danos morais. Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por decair de parte mínima do pedido, condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes, fixo em R\$1.500,00, na forma definida no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, se mais nada for requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais."

**Processo 0004643-11.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alessandra de Azevedo - Reqdo: Sulamerica Seguros S/A

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimar os advogados das partes para em 10 (dez) dias se manifestarem acerca do laudo pericial de f. 97/101

**Processo 0005362-90.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Jovelina Ramos dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)

Intimação acerca do r. despacho de f. 100/102.

**Processo 0006450-66.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Luzia Ribeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)

Intimação da parte autora acerca do r. despacho de f. 108/110

**Processo 0006932-82.2010.8.12.0021 (021.10.006932-1) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Antônio Hideki Nebuya e outro - Execdo: Rogério Kuwakino e outros

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Adv: MARCOS AURÉLIO CHIQUITO GARCIA (OAB 123583/SP)

Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRASIntimação do Requerido nas

fls. 348, a publicação de fls. 339, embora o ato lhe tenha sido direcionado, a intimação não foi publicada em nome do seu patrono. Como não houve ato decisivo algum, é dispensável a análise de nulidades. Cumpra imediatamente a determinação de fl. 343, corrigindo as publicações futuras. Intime

**Processo 0007593-90.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: João Cruz Reis Filho - Reqdo: Rafael Barreto Rodrigues de Barros e outro

Adv: LUCAS GABRIEL MOLINA DOS SANTOS (OAB 14954/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 43: “Defiro o prazo de 60 dias para a juntada da guia, caso não seja cumprido, devolva imediatamente a presente carta precatória ao juízo de origem. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0007912-34.2007.8.12.0021 (021.07.007912-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Carlos Hecht e outro

Adv: GERSON EMÍDIO JUNIOR (OAB 198.449/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Adv: CAMILA SILVA REVERTE (OAB 270064/SP)

Adv: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 147.959/SP)

Adv: EMÍLIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)

Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 533: “Defiro o prazo de 30 dias para que a CESP Companhia Energética de São Paulo proceda a constatação de desocupação da área. Ultrapassado o prazo, caso nada seja solicitado, arquive. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0011673-34.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Juscelino Luiz da Silva - Reqdo: Waldeir Sanches

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: ALESSANDER PROTTI GARCIA (OAB 9276A/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 513: “Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (o Requerido) para o pagamento das custas processuais (caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita), sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de 10 dias, inscreva em dívida ativa e archive. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, archive os presentes autos. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0012073-48.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Meio Dia Alimentação & Serviços Ltda - Exectdo: Resimax Plásticos Centro Oeste Ltda

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 139/140: “Nas fls. 54 e 60 foi realizado arresto no rosto dos presentes autos, porém, elas dizem respeito a outras dívidas da Requerida Resimax e, buscavam a constrição de eventuais sobras da presente execução. Aqui fora penhorada uma empilhadeira (fls. 40) da Requerida Resimax. Nas fls. 131-132 a parte Requerida informou o pagamento do débito (embora este juízo não tenha homologado o acordo anterior) e, requer a liberação do bem penhorado. E, o Requerente concordou com o valor já depositado (fls. 138). Porém, o Requerente esqueceu-se de documentar nos autos a constrição feita pela Justiça do Trabalho sobre o bem aqui penhorado. Aliás, observando os autos e, caso a dívida que tenha gerado aquela penhora e remoção da empilhadeira pela Justiça do Trabalho seja dívida da Resimax, não haverá necessidade de qualquer alteração, já que o crédito trabalhista possui privilégios em desfavor de outros credores (de outros processos que também aguardam penhora de bens da Resimax). Mas, o que não se pode permitir, é a ausência de informações, nos autos, acerca deste tema. Assim sendo, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pela executada. Proceda o levantamento da penhora e, a substituição do bem ao Requerido, salvo se constrito pela Justiça do Trabalho por dívida daquele (Resimax). As guias de levantamento serão expedidas após as informações nos autos acerca do bem penhorado, o que compete ao Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Archive-se.”

**Processo 0012184-32.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Nilton Antônio Pires Júnior (Auto Posto Pioneiro) - Exectdo: Geraldo Hélio Infran - ME

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Intimação acerca da r. sentença de f. 96: “As partes informam a formalização de acordo, mediante o levantamento tão somente da quantia já penhorada e depositada nos autos. Assim sendo, homologo o acordo de fls. 92-94 e julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Independente do trânsito em julgado, expeça guia de levantamento em favor do Requerente (de todo numerário depositado na subconta nº. 269449). Procedi o levantamento das restrições sobre os veículos, conforme extrato anexo. Custas pela executada. Proceda o levantamento das eventuais penhoras (no caso, mediante termo nos autos). Após o recolhimento das custas, defiro o desentranhamento dos títulos originais (caso solicitado), mantendo-se (sempre) cópia nos autos físicos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Archive-se.”

**Processo 0600049-02.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Auromir João Favaro

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178/MS)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 91: “Antes de proceder a conversão da ação em busca e apreensão, conforme solicitado nas fls. 87-89, intime a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, esclareça o motivo pelo qual o veículo se encontra em nome de terceiro (empresa Entre Rios Transporte e Turismo Ltda). Com sua manifestação, venham conclusos. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0600191-06.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Raquel Noemia do Vale Mendonça

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa de f. 54.

**Processo 0600213-64.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Izaías Neris Freitas

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação acerca da r. sentença de f. 47/48, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: “...Intimada pessoalmente para dar desenvolvimento ao feito (fl.45), mais precisamente sobre os endereços do Requerido acostados aos autos às fl.35/41, especialmente porque o bem foi apreendido (fl.29), a Requerente permaneceu inerte (fl.46). Em consequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. A parte Requerida não foi citada, portanto, não se aplica ao caso a Súmula 240 do STJ. Expeça-se mandado de restituição do bem apreendido às fl.29 ao Requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se.”

**Processo 0600226-63.2012.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Maria Sonia Silveira Muniz ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)Intimação acerca da r. sentença de f. 153/164: “...Isto posto, e pelo que mais dos autos contam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos Embargos Monitoratórios, para fim de manter as cláusulas dos contratos firmados entre as partes, alterando tão-somente as que contrariem os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: 1) a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa média do mercado à época contratada (apenas se a taxa efetivamente contratada for maior); 2) é proibida a capitalização mensal dos juros; 3) é legal a utilização do método de cálculo da tabela price. Transitada em julgada a presente sentença, a instituição financeira deverá apresentar petição de cumprimento de sentença na ação monitoria (mesmos autos), apresentando o cálculo da dívida, obedecendo aos critérios acima fixados. Por consequência, julgo extinto com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas processuais deverão ser rateadas no percentual de 50%, bem como os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nada sendo devido pelas partes neste último ponto, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais.”

**Processo 0600382-85.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adrielle Bernadino Azevedo e outros - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Denunciado: Eldorado Celulose e Papel S/A e outros

Adv: HÉLIO MARTINEZ JÚNIOR (OAB 92407/SP)

Adv: RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 180121/SP)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 285146/SP)

Adv: JULIANA COUTINHO PIOL (OAB 9436/ES)

Adv: LEONARDO YUJI SUGUI (OAB 197816/SP)

Adv: THIAGO JOSÉ DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)

Adv: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO (OAB 124314/MG)

Adv: MICHELLE BOMBARDA HOLANDA (OAB 15175AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 790/797: “...Ante o exposto, acolho a ilegitimidade ativa dos Requerentes para postular obrigação de fazer ambiental. Afasto a alegação de impossibilidade jurídica do pedido. Afasto a ilegitimidade passiva alegada pelas empresas Sanesul, Eldorado e Meta. Acolho a rejeição da denúncia da lide em relação a empresa Hidroplan e, excluo-a do feito (art. 75, II). Indeferido o pedido de nova denúncia da lide apresentada pela empresa Meta. A repercussão sucumbencial da ilegitimidade dos Requerentes acerca do pedido de obrigação de fazer, será analisada com a sentença de mérito, quando será possível averiguar a sucumbência como um todo. A presente decisão portanto,

servirá, neste momento, para excluir da análise judicial, o pedido de obrigação de fazer. Condeno a empresa denunciante (Eldorado) ao pagamento das custas e despesas processuais que tenham sido originadas na denunciação da lide da empresa Hidroplan (que neste momento é excluída do feito). Condeno a mesma empresa ainda, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Hidroplan, no importe de R\$ 4.000,00, considerando a disposição do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, especialmente a qualidade e extensão técnica do trabalho apresentado pelo patrono. Intime as partes, inclusive o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, venham conclusos para designação de audiência de conciliação. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0600402-13.2010.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Executo: Edson Dias Machado e outro  
Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 305: "Intime o Requerido novamente, conforme solicitado nas fls. 298. Após, com a efetivação correta da intimação, intime o Requerente para que solicite o que entender de direito. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0600478-03.2011.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Raimundo Pereira da Silva  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL  
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 93: "Intime-se o Embargante, para que no prazo de 10 dias, manifeste sobre o documento de fl.91/92. Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intemem-se as partes, para que, no prazo de dez dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de, se assim não o fizerem, presumir-se que desejam o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de dez dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela Lei 10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800852-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Rural**

Reqte: Paulo Roberto Sanches Sanchez - Reqdo: Benvindo da Silva  
Adv: CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES (OAB 180075/SP)  
Adv: ADELINO FONZAR NETO (OAB 251911/SP)  
Adv: JAMIL FADEL KASSAB (OAB 215342/SP)  
Adv: IVANETE ZUGOLARO (OAB 133045/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 48: "A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o mérito, já que a parte alega que não negociou o gado com o Requerente, mas com o Sr. Valter Aparecido Pierim. Por isto, será analisada com o mérito. Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intemem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0800960-30.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: ARMANDO YOUSSEF EL JAROUICHE - Reqdo: PAULA CRISTINA BERTAPELI FERREIRA DE OLIVEIRA e outro - FiaidPass: PAULO CESAR PEREIRA e outro  
Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA  
Adv: RICARDO TANAKA VIEIRA (OAB 255243/SP)Intimação do Autor para retirar a Carta Precatória, no prazo de 05 dias, para distribuição do Juízo de Direito de São José dos Campos/SP

**Processo 0801054-75.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: GRANJA MEDEIROS & GRANJA MEDEIROS Ltda - ME - Executo: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)Intimação acerca do r. despacho de f. 90: "A substituição voluntária de procuradores pela parte Requerida não possui o condão de reabrir prazos para cumprimento voluntário da obrigação, tampouco de isentar a parte do pagamento da multa do artigo 475-J e dos honorários do cumprimento de sentença. Deste modo, indefiro a renovação de prazo solicitada pelo Requerido. Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, atualize os cálculos do débito, acrescentando-o das verbas acima (conforme já fixadas anteriormente) e solicite o que entender de direito. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0801058-15.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: VERUSCA GRAZIELE ALVES DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, às f. 31.

**Processo 0801413-25.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Executo: JOSÉ DO PATROCÍNIO FILHO - Advogada: Aldeir Gomes de Almeida

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)Intimação do credor para apresentar cálculo atualizado, nos termos do r. despacho de f. 35, bem como indicar bens à penhora e recolher diligências, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801660-06.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: BARBARA SOUZA XAVIER DE BRITO - Reqdo: AVON COSMÉTICOS Ltda

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)  
Adv: LIDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 15854/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 27/28: "...Assim sendo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite (por carta) o(s) requerido(s) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) sua(s) resposta(s), através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Através da carta de citação, intime a Requerida para que, abstenha-se de inscrever o nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Com a resposta, intime o(s) requerente(s) para réplica. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0801754-51.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MAURA YURIKO ITAYA - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)  
Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)  
Adv: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 36: "Intime a requerente para que no prazo de 10 dias comprove sua renda mensal, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801809-02.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: MANOEL ANGELO RIBEIRO NOIA - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)Intimação acerca da r. decisão de f. 54/55: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, apresente cópias legíveis dos documentos de fls. 08-09. Quanto ao pedido de tutela antecipada, não obstante o Requerente tenha apresentado laudo médico indicando sua incapacidade, vejo que o mesmo não fora assinado pelo profissional indicado em seu texto e, tampouco consta dos autos que o laudo tenha sido homologado pela Justiça do Trabalho. Porém e, mais importante, é o fato de que o Requerente afirma textualmente que está em gozo de benefício de auxílio doença há 6 anos (fls. 04), portanto, não vejo perigo de dano no caso em análise. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Com a apresentação dos documentos legíveis, cite o INSS através de mandado a ser cumprido nesta comarca, através de algum de seus Procuradores Federais. Com a resposta deverá aquela autarquia juntar os laudos ou resultados de exames médicos eventualmente realizados pelos peritos da autarquia em processo administrativo pertinente ao caso em análise, bem como, o CNIS da parte Requerente. Deverá informar ainda, no bojo da resposta, se atualmente o(a) Requerente recebe algum benefício previdenciário, qual é e, seu número. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0801860-13.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ELIEZER DE LAMARE ARAUJO  
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 26: "Intime o Requerente para que, no prazo de 30 dias, apresente a devida notificação do Requerido, pois a de fls. 21 consta que foi entregue a pessoa diversa. Caso a parte não se manifeste, intime o Requerente pela via postal, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0801868-87.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcos Flavio de Oliveira Pacheco - Reqdo: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP  
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZAIntimação do Executado para, voluntariamente efetuar o pagamento do devido (R\$1.167,12), no prazo de 15 dias, ficando neste caso isento de multa, honorários advocatícios e custas, da execução.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
RELAÇÃO Nº 0609/2012

**Processo 0000993-53.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Mecânica e Auto Peças CSM Ltda - Executo: Transportadora São João do Capivari  
Adv: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Intimação do executado do r. despacho de fls. 145: "Cumpra-se a liberação do licenciamento pelo RENAJUD."

**Processo 0001409-26.2009.8.12.0021/01 (021.09.001409-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Posto Nikkey Ltda - Exectdo: Robson Cristiano Dias  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIN (OAB 24984/SP)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

**Processo 0003007-10.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: G. C. da S. - Exectdo: P. S. C. S. G. Ltda  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação do executado da penhora realizada via bacenjud, as fl.73, cientificando-o que poderá embargar, querendo.

**Processo 0003748-55.2009.8.12.0021 (021.09.003748-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP - Exectdo: Oziel Roque Maria  
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, informando sobre o cumprimento do acordo.

**Processo 0004868-07.2007.8.12.0021/01 (021.07.004868-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Eliseu José da Silva - Exectdo: Peterson Lázaro Leal Paes e outro  
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, informando sobre o cumprimento do acordo.

**Processo 0005053-06.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Osvaldo Salvador - Exectdo: Walter Aparecido Pierim  
Adv: FLÁVIA BEATRIZ CORREIA COSTA GOMIDE (OAB 26218/DF)  
Adv: MARIA INÊS MIORIM CAETANO (OAB 26147/DF)  
Adv: CLÁUDIO CAETANO (OAB 24393/DF)  
Adv: DANIEL FRANCO DE GODOY (OAB 29906/DF)

Intimação do autor, para no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento de 03 diligências do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0005059-76.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: K. C. da S. R. - Exectda: B. T. S/A  
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)  
Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)  
Adv: KELLY CRISTINA DA SILVA RIMOLI (OAB 23798/GO)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Republica em correção, diante do substabelecimento de fl. 112/131, a seguir transcrito:-Intimação da Executada, da penhora realizada via bacenjud, às fl.107, cientificando-o que poderá embargar, querendo no prazo de 15 dias.

**Processo 0006375-37.2006.8.12.0021/01 (021.06.006375-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: M. I. Ltda - E. - Exectda: G. da S. Q.  
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

**Processo 0006444-59.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Raul da Silva Latta e outros - Embargdo: Agenor Alves Nogueira e outro  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
Adv: RONIL SILVEIRA ALVES  
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação do embargado do r. despacho de fls. 57: "Manifeste-se o Embargado sobre os documentos de fls.55/56."

**Processo 0006522-05.2002.8.12.0021/01 (021.02.006522-2/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Juscelino Luiz da Silva - Exectdo: Milton Montemor - Advogado: Juscelino Luiz da Silva  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: JORGE CHAIM REZEKE (OAB 122687/SP)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

**Processo 0007624-52.2008.8.12.0021 (021.08.007624-7) - Cumprimento de sentença**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqda: Rozemery Roman dos Santos  
Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)  
Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento de 02 diligências do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0008275-21.2007.8.12.0021 (021.07.008275-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Loja 03 - Exectda: Kellya Marta Garcia Fagundes  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Intimação do exequente do r. despacho de fls. 133: "Manifeste-se o Exequente sobre a petição de fl.132."

**Processo 0009826-94.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Célia Nakatsi do Nascimento - Exectda: Maria Conceição da Silva  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, informando sobre o cumprimento do acordo.

**Processo 0010269-45.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: G. F. & F. C. Ltda. - Exectdo: F. de Q. P. e outro  
Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)Intimação das partes da r. sentença de fls. 84: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0600087-19.2009.8.12.0021 (021.09.600087-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Reqdo: Paneflor Negócios e Empreendimentos Agro-Florestais Ltda  
Adv: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)  
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o decurso de prazo de suspensão.

**Processo 0600185-96.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Izidoro Garcia de Paula - Exectdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALCES (OAB 2173A/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 124: "Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos esposados na referida decisão. Colha-se informação no E. Tribunal de Justiça sobre qual efeito foi recebido o agravo de instrumento acostado às fls.115/123 dos autos."

**Processo 0600308-02.2009.8.12.0021 (021.09.600308-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. S. S/A - Exectda: A. M. F. B. e outro  
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, informando sobre o cumprimento do acordo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0610/2012

**Processo 0000559-64.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Carlos de Souza Prata Tiberly - Reqdo: Silvia Maria Garcia  
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES  
Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)  
Manifeste o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da juntada do AR.

**Processo 0001239-20.2010.8.12.0021 (021.10.001239-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Diego André Catarino Borges - Reqdo: Rodrigues e Macena Ltda ME  
Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)  
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)  
Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263B/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por ausência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

**Processo 0001484-60.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Maria Celina do Carmo Basaglia - ME - Reqdo: Angelo Francisco da Cruz ME  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Tendo em vista que os meios de citação pessoal restaram esgotados, cite-se por edital, com as formalidades legais. Após, não sendo apresentada defesa no prazo legal, nomeio, desde logo, Curador Especial, na pessoa do Defensor Público, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, abrindo-se vista para oferecimento de contestação.



**Processo 0005631-32.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eliane Barbosa - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)  
Defiro o pedido de fls.105/107. Providencie a parte requerida o recolhimento dos honorários periciais, em 20 dias. Int.

**Processo 0005842-68.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Atlanta Fundo de Investimento - Condupasqua Condutores Elétricos Ltda.  
Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)  
Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)1. Desentranhe-se a petição de fls.45/53 por ser intempestiva. 2. Apresente a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do instrumento de protesto. Intime-se.

**Processo 0006448-96.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Alcides Franco - Geny da Silva Franco - Reqdo: Arvelino Garcia do Amaral  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)  
Apresente a parte requerente, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação

**Processo 0800107-21.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ANTONIO LUIZ MARQUES  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, oferecer condução ou, no mesmo prazo, apresentar em cartório o original do comprovante de pagamento de uma indenização de oficial de Justiça, no valor de 38,67 para expedição de mandado, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados de nº 210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004.

**Processo 0800382-67.2012.8.12.0021 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Uelleton Fausto Esgalha - Reqdo: Joaquim Venceslau de Souza  
Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)  
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)  
Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)  
Adv: RENATA GASPARETO DE OLIVEIRA (OAB 15766/MS)Manifeste a parte requerente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de f.49-50 e documentos apresentados pela parte requerida

**Processo 0800558-46.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: PALACIO DOS COLCHOES Ltda EPPP - Reqda: MARIA VANUZA DOS SANTOS WANZELER  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Pelo princípio da causalidade condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800639-92.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: NEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ - Reqdo: LUIZA CRED S/A  
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Houve renúncia ao prazo recursal)

**Processo 0800962-97.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: JEFFERSON FERREIRA DA SILVA - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)  
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801375-13.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: JEFERSON DE SOUZA FERRAZ - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801647-07.2012.8.12.0021 - Exibição - Liminar**

Reqte: Mara Eulalia Carrara da Silva - José Vicente Carrara da Silva - Cleider Therezinha Carrara da Silva Oliveira - Neide Auxiliadora Carrara da Silva - Reqdo: GBOEX - PREVIDÊNCIA PRIVADA  
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)Indefiro o pedido liminar de suspensão do pagamento de pensão em favor de outros beneficiários, bem como de depósito judicial destes valores. Em cognição sumária, verifica-se tratar de prestação com características alimentícias, sendo temerário suspender liminarmente o pagamento. Ademais, atingiria pessoas que não se encontram relacionadas no polo passivo desta ação. Cite-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357 e 802, CPC) exibir os documentos descritos na inicial ou apresentar defesa. Anote-se na carta de citação que, não apresentado os documentos ou não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente (CPC, arts. 285 e 319 c/c art. 803).

**Processo 0801703-40.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaocard S/A - Reqdo: MOACIR CESAR INOCENCIO  
Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)  
Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)Apresente a parte autora cópias legíveis das páginas informadas na certidão de fl.20, em 10 dias. Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**Processo 0801734-60.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaocard S/A - Reqdo: MARCO ANTONIO R DE BARROS  
Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)  
Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**Processo 0801745-89.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaocard S/A - Reqda: LOANA MORENO DE OLIVEIRA  
Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)  
Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)Apresente a parte autora cópias legíveis das páginas informadas na certidão de fl.24, em 10 dias. Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**Processo 0801819-46.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: ROSILENE DONEGA  
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Diante disso, indefiro a liminar. Cite-se o Requerido, com as advertências de praxe.

**Processo 0801826-38.2012.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Fabricio Alves dos Reis  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Apresente a parte autora cópias legíveis das páginas informadas na certidão de fl.78, em 10 dias. Expeça-se mandado monitorio, citando-se a parte requerida do inteiro teor da inaugural para pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá como ação executiva. A citação, se necessário, far-se-á em horário de exceção, desde que requerida. Dê-se ciência à parte ré de que sendo cumprido o mandado ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios.

**Processo 0801905-17.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: ADRIANO TOMAZINI RIBEIRO - CRISTINA BEZERRA DA SILVA - Reqdo: FLORISVALDO MARIANO PERBONI - RUTH CAMPOS GEHRE  
Adv: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 305840/SP)Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária requerida. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0611/2012

**Processo 0007616-70.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: José de Souza - Rosilda Oliveira da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
 Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, acerca da petição de f.153-158

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0612/2012

**Processo 0004753-10.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Citação**  
 Reqte: F. C. R. F. - Reqdo: A. F.  
 Adv: ADRIANA BARCELLOS SONEGHET (OAB 6419/ES)  
 Adv: FÁBIO VARGAS ADAMI (OAB 7584/ES)Manifeste a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas data, horas e locais abaixo mencionados, DEIXEI de CITAR Adriano Fregini, por não encontrá-lo, visto que visto que o número não confere e nas imediações não obtive informação da pessoa do mesmo, motivo em que devolvo o presente mandado para os devidos fins."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0614/2012

**Processo 0003459-20.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Reqte: Nilma Leal Ramos - Reqdo: Agamenon Jr Veículos  
 Adv: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)  
 Adv: JORGE FRANCISCO MÁXIMO (OAB 117855/SP)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

**Processo 0003625-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Giseli de Souza Montiel - Reqdo: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Lea Karla de Moura Dias - Darcy da Costa Filho - Anastácia Iwanow Vanuchi - José Augusto Morila Guerra  
 Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)  
 Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)  
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS  
 Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
 Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
 Adv: JOAO DE CAMPOS CORREA  
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)  
 Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

**Processo 0005379-29.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Michael Alessandro Túlio da Silva Cardoso de Carvalho - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A  
 Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a petição da parte ré informando pagamento efetuado aos pais do falecido. Int.

**Processo 0005841-83.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Fundo de Investimento em Direito Não-Padronizados Multissetorial R&G LP - Dona Elétrica Fios e Reatores Ltda  
 Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)  
 Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)  
 Apresente a parte requerente, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação

**Processo 0006014-10.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Dona Elétrica Fios e Reatores Ltda  
 Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)  
 Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)  
 Apresente a parte requerente, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação

**Processo 0009500-76.2007.8.12.0021 (021.07.009500-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Ricardo dos Santos Faustino - Leia dos Santos Faustino - Lizeni dos

Santos Faustino - Leonor Ferreira dos Santos - Reqdo: Orestes Prata Tiberly Neto - José Carlos de Souza Prata Tiberly - Rubens Miranda Mello - Marco Antonio Bonini - Mario Borges de Souza - Célia Maria de Souza - Jairo Queiroz Jorge - Cláudio Roberto Souza Santos - César Augusto Oliveira Marques - Oscar de Oliveira MUNDIN - Carlos Fernando da Camara Nery - Miguel Jorge Tabox - Ercidone Custodio de Queiroz - José Luiz Ribeiro do Amaral - Darcy da Costa Filho - Roberto Tovar Anffe Nunes - Edson Batista de Lima - José Rodrigues de Souza - Ronaldo Sidnei Molina Storti - Antonio João Campos de Carvalho - Oswaldo Ferreira da Silva - Luiz Wilson Canisso - Pedro César Pineis - Marco Vinicius Pietraroia - Ângelo Mário Souza Prata Tiberly - Stella Maris Florensiani Jorge - Maria Terezinha Queiroz da Costa - Josefa Abid Mundim - Débora Santoro storti - Lucrécia Estringueta Mello - Helena Jorge Salomão Nery - Maurien Kfourri de Lima - Edinete Antônia dos Santos Canisso  
 Adv: LEONEL REZENDE MOURA

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS)

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS BAZÉ DE LIMA (OAB 011.597/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS BAZÉ DE LIMA (OAB 011.597/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS BAZÉ DE LIMA (OAB 011.597/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS BAZÉ DE LIMA (OAB 011.597/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012. Apresente a parte requerente, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação.

**Processo 0800108-06.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Autor: RODRIGO DA SILVEIRA - Reqdo: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Declaro saneado o feito por constatar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação. Primeiramente, não há se falar em alteração do polo passivo da ação para incluir a Seguradora Líder, pois que, tratando-se a Requerida de Seguradora que integra o complexo securitário do DPVAT, tem legitimidade para responder pela pretensão da parte Autora. Ofende as normas de direito processual a simples inclusão no polo passivo, porque não atende às hipóteses de intervenção de terceiros. Diga-se que eventual consórcio entre as seguradoras não alcança o direito material e processual da parte Requerente, inclusive quanto à livre escolha de qualquer das seguradoras conveniadas à FENASEG para propor a ação. Ademais, Resolução do CNSP não tem o condão de alterar regras de direito material e processual, especialmente no tocante à legitimação para responder por indenização. Ressalte-se também que a concentração em uma única seguradora (Líder) para o ajuizamento de ações, certamente muito mais estruturada do ponto de vista financeiro e precipuamente com um cabedal superior de defesa jurídica, inclusive com a possibilidade de contratar juristas de renome para oferecer-lhe pareceres que apanhem teses a beneficiar somente o conglomerado de seguradoras, contraria a natureza protetiva dessa espécie de seguro, pois que imporá aos inúmeros hipossuficientes que buscam o recebimento do seguro DPVAT uma dificuldade ainda maior para o alcance de suas pretensões. Rejeito a preliminar de que o autor não formulou prévio pedido administrativo para recebimento da indenização não é de ser admitida, uma vez que a parte pode formular o pedido em Juízo, por conta do princípio da inafastabilidade de apreciação por parte do Poder Judiciário. Também, não se faz imprescindível a juntada com a petição inicial de laudo pericial do IML, porque não se trata de documento indispensável à propositura da ação. Aliás, a questão da invalidez depende de prova a ser produzida no processo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa. Dessa forma, rejeito a matéria arguida como preliminar ao mérito, bem como inverte o ônus da prova e imputo à Requerida o ônus de provar que o Autor não sofreu invalidez permanente e o grau dessa invalidez, perícia destinada a fazer prova às alegações da Requerida quanto à invalidez. Defiro a produção de perícia médica na parte Autora. Considerando que o IML encontra-se dificuldades para realização das perícias, conforme informado no Ofício n. 124/2011/IMOL, prejudicando o célere andamento dos processos, nomeio Perito Dr. Marcus Vinicius Vellasques Bruzadin, que deverá ser notificado para tal finalidade (bruzadin@terra.com.br). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, em cinco dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser depositados pela Requerida, no prazo de 20 dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, em cinco dias. Comunique-se o Perito, solicitando a designação de data e local para realizada da perícia; em seguida, intime-se a parte Autora, pessoalmente, e os Advogados pelo D.J. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo a conta da realização da perícia. Entregue o laudo, exceção-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do Perito. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação sobre o laudo do Perito Oficial. São os seguintes os quesitos do Juízo: 1) o periciado apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou a sua saúde?; 2) as lesões informadas pelo periciado são decorrentes de acidente automobilístico? (especificar a extensão da lesão e o grau percentual de incapacidade); 3) resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função?; 4) Por força das lesões

o periciado permaneceu incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo?; 5) resultou ou resultará enfermidade incurável?; 6) resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função?; 7) resultou ou resultará deformidade permanente?; 8) o periciado foi informado ou tinha em seu poder documento ou relatório médico que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível informar quando e como o periciado tomou conhecimento de tal fato; 9) Outras conclusões que o Perito entender pertinentes. Int.

**Processo 0800146-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária**

Reqte: ANTONIO RAMOS DA CRUZ - Reqdo: Rene Francois Aygadoux - Branca Mancini de Haro e outros  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0800317-72.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: EGILDO HENRIQUE - Reqdo: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Defiro o pedido de fls.98/100. Apresente a parte requerida o recolhimento dos honorários periciais, em 20 dias. Int.

**Processo 0800397-36.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Suely Gonçalves Sena - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)Recebo o recurso de apelação de fls. 135/142, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int.

**Processo 0800629-48.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: IVONE RIBEIRO DA SILVA SOUZA - Reqdo: PEDRO RIBEIRO DE AZAMBUZA  
Adv: ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE (OAB 12792/MS)Apresente a parte requerente, no prazo de cinco dias, o original do comprovante do recolhimento de indenização de oficial de Justiça

**Processo 0801124-92.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: JOÃO LAERCIO CHIDEROLLI - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA (OAB 15684/MS)Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801150-90.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Marcia Aparecida Lopes da Silva Mercadante  
Adv: HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 248867/SP)  
Adv: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 12014AM/S)Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**Processo 0801306-78.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Valnice Rodrigues de Jesus - Reqdo: Casa da Piscina  
Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883AM/S)  
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)Comprove documentalmente a parte autora, em 10 dias, a alegada hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo regularize a representação processual nos termos da certidão de fl. 56. Int.

**Processo 0801326-69.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Autor: Márcio Jorge do Amaral - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Apresente a parte autora cópias legíveis das páginas informadas na certidão de fl.35, em 10 dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Converto, de ofício, o rito do presente processo para ordinário. A prática vem demonstrando a ineficiência do rito sumário para ações desta espécie, gerando um custo processual maior do que se fosse outro o rito. A começar pelo tempo tomado do Juiz, dos Servidores, dos Advogados e das Partes, para a audiência, cuja conciliação é, sempre, diga-se, infrutífera. Ademais, tem-se também como praxe a realização de perícia pelo IML, prova requerida pelas Seguradoras para confirmar a lesão e o seu grau. Por outro lado, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes, na medida em que o rito ordinário permite uma amplitude maior de defesa do que

o sumário. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Agravo Regimental no Recurso Especial. Processual Civil. Danos causados por acidente de veículos. Procedimento sumário. Conversão. Rito Ordinário. Possibilidade. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Recurso Especial n. 648.095 ES Rel. Min. João Otávio de Noronha j. 06.10.2009 DJ. 19/10/2009). Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801407-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: MARIA APARECIDA DOMINGUES - Reqdo: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita. Converto, de ofício, o rito do presente processo para ordinário. A prática vem demonstrando a ineficiência do rito sumário para ações desta espécie, gerando um custo processual maior do que se fosse outro o rito. A começar pelo tempo tomado do Juiz, dos Servidores, dos Advogados e das Partes, para a audiência, cuja conciliação é, sempre, diga-se, infrutífera. Ademais, tem-se também como praxe a realização de perícia pelo IML, prova requerida pelas Seguradoras para confirmar a lesão e o seu grau. Por outro lado, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes, na medida em que o rito ordinário permite uma amplitude maior de defesa do que o sumário. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Agravo Regimental no Recurso Especial. Processual Civil. Danos causados por acidente de veículos. Procedimento sumário. Conversão. Rito Ordinário. Possibilidade. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Recurso Especial n. 648.095 ES Rel. Min. João Otávio de Noronha j. 06.10.2009 DJ. 19/10/2009). Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil.

**Processo 0801500-78.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jonas Marçal de Queiroz - Daniel Marçal de Queiroz - Vilma Marçal de Queiroz - Jarbas Marçal de Queiroz - Reqda: Dinah Leal de Oliveira  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**Processo 0801601-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: ALÍPIO DE SOUSA VARGAS NETO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)  
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAULDefiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**Processo 0801709-47.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: H F BAES EPP - Reqdo: KESSIE MARRI LISBOA DA SILVA - ME - FABIANA CINTIA DA SILVA - WALLACE LOPES TRINDADE  
Adv: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS)  
Adv: VANESSA SILVA BAES (OAB 13221/MS)Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri  
RELAÇÃO Nº 0515/2012

**Processo 0008154-17.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dennys Willian Povoas da Silva e outro  
Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)Intima-se os patronos dos acusados do r. despacho de páginas 428, a seguir:"Intime-se os Advogados dos réus, pessoalmente e por publicação pelo DJ, para apresentarem as razões de recurso no prazo legal de oito dias, sob pena de caracterizar-se abandono do processo e ensejar a imposição das sanções previstas no artigo 265, do CPP e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. Comunique-se, em resposta ao Ofício de fls. 370, a decretação da perda do bem em favor da União."

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ÁGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo  
RELAÇÃO Nº 0507/2012

**Processo 0000087-13.2011.8.12.0049 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Marcos Antônio Vilela Berto e outro - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)Intimação das partes do dispositivo da r. sentença de f. 89/103, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, acolho os presentes embargos e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por MARCO ANTONIO VILELA BERTO EPP e MARCO ANTONIO VILELA BERTO em face de BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, a fim de: a) MANTER os juros remuneratórios no percentual contratado de 34,332% ao ano, porquanto é inferior à taxa média do mercado estipulada para o mês de abril de 2009, data em que foi celebrado o contrato. b) MANTER a capitalização mensal de juros, pois foi expressamente anuída pelos embargantes à 31 do contrato; c) MANTER a cobrança de comissão de permanência para o período de inadimplência do contrato, já que também foi expressamente anuída pelos embargantes à f. 35; d) MANTER a cobrança do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e da taxa de abertura de contrato, porquanto foram bem discriminadas no contrato celebrado entre as partes; e) VEDAR a cobrança de juros, multa contratual e correção monetária no período de inadimplência do contrato; f) DECLARAR nulas as taxas e encargos não especificados no contrato de f. 31-36; g) DETERMINAR que, no caso de ser constatado crédito em favor dos embargantes, deverá o crédito ser atualizado pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, para devida compensação no débito contratual, de forma simples. Os valores eventualmente pagos a maior pelos embargantes deverão ser corrigidos nos limites desta sentença, sobre os quais deverão incidir juros de mora de 1% ao mês a contar da intimação dos presentes embargos e correção monetária pelo IGP-M, desde cada pagamento efetuado a maior, para a devida compensação no débito de forma simples. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e enunciado n. 306 da Súmula de Jurisprudência do STJ, CONDENO o embargado ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando as diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil; e CONDENO os embargantes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao réu, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), segundo o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....."

**Processo 0000274-55.2010.8.12.0049 (049.10.000274-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Yara Keiko Nagão Leal - Exectdo: Lúdio Garcia de Freitas - ME (Hotel Tropical)

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASIntimação do exequente e seu procurador, para que no prazo legal proceda o recolhimento das diligências necessárias para o efetivo cumprimento de mandado, no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), valor este que deverá ser depositado na conta-corrente nº 6188-3, agência nº 1176-2, Banco Bradesco S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Água Clara-MS, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 045, a seguir transcrita: "...deixe de proceder o cumprimento da segunda via do mandado, inerentes aos autos de Penhora e Avaliação, uma vez que na época do cumprimento da citação, a parte exequente efetuou o depósito apenas deste ato (Citação), deixando este Analista de cumprir os demais atos, pelo motivo acima elencado. Outrossim, a segunda via do mandado, não foi devidamente distribuída para este Analista Judiciário, que, por consequência do despacho de fls. 39, assim foi feito (devidamente distribuído). Porém, ainda, sem o devido depósito...."

**Processo 0000875-95.2009.8.12.0049 (049.09.000875-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Shirley Rosa Santos Dourado e outro - Reqdo: Lúdio Garcia de Freitas - ME (Hotel Tropical)

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)Intimação das partes e seus procuradores de parte do r. despacho proferido às f. 68 destes autos: "...Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Governo do Estado de São Paulo (A Secretaria da Fazenda, solicitando a suspensão referente as cobranças do IPVA sobre o veículo furtado). No mais intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de indeferimento...."

**Processo 0000995-07.2010.8.12.0049 (049.10.000995-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqt: José Aparecido Cavalari - Exectda: Talita Cristina Campos Pereira

Adv: JULIO GÉLIO KAIZER FERNANDES (OAB 284997/SP)

Adv: JONAS GELIO FERNANDES (OAB 71387/SP)Intimação do procurador do exequente para no prazo legal efetuar o depósito de 02 (duas) diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor total de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro reais) referente aos atos de penhora e avaliação, as quais deverão ser depositadas na conta corrente nº 6188-3, agência nº 1176-2, Banco Bradesco S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Água Clara-MS.

**Processo 0001128-20.2008.8.12.0049 (049.08.001128-2) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Ruy Rodrigues Paniago - Reqdo: ENERSUL- Empresa Energéticas de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)Intimação das partes e seus procuradores, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, em 05 (cinco) dias.

**Processo 0001539-97.2007.8.12.0049 (049.07.001539-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqt: União - Exectdo: Rosemar Queiroz Vida

Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)Intimação do procurador da executada para no prazo legal, informar a este juízo o local onde podem ser encontrados os bens oferecidos a penhora às f. 021/022.

**Processo 0001706-12.2010.8.12.0049/01 (049.09.000875-6/00001) - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Lúdio Garcia de Freitas - ME (Hotel Tropical) - Impugda: Shirley Rosa Santos Dourado e outro

Adv: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)Intimação ao impugnante e seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de inscrição na dívida ativa, ficando atribuído o valor de R\$ 22.193,80 (Vinte e dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos) como valor da causa.

**Processo 0001959-34.2009.8.12.0049 (049.09.001959-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Marcos Antonio de Vidis e outro

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S)

Adv: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)Intimação das partes de seus procuradores de todo o teor da r. sentença prolatada nestes autos, às de f. 171, a seguir transcrita: "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência formulado à f. 167-168 e, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, atenta a desnecessidade de intimação da parte requerida porquanto não fora formalmente citada. Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, ARQUIVEM-SE, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."

**Processo 0551478-96.2001.8.12.0049 (049.01.551478-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ademir Camilo e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Intimação ao procurador, Dr. Valter Ribeiro de Araújo, OAB/MS nº 3.052, a respeito do deferimento de carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e em nada sendo requerido os autos serão devolvidos ao arquivo.

**Processo 0600047-16.2010.8.12.0049 (049.10.600047-9) - Procedimento Ordinário**

Reclante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reclamdo: Ruy Rodrigues Paniago

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)Intimação das partes e seus procuradores, para especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0600064-86.2009.8.12.0049 (049.09.600064-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Banco Gmac S/A - Reqdo: Manoel Francisco Almeida da Silva

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação das partes e seus procuradores de todo teor do r. despacho de f. 99, a seguir transcrito: "... Considerando que os autos de revisional de contrato interpostos no Juízo de Direito da 19ª Vara Cível de Campo Grande/MS ainda não transitou em julgado, suspendo o presente feito até o julgamento do recurso de apelação, o que deverá ser comunicado nos autos pelas partes. Quanto ao requerimento de f. 94 (pedido de expedição de ofício ao DETRAN e ao Banco autor nestes autos), indefiro, pois ao compulsar os autos noto que não partiu deste juízo autorização de bloqueio sobre o bem discutido em tela, sendo assim se há o eventual bloqueio não cabe a este juízo determinar seu desbloqueio. Ademais, os presentes autos versam sobre reintegração de posse no bem formulada pelo banco credor. Aguarde-se em arquivo provisório...."

**Processo 0600095-38.2011.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Exectda: PCM Florestal Ltda.

Adv: VERGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)Intimação do procurador da parte autora, para que no prazo legal se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "...que em diligência até o CRI de Água Clara e ao Detran desta cidade, nestes não localizei nenhum bem em nome da empresa executada passível de penhora, sendo certo que no Detran existe tão somente um Caminhão GM/Chevrolet 60, porém este já possui restrição judicial. Portanto, deixei de penhorar e avaliar bens no nome de PCM Florestal Ltda, pelos fatos acima aduzidos. Sendo assim restituo o presente mandado em cartório aguardando que a parte interessada informe bens no nome da parte acima indicada passíveis de penhora para efetivo cumprimento do ato..."

**Processo 0600112-11.2010.8.12.0049 (049.10.600112-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Marco Antonio Vilela Berto - ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do procurador do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a avaliação de f. 67, No mesmo prazo deverá informar se pretende a adjudicação dos bens penhorados ou a alienação por iniciativa particular em hasta pública.

**Processo 0600167-59.2010.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Exectda: Elka Marize Batista Dutra

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)  
Adv: DOMINGAALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITOIntimação do procurador da parte autora para que no prazo legal se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 043, a seguir transcrita: "...que em cumprimento ao mandado retro e sua r. assinatura, haver-me diligenciado ao Detran e ao CRI local e nestes estando deixei de penhorar bens em nome da Executada: Elka Marize Batista Dutra por não localiza-los. Outrossim restou prejudicado os demais atos, restituindo assim o presente mandado para novas deliberações, solicitando a parte Exequente indicar bens da Executada passíveis de Penhora a fim de que este Analista Judiciário possa proceder ao integral cumprimento do r. Mandado..."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0508/2012

**Processo 0001872-78.2009.8.12.0049 (049.09.001872-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Wesley Robson Pelizaro e outro

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S)Intimação à parte requerida, do dispositivo da r.s sentença proferida nos autos: "Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela de f. 83-84 e, corroborando os argumentos expendidos na presente, julgo procedente o pedido inicial a fim de determinar aos requeridos que liberem a área, permitindo que a autora realize os estudos necessários na propriedade descrita na inicial, devendo ser eles concluídos, caso isso ainda não tenha sido feito, no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente sentença. Como consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. CONDENO o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, o qual fixo em 15% sobre o valor da causa, conforme diretrizes do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0509/2012

**Processo 0600038-88.2009.8.12.0049 (049.09.600038-2) - Monitoria**

Reqte: Posto Jato Serviços Ltda- EEP - Reqdo: Carvão Diamante Negro-ME  
Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)Intimação da parte requerente para, no prazo legal, proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) mediante depósito bancário na c/c 6188-3, agência 1176-2, Banco Bradesco S/A, de titularidade do Juízo de Direito da comarca de Água Clara/MS.

**ANAURILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0168/2012

**Processo 0800073-43.2012.8.12.0022 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Raymundo da Silva Rocha - Reqdo: Joaquim Juventino da Almeida e outros

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAESAnte o exposto, defere-se o pedido liminar, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do autor do imóvel descrito na matrícula de fls. 13/16, devendo os requeridos e outras pessoas que ali se encontrarem desocupar o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias. Requisite-se, se necessário, força policial para o cumprimento da presente decisão. Inclua no pólo passivo da ação o nome do requerido Jurandir Garcia. Após, cite-se os réus, conforme requerido, para, querendo, responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a pretensão, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Contestada

a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos ao autor. Após, venham os autos conclusos.

**Processo 0800178-20.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Audenir Gomes Garcez - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação juntada aos autos (pags. 100-118)

**Processo 0800246-67.2012.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Francisca Maria dos Santos - Herdeiro: Gilson Messias dos Santos e outros - Intvardo: Manoel Messias dos Santos

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Face a certidão de fl. 27, aguarda-se provocação em arquivo.

**Processo 0800303-85.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Senhorinha de Araújo Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação juntada aos autos (pags. 51-74)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0169/2012

**Processo 0000278-13.2009.8.12.0022 (022.09.000278-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rodrigo Siqueira Zaia - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)Ante o exposto, julgo procedente O PEDIDO para decretar a nulidade do termo de ocorrência de irregularidade nº 28370 (fls. 59/60) e a inexigibilidade da fatura daí oriunda, no valor de R\$ 1.661,84 (mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com a consequente declaração de inexistência de débito. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Arcará a requerida com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Não há reembolso de custas, uma vez que o requerente litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, archive-se.

**Processo 0000345-41.2010.8.12.0022 (022.10.000345-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gilza Araújo de Jesus Pardini - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Ante o exposto, julgo procedente O PEDIDO para decretar a nulidade do termo de ocorrência de irregularidade nº 30.762 (fls. 117/118) e a inexigibilidade da fatura daí oriunda, no valor de R\$ 2.354,56 (Dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com a consequente declaração de inexistência de débito. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Arcará a requerida com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Não há reembolso de custas, uma vez que o requerente litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, archive-se.

**Processo 0000668-80.2009.8.12.0022 (022.09.000668-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Reqdo: AGESUL-Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 170/172, para que a requerida seja impedida de condicionar a autorização de ocupação de faixa de domínio da Rodovia MS 276 (trecho do km 27 + 160 m, no município de Anaurilândia) ao pagamento de taxa ou remuneração de uso de bem público para a instalação da rede de transmissão e distribuição, denominada "Alimentador Expresso-Anaurilândia". Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a requerida com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, com ou sem a apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (Art. 475, § 1º, do CPC).

**Processo 0001839-09.2008.8.12.0022 (022.08.001839-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Aparecido Donizete Salomão

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Adv: RAYC SOARES ARAUJO (OAB 13783/MS)Ante o exposto, julgo improcedente e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a requerente com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, archive-se.

**Processo 0500431-91.2006.8.12.0022 (022.06.500431-2) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Embargante: Maria Inez dos Santos - Embargado: Fábio Domingos da Rocha - ME

Adv: DARIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)

À parte Embargada para as alegações finais, no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0550015-45.1997.8.12.0022 (022.97.550015-7) - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: Cesp Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Antonio Clóvis Pompeu de Barros

Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

Adv: PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ (OAB 129489/SP) Assim, resta encerrada sua controvérsia, razão pela qual homologo o cálculo apresentado pela impugnante às fls. 687/394, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Eventuais custas decorrentes desta impugnação deverão ser arcadas pelos impugnados. Ante a procedência da presente impugnação e, consoante o atual entendimento esposado pelo STJ, condeno os impugnados ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o excesso da execução, que deverá ser abatido do montante devido ao exequente. Apenas para ilustrar, veja-se sobre o tema o que noticiou o informativo de jurisprudência do STJ nº 480: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO. SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. Trata-se de recurso especial sob o regime do art. 543-C do CPC c/c a Res. n. 8/2008-STJ em que a Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, decidiu serem cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para o pagamento voluntário a que faz menção o art. 475-J do CPC, o qual somente se inicia depois da intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se". Entendeu, ainda, que somente são cabíveis honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença em caso de acolhimento dela, com a consequente extinção do procedimento executório. Por fim, asseverou não se tratar de dupla condenação. Os honorários fixados no cumprimento de sentença, de início ou em momento posterior, em favor do exequente deixam de existir em caso de acolhimento da impugnação com extinção do procedimento executório, momento em que serão arbitrados honorários únicos ao impugnante. Por outro lado, em caso de rejeição da impugnação, somente os honorários fixados no pedido de cumprimento da sentença subsistirão. Sendo infundada a impugnação, o procedimento executivo prossegue normalmente, cabendo, eventualmente, incidência de multa por litigância de má-fé ou por ato atentatório à dignidade da Justiça, mas não honorários advocatícios. Na espécie, houve condenação à verba advocatícia devido à rejeição da impugnação, o que contraria o entendimento esposado acima, motivo pelo qual devem ser decotados os honorários fixados no acórdão recorrido, sem prejuízo do arbitramento no âmbito do próprio cumprimento da sentença, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC. Precedentes citados: REsp 920.274-RS, DJ 24/4/2007, e REsp 1.048.043-SP, DJe 26/5/2008. REsp 1.134.186-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 1º/8/2011." Ocorrida a preclusão recursal, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que elabore cálculo sobre os valores devidos aos exequentes e a serem restituídos à CESP, levando-se em conta a condenação em honorários aqui disposta. Após, transfira-se dos valores devidos aos impugnados para a conta bancária informada à fl. 708, conforme requerido, assim como restitua-se o valor remanescente à impugnante.

**Processo 0800244-97.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Diolando de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação juntada aos autos.

**ANGÉLICA**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior

RELAÇÃO Nº 0063/2012

**Processo 0800052-98.2011.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: RAFAEL SOUZA SANCHES - Reqdo: Madegran Comércio de Madeiras e Construções Ltda EPP

Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS) Intimação da r. sentença: Diante do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0800054-34.2012.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Autor: EDSON FALAVINA - Reqdo: WWS COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES Ltda - ME - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - SERASA S.A.

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS) Intimação da sentença proferida pelo Juiz Leigo f. 144-150 e Homologada pela juíza togada f. 151 Vistos etc., Tratou-se de ação indenizatória em que o autor visa declaração de débito com relação ao valor apontado em protesto inequívoco nesses autos. Nesta, o autor deseja ver reconhecida a inexistência da dívida protesta ante a sua falta de causa, argumentando que nunca realizou qualquer negócio com a primeira requerida (WWS Produtos Saneantes Ltda - ME), tendo transferido a duplicada, por meio de endosso translativo ao BANCO SANTANDER BANESPA S/A, segundo requerido. Com relação ao terceiro requerido, SERASA, este, sem aviso prévio, procedeu a negativação das informações pessoais em seu banco de dados. A primeira requerida, WWS Produtos Saneantes Ltda - ME, é revel no presente processo conforme certificado em fl. 66 dos autos. A segunda requerida alega em sua defesa, essencialmente, que não pode ser responsabilizada um vez que não é responsável pela transação que culminou com emissão da duplicata em questão, tendo-a levado ao protesto movido pelo exercício regular de direito. A terceira requerida defende-se, em suma, alegando que se limitou a reproduzir as informações dadas por terceiros, razão pela qual, nesse caso não há a necessidade de se notificar o devedor inscrito e ora autora da ação. Em suma são estes os fatos relevantes do presente processo que, embora vigore a desnecessidade de relatório nas propostas de sentença elaboradas pelos juizes leigos, a teor do artigo 38 da Lei 9.099/95, traz alguns dados da relevante história processual para propor a seguinte sentença: Decisão: Preliminarmente: As preliminares devem ser afastadas. A ilegitimidade passiva alegada pela segunda e terceira requeridas, não pode ser suficiente para afastar o conhecimento e julgamento da presente ação. O fato imputado à segunda requerida, protesto indevido é conduta praticada incontestemente pela mesma. Assim aquele que causar dano a outrem deve repará-lo (art. 186 do Código Civil) e, no caso da terceira requerida (SERASA), a inclusão dos dados do autor em seu cadastro sem prévia comunicação é conduta exclusivamente praticada por ela mesma, não sendo suficientes os argumentos, de ambos, no sentido de que agiram no exercício regular de um direito, devendo o processo seguir seu normal julgamento. ASSIM: A presente ação deve ser julgada procedente. atendendo-se a seguinte ordem: 1)- Com relação à primeira requerida, WWS COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES Ltda: Conforme se verificou em fl. 66, desde a sessão de conciliação, a referida empresa é revel no processo, devendo-se incidir sobre a mesma os efeitos da revelia contido artigo 20 na Lei 9.099/95. Observe-se que não se trata de direito indisponível (artigo 320 e incisos do Código de Processo Civil) tratado no presente processo. Outra exceção para se aplicar os efeitos da revelia é quando da análise dos autos, resulte outra convicção ao julgador (artigo 20 da Lei 9.099/95). O artigo 320 do CPC, informa que a revelia não incidirá os seus efeitos nos casos em que havendo pluralidade de réus, algum deles lhe contestar a ação. Contudo, a revelia tratada nesse posto é a da Lei Especial (Lei 9.099/95), tocante a ausência do réu à qualquer das audiências designadas, visto que ofende o princípio da conciliação contido no artigo 2º da Lei 9.099/95. Assim, dados esses anteriores fundamentos, entendendo que não há a ocorrência de nenhuma das situações apontadas, é de se declarar a revelia aplicando-se-lhe os efeitos típicos, observando que a primeira requerida em nenhuma das audiências se fez presente, devendo o presente processo ser julgado procedente com o fim de declarar-lhe indevidos o título passado por meio de endosso translativo. 2)- Com relação à segunda requerida, Banco Santander Banespa S/A; Com relação a esta o presente processo deve ser julgado procedente. O artigo 302 do CPC, informa que cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados. O autor alegou que as duplicadas apontadas em protesto não tem origem, informando que nunca celebrou contrato algum com a primeira requerida (WWS). A segunda requerida, em fl. 144, limitou-se a defender que é impossível declarar a inexistência do débito. Trata-se, inquestionavelmente, de protesto de duplicada. A duplicata é título causal que deve ser acompanhada da nota fiscal que traduz o negócio originário. De fato, a duplicata é a reprodução do contido em nota fiscal seja de serviço ou compra e venda de produto. Não obstante a segunda requerida laborou apenas nos sentidos de que seria impossível declarar a inexistência do débito. Uma vez que a primeira requerida já foi julgada revel, a oportunidade de se elidir a revelia, seria a defesa de qualquer dos co-réus afastar os argumentos a inicial, nos termos do artigo 320, I do CPC. Observo que a segunda requerida em sua oportunidade, não logrou em provar a existência do débito, apresentando nota fiscal ou qualquer documentos idôneo que instruisse a duplicata da qual é titular. O artigo 302 do CPC informa que cabe também ao réu se manifestar, precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo se não for admitido a respeito a confissão. Nesse ponto, ficou evidente que a segunda requerente não trouxe aos autos nada que pudesse afastar a alegação de inexistência de débito formulada pelo autor, razão pela qual, também com relação a este, devem ser reputadas verdadeiras as alegações do autor que informa não ter celebrado qualquer contrato com a primeira requerida, que, por sua vez, endossou o título à segunda requerida. No que toca a este respeito, sobre a possibilidade deste ser responsabilizado, colaciono o julgado oriundo do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. ENDOSSO TRANSLATIVO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS. PRECEDENTES. 1. A instituição financeira que recebe duplicata de origem irregular mediante endosso translativo responde pelos danos decorrentes do

protesto indevido. Precedentes.2. Agravo regimental desprovido. (1211212 SP 2009/0155302-7, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 22/02/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/03/2011) Ainda: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. DUPLICATA SEM CAUSA. ENDOSSO-TRANSLATIVO. PROTESTO INDEVIDO. AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSENTE. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. 1. A instituição financeira endossatária de duplicata sem causa responde perante o sacado no caso de protesto indevido nas hipóteses de endosso-translativo, possuindo legitimidade passiva para a ação de anulação do título e cancelamento do protesto. Precedentes específicos desta Corte.2. Não conhecimento do recurso especial quando a decisão recorrida deixa de se manifestar acerca da questão federal suscitada. Súmulas 282 do STF e 211 do STJ.3. A modificação do quantum fixado a título de compensação por danos morais só é feita em sede de recurso especial quando seja irrisório ou exagerado.4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (1345770 SC 2010/0161094-1, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 28/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/03/2012) 3)-Com relação à terceira requerida, SERASA; A terceira requerida admite resumiu-se em defender-se da possibilidade de inscrever o autor sem prévia comunicação, afirmando que no caso de ter se limitado em apenas fazer constar o protesto e, este, com informação de terceiro, não deveria responder por qualquer indenização. Não merece prosperar tal argumento. O dever de comunicar o consumidor é claro e ainda que o mesmo seja devedor ou não tenha pago a quantia em discussão no processo, o mesmo ainda é merecedor de ressarcimento uma vez que, sendo este comunicado, possuirá os meios de tentar compor-se com o suposto credor. Tal entendimento, ainda, é chancelado pelo STJ, trago alguns julgados: Bancário. SERASA. Inscrição do nome da parte em cadastro de inadimplentes, sem a sua prévia notificação (art. 43, § 2º, do CDC). Pedido para que seja retirado seu nome e para que seja determinado o pagamento de indenização por dano moral. Ausência de comprovação da inexistência da dívida. Indeferimento do pedido de exclusão do nome. Comprovada a inexistência de prévia comunicação. Deferimento do pedido de indenização por dano moral. - Na linha dos precedentes desta Corte, ainda que fique comprovada a existência da dívida que deu fundamento à inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência, a instituição responsável pela manutenção do cadastro deve comunicá-lo previamente à inscrição, sob pena de ser responsabilizada por lhe compensar o dano moral correspondente. Recurso conhecido e parcialmente provido.43§ 2º CDC (807243 RS 2006/0003948-8, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 02/04/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 14.05.2007 p. 286) Mais: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INCLUSÃO DONOME DO DEVEDOR NO SERASA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. A teor do art. 43, § 2º, do CDC, o consumidor deve ser comunicado sobre a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes por meio de notificação postal.43§ 2º CDC. O descumprimento da formalidade legal enseja o direito à indenização por danos morais, não havendo necessidade de prova do prejuízo.3. Agravo regimental desprovido. (1182290 RS 2010/0031203-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 16/12/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2011) Ao lado desses julgados, ainda pelo fato da terceira requerida ter admitido o fato da inscrição sem prévia notificação (defendendo-se em fl. 73, 74 e seguintes), sendo caso de se aplicar o artigo 334, I do CPC (fatos afirmados por uma parte e confessado pela outra), temos que a terceira requerida é responsável em reparar os danos sofridos pelo autor no que toca este fato, imputável tão somente à esta. Dispositivo Ante o exposto, propõe-se a seguinte decisão: Julgo procedente a presente ação com o fim de declarar indevido título descrito pela quantia de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) representados pela Duplicata Mercantil por Indicação, n.º 29, apresentada pelo Banco Santander Banespa S/A (segundo requerido), registrada no 2º Cartório de Registro de Protestos de Campo Grande-MS, emitida em 15/09/2.011, registrada no livro 225 à fl. 228. Declarando-lhe também a inexigibilidade. Julgo procedente, ainda, a presente ação com o fim de condenar os requeridos a compensarem o autor ao pagamento de importância a título de danos morais, dividindo-se suas respectivas responsabilidades nos seguintes termos: a)-Condeno a primeira requerida (WWS Comércio de Produtos Saneantes Ltda) a compensar o autor, qualificado nos autos, ao pagamento da importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) tendo como base 10 (dez) vezes o valor do título cobrado, referente aos danos morais sofridos; b) - Condeno a segunda requerida (Banco Santander Banespa S/A) a compensar o autor, qualificado nos autos, ao pagamento da importância de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais) tendo como base 15 (quinze) vezes o valor do título cobrado, referente aos danos morais sofridos, levando-se em conta sua flagrante capacidade econômica bem como, ainda ser a portadora do título declarado indevido podendo ter agido com a cautela necessária a cobrar a presente cobrança indevida; c)- Condeno a terceira requerida (SERASA S/A) a compensar o autor, a compensar o autor, qualificado nos autos, ao pagamento da importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) tendo como base 10 (dez) vezes o valor do título cobrado, pela infração à direito claro do consumidor de ser comunicado previamente da inclusão

de seus dados no banco nacional de dados da requerida. Assim, pelos fundamentos expostos, julgo procedente a presente ação com resolução do seu mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, indo à presente a(o) Juiz(a) Togado(a), na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95 Sem custas ou verba honorária sucumbencial, na forma da Lei. P.R.I-se Oportunamente arquivem-se

**Processo 0800120-14.2012.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reclamte: Eloy David - Reclamdo: Banco Votorantim  
Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação da requerida, da r. sentença Diante da desídia da parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0800137-50.2012.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: José Carlos Matos Rodrigues - Exectdo: Telemar Norte Leste S/A  
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes da r. sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos (TED). Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada.

**Processo 0800186-91.2012.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: TELMA CRISTINA CASAVECHIA ME (TAINÁ MODAS) - Reqda: CECÍLIA OLIVEIRA DA SILVA  
Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)Considerando a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

**Processo 0800257-93.2012.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rosilene Ferreira Lima Neto - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul - MS  
Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)Intimação das partes da sentença: Considerando a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

**Processo 0800382-61.2012.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Nelson Pereira da Silva - Reqda: Edileuza Fermino  
Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)Intimação da sentença: Considerando a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

**BANDEIRANTES**

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa  
RELAÇÃO Nº 0087/2012

**Processo 0000010-76.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida da Rocha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: FRANCISCO PEREIRA MARTINS (OAB 4830/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 140. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta comarca. II- Intime-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos o cálculo do valor devido à parte autora. III- Após juntado aos autos o cálculo, dê-se ciência à autora para manifestação em cinco dias, sob pena de concordância tácita. IV - Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV respectivo.

**Processo 0000096-13.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Reqdo: Albertino Nunes Ferreira - Dahm Comércio de Combustíveis Ltda  
Adv: FLAVIANA BRITO DE MIRANDA  
Adv: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS)Intimação do requerido, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 55: "A parte exequente manifestou-se à f. 54, informando que houve a quitação da dívida reclamada na presente ação, razão pela qual requereu a extinção do feito. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0000356-32.2008.8.12.0025 (025.08.000356-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Executo: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda

Adv: MAURÍCIO FERREIRA REGGIANI (OAB 164514E/SP)

Adv: MARCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP)

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHAIntimação da executada, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 173:"Vistos etc... Defiro o requerimento de fl. 171. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Exequeute para manifestação no prazo de trinta dias, para o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se."

**Processo 0000450-18.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cláudio Antonio Cassol - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINIIntimação do requerido do r. despacho de f. 156: I. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 149/153, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contra-razões aos embargos. II. Após, retornem-me os autos conclusos. III. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000471-14.2012.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eder Luiz Teles Oliveira

Adv: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)

Intimação da defesa, por seu advogado, acerca da audiência designada à fl. 241 na Comarca de Campo Grande/MS.

**Processo 0000478-06.2012.8.12.0025 - Execução da Pena - Leve**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gustavo Alves da Silva Neto

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da defesa, acerca do teor da r. sentença de fl. 96:"Analisando os presentes autos, denota-se que realmente o sentenciado cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual decreto extinta a punibilidade relativa aos presentes autos, em relação ao Sentenciado Gustavo Alves da Silva Neto. Sem custas. Procedam-se as diligências e comunicações necessárias, arquivando-se a seguir os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0000558-04.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adilar Jose Bettoni e outro - Reqdo: Edson Rosa Ferreira - Advogado: Adilar Jose Bettoni - Adilar Jose Bettoni e outros

Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)Intimação da parte exequente para que dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

**Processo 0000706-20.2008.8.12.0025 (025.08.000706-0) - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Posto Raffa Ltda - Reqdo: Jucimar Candido de Almeida

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação do embarcante para apresentar, no prazo de quinze dias, as contrarrazões ao recurso de fls. 316/319 dos autos

**Processo 0000827-48.2008.8.12.0025 (025.08.000827-0) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Exeqte: Averaldo Luiz Ferreira - Executo: Celino Maciel da Rocha e outros

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: NADIR RODRIGUES DA CUNHA (OAB 8592/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 198. Dê-se ciência ao exequente acerca da proposta de acordo constante às fl. 194/195, e para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

**Processo 0001057-90.2008.8.12.0025 (025.08.001057-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Sepriano Lazaro de Moraes - Reclamdo: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: MARCOS GEROMINI FAGUNDES (OAB 12626/MS)

Adv: MARCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP)

Adv: VANESSA JULIANE CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)Vistos etc... Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta comarca, e para manifestação no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivado com as baixas devidas. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0001158-59.2010.8.12.0025 (025.10.001158-0) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Obadias de Lana

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)Intimação do acusado do despacho de fls. 650. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta comarca. Sem prejuízo, aguarde-se o julgamento do recurso noticiado à fl. 249.

**Processo 0001184-28.2008.8.12.0025 (025.08.001184-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Dilza Benedet Scariot - Intvardo: Valdir Scariot

Adv: ANTONIO FRANCISCO ALVES (OAB 5139/MS)Intimação da inventariante, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 188:"Vistos etc... Intime-se a inventariante para as providências requeridas pela Fazenda Pública Estadual à fl. 182 e 185. Prazo: 15 dias. Cumpra-se."

**Processo 0001213-39.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Reqdo: Emerson Ribeiro Lima e outro

Adv: ADRIANA CORRÊA DE SOUZA (OAB 12664/MS)

Intimação das partes da designação do dia 14 de janeiro de 2013, às 17 horas, para cumprimento do ato deprecado.

**Processo 0001320-83.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Paulina de Moraes Furini - Reqdo: Abrão dos Santos de Witt e outro

Adv: FABRÍCIO TRENTIN DE MOURA (OAB 73690/RS)

Adv: CLÁUDIO ROBERTO OLIVARES LINHARES (OAB 17250/RS)

Adv: JAIRO JOSÉ RECK (OAB 14156/RS)

Adv: JOSÉ LUIZ DE MOURA (OAB 6338/RS)Intimação do autor para que no prazo legal de cinco dias, proceda o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) correspondente a três atos, na Conta Corrente 6018-6 Agência 3929-2 Banco do Brasil.

**Processo 0001358-95.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Diligências**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Antonio Elverson da Costa de Souza e outros

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)Intimação da defesa do r. despacho de f.100: Para cumprimento do ato, designo o dia 17 de dezembro de 2012, às 14:30 hs. Intimem-se as testemunhas. Comunique-se ao juízo deprecante. Ciência ao MP

**Processo 0001365-58.2010.8.12.0025 (025.10.001365-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eloir Scariot - Cesar Silvio Scariot - Reqdo: Município de Jaraguari-MS

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 88, parte dispositiva:"Por essas razões, julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se em seguida os autos com as baixas devidas.Bandeirantes-MS, 26 de novembro de 2012."

**Processo 0001384-93.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Nippontec Equipamentos Automotivos Ltda - EPP - Reqdo: Gilmar Rezende Vieira

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169/MS)

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIAN (OAB 9045/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, para proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação do executado, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositado na Conta da Central de Mandados Agência n.º 3929-2, Conta Corrente n.º 6018-6, Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001387-48.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: B. B. S/A - Reqdo: BOI EXPRESS AGRONEGÓCIOS Ltda

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)Intimação da parte autora, por seu advogado, para proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação do executado, no valor de R\$ 72,99 (Setenta e dois reais noventa e nove centavos), a ser depositado na Conta da Central de Mandados Agência n.º 3929-2, Conta Corrente n.º 6018-6, Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001448-74.2010.8.12.0025 (025.10.001448-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Mauraniz Madalena Novaes e Silva e outro - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e outro

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Intimação da requerida do r. despacho de f.301:. Indefiro o pedido de fl. 296, por falta de previsão legal. I-se. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0001556-06.2010.8.12.0025 (025.10.001556-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Executo: Jans Transportes e Comércio Ltda

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)

Adv: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 14655A/MS)Intimação da exequente do r. despacho de f. 147: Diante da certidão de fl. 146, intime-se a exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0003874-64.2007.8.12.0025 (025.07.003874-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Edmilson Gomes Fonseca

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Intimação do acusado da decisão de fls. 191. Intimado a apresentar defesa prévia, nos termos do art. 396 do CPP, o réu se manifestou, limitando-se a discordar dos fatos narrados na denúncia, pedindo a improcedência do pedido. Assim, porque não vislumbrada as hipóteses do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito e determino e expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, que são comuns à defesa. Acolho o parecer ministerial de fl. 190 para o fim de decretar a extinção da punibilidade do réu José Edmilson Gomes



Fonseca, em relação aos delitos do artigo 303 do CTB, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Anote-se. Ciência ao Ministério Público e defesa.

**Processo 0048551-52.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Neusa Pompeu Trindade Melão - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIS DE LIMA (OAB 12307/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 367. Recebo os recursos de apelação de fls. 316/340 e 346/365, nos seus efeitos legais, eis que tempestivos. II - Intimem-se os apelados para apresentação das contrarrazões de apelação no prazo legal, subindo em seguida os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação.

**Processo 0054578-51.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Keula Cabreira Portela - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELAIntimação das partes, por seus advogados, que foram expedidos os alvarás de levantamento conforme r. despacho de fl. 320 e cálculo de f. 322:"Vistos etc... Certifique a escrivania eventual trânsito em julgado da sentença. Em caso positivo, elabore-se cálculo nos termos da sentença de fls. 309-310, expedindo em seguida alvará de levantamento em favor da autora, e o remanescente do depósito de fl. 93, em favor do banco requerido. Cumpra-se."

**Processo 0500231-75.2006.8.12.0025 (025.06.500231-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Abadia Nogueira - Exectdo: Maria Alves Nogueira - Lucia Regina S. Ramanzine

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)Intimação das partes, por seus advogados, que foram agendadas as seguintes datas para realização de leilão: 1ª Pregão: 29/01/2013, às 14:00hs e 2ª Pregão: 08/02/2013, às 14:00hs. Intimo ainda o exequente, por seu advogado, para retirar em cartório a versão resumida do edital de leilão para publicação.

**Processo 0550004-07.1997.8.12.0025 (025.97.550004-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectdo: José Neto Nogueira

Adv: ELIZABETH MARIA A. PALHARES (OAB 3966/MS)

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)Intimação da parte executado, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 181:"Diante da manifestação do Exeqüente constante à fl. 178, informando que foi paga integralmente a dívida, havendo assim a quitação do débito reclamado na presente Ação e requerendo a extinção do feito, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, baixe-se eventual penhora, arquivando-se os presentes autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se."

**Processo 0550004-65.2001.8.12.0025 (025.01.550004-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Lourenço Mariano da Silva - Reqdo: Clóvis Galgani Marucci e outros - Sebastião Pereira - Maurilio Camparim e outros - Alberto Afonso Sobrinho - União Novo Hamburgo Seguros S/A - Grupo Bradesco Seguros - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: ANTONIO FRANCISCO ALVES (OAB 5139/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL

Adv: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)Intimação das partes, por seus advogados, acerca do teor do r. despacho de fl. 822:"Vistos etc... Defiro o requerimento de fl. 821. Aguardem os autos em cartório. Cumpra-se."

**Processo 0550030-29.2002.8.12.0025 (025.02.550030-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dejalma Simas Machado - Exectdo: José Dutra

Adv: JOSÉ VANDERLEI SERPA DUTRA (OAB 29257/GO)

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)A parte exequente manifestou-se à f. 191, informando que o executado pagou integralmente o débito reclamado na presente ação, havendo sua quitação, razão pela qual requereu a extinção do feito. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0550154-08.1985.8.12.0025 (025.85.550154-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Superagro S/A Fertilizantes e Inseticidas - Exectdo: Francisco Enor Loureiro de Mello e outros

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES (OAB 4413B/MS)

Adv: VILMAR ALESSI (OAB 2621A/MS)Intimação da parte autora da expedição da certidão de distribuição devendo comparecer em cartório e providenciar a sua retirada no prazo de cinco dias.

**Processo 0800073-68.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária**

Reqte: Eduardo Soares de Oliveira e outro - Reqdo: Espólio Jerônimo Gonzaga Nogueira

Adv: AURORA MARIA ALVES PINTO

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 95. Dê-se ciência aos requerentes acerca da certidão de fl. 92, e para manifestação nos autos no prazo de cinco dias.

**Processo 0800089-22.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Acqua Gelada Industria e Comércio de Aparelhos Para Refrigeração Ltda - Exectdo: José Oliveira Guimarães

Adv: ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB 34842/PR)

Intimação da exequente do r. despacho de f.93: Diante da certidão de fl. 92, intime-se a requerente para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0800098-81.2011.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Evaldir Dreyes e outros

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)Intimação da parte autora do despacho de fls. 177. Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fl. 176, e para manifestação nos autos no prazo de trinta dias, indicando o endereço atual do executado EVALDIR DREYES

**Processo 0800107-09.2012.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intivante: Rita Olina Borges Simão - Herdeiro: Alberto Borges Simão - Intvarda: Sebastiana Borges Simão

Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Adv: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA B. MARTINS (OAB 2577/MS)Intimação da inventariante do r. despacho de f. 84: Defiro o requerimento de fl. 82-83, suspendendo o andamento do presente feito, o qual deverá ser encaminhado ao arquivo provisório até provocação da inventariante. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800116-05.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela**

Reqte: M. P. E. - Reqdo: L. C. C.

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 73. Vistos etc... Nomeio curador especial ao requerido LUIZ CARLOS CABANHA, citado por edital, a Dra. Sirley Cândida de Almeida Kowalski, que deverá ser intimada pessoalmente para os fins devidos. Em observância ao estatuto da OAB e atento às diretrizes do artigo 20, §§ 1º e 2º do CPC, desde já, arbitro em favor da advogada dativa honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intimem-se. Expeça-se a certidão respectiva oportunamente.

**Processo 0800177-60.2011.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Franciosi & Assmann Ltda. - Exectdo: Antonio Fortunato e outro

Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 68. Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.

**Processo 0800202-39.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Antonia Maria Vicente - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)Intimação da apelada, por sue advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 76:"I - Recebo o recurso de apelação de fls. 59-70, nos seus efeitos legais, eis que tempestivo. II - Intime-se a Apelada para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal, subindo, em seguida, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento, devendo ser encaminhada com os autos a gravação em áudio e vídeo, se houver."

**Processo 0800209-31.2012.8.12.0025 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: E. da S. B. - Reqda: M. K.

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS)Intimação das partes, por seus advogados, para manifestação acerca do relatório psicossocial juntado

às fl. 92/95, no prazo de 05 dias e intimação acerca da audiência designada à fl. 96 na Comarca de Campo Grande/MS.

**Processo 0800219-12.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: S. F. T. - Reqda: Espólio de Sebastiana Borges e outros  
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)  
Vistos etc... Sobre a contestação e documentos juntados (fl. 72/96, manifeste-se o requerente em dez dias. l-se.

**Processo 0800227-52.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aparecida Rodrigues dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)Intimação da autora por seu advogado para que no prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do cálculo apresentado.

**Processo 0800228-37.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Celia Azambuja Nogueira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 60:"Vistos etc... Dê-se ciência à autora acerca dos cálculos apresentados (fl. 53/58), e para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV respectivo. l-se. Cumpra-se."

**Processo 0800234-44.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)  
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 74:"Vistos etc... Dê-se ciência à autora acerca do cálculo apresentado às fls. 68/72, e para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Havendo concordância ou decorrido o prazo, expeça-se o RPV respectivo. l-se. Cumpra-se."

**Processo 0800274-26.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: SANTO LUIZ ZACARINI - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora para apresentar, no prazo de quinze dias, contrarrazões à apelação de fls. 168/192 dos autos

**Processo 0800277-78.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: VALDECIR FREITAS DE SOUZA ME - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intimação das partes, por seus advogados, acerca do teor da r. sentença de fl. 150/153, parte dispositiva:"II. Dispositivo: Diante do exposto, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos de revisão contratual. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 %, sobre o valor da causa. Transitada em julgado e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.Intime-se."

**Processo 0800309-83.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Livertina Francisca da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)  
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 127. Dê-se ciência à autora acerca dos cálculos apresentados (fl. 66/67), e para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV respectivo.

**Processo 0800331-44.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Dano**

Reqte: Ivanor Catto - Reqdo: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - EPP e outros  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)  
Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 172. Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.

**Processo 0800358-27.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Assis Ferreira de Carvalho Neto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da requerida, para que cumpra a decisão proferida no Agravo nº 0601827-70.2012.8.12.0000, se abstendo de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito ou se já o tiver feito, proceda a exclusão, bem como para que mantenha o requerido na posse do requerido. Intimação do autor do r.despacho de fl. 178 segunda parte: (...) intime-se o autor para impugnar a contestação de f. 117/133, no prazo de 10 (dez) dias. l-se.

**Processo 0800359-12.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida Freitas Rondon - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)Intimação da apelada, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 76:"I - Recebo o recurso de apelação de fls. 68/73, nos seus efeitos legais, eis que tempestivo. II - Intime-se a Apelada para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal, subindo, em seguida, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento, devendo ser encaminhada com os autos a gravação em áudio e vídeo, se houver."

**Processo 0800369-56.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Josefa Aparecida Gomes da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)I - Recebo o recurso de apelação de fls. 68/73, nos seus efeitos legais, eis que tempestivo. II - Intime-se a Apelada para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal, subindo, em seguida, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento, devendo ser encaminhada com os autos a gravação em áudio e vídeo, se houver.

**Processo 0800377-33.2012.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Raimundo Pereira Neto - Invitado: José Joaquim Pereira - Joana Ana Pereira  
Adv: ANTONIO FRANCISCO ALVES (OAB 5139/MS)Intimação do inventariante, por seu advogado, para que apresente as últimas declarações nos termos do artigo 1.025 do CPC, conforme r. despacho de fl. 97:"Vistos etc... Intime-se o inventariante na forma requerida pela Fazenda Pública Estadual à fl. 93. Cumpra-se."

**Processo 0800399-91.2012.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Aline Meirelles - Reqdo: Manoel Alves de Oliveira  
Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)Intimação da parte autora para recolher, no prazo de quinze dias, o valor das custas de R\$ 266,88, sob pena de não o fazendo ser inscrita na dívida ativa.

**Processo 0800414-60.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Agropecuária União Santana Ltda - Reqdo: Central Energética Bandeirantes Ltda  
Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHAIntimação do exequente para recolhimento da taxa judiciária e despesas do Oficial de Justiça na Comarca de Valinhos-SP, conforme comunicação do Juiz deprecado de f. 61.

**Processo 0800422-37.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária**

Reqte: Rosimeire do Prado Furlan - Reqdo: Espólio de Rogério Santana  
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 78. Indefiro o requerimento de fl. 75/76, haja vista que cabe à parte interessada diligenciar com o fim de obter as informações necessárias ao regular prosseguimento do feito. Assim, aguardem os autos em cartório pelo prazo de trinta dias eventual manifestação da autora.

**Processo 0800429-29.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito**

Reqte: Maria das Dores Vieira - Reqdo: Banco Bradesco Cartões SA  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)Intimação do requerido para cumprir, no prazo de quinze dias, a determinação contida no dispositivo final da sentença de fls. 106/109, sob pena de incidência de multa e demais cominações legais. (...) a) confirmar a tutela antecipada de fls. 35/36, determinando o cancelamento da função de cartão de crédito dos cartões mencionados na inicial; b) condenar o requerido à devolução em dobro dos valores descontados, indevidamente, da autora, fazendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data de cada débito, bem como juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, devendo a parte requerida apresentar os valores devidos, após o trânsito em julgado; c) condenar o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, devendo incidir correção monetária pelo IGPMFGV a partir da data desta sentença e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; d) condenar o requerido em custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o trabalho do patrono da autora e a pouca complexidade da causa, o que faço com amparo no artigo 20, § 4º, do CPC.

**Processo 0800439-73.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Reqte: Marilda Moreira Vitor - Reqdo: Município de Jaraguari-MS  
Adv: ADEMIR DE OLIVEIRA

Adv: LAÉRCIO ARAÚJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)

Adv: MARCIO MARTINS MEDEIROS (OAB 4954/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 76: "Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se."

**Processo 0800455-27.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Aparecida da Guia Thomaz Coelho - Reqda: Elisena Thomaz da Silva

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 46. Concedo o prazo de trinta dias para a autora providenciar o recolhimento do imposto devido.

**Processo 0800456-12.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Weismiller Rezende - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se.

**Processo 0800460-49.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse**

Reqte: Jurandir Domingues De Oliveira e outro - Reqdo: Otonio Alves de Sousa e outro

Adv: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

Adv: OTONIO ALVES DE SOUSA (OAB 812/MS) Intimação do requerido do despacho de fls. 79. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 70/75, intimem-se os embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos.

**Processo 0800499-46.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: MARIA DE LOURDES PINTO - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP) Intimação das partes da decisão de fls. 21/22. Defiro a gratuidade judicial. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista a necessidade de dilação probatória. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 28 de janeiro de 2013, às 8 hs, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se a requerente através do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receitas e laudos médicos que possua. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº 541/2007, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Requisite-se o pagamento na forma legal, encaminhando-se cópia deste despacho juntamente com o ofício requisitório. periciais no valor máximo da tabela da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 541/2007. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observado-se o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Cientifique-se o perito, via e-mail (carvalhoms@hotmail.com), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) a autora está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada.

**Processo 0800534-06.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: João Manoel Celestino - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Intimação da

parte autora, por seu advogado, acerca do laudo pericial juntado às fl. 79/82, para manifestação e apresentação de alegações finais no prazo legal.

**Processo 0800564-41.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: ARIANE LEJAMBRE ROCHA - PAULO BARROSO - Reqdo: WALDIELITON ROBERTO SANTOS SILVA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 70: "Vistos etc... Sobre a contestação e documentos de fl. 59/68, manifestem-se os autores em dez dias. I-se. Cumpra-se."

**Processo 0800599-98.2012.8.12.0025 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Marlene Pinheiro Lima

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 62: "Vistos etc... Dê-se ciência ao requerente acerca da certidão de fl. 61, e para manifestação no prazo de trinta dias para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. I-se."

**Processo 0800604-23.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Willian Rodrigues - Exectdo: Gilberto Gonçalves de Oliveira

Adv: SILVIO HENRIQUE CORREA (OAB 9979A/MT)

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 39: "Vistos etc... Sobre a petição de f. 37, manifeste-se o exequente em 05 dias, sob pena de preclusão. I-se."

**Processo 0800630-21.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Dalvio Tschinkel e outro - Exectdo: Laurindo Cleber Lopes da Silva e outro - Advogado: Dalvio Tschinkel - Dalvio Tschinkel e outros

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS) Intimação do exequente do respeitável despacho de f. 39: Vistos etc... Dê-se ciência ao requerente acerca do requerimento de fl. 38, e para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. I-se.

**Processo 0800631-06.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Luciano Batista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de f. 36: Diante da impossibilidade do perito em realizar a perícia na data anteriormente pautada (fl. 30/31), redesigno a perícia para o dia 10 de dezembro de 2012, às 08:45 horas. Intimem-se com urgência.

**Processo 0800641-50.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Eva da Silva Andrade - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de f. 52: Diante da impossibilidade do médico perito em realizar a perícia na data anteriormente pautada (fl. 45/46), redesigno a perícia para o dia 10 de dezembro de 2012, às 09:00 hs. Intimem-se com urgência.

**Processo 0800650-12.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Clauverina dos Santos Faria - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação da parte autora, por sua advogada, acerca do teor da r. decisão de fl. 22/23: "Vistos etc. Defiro a gratuidade judicial. Trata-se de pedido de benefício assistencial- LOAS proposto por Clauverina dos Santos Faria contra o INSS, ambos qualificados nos autos. Alega a autora que possui doença que a invalida para o trabalho, bem como renda familiar que justifica a concessão do benefício, formulando pedido de antecipação de tutela. É o relato. Decido. Indefiro o pedido de liminar, já que não vislumbro, prima facie, os requisitos necessários à concessão do LOAS, sendo imprescindíveis a realização de perícia médica por perito judicial e estudo social do caso pela equipe de Assistência Social do TJ-MS. Determino a realização de perícia médica no requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 10 de dezembro de 2012, às 8 hs, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se a requerente para comparecimento, através da advogada (DJ), devendo trazer todos os exames, receitas e laudos médicos que possua. Cientifique-se o Perito, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A autora é portadora de doença? b) A autora está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 3º, parágrafo

único da Resolução nº 541/2007, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Nomeio o Núcleo Psicossocial do TJ/MS para a realização de estudo social do caso, tão logo decorrido o prazo do INSS para apresentação de quesitos. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a autora ser intimada através da advogada (DJ). Juntados o laudo médico e o estudo social, intimem-se as partes para que sobre eles se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Bandeirantes, 19 de novembro de 2012."

**Processo 0800651-94.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 717/3)**

Reqte: Sunamita dos Santos Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de f. 26: Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de março de 2013, às 13:00 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800656-19.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francilino Martins da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
Intimação das partes do despacho de fls. 50. Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de março de 2013, às 13:30 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se o autor, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.

**Processo 0800660-56.2012.8.12.0025 - Liquidação por Arbitramento - Energia Elétrica**

Reqte: Luiz Carlos da Silva Feitosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FABIO FREITAS CORREA  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS) Intimação do requerido, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 25: "Vistos etc... Em se tratando de liquidação de sentença por arbitramento, necessário que se forme o contraditório, pelo que determino a intimação da requerida para que no prazo de cinco dias se manifeste nos autos, podendo, caso deseje, indicar assistente técnico para acompanhar a perícia que será designada oportunamente. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação dos requeridos, retornem-me os autos conclusos para nomeação de perito. I-se. Cumpra-se."

**Processo 0800661-41.2012.8.12.0025 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Albino Ferreira Alexandre  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte autora para recolher, no prazo de cinco dias, a diligência do Oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 + 0,74 por km rodado a ser depositada na conta 6018-6, agência 3929-2, do Banco do Brasil S/A.

**Processo 0800662-26.2012.8.12.0025 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Ari Martim Coelho - Aparecida Paiva - Paulina Martins Nunes  
Adv: GERALDO HENRIQUE REZENDE VICENTIN (OAB 8794/MS) Intimação dos requerentes, por seus advogados, acerca do teor do r. despacho de fl. 38: "Vistos etc... Intimem-se os requerentes para que, no prazo de cinco dias, comprovem nos autos sua alegada hipossuficiência financeira, apresentando documentos hábeis para tal, ou seja: - última declaração de imposto de renda ou extrato de contas bancárias dos três últimos meses, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária."

**Processo 0800663-11.2012.8.12.0025 - Cautelar Inominada - Compra e Venda**

Autor: João Antonio Becegato - Reqdo: Gilmar Furtado Constantino  
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimação do requerente, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 23: "João Antonio Becegato ajuizou a presente ação em desfavor de Gilmar Furtado Constantino,

na qual pleiteia o deferimento de liminar de busca e apreensão de uma máquina colheitadeira que foi vendida ao requerido, informando que não houve o pagamento do referido bem. Nominou a ação como de busca e apreensão. Todavia, considerando-se que o autor vendeu a máquina em discussão ao requerido, não cabe ação de busca e apreensão, porém, visando dar efetividade e celeridade à prestação jurisdicional, diante do princípio da fungibilidade das ações cautelares, recebo a presente como medida cautelar inominada, nos termos do artigo 798 do CPC. Proceda a escritania a retificação da classe da ação. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias emendar a inicial, informando qual será a ação principal que pretende propor, no prazo de 30 dias, indicando também a caução que irá oferecer. I-se. Cumpra-se."

**BRASILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches

RELAÇÃO Nº 0074/2012

**Processo 0000229-79.2008.8.12.0030 (030.08.000229-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Réu: Geraldo dos Santos Martins e outro

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Intimação do advogado do réu Geraldo Martins dos Santos, do documento juntado à pág. 248.

**Processo 0000478-40.2002.8.12.0030 (030.02.000478-8) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo

Adv: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (OAB 122638/SP) Fica a requerente, por seu advogado, intimada para no prazo de dez dias, comparecer em cartório e retirar a carta de adjudicação expedida às fls. 248 dos autos, devendo recolher o valor das autenticações das cópias.

**Processo 0000728-63.2008.8.12.0030 (030.08.000728-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Francisca Bueno da Cunha

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL Intimação do advogado da parte requerente para comparecer em cartório e retirar o alvará expedido e assinado pelo MM. Juiz.

**Processo 0000768-06.2012.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (art. 157)**

Réu: Cláudio de Paula e outro

Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS Fica o advogado do réu Cláudio de Paula, intimado do ofício da pág. 207, do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bataguassú-MS, informando a audiência designada para o dia 05/12/2012, às 16h30min, naquele Juízo.

**Processo 0000854-89.2003.8.12.0030/01 (030.03.000854-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio dos Santos Sartório e outros

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS) Intimação da advogada da parte exequente do despacho de fls. 348: Vistos e etc., (...) Sem prejuízo da determinação anterior e cumprindo o já determinado à f. 341, intime-se o exequente, através do advogado constituído, para em 05 (cinco) dias manifestar pela quitação ou não débito cobrado, e, em caso negativo, para no mesmo prazo apresentar memória atualizada da diferença devida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000932-68.2012.8.12.0030 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Réu: José Soares da Silva

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS) Fica o advogado do réu, devidamente intimado da audiência admonitória designada para o dia 10.12.2012 às 17h45min nesta Comarca.

**Processo 0001061-10.2011.8.12.0030 (030.11.001061-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Angelica Messias Rosa

Adv: GUSTAVO BASSOLI GANARANI

Vistos, etc; Vistas às partes para as alegações finais. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0001425-45.2012.8.12.0030 - Carta Precatória - Diligências**

Exeqte: Luiz Carlos Rosa

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS) Intimação do(s) advogados da parte exequente para comprovar nos autos o pagamento da Diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, que deverá ser depositada na conta corrente n. 5.647-2, agência 1661-6, Banco do Brasil.

**Processo 0001753-48.2007.8.12.0030 (030.07.001753-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gerson Quirino Costa

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL Fica o autor, através de seu advogado, intimado para comparecer em cartório, no prazo de dez dias, e retirar os alvarás de levantamento expedidos às fls. 239/240.

**Processo 0002452-34.2010.8.12.0030 (030.10.002452-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Augustinho Amador dos Santos  
 Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)  
 Adv: LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA (OAB 152.412/SP)  
 Adv: EVARISTO GONÇALVES NETO (OAB 218240/SP)  
 Adv: LUIZ ANTONIO DE LIMA (OAB 286.225/SP) Fica o autor, e seus advogados, intimados para no prazo de 10 dias, comparecer em cartório e retirar os alvarás de levantamento expedidos às fls. 106/107.

**Processo 0800179-15.2011.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Dano ao Erário**

Exectdo: Braz Aristeu de Lima - Márcia Regina do Amaral Schio - Deoclides Pereira Filho - Brooks Agropecuária Ltda - Doriane Rodrigues do Amaral de Oliveira

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)  
 Adv: ALCEU PAULO DA SILVA JÚNIOR (OAB 153069/SP)  
 Adv: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 8180A/MS)  
 Adv: PATRÍCIA LOPES FERIANI DA SILVA (OAB 122.476/SP)  
 Adv: RAFAELA RODRIGUES CARLOS (OAB 11582/MS) Ficam as partes executadas, por seus advogados, devidamente intimadas para no prazo de dez dias, recolherem, em proporções iguais para cada uma, o valor de R\$9.012,00 referente ao valor dos honorários periciais, que deverão ser depositados na conta bancária do titular: IPC- Instituto de Pesquisas Científicas de MS, Caixa Econômica Federal (104), agência n. 1464 (Pantanal) Campo Grande (MS), conta 003 (pessoa jurídica) n. 0008-7.

**Processo 0800581-62.2012.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do(s) advogado(s) da parte requerente para efetuar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 116,67 que deverá ser depositado na Conta 5.647-2, Agência 1661-6, Banco do Brasil, tendo em vista que o depósito de fls. 25 refere-se a conta de outra comarca.

**Processo 0800588-54.2012.8.12.0030 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Geni Oliani  
 Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP) Intimação do(s) advogado(s) da parte requerente para comprovar nos autos o recolhimento da taxa judiciária, bem como da diligência/indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 que deverá ser depositado na Conta 5.647-2, Agência 1661-6, Banco do Brasil.

**DEODÁPOLIS**

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro  
 RELAÇÃO Nº 0058/2012

**Processo 0000688-36.2012.8.12.0032 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Cooperativa de Créditos Livre Admissão de Associados Centro Sul - Sicred - Exectdo: Aparecido Fernandes de Lima  
 Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)  
 Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0000776-74.2012.8.12.0032 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Nunes da Rocha  
 Adv: LUIZ CARLOS ROCHA PONTES (OAB 149896/SP)  
 Adv: JULIANO VIGILATO GUIRO (OAB 174558/SP) Intimação da defesa de que foi designada a data de 04 de dezembro de 2012, às 17:00 horas, para audiência nesta Comarca de Deodápolis.

**Processo 0800124-24.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE - Exectdo: José Alves de Souza  
 Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)  
 Intimação da parte autora, para que em cinco dias manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0800281-94.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antonio João de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
 Intimação da parte autora, para que em dez dias apresente as alegações finais

**Processo 0800417-91.2012.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: S T Transportes Ltda ME  
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
 Intimação da parte autora, para que no prazo de cinco dias manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça

**IGUATEMI**

Juiz(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli  
 RELAÇÃO Nº 0002/2012

**Processo 0000032-07.2011.8.12.0035 (035.11.000032-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Antonio Sergio Krenczynski - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS) julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: 1.declarar abusiva a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica, em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007; e, 2.condenar a parte ré a restituir, imediatamente, de forma simples e em uma única parcela o que foi pago indevidamente pela parte autora (incluído os tributos e demais encargos), isto é, os valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, devendo tais valores serem acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do recolhimento indevido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Eventuais devoluções já realizadas pela parte ré deverão ser abatidas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, mas sem a incidência de juros de mora, uma vez que nesse caso inexistente mora. O processo fica extinto nessa fase, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Nada obstante a forma de devolução ser simples, ainda assim não houve sucumbência recíproca, mas sucumbência mínima da parte autora, uma vez que obteve a declaração de ilegalidade da cobrança a maior e a restituição dos valores pagos, deixando de obter apenas a penalidade decorrente da má-fé (dobro). Logo, atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3.º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço.

**Processo 0000038-14.2011.8.12.0035 (035.11.000038-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Waldeir Lopes - Reqda: Construtel Tecnologia e Serviços S/A e outro  
 Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (Acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora (f. 324), manifestem-se, em dez dias, os requeridos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000045-06.2011.8.12.0035 (035.11.000045-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida de Araujo Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)  
 Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)  
 Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS) Ato do Cartório: Intimação da requerente para que, no prazo legal manifeste-se acerca da planilha de cálculo apresentado pelo requerido.

**Processo 0000093-62.2011.8.12.0035 (035.11.000093-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Francisco Xavier - Reqda: Construtel Tecnologia e Serviços S/A - Brasil Telecom S/A  
 Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS) 1.Observados os requisitos legais, recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3.Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000148-13.2011.8.12.0035 (035.11.000148-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdimiro Lopes  
 Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 07189/MS)  
 Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS) Ato do Cartório: Intimação da defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo na mesma oportunidade juntar documentos, e ainda, requerer diligências (CPP, art. 422, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008).

**Processo 0000196-69.2011.8.12.0035 (035.11.000196-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Deilson Corrêa Miranda - Reqda: Construtel Tecnologia e Serviços S/A - Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
 Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
 Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)  
 Assim, o inconformismo constante dos presentes embargos poderá ser resolvido na via recursal própria e que está posta à disposição das partes. Ante o exposto, os embargos de declaração não merecem provimento. No que se

refere aos embargos declaratórios da embargante BRASIL TELECOM S/A, entendo que, em parte, tem razão. Não prospera o argumento de que como não fora juntado contrato a demanda é improcedente. Isso porque os documentos juntados aos autos comprovam o direito alegado pela parte autora. Quanto à preliminar de inépcia da ação, dou provimento, EM PARTE, a estes Embargos de Declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A em face da sentença de mérito, para, reconhecendo a existência de omissão, acrescentar à fundamentação o seguinte trecho: "PRELIMINAR - DA INÉPCIA DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO Em que pese o argumento lançado pela requerida, se da prudente leitura da petição inicial observa-se que esta permitiu a ampla defesa da pessoa demandada, porquanto bem compreendidos o pedido e causa de pedir, não se há falar em inépcia da inicial. Outrossim, não é possível reconhecer a inépcia da inicial ante a alegação de ausência de documentos comprobatórios do direito da parte, uma vez que o mérito do pedido deverá ser decidido pelas regras de distribuição do ônus da prova. A embargante aponta que a petição inicial da parte embargada é inepta, porque supostamente não teria carreado aos autos prova da relação jurídica material e o contrato, cujos documentos são imprescindíveis ao deslinde da causa. Para aclarar o que vem a ser inépcia da inicial, esclarecedores são os ensinamentos de Vicente Greco Filho (2008), para quem: -A inépcia do libelo é um defeito do conteúdo lógico da inicial. O pedido não se revela claro ou mesmo não existe, de modo que é impossível se desenvolver atividade jurisdiccional sobre algo indefinido ou inexistente. Como o objeto do processo é o pedido do autor, é evidente que deve ser certo e definido, a fim de que a decisão corresponda a um verdadeiro bem jurídico, solucionando um conflito definido. O defeito expressional ou lógico impede a compreensão e o efeito natural que a inicial deveria produzir, qual seja, dar início à atividade processual. Neste passo, a partir da prudente leitura da petição inicial dos autos, observa-se que esta permitiu a ampla defesa da demandada, porquanto bem compreendidos o pedido e causa de pedir. No que se refere à falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, melhor sorte não socorre a embargante, visto que se tratam de elementos probatórios que foram carreados aos autos durante a instrução probatória, não induzindo ao indeferimento da inicial. Ademais, em casos análogos ao ora suscitado pela Brasil Telecom, assentou-se neste egrégio Tribunal Estadual que -não é possível reconhecer a inépcia da inicial ante a alegação de ausência de documentos comprobatórios do direito da parte. Isto porque, é cediço que a ausência de documentos só acarreta a extinção da ação se estes forem essenciais para a configuração das condições da ação ou dos pressupostos processuais, pois se atinentes ao mérito, a questão resolve-se pelas regras de distribuição do ônus da prova? (TJMS-4ªTC., Proc. 2010.014281-1/0001.00, Rel. Dorival Renato Pavan, Jul. 29.6.2010). Desta forma, não se há falar em inépcia da petição inicial, motivo de rejeitar-se a preliminar. Assim, rejeito a preliminar arguida." Por outro lado, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A em face da sentença prolatada. P. R. I. C. e, oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

**Processo 0000272-93.2011.8.12.0035 (035.11.000272-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Jaime Moreira - Reqdo: Alex Miguel Silveira Lima  
Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)  
Ato do Cartório: Intimação da parte exequente para que indique bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000516-22.2011.8.12.0035 (035.11.000516-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Marcio Margatto Nunes - Reqdo: Banco Safra S/A  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
Adv: LUIS FERREIRA VERGILIO (OAB 021.909/SC)  
Adv: PATRICIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)Intimação do requerido para que informe o nome e o número do banco e o número da conta corretamente, inclusive com os dígitos, bem como o nome da agência, para fazer a transferência dos valores, sem esses dados não é possível efetuar a transferência. Int-se.

**Processo 0000945-23.2010.8.12.0035 (035.10.000945-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wagner dos Santos Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre os valores apresentados pelo requerido: Autor R\$16.164,41 - honorários: R\$ 1.237,92.

**Processo 0000978-13.2010.8.12.0035 (035.10.000978-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marta Messias Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)III - DISPOSITIVO Pelo Exposto, REJEITO a preliminar arguida, e no mérito, com fundamento nos art. 20 e §§, da Lei 8.742/93, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos de AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS), que MARTA MESSIAS LEITE moveu em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS. EXTINGO o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de

condenar a parte autora nos ônus sucumbenciais, haja vista que é beneficiária da Justiça Gratuita (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente sentença, e observadas às formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

**Processo 0000988-86.2012.8.12.0035 (035.12.000988-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtda: I. M. B. dos S. - Alimtte: J. dos S. S.  
Adv: CHARIANE MAIA ESPASSA (OAB 12636/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001088-75.2011.8.12.0035 (035.11.001088-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Kleiton Frescki - Claudemir Eber de Lima

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)  
Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)Vistos, etc... 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação nos seus efeitos legais. 2. Abra-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao apelante e depois aos apelados, por igual prazo, para oferecimento, respectivamente, das razões e contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001131-75.2012.8.12.0035 (035.12.001131-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cristiane Fernandes Waloszek - Reqdo: Município de Iguatemi MS - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 016.114/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar sobre os termos do ofício n.074/2012, juntado às f. 34/35.

**Processo 0001151-66.2012.8.12.0035 (035.12.001151-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson Marcos de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0001713-46.2010.8.12.0035 (035.10.001713-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dominga Vassoaldo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)Intimação do autor para manifestar sobre o laudo que diz: - conclusão a incapacidade é parcial e permanente. Eu, Sonia Maria da Cruz Carvalho. Analista Judiciário, fiz a juntada.

**Processo 0001729-63.2011.8.12.0035 (035.11.001729-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Valdecir Venciguerra - Reqda: Catharina da Silva Venciguerra  
Adv: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)Intime-se o inventariante por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de remoção do cargo, apresentar as primeiras declarações, juntamente com: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal - Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is). e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda. Com tudo nos autos, cumpra na íntegra o despacho de f. 24/25. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001796-96.2009.8.12.0035 (035.09.001796-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Ivone Dias Pinheiro - Reqdo: Antônio José Tormena - Prefeitura Municipal de Iguatemi MS  
Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES  
Adv: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)Intimação das partes e procuradores da audiência designada para o dia 05/02/2013 - 17h15m, neste comarca de Iguatemi.

**Processo 0800001-17.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS "por dentro""**

Reqte: Lauro Dias dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II

- fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800002-02.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Deusineia Ferreira do Nascimento - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800003-84.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Erotilde Ortiz Martins - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800004-69.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Decio Santos de Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800005-54.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Rosilene dos Santos Vogado - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800007-24.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Nelson Proença Filho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800008-09.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Denison Pires Michels - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800009-91.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Jose Vicente - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800010-76.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Gustavo Lima Alvarenga - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800011-61.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Vanderley Brito dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800012-46.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Pedro Walter - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800012-46.2012.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""**

Reqte: Pedro Walter - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**Processo 0800013-31.2012.8.12.0035 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome**

Autor: Ederson de Castilhos

Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)Prevê o art. 10, do Provimento 70, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Da análise dos autos, constato que a parte autora não cumpriu integralmente o disposto no referido provimento, uma vez que não distribuiu as peças processuais em seus respectivos campos. Assim, Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as correções necessárias, pena de desentranhamento.

**ITAPORÃ**

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos

RELAÇÃO Nº 0040/2012

**Processo 0000025-09.2011.8.12.0037 (037.11.000025-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ducarmo Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA

Adv: WILSON OLSEN JÚNIOR (OAB 035.599/PR)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de Ducarmo Alves dos Santos, para o fim de determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, implante o benefício de auxílio-doença a partir do laudo pericial (16.05.2012), data em que foi constatada a incapacidade temporária. Houve sucumbência parcial do autor. Condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, ficando a parte requerida responsável pelo pagamento de 70% da verba sucumbencial, arcando o autor com o restante, observada a justiça gratuita que lhe favorece. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Nos termos da Resolução n. 541 de 18/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, determino que imediatamente seja expedido ofício ao Juiz Federal Diretor do Fórum da Justiça Federal de Dourados para que providencie o pagamento dos honorários periciais. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I.

**Processo 0000030-41.2005.8.12.0037 (037.05.000030-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. F. S/A - Exectdo: J. A. M.

Adv: QUINTO DI DOMENICO (OAB 001.874-B/MS)

Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Ficam as partes intimadas das designações dos leilões para os dias 30/01 e 13/02/2013, às 14:00 horas. BEM COMO, o exequente efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 180,00, a ser depositada na conta 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de intimação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000055-69.1996.8.12.0037 (037.96.000055-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jair Luiz de Oliveira

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Diante da ausência de valor bloqueado, manifeste-se o credor em cinco dias. I-se.

**Processo 0000180-75.2012.8.12.0037 (037.12.000180-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valtinho Ferreira Mercês - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULAFicam as partes intimadas da data da perícia designada para o dia 08/01/2013, às 08:15 horas, que será realizada à Rua Hayel Bon Faker, 3580, na cidade de Dourados-MS.



**Processo 0000183-16.2001.8.12.0037/01 (037.01.000183-9/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Sérgio José - Exectda: Mineração Bodoquena S/A  
 Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)  
 Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS) Diante do bloqueio de valor, intime-se o devedor para, querendo, ofertar impugnação no prazo legal. Crie-se a subconta e lavre-se o termo de penhora. I-se.

**Processo 0000190-90.2010.8.12.0037 (037.10.000190-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Comid Máquinas Ltda. - Exectdo: Aldair Juvenal Barroquiel e outros  
 Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)  
 Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)  
 Adv: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO (OAB 36778/PR)  
 O exequente para manifestar-se sobre o laudo de avaliação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000219-72.2012.8.12.0037 (037.12.000219-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wellington dos Santos Martins - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) A parte requerida, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 627,12, correspondente a 36,00 UFERMS, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000278-31.2010.8.12.0037 (037.10.000278-8) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Adriano Antonio de Souza  
 Adv: MARCELO ANTONIO BALDUINO  
 Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Ficam as partes intimadas das designações dos leilões para os dias 28/01 e 11/02/2013, às 14:00 horas. BEM COMO, o exequente efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na conta 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de intimação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000279-16.2010.8.12.0037 (037.10.000279-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Elizeu Pugliesi Mello  
 Adv: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA  
 Adv: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS) Ficam as partes intimadas das datas designadas para realização dos leilões para os dias 30/01 e 13/02/2013, às 14:30 horas, BEM COMO, o exequente em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de intimação para os leilões.

**Processo 0000335-78.2012.8.12.0037 (037.12.000335-6) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: C. B. - Reqdo: V. B.  
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
 Manifeste-se o requerente sobre o laudo pericial juntado as fls.31/34, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000399-98.2006.8.12.0037 (037.06.000399-1) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Marcus Vinicius Ramos Olle  
 Adv: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLE  
 Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)  
 Ficam as partes intimadas das designações dos leilões para os dias 30/01 e 13/02/2013, às 15:00 horas.

**Processo 0000408-21.2010.8.12.0037 (037.10.000408-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Fertimaster Agrícola Ltda - ME - Exectdo: Waniilton Marques da Silva  
 Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS) Saliente que as certidões de débitos e de registro de imóveis já foram juntadas às fls. 17-20, 52-53, 58-66 e 70-76. Intime-se a parte credora para dar andamento aos autos no prazo de dez dias, juntando Certidão do Cartório Distribuidor de feitos e cálculo atualizado do débito exequendo. Mantendo-se inerte, devolva-se com nossas homenagens. Às providências. I-se.

**Processo 0000482-41.2011.8.12.0037/01 (037.11.000482-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Germano Garcia Ribeiro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/venimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como

foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL, nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000507-30.2006.8.12.0037/02 (037.06.000507-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sérgio José - Exectdo: Antonio Targino Ferreira  
 Adv: AURICO SARMENTO (OAB 02787/MS)  
 Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)  
 Intime-se o devedor quanto à penhora de f. 44 e para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000508-39.2011.8.12.0037/01 (037.11.000508-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Jaime Neves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/venimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL, nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000518-83.2011.8.12.0037/01 (037.11.000518-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Gilson Vieira Rosa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/venimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL, nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000521-77.2007.8.12.0037 (037.07.000521-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa - Reqda: Sueli Pinheiro de Almeida

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Requeira o autor o que entende de direito no prazo de dez dias, cliente de que a inércia acarretará extinção do processo por abandono. Às providências. I-se.

**Processo 0000572-49.2011.8.12.0037/01 (037.11.000572-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sebastião Elias Pereira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000578-56.2011.8.12.0037/01 (037.11.000578-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria do Carmo Nascimento - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL, nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000581-11.2011.8.12.0037/01 (037.11.000581-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Aparecida Grassi - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não

estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000587-86.2009.8.12.0037 (037.09.000587-9) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Itaporã - Reqdo: Geraldo Duarte de Oliveira

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)

Adv: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS) A parte requerida ofertou prestação de contas, a qual, porém, é impugnada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Itaporã. A complexidade do caso exige uma prova técnica, razão pela qual a perícia contábil torna-se apropriada. Para tanto, nomeio o Escritório de Contabilidade Fiel, localizado nesta comarca, para que realize a perícia contábil a fim de aferir se a prestação de contas está correta ou não. Arbitro honorários no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais serão custeados pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, autor da ação e discordante da prestação de contas. Intím-se a parte, em cinco dias, informar se aceita o encargo e realizar a perícia contábil. Havendo a aceitação, deverá haver a intimação para depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias. Concedo às partes o prazo de 05 dias para oferta de quesitos. I-se.

**Processo 0000638-97.2009.8.12.0037 (037.09.000638-7) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Adair Rodrigues Justi - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro

Adv: CLÓVIS ALEXANDRE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 5991E/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL Defiro requerimento de f. 354 e torno sem efeito a determinação contida na parte inicial do despacho de f. 350. Arquivem-se os autos provisoriamente até julgamento do recurso pelo STJ. Às providências. I-se.

**Processo 0000643-85.2010.8.12.0037 (037.10.000643-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Olímpio da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

expedir ofício

**Processo 0000669-49.2011.8.12.0037/01 (037.11.000669-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Atanázio Vargas de Oliveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 107-119. I-se.

**Processo 0000696-32.2011.8.12.0037 (037.11.000696-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Eriberto Rocha da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora na presente Ação Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela cumulada com Ação de Consignação em Pagamento, proposta por José Eriberto Rocha da Silva em face de BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia aos autos em apenso. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

**Processo 0000703-92.2009.8.12.0037 (037.09.000703-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelino Severiano de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de Marcelino Severiano de Araujo em face do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS. Condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do INSS, em consonância com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, notadamente a qualidade do trabalho, com excecutoriedade suspensa por força da justiça gratuita. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Nos termos da Resolução n. 541 de 18/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, determino que imediatamente seja expedido ofício ao Juiz Federal Diretor do Fórum da Justiça Federal de Dourados para que providencie o pagamento dos honorários periciais. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

**Processo 0000718-95.2008.8.12.0037/01 (037.08.000718-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Hassan Hajj - Reqdo: Celso Zanata

Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 08479/MS)

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Manifeste-se o requerente sobre termo de penhora de f. 46, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000732-11.2010.8.12.0037 (037.10.000732-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo da Rosa Vieira

Adv: CHARLES PVEDA (OAB 9422/MS) Recebo o recurso de f. 135 em seu duplo efeito. Colham-se as razões e contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens. Às providências. I-se.

**Processo 0000777-44.2012.8.12.0037 (037.12.000777-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevidado**

Reqte: Denis Henrique Benetti Bacchi e outro - Reqda: Solange Aparecida Furtado Bigatão

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Diante do petítório e depósito de f. 35-36, manifestem-se os autores em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000786-40.2011.8.12.0037 (037.11.000786-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Ferreira de Campos - Invtardo: Aparecido Carlos de Campos

Adv: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)- Defiro os requerimentos de f. 78. Concedo o prazo de 20 dias para a inventariante juntar aos autos as certidões negativas de débitos. I-se. - Defiro o levantamento da importância de R\$ 1.649,73 em favor da inventariante, conforme requerido à f. 85, retirando-se tal quantia do depósito de f. 62. Cumpra-se o despacho de f. 83. Às providências. I-se.

**Processo 0000788-10.2011.8.12.0037/01 (037.11.000788-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aparecida Santana Teodoro - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 108-109. I-se.

**Processo 0000796-84.2011.8.12.0037/01 (037.11.000796-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Almira Pinto - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo

ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0000799-39.2011.8.12.0037/01 (037.11.000799-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Meire Santana Franco - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Às providências.

**Processo 0000801-09.2011.8.12.0037/01 (037.11.000801-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ismael Teodoro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) A Enersul insurge-se contra o valor dos honorários periciais fixados, reputando-os excessivos. Inobstante, tal valor leva em consideração o grau de confiabilidade, qualificação e qualidade de serviço do expert nomeado. Por tais razões, reputo razoável o montante arbitrado. A seu turno, o valor arbitrado pode ser acima do valor a receber pelo autor, porém, não há outra forma para se apurar o valor do débito, vez que, conforme tem-se visto nos outros processos desta natureza em trâmite nesta comarca, o cálculo apresentado pela parte autora não se tem mostrado correto. Prossiga-se. I-se.

**Processo 0000842-73.2011.8.12.0037/01 (037.11.000842-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Pedro Dias Ropelli - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN A Enersul insurge-se contra o valor dos honorários periciais fixados, reputando-os excessivos. Inobstante, tal valor leva em consideração o grau de confiabilidade, qualificação e qualidade de serviço do expert nomeado. Por tais razões, reputo razoável o montante arbitrado. A seu turno, o valor arbitrado pode ser acima do valor a receber pelo autor, porém, não há outra forma para se apurar o valor do débito, vez que, conforme tem-se visto nos outros processos desta natureza em trâmite nesta comarca, o cálculo apresentado pela parte autora não se tem mostrado correto. Prossiga-se. I-se.

**Processo 0000848-80.2011.8.12.0037/01 (037.11.000848-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Elizabeth Martos Martins - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 72-73. I-se.

**Processo 0000879-76.2006.8.12.0037 (037.06.000879-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Rosana dos Reis Silva

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA Ficam as partes intimadas das datas designadas para realização dos leilões para os dias 29/01 e 12/02/2013, às 15:30 horas, BEM COMO, o exequente em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de intimação para os leilões.

**Processo 0000880-61.2006.8.12.0037 (037.06.000880-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: W. M. da S. - R. dos R. S.

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA

Defiro requerimento de f. 668. Aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada. Às providências.

**Processo 0000939-10.2010.8.12.0037 (037.10.000939-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Aparecida Caldeirão de Andrade - Herdeiro: José Ropelli Caldeirão e outros - Invtarda: Olga Rupelli Caldeirão e outro

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

A inventariante para dar andamento no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito por abandono.

**Processo 0000943-13.2011.8.12.0037 (037.11.000943-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Regineia Nogueira da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intime-se a autora

para, em cinco dias, justificar o não comparecimento para realização da perícia. Às providências. I-se.

**Processo 0000973-48.2011.8.12.0037/01 (037.11.000973-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Cláudio de Oliveira Nascimento - Reqdo: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO (OAB 005.475/MT) Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Anote-se e arquite-se. P.R.I.

**Processo 0000978-70.2011.8.12.0037/01 (037.11.000978-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Izaia Monteiro da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 111-123. I-se.

**Processo 0000996-91.2011.8.12.0037 (037.11.000996-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: José Eriberto Rocha da Silva

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS (OAB 7043E/MS)

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Proferiu-se sentença de improcedência do pedido revisional, conforme autos em apenso. Traslade-se cópia daquela sentença. Considerando que há mora, já que não há comprovação de pagamento das parcelas vencidas após o depósito informado às fls. 51-52, determino que seja imediatamente expedido mandado de busca e apreensão do veículo, mesmo porque no despacho de f. 96, proferido há mais de 07 meses, condicionou-se a suspensão do presente processo à inexistência de mora. Após, intime-se a parte autora para, em 05 dias, impugnar a contestação. Às providências.

**Processo 0001021-07.2011.8.12.0037 (037.11.001021-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Aldair Juvenal Barroquiel

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) O exequente, em 05 dias, dar andamento aos autos recolhendo a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado citatório no valor de R\$ 240,00 a ser depositado na conta 19531-6, Ag. 2175-X do Banco do Brasil.

**Processo 0001049-43.2009.8.12.0037 (037.09.001049-0) - Carta Precatória - Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab. - Nota Promissória**

Exeqte: Sinon do Brasil Ltda - Executo: Sefessul Comércio e Representações Agrícola - Milton Natalino Fabiane

Adv: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)

Adv: LUCIANO DILLI (OAB 58793/RS)

Adv: JOVIANO LOPES DA FONSECA (OAB 006.353/GO)

Adv: ANDREA FINGER COSTA (OAB 030.967/RS) Diante da consulta ao sistema Infojud, manifeste-se o credor em 05 dias a respeito das declarações de imposto de renda juntadas. I-se.

**Processo 0001120-45.2009.8.12.0037 (037.09.001120-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Kazuo Kodama - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condono o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios ao patrono do réu, estes fixados em R\$ 1.500,00, em consonância ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a complexidade da causa, ficando a executoriedade suspensa por força do benefício da justiça gratuita. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

**Processo 0001149-27.2011.8.12.0037 (037.11.001149-6) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Vitor Emanuel Silveira Souza

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Aguardando a retirada do alvará

**Processo 0001233-28.2011.8.12.0037 (037.11.001233-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edgar Pinto Romero - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos do TJMS, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias.

**Processo 0001267-37.2010.8.12.0037/01 (037.10.001267-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Luzia Alves Reis - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Analisando os autos, verifico que na f. 109 foi certificado o decurso de prazo para manifestação quanto aos cálculos da ENERSUL, tanto que houve a homologação na decisão de f. 110. Porém, antes daquela certificação já havia sido apresentada a petição de f. 114, a qual foi protocolada no dia 16/08/2012 e não havia sido juntada. Sendo assim, torno sem efeito a decisão de f. 110. Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que a sentença determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2003 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2003 a março de 2005. Às providências. I-se.

**Processo 0001269-07.2010.8.12.0037/01 (037.10.001269-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Moacir Honorio da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Compulsando os autos, verifico que a requerida trouxe somente as faturas a partir de abril de 2005, ao passo que o acórdão determinou que a cobrança em excesso ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007. Destarte, intime-se a requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as faturas referentes ao período de abril de 2004 a março de 2005. Analisando os autos verifica-se que no julgamento do recurso de apelação o Relator determinou a apuração do débito por meio de liquidação por arbitramento. Sendo assim, deve ser cumprida a determinação. Portanto, após a juntada das referidas faturas, para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0001288-76.2011.8.12.0037 (037.11.001288-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executo: C A Backes e Cia Ltda ME e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA Intime-se o credor para dar andamento aos autos no prazo de dez dias, recolhendo a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 232,32 para cumprimento do mandado citatório, ciente de que a inércia acarretará extinção da execução por abandono. Às providências. I-se.

**Processo 0001321-03.2010.8.12.0037 (037.10.001321-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS - Sicredi Centro Sul MS - Executo: Claudinei Avila Pires

Adv: ROBERTO CLAUS

Defiro requerimento de f. 62. Aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada. Às providências.

**Processo 0001334-36.2009.8.12.0037 (037.09.001334-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jacira Gonçalves Marques dos Santos - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JACIRA GONÇALVES MARQUES DOS SANTOS Considerando que, conforme f. 29 dos autos em apenso, a exequente já recebeu a totalidade de seu crédito, julgo extinta a presente execução, dada a quitação do débito executado, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se e arquite-se. P.R.I.

**Processo 0001338-05.2011.8.12.0037 (037.11.001338-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Madey Transportes Ltda - ME

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Requeira parte autora o que entende de direito no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001353-42.2009.8.12.0037 (037.09.001353-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Augusto Jeronimo Aguiar Quadros - Reqdo: Município de Itaporã - MS

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS) Ciente da decisão do TJ-MS de f. 112-118. Apurem-se as custas, com posterior intimação da parte requerida para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em

dívida ativa em caso de inércia. Após, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, archive-se. Às providências. I-se.

**Processo 0001371-29.2010.8.12.0037 (037.10.001371-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Sonia Mary Novakoski - Exectda: Duas Barras Armazens Gerais Ltda e outro

Adv: IVANDRE BOCALON (OAB 011.303/SC)

O exequente, em 05 dias, manifeste-se quanto a devolução da carta precatória de fls. 120/140

**Processo 0001380-88.2010.8.12.0037/01 (037.10.001380-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Vitor Gomes Borba - Reqdo: Mauro José Bigatão e outro

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Diante da inércia dos devedores em não efetuarem o pagamento, intime-se o credor para atualizar o valor do débito no prazo de 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001412-93.2010.8.12.0037/01 (037.10.001412-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Aparecida de Carvalho Machado - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001416-33.2010.8.12.0037/01 (037.10.001416-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cleide Gomes Pereira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos

do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001451-90.2010.8.12.0037/01 (037.10.001451-4/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Francisco Panini - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001458-82.2010.8.12.0037/01 (037.10.001458-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Osvaldo Rodrigues Fraga - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JUNIOR (OAB 14033/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Considerando a ausência de impugnação quanto aos cálculos apresentados pelo devedor, homologo os cálculos de fls. 49-51 para que produzam efeitos, fixando como valor do débito principal a quantia de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos). Declaro extinto o processo de liquidação de sentença, ante o alcance de sua finalidade. A parte credora prossiga com o processo de cumprimento de sentença. P.R.I. Archive-se.

**Processo 0001560-07.2010.8.12.0037/01 (037.10.001560-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Raimundo Honorato Rodrigues Filho - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S) Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL, nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001601-71.2010.8.12.0037/01 (037.10.001601-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Luzia Cristina Gama de Sá - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001641-19.2011.8.12.0037 (037.11.001641-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES (OAB 28205/GO)

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de Francisca Machado em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Condono a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do INSS, em consonância com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, notadamente a qualidade do trabalho, com executoriedade suspensa por força da justiça gratuita. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

**Processo 0001642-04.2011.8.12.0037 (037.11.001642-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rita de Castro Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES (OAB 28205/GO)

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de Rita de Castro Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Condono a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do INSS, em consonância com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, notadamente a qualidade do trabalho, com executoriedade suspensa por força da justiça gratuita. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

**Processo 0001666-32.2011.8.12.0037 (037.11.001666-8) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Luiz Carlos Costa - Reqdo: Sulamerica Seguradora Ing

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA Ante o exposto, face a exibição dos documentos, julgo procedente a pretensão exposta na inicial por Luiz Carlos Costas, qualificado nos autos, em face de Sul América Companhia Nacional de Seguros, também qualificada, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, considerando a singeleza da causa. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de f. 20-191 pelo autor, com manutenção de fotocópia nos autos. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**Processo 0001670-06.2010.8.12.0037/01 (037.10.001670-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Josefa Nascimento da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes

sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL, nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001672-73.2010.8.12.0037/01 (037.10.001672-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Basilio Donizete Alvares - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intím-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001673-24.2011.8.12.0037 (037.11.001673-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Aparecido Vital da Silva

Adv: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)

Diante da certidão de f. 18, manifeste-se o credor em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001691-79.2010.8.12.0037/01 (037.10.001691-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Márcio Marson - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu

representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001704-78.2010.8.12.0037/01 (037.10.001704-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Elson Aparecido Prechitko - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001738-19.2011.8.12.0037 (037.11.001738-9) - Monitoria**

Reqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Reqdo: João Ricardo Trindade Almeida

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHOSendo assim, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, extingo com resolução de mérito a ação monitoria que Balasso Materiais para Construção Ltda, move em desfavor de João Ricardo Trindade Almeida, e com fundamento no art. 1.102, "c", do Código de Processo Civil, e converto o mandado inicial em mandado executivo. Indefiro requerimento de f. 18-19, pois só a partir de agora iniciará o procedimento com possibilidade de construção. Condono a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com o procedimento de cumprimento de sentença, fazendo-se as anotações necessárias e intimando-se a parte credora para juntada da planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de 05 dias. Com a vinda, intime-se o devedor para que promova o pagamento, no prazo de 15 dias sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10%, conforme determina o art. 475 J caput c.c 1.102 c, § 3º, do CPC. P.R.I.C.

**Processo 0001750-67.2010.8.12.0037/01 (037.10.001750-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Carlos dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls.56-57. I-se.

**Processo 0001751-52.2010.8.12.0037/01 (037.10.001751-3/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Osvaldo Januário de Medeiros - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não

estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo se retratar de decisões anteriores proferidas em outros processos e nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências. I-se.

**Processo 0001755-89.2010.8.12.0037/01 (037.10.001755-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antônio Alexandre Gomes - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001788-79.2010.8.12.0037/01 (037.10.001788-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Valdomiro Franco - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os

honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0001798-89.2011.8.12.0037 (037.11.001798-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Vânia Vieira de Santana - Invtarda: Candida Roque de Santana  
Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)  
A inventariante comparecer em Cartório a fim de retirar alvará judicial, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001807-85.2010.8.12.0037/02 (037.10.001807-2/00002) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Israel Alves de Oliveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
Aguardando a retirada do alvará por 05 dias

**Processo 0001817-32.2010.8.12.0037/01 (037.10.001817-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Sampaio Viana - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)Em diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo

**Processo 0001820-84.2010.8.12.0037/01 (037.10.001820-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: João Martins Carlos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENAnalisando os autos verifica-se que no julgamento do recurso de apelação o Relator determinou a apuração do débito por meio de liquidação por arbitramento. Sendo assim, deve ser cumprida a determinação. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0001848-18.2011.8.12.0037 (037.11.001848-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Joacir Gomes Feitoza  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)O requerente para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.672,32, correspondente a 96,00 UFERMS, no prazo de 10 dias.

**Processo 0001939-45.2010.8.12.0037/01 (037.10.001939-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Pio Leopoldo Daronch de Pellegrin - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)Analisando os autos verifica-se que no julgamento do recurso de apelação o Relator determinou a apuração do débito por meio de liquidação por arbitramento. Sendo assim, deve ser cumprida a determinação. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em

seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0001942-97.2010.8.12.0037/01 (037.10.001942-7/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Valdizar Antero da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHENem diversas ações idênticas à presente, este juízo indeferiu a realização da prova pericial por entender que o débito pode ser apurado por simples cálculos e por entender que a perícia se torna muito dispendiosa à ENERSUL. E, de fato, por meio de cálculos houve a apuração de débitos em alguns poucos processos. Com base nisso, houve a determinação para que a autora oferecesse seus cálculos. Inobstante, aparentemente os cálculos da parte autora revelam-se em desconformidade com o título executivo. Primeiramente porque os juros de mora de 1% ao mês não estão considerados a partir da citação, tal como determinou-se judicialmente, mas desde cada pagamento/vencimento. Segundo, porque deve haver uma apuração dos encargos tributários incidentes sobre cada fatura, o que não foi levado em conta pela parte autora. Terceiro, porque a autora considerou como indevida a cobrança de 18,93%, tal como foi declarado na sentença, a qual, porém, foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal de Justiça do MS, modificando-se o parâmetro de devolução. Sendo assim, não há como ser homologado o cálculo ofertado pela parte autora por conta dos equívocos apontados acima, podendo haver outros eventualmente apontados por perito. Por conta disso, nada resta que não seja este juízo nomear perito para apurar o débito. Para a realização de perícia contábil para aferição do valor a ser restituído pela ENERSUL nomeio a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias contados da ciência da aceitação. Deverá o laudo ser entregue no prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Querendo, as partes poderão ofertar quesitos em 05 dias. Às providências. I-se.

**Processo 0005440-17.2004.8.12.0037 (037.04.005440-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Bento Felix dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN  
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Nos termos do acórdão do TRF de f. 90, torno sem efeito a determinação quanto ao recolhimento das custas do despacho de f. 192. Arquivem-se os autos com as devidas anotações. Às providências.

**Processo 0100089-27.2011.8.12.0037 (037.11.100089-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Cerealista Katuaba Ltda - Reqdo: Claudinir José Bordim  
Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)  
Manifeste-se o requerente sobre a certidão de decurso de prazo de f. 51, no prazo de 05 dias.

**Processo 0100102-26.2011.8.12.0037 (037.11.100102-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Parati Armazéns Gerais Ltda - Exectdo: Cezar Augusto Fernandes Inocêncio  
Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)  
Adv: MARIO CLAUS  
Diante da ausência de valor bloqueado, manifeste-se o credor em cinco dias. I-se.

**Processo 0100103-11.2011.8.12.0037 (037.11.100103-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Parati Armazéns Gerais Ltda - Exectdo: Cezar Augusto Fernandes Inocêncio  
Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)  
Adv: MARIO CLAUS  
Diante da ausência de valor bloqueado, manifeste-se o credor em cinco dias. I-se.

**Processo 0100108-33.2011.8.12.0037 (037.11.100108-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Rafael Sydney de Campos  
Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO  
Diante da certidão de f. 40, requeira o credor o que entende de direito em cinco dias. Às providências. I-se.

**Processo 0100219-85.2009.8.12.0037 (037.09.100219-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: Antonio Justi Langoni e outro  
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)  
Adv: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)  
Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)O exequente em cinco



dias, efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 130,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de intimação para os leilões.

**Processo 0100599-16.2006.8.12.0037/02 (037.06.100599-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sérgio José - Reqdo: Espólio de Joaquim Targino Ferreira

Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLÉ

Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS) Intime-se o credor para dar andamento aos autos no prazo de cinco dias, juntando o título executivo com certidão de trânsito em julgado, ciente de que a inércia acarretará extinção da execução por abandono. Às providências. I-se.

**Processo 0800108-55.2012.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finaas BMC S/A - Reqdo: Elias Alvares Tართაუ

Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS) homologo o acordo firmado entre as partes a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN-MS nos moldes pretendidos pelo autor à f. 36, tendo em vista que não houve bloqueio judicial do veículo. Anote-se e archive-se. P.R.I.

**Processo 0800522-53.2012.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Aparecido Bezerra - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Defiro a liquidação por arbitramento ante a determinação do Tribunal de Justiça. Intime-se a ré, através de seu advogado constituído nos autos principais para, no prazo de 30 dias, apresentar o histórico de consumo da parte autora referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007, bem como planilha contendo a quantia eventualmente devolvida por meio das contas mensais de energia elétrica. Para a realização de perícia contábil nomeie a empresa Real Brasil, através de seu representante legal, com endereço à rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância ou não com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago pela empresa ré em 5 dias, e levantado após apresentação do laudo, pelo qual concedo para entrega o prazo de 45 dias da retirada dos autos. Em seguida, intímese as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências. I-se.

**Processo 0800590-03.2012.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Vera Lúcia Conceição Gonela Amorim - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (OAB 7500/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Processo 0800759-87.2012.8.12.0037 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Jonemar Machado Ramos

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO Intime-se o requerente para que junte aos autos o documento apresentado à f. 29, no prazo de cinco dias, tendo em vista que o referido documento está em branco no sistema digital. Após a juntada, ouça-se o Ministério Público. Às providências. I-se.

**Juizado Especial Adjuvato**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz  
RELAÇÃO Nº 0033/2012

**Processo 0100055-18.2012.8.12.0037 (037.12.100055-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Aparecida Trindade - Execcto: Atlântico Fundo de Investimento em Dtos. Creditorios (CRDG BZ Fundos Inv Dir Creditórios NP)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução (CPC, 794, I - 795). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Processo 0100067-66.2011.8.12.0037 (037.11.100067-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A.

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS) Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo (Lei 9.099/95, 43). A parte apelada apresente

as contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. Após, independentemente de conclusão, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, para a apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

**Processo 0100071-06.2011.8.12.0037 (037.11.100071-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria Apoloni - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS) Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo (Lei 9.099/95, 43). A parte apelada apresente as contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. Após, independentemente de conclusão, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, para a apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

**Processo 0100075-82.2007.8.12.0037 (037.07.100075-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Edilson dos Santos - Reqdo: Vivo - Telems Celular

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Intime-se a parte autora para prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0100233-40.2007.8.12.0037 (037.07.100233-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cirilo Martini - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o petição (f. 407-411), no prazo de cinco dias.

**Processo 0100255-93.2010.8.12.0037/01 (037.10.100255-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Revelino Rodrigues Vieira - Execcto: Móveis Bonarte Ltda

Adv: SHINYI TANENO (OAB 085.840/MG)

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO

Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0100269-09.2012.8.12.0037 (037.12.100269-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) O exequente se manifeste sobre o petição (f. 25-26) e documentos (f. 27-32), no prazo de cinco dias.

**Processo 0100299-20.2007.8.12.0037 (037.07.100299-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Celso Hideto Misokane - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistas dos autos à requerida pelo prazo de 10 dias, conforme requerido (f. 351).

**Processo 0100316-56.2007.8.12.0037 (037.07.100316-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Odailson de Souza Marques - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Vistas dos autos à executada pelo prazo de dez dias, conforme requerido.

**Processo 0100327-12.2012.8.12.0037 (037.12.100327-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Intime-se o exequente para

que se manifeste sobre o depósito (f. 23), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0100331-49.2012.8.12.0037 (037.12.100331-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Intime-se o exequente para que

se manifeste sobre o depósito (f. 22-24), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0100334-04.2012.8.12.0037 (037.12.100334-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Paulo Ribeiro Silveira e outro - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS) A exequente manifeste-se em 10(dez) dias sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença(fls.20/26) e requeira o que entender de direito.

**Processo 0100390-37.2012.8.12.0037 (037.12.100390-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Tendo em vista os fatos alegados pela parte ré (f.26/28), bem como a juntada de documentos (f. 29/43), faz-se necessário a vista dos autos à parte autora, na forma do Art. 398 do CPC.

**Processo 0100395-59.2012.8.12.0037 (037.12.100395-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o petição (f. 27-29) e documentos (f. 30-37), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0100400-91.2006.8.12.0037 (037.06.100400-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Eliza Constanzi Fortes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIA DA SILVA CUSTODIA (OAB 05587-E/MS)

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS) Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

**Processo 0100468-31.2012.8.12.0037 (037.12.100468-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Paulo Ribeiro Silveira e outro - Execdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS) A exequente se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença suscitada pela executada (fls.12/18), no prazo de 10 dias.

**Processo 0100528-04.2012.8.12.0037 (037.12.100528-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Paulo Ribeiro Silveira e outro - Execdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que comprove em 15 dias o pagamento do débito no valor de R\$1.426,98, referente a execução de honorários, aplicada pela Turma Recursal, conforme Acórdão de fls.10/15, sob pena de expedição de mandado de penhora, acrescido de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.475-J, caput, do CPC.

**Processo 0100530-71.2012.8.12.0037 (037.12.100530-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Paulo Ribeiro Silveira e outro - Execdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que comprove em 15 dias o pagamento do débito no valor de R\$1.212,63, referente a execução de honorários, aplicada pela Turma Recursal, conforme Acórdão de fls.23/28 sob pena de expedição de mandado de penhora, acrescido de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.475-J, caput, do CPC.

**Processo 0100676-88.2007.8.12.0037 (037.07.100676-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: José Maria Duarte - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Vistas dos autos à executada pelo prazo de dez dias, conforme requerido.

**Processo 0100709-78.2007.8.12.0037 (037.07.100709-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ivete Fátima Matiello Boncoski - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Vistas à parte ré pelo prazo de 10 dias, conforme requerido (f. 291).

**Processo 0100725-61.2009.8.12.0037 (037.09.100725-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Paiva Papelaria Ltda - Reqda: Maria Cristina de Matos Vieira  
Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução (Enunciado 75 do FONAJE c/c Lei 9.099/95, 54, § 4º c/c CPC, 795). Devolvam-se os documentos que instruíram a inicial à parte autora, mediante cópia nos autos. Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Processo 0100757-71.2006.8.12.0037 (037.06.100757-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria José Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)  
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição (f. 352-356), no prazo de cinco dias.

**Processo 0100791-75.2008.8.12.0037 (037.08.100791-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Paulo Ribeiro Silveira - Execdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Ante a ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos.

**Processo 0100841-72.2006.8.12.0037 (037.06.100841-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Emilia Anna de Oliveira  
Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS) A parte autora se manifeste sobre os depósitos (f. 430-431), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, vistas à executada pelo prazo de 10 dias, conforme requerido (f. 441).

**Processo 0100869-40.2006.8.12.0037 (037.06.100869-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Vera Lúcia Conceição Gonela Amorim - Reqdo: Paulo Cesar Rocha

Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

A requerente em cinco dias, junte nos autos cálculo atualizado, para expedição da certidão.

**Processo 0100883-24.2006.8.12.0037 (037.06.100883-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antonio Costa Vansan - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)  
Ante a ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos.

**Processo 0100887-27.2007.8.12.0037 (037.07.100887-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Raquel Narcizo dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)  
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)  
Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o depósito (f. 482-483), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0100915-53.2011.8.12.0037 (037.11.100915-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Elza Chaves Aguiar - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Intime-se a parte autora para que comprove nos autos o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0100917-62.2007.8.12.0037 (037.07.100917-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria Francisca Scariotte - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que comprove em 15 dias o pagamento do débito no valor de R\$ 5.449,80, sob pena de expedição de mandado de penhora, acrescido de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.

**Processo 0100995-56.2007.8.12.0037 (037.07.100995-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Raimunda Granja de Araujo - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Vistas dos autos à executada pelo prazo de dez dias, conforme requerido.

**Processo 0101125-46.2007.8.12.0037 (037.07.101125-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Antonio Candido Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que comprove em 15 dias o pagamento do débito no valor de R\$ 5.100,00, sob pena de expedição de mandado de penhora, acrescido de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.

**Processo 0101129-83.2007.8.12.0037 (037.07.101129-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: José Moreira Dias - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Vistas à parte ré pelo prazo de 10 dias, conforme requerido (f. 257).

**Processo 0101181-40.2011.8.12.0037 (037.11.101181-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda - Execdo: Geni Ferreira da Silva  
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução (CPC, 794, I - 795). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Processo 0101225-59.2011.8.12.0037 (037.11.101225-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Zélia Rodrigues Gonella - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)  
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17.12.2012 às 13h15m.

**Processo 0101237-73.2011.8.12.0037 (037.11.101237-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Pastori Comércio Farmacêutico Ltda - ME - Reqdo: Wagner Teodoro dos Santos Quintana  
Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito (CPC, 267, VIII). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55). Desentranhem-se os documentos (f. 11-14), mediante cópia nos autos, conforme requerido pela parte autora.

**Processo 0101262-28.2007.8.12.0037 (037.07.101262-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Odete Angelica da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Vistas dos autos ao procurador da executada conforme requerido em fl.367.

**Processo 0101273-23.2008.8.12.0037/01 (037.08.101273-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Construita Materiais para Construções Ltda - Exectda: Roseli Limonge da Silva Coimbra

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e de direito. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Processo 0101343-35.2011.8.12.0037 (037.11.101343-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Angela Piccioni Pavan-ME - Exectdo: Renato da Silva Andrade

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)Ante o exposto, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito (CPC, 267, VIII). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Processo 0101355-49.2011.8.12.0037 (037.11.101355-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Angela Piccioni Pavan-ME - Exectda: Walquiria Ortega Rodrigues

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)Ante o exposto, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito (CPC, 267, VIII). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55). Desentranhe-se a nota promissória (f. 6), conforme requerido pela exequente, mediante cópia nos autos.

**Processo 0103179-19.2006.8.12.0037 (037.06.103179-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maurício Ferreira Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: MARIA DA SILVA CUSTODIA (OAB 05587-E/MS)Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo (Lei 9.099/95, 43). A parte apelada presente as contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias.

**Processo 0103221-68.2006.8.12.0037 (037.06.103221-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria de Lurdes Rebeque dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)Ante o exposto, declaro extinta a presente execução (CPC, 794, I - 795). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55). Promova-se a evolução de classe para execução de sentença.

**ITAQUIRAÍ**

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula  
RELAÇÃO Nº 0030/2012

**Processo 0000110-50.2011.8.12.0051 (051.11.000110-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Verônica da Silva Cruz

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Adv: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)Intime-se o advogado da parte requerente para manifestar-se sobre a planilha de cálculos indicada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000185-89.2011.8.12.0051 (051.11.000185-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudio de Souza Novaes

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Intime-se o advogado da parte requerente para se manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000280-22.2011.8.12.0051/01 (051.11.000280-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autora: Edleni Petini Favero e outro

Adv: RODRIGO BIEZUS (OAB 036.244/PR)Intimação da parte autora para manifestação, nos termos da r. decisão: Intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias apresentar cálculo atualizado do débito que comprove a veracidade das informações apresentadas às f. 420-242, vez que nessa manifestação menciona memória de cálculo que não foi juntada aos autos, sendo certo que o cálculo de f. 437 diz respeito apenas à atualização dos valores constantes na referida decisão, o que impede a verificação da correção do cálculo, sob pena de extinção e arquivamento. Com a juntada, conclusos.

**Processo 0000535-19.2007.8.12.0051 (051.07.000535-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francieli Duarte de Lima

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Intimação da parte autora da r. sentença: Inicialmente, oportuno mencionar que a intimação de f. 261 deve ser considerada válida, porquanto compete à parte informar ao juízo a mudança definitiva ou temporária de endereço, consoante manda o artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesse passo, de acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe

competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, pessoalmente intimada para promover os atos e diligências que lhe competem, a parte autora manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

**Processo 0000545-24.2011.8.12.0051 (051.11.000545-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: D. S. de S.

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)Intimação das partes da r. sentença: III- DISPOSITIVO Posto isto, com fulcro no artigo 58 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial, determinando a alteração do Assento de Nascimento do autor, Damião Cosme Soares de Souza, matrícula nº 061655.02.55.1969.1.00001.115.0000457.86, para que passe a constar o seu nome como sendo DAMIÃO SOARES DE SOUZA. Expeça-se o competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Eldorado, deprecando-se o cumprimento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe e as cautelas legais.

**Processo 0000910-20.2007.8.12.0051 (051.07.000910-5) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Francisco Pinto Filho - Aquiles Paulus

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intime-se o exequente/advogado para manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo executado.

**Processo 0001920-94.2010.8.12.0051 (051.10.001920-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Marcilene Gubert - Reqda: Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu-Vizivali

Adv: RODRIGO BIEZUS (OAB 036.244/PR)

Adv: ELLEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)

Adv: GIOVANI MARCELO RIOS (OAB 036.084/PR)

Intimem-se os advogados das partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0031/2012

**Processo 0001175-22.2007.8.12.0051 (051.07.001175-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Wanderley Rankel -EPP - Wanderley Rankel

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intime-se o advogado da parte exequente para manifestar-se sobre o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0010/2012

**Processo 0000181-67.2002.8.12.0051 (051.02.000181-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Claudécir Alves da Silva - Exectdo: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda - Irineu Bachin - Agenor Bachin

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, do r. despacho que segue: "Indefiro o requerimento de penhora de bens dos devedores Irineu Bachin e Agenor Bachin, vez que nenhum deles tomou conhecimento acerca do presente cumprimento de sentença, conforme determinado à f. 258, o que se aufera da certidão de f. 271. Vale esclarecer que a identificação feita pelo oficial de justiça do juízo deprecado (mediante intimação do porteiro do prédio) não conta com previsão legal e, portanto, não pode surtir efeitos, eis que, se fosse o caso, o servidor deveria ter observado o procedimento da citação por hora certa, o que, evidentemente, não foi feito. Portanto, manifeste-se a parte credora, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

**Processo 0000443-02.2011.8.12.0051 (051.11.000443-5) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: V. Tramontina Produtos Agropecuários - ME - Reclamda: Erica Rodrigues Vieira

Adv: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)Intimação da parte autora do r. despacho que segue: "Intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, sob pena de extinção e arquivamento."

**Processo 0000631-92.2011.8.12.0051 (051.11.000631-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Idi Rodrigues - Reqdo: TIM Celular S/A

Adv: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA ALVES (OAB 14434/MS)Intimação do reclamante do r. despacho que segue: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo de constar no cálculo de f. 136 dois fatores de correção (IGP-DI e IGP-M), que, aparentemente, incidiram con-

juntamente, bem como de constar como termo a quo da correção monetária pelo índice IGP-M a data de 13.01.2008, haja vista que, conforme expresso na sentença de f. 61-64, o valor da condenação deve ser corrigido a partir da publicação da mesma, sendo que apenas os juros incidirão a partir do evento danoso (13.01.2008). Em havendo necessidade, corrija-se o cálculo, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos."

**Processo 0000719-33.2011.8.12.0051 (051.11.000719-1) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: V. Tramontina Produtos Agropecuários - ME - Reclamda: Claudia Camargo

Adv: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)Intimação da parte autora do r. despacho que segue: "Intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, sob pena de extinção e arquivamento."

**Processo 0001537-19.2010.8.12.0051/01 (051.10.001537-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reclamte: V. Tramontina Produtos Agropecuários - ME - Reclamda: Erika Souza Lorca

Adv: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)Intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. retro: "Defiro o requerimento de f.47. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias ou anterior provocação da parte exequente."

**Processo 0002143-13.2011.8.12.0051 (051.11.002143-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ilda Gonçalves Pereira - Reqdo: Enersul Empresa Energética de MS

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seus advogados, do r. despacho de f. 36: "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08/05/2012, às 13:45 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, alertando-as de que eventuais testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo se as partes depositarem o rol e requererem a intimação em até 05 (cinco) dias antes da data da audiência (artigo 34, § 1º, da Lei 9.099/95). A parte ré poderá apresentar resposta até a audiência, conforme Enunciado Cível n.º 10 do FONAJE." INTIMAÇÃO das partes, ainda, do r. despacho de f. 80: "Ante a certidão de f. 79, designo o dia 31 de janeiro de 2013, às 9:00 horas para audiência de instrução e julgamento. No mais, conforme despacho de f. 36."

**NIOAQUE**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury  
RELAÇÃO Nº 0834/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253MS) - 0001285-55.2010.8.12.0038 -

CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366MS) - 0001266-49.2010.8.12.0038 - - 0001267-34.2010.8.12.0038 - - 0001268-19.2010.8.12.0038 - - 0000222-58.2011.8.12.0038 - - 0000227-80.2011.8.12.0038 - - 0000426-05.2011.8.12.0038 -

FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391MS) - 0000817-28.2009.8.12.0038 -

HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573MS) - 0000914-33.2006.8.12.0038 - - 0000300-86.2010.8.12.0038 -

HERBERT LIMA (OAB 4749MS) - 0010020-82.2007.8.12.0038 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0835/2012

**Processo 0000502-68.2007.8.12.0038 (038.07.000502-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. T. B. e outros - Exectdo: D. de M. B.

Adv: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZATEor do Ato: 01. Intime-se a curadora especial nomeada para defender os interesses da menor Simone quanto à devolução da Carta Precatória sem cumprimento e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado do executado.

**Processo 0000613-47.2010.8.12.0038 (038.10.000613-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Meira Beatriz - Invtarda: Ignez Frazão Valério

Adv: CRISTIANE ALEZ JARATEor do Ato: Intimação da Inventariante para apresentar documento que demonstre a existência da convivência alegada e para: 1. Apresentar a Certidão Negativa de Débito, expedida pela Fazenda Estadual, que deverá ser obtida junto à AGENFA local; 2. Apresentar documento referente ao imóvel mencionado no item 3 da petição de fl. 18; 3. Recolher o ITCD sobre o monte partível. Para tanto, a inventariante deve comparecer na Agência Fazendária local munido da documentação necessária que consta dos autos para que seja realizado o cálculo do imposto; 4.

Anexar a Guia de Informação referente ao ITCD recolhido, necessária para verificação dos bens declarados; 5. Apresentar o plano de partilha, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0001264-79.2010.8.12.0038 (038.10.001264-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vergílio Brites da Silva - Reqdo: Município de Nioaque

Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Adv: CRISTIANE ALEZ JARATEor do Ato: Intimação da parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo executado às fl. 179-184, no prazo de 15 (quinze) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0836/2012

**Processo 0000235-91.2010.8.12.0038 (038.10.000235-5) - execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: A União - Fazenda Nacional - Exectdo: Vitória Agropecuária S/A

Adv: RICARDO SANSON (OAB 8484/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 37. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi condicionado na Caixa 969.

**Processo 0111018-19.2011.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: E. de S. A. - Reqda: E. R. A.

Adv: HERBERT LIMA

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)01. É cediço que não basta a exclusão da paternidade pelo exame de DNA para que se autorize a modificação do assento de nascimento da criança. Isso porque, segundo o artigo 1.609 do Código Civil, o reconhecimento de paternidade é irrevogável, devendo-se provar, então, que a manifestação de vontade por ocasião de tal ato era viciada. Ademais, a jurisprudência do STJ, com acerto, entende que, por força da proteção integral que a Constituição Federal outorga às crianças, deve-se afastar também a existência da chamada paternidade socioafetiva. 02. Sendo assim, é impossível o julgamento do processo no estado em que se encontra. Passo ao saneamento do feito. 03. Processo em ordem, tendo como questões controvertidas: a) se houve erro por ocasião do reconhecimento de paternidade no registro de nascimento. b) se há situação consolidada de paternidade socioafetiva. Para dirimir tais controvérsias, defiro a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais do autor e representante legal da ré; b) testemunhal; c) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, sob pena de perda do direito à produção da prova. 04. Designe a assistência de gabinete data para realização da audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0800144-94.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lucimara Cotócio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)Intimação da parte autora, quanto a perícia designada para o dia 24/01/2013 às 17h00min, a ser realizada no consultório médico do perito Dr. Daniel Ordacowski, localizado na Rua Pedro Rufino nº 540, Centro, Guia Lopes da Laguna/MS, bem como, para indicação apenas de assistente técnico, no prazo de cinco dias.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0153/2012

**Processo 0001057-56.2005.8.12.0038/01 (038.05.001057-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: João Jaires Andrea - Exectda: Maria Aparecida Quirino ME

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)1. Na forma do art. 685-A do CPC, a despeito da informação de que o contrato de financiamento do veículo penhorado encontra-se liquidado (fl. 119), defiro adjudicação do automóvel descrito no detalhamento (fl. 142) e determino ao cartório expeça o respectivo auto. Intimem-se. 2. Escoado o prazo de cinco dias sem oferecimento de embargos (art. 746 do CPC), notifique-se o exequente para comparecer em cartório e proceder à retirada do auto de adjudicação e o mandado para entrega do bem (art. 685-B do CPC). Salienta-se que o demandante deverá informar a localização do veículo a fim de possibilitar eventual busca e apreensão, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito e, neste caso, apresentar planilha atualizada do débito, pois "a execução prosseguirá pelo saldo remanescente" (art. 685-A do CPC).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0154/2012

**Processo 0000805-09.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação**

Reqte: Arlene Ferreira da Silva - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A  
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)  
Intimação das partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0155/2012

**Processo 0800516-43.2012.8.12.0038 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Fabrycia Godoy Lopes - Executo: Teixeira Veiculos e outro  
Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)  
Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)Intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela DP ou tenha sido revel, pessoalmente, para que promova(m) o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da(s) parte(s) devedora(s), quantos bastem para a satisfação do débito, inclusive com o acréscimo de 10% da multa. Feita a penhora, intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer(em) impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, cujas matérias deverão ficar limitadas às hipóteses do art. 475, L do CPC. Não encontrados bens da(s) parte(s) requerida(s), intime(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para indicar, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Aguarde-se o decurso do prazo para o oferecimento da impugnação. Defiro os benefícios do art. 172, § 2.º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**PORTO MURTINHO**

Juiz(A) de Direito Samantha Ferreira Barione  
RELAÇÃO Nº 0004/2012

**Processo 0000994-15.2011.8.12.0040 (040.11.000994-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eunice Pereira de Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**RIO VERDE**

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves  
RELAÇÃO Nº 0363/2012

**Processo 0000002-05.1998.8.12.0042 (042.98.000002-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Homero Benedito da Silva  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)  
Intima-se para retirar a carta de arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0000379-58.2007.8.12.0042 (042.07.000379-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: José Ferraz dos Santos - Invitado: Dorvalino José dos Santos e outro  
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR - CAMPUS IV  
Cumpra-se integralmente as determinações de fl. 29.

**Processo 0000635-30.2009.8.12.0042 (042.09.000635-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)  
Intima-se para retirar a Carta Precatória de busca e apreensão e citação do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0001020-75.2009.8.12.0042 (042.09.001020-7) - Monitoria**

Reqte: Valdeir Holsback Costa  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
Adv: MILENA MUZZI GRINFELDER (OAB 11071BM/S)Intima-se da audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2013, às 17:15 horas, (f. 65), bem como para recolher 3 (três) diligências do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação, no prazo de cinco dias. Obs. É vedada o comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, conforme Código de Normas da Corregedoria de MS.

**Processo 0001817-85.2008.8.12.0042 (042.08.001817-5) - Monitoria**

Reqte: Auto Posto Pasolini - Reqda: Suzana Bezerra de Lima e outro  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)Intima-se a parte autora para que efetue o recolhimento das diligências do oficial de justiça, para cumprimento de mandado de avaliação e intimação de penhora, a ser depositada

no Banco do Brasil, ag. 0753-6 c/c 12315-3, no valor total de R\$ 77,34, e os comprovantes juntados nos autos.

**Processo 0002083-72.2008.8.12.0042 (042.08.002083-8) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Lourival Gomes Ferreira e outros  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
Intima-se para retirada de certidão acerca de nomeação do advogado dativo, em cartório.

**Processo 0002169-09.2009.8.12.0042 (042.09.002169-1) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Otoniel Gonsalves Cunha  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intima-se o autor para recolhimento de uma diligência para cumprimento de mandado, no valor de R\$ 38,67, a ser depositado no banco do Brasil S/A, ag. 0753-6, c/c nº 12.315-3, juntando a via original nos autos.

**Processo 0002415-39.2008.8.12.0042 (042.08.002415-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: J. Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda - Embargado: Robson Marques  
Adv: FABIANO STEPHANINI (OAB 008.166/MS)Intima-se o embargante para retirar a Carta Precatória de citação do embargado para cumprimento do ato, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0002437-97.2008.8.12.0042 (042.08.002437-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria José Miglioli Alves - Invitado: Espólio de Antônio Italo Miglioli  
Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)Intima-se da r. sentença de f. 127, em resumo: "Posto Isso, DECLARO EXTINTA, sem resolução de mérito, esta Ação de Inventário que move em face de Espólio de Antônio Italo Miglioli, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III c/c. § 1º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo que determinou a penhora no rosto dos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se."

**Processo 0002537-52.2008.8.12.0042 (042.08.002537-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Manoel Dionísio de Almeida - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS (OAB 144819/RJ)  
Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
Intima-se as partes da baixa dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0004532-32.2010.8.12.0042 (042.10.004532-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS  
Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)  
Intimação do requerido para apresentar memoriais, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0364/2012

**Processo 0001188-09.2011.8.12.0042 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Lucilene Santos Borges Neves - Excpto: Joaquim Antonio das Neves  
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA  
Adv: ISA MARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)Considerando-se que a excipiente tem residência na Capital, e considerando-se que se trata de ação de divórcio, acolho a exceção de incompetência. Remetam-se aos autos à Comarca de Campo Grande, haja vista a competência do foro do domicílio da mulher nos termos do art. 100, inc. I, do CPC.

**Processo 0001673-72.2012.8.12.0042 - Carta Precatória - Locação de Imóvel**

Reqte: Luciano Valdir Sheneider  
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHOIntima-se para recolher diligência do oficial de justiça para cumprimento da citação da carta precatória. A comprovação do depósito se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, o original em cartório para a confirmação do pagamento. Obs. É vedada o comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, conforme Código de Normas da Corregedoria de MS.

**Processo 0001804-47.2012.8.12.0042 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Angelino Ce  
Adv: FERNANDO NAPP ROCHA  
Para realização do ato deprecado, designo o dia 02 de abril de 2013 às 13:00 horas.

**Processo 0001866-87.2012.8.12.0042 - Carta Precatória - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Nancy Lopes  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS) à parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, bem como para, 05 dias após o recolhimento na forma eletrônica, apresentar em cartório o original do comprovante de recolhimento da diligência, nos termos art. 1º do Provimento nº 65/2011, que alteram dispositivos do Código de Normas da Corregedoria

**Processo 0001868-57.2012.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: M. P. E. - Réu: Paulo Sérgio Araújo de Farias e outros

Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS) Posto isso, com base nos artigos 311, 312 e 313 inciso I, ambos do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e/ou aplicação de medida cautelar formulado por GEDEÃO DE SOUZA.

**Processo 0001960-35.2012.8.12.0042 - Carta Precatória - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: M. P. E. - Ré: N. F. P.

Adv: NEUSA FRANCO PINHEIRO (OAB 79188/SP) Para realização do ato deprecado, designo o dia 02 de abril de 2013 às 14:15 horas. Comunique-se o juízo deprecante. Verificando-se que o ato deva ser cumprido em outra Comarca, cancele-se a audiência designada e encaminhe-se, oficiando à comarca de origem. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002026-15.2012.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joemil Honório Rosa

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS) Eis que juntado aos autos do laudo de eficiência da arma de fogo (fls. 38-43), vistas à Acusação e à Defesa para que digam se têm interesse na manutenção da arma de fogo em depósito, considerando o teor da Resolução 134 do CNJ, de 21 de junho de 2011, que determina a destruição das armas, mesmo em processos crimes em andamento, salvo despacho fundamentado. Prazo de 05 dias

**Processo 0800103-52.2011.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Josianny Gonçalves de Arruda - Reqdo: Fábio Alves de Araújo

Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e decreto o divórcio de Josianny Gonçalves de Arruda e Fábio Alves de Araújo. Condene o requerido ao pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00. Expeça-se mandado de averbação no Cartório de Registro Civil. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800559-65.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alcimar Monteiro Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Posto isso, homologo por sentença, o pedido formulado nesta Ação que Alcimar Monteiro Costa move em face de Banco Bradesco-S/A, declarando extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0800571-79.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: Eduardo Cabral Kretsch - Reqda: Elizaine Duarte da Silva

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS) Assim, em razão do acima exposto, declino a competência deste Juízo em favor do Juízo da Comarca de Coxim/MS. Intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado. Decorrido o prazo para eventual recurso, cientifique-se e, após, remeta-se o processo ao Juízo da Comarca de Coxim/MS, com nossas homenagens, efetuando-se as necessárias anotações, nos registros e Distribuidor. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800594-25.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Iliaine Sandra Oliveira Martins - Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Assim, defiro o depósito em juízo do valor integral da parcela - valor constante do contrato - no prazo de 05 dias, para possibilitar o exame sobre o efetivo valor devido quando da sentença, ficando exposto, no entanto, ao eventual convencimento de não ter afastado a mora accipiendi. Se já houver alguma prestação vencida, o depósito judicial a ser feito no prazo acima estipulado, deverá abrangê-la, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora do devedor, com a revogação do direito de depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Fica estabelecido que a parte deverá providenciar o depósito das prestações no vencimento de cada uma, devendo a guia desse depósito permanecer em arquivo com a parte ou seu advogado, pois a comprovação do depósito deverá ser constatada através de consulta à Conta Única, quando necessário, evitando-se, assim, acúmulo de petições desnecessárias. 3. Quanto ao impedimento de ser anotado o nome da parte autora no cadastro dos órgãos de proteção

ao crédito, tenho que tal providência, uma vez efetivada, e estando a parte autora realizando o depósito do valor contratado, gera ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, causando constrangimento e restrição ao crédito do requerente, pois, a priori presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à medida. Ademais, é certo que o lançamento do nome de inadimplente em listas de cadastro de órgãos de controle como o SERASA/SPC, expõe o nome do devedor a ridículo e, pois, a humilhações. Dessa forma, em sendo efetuado o depósito no valor contratado, expeça-se o ofício ao SERASA e ao SPC para que se promova a exclusão do nome do Requerente de seu cadastro, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pelo Requerido, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da parte requerente ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. 4. A medida de proteção possessória não tem cabimento porque está atrelada ao implícito argumento de afastamento da mora pela abusividade no índice de juros remuneratórios e na contagem de encargos que aponta como ilegais e, também, no fato de que o depósito por consignação segundo os valores que entende devidos estariam resguardando eventual inadimplência. Tais premissas são equivocadas. Desde logo se anote que a pretendida medida de proteção possessória importa na verdade em tentar criar para o requerido um obstáculo para eventual pedido de busca e apreensão, isso porque como é da essência daquele tipo de ação, o cumprimento da liminar e pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Ora, impedir tal pressuposto significa obter por via transversa uma negativa de vigência à garantia constitucional de acesso ao Judiciário e ao Direito de Petição. O mesmo argumento de negativa às garantias constitucionais pode ser relembrado para indeferir o pedido para que seja impedida a providência de protesto. O protesto é exercício regular de um direito para qualquer do povo e pode, segundo a exclusiva opção do credor, ser eleito para comprovar a condição de ação para a busca e apreensão. Assim, indefiro o requerimento para a manutenção na posse do veículo. 5. No mais, cite-se o demandado para que apresente sua resposta no prazo de 15 dias, ou, quanto ao pedido de consignação em pagamento, informe eventual aceitação do valor proposto na inicial. Desde já determino que a parte requerida traga juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, o contrato objeto de discussão, sob pena de sua recusa ser interpretada em seu desfavor. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800595-10.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Iliaine Sandra Oliveira Martins - Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Assim, defiro o depósito em juízo do valor integral da parcela - valor constante do contrato - no prazo de 05 dias, para possibilitar o exame sobre o efetivo valor devido quando da sentença, ficando exposto, no entanto, ao eventual convencimento de não ter afastado a mora accipiendi. Se já houver alguma prestação vencida, o depósito judicial a ser feito no prazo acima estipulado, deverá abrangê-la, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora do devedor, com a revogação do direito de depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Fica estabelecido que a parte deverá providenciar o depósito das prestações no vencimento de cada uma, devendo a guia desse depósito permanecer em arquivo com a parte ou seu advogado, pois a comprovação do depósito deverá ser constatada através de consulta à Conta Única, quando necessário, evitando-se, assim, acúmulo de petições desnecessárias. 3. Quanto ao impedimento de ser anotado o nome da parte autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, tenho que tal providência, uma vez efetivada, e estando a parte autora realizando o depósito do valor contratado, gera ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, causando constrangimento e restrição ao crédito do requerente, pois, a priori presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à medida. Ademais, é certo que o lançamento do nome de inadimplente em listas de cadastro de órgãos de controle como o SERASA/SPC, expõe o nome do devedor a ridículo e, pois, a humilhações. Dessa forma, em sendo efetuado o depósito no valor contratado, expeça-se o ofício ao SERASA e ao SPC para que se promova a exclusão do nome do Requerente de seu cadastro, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pelo Requerido, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da parte requerente ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. 4. A medida de proteção possessória não tem cabimento porque está atrelada ao implícito argumento de afastamento da mora pela abusividade no índice de juros remuneratórios

e na contagem de encargos que aponta como ilegais e, também, no fato de que o depósito por consignação segundo os valores que entende devidos estariam resguardando eventual inadimplência. Tais premissas são equivocadas. Desde logo se anote que a pretendida medida de proteção possessória importa na verdade em tentar criar para o requerido um obstáculo para eventual pedido de busca e apreensão, isso porque como é da essência daquele tipo de ação, o cumprimento da liminar e pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Ora, impedir tal pressuposto significa obter por via transversa uma negativa de vigência à garantia constitucional de acesso ao Judiciário e ao Direito de Petição. O mesmo argumento de negativa às garantias constitucionais pode ser lembrado para indeferir o pedido para que seja impedida a providência de protesto. O protesto é exercício regular de um direito para qualquer do povo e pode, segundo a exclusiva opção do credor, ser eleito para comprovar a condição de ação para a busca e apreensão. Assim, indefiro o requerimento para a manutenção na posse do veículo.

5. No mais, cite-se o demandado para que apresente sua resposta no prazo de 15 dias, ou, quanto ao pedido de consignação em pagamento, informe eventual aceitação do valor proposto na inicial. Desde já determino que a parte requerida traga juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, o contrato objeto de discussão, sob pena de sua recusa ser interpretada em seu desfavor. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0800663-57.2012.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA-ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intima-se para recolher a Guia de Recolhimento de f. 13, bem como para recolher 3 (três) diligências do oficial de justiça para cumprimento do ato. A comprovação dos depósitos se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. Obs. É vedada o comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, conforme Código de Normas da Corregedoria de MS.

**Processo 0800786-55.2012.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco BMG S/A

Adv: RICARDO LOPES GODOYIntima-se para recolher as diligências do oficial de justiça para cumprimento do mandado de f. 47. A comprovação do depósito se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. Obs. É vedada o comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, conforme Código de Normas da Corregedoria de MS.

**Processo 0800802-09.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodrigo Barcelos De Almeida - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Assim, defiro o depósito em juízo do valor integral da parcela - valor constante do contrato - no prazo de 05 dias, para possibilitar o exame sobre o efetivo valor devido quando da sentença, ficando exposto, no entanto, ao eventual convencimento de não ter afastado a mora accipiendi. Se já houver alguma prestação vencida, o depósito judicial a ser feito no prazo acima estipulado, deverá abrangê-la, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora do devedor, com a revogação do direito de depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Fica estabelecido que a parte deverá providenciar o depósito das prestações no vencimento de cada uma, devendo a guia desse depósito permanecer em arquivo com a parte ou seu advogado, pois a comprovação do depósito deverá ser constatada através de consulta à Conta Única, quando necessário, evitando-se, assim, acúmulo de petições desnecessárias. 3. Quanto ao impedimento de ser anotado o nome da parte autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, tenho que tal providência, uma vez efetivada, e estando a parte autora realizando o depósito do valor contratado, gera ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, causando constrangimento e restrição ao crédito do requerente, pois, a priori presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à medida. Ademais, é certo que o lançamento do nome de inadimplente em listas de cadastro de órgãos de controle como o SERASA/SPC, expõe o nome do devedor a ridículo e, pois, a humilhações. Dessa forma, em sendo efetuado o depósito no valor contratado, expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que se promova a exclusão do nome do Requerente de seu cadastro, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pelo Requerido, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da

parte requerente ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. 4. A medida de proteção possessória não tem cabimento porque está atrelada ao implícito argumento de afastamento da mora pela abusividade no índice de juros remuneratórios e na contagem de encargos que aponta como ilegais e, também, no fato de que o depósito por consignação segundo os valores que entende devidos estariam resguardando eventual inadimplência. Tais premissas são equivocadas. Desde logo se anote que a pretendida medida de proteção possessória importa na verdade em tentar criar para o requerido um obstáculo para eventual pedido de busca e apreensão, isso porque como é da essência daquele tipo de ação, o cumprimento da liminar e pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Ora, impedir tal pressuposto significa obter por via transversa uma negativa de vigência à garantia constitucional de acesso ao Judiciário e ao Direito de Petição. O mesmo argumento de negativa às garantias constitucionais pode ser lembrado para indeferir o pedido para que seja impedida a providência de protesto. O protesto é exercício regular de um direito para qualquer do povo e pode, segundo a exclusiva opção do credor, ser eleito para comprovar a condição de ação para a busca e apreensão. Assim, indefiro o requerimento para a manutenção na posse do veículo.

**Processo 0800849-80.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: E. C. E. - Reqdo: E. C. E.

Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA1. Defiro a gratuidade processual. 2. Provada a filiação (certidão de nascimento) e nos termos do art. 4º, da Lei 5.478/1968, arbitro alimentos provisórios no valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente, com primeiro vencimento no dia da citação. Intime-se. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 26 de março de 2013 às 13:45 horas. 4. Cite-se a parte demanda para comparecer à audiência, acompanhada de advogado e de suas testemunhas (no máximo de três), cientificando-a ainda de que: a.sua ausência implicará revelia e admissão dos fatos alegados pela parte-autora como verdadeiros e b.na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, autorizo a realização de diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado (ou carta precatória) de citação. Intime-se da fixação dos alimentos provisórios. 5. Intime-se a parte autora, a comparecer à audiência, alertando-a de que sua ausência implicará arquivamento do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público e a parte-autora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800939-88.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Z. V. de S. - Reqdo: I. N. de S. S. - I.

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora. Cite-se o instituto requerido por todos os termos da presente demanda (art. 215 do CPC) para contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de verem declarada a revelia e sofrerem os efeitos do art. 322, uma vez que por força do art. 320, II, não sofrem os efeitos dos arts. 285 e 319, todos do CPC. Com a resposta, manifeste-se autora no prazo de dez (10) dias. Após, voltem conclusos para designação de perícia. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0365/2012

**Processo 0800265-13.2012.8.12.0042 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: KALEB MARTINS FREI - Reqdo: CENTRO DE ENSINO REINO DO SABER

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Intimação do requerente para recolher a diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do ato. A comprovação do depósito de dará d forma digitalizada com a apresentação, no przo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagameto. Obs. É vedada o comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, conforme Código de Normas da Corregedoria de MS. Valor da diligência R\$ 38,69.

**TERENOS**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 1070/2012

**Processo 0002508-50.2009.8.12.0047 (047.09.002508-0) - Atentado Violento ao Pudor (art. 214, C.P.) - Atentado Violento ao Pudor**

Autor: M. P. E. de T. - Réu: L. de A. L.

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)Intima-se o patrono da vítima Beatriz Almeida da Cunha a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2013, às 14:00 horas, acompanhado de sua cliente juntamente com o representante legal desta.

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos****Edital de citação o prazo: 20 (vinte) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz José Ale Ahmad Netto  
6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

**Faz saber** ao(s): Espólio de Ernandes Balbino de Freitas, na pessoa de seu inventariante Reinaldo Ajala de Freitas, brasileiro, portador do RG nº 1.385.540 SSP/MS e do CPF nº 012.430.421-41.

Proc. nº 0035275-80.2012.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Roseli Alves da Silva- Réu: Ernandes Balbino de Freitas e outros

Objetivo: Citação do(a) mesmo(a) para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora. Síntese da inicial: A autora requer a escritura definitiva do imóvel situado na Rua Segismundo Tavares Santana, s/nº, lote 22, quadra 32 do Bairro Dom Antonio Barbosa, tendo pago todas as prestações do contrato de financiamento junto a EMHA.

Campo Grande/MS 27 de novembro de 2012. Eu, (Samira Abdonor), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo.

Célia Ruriko Idie Wolfring

Chefe de Cartório

**Edital de citação o prazo: 20 (vinte) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz José Ale Ahmad Netto  
6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

**Faz saber** ao(s): Luiz Antonio Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 981473 SSP/MT e do CPF nº 654.911.731-34.

Proc. nº 0035275-80.2012.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Roseli Alves da Silva- Réu: Ernandes Balbino de Freitas e outros

Objetivo: Citação do(a) mesmo(a) para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora. Síntese da inicial: A autora requer a escritura definitiva do imóvel situado na Rua Segismundo Tavares Santana, s/nº, lote 22, quadra 32 do Bairro Dom Antonio Barbosa, tendo pago todas as prestações do contrato de financiamento junto a EMHA.

Campo Grande/MS 10 de agosto de 2012. Eu, (Samira Abdonor), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo.

Célia Ruriko Idie Wolfring

Chefe de Cartório

**1ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 30 dias.**

Cintia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a RENILDA DE TAL, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0810329-45.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente M. M. C. de M. e requerido J. A. DE S. O. e RENILDA DE TAL. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Intime-a do deferimento da liminar para fixar, provisoriamente, os períodos de visita, que se darão da seguinte forma: - no primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, a mãe poderá visitar o filho a partir das 19h da sexta-feira, devolvendo-o até às 21h00 do domingo subsequente. Observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de MARIZETH ANUNCIATO, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801463-14.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de FERNANDO ANUNCIATO, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03/07/2012, ato pelo qual foi

nomeado(a) curador(a) a pessoa de MARIZETH ANUNCIATO, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2012.

(1ª P 23.11,2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria da Conceição, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0803189-23.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de BRUNO ÉLDER DA ROCHA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/09/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Maria da Conceição, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2012.

(1ª P 23.11,2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

A Dr. Cintia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Alexandre Alves da Cunha, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob nº MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC"0806522-17.2011.8.12.0001, aforada por A. T. DE V. DA C., em desfavor de Alexandre Alves da Cunha. Assim, fica o mesmo citado por todo conteúdo da ação, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, serão penhorados e avaliados os bens do executado. Feita a penhora e avaliação, intime-se o executado dos atos realizados, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Valor do débito: R\$ 31.189,64. Data do cálculo: Agosto/2004. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 27 de novembro de 2012.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

A Dr.ª Cintia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Marcos Rossi, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob o nº 0046171-90.2009.8.12.0001, aforada por R. da S. R., em desfavor de Marcos Rossi. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado de f. 33, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 3.106,75. Data do cálculo: Março/2010. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 27 de novembro de 2012.

**2ª Vara de Família Digital****Edital de citação de Maikon Dutierres dos Reis pelo prazo de 20(vinte) dias.**

Cintia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...



**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3.ª Vara de Família, tramitam os autos de execução de Alimentos, Código nº 0800491-44.2012.8.12.0001, que VITÓRIA DUTIERRES DE ABREU move em face de MAIKON DUTIERRES DOS REIS, onde foi deferido a citação de MAIKON DUTIERRES DOS REIS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 607,61 (Seicentos e sete reais e sessenta e um centavos), atualizado até Janeiro/2012, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide (art. 290, do CPC), ou no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão (art. 733, § 2º do CPC). Cumpra-se. Campo Grande, 21 de novembro de 2012. Eu, Bruna Letteriello Morettini, Estagiário, digitei e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0807094-36.2012.8.12.0001, que Selma Regina Rodrigues move em face de YAN CÉSAR RODRIGUES, onde foi decretada a interdição de YAN CÉSAR RODRIGUES, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Selma Regina Rodrigues. O interdito é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu, Rodrigo Fernando da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito. (1ª P 22.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0811271-43.2012.8.12.0001, que MARIA HELENA COSTA LEITE DE SOUZA move em face de MARIA DE LOURDES COSTA LEITE, onde foi decretada a interdição MARIA DE LOURDES COSTA LEITE, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente MARIA HELENA COSTA LEITE DE SOUZA. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz(a) de Direito, em substituição legal da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0813108-36.2012.8.12.0001, que Davi Ferreira Bicalho move em face de Itamar Ferreira Bicalho, onde foi decretada a interdição Itamar Ferreira Bicalho, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Davi Ferreira Bicalho. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 23 de outubro de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira, Juiz(a) de Direito, em substituição legal (1ªP 12/11, 2ªP 22/11 e 3ªP 03/12)

**3ª Vara de Família Digital**

**Edital de citação de Paulo Eduardo Souza de Assis pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, perante este Juízo e Cartório 3ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0809977-53.2012.8.12.0001, ajuizada por Ana Cristina Maciel Garcia em face de Paulo Eduardo Souza de Assis, sendo deferida a expedição do presente para a citação de Paulo Eduardo Souza de Assis que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 6 e 16 para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2012. Eu, (Fabricio Vinholi Molena) – Analista Judiciário o subscrevi. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e assino por determinação judicial. **Edital de citação de Vanildo Livrada Flores pelo prazo de 20(vinte) dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3.ª Vara de Família, tramitam os autos de execução de Alimentos, Código nº 0008295-03.2011.8.12.0108, que Isaque Guimarães Flores move em face de Vanildo Livrada Flores, onde foi deferido a citação de Vanildo Livrada Flores, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 1.032,57 (Hum mil e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até Fevereiro/2012, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide (art. 290, do CPC), ou no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão (art. 733, § 2º do CPC). Cumpra-se. Campo Grande, 21 de novembro de 2012. Eu, Bruna Letteriello Morettini, Estagiário, digitei e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família Digital.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0807581-06.2012.8.12.0001, que Maxwell Aparecido Chaves move em face de Antonio Eledir Alves Ribeiro, onde foi decretada a interdição Antonio Eledir Alves Ribeiro, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Daniel Gomes da Cunha. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0810414-94.2012.8.12.0001, que TANIA REGGIORI DOS SANTOS move em face de MARIA REGIORI DOS SANTOS, onde foi decretada a interdição MARIA REGIORI DOS SANTOS, CPF nº 543.211.901-34, RG nº 001.684.248SSP/MS sendo-lhe nomeado Curadora a requerente TANIA REGGIORI DOS SANTOS, CPF nº 404.308.121-91, RG nº 000.182.377SSP/MS. A interdita é portadora de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 29 de outubro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito - assina por certificação digital. (1ª P 23.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0811186-57.2012.8.12.0001, que Evilin Cristina Torres Alves move em face de Wilson Alves Ferreira, onde foi decretada a interdição Wilson Alves Ferreira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Evilin Cristina Torres Alves. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Derly Gomes de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito (1ª P 23.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

#### 4ª Vara de Família Digital

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dr. Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juíza de Direito em substituição legal na 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de LÚCIA DE FÁTIMA PORFÍRIO NAVARRO, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0807723-10.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de ROSA MARIA PORFÍRIO, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de LÚCIA DE FÁTIMA PORFÍRIO NAVARRO, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 08e novembro de 2012.

(1ª P 23.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dr. Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juíza de Direito em substituição legal na 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ILDA MARQUES MELGAR DE OLIVEIRA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0802193-25.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de VANDA MARQUES MELGAR, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30/05/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de ILDA MARQUES MELGAR DE OLIVEIRA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2012.

(1ª P 23.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

##### **Edital de citação: 20 (vinte) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Celso Wagner Gomes Villa, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Alimentos, sob nº MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC"0061516-62.2010.8.12.0001, aforada por R. P. da S. V., em desfavor de Celso Wagner Gomes Villa. Assim, fica o mesmo citado por todo conteúdo da ação, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, serão penhorados e avaliados os bens do executado. Feita a penhora e avaliação, intime-se o executado dos atos realizados, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandato de citação. Valor do débito: R\$ 593,40. Data do cálculo: Março/2012. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 27 de novembro de 2012.

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Cláudia Regina Pessoa Rodrigues, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0801556-74.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Oldair Macedo de Moraes, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Cláudia Regina Pessoa Rodrigues, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2012.

(1ª P 21.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de JÔNIA LIBERATO FERNANDES, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0804820-02.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de MARIANA LIBERATO FERNANDES, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20.07.2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de JÔNIA LIBERATO FERNANDES, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Carine Lima dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2012. (1ª P 23.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família Digital em substituição legal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os autos de Interdição tendo como assunto principal Capacidade, distribuído com nº 0806447-75.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de Tiago Roberto Alfonso Cavalcante, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/03/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Sílvia Afonso Cavalcante, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2012.

(1ª P 13.11, 2ª P 23.11 e 3ª P 03.12)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ALDINAR ROSA DE OLIVEIRA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0806564-32.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de IONE DA ROSA OLIVEIRA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de ALDINAR ROSA DE OLIVEIRA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros**

O Dr. Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família Digital em substituição legal, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de JUCIANE BARBOSA DA SILVA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0807411-34.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de HUDNEI FLÁVIO BARBOSA DA SILVA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida

postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/09/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de JUCIANE BARBOSA DA SILVA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2012. (1ª P 12.11, 2ª P 22.11 e 3ª P 03.12)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Zenobia Alves de Melo, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0808762-42.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Maria Paula Alves Conque Santos, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 09/10/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Maria Zenobia Alves de Melo, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dr.ª Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juíza de Direito em substituição legal na 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Silvia Aparecida de Oliveira Batista e outros, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809685-05.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de Angelina de Oliveira Batista, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/04/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Silvia Aparecida de Oliveira Batista, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Joana Camila Santiago de Mello, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Joana Camila Santiago de Mello, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2012. (1ª P 13.11, 2ª P 23.11 e 3ª P 03.12)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de NADIR LIMA DE AGUIAR, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809871-91.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de JOZIANE DOS SANTOS LIMA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27/09/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de NADIR LIMA DE AGUIAR, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2012. (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**4ª Vara Cível**

**Edital de citação de Maria de Fátima dos Santos, CPF: 436.701.561-00 prazo 30 (trinta) dias.**

Odemilson Roberto Castro Fassa, Juiz de Direito em Substituição Legal da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Maria de Fatima dos Santos, CPF 436.701.561-00, RG 424.153-SSP/MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0067141-14.2009.8.12.0001, em que Dorival Alves Correia move em face de Maria de Fátima dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Barreto de Souza, Analista Judiciário o digitei, e eu, Eva Moura Collis, Diretora de Cartório, conferi. Campo Grande, 10 de abril de 2012. Odemilson Roberto Castro Fassa, Juiz de Direito em Substituição Legal.

**10ª Vara Cível**

**Edital de intimação de Construtora Bratesco Ltda, pelo prazo de 20 dias.**

A Dra. Sueli Garcia Saldanha, MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Intima** a construtora Bratesco LTDA, CNPJ 08629931000165, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença, na parte que o condenou ao pagamento da importância de R\$ 26.584,88 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme dispõe 475-J, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Monitoria nº 0351992-36.2008.8.12.0001 que Remape – Construções de Obras de Engenharia LTDA move a Construtora Bratesco Ltda. Campo Grande, 26 de outubro de 2012. Eu Maria Madalena Conte, Escrivão(a), da 10ª Vara Cível, o conferi o subscrevo.

**Edital de citação de Kamuki Kakazu, pelo prazo de vinte (20) dias.**

A Drª. Sueli Garcia Saldanha, MM. Juíza de Direito, da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Cita** a Kamuki Kakazu, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido para que, tome conhecimento da presente ação onde Mario dos Santos Azuaga, Avenida Presidente Ernesto Geisel, 6040, Cabreúva - CEP 79008-411, Campo Grande-MS, CPF 029.825.871-49, RG 020611, nascido em 20/02/1939, Convivente, Brasileiro, Aposentado, pai Aristides Azuaga, mãe Camila dos Santos Azuaga requer lhe seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, a aquisição do domínio do imóvel Lote de terreno determinado sob a matrícula 5046, área total de 949,79mZ, Bairro Cascudo, nesta capital, localizado e medindo 9,86m, com frente para a Avenida Ernesto Geisel, e 5,00m e 12,27 m, com área de Kameiti Kakazu a uma distância de 123,74m da Rua Santos Dumont, e 20,30m e 39,70 do lado direito e 13,20 e 4,72m e 52,77m do lado esquerdo. Cientes de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Adverte-se que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigos 285 e 319, do CPC). Ação de Usucapião nº 0029939-66.2010.8.12.0001 que Mario dos Santos Azuaga e outro, move a Kamuki Kakazu. Campo Grande, 24 de março de 2011, Eu, Flávia Olegário do Couto, Chefe de Cartório da 10ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

**12ª Vara Cível**

**Edital de citação de Nacional Leasing S/A Arrendamento Mercantil, na pessoa de seu representante legal. prazo: 20 dias.**

Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Requerido: Nacional Leasing S/A Arrendamento Mercantil, CNPJ nº 431.711.746/0036-46, na pessoa de seu representante legal, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Bloco 02, 3º andar, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob o nº 0023493-18.2008.8.12.0001, aforada por Hélio Rodrigues Almeida em desfavor de Seregel Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda e outro. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: Usucapião de veículo VW Gol GTS, cor vermelha, ano 1993, placas HQ11221, renavam 609459961, chassi nº 9BWZZZ30ZPT048252. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o digitei, e subscrevi. Campo Grande/MS, 10 de abril de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação de Francisco Magalhães Martins - prazo 20 (vinte) dias.**

O Doutor Wagner Mansur Saad, MM. Juiz da 12ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber** à Francisco Magalhães Martins, brasileiro, casado, militar, CPF 003.682.331-15, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, bem como seu cônjuge, se casado for, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0375558-14.2008.8.12.0001, proposta por José Martins Cardoso em face de Francisco Magalhães Martins, do imóvel assim descrito: "Lote de Terreno sob o n. 35 (trinta e cinco) da Fazenda Bandeira, localizado na Av Cuiabá, n. 119, Bairro Jardim Leblon, nesta Capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 40,00 (quarenta) metros ditos da frente aos fundos, com área total de 800,00 metros quadrados, limitando-sae: frente, com a rua Cuiabá; fundos, com parte do lote n. 41; de um lado, com o lote n. 36 e, de outro lado, com parte do lote n. 41 Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citados para responder

à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 14 de novembro de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

#### **19ª Vara Competência Especial**

**Edital de citação de Luis Carlos Casoni, brasileiro, portador do CPF 088.957.518-50, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. Vania de Paula Arantes, MMª. Juíza de Direito em substituição legal na 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Luis Carlos Casoni, pelo inteiro teor da Ação Monitoria n.º 0039838-88.2010.8.12.0001, que HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo move em face de Luis Carlos Casoni, tendo como objeto da ação a Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Física nº 0842-00222-74, no qual a parte ré aderiu à linha de crédito parcelado - Premier-Pre, sendo-lhe disponibilizados,

periodicamente quantias que não honrou, e para, no prazo de 15 (quinze) dias,

EFETUAR o pagamento da importância de R\$ 17.771,16 (dezesete mil, setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para em igual prazo, oferecer EMBARGOS que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens, caso em que a ação prosseguirá na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de novembro de 2012. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei.

#### **1ª Vara do Tribunal do Júri**

**Edital de citação prazo 15 dias**

O Doutor Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Elias de Souza José, CPF 074.562.866-47, RG 1489840-SSP/MS, nascido em 26/09/1980, Convivente, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pai Sebastião José, mãe Cacilda de Souza atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0063125-12.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei 8.072/90, figurando como vítima Vanderlei Paulo Giloli ficando o acusado devidamente citado e intimado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designará Defensor Público. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2012. Eu, Deborah Martins da Silveira, o digitei, e Rosimeire Leite Ferreira, Diretora de Cartório o conferi. Campo Grande- MS. (a)Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

#### **2ª Vara Criminal**

**Edital de intimação prazo: 90 dias**

Código: 0005640-30.2007.8.12.0001

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Criminal Residual, privativo da 2ª Vara Criminal Residual, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0005640-30.2007.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como réu: Marcos Figueiredo da Silva, Rua: Barra Funda, 09, Quadra, nº. 09 Lote, nº. 12, Bosque do Carvalho, (067) 9264-6130 - CEP 79000-000, Fone (067) 3354-4706, Campo Grande-MS, CPF 015.269.221-50, RG 1.421.540 SSP/MS, nascido em 13/08/1985, de cor Pardo, Convivente, Brasileiro, natural de Santos-SP, Pintor, pai João Figueiredo da Silva, mãe Rosely Monteiro da Silva. Outros dados: Atualmente Recolhido no Presídio de Trânsito ou junto a Casa do Albergado - Nesta Capital. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "... Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar os denunciados Carlos Alexandre Barros

da Rosa e Marcos Figueiredo da Silva nas penas previstas no artigo 155, § 2, II, do Código Penal". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Bruna Gracieli de Souza, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 29 de novembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka. Juiz de Direito em substituição legal.

#### **3ª Vara Criminal**

**Edital de citação prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a André dos Reis Alves, Brasileiro, filho(a) de Alice Dias dos Reis e Anizio Alves de Souza, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 18/06/1992, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0065095-81.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de intimação prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Diego Guedes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0053469-36.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar Diego Guedes, qualificado, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal. Deverá o condenado cumprir a pena corporal inicialmente em regime semiaberto, diante das desfavoráveis circunstâncias judiciais do apenado, em atenção ao disposto no artigo 33, § 3º, do Código de Processo Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, considerando o quantum da pena imposta, que extrapola o limite legal para o benefício, bem como por ter sido praticado mediante grave ameaça contra a pessoa e o que determina o artigo 44, inciso I e artigo 77, caput, do CP. Ante a natureza da pena imposta, poderá o réu apelar em liberdade. Isento o apenado do pagamento das custas e despesas processuais, pois está patrocinado pela Defensoria Pública. Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, comunique-se ao ofendido a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intemem-se as partes. Caso não haja discordância, intemem-se o réu para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento, desde já homologo o cálculo, para imediata inscrição em dívida ativa; c) expeça-se mandado de prisão (art. 13, da Resolução n. 221/1994, do E. TJ/MS) e com o cumprimento deste, guia de execução; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, archive-se. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

#### **4ª Vara Criminal**

**Edital de intimação de sentença prazo: 60 dias**

Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Moisés Raimundo Alves, Rua Henrique de Monteiro, 55, Jd. Balsamo - CEP 79100-000, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 608.788.511-00, RG 716.486 - SSP/MS, nascido em 19/09/1973, Brasileiro, natural de Marilena-PR, pai Isaias Raimundo Alves, mãe Maria Madalena Alves. Outros dados: data de nasc.: 12/09/1973; atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0008472-31.2010.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e

em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO e CONDENO MOISÉS RAIMUNDO ALVES, antes qualificado, às penas de 12 (doze) dias-multa e 10 (dez) meses de detenção, em regime aberto, esta substituída por uma pena restritiva de direitos, pela prática do delito capitulado no art. 306, caput, da Lei 9.503/1997. Nos termos do que dispõe o art. 292 do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que a proibição de se obter a permissão para dirigir veículo automotor é pena principal do sobredito art. 306 e o acusado não a possui, ante as circunstâncias judiciais acima avaliadas, decreto a proibição de obter a permissão para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos moldes dos arts. 293 e 294 do aludido Código. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS O acusado poderá permanecer em liberdade, visto que respondeu ao processo solto, comparando aos atos processuais, não estando presentes no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Estadual para que se manifeste sobre a ocorrência de prescrição retroativa na espécie. Isento de custas, haja vista ser o acusado pobre, na forma da lei. P.R.I. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Felipe Coelho de Aquino, Estagiário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2012. Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito.

#### **6ª Vara Criminal**

##### **Edital de notificação: 15 dias**

Autos código: 0001154-42.2011.8.12.0104

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 5ª e 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Caio Apontes Ferreira, Rua PIRAPITINGA, 215, JARDIM CENTRO-OESTE - CEP 79073-143, Campo Grande-MS, Brasileiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001154-42.2011.8.12.0104, em que lhe move o Ministério Público Estadual em face de Caio Apontes Ferreira, pela infração do artigo Termo Circunstanciado. Assim, fica este notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s) (art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, o digitei. Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2012. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

#### **Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

##### **Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito em Substituição Legal na Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a BS ADMINISTRADORA POR CONTA DE PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.748/0001-52, nome fantasia: ALTERNATIVA BENS E HABITAÇÃO, na pessoa de seus representantes legais: ANTÔNIO CARLOS SILVA, portador do RG nº 4728984 SSP/PR e CPF 786.690.699-72 e JEAN CARLOS BAMBIL DAROS, portador do RG nº 64.405 SSP/MS e CPF 804.724.781-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido que neste Juízo de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos da Cumprimento de Sentença, nº 0062936-05.2010.8.12.0001, em que Rodrigo Oliveira de Matos move contra os requeridos BS ADMINISTRADORA POR CONTA DE PARTICIPAÇÃO LTDA, ANTÔNIO CARLOS SILVA e JEAN CARLOS BAMBIL DAROS. Assim, ficam os mesmos intimado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.868,96 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Keyne Augusto Keller Rizzo, estagiário, o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2012.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
Juiz de Direito em Substituição Legal

#### **DOURADOS**

##### **1ª Vara Cível**

##### **Edital de citação de Cláudio Macedo Cangussu, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Cláudio Macedo Cangussu, qualificação ignorada nos autos, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso 0810634-89.2012.8.12.0002, que A.B.C.C. move a Cláudio Macedo Cangussu, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados/MS, 29 de novembro de 2012. **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Dionilso Osvaldo Fiori.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0809480-36.2012.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Leila Lodrão Fiori move a Dionilso Osvaldo Fiori. Neles, às fls. 22-23, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Leila Lodrão Fiori, para decretar a interdição de Dionilso Osvaldo Fiori declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Leila Lodrão Fiori, mediante termo de compromisso nos autos. Consoante disposto no art. 1.190 do CPC, deixo de determinar a prestação de garantia nos autos pela Curadora, no entanto, determino que seja averbada a presente interdição na matrícula nº 6487, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, bem como junto a matrícula nº 02.797 do Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã/MS, a fim de que atos de disposição ou de oneração somente possam ser realizados mediante autorização judicial. Com a mesma finalidade oficie-se também ao Detran. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Isento de custas. Publicado em audiência, saindo as partes intimadas, registre-se.(...)". Dourados/MS, 12 de novembro de 2012.

(1ª P 14.11, 2ª P 26.11 e 3ª P 06.12)

##### **Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Juvenal Rodrigues de Oliveira, RG 611865/SSPMS, Brasileiro o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0000489-98.2012.8.12.0101, por infração ao artigo 180, § 3º do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP, ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandona–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

##### **Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): José Luiz Alves, nascido em 07/11/1959, Solteiro, Brasileiro, natural de Jundiá-SP, Tratorista, pai Darcísio de Oliveira, mãe Maria Alves Passo o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0002457-48.2007.8.12.0002, por infração ao artigo 155, § 4º, inc. II e IV, c/c 71 do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP, ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 26 de novembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) Réu: Fabio Martimiano Rodrigues, RG 001.503.854, nascido em 19/11/1981, Casado, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Jamir Rodrigues, mãe Ieda Martimiano Rodrigues, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0002655-85.2007.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 27 de novembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) Réu: Fábio Alves de Araújo, CPF 000.634.911-09, RG 1.015.404, nascido em 28/12/1982, Casado, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, mãe Vandira Alves de Araújo. Outros dados: outra DN 28/12/1982, ou natural de Campo Grande/MS, mãe: Vandira do Nascimento, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0008602-47.2012.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 27 de novembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Flavio Rogerio Alves Ledesma, RG 001.704.131MS, nascido em 01/08/1976, Brasileiro, natural de Maracaju-MS, pai Bernardino Ledesma, mãe Luiza Alves Ledesma, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0008652-15.2008.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 27 de novembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) Réu: Cláudio Moura Ortiz, nascido em 09/09/1977, natural de Sete Quedas-MS, pai André Moura, mãe Sulenmia Ortiz, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0009355-43.2008.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 23 de novembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Ré: Cleide Espinosa de Campos, CPF 017.347.191-92, RG 18616127 MT, nascida em 20/01/1981, Casada, Brasileiro, natural de Caceres-MT, Pecuarista, pai Pedro Celestino de Campos, mãe Irene Espinosa de Campos, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0012725-30.2008.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 19 de novembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau–Chefe de Cartório, em substituição legal o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Bruno Aparecido Machado Galdino, CPF 339.964.868-55, RG 436338749/SP, nascido em 17/12/1986, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, pai Antônio Carlos Galdino, mãe Sandra Regina Araújo Machado, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0013686-34.2009.8.12.0002, por infração ao artigo Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de intimação prazo: 10 dias**

Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Wesleylly Neves Batista, Rua Desidério Felipe de Oliveira, 1525, ou Jd Florida II, Panambi Verá, Fone (067), Dourados-MS, RG 1.148.471, nascido em 04/10/1982, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Edson Santos Batista, mãe Angelita Neves Batista, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dourados Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3422-3399, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0001859-89.2010.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Wesleylly Neves Batista. Assim, fica referida pessoa intimado(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas/multa no valor de R\$: 481,11 (quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos) relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juciany de Souza Borges Oliveira, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Emerson Cezar Sauzem Salau, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 21 de novembro de 2012.

Rubens Witzel Filho

Juiz de Direito

**Vara da Infância e da Juventude****Edital de citação de José Zenis Nunes com prazo de 30 (trinta) dias**

O(A) Doutor(a) Eduardo Machado Rocha, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude em subst. legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC. n.º 0810717-08.2012.8.12.0002, requerido por João Correia de Sena e outro, em relação a adolescente R.Z.N., filha de Venância Nunes e José Zeni Nunes e, constando dos autos estar o genitor da adolescente acima mencionada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar José Zenis Nunes, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 27 de novembro de 2012. Eu, Elaine Lima Brito Herculanoo o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara Cível****Edital de citação, prazo do edital: 20 dias**

A Doutora Ricardo da Mata Reis, Juíza de Direito em substituição, na forma da lei, etc.

Cita a pessoa do Jaime Ribeiro da Silveira, Fazenda Campanário, Zona Rural, Caarapó-MS, Casado, Brasileiro, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, dos termos da Ação de Guarda, nº. 0001943-50.2011.8.12.0004, em que Renan Ratier Ribeiro e outro, Ramona Correa move contra Patricia Correa Ratier e outro, em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível. SÍNTESE DA INICIAL: A requerente é avó materna do menor Renan Ratier Ribeiro, e detém a guarda de fato do mesmo há 04 anos, reside sozinha com o neto e recebe aposentadoria, a mãe da criança até abril de 2010 morava no mesmo endereço da autora, porém depois passou a residir em Terra Roxa-PR, e o requerido, que é pai da criança, trabalha em uma Fazenda em Caarapó-MS, porém é a autora que se responsabiliza por todos os cuidados do menor e, assim, requer a guarda definitiva do neto. PRAZO: o requerido tem o prazo de 15(quinze) dias, para querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E par que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu Cristiane dos Santos Flores, Analista Judiciário, o digitei. Eu Juscelino João Baruffi, o conferi e subscrevi. Amambai, 28 de novembro de 2012

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito em substituição

Assinado digitalmente

**Edital de citação, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito em substituição, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Erinaldo Cilso Ferboni, filho de Eronides Ferboni e Elenir Maria Ferboni, atual o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailier, 827, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0801178-12.2012.8.12.0004. SÍNTESE DA INICIAL: A requerente Lailza Xavier de Almeida Ferboni, está casada com o requerido desde 21 de setembro de 1983, sob o regime de comunhão parcial e bens, tiveram 06 filhos, durante tempo que viveram juntos não adquiriram bens, estão separados desde 2002, tendo o requerido abandonado a autora e os filhos, e nunca mais dado notícias. A autora alega que não há possibilidade de manutenção do casamento e o filho menor do casal não necessita de alimentos, desta forma, requer que seja decretado o divórcio do casal. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cristiane dos Santos Flores, o digitei, e eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Amambai, 28 de novembro de 2012

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

**APARECIDA DO TABOADO****2ª Vara****Edital de citação, prazo: 30(trinta) dias**

A Dra. Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito em substº legal na 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0000078-29.2011.8.12.0024 de execução Fiscal em que figura como Exequente Estado de Mato Grosso do Sul e Executado(a) Sergio Carvalho dos Santos, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital, devidamente citado: Sergio Carvalho dos Santos, brasileiro, CPF nº 744.253.231-49, com endereço na Rua Filogonio Ferreira Filó, 1774, São Luiz - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.942,92 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), atualizados monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei n. 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de

Aparecida do Taboado/MS, 26 de novembro de 2012. Eu, Mismar Alves de Oliveira Galdino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Mariel Cavalin dos Santos

Juiza de Direito em subst. legal na 2ª vara

(Assinatura por certificação digital)

**Edital de intimação de sentença, prazo: 60(sessenta) dias.**

A Drª Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito em Substº Legal na 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao réu: Manoel de Jesus Gomes Fernandes, brasileiro, RG nº 14067724 SSP/MG, nascido em 08/07/1979, natural de Capelinha-MG, pai: Geraldo Fernandes dos Santos, mãe: Maria de Lourdes Gomes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi julgada parcialmente procedente a denúncia de fls. 01/02 ofertada nos autos nº. 0000600-22.2012.8.12.0024 de Ação Penal Pública, que lhe move o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e que tem o prazo de 05(cinco) dias para, querendo, recorrer, conforme sentença proferida às fls. 105/110, datada de 20 de julho de 2012, cujo tópico final é o seguinte: "Ante todo o exposto fica o réu Manoel de Jesus Gomes Fernandes, suficientemente qualificado nos autos, condenado pelo cometimento do delito capitulado no artigo 129, § 9º, do Código Penal a pena privativa de liberdade consistente em 03(três) meses de detenção a ser cumprida em regime inicial aberto mas cuja execução fica suspensa por dois anos mediante o cumprimento de condições que serão estabelecidas pelo juízo das execuções respectivo. Em razão da reprimenda aplicada concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado a sentença ou julgado o acórdão de segundo grau, sem recurso com efeito suspensivo: 1-Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2-Expeça-se a guia de recolhimento respectiva e encaminhe-se para a Vara de Execuções desta Comarca; 3-Comunique-se ao TRE, de acordo com o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, suspendendo os direitos políticos do acusado pelo tempo da condenação; 4-Comunique-se ao Instituto de Identificação, ao SNIC e à rede Infoseg, para as anotações cabíveis; Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais as quais ficam suspensas nos termos e pelo prazo previsto no artigo 12 da Lei 1060/50 em razão de litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 26 de novembro de 2012. Eu, Celimar Roseli Gotardo, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Mariel Cavalin dos Santos

Juiza de Direito em Substituição Legal

(Assinado por certificação digital)

**AQUIDAUANA****1ª Vara Cível****Edital de citação - execução fiscal de Giovana Rocha dos Reis (Aqui Malhas Arte e Conf.), prazo do edital: 30 (trinta) dias**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Giovana Rocha dos Reis (Aqui Malhas Arte e Conf.), CNPJ 06.209.273/0001-27, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0800539-88.2012.8.12.0005, em que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO promove contra Giovana Rocha dos Reis (Aqui Malhas Arte e Conf.), em face do débito correspondente a R\$ 973,78, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 67. Assim, fica a mesma citada para, querendo, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, o digitei, e eu, Elisa Macedo Rodrigues, Escrivã Judicial em subst. legal o conferi e subscrevi. Aquidauana-(MS), 08 de novembro de 2012 assina digitalmente (por determinação)

Elisa Macedo Rodrigues

Escrivã Judicial em subst. legal

**Edital de intimação de sentença de Neves e Silva Bauru/SP, prazo: 20 (vinte) dias**

O Dr. Fernando Chemin Cury, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

**Faz saber** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que, no Processo nº 0801319-62.2011.8.12.0005 em que o Juçara de Almeida Castor move Neves e Silva Bauru/SP. Assim, fica Neves e Silva Bauru/SP, lugar

incerto não sabido, intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Assim, por todas as razões expostas, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, declarando quitado o débito descrito na peça primeira e rescindindo qualquer obrigação entre as partes, quanto ao objeto desta demanda. Com base no art. 899, § 1º, do CPC, autorizo o levantamento da quantia depositada, caso eventualmente seja requerido. Fica confirmada a medida antecipatória de tutela inicialmente deferida (f. 15). Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários, por ter sido defendida por curadoria especial que recaiu sobre a Defensoria Pública e, ainda, por não ter havido litígio. Essa fase do processo fica extinta, com resolução de mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. Intime-se a requerida dessa sentença por edital, bem como para levantar o valor depositado. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I-se." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi digitalmente. Aquidauana (MS), aos 26 de novembro de 2012.

assina digitalmente  
Jucemara Lopes Vera

Escrivã Judicial (assina por determinação)

#### **Edital de intimação de sentença de Valdir Silva de Oliveira, prazo: 20 (vinte) dias**

O Dr. Fernando Chemin Cury, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

**Faz saber** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que, no Processo nº 0801387-12.2011.8.12.0005 em que o O.A.J. de O. move V.S. de O. Assim, fica Valdir Silva de Oliveira, Casado, Lugar incerto e não sabido, intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Vistos, etc. Acolho integralmente o parecer do Ministério Público, por entender que restaram comprovados os requisitos exigidos para a decretação do divórcio do casal, nos termos do art. 226, parágrafo 6.º da CF e 1580, parágrafo 2.º do Código Civil. Assim, diante do exposto, nos termos dos dispositivos legais citados acima, DECRETO O DIVÓRCIO das partes e defiro à autora a guarda do filho. A separanda voltará a usar o nome de solteira. Por deferir às partes a gratuidade da Justiça não há custas a recolher. Intime-se o requerido por edital dessa sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil competente. Registre-se. Saem as partes intimadas da sentença. Após, archive-se. NADA MAIS." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elisa Macedo Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Aparecida dos Santos Marçal Falcão, Escrivã Judicial em subst. legal, o conferi e subscrevi digitalmente. Aquidauana (MS), aos 22 de novembro de 2012.

assina digitalmente (assina por determinação)

Aparecida dos Santos Marçal Falcão

Escrivã Judicial em subst. legal

### CAARAPÓ

#### Vara Criminal

#### **Edital de leilão e de intimação do(a)s réu José Eduardo de Souza Moura e terceiro interessado FCO Alemberg de Souza Lima, Associação Assistencial Casa de Reabilitação Novo Olhar**

A MM. Juíza de Direito, Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caarapó/MS, em Substituição Legal, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cautelar Inominada ajuizada por Ministério Público contra réu José Eduardo de Souza Moura e terceiro interessado Eco Alemberg de Souza Lima - Processo nº 0001487-19.2011.8.12.0031 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br) o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apregado(s). DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail [visitacao@superbidjudicial.com.br](mailto:visitacao@superbidjudicial.com.br). DO leilão – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 20/02/2013 às 13:30 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguirá-se à sem interrupção até às 13:30 horas do dia 05/03/2013 - 2º pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interes-

sados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail ([cac@superbidjudicial.com.br](mailto:cac@superbidjudicial.com.br)). DOS DÉBITOS – O(s) bem(ns) será(ão) apregado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns). A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de depósito em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" dos bem(ns) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. RELAÇÃO DOS BENS - Corsa Classic Spirit, GM/Chevrolet, ano/modelo 2005/2005, cor branca, combustível gasolina, Placa HWL 9474, chassi 9BGSN19X05B249461, Renavam 857632418. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "com pequenos riscos na pintura, sem friso plástico do para-lamas dianteiro direito, com os pneus carecas, motor aparentando bom estado de funcionamento, com rodas de ferro sem calota, estofamento avariado." Avaliado em 05/06/2012 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Constam nos autos: - Veículo em nome de Fco Alemberg de Souza Lima; - fis. 75 - Débito sobre o veículo junto ao DETRAN/CE, referente a quatro multas no valor de R\$ 1.425,91 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) e informação que último licenciamento pago foi do ano exercício de 2010. - Veículo não possui restrição fiduciária; - O veículo encontra-se em posse da Associação Assistencial Casa de Reabilitação Novo Olhar na cidade de Dourados/MS. Sendo de responsabilidade do Arrematante a retirada do veículo no local citado. Caarapó/MS, 29 de novembro de 2012. Eu, Junho César da Silva, Escrivão da 1ª Vara, conferi e subscrevi. Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar Juíza de Direito em substituição legal =assinado por certificação digital=

### CAMAPUÁ

#### 1ª Vara Cível

#### **Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s Luge Comércio de Produtos Alimentícios – Ltda, Lucy Maria Pires, Espólio de Vicente de Medeiros representado por Marta Pires de Medeiros e Marta Pires de Medeiros.**

O MM. Juiz de Direito Zidiel Infantino Coutinho da 1ª Vara Cível da Comarca de Camapuã/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução ajuizada por Banco do Brasil contra Luge Comércio de Produtos Alimentícios – Ltda, Lucy Maria Pires, Espólio de Vicente de Medeiros representado por Marta Pires de Medeiros e Marta Pires de Medeiros - Processo nº 0500320-58.2006.8.12.0006 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br) o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apregado(s). DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail [visitacao@superbidjudicial.com.br](mailto:visitacao@superbidjudicial.com.br). DO leilão – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 21/02/2013, às 14:00 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguirá-se à sem interrupção até às 14:00 horas do dia 04/03/2013 - 2º pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão



auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS – O(s) bem(ns) será(ão) apregado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO – O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária n.º 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas. DA ADJUDICAÇÃO – A partir da afixação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO – A partir da afixação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA “POSSE PRECÁRIA” DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) – Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a “posse precária” dos bem(ns) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. RELAÇÃO DOS BENS - 01 (um) congelador horizontal, marca Metalfrío, modelo DA420, avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). - 01 (uma) vitrine expositora, marca Venâncio, modelo COML.RBX 54 540L; avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 616,03 (seiscentos e dezesseis reais e três centavos). - 01 (um) fogão Bravo S-INDL. 4 bocas + forno, marca Venâncio; avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 274,02 (duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos). - 01 (um) fogão alta pressão, 2 bocas VAP-02, marca Venâncio; avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 72,11 (setenta e dois reais e onze centavos). - 01 (um) extrator de sucos sem base, EXB SIENSEM, avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais); atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 117,44 (cento e dezessete reais quarenta e quatro centavos). - 01 (uma) balança eletrônica, pes. 15KGX5G BP-15, Marca Filizola; avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 133,92 (cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos). - 01 (uma) chapa bifiteira C-100100X50, marca Venâncio; avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais); atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$185,43 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos). - 01 (uma) espátula rasp. 12cm, cabo de madeira, marca Coqueiro; avaliada em 20/06/2012 no valor de R\$6,00 (seis reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos). - 05 (cinco) mesas plásticas, Veneza Pisani; avaliadas em 20/06/2012 no valor de R\$100,00 (cem reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 103,01 (cento e três reais e um centavo). - 20 (vinte) cadeiras plásticas, Giorgia Pisani, avaliada em 20/06/2012 no valor de R\$ 214,00, atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 220,45 (duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos). - 01 (uma) seladora para marmiteix FM-07 LIEME; avaliada em 20/06/2012 no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 22,66 (vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). - 02 (duas) tesouras trinchantes prof.321-10, marca Mundial, avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$65,52 (sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). - 02 (duas) bandejas redondas A-430/40cm, METALPRESS, avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$ 12,12 (doze reais e doze

centavos), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos) - 01 (um) picador de legumes médio JS, avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos). -01 (um) baleiro giratório com 10 potes PVC Globo; avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$ 36,88 (trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). - 01 (um) baleiro com 6 potes PVC Globo; avaliado em 20/06/2012 no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), atualizado em 12/09/2012 no valor de R\$22,66 (vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). Totalizam os bens penhorados o valor de R\$ 2.337,74 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Camapuã/MS, de 2012. Eu, diretor(a)/escrivã(o), conferi e subscrevi. Zideli Infantino Coutinho Juiz de Direito

### Juizado Especial

#### **Edital de Eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Camapuã - MS

I – O Juiz de Direito Zideli Infantino Coutinho – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos cíveis físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Camapuã/MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: [cam-2v@tjms.jus.br](mailto:cam-2v@tjms.jus.br).

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 13/02/2013, às 13:00 horas, em audiência pública à Rua Francisco Galvão Paim nº 1.709 – Bairro Cristo Redentor.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos: 1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 31/01/2013, serão eliminados na data definida neste edital.

Camapuã – MS, 27 de novembro de 2012

Zideli Infantino Coutinho

Juiz de Direito

Assina digitalmente

**0500232-83.2007.8.12.0006 - BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME

Execdta: Aurelene Aparecida A. Sobrinho

**0500233-68.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Veronezi & Cia Ltda

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Reqdo: Luis Felipe de Andrade Campos

**0500234-87.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Eduardo Paniago Gonçalves

Reqdo: Braz Lima

**0500234-87.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Eduardo Paniago Gonçalves

Execdta: Braz Lima

**0500235-72.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Abelardo Gomes de Oliveira Barros

RepreLeg: Adauto Gomes de Oliveira Barros

Reqdo: Leonidas Ortiz Bogarim

**0500236-57.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Paulo Germano Ayres Ribeiro

Execdta: Maria Judite Gomes Uliana Zago

**0500237-08.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Veronezi & Cia Ltda

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Execdta: Vagner Silvério de Golveira

**0500237-42.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Vilson de Oliveira  
 Reqdo: Classe "A" Veículos

**0500237-42.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Vilson de Oliveira  
 Executo: Classe "A" Veículos

**0500240-60.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Eudoro Dias Richa  
 Executo: Antonio Carlos Henrique de Lima

**0500241-45.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito  
 Reclamte: Adelmir Padilha  
 Reclamdo: Carlos Alberto de Souza Assad

**0500242-64.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria José da Silva César  
 Reqda: Rosa Evanir Benites

**0500242-64.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Maria José da Silva César  
 Executo: Rosa Evanir Benites

**0500247-52.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Fernando de Conto  
 Executo: Jeferson Rodrigo da Silva

**0500249-22.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Marcio Petronilho  
 Executo: Antonio Falcão Alves

**0500253-59.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aberlardo Gomes de Oliveira Barros  
 RepreLeg: Aduino Gomes de Oliveira Barros  
 Reqdo: Maria Goretti Fernandes Cabral

**0500255-29.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eurides Gamas Ferreira  
 Reqdo: Adão Pedro Conceição do Carmo e outro

**0500270-95.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Maria Sedei  
 Reqdo: Comércio Fiat Fiat Ad. de Consórcio LTDA

**0500271-80.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Auriceia Reis Oliveira

**0500277-87.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte: Elza Alves de Oliveira  
 Reqdo: Jean Carlos Celoni-ME

**0500280-42.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Silvio Barbosa de Almeida  
 Executo: Edvaldo Martins dos Santos

**0500284-79.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Iva Catarina Santana  
 Executo: Celso Ferreira de Vasconcelos

**0500285-64.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Roquelino Alves dos Anjos  
 Reqdo: Uderson Coelho

**0500285-64.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Roquelino Alves dos Anjos  
 Executo: Uderson Coelho

**0500286-49.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Juciano de Oliveira Almeida  
 Executo: Sidnei Aparecido Pereira

**0500290-86.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Cristiano Aparecido de Oliveira  
 Reqdo: Antonio Sérgio Nogueira Passos

**0500291-71.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Lucimar Aparecida Furtado  
 Executo: Denilson Vitorino da Silva e outro

**0500292-56.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ambrosio Francisco de Souza  
 Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

**0500293-41.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Carlito Verissimo da Cruz  
 Reqdo: Marcondes Dias

**0500293-41.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Carlito Verissimo da Cruz  
 Executo: Marcondes Dias

**0500295-11.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte: Aparecido José de Mendonça  
 Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

**0500297-78.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ailton Rodrigues Vieira - ME  
 Reqdo: Cleomar Lopes

**0500309-92.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Carlos Rodrigues da Silva  
 Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

**0500315-02.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito  
 Reclamte: João Paulo do Prado Nunes e outro  
 Reclamda: Marciane Filzht

**0500316-84.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500320-24.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcos Antonio Palombo  
 Reqdo: Martimiano de Tal

**0500322-91.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcelino Nunes de Assis Junior  
 Reqda: Maura Gloria Lanzone

**0500323-13.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Oscar Dias da Rocha  
 Reqdo: Bruno Batista Camargo

**0500323-76.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Ademir Ferreira de Melo  
 Executo: Zamboni Representações e Assessoria LTDA

**0500325-46.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Anderson Garcia da Silva Pereira  
 Reqdo: Odontopiano - Plano de Saúde Odontológico

**0500326-31.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Cleinildo Furtado Souto  
 Executo: Fernando Ferreira Dutra

**0500327-16.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Miriam Ramirez  
 Reqdo: Maube Joias Ltda-Me

**0500329-20.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Abelardo Gomes de Oliveira Barros  
 RepreLeg: Aduino Gomes de Oliveira Barros  
 Executo: Haroldo Rodrigues Ferreira

**0500329-83.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte: Divani Rodrigues da Silva  
 Reqdo: Banco do Brasil

**0500330-68.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Olegário Alves Correa  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda

**0500331-87.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Maria do Carmo Monteiro dos Santos

**0500332-38.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nanci Garcia Nantes  
 Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

**0500333-57.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqtes: Waldir Carvalho Gonsales e outros  
 Reqdo: Ângelo Custódio da Silva

**0500335-90.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Abelardo Gomes de Oliveira Barros  
 Invitante: Adatao Gomes de Oliveira Barros  
 Reclamdo: Gerson Bogarin Gonçalves

**0500337-60.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Embargos à Adjudicação / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Embargte: Ricardo Campos Figueiredo  
 Embargda: Arlete da Rocha Lovato

**0500337-94.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Aguililson Alencar da Silva  
 Exectdo: Clarindo Aparecido Sabino Gimenez

**0500339-30.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Tomaz Antônio Barrueco  
 Reqda: VIVO S.A.

**0500339-30.2007.8.12.0006/03 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Reqte: Tomaz Antônio Barrueco  
 Reqda: VIVO S.A.

**0500339-64.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Alonso Custódio Lemos  
 Reqda: Maria Auxiliadora de Oliveira

**0500339-64.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Alonso Custódio Lemos  
 Exectda: Maria Auxiliadora de Oliveira

**0500340-49.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual

**0500341-34.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Álvaro Nogueira de Paula  
 Exectdo: Antonio Carlos dos Santos Ortega

**0500341-97.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Embargos de Terceiro  
 Embargte: Marcilio Castro Figueiredo  
 Embargda: Arlete da Rocha Lovato

**0500342-82.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Autor: Ministério Público Estadual

**0500345-37.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
 Reqte: Arlete da Rocha Lovato  
 Reqdo: Ricardo Campos Figueiredo

**0500352-29.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Polyanna Simões de Vasconcelos  
 Reclamdo: Marcilio Pereira Lima

**0500352-29.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Polyanna Simões de Vasconcelos  
 Exectdo: Marcilio Pereira Lima

**0500354-96.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sisair Corrêa Ferreira  
 Reqdo: Banco Finasa S/A

**0500356-03.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Abelardo Gomes de Oliveira Barros  
 RepreLeg: Adatao Gomes de Oliveira Barros  
 Reqda: Guilma Nogueira de Lima

**0500356-66.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ailton Rodrigues Vieira - ME  
 Reclamdo: Ercílio Valter Barcelos

**0500356-66.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Ailton Rodrigues Vieira - ME  
 Exectdo: Ercílio Valter Barcelos

**0500357-51.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Erinalda Silva Vieira  
 Reqdo: Gerson Martins Moreira

**0500357-51.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Reqte: Erinalda Silva Vieira  
 Reqdo: Gerson Martins Moreira

**0500357-85.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Anselmo Rodrigues dos Santos  
 Exectdo: Antônio Ribeiro

**0500358-36.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Ivana Rodrigues da Silva Souza - ME  
 RepreLeg: Ivana Rodrigues da Silva Souza  
 Reqdo: TIM Celuar S.A.

**0500360-06.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elizabete do Carmo  
 Reqdo: Hugo Alves da Silva

**0500360-06.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Elizabete do Carmo  
 Exectdo: Hugo Alves da Silva

**0500360-40.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Gesiele Aparecida Santos França e outros  
 Vítimas: Cristiane Flores Rodrigues e outros

**0500361-88.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Maria de Fátima Ramirez de Freitas  
 Reclamdo: M.A.S.ABRAHÃO-ME Transportes e Locação de Veículos Ltda

**0500363-58.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Vítima: Angela Barbosa Lima

**0500364-43.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte: Everaldo Escobar amorim  
 Exectdo: Moacir Francisco Martins da Silva

**0500366-13.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Manoel Flávio de Lima  
 Reqda: Márcia Gomes Pereira

**0500368-80.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Alonso Custódio Lemos  
 Exectda: Fernanda Tatiane de Almeida

**0500198-45.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Senhorinha Gomes Trindade  
 Exectdo: Jair Teodoro de Castro

**0500201-63.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Veronezi & Cia Ltda  
 RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi  
 Exectdo: Odair José de Souza

**0500203-67.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Renilda da Gama Silva  
 Exectdo: Aparecido Pereira Esquivel

**0500204-18.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Anízio Lemes de Aquino  
 Reclamdo: André de tal

**0500205-03.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Veronezi & Cia Ltda  
 RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

**0500208-55.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Juscelino Pereira  
 Exectda: Zoraide Furtado Borges

**0500209-40.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Veronezi & Cia Ltda  
 RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

**0500209-74.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Francilina de Oliveira Flores  
 Exectdo: Edinaldo Martins dos Santos

**0500210-59.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Priscila de OLiveira Lima  
 Reqdo: Jeferson Antonio Sele

**0500210-59.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Pricila de OLiveira Lima  
 Execdtdo: Jeferson Antonio Sele

**0500211-44.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aparecida Lisboa Santana  
 Reqdo: José Pedro da Silva

**0500213-77.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Veronezi & Cia Ltda  
 RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi  
 Execdtdo: Mathias Pereira França

**0500214-96.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Lucilene Aparecida Trindade Bentos  
 Reqdo: Ronicley Pereira da Silva

**0500214-96.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Lucilene Aparecida Trindade Bentos  
 Execdtdo: Ronicley Pereira da Silva

**0500218-36.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Henrique da Silva  
 Reqda: Monia Panhan Abreu

**0500218-36.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: João Henrique da Silva  
 Execdtda: Monia Panhan Abreu

**0500221-54.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Veronezi & Cia Ltda  
 RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi  
 Execdtdo: Adão Carvalho da Silva

**0500223-58.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Nilda Alves Leite  
 Reqdo: Mawel Rodrigues de Oliveira e outro

**0500223-58.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Nilda Alves Leite  
 Execdtdo: Mawel Rodrigues de Oliveira e outro

**0500224-09.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Ailton Rodrigues Vieira - ME  
 Reclamda: Eolene Martins Rodrigues

**0500225-28.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Silvio Peixoto de Oliveira  
 Reqdo: Aldair José Nunes

**0500225-28.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Reqte: Silvio Peixoto de Oliveira  
 Reqdo: Aldair José Nunes

**0500226-13.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Alvino Pereira da Silva  
 Reqdo: José Joaquim Lopes Garcia

**0500226-13.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Alvino Pereira da Silva  
 Execdtdo: José Joaquim Lopes Garcia

**0500227-95.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Neiva Maria Debovi  
 Execdtdo: Carlos alberto Nogueira Tavares

**0500228-46.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Antonio Pereira França  
 Execdtdo: Manuel Pereira de Souza

**0500229-31.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Veronezi & Cia Ltda  
 RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi  
 Execdtdo: Valdines dos Santos Bruno

**0500229-65.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Deusdedith José de Lima  
 Reclamdo: João Batista da Silva

**0500229-65.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença  
 Exeqte: Deusdedith José de Lima  
 Execdtdo: João Batista da Silva

**0550670-02.1996.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos  
 Exeqte: José Fernando Rodrigues dos Santos  
 Execdtdo: Francisco Carlos Martins

**0550883-42.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços  
 Exeqte: Marildo Alberto Hampel  
 Execdtdo: Eder Mendes Lopes

**0550884-27.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
 Exeqte: Antônio Ferreira de Vasconcelos  
 Execdtdo: Jesulino Manoel dos Santos e outro

**0550886-94.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços  
 Reqte: Osvaldo dos Santos  
 Reqdo: Cacildo Paulino de Oliveira

**0550887-79.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Intimação / Notificação  
 Exeqte: Anita Ferreira de Lima e outro  
 Execdtdo: Artimedes Girardis e outro

**0550888-64.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços  
 Reqte: José Antonio Augusto  
 Reqdo: Alirio

**0550889-49.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo  
 Reqte: Claudio Pereira de Souza  
 Reqdo: Manoel Cesar Pereira de Souza

**0550890-34.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos  
 Exeqte: Gilmar da Silva Lemos  
 Execdtdo: Revair F. de Souza

**0550891-19.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos  
 Reqte: Francisco Antônio Ortega  
 Reqdo: Ildefonso Batista Camargo

**0550892-04.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque  
 Exeqte: Jaime Carlos de Oliveira Filho  
 Execdtda: Ildemara de Paula Camargo

**0550893-86.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações  
 Exeqte: André Rodrigues da Cruz  
 Execdtdo: "Paulinho" sobrinho do "Branco"

**0550894-71.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações  
 Reqte: Clarinda Basílio Armôa  
 Reqdo: Antônio João Gomes Fernandes

**0550895-56.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material  
 Exeqte: Afrânio Rodrigues Almeida  
 Execdtdo: Manoel Tomaz

**0550896-41.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações  
 Exeqte: Maria Olézia da Silva  
 Execdtda: Marcilio Pereira Lima

**0550897-26.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque  
 Exeqte: Jaime Carlos de Oliveira Filho  
 Execdtdo: Ildefonso Batista Camargo e outro

**0550898-11.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações  
 Exeqte: Maria Conceição Rocha  
 Execdtdo: Antonio Batista Fernandes

**0550899-93.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações  
 Exeqte: Jonas Maidano Dolores  
 Execdtdo: Joaquim Bispo Gonçalves

**0550902-48.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque  
 Exeqte: Elias Luiz Tiago  
 Execdtdo: Celsoy Chiochetta

**0550903-33.1995.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços

Exeqte: Carlos Maidana

Exectdo: Lourival "Boa Gente"

**0500370-50.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Jari Alves Correa

Exectdo: Valdinei da Silva Barros

**0500370-50.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jari Alves Correa

Exectdo: Valdinei da Silva Barros

**0500371-35.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fábio Barbosa dos Santos

**0500372-20.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Orozino Oliveira Fernandes

Reqdo: Florisvaldo Rodrigues Furtado

**0500379-12.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luzia Maidana da Rocha

Reqdo: Clarindo Aparecido Sabino Gimenez

**0500391-26.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ataíde Nogueira de Melo

Exectdo: Raphael Oliveira de Rezende

**0500396-48.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)

Excipite: Jean Carlos Celoni-ME

Excpta: Elza Alves de Oliveira

**0500399-03.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: César Augusto de Souza Ávila

Reqdo: Banco ABN Amro Real SA

**0500399-37.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500400-85.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva

Reqdo: Florisvaldo Rodrigues Furtado

**0500400-85.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva

Exectdo: Florisvaldo Rodrigues Furtado

**0500411-17.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Juscelino Pereira

Exectda: Zoraide Furtado Borges

**0500415-54.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ailton Rodrigues Vieira

Reqdo: Valdinei dos Santos Bruno

**0500419-91.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito

Reqte: Wallace Martins Borges

Reqdo: DISCAUTOL - DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA

**0500431-08.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito

Reclamte: Demério Inácio Cardoso

Reclamdo: Reginaldo Alves Freitas

**0500431-08.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Reclamte: Demério Inácio Cardoso

Reclamdo: Reginaldo Alves Freitas

**0500435-45.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Piacentini &amp; Piacentini

RepreLeg: Vilmar Perobano Piacentini

Exectdo: Bruno Batista Camargo

**0500439-82.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Neuza Ivani Pess

Exectdo: Renato Lemos de Moraes

**0500525-87.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministério Público Estadual

**0500654-92.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Geraldo Ferreira da Silva

**0500775-23.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Cleinildo Furtado Souto

Reclamdo: Fernando Ferreira Dutra

**0500965-49.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)

Autor: Ministério Público Estadual

**0501104-98.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0501119-67.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ronaldo Pedro Tonial ME

Reclamdo: Mauricio Palombo

**0550041-47.2004.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Nova Terra - Tratores, Implementos e Peça Ltda - EPP.

RepreLeg: Edivaldo de Souza

**0550046-69.2004.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Neuraci Almeida Soriano

Reqda: Eliane Moreira de Souza

**0550046-69.2004.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Reqte: Neuraci Almeida Soriano

Reqda: Eliane Moreira de Souza

**0550051-91.2004.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: José Carlos de Souza

Exectdo: Roniclei Pereira da Silva

**0550058-83.2004.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Thiago Camargo Vilas Boas

Reqdo: Edilson Mariano da Cruz

**0550058-83.2004.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Thiago Camargo Vilas Boas

Exectdo: Edilson Mariano da Cruz

**0550061-43.2001.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqtes: Getúlio Serafim Ribeiro e outros

Reqdo: Novalat Comércio de Gêneros Alimentícios

**0550061-43.2001.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqtes: Antonio Sérgio Nogueira Passos e outros

Exectdo: Novalat Comércio de Gêneros Alimentícios

**0550062-23.2004.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudiram Carneiro de Oliveira

Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

**0550062-23.2004.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Claudiram Carneiro de Oliveira

Exectdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

**0550062-28.2001.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Osman Rodovalho Vieira

Reqdo: Claudiram Carneiro de Oliveira

**0550062-28.2001.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Osman Rodovalho Vieira

Exectdo: Claudiram Carneiro de Oliveira

**0550066-60.2004.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Cristiano Nogueira França

Reqdo: Consórcio Nacional Honda

**0550066-60.2004.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Cristiano Nogueira França

Exectdo: Consórcio Nacional Honda

**0550121-45.2003.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Marcelo Mocalin

Exectda: Tânia Aparecida Martins Dias

**0550171-03.2005.8.12.0006 BAIXADO**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reqte: Giuliana Freire de Almeida  
Reqdo: Mair Valdovino  
**0550171-71.2003.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte: Merquiades de Lima  
Reqdo: Consórcio Nacional Honda  
**0550171-71.2003.8.12.0006/01 BAIXADO**  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte: Merquiades de Lima  
Exectdo: Consórcio Nacional Honda  
**0550172-56.2003.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte: Everton José Fernandes de Rezende  
Reqdo: Consórcio Nacional Honda  
**0550172-56.2003.8.12.0006/01 BAIXADO**  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte: Everton José Fernandes de Rezende  
Exectdo: Consórcio Nacional Honda  
**0550173-41.2003.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Juscelino Pereira  
Reqda: Marlene Mocelin Tuurck  
**0550173-41.2003.8.12.0006/01 BAIXADO**  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte: Juscelino Pereira  
Exectda: Marlene Mocelin Turck  
**0550173-70.2005.8.12.0006 BAIXADO**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: Kauê de Oliveira Campos Ramos  
Exectdo: Ademir Belchior da Silva  
**0550173-70.2005.8.12.0006/01 BAIXADO**  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte: Kauê de Oliveira Campos Ramos  
Exectdo: Ademir Belchior da Silva  
**0550177-10.2005.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valdeci de Siqueira de Melo  
Reclamdo: Raphael Oliveira de Rezende  
**0001643-87.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado  
**0001645-57.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado  
**0001653-34.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade  
**0001656-86.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Meio Ambiente  
**0001657-08.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruth Confecções e Aviamentos  
RepreLeg: Ruth Pereira do Valle  
Reqda: Viviane Ferreira da Rocha  
**0001660-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Mauro Juliano Assolin Correa  
**0001662-59.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado  
**0001663-44.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Eudileusa Raimunda Lopes e outro  
**0001664-29.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado  
**0001673-88.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Aparecido Correa da Silva  
**0001710-86.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruth Confecções e Aviamentos  
RepreLeg: Ruth Pereira do Valle  
Reqda: Lucilene Soriano Malaquias  
**0001716-25.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Edson Souza Pimentel  
**0001717-10.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado  
**0001717-78.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruth Confecções e Aviamentos  
RepreLeg: Ruth Pereira do Valle  
Reqdo: Edigar Aparecido Galarcia Dias  
**0001719-48.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruth Confecções e Aviamentos  
RepreLeg: Ruth Pereira do Valle  
Reqdo: Ronie Von Rocha  
**0001720-33.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ruth Confecções e Aviamentos  
RepreLeg: Ruth Pereira do Valle  
Reqda: Lourdes Protásio Barbosa  
**0001739-68.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Aparecido Pereira Esquivel e outro  
**0001757-89.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Wilian Aparecido Dias dos Santos  
**0001758-74.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Fernando Dias Godin  
Movimentações: 14/09/2012 - Processo em Descarte  
Local Físico: 08/10/2009 - Sem local físico definido  
**0001776-95.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Juraci Inacio de Souza  
**0001777-80.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado  
**0001778-65.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Eudileusa Raimunda Lopes  
**0001780-69.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Fernando Furtado Ribeiro  
Reqdo: Laticínio Fortaleza Ltda ME  
RepreLeg: Donino Ferreira de Lima  
**0001782-05.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade  
**0001831-46.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Daiane Sara Alves da Silva  
**0001832-31.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Maria Jose Araujo Reis  
**0001833-16.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Divino Ferreira da Silva  
**0001834-98.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado  
**0001835-83.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Maxisul Ferreira Lima  
**0001836-68.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Nilson Belchior Pereira e outro  
**0001837-53.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Meire Aparecida Freitas Gonçalves  
**0001868-73.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Jamir Fernandes de Amorim  
**0001884-95.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
Exeqte: De Conto & Silva LTDA - ME  
Exectdo: Walter Américo da Silva  
**0001904-18.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Maria Teodoro de Jesus  
**0001945-82.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
Termo Circunstanciado  
Vítima: Manoel Benitez de Carvalho  
**0001971-17.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Alessandro Tomadon  
Reclamdo: José Aparecido da Silva e outro

**0001989-04.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Abadia de Fátima Nunes da Silva

**0002025-80.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio Ferreira da Silva

Reqdo: Laurentino Santos Duarte

**0002052-63.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento Comum

Querelante: Elza Talaveira Ferreira e outro

**0002067-95.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Lázara Souza França

**0002068-80.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Miria Sabina da Rocha e outro

Vítima: Valdilene Sabina Nogueira

**0002096-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Jhonathan Cleiton Lopes Rocha Toledo e outros

**0002100-85.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Rosinaldo Alves da Silva

**0002101-70.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Gerani Mendes Basílio e outros

**0002161-43.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Credinei Ferreira dos Santos

**0002162-28.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Creuza Tolentino Pereira e outros

**0002163-13.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002220-31.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Aparecida Santos de Lima

**0002221-16.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jéssica Tainara Rodrigues Vilela

RepreLeg: Geraldo Silvério Rodrigues

**0002222-98.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Angelo Aparecido da Silva

**0002223-83.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Wedson Francisco da Silva e outros

Vítimas: Gleice Kelly Nogueira e outros

**0002224-68.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Silvia Mendes Franco

**0002255-88.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Auxiliadora de Oliveira

**0002256-73.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Alessandra Maciel Gonçalves

**0002258-43.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Keni Moreira Fernandes

**0002259-28.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Walter Carvalho Gonçalves

**0002260-13.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Abadia Domingos Gonçalves

**0002261-95.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Zenilda da Gama Silva

**0002285-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: O Estado

**0002313-28.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Adriano Osório Barbosa e outro

**0002321-39.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Amadeu Ruda Masri

Reclamdo: Newton Hector Brun

**0002322-24.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Auto Peças e Mecânica Santa Maria Ltda. - ME.

Execdtdo: Ivaldo Fernandes da Silva

**0002325-76.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Maria Auxiliadora Ferreira Martins

Execdtdo: Walter Américo da Silva

**0002327-46.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Jaime Carlos de Oliveira Filho

Execdtdo: Jorge Luiz Camargo de Assis

**0002416-69.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Valdinei Antônio da Silva

**0002490-26.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME

RepreLeg: Silvana Cabral de Vasconcelos

Execdtda: Simone Aparecida Rodrigues de Oliveira

**0002493-78.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME

RepreLeg: Silvana Cabral de Vasconcelos

Execdtda: Valdiane Ferreira de Oliveira

**0002604-28.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O estado

**0002627-08.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)

Autor: Ministério Público Estadual

**0002646-77.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Vítima: Petronilio Pedro da Silva

**0002722-04.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Alessandra Oliveira dos Santos

**0002728-11.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Edimir Mendes da Silva e outro

**0002731-63.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: O Estado

**0002732-48.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Odailma Pereira Siqueira

**0002735-03.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002743-77.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002770-94.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rubens Tiago Paniago

Reqdo: Douglas Willian Gonçalves da Silva

**0002808-09.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Thiago Nonato Magrin

Reqdo: Michel Nonato da Silva

**0002808-09.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Thiago Nonato Magrin

Execdtdo: Michel Nonato da Silva

**0002836-74.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Locar Veiculos Ltda-MS

RepreLeg: João Carlos Vieda

Execdtdo: Janderson Américo da Silva

**0002905-09.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Mario Celso Vilela

Procdora: Ilma Etelvina Soares Weind

Reqdo: Luizão Carlos da Silva

**0002908-61.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Alírio Matos de Rezende

Reclamda: Nercília Barbosa da Costa

**0002949-28.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002967-49.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002979-63.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Dorival Aguilera

Reqdo: Glaucio Perreira do Vale

**0002996-02.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Advaldo Alves Ferreira

Reqdo: Eleandro Carlos Laurindo da Silva

**0003006-46.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ruth Confeções e Aviamentos

RepreLeg: Ruth Pereira do Valle

Reclamdo: Danilo da Silva Lisboa

**0003007-31.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ruth Confeções e Aviamentos

RepreLeg: Ruth Pereira do Valle

Reclamda: Katyane Marques de Freitas

**0003008-16.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Ruth Confeções e Aviamentos

RepreLeg: Ruth Pereira do Valle

Reclamda: Emanuelle Faustino

**0003053-20.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Sonia Maria Pereira França

Reqdo: Ivan Carlos Pereira

**0003058-42.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Luiz Alves Melquiades

Reqdo: Fuji Yama do Brasil

**0003059-27.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Gildasio Martins Rodrigues

Reqdo: Fuji Yama do Brasil

**0003060-12.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Nelson Faustino Alves

Reqdo: Fuji Yama do Brasil

**0003061-94.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Odete Gomes

Reqdo: Fuji Yama do Brasil

**0003062-79.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Leonidia Luiz Nunes

Reqdo: Fuji Yama do Brasil

**0003073-11.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Olicio Aparecido da Silva

RepreLeg: Neide Alberto da Silva

Reqda: R.S. Produtos e Equipamentos Agropecuários Ltda-ME

**0003074-93.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olicio Aparecido da Silva

RepreLeg: Neide Alberto da Silva

Reqdo: Elio Luiz Nunes

**0003101-76.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Veronezi &amp; Cia Ltda - EPP

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Exectdo: Ivaldo Fernandes da Silva

**0003135-51.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Eunice Dias Rocha

Exectdo: Aparecido Pereira do Carmo

**0500018-29.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio

Genético

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Adenes Barbosa de Oliveira

**0500044-27.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio

Genético

Autor: Ministério Público Estadual

**0500166-06.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500168-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Batista da Silva

Reqda: Brasil Telecom S/A

**0500170-43.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luzia Maidana da Rocha

RepreLeg: Luzia Maidana da Rocha

Reqda: Maria do Socorro da Silva e outro

**0500170-77.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito

Reqte: Quezie Aguiar Talaveira

Reqdo: Mario Daniel Hampel

**0500170-77.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Quezie Aguiar Talaveira

Exectdo: Mario Daniel Hampel

**0500171-62.2006.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Marino Etges

Exectda: Fátima G. Ferreira

**0500172-13.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Lucilia Alves de Mendonça Pereira

Reclamdo: Moacir de Oliveira Helpis

**0500174-80.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Tomaz Antônio Barrueco

Reqdo: Carlos Pereira da Silva

**0500176-50.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito

Reclamte: Osmar Rodrigues Pereira

Reclamdo: Mitsuharo Holayama

**0500178-54.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sebastiana Pereira da Silva

Reqdo: José Antonio A. Gonçalves

**0500178-54.2006.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Sebastiana Pereira da Silva

Exectdo: José Antonio A. Gonçalves

**0500181-72.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Veronezi &amp; Cia Ltda

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Exectdo: Wagner dos Anjos Souza

**0500182-57.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)

Autor: Ministério Público Estadual

**0500185-12.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Veronezi &amp; Cia Ltda

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Reqdo: Paulo Coelho de Oliveira

**0500185-12.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**

Cumprimento de Sentença

Exeqte: Veronezi &amp; Cia Ltda

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Exectdo: Paulo Coelho de Oliveira

**0500186-31.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edna Soares Silva

Reqda: Nilda Lima dos Santos

**0500186-94.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

**0500193-86.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Veronezi &amp; Cia Ltda

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Exectdo: João Paulo Toledo

**0500197-26.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Veronezi &amp; Cia Ltda

RepreLeg: Eder Jefferson Veronezi

Exectdo: Anilton Rocha da Silva

**0500197-60.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Aparecida Lopes de Freitas



**0500198-45.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Senhorinha Gomes Trindade  
 Reqdo: Jair Teodoro de Castro

**0000594-11.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Orozimbo Martins Rodrigues Neto  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000595-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Helena de Amorim Fernandes  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000596-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Joana Rodrigues da Silva  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000598-48.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000599-33.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000600-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000601-03.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luiz Rosa da Silva  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000602-85.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sérgio Luiz Fernandes  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000603-70.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Fernandes Borges  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000604-55.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ademir Graeff  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000605-40.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Vilmar Perobano Piacentini  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000606-25.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Piacentini & Piacentini Ltda ME  
 RepreLeg: Vilmar Perobano Piacentini  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000607-10.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Osvaldo José da Silva ME  
 RepreLeg: Osvaldo José da Silva  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000608-92.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Celso Alves de Paiva  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000609-77.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Justino de Souza Garcia  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000610-62.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Antonio Quirino Pereira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000611-47.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Carlos Queiroz Mariano  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000612-32.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Enilson Nunes França  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000613-17.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amilcar Nerci Pess

Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000614-02.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria de Lourdes Cabral  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000615-84.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marivone Pereira Ferreira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000616-69.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvana Graeff  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000617-54.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sueli Alencar da Silva Borges  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000618-39.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Oscarlina Mathias Machado  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000619-24.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sônia Aparecida Marçal  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000620-09.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Marleni da Silva  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000647-89.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Nilo Macedo de Jesus  
 Exectdo: Genilson Souza Mendes

**0000649-59.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: AGPM Telecomunicações  
 RepreLeg: Márcio Elizario  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000650-44.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aires Justino Ferreira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000651-29.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Aurelina Maria de Jesus  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000652-14.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Batista de Souza Neto  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000652-77.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Diego Sebastião de Oliveira

**0000653-96.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Márcio Elizario  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000654-81.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Master Conveniência Ltda ME  
 RepreLeg: Gilmar Graeff  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000655-32.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Erinalda Silva Vieira e outro

**0000655-66.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Orídia de Oliveira Prado  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000656-51.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adamastor Luiz Rodrigues de Carvalho  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000658-84.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Artur Hiratsuk

**0000660-88.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Joelma Thomaz Menezes Fontoura  
 Exectda: Elaine Aparecida Borges Girolometto e outro

**0000662-58.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Volnei Almeida de Lima  
 Reqdo: Luiz Borges de Oliveira

**0000672-05.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Simão Thadeu Romero  
 Reqdo: Francisco Antonio Ortega Filho

**0000675-57.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Simão Thadeu Romero  
 Reqdo: Tatiana Barbosa Gonçalves Simões

**0000677-27.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Margarida Lopes  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000679-94.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Simão Thadeu Romero  
 Reqda: Rita de Cácia Rocha

**0000682-49.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Simão Thadeu Romero  
 Reqda: Dilene Matias Machado

**0000700-70.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Meire Aparecida Freitas Gonçalves

**0000743-70.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000749-77.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Cleuza Vilela da Rocha

**0000750-96.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Edimar José de Lima  
 Executo: Aparecido Catarino da Costa

**0000751-47.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Osvaldo Pinheiro do Rosário

**0000752-66.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Domingos Inacio Pereira  
 Reqdo: Luiz de Miranda

**0000753-51.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte: Francisco de Assis Medeiros  
 Reqdo: Luiz de Miranda

**0000759-58.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sergio Adami  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000777-79.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte: Antônio Manoel do Nascimento  
 Reqdo: União Materiais de Construção Ltda

**0000784-71.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Iracídia Neves Lima  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000786-41.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Julimar Trindade Furtado  
 RepreLeg: Vanda Maria dos Santos Furtado  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000788-11.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Abadia Sabina Nogueira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000789-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cerculina Aparecida Dias da Rocha  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000790-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adalberto Tadeu Mocellin  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000791-63.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Sheila Nunes Ribeiro  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000792-48.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nelson Valcanaia  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000793-33.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angela Maria Sperotto Mocellin  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000794-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Alírio Matos de Rezende  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000795-03.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Carlos Vieda  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000796-85.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Paulo Richter  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000814-09.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Flavia Ribeiro dos Fagundes  
 Reqdo: Fagner Thiago Floriano

**0000823-05.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ervino Sifrone Lopes  
 Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

**0000871-90.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: João Carlos Pereira do Carmo e outro  
 RepreLeg: Maurília Amorim Pereira

**0000872-75.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Jadson Aparecido Anzilago Martins e outro

**0000875-30.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Marcília Elias de Senne

**0000917-50.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte: Weber Rodrigues Pereira  
 Reqdo: Banco Finasa S/A

**0000944-96.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elso Dias Pereira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000961-35.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Betânio do Carmo  
 Executo: João Nogueira

**0000969-75.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Izoleta Moreira de Assis

**0000975-82.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000976-67.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000978-37.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Francielle Correa da Silva

**0000980-07.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Euclides Fernandes Santiago

**0000984-44.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado e outro

**0000985-29.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Fernando Fedato

**0000992-21.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítimas: O Estado e outros

**0000993-06.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: João Luiz dos Santos

**0001013-65.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Miriam Pereira Dantas  
 Reqdo: AGPM Telecomunicações

**0001053-13.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Marta Regina Seli  
 Executo: Francisco Antonio Ortega Filho

**0001078-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Responsabilidade Civil  
 Reqte: Graciela Ramos Barrueco  
 Reqdo: Paulo Arantes Goncalves

**0001131-07.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001151-32.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Edivaldo de Souza  
 Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios LTDA

**0001154-50.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001166-64.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte: Edno Pereira Fonseca  
 Reqdo: Valdines da Silva Barros

**0001174-41.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Nair Rodrigues Pereira e outro  
 Reqda: Nilda Alves Leite

**0001189-73.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítimas: A Coletividade e outros

**0001191-43.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Nestor Oliveira da Paula

**0001192-28.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Helio de Almeida Fernandes

**0001216-27.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001243-39.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Job Dias de Santana

**0001252-35.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Demarcação / Divisão / Divisão e Demarcação  
 Reqte: Adriana Mariça dos Santos  
 Reqdo: Jairo Correia Luiz

**0001256-72.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Marcos Alberto Alves Rodrigues  
 Reclamdo: José Aparecido da Silva

**0001269-08.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
 Exeqte: Vilson Lovato  
 Executos: Juscelino Ferreira da Cunha e outros

**0001270-90.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Sebastião Berco de Oliveira  
 Executo: Ayr Cezar da Luz Schelbauer

**0001350-20.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Juliana Gomes Ulian Zago

**0001371-59.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001375-96.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítimas: O estado e outros

**0001376-81.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001377-66.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001400-46.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Marcia Cristina Luiz de Castro  
 Reclamda: Elaine Gomes da Conceição

**0001411-75.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Renata Esquibel Quadros  
 Executo: Thabata Furtado Nonato

**0001412-26.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001412-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Renata Esquibel Quadros  
 Executo: Michelly Furtado Nonato

**0001426-10.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001433-36.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Delmo Pereira dos Santos  
 Executo: Valdines da Silva Barros

**0001459-97.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Noemia Fernandes Mesquita e outro

**0001528-66.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Gnoato & Filhos Ltda - EPP  
 Executo: Jorge Luiz Camargo de Assis

**0001538-13.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eleni Campos Leite  
 Reqdo: Osvaldo Pinheiro do Rosário

**0001544-54.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Antonio Furtado de Oliveira  
 Executo: Edinaldo Martins dos Santos

**0001548-23.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Diene Garcia de Mendonça

**0001549-08.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Marcos Machado da Silva

**0001550-90.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001553-45.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
 Vítima: Ilísia Alves Melquiades e outro

**0001554-30.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Cristiane de Souza Ruy Dias

**0001581-47.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte: Joaquim Amorim Malaquias  
 Reqdo: ENERSUL-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

**0001582-32.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Aguililson Alencar da Silva  
 Executo: Jorge Luiz Camargo de Assis

**0001612-67.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0001629-40.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 Reqdo: Geremias Gonçalves da Silva

**0001631-10.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Reqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 Reqdo: Danilo da Silva Lisboa

**0001642-68.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Bruna Pereira de Almeida

**0001643-53.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Hugo Alves da Silva e outro

**0000018-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Fátima Almeida Pereira  
 Executo: Pedrina Mariana da Silva

**0000021-70.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: José Luciano Silva  
 Executo: Geraldo Alessandro Bento Santo

**0000026-92.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
 Exeqte: Etevaldo Vieira de Oliveira  
 Executo: Clóvis Scariot e outro

**0000027-77.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ronaldo Miranda de Barros  
 Reqdo: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA

**0000028-62.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Etevaldo Vieira de Oliveira  
 Executo: Alex Sander Miranda de Matos e outro

**0000037-24.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ató / Negócio Jurídico  
 Reqte: João Gonçalo da Silva  
 Reqdo: Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda

**0000054-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000066-11.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: Delta Locadora Ltda - ME  
 Reqdo: Wellington Alves do Rosario

**0000078-88.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte: André Luiz Ferreira Conceição  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda

**0000085-80.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Sonia Maria Pereira França  
 Reclamdo: Antonio Carlos Pereira

**0000097-94.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Silvana Cabral de Vasconcelos  
 Executo: Carlos Irineu Dias Martinez

**0000098-79.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Silvana Cabral de Vasconcelos  
 Executo: Lúria Alves da Costa

**0000103-33.2010.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000104-18.2010.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000106-85.2010.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000107-70.2010.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000109-40.2010.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Marco Antonio de Souza

**0000110-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Silvana Cabral de Vasconcelos  
 Executo: Alessandra Silverio de Gouveia

**0000118-70.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Silvana Cabral de Vasconcelos  
 Executo: Lucio Alves da Silva

**0000119-55.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Simão Thadeu Romero & Cia Ltda - ME  
 RepreLeg: Silvana Cabral de Vasconcelos  
 Executo: Claudilene Vieira Fernandes

**0000120-40.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte: Barbara Madalena Amorim Moreira  
 Reclamdo: Elmar Ferreira de Souza

**0000130-16.2010.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Aparecida Freitas de Almeida

**0000132-83.2010.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Adriano Gaspar das Neves

**0000143-83.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Thales Belchior Protásio  
 RepreLeg: Jose Protasio Barbosa  
 Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

**0000163-74.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Lúcia Alves Ferreira Lopes  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000164-59.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Natalino Alves Ferreira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000165-44.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Eufrausina Alves Corrêa  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000166-29.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Luzia de Fátima Severino Ferreira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000167-14.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Lucilene Alves Barbosa  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000168-96.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Edy Alves Ferreira Lopes  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000169-81.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Leontino Alves Ferreira  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000170-66.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Manoel Tomaz de Paula  
 Reqdo: Vilmar Luiz Tombini

**0000185-35.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Merquiades de Lima  
 Executo: Edimar Freitas da Rocha

**0000237-31.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Marcos Antonio Nogueira França  
 Executo: Claudiram Carneiro de Oliveira

**0000252-63.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000260-74.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Vítima: A Coletividade

**0000286-72.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Saúde Pública

**0000308-33.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Janilda Pereira dos Santos

**0000321-32.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Caboclo de Jesus  
 Reqdo: João Antônio Gomes Trindade

**0000345-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Luiz Félix Cabloco  
 Reqdo: Vicente Luiz

**0000351-67.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Aparecida Gomes Vilela  
 Executo: Geraldo Silvério Rodrigues

**0000388-60.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000392-97.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Paulo Gelson Oliveira da Silva

**0000398-07.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0000430-80.2007.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: De Conto & Silva LTDA - ME  
 RepreLeg: Fernando de Conto  
 Exectdo: Walter Américo da Silva

**0000436-53.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Elmar Ferreira de Souza  
 Reqda: Barbara Madalena Amorim Moreira

**0000484-46.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte: Aparecido José de Mendonça  
 Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

**0000488-15.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0000490-82.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Conceição Jácomo Rocha

**0000492-86.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Jovino Catarino da Costa  
 Reqda: Elizabeth de Souza Cruz

**0000493-71.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Batista Cavalheiro da Silva  
 Reqdo: Eurico Alves de Almeida

**0000495-07.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Ione de Paula Alves

**0000512-77.2008.8.12.0006 BAIXADO**

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução  
 Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria  
 Exectdo: Jair Aparecido dos Santos

**0000513-28.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado  
 Movimentações: 14/09/2012 - Processo em Descarte  
 Local Físico: 27/03/2009 - Sem local físico definido

**0000515-32.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Demarcação / Divisão / Divisão e Demarcação  
 Reqte: Delaine Nunes Neto Guerios e outro  
 Reqda: Thelma Mesquita

**0000516-17.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte: Gisllaine Rezende Lima Mocellin  
 Reqdo: José Roberto Borges Ferreira

**0000517-65.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado e outro

**0000551-74.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Oscar Dias da Rocha  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000552-59.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arliene Afonso da Rocha  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000553-44.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Goretti Fernandes Cabral  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000554-29.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Senhorinha da Conceição Rodrigues  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000555-14.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Joana Rodrigues  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000556-96.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Luiza de Souza  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000557-81.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Manoel Henrique da Silva  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000558-66.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Ilineusa Alves do Rosário  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000559-51.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Reneu Klein  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000560-36.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Adailton Weiland  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000561-21.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Arliete Afonso da Rocha  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000562-06.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Angela Denise Marques & Cia Ltda ME  
 RepreLeg: Angela Denise Marques  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000563-88.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Wellington Alves do Rosário  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000564-73.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Milton de Paula Rezende  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000565-58.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: José Schroder Campos  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000566-43.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Ivone Soares Aquino  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000567-28.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Gema Paludo Klein  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000568-13.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Irene Mesquita de Rezende  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000569-95.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Helmuto Huben  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000570-80.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Nelson Ferreira de Vasconcelos  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000571-65.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Maria Rosa Machado Megarejo  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000572-50.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvio Sanches Melhado  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000573-35.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvio Sanches Melhado  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000573-98.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: José Machado da Silva

**0000574-20.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Silvio Sanches Melhado  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000575-05.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: João Francischini Filho  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000576-87.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Marcirio Batista Camargo  
 Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000577-38.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Ricardo dos Santo Nunes e outro

**0000577-72.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Hiltraud Ecker  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000578-57.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulo Altemir Dallasta  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000579-42.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Ivanildo Pereira de Oliveira  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000580-27.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Edson Silveira  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000581-12.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Manoel de Oliveira Lara  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000582-94.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jorge Luiz Moral Lara  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000585-49.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte: Cirino Matias Machado  
Reqdo: Francisco Donizete

**0000591-56.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Rosane Schweigert  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000592-41.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Paulo Germano Ayres Ribeiro  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0000593-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marlene Graeff Carvalho  
Reqda: Brasil Telecom S/A

**0500238-90.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Francisco Joaquim da Silva

**0500245-82.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Adevan Dias da Rocha e outro

**0500252-74.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Lourivaldo Marques de Oliveira  
Vítima: Andreia Pereira do Prado Oliveira

**0500258-81.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas  
Autor: Ministério Público Estadual

**0500260-51.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Silvana Custódia Amorim

**0500263-06.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Ione Ferreira da Silva

**0500265-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500267-43.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Josinei Jesus Rosa

**0500268-28.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Jerônimo Antônio Corrêa Neto

**0500269-13.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Luiz de Miranda

**0500272-65.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Divina Maria Ribeiro e outro

**0500273-50.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Rosilaine Pereira da Cruz

**0500274-35.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eudes Martins Domingos  
Vítimas: Ronne Von Gonçalves da Silva e outros

**0500278-72.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / De Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual

**0500282-12.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: João dos Santos

**0500288-19.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor: Ministério Público Estadual

**0500298-63.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Angelo Massarotto Neto  
Vítima: Elias Tiago Miranda

**0500302-03.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Keni Moreira Fernandes  
Vítima: Ederdson Berco de Oliveira Lino

**0500303-85.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Nelson Ferreira de Vasconcelos

**0500306-40.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Sandra Regina Sobrinho da Silva

**0500307-25.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Lindelson Jesus de Oliveira

**0500310-77.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Sebastião Candido de Rezende  
Vítima: Pedro Pereira da Silva e outro

**0500311-62.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500314-17.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Silvana Santos de Lima e outros  
Vítimas: Silvana Santos de Lima e outros

**0500318-54.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Réu: José Eduardo Pereira Darell

**0500319-39.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Anivaldo Rocha da Silva

**0500324-95.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Carlos Ortega Pereira

**0500331-53.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Thiago Camargo Vilas Boas

**0500338-45.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réus: Cristiane Flores Rodrigues e outros

**0500343-04.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: João Morel Moraes

**0500343-67.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual

**0500344-52.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
Vítima: Claudio José de Moura

**0500346-22.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Domingos Rodrigues Filho

**0500347-07.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Andrea Cristina Duarte  
Vítima: Luciana Sobrinho Nogueira

**0500347-41.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
A. Fato: Paulo Cesar Ribeiro

**0500349-74.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)  
Autor: Ministério Público Estadual

**0500351-44.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Declarante: Andreia Pereira do Prado Oliveira

**0500359-55.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Valdir Felix

**0500362-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Maxsuel Dias Pereira e outro

**0500365-28.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Roberto Gonçalves

**0500369-65.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Cristiano Ricardo dos Santos

**0500373-05.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Milene de Souza

**0500375-72.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Mariele Rocha da Silva

**0500376-57.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Co-Autor: Kene Alvarenga

A. Fato: Edina de Paula Saff e outro

**0500377-42.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500381-79.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Leandro Ferreira de Andrade

**0500384-34.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500385-19.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Antonio Lopes da Silva e outro

**0500387-86.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Lindelson Jesus de Oliveira

Vítima: Jussânia de Angelis Cândido Machado

**0500392-11.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500393-93.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500397-33.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Joelma Thomaz Menezes Fortoura

**0500401-70.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Darci da Silva Gomes Júnior

**0500405-10.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elaine Cristina Rodrigues de Figueiredo Barros e outro

**0500409-47.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Idavio Ferreira de Almeida e outro

**0500416-39.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jussânia de Angelis Cândido Machado

**0500424-16.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500428-53.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Adriano Ferreira Machado

Vítima: Irenir Borges

**0500771-83.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento Comum

Querelante: Débora Pereira Gomes

**0550043-17.2004.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Érica Correa Tiago e outro

**0550049-24.2004.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jerônimo Antônio Corrêa Neto

**0550165-93.2005.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

**0550210-97.2005.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0550222-14.2005.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Valdecir de Oliveira Lima

**0550661-25.2005.8.12.0006 BAIXADO**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Crispim Pereira do Carmo

**0003022-97.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0003023-82.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Arnaldo Inácio da Silva Luciano

**0003030-74.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Mendes Basilio

**0003031-59.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Luiz Antonio de Camargo Vasconcelos

**0003076-63.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Devair da Silva Barbosa

**0003077-48.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Josemar Pereira Gomes

**0003078-33.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Vanderlina Dias de Oliveira

**0003079-18.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marli Santos de Souza

Vítima: Kauê dos Santos Souza

**0003080-03.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fabio Junior da Silva

**0003082-70.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Maria Ferreira da Silva

Vítima: Ivanir Ramos de Amorim

**0003083-55.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Nilce Brum Candido

**0003084-40.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Sociedade de Proteção a Maternidade e Infância

Vítima: Marrisol Maria Rodrigues dos Santos

**0003085-25.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Edevaldo Pereira Ribeiro

Vítima: Antonio Carlos Andrade

**0003087-92.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Karen Marin

Vítima: Leonina Motta Siscar

**0003088-77.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Joaquim Mariano da Silva

**0003089-62.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcia

Vítima: Nilton Jose Ramos

**0003090-47.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Sergio Luiz Fernandes

Vítima: Eliandro dos Santos Silva

**0003092-17.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Rubens Rodrigues da Silva

**0003109-53.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Josemar Pereira Gomes

Vítima: Arieli Carvalho da Silva

**0003110-38.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Elionaldo Lopes da Silva

**0003111-23.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Sebastião Antonio da Silva

**0003112-08.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Heron Betero Dias**0003113-90.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Maria de Fátima Lopes Cordeiro**0003114-75.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Vanessa Furtado Paradzinski**0003116-45.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Elen Adriana Rodrigues Morais MC Carley**0003182-25.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Doracina Ferreira Brandão**0003183-10.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Egidio Rodrigues de Oliveira**0003187-47.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Tamyres Taynara Rodrigues de Paula  
RepreLeg: Silvana Rodrigues da Silva**0003193-54.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Marilda Aparecida da Silva e outro**0003197-91.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Flavio Freitas Silva**0003199-61.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0003200-46.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0003221-22.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Amilton Jose da Rocha**0003225-59.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Amilton Jose da Rocha**0003227-29.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0003228-14.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0003229-96.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonio Sergio Lavardo  
Vítima: Marcos Rosa da Silva**0003237-73.2007.8.12.0006/01 BAIXADO**Insanidade Mental do Acusado  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Euglides Sales**0500131-80.2006.8.12.0006 BAIXADO**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor: J. P.  
Vítima: T. de S. de O.**0500164-36.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Maria da Cruz Neves de Oliveira  
Vítima: Tania Aparecida Martins Dias e Estado**0500165-21.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Marines Fernandes Person e outro**0500167-88.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Elma Souza de Amorin e outro**0500171-28.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: João Gonçalves da Silva e outros  
Vítima: Marcos Rodrigues dos Santos**0500175-02.2006.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Lucas Alves do Vale Netto**0500175-65.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Lucas Alves do Vale Netto**0500179-05.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Jucelino de Souza Barbosa  
Vítima: L. M. R.**0500183-42.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Hidimila de Oliveira**0500185-46.2006.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Osmar Estevão Martins**0500187-16.2006.8.12.0006 BAIXADO**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Eduardo Ribeiro de Carvalho**0500187-79.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Leiz Junio Batista Prata**0500188-64.2007.8.12.0006 BAIXADO**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Maria das Graças Pereira dos Santos Barbosa**0500190-34.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Leonel Cleber da Silva Vargas  
Vítima: Wanderlei Mendes Santiago**0500191-53.2006.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Waltamir Mendonça dos Santos  
Vítima: Maria Monteiro dos Santos**0500195-90.2006.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ivair Ramos de Amorim  
Vítima: Douglas Nunes Amorim  
RepreLeg: Kelly Cristina Nunes da Silva**0500199-30.2006.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Marcia Cristina de Oliveira Saffe  
Vítima: Bruna Aparecida Saffe Esquivel**0500200-15.2006.8.12.0006 BAIXADO**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor: Ministério Público Estadual**0500201-97.2006.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Dioni Luiz Figueiró e outro**0500204-52.2006.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500207-07.2006.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Jose Aparecido Alves da Conceição e outro**0500207-70.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500210-25.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Cleonice Alves da Silva**0500211-10.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Andreia da Rocha Lara**0500214-62.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Vulmir Rossatto**0500215-47.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500218-02.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonio Gomide**0500219-84.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Antonio Carlos Fragoso  
Vítima: Diene Garcia de Mendonça**0500222-39.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Cloves Sales  
Vítima: Mauro Candido Coelho**0500227-61.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Eduardo Pereira Lopes**0500230-16.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0500234-53.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Jose Luiz da Silva**0002203-63.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Kennedy Maklen Borges  
Vítima: Alonso Custódio Lemos



**0002205-33.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Marilene Sotto  
 Vítima: José Carlos Rodrigues dos Santos

**0002206-18.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Ailton Jose da Silva  
 Vítima: Estelito Malaquias Gomes

**0002208-51.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Coletividade

**0002209-70.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Adão Pereira da Silva  
 Vítima: Fabio Junior da Silva

**0002210-21.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Diogenes Arguelho Tombini e outro

**0002211-06.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Salete Mello camargo

**0002211-40.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Parana de Tal  
 Vítima: Ademir Aparecido Rezende

**0002212-25.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Adão Freitas de Almeida  
 Vítima: Maria Pereira da Silva

**0002212-88.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0002214-58.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Kelly Cristina Nunes da Silva

**0002226-72.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade e outro

**0002227-57.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: José Alves Pereira

**0002265-06.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002266-88.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002267-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Luis Paulo Caetano de Lima

**0002268-58.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Autora: Lourdes Jeronimo da Silva  
 Vítima: Adriana Silva de Souza

**0002273-80.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002281-23.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Maria de Lourdes Neves

**0002282-08.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0002283-90.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Eudileusa Raimunda Lopes

**0002284-75.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0002286-45.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Aparecida Pereira da Silva

**0002288-15.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0002289-97.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Eder Jorge da Silva e outro

**0002290-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Crispim Pereira do Carmo

**0002291-67.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Celia dos Santos Pereira

**0002292-52.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Damião Dias de Souza e outro

**0002293-37.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítimas: Renato Gomes de Jesus e outros

**0002330-64.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Sílvia Regina Oliveira de Magalhães e outro

**0002331-49.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Adão de Assis Campeiro e outro

**0002337-56.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Malvina Pereira Esquivel

**0002339-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Maria Rosa de Oliveira

**0002415-84.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Vanderlei Pereira da Silva  
 Vítima: Loziene Oliveira Silva

**0002427-98.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002429-68.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002458-84.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: José Carlos Gonçalves Benites e outro

**0002459-06.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002460-54.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0002461-39.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Maria Angela de Sousa

**0002461-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002462-24.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Osmar Ferreira

**0002463-09.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Gilsemar Ortelhado de Almeida e outro  
 Vítima: O Estado

**0002464-91.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Jussânia de Angelis Cândido Machado

**0002466-61.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Rúbia Milla Orso

**0002467-46.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Weider Lemos Nogueira

**0002468-31.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Adalto Gomes de Oliveira Barros

**0002468-65.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Lidia Messias de Souza

**0002469-16.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Ana Paula da Silva

**0002470-35.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002471-83.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0002472-05.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Robson Policarpo da Silva

**0002472-68.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado  
 Vítima: Ailda Lopes de Assis

**0002473-87.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002474-38.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jorge Luiz Camargo de Assis

**0002474-72.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002475-23.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Paulo Rodrigues da Silva e outro

**0002475-57.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Junivan dos Santos Furtado

**0002476-08.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Abadia Domingos Gonçalves

**0002477-90.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Devalzir Calheiros Alves

**0002479-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002546-25.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Tatiana Alves Pergentino

**0002547-10.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Narcizo Francisco da Rocha

**0002548-92.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Paulo Sergio Lopes Cristaldo

**0002574-90.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002607-80.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Justina Pereira de Lima

**0002634-63.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Adalto Gomes de Oliveira Barros

**0002635-48.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ely de Oliveira Luciano

**0002637-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002638-03.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Adalto Gomes de Oliveira Barros

**0002675-64.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Gilmar Lacerda da Silva

Vítima: Antonio Tomaz Carvalho

**0002717-79.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0002721-19.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Thayla Gouveia Amorim e outro

**0002724-71.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Edimilson de Paula Saff

**0002725-56.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002726-41.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Marcos Antonio da Silva Andrade

**0002727-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Donner Nunes Perreira de Matos e outro

**0002729-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Lucia dos Santos Soares

**0002730-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Misael Monteiro

**0002733-33.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Inácio Antonio da Silva

**0002734-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Auxiliadora Ferreira Ribeiro

**0002736-85.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Marcelino Gomes Vilela e outro

**0002737-70.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Valdir Manoel Dias e outro

**0002738-55.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ines Auxiliadora Alves dos Santos

**0002739-40.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Oseias Porfirio da Silva

**0002740-25.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jorge Luiz Camargo de Assis

**0002741-10.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Flavio Freitas Silva

**0002742-92.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jusânia de Angelis Cândido Machado e outro

**0002745-47.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002746-32.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Dorilene Aparecida Nunes

**0002747-17.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Alysson Oliveira da Silva

**0002748-02.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Elaine Cristina Toledo

**0002749-84.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Francisco Antonio Ortega Filho

**0002750-69.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0002825-45.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Francisco Estevão de Souza

Vítima: Leticia Benites Braga

**0002826-30.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Osvalino Ferreira de Amorim

Vítima: Creonice Alves Melquiades

**0002829-82.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Cypriano Cordova de Souza

Vítima: Leslie Cristina de Araujo

**0002830-67.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Nilton Vieira de Souza

**0002831-52.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Maicon Carvalho de Oliveira

Vítima: Direce Rios de Moura e outro

**0002834-07.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elvis Alves Machado

Vítima: Arquimedes Timoteo Ferreira

**0002838-44.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Amilton da Costa

Vítima: Jose Antonio Alves dos Santos

**0002839-29.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eduardo Ribeiro de Carvalho

Vítima: Nélio Aquino de Miranda

**0002848-88.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002852-28.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002853-13.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Edno Rogerio de Oliveira

**0002856-65.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002858-35.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Maria Auxiliadora dos Santos

**0002860-05.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Aparecida Ortega de Paiva

**0002861-87.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002864-42.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Ferreira da Silva

**0002865-27.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Juliano Balzanelli de Matos

**0002869-64.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jaison Magri

Vítima: Wanderlei Mendes Santiago

**0002870-49.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002872-19.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002874-86.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002878-26.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Renan Franco Rodrigues

**0002880-93.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Lucia Fatima de Oliveira Ribeiro

**0002881-78.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Valteir Queiroz Dias

**0002883-48.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: A apurar

Vítima: Reinaldo de Souza Paes

**0002898-17.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Zilda Helena dos Santos Silva

**0002904-24.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Odenir Paula da Silva Júnior e outro

Vítima: Angelo Aparecido da Silva e outro

**0002923-30.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jenuino Pereira de Souza

**0002930-22.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Indiciado: Conselho Tutelar de Camapuã

Vítima: Justiça Pública

**0002932-89.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Zeni Pereira da Costa

Vítima: Neuza Pereira da Costa

**0002938-96.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elaine Souza de Assis

Vítima: Alessandra Maciel Gonçalves

**0002939-81.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Milton Barbosa de Souza Junior

**0002940-66.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Douglas Willan Gonçalves da Silva

Vítima: Rubens Tiago Paniago e outro

**0002947-58.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Sidnei Vieira da Silva

**0002948-43.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ivandir Fagundes Queiroz

Vítima: Antoniel Gonçalves dos Santos

**0002957-05.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Geneis Malaquias Jesus

Vítima: Ivandir Fagundes Queiroz

**0002958-87.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Cícero Ferreira

Vítima: Flavio Barbosa dos Santos

**0002965-79.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marildo Luiz de Paula

Vítima: Antoniel Gonçalves dos Santos

**0002966-64.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Alexandre Luiz Santos Silva

RepreLeg: Ismael Antonio de Souza

**0002968-34.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Dorilene Aparecida Nunes

**0002970-04.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Thiago de Rezende Andrade e outro

Vítima: Edgar Aparecido Galarca Dias e outro

**0002971-86.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Elzenir Pacheco da Rocha

Vítima: Eliane Ricalde do Carmo e outro

**0002990-92.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jurandir Nilton Silva

**0002995-17.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Salvador Gonçalves Viana

Vítima: Rosa Mary Felix Elias

**0003016-90.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0002055-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Milda Pereira Ribeiro

**0002060-40.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Demair de Paula Melo

**0002061-25.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Nelson Machado Simões

**0002063-92.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Geraldo Andrade de Mello

**0002097-67.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jacinto Avelino Martins

**0002098-52.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Gilson Tiago Paniago

**0002110-66.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Gilberto Alves de Freitas

**0002117-58.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Alessandra Freitas Chaves

**0002136-64.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Coletividade

**0002137-49.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ricardo de Souza Nogueira e outro

**0002147-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Marisa Goulart Pinheiro

**0001486-51.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0001491-05.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0001508-12.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Angelo Oliveira Balhoveira e outro

Vítima: Marildo Luiz de Paula e outro

**0001510-79.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Delvair Cavalheiro da Silva

Vítima: Abadia Pereira Borges e outro

**0001511-64.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Ademir Aparecido Rezende  
 Vítima: Maria de Fátima Lopes Cordeiro  
**0001512-49.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado

A. Fato: Hunderson Donegá Coelho  
**0001544-83.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: João de Camargo Silva e outro  
**0001552-60.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Alcides Queiroz Nunes Filho  
**0001590-43.2007.8.12.0006 BAIXADO**  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autora: Justiça Pública  
 Vítima: Ebersson Lederme  
**0001606-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado

**0001608-30.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Romilda Clemente da Silva  
**0001611-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítimas: Jose Olivaldo França e outros  
**0001618-40.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Clóvis Scariot  
**0001641-20.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001641-83.2009.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Eunice Lúcia Bocalon  
**0001647-27.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001650-79.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Manoel Alves de Lima e outro  
**0001651-64.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001652-49.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: O Estado

**0001654-19.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001655-04.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001663-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001664-63.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Maurício Ajala Ferreira

**0001671-55.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Vilma Silva de Souza

**0001673-25.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Sabina Domingos Sobrinho

**0001675-92.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Ione Ferreira da Silva

**0001678-47.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Newton Pereira dos Santos

**0001680-17.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: O Estado

**0001682-84.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Fatima Miranda

**0001684-54.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Aline Gomes Vasconcelos

**0001685-39.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Antonio Dias de Santana

**0001737-35.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001738-20.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001740-87.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001743-42.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001745-12.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Aline Camargo Alves

**0001746-94.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001856-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Joaquim Belchior da Silva

**0001857-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato: Izailda Alves Sandim  
 Vítima: Elisângela Sobreira de Menezes

**0001861-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Kelly de Oliveira Simões

**0001896-75.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Valdeci Costa da Silva

**0001900-15.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: João Everton Silva Barros  
 RepreLeg: Aparecida de Fatima Silva Barros

**0001919-21.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítimas: Conceição Mariana da Silva e outros

**0001920-06.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Luiza Aparecida Baez de Jesus e outro

**0001922-73.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Vivaldino Nunes Brito

**0001978-09.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Vanda Maria dos Santos Furtado

**0001980-76.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Valdinei Antonio da Silva

**0001981-61.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Ataíde Nogueira de Melo

**0001982-46.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Aparecida Ferreira de Matos

**0001983-31.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Diene Crislaine Militão

**0001984-16.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Glauber Kallazans Xavier

**0001987-68.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Paulo Roberto Moreira e outro

**0001998-97.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: A Coletividade

**0001999-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Adriana Corrêa da Silva

**0002047-41.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Alderico Godinho

**0002048-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima: Cheila Moraes de Souza e outro

**0002049-11.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Alessandra Moraes de Souza Porfírio

**0002050-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Josemar Pereira Gomes e outro

**0002051-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000725-83.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Eder Jorge da Silva

**0000727-53.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ari de Souza Cruz

**0000729-23.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000731-90.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000733-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0000734-45.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000737-97.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000738-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: José Arlei Medeiros Pereira

**0000739-67.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000742-22.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000744-55.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000744-89.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000746-25.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000747-10.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000748-92.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Rozimar Pereira Carvalho Maia e outro

**0000750-62.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000753-17.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Marcos Lima Amorim

**0000774-90.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Tania Maria Fischer Barbosa

**0000812-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: João Henrique da Silva

Vítima: Lucilei Silvano da Silva

**0000819-94.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000842-40.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: O Estado e outros

**0000843-25.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado e outro

**0000844-10.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Olinézia Conceição de Oliveira

**0000873-60.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: O Estado e outros

**0000884-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Erick Thiago de Brito Ortiz

**0000885-11.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: José Alves da Silva

**0000919-83.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Dilson Paredes Lopes

**0000921-53.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ana Paula Conceição da Silva

**0000923-23.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Everson Barbosa da Silva

**0000925-90.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: João Antonio de Andrade

**0000927-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Auxiliadora de Oliveira

**0000928-45.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Claudete Carneiro de Oliveira

**0000930-15.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O estado

**0000931-97.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Sara Soares Mota

**0000977-52.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000979-22.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Luiz Borges de Oliveira

**0000982-74.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000991-36.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001066-75.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Sônia Cavalheiro Correa

**0001067-60.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001084-33.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Katia Rodrigues de Oliveira

**0001088-70.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Aureliano Rocha Neto e outro

**0001090-40.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Mariana Fragoso

**0001092-10.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Meire Aparecida Freitas Gonçalves

**0001103-39.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Sandra Cristina Soares da Mota e outro

Vítima: Sandra Cristina Soares da Mota e outro

**0001106-91.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Marly Dias Furtado Luiz e outro

Vítima: Juliana Cristina Silva

**0001126-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0001127-67.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0001128-52.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Valdomiro Dias da Rocha e outro

**0001132-89.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001133-74.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado**0001134-59.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Edielson Ribeiro de Barros**0001135-44.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001136-29.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Silvano Teles de Toledo  
Vítima: A Coletividade**0001141-17.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Deloy r da Silva Barbosa**0001147-58.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001148-43.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Vagnel Nunes da Silva  
Vítima: A Coletividade**0001149-28.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Osmar Rodrigues**0001151-95.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001152-80.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Pedro Gonçalves da Costa**0001153-65.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Lucileia Aparecida Alves Rodrigues Araujo**0001156-20.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001158-87.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001159-72.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Everson Rocha Graeff**0001160-57.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Iolete Alves Rocha e outro**0001161-42.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001162-27.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Assunção de Tal  
Vítima: Ariely Carvalho da Silva  
RepreLeg: Elza Aparecida da Silva**0001163-12.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Suely Shirley Martins Carvalho e outro  
Vítima: Leocadia de Almeida Mendes e outro**0001169-19.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Valmir Lazaro Lins de Almeida**0001170-04.2008.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Nilson Bogarim Gonçalves e outro**0001180-82.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Deuma do Carmo Medeiros e outro**0001184-51.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado**0001185-07.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Garcias dos Santos  
Vítima: Adilton de Freitas Gomes**0001185-36.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado**0001186-21.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Tatiane Araujo Vaz**0001187-06.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Maurílio Ferreira Gonçalves**0001188-88.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: A Coletividade**0001190-58.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Clodoaldo Priani**0001193-13.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Valkiria Cardoso dos Reis**0001196-65.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado**0001197-50.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Leandra Rosa de Carvalho**0001198-35.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado**0001199-20.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Maria de Fátima Luiza Ferreira**0001201-87.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Marinilda Lima da Silva**0001202-72.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Manoel Henrique da Silva e outro**0001204-42.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Claudia dos Santos Barbosa**0001218-94.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Delvair Cavalheiro da Silva  
Vítima: Abadia Pereira Borges e outro**0001223-19.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Tiago Silva Almeida e outros  
Vítima: Evaldo Veríssimo Sabino**0001225-86.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Edson Fermino da Silva Junior**0001241-69.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado**0001253-83.2009.8.12.0006 BAIXADO**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autora: Justiça Pública  
Vítimas: Diênio Aparecido Dias Nogueira e outros**0001287-29.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0001293-65.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Mirian Sabino da Rocha**0001294-50.2009.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: O Estado**0001297-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Fernando da Silva Mogeno e outro**0001299-43.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Debora Carneiro de Oliveira Silva**0001300-28.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
A. Fato: Ana Paula Santos de Oliveira**0001302-95.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0001303-80.2007.8.12.0006 BAIXADO**Termo Circunstanciado  
Vítima: Fabieny Gonçalves Ferreira

**0001308-05.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Darci da Silva Gomes Júnior

Vítima: Joel Pereira Machado

**0001313-90.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Lenis Cavalcante Davi e outro

**0001314-75.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0001315-60.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Pedro Hund

**0001316-45.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Juliana Gomes Uliana Zago

**0001317-30.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0001319-97.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Michel Vieira de Jesus

**0001320-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Vivaldino Nunes de Brito

**0001321-67.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: ESTADO

**0001324-22.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Rodrigo Ivo de Oliveira

**0001325-07.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: José Ataliba Dias Pedroso

**0001326-89.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001327-74.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001329-44.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Antonia Aparecida Furtado e outro

**0001331-14.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Luzia Aparecida Baes de Jesus e outro

**0001332-96.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: A apurar

Vítima: Aldair José Nunes

**0001333-81.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Salda Amaro dos Santos

**0001334-66.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Roberto Alves da Silva e outro

**0001338-06.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Nadir Mateus Basílio e outro

**0001339-88.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001341-58.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Cristiano Jacinto Fernandes e outro

**0001342-43.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Sebastião de Jesus da Silva e outros

**0001343-28.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Carolina Souza Matos e outro

**0001345-95.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Ramão Almires Franco Batista e outros

**0001346-80.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Sandra Regina Sobrinho da Silva

**0001347-65.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Geraldo Cesarino da Silva e outro

**0001351-05.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Fernando Barcellos dos Santos

Vítima: Divanir Ferreira da Silva

**0001352-87.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Airam Kellen Jhaqueline Pinto Andrade

**0001353-72.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001366-71.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001368-41.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jorge Luiz de Oliveira

**0001370-74.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Jeferson Amorim Pereira e outros

**0001373-29.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Marcos Antonio da Silva Andrade

**0001428-77.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Barbara Mansano Vaz

**0001449-87.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Wellington Alves do Rosário

**0001450-72.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Silvana Ferreira da Cunha

**0001451-57.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0001452-42.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Alessandro Rossi Rodrigues

**0001457-30.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Simão Thadeu Romero

**0001478-74.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0001484-81.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000053-75.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000055-11.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Douglas Pacheco Rocha

**0000055-45.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000056-30.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Etanizio Jacomo Rocha

Vítima: Rosimeire Gonçalves da Silva

**0000056-93.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000057-78.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Heron Betero Dias

**0000063-22.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Joaquim Amorim Malaquias

**0000064-07.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ederson Berco de Oliveira Lino

RepreLeg: Maria Berco de Oliveira Lino

**0000065-89.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Makaiver Machado

**0000066-74.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Angelo Aparecido da Silva

**0000067-59.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000107-07.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000122-44.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Michele Feitosa Aguiar e outro  
Vítima: Michele Feitosa Aguiar e outro**0000125-96.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Herlena Severino Saff

**0000133-73.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Odair da Silva Lima

Vítima: Maria Flavia de Oliveira

**0000187-68.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Marcos Venicius Severino Rodrigues

**0000245-71.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Calimerio Catarino da Silva e outro

**0000248-26.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000249-11.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Lucinei da Silva

**0000251-78.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000255-18.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Adenil Ramos Alexandre da Silva e outro

**0000257-22.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Gilberto Carlos Cramolich Rodrigues

Vítima: Marilda Aparecida da Silva e outro

**0000259-89.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Idevan José Soares

Vítima: Conceição Vitalino Policarpo

**0000261-59.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Elizabete do Carmo

**0000262-44.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Leandro Oliveira Dias e outro

Vítima: Leandro Oliveira Dias e outro

**0000280-65.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000281-50.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Thiago Camargo Vilas Boas

**0000282-98.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Carolina Souza Matos

**0000283-83.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0000285-53.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Antonio Dorivam de Araujo

**0000286-38.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jairo Conegundes da Silva

**0000287-57.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Paulo Reginaldo Marques

Vítima: Francieli Barbosa e outro

**0000288-42.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Walter de Aquino Clemente

Vítima: Andrea Paulucio

**0000289-27.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000292-79.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000294-49.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Luciano Borges Bernart

Vítima: Altieres Aparecido Alencar

**0000295-34.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Adriele de Souza Freitas

RepresLeg: Ozair José de Freitas

**0000322-17.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000323-02.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Heron Betero Dias

**0000324-84.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: João Antonio Ferreira de Freitas

**0000327-39.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0000328-24.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Gildo da Silva Pereira

Vítima: Rita Leite Ramalho

**0000329-09.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000331-76.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0000347-30.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Autora: Justiça Pública

Vítimas: Romão Honório da Silva e outros

**0000348-15.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000350-82.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Nadir Mateus Basílio

**0000351-33.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Danilo Messias de Souza

**0000352-18.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ursula Mara Bernardes Maldonado

**0000353-03.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Merquiades de Lima

**0000354-85.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fabio Donizete Freitas Nunes

**0000355-70.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Amelio Balhoveira

**0000356-55.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fatima Miranda Cabral

**0000357-40.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Vanuzia de Souza Vasconcelos

**0000358-25.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000360-92.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Diene Crislaine Militão

**0000361-77.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Dalva Maria Evangelista

**0000362-62.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Hernandes Carmo Ribeiro

**0000364-32.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000366-02.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Elizana Taveira Tiago

**0000367-84.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Zenilda Baez Echeverria e outro



**0000377-31.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Leandro Brum Luiz e outro

**0000377-65.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Milton Rodrigues de Amorim

Vítima: Sara Martinez dos Santos

**0000387-75.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Cristiano Monteiro Ramos e outros

**0000389-45.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Hernandes Carmo Ribeiro

**0000390-30.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Diene Crislaine Militão

**0000391-15.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Laura Martinez e outro

**0000393-82.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Valdir Nogueira

**0000394-67.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Rosilene Correa

**0000395-52.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000396-37.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Procedimento Comum

Querelante: Gabriela Gelir Captanio

**0000397-22.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Valdir de Almeida Chagas

**0000406-81.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fabiola Maria Nunes

**0000420-65.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000437-04.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Moacir de Oliveira Souza e outro

Vítima: Jucimeire Barbosa Rezende

**0000460-47.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fabiana Christine Ferreira Rocha de Freitas

**0000461-32.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Mirian Kely Camargo Hampel

**0000462-17.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ilda Ramos Amorim

**0000463-02.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: A Coletividade e outros

**0000474-65.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Thaisa de Rezende Andrade

Vítima: Hugo Pereira da Silva

**0000491-67.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Antonio Carlos Nunes

**0000499-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Julielson Verissimo Sabino

Vítima: Maria Tailla da Silva Pereira

**0000511-58.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Dilcimar Cavalheiro da Silva e outros

RepreLeg: José Carlos Cavalheiro Correa

**0000512-43.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: José Sagmeister e outro

Vítima: José Ademir Bolonheis de Melo e outro

**0000515-95.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Sebastiana da Rocha Camargo e outro

**0000516-80.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Herick Nunes Mariano e outro

RepreLeg: Maria de Fátima Nunes

**0000518-50.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Reinaldo Batista de Oliveira

**0000572-16.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Orlando Rodrigues Júnior

**0000574-83.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Tiago Mendes de Souza

Vítima: Osmar Ferreira

**0000575-68.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Lelio Silva da Costa

**0000579-08.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Sandylle Pereira Conceição

**0000580-61.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Izabel Alves da Cruz

Vítima: Marizete Lemes da Silva

**0000584-98.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Alexandre Pereira da Silva

**0000586-68.2007.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jurandir Nilton Silva

**0000600-81.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Eduardo Paniago Gonçalves

**0000602-51.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Juscelino Pereira

**0000603-36.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítimas: Kelly de Oliveira e outros

**0000604-21.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Analia da Silva Cruz Cola e outro

**0000606-88.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Valdevino Ramos de Amorim

**0000657-02.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ione Nunes da Silva

**0000659-69.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fernando Augusto Sobrinho Pereira

**0000660-54.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Manoel Mendonça Pinto

**0000689-41.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0000690-26.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Cirilo Pereira e outro

**0000691-11.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Feliciano Espíndola Amaral

**0000692-93.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Maria Lemos Rocha

**0000693-78.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Osmar Alves de Oliveira

Vítima: O Estado

**0000695-48.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Meio Ambiente

**0000697-18.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Vivian Caroline Sobreira

**0000698-03.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000699-85.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Espedito Ferreira de Jesus

Vítima: Eurico Alves de Almeida

**0000700-36.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Linei de Fátima Melo Souza

**0000705-92.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Fábio Barbosa dos Santos e outro

Vítimas: Fernando Alves Gomes e outros

**0000706-77.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: A Apurar

Vítima: Jania Cristina Queiroz

**0000715-39.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Silvana Lopes Rodrigues e outro

**0000716-24.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado

**0000717-09.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Alcides Donizete dos Reis

Vítima: A Coletividade

**0000718-91.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Antonio Lopes da Silva

**0000719-76.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fatima Gonçalves de Araujo

**0000720-61.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Rogério Pessoa Faustino

**0000721-46.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Adriana Silva de Souza

**0000722-31.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade

**0000043-31.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000044-16.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000045-98.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000046-83.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jose Machado da Silva

**0000047-34.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Fábio Gonçalves dos Santos

**0000048-19.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Edna de Paula Saffa

**0000048-53.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Ananias Soares de Matos

**0000049-04.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: A Coletividade e outro

**0000049-38.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Jussânia de Angelis Cândido Machado

**0000050-23.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

A. Fato: Jose Carlos Montiel

**0000050-86.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: Dalmiro Lisboa Santana

**0000051-08.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**0000051-71.2009.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

Vítima: O Estado e outro

**0000052-90.2008.8.12.0006 BAIXADO**

Termo Circunstanciado

**CHAPADÃO DO SUL****2ª Vara****Edital de intimação, prazo do edital: 10 dias**

Anderson Royer, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jonathan Alves de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, neste Juízo de Direito, situado na, tramitam os autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC, sob o nº 0001285-31.2010.8.12.0046, em que Ministério Público Estadual move a Jonathan Alves de Souza. Assim, fica o mesmo Intimado, para, no prazo de dez (10) dias, pagar a multa imposta no valor de R\$ 170,00, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento especialmente do executado, eu Bruno Rodrigues de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, o digitei. Chapadão do Sul (MS), aos 29 de novembro de 2012.

Assinado Digitalmente.

**CORÚMBA****1ª Vara****Edital de Chamamento de Ausente**

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0011919-69.2011.8.12.0008 de Declaração de Ausência que Maria Auxiliadora de Oliveira Silva move a Antonio Constantino da Silva Neto, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Antonio Constantino da Silva Neto, constante de: "Sub-lote desmembrado do antigo lote 97 da Rua Mato Grosso desta cidade tendo o dito lote a frente ao nascente para o Poente os fundos, medindo 16,80m de largura do nascente para o Poente, por 9,00 m de extensão do Norte para o Sul formando um área de 151.20 m². Limitando-se: ao norte com sub-lote B, ao Sul com o sub-lote D, ao Nascente com a Alameda Interna e ao Poente com lote 95 da Rua Mato Grosso". E ainda chama o ausente, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de fls. cujo tópico final segue transcrito. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu Priscila Helena de Andrade Rocha, digitei e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa o conferir e subscrevi. Corumbá, aos 17 de setembro de 2012.

Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório(1ª P 01.10, 2ª P 03.12, 3ª P 04.02.13, 4ª P 04.04, 5ª P 04.06, 6ª P 05.08 e 7ª P 07.10)

**Edital de arrecadação de ausentes; prazo do edital: 12 (doze) meses**

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a que, neste Juízo de Direito, situado na, tramitam os autos da Ação de Declaração de Ausência/PROC, sob o nº 0005222-03.2009.8.12.0008, em que Honorio de Souza Carvalho move a Leide de Souza Carvalho. Assim, fica a todos os interessados que foi arrecadados os bens de Leide de Souza Carvalho, brasileiro nascida em 01/08/1950, como sendo uma área de terras com denominação Sitio Alto Bonito, matrícula n. 4064 no Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca localizado no Distrito de Alquerque com area 17 ha 46, 95 ca.Limitando-se ao norte com terras de Viriano da Silva e Manoel Meira da Costa Silva Fonseca; ao leste com terras de Izidoro Azevedo de Oliveira e Moacyr Epaminondas Camilo Costa e oeste com terras de Moacyr da Silva Fonseca. Outrossim fica intimada a ausente Floriza de Souza Carvalho a tomar posse dos bens arrecados em seu nome.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presednte edital que será publicado no periodo de 12 meses com intervalo de 02 meses da cada publicação. eu Paulo Sérgio Mendes Bignardi, Escrivão/Deppi, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Corumbá (MS), aos 08 de março de 2012.

May Melke Amaral Penteado Siravegna

Juíza de Direito

(1ª P 02.10, 2ª P 03.12, 3ª P 04.02.13, 4ª P 04.04, 5ª P 04.06, 6ª P 05.08 e 7ª P 07.10)

**Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Carmem de Campos Leite, os autos de Interdição, feito nº 0800746-78.2012.8.12.0008, de Rodolfo Campos Leite, portador do CPF 750.063.161-87, RG 001760838 SSP/MS, nascido em 23/02/1947, Solteiro, Brasileiro, natural de Caceres-MT, Aposentado, filho de Honório de Campos Leite e Lucia Maria de Campos, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data

de 23/10/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Carmem de Campos Leite, residente à Rua Afonso Pena, s/n, Próximo ao número 224, Centro - CEP 79300-000, Corumbá-MS, portadora do CPF 063.573.691-87, RG 001577511 SSP/MS, nascida em 22/02/1939, Solteira, Brasileira, natural de Cáceres-MT, Aposentada, pai Honório de Campos Leite, mãe Lucia Maria de Campos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 07 de novembro de 2012.

Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório (1ª P 21.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

## 2ª Vara Cível

### Edital de citação, prazo: trinta dias

O(A) Doutor(a) Alysson Kneip Duque, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, MS.

**Faz saber** a: Ediney Sambrana, Rua CIRIACO DE TOLEDO, 3920, POPULAR NOVA - CEP 79321-160, Corumbá-MS, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 21 de Setembro, 1633, tramita a Ação Reintegração / Manutenção de Posse, sob nº 0600284-76.2010.8.12.0008, aforada por Banco Itaúcard S/A, em desfavor de Ediney Sambrana. Assim, fica o mesmo Citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste. DESCRIÇÃO DO BEM: veículo marca Chevrolet, modelo Montana Econo.Flex Conquist, chassi 9BGXL-80P0AC204174, ano/modelo 2010/2010, placa HTN 0272, cor preta.. Valor do débito: R\$ 3.674,29. Data do cálculo: 17/08/10.PRAZO: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo, para requerer a purgação da mora ou apresentar contestação no prazo legal. Em sendo pleiteada a emenda da mora, fica desde já autorizado o depósito no prazo de dez dias após o protocolo da petição, caso em que a própria parte requerida deverá providenciar o cálculo do débito existente até a data do efetivo pagamento. Até o término do prazo fixado, cabe à parte requerida providenciar a realização do cálculo e depositar o valor devido, sujeitando-se às consequências legais, caso o Juízo entenda que o cálculo da parte autora estava correto. Simples impugnação do cálculo sem o depósito do valor que entende devido será considerada como assistência da purgação da mora e acarretará o imediato julgamento do processo. Advertência: Não ocorrendo o pagamento, ou não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da Inicial: O requerente celebrou com o requerido um Contrato de Arrendamento Mercantil em 03/02/2010 que recebeu o nº 82602-44257061, que deveria ser pago em 60 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.009,24 cada uma, corrigidas de acordo com as cláusulas e condições previstas no Contrato, vencendo-se a primeira em 03/03/2010 e a última em 03/02/2015. Pelo contrato firmado a requerente concedeu ao requerido em arrendamento mercantil o bem acima descrito. Entretanto, o requerido inadimpliu seu compromisso, deixando de pagar a partir da parcela de nº 4 com vencimento em 03/06/2010, o que obrigou o requerente a proceder à comprovação da mora experimentada através do competente Cartório, e pleitear a presente reintegração dos bens arrendados, em razão do inadimplemento contratual. Requer: a) reintegração da posse do bem arrendado, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do bem; b) autorização a requisição de força policial para o cumprimento do mandado de reintegração de posse, caso haja resistência ou ocultação por parte do requerido; c) a citação do requerido para contestar a ação, sob pena de revelia, e ao final, a ação ser julgada procedente, tornando definitiva a medida liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva dos bens arrendados nas mãos do requerente, condenando-se o requerido ao pagamento das parcelas vencidas até a data da reintegração dos bens, das custas processuais, despesas administrativas e honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo, ressalvando-se o direito de o requerente, em procedimento distinto cobrar as parcelas de arrendamento e reclamar indenização por eventuais perdas e danos na forma contratada. Protesta por todas as provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, perícia e juntada de novos documentos. Dá à causa o valor de R\$ 3.674,29. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eny Arruda Santos, o digitei, e eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Corumbá(MS), 29 de novembro de 2012.

Salomão Domingos Gomes da Costa

Escrivã(o)

### Edital de citação, prazo: trinta dias

Dr. Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Réu: L Sorriha Fernandes ME, Rua Ciriaco de Toledo, 22 - CEP 79300-000, Corumbá-MS, CNPJ 10.638.051/0001-05 e Liamara Sorriha Fernandes, Rua Ciriaco de Toledo, 22 - CEP 79300-000, Corumbá-MS, CPF 580.061.921-20, Brasileiro a pessoa de seu representante legal, que se

encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0009878-66.2010.8.12.0008, aforada por Banco Bradesco S/A, em desfavor de L Sorriha Fernandes ME e outro. Assim, fica o mesmo Citado para pagar, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Valor do Débito: R\$ 14.881,06. Data do cálculo: 25/11/2010, oriundo de Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 3.310.497, celebrado em 20/10/2009, vencida em 20/12/2009. Caso não ocorra o pagamento no prazo de três dias, serão penhorados e avaliados bens suficientes para a garantia do débito, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eny Arruda Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivã(o) Judicial o conferi e assinei por Determinação Judicial. Corumbá(MS), 29 de novembro de 2012.

Salomão Domingos Gomes da Costa

Escrivão

## 1ª Vara Criminal

### Edital de convocação do tribunal do júri, dezembro de 2012, prazo: 5 (cinco) dias

Autos: 0500191-37.2012.8.12.0008

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Corumbá/MS

O Doutor Eguiliell Ricardo da Silva, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, privativa dos Crimes Dolosos Contra a Vida, execução Penal e Infância Criminal, da Comarca de Corumbá/MS,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para formarem o Conselho de Sentença na Sessão Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, no dia 06/12/2012, com início às 13:30 horas, Sala do Tribunal do Júri, Fórum local, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, Centro, os seguintes Jurados e Suplentes:

Jurados:

01. Gabrielly da Silva Sampaio – Funcion. Colégio Santa Teresa
02. João Delgado Veiga – Funcion. Lojas Avenida
03. Laura Irene Oliveira de Carvalho - Funcion. Panoff
04. Adelson de Amorim Reis – Funcion. Vetorial Siderurgia
05. Deize Melgar Salvatierra – Funcion. MMX
06. Caroline de Oliveira Pereira – Funcion. Lojas Avenida
07. Renata Miceno Papa de Almeida – CREAS Ladário
08. Geovane dos Santos de Magalha – Funcion. Vetorial Mineração
09. Geovane Moraes da Silva – Funcion. Panoff
10. Adriana Pereira Miranda – Funcion. MMX
11. Gentil Cavalcante Brasil Sobrinho – Funcion. Embrapa
12. Cristiane Helena Barbosa Ribeiro – Funcion. Panoff
13. Leonardo de Alencar Anis
14. João Luiz Pinto de Arruda – Funcion. MMX
15. Juliano Alex das Neves Cruz – Funcion. Votorantim
16. Leonardo Ferreira Di Pietra – Funcion. Embrapa
17. Elenice Chuvê Soares – Funcion. Panoff
18. Michelly Batista de Paiva – Funcion. Preserv
19. Cristiano de Souza Demboski – Serv. Da Receita Federal
20. Otoniel da Silva Motta – Funcion. Vetorial Mineração
21. Marcelo Xavier da Silva – Funcion. Embrapa
22. Jorciney Hermenegildo da Conceição – Funcion. Vetorial Siderurgia
23. Angelica Mota do Nascimento – Funcion. Panoff
24. Luiz Alberto Vilalva Rondon – Funcion. Embrapa
25. Geovani Delgado dos Santos – Funcion. Preserv

Suplentes de Jurados:

01. João Damião Leite de Souza – Funcion. Panoff
  02. Scheron Maielli Pereira Vieira – Funcion. Votorantim
  03. José Lopes Holanda Sobrinho – Funcion. Panoff
  04. Luciana Arruda de Souza – Funcion. Panoff
  05. Joel Sotelo Soares – Funcion. Votorantim
  06. Adonias de Araujo de Jesus – Funcion. Vetorial Siderurgia
  07. Jessica Coimbra Carvalho – Funcion. Faculdade Sal. Santa Teresa
  08. Rafaelle Martuche Garcia – Funcion. Vetorial Siderurgia
  09. Odinilson Medeiros Lino – Funcion. Vetorial Siderurgia
  10. Miguel Mérida Monteiro – Funcion. MMX
- Todos residentes nesta Comarca. Os Jurados e Suplentes, bem como os interessados em geral, estão convocados a comparecer na Sala destinada às Reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum local, nos dias e hora marcados, conforme Pauta de Julgamento anexa, sob pena de multa. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinado a lavratura do presente, com sua publicação na sede deste Juízo e no Diário da Justiça deste Estado. Eu, Alex da Silva Cristaldo, Diretor de Cartório, o digitei e subscrevi. Corumbá/MS, 30 de novembro de 2012.
- Eguiliell Ricardo da Silva  
Juiz de Direito

**Lista Anual Definitiva Jurados - Tribunal Do Júri De 2013**

Autos: 0500182-75.2012.8.12.0008

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Corumbá/MS

O Doutor Egúiliell Ricardo da Silva, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, privativa dos Crimes Dolosos Contra a Vida, execução Penal e Infância Criminal, da Comarca de Corumbá/MS,

**Faz saber**, aos que a presente lista anual de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que estão alistados os seguintes jurados para prestarem serviço junto ao Tribunal do Júri desta Comarca, durante as Sessões das Reuniões Periódicas do ano de 2013:

	JURADOS 2013	PROFISSAO
1	ADENILSON ALVES SOUTO	ESTUDANTE
2	ADY ADI TRANCHES	ESTUDANTE
3	ADOLFO AGUIAR JUNIOR	ESTUDANTE
4	ADRIANA BERNARDO SANTOS	DONA DE CASA
5	ADRIANA CORREA CAPURRO	ESTUDANTE
6	ADRIANA FARDINO BARRIOS	ESTUDANTE
7	ADRIELLI ROCHA SILVEIRA	ESTUDANTE
8	ALBERTO DE ALMEIDA FLORIANO	MOTORISTA
9	ALBERTO FREIDEN	ENGENHEIRO
10	ALDIR COMUNELLO	COMERCIANTE
11	ALESSANDRA DA COSTA ASSEFF	COMISSÁRIO DE BORDO
12	ALESSANDRA DE SOUZA CASTELLO CAFFARO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
13	ALEX CARLOS DE AQUINO	CONSULTOR DE VENDAS INT.
14	ALEX MONTEIRO PINHEIRO	MONTADOR
15	ALEXANDRE BARROS BADI	ESTUDANTE
16	ALEXANDRE DA SILVA HASSAN	DOCENTE
17	ALEXANDRE DE ARRUDA	ESTUDANTE
18	ALICE FERNANDA DE SOUZA PICARDO ORTEGA	DONA DE CASA
19	ALINE CRISTINA DE CARVALHO	ESTUDANTE
20	ALINE DA LUZ BORCHERT	ESTUDANTE
21	ALINE DOS SANTOS IANNUZZI	CONSULTORA DE VENDAS INT.
22	ALINE IBRAHIM MALDONADO	ESTUDANTE
23	ALINE LIMA MIRALHA DA SILVA	UNIVERSITÁRIO
24	ALLAN LOPES RAMOS	UNIVERSITÁRIO
25	AMANDA DA LUZ	UNIVERSITÁRIO
26	AMANDA SABINO FERREIRA	ESTUDANTE
27	ANA AMÉLIA SANTIAGO DE SOUZA	PROFESSORA
28	ANA BEATRIZ DA SILVA JESUS	ESTUDANTE
29	ANA CAROLINA DA SILVA COELHO	ESTUDANTE
30	ANA CAROLINA SAVALA	ESTUDANTE
31	ANA CAROLINE GONZAGA ORTIZ	ESTUDANTE
32	ANA LÚCIA CORREA DA COSTA	UNIVERSITÁRIO
33	ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS	SERVIÇOS GERAIS
34	ANA LÚCIA DE VASCONCELLOS PEREIRA	DOCENTE
35	ANA PAULA CONCEICAO DE MOURA	ESTUDANTE
36	ANA PAULA NEVES RODRIGUES	ESTUDANTE
37	ANDERSON JUNIOR ROMERA DA COSTA	VENDEDOR
38	ANDERSON RODRIGUES MOREIRA	BANCÁRIO
39	ANDERSON SOARES DOS SANTOS	ESTUDANTE
40	ANDRE LUIS MICENO PAPA	ESTUDANTE
41	ANDREIA ANDRIANA DA CRUZ DO AMARAL	ESTUDANTE
42	ANDRÉIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	DONA DE CASA
43	ANDREY FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	ESTUDANTE
44	ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR	UNIVERSITÁRIO
45	ÂNGELA ROSA DE SOUZA LIMA	DIGITADOR
46	ANGELA VARELA BRASIL PESSOA	PROF. ENS SUPERIOR
47	ANNE CAROLINE DE SOUZA XIMENES	ESTUDANTE
48	ANNY CARLA FRANCO DE MOURA	ESTUDANTE
49	ANTONIO AVILA DA SILVA JUNIOR	DOCENTE
50	ANTONIO CASTEDO	PSICÓLOGO
51	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELOS	ESTUDANTE
52	ANTONIO MARCOS DE CAMPOS	ESTUDANTE
53	ANTONIO MARCOS MONTEIRO	ESTUDANTE
54	APARECIDA BONIFACIO BARBOSA	ESTUDANTE
55	APARECIDA DE FATIMA DA COSTA EVANGELISTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
56	ÁQUILA ROSÂNGELA FREIRE RIBEIRO	ESTUDANTE
57	ARIANE CRISTINA MARQUES PEREIRA	ESTUDANTE
58	ARTEMISIA ROCHA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
59	ATHUS DE ARAUJO COSTA	UNIVERSITÁRIO
60	BARBARA IZIDORA DE CASTRO FARIAS RODRIGUES	DONA DE CASA
61	BEATRIZ DE OLIVEIRA FARIAS	ESTUDANTE
62	BRUNA DA COSTA EVANGELISTA	ESTUDANTE
63	BRUNA FERNANDA SANTOS SILVEIRA	ESTUDANTE
64	BRUNA GONÇALVES DE MENDONÇA	UNIVERSITÁRIO
65	BRUNO NAVARRO CARMONA DA SILVA	ESTUDANTE
66	CAIO ARRUDA DA SILVA	ESTUDANTE
67	CAMILA COLMAN GONÇALO	UNIVERSITÁRIO
68	CAMILA MATEUS MIGUÉIS PINTO	ODONTÓLOGO
69	CAMILA MAURO DA ROSA	UNIVERSITÁRIO
70	CAMILLO MATHEUS SILVA E SILVA	UNIVERSITÁRIO
71	CARLOS ALBERTO LACERDA	ESTUDANTE
72	CARMEM LUCIA MASSABI SEVERINO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
73	CARMEN GONZALES MARQUES	ESTUDANTE
74	CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA	PROF.ENS.FUDAM.
75	CAROLINE GONCALVES DA SILVA GARCIA	ESTUDANTE
76	CASSIANE FERNANDES DA COSTA	VENDEDORA
77	CATHERINE GUTIERREZ MENDEZ	ESTUDANTE
78	CEIDE NUNES DA COSTA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

79	CELIA ANDRADE FREITAS	ESTUDANTE
80	CELSO D AVILA	VENDEDOR
81	CELSON MENACHO VILANOVA LIMA	UNIVERSITÁRIO
82	CHEILE DE PAULA PEREIRA	PROF. ENS MÉDIO
83	CHRYSYTIANE ROMAN VARGAS	ESTUDANTE
84	CINARA REGINA FERNANDES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
85	CINTHYA CAROLINA FERNANDES	ESTUDANTE
86	CLAUDIA ANDREA SOARES	ESTUDANTE
87	CLAUDIA BORGES AJALA	EMPREGADO DOMÉSTICO
88	CLAUDIA MARTINS SANTANA	EMPREGADO DOMÉSTICO
89	CLAUDIA RAQUEL PINTO E SANTANA VIRUEZ	ESTUDANTE
90	CLAUDINEY ESTRA DE SOUZA	ESTUDANTE
91	CLAUDIO DIONISIO CAVALCANTE	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
92	CLAUDIO ZARATE GUERREIRO	ESTUDANTE
93	CLAUDIONOR RODRIGUES GARCIA	ESTUDANTE
94	CLENIRA SILVA BARROS	ESTUDANTE
95	CLOTILDE PEDROSA	OUTROS
96	CRISLAINE RAMIRES PACHECO	ESTUDANTE
97	CRISTIANE DEBORA HENRIQUE PICOLOMINI	ESTUDANTE
98	CRISTIANE FERREIRA CAMPANHANS	ESTUDANTE
99	CRISTIANE FERREIRA CAMPOS	OUTROS
100	CRISTIANE PINHEIRO SANTANA	ESTUDANTE
101	CRISTIANE RODRIGUES GOMES	UNIVERSITÁRIO
102	CRISTIANE RODRIGUES MONTEIRO	PROFESSORA
103	DANIEL SOARES DE JESUS PINHEIRO	UNIVERSITÁRIO
104	DANIELLE DE OLIVEIRA AMORIM	UNIVERSITÁRIO
105	DANILO BRADOWICHS MONTENEGRO FILHO	ESTUDANTE
106	DARCI MOCHIUTI JUNIOR	ESTUDANTE
107	DARLENE MAGALHAES BATISTA ADORNO	ESTUDANTE
108	DARLENE PAES	PROF. ENS MÉDIO
109	DAVID MACHADO COGO	UNIVERSITÁRIO
110	DAYANE BARRETO DOS SANTOS	CAIXA
111	DAYANE CABRAL LEITE	ESTUDANTE
112	DAYELLEN CUELAR DA SILVA PESSOA	VENDEDORA
113	DEBORA HELENA CURVO ROCHA	UNIVERSITÁRIO
114	DEISE KAROLINE AMAICONE	ESTUDANTE
115	DEISE SILVA DE ARRUDA	DONA DE CASA
116	DELIANA ALVES DE SOUZA	COMERCIÁRIO
117	DENISE MOREIRA ALVES	ECONOMISTA
118	DENISE TEREZINHA DA SILVA	UNIVERSITÁRIO
119	DEYSE CASTEDO ARDAYA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
120	DIANA ANGELICA CAPURRO DE PAULA RAM	ESTUDANTE
121	DIANA CASTRO DE SOUZA	ESTUDANTE
122	DIEGO BAIA BRANDÃO	ESTUDANTE
123	DILSON ALMEIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
124	DILZA SOUZA SANTIAGO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
125	DIOGO DA SILVA DE SÁ	UNIVERSITÁRIO
126	DURCELEIA PESSOAS DE SOUZA	DONA DE CASA
127	EDENNILCI BUENO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
128	EDER LOPES ZANELLA	OUTROS
129	EDILSON VARGAS ORTEGA	ESTUDANTE
130	EDIMARA RIBEIRO DA SILVA	ESTUDANTE
131	EDINEI RIBEIRO DIAS JUNIOR	UNIVERSITÁRIO
132	EDIVALDO DIAS MEDEIROS	VENDEDOR DE COMÉRCIO
133	EDMILSON DA COSTA PESSOA	VENDEDOR
134	EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA	ESTUDANTE
135	ELAINE CATARINA VICTORIO	ESTUDANTE
136	ELAINE SILVA DA CRUZ	UNIVERSITÁRIO
137	ELANIA VIEIRA PEREIRA	PROF. ENS SUPERIOR
138	ELEN CARLA MARQUES DA SILVA	CABELEIREIRO E BARBEIRO
139	ELEN COSTA ALVARENGA	ESTUDANTE
140	ELETON RODRIGO GALDINO DE QUEIROZ OSSINAGA	ESTUDANTE
141	ELIANA FATIMA DE SOUZA	ESTUDANTE
142	ELIANE APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	OUTROS
143	ELIANE CARMEN SIMOES PEDRAZA	ESTUDANTE
144	ELIANE DE SOUZA FARIA MONTEIRO	DONA DE CASA
145	ELIANE MENDONÇA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
146	ELIANE RODRIGUES BATISTA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
147	ELIETE ALVES DOS SANTOS SILVA	OUTROS
148	ELISETE PEREIRA PAES	OUTROS
149	ELIZANDRA DE SOUZA BUENO	DONA DE CASA
150	ELIZANGELA CONCEIÇÃO DO ROSARI	VENDEDORA
151	ELIZEU COSTA PEREIRA DE FRANCA	ESTUDANTE
152	ELSON NOGUEIRA DE SOUZA	UNIVERSITÁRIO
153	ELTON MORAES RIBEIRO	ESTUDANTE
154	ELYANE AÑEZ DA ROSA	ESTUDANTE
155	EMANUEL MEIRELLES LINO	ESTUDANTE
156	EMANUELE MEDEIROS DE ARRUDA	ESTUDANTE
157	EMERSON DO ESPIRITO SANTO	ESTUDANTE
158	EMERSON GENOVEZ	AGRICULTOR
159	ERICA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES	ESTUDANTE
160	ERIK LOPES GOMES DA SILVA	UNIVERSITÁRIO
161	ERNANI MARQUES DE ALMEIDA	OUTROS
162	ERNESTO SOARES JUNIOR	ESTUDANTE
163	ESDRAS MARQUES DE PAULA	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA
164	ETHEWALDO DE FIGUEIREDO FILHO	ESTUDANTE
165	EVANEIL DIAS SAMOZA	ESTUDANTE
166	EVANIR MELBA LASCANO CORONEL	ENFERMEIRO
167	FABIANO VELASQUES ALEXANDRE	ESTUDANTE
168	FABIENNE SALVATIERRA NOVAIS	ESTUDANTE
169	FÁBIO LUIZ EUGÊNIO FERREIRA	UNIVERSITÁRIO

170	FANY LOURDES SAUCEDO CALDAS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
171	FATIMA MARIA GOMES PINTO	PROF. ENS SUPERIOR
172	FELIPE CEZAR RACHEL DOS SANTOS	UNIVERSITÁRIO
173	FELIPE CEZARETTI DELGADO	ESTUDANTE
174	FERNANDA ALBERTONI MIRANDA	ESTUDANTE
175	FERNANDA APARECIDA CAMPOS GOMES	ESTUDANTE
176	FERNANDA FERNANDES ROLIM	UNIVERSITÁRIO
177	FERNANDO LUIZ MIRANDA DE SOUZA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
178	FHARIS ABDEL AZIZ DE SOUZA	UNIVERSITÁRIO
179	FLAVIANA PEDROZA MARTINS	SECRETÁRIA ESCOLAR
180	FRANCIELLE DOS SANTOS FERREIRA	ESTUDANTE
181	FRANCIELLE MARTINS DA SILVA	ESTUDANTE
182	FRANCILEA LEOPOLDINA FRANÇA NECO	ENFERMEIRO
183	FRANKLIN GONÇALVES BATISTA	UNIVERSITÁRIO
184	FRANS ALEZANDRE ESCOBAR	ESTUDANTE
185	FRANZ GUAYAO IRAHOLA	ESTUDANTE
186	GABRIELA FERRA ANDRADE ANJOS	UNIVERSITÁRIO
187	GABRYELA ÁTILLA BATISTA DA SILVA	ESTUDANTE
188	GEISIANE ELLEN OSUMA CORREA	UNIVERSITÁRIO
189	GEISIANE SOUZA DE JESUS	PROFESSORA
190	GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS	ESTUDANTE
191	GERSON DE MEDEIROS MINDON	ADMINISTRAÇÃO
192	GILVANE DA SILVA SANTANA	VENDEDORA
193	GINALVA DE OLIVEIRA NEVES	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
194	GIOVANNA OHARA DE ABREU	UNIVERSITÁRIO
195	GISELE BATISTA DOS SANTOS	ESTUDANTE
196	GISLENE MAIRA RODRIGUES GUITIERREZ	ADMINISTRAÇÃO
197	GLEYCE MARY CASSUPÁ PINHEIRO DUARTE	ESTUDANTE
198	GLORIA LUCIA JARA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
199	HALLINE SUELEN TRINDADE DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
200	HANDA NAYLA JABER DE SANTANA	UNIVERSITÁRIO
201	HELENA ANDRADE DOS SANTOS	OUTROS
202	HELENA DE SOUZA ARRUA	UNIVERSITÁRIO
203	HELLEN INÁCIA ORTIZ TASSEO OROS	DONA DE CASA
204	HELONEIDA AYALA DA SILVA AMORIM	PROF. ENS SUPERIOR
205	IAMARA GIACOMINI VIEIRA	UNIVERSITÁRIO
206	IONICE IBANEZ DE CASTRO	SECRETÁRIA
207	ISADORA SIGARINI DE MORAES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
208	ISIS LETICIA TONELLE BATISTA	ESTUDANTE
209	IVAN LUIZ BARROS DA SILVA	OUTROS
210	IVETE IBANEZ DE CASTRO HERNANDES	ADMINISTRADOR
211	IZANETE PIMENTA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
212	JACIANE PINTO LEIVA	ESTUDANTE
213	JAKLINE FRANCO RODRIGUES	ESTUDANTE
214	JAKSON ANTUNES DA SILVA	VENDEDOR
215	JANAINA FATIMA DE CAMPOS	COMERCIÁRIO
216	JANETE ARCANJO DE BARROS FARIAS	SERV.PUBLICO
217	JANETE DA CONCEIÇÃO SILVA VALDES	CONTADOR
218	JAQUELINE DE ARAUJO SARMENTO	PROF. ENS FUNDAMENTAL
219	JAQUELINE IVANA CAVALHEIRO	VENDEDORA
220	JASMIM CADIMA ANGOLA	ESTUDANTE
221	JEFFERSON RODRIGO FERREIRA LAURINDO	ASSISTENTE DE LOGISTICA
222	JENIFER SANTOS JESUS DA SILVA	ESTUDANTE
223	JENNIFER SILVY RODRIGUES AGUILLERA	UNIVERSITÁRIO
224	JÉSSICA DE MORAES SELASCO	ESTUDANTE
225	JÉSSICA DELILO DUARTE	ESTUDANTE
226	JESSICA EMANUELLY LOPES DE QUEIROZ	UNIVERSITÁRIO
227	JESSYCA DE SOUZA CASTELLO	ADMINISTRAÇÃO
228	JOAO BATISTA DA CRUZ FILHO	ESTUDANTE
229	JOÃO LUIZ DE PAULA GONÇALVES	DOCENTE
230	JOÃO NOBERTO DA COSTA OLIVEIRA	VENDEDOR
231	JOÃO PAULO MOREIRA NEVES PINTO	UNIVERSITÁRIO
232	JOÃO VICTOR MENDES PONESTASIO	ESTUDANTE
233	JOCILAINE DE SOUZA CAFARO	DONA DE CASA
234	JOCILENE DE PAULA COSTA NASCIMENTO	DONA DE CASA
235	JOICE BARBOSA BATISTA	DOCENTE
236	JONATHAN PADILHA PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
237	JONES ALEXANDRE DAS NEVES CRUZ	ESTUDANTE
238	JONH KEOMA NUNES ROZA	OUTROS
239	JONIEL MAYCON DO NASCIMENTO MELO	UNIVERSITÁRIO
240	JORGE WAGNER AMORIM	ESTUDANTE
241	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	UNIVERSITÁRIO
242	JOSE FRANCISCO SIDRÃO	OUTROS
243	JOSE MARCIO ROJAS	ESTUDANTE
244	JOSE ROBERTO LIMA GARCIA	ESTUDANTE
245	JOSENY EDALTERY DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
246	JOSIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	INSPETORA
247	JOSIANE DA COSTA SOARES	ESTUDANTE
248	JOSIANE RODRIGUES DE AZEVEDO	PROF. ENS SUPERIOR
249	JOSINETE GUERREIRO PENHA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
250	JOSUÉ FRANÇA	ANALISTA SISTEMA
251	JULIANA DA SILVA PEREIRA	DONA DE CASA
252	JULIANA DE OLIVEIRA DELGADO	OUTROS
253	JULIANA GONÇALVES ESPINOSA	ESTUDANTE
254	JULIANE RONDON DE LIMA	ESTUDANTE
255	JULIANE VICTORIO MARTINEZ	ESTUDANTE
256	JULIANNE DE PAULA BENZI	ESTUDANTE
257	JULIANO ALEX DAS NEVES CRUZ	ESTUDANTE
258	JULIENNY PERALTA CHAPARRO	ADMINISTRAÇÃO
259	JULIO CESAR DA ANUNCIACÃO MIRANDA	ESTUDANTE
260	JULIO VELASQUE FERREIRA DA SILVA	ESTUDANTE

261	JUSSARA DA LUZ SANCHES	ESTUDANTE
262	KAMAL SHHELI SAHLI	UNIVERSITÁRIO
263	KAMILA TRINDADE SOUZA	ESTUDANTE
264	KAMILLO DA SILVA TOMELIC	ESTUDANTE
265	KAREN DO CARMO OJEDA DA COSTA	ESTUDANTE
266	KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	UNIVERSITÁRIO
267	KAROLINA APARECIDA VICTÓRIO GARCIA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
268	KATIA REGINA SOUZA DE VASCONCELOS	SECRETÁRIA
269	KELLIDEIZE FERREIRA GUIMARÃES	UNIVERSITÁRIO
270	KELLY DUARTE DA SILVA	ESTUDANTE
271	KELLY MARQUES LEITE MENDONÇA	ESTUDANTE
272	KELLY PATRICIA CARNEIRO DA COSTA	ESTUDANTE
273	KELLY REGINA AMORIM DA CRUZ	DONA DE CASA
274	KENNIA BETHANIA DE MOURA OLIVEIRA	ESTUDANTE
275	KLEBER SANTIAGO URQUIZA	ESTUDANTE
276	LAIS DE ARAUJO ALMEIDA	UNIVERSITÁRIO
277	LARYSSA APARECIDA SALES DE MOURA	UNIVERSITÁRIO
278	LAURA HELENA FERREIRA PAPA	UNIVERSITÁRIO
279	LAURA HELENA LOPES DA ROSA SILVA	OUTROS
280	LAURA TRINDADE PIMENTA	ESTUDANTE
281	LAURIANE GONÇALVES FIORI ADELAIDO	ESTUDANTE
282	LAURITA TABORDA VILLA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
283	LEIDE HERRERA AJARDE	EMPREGADO DOMÉSTICO
284	LEIDE LAURA ANDRADE SANTIAGO	ESTUDANTE
285	LEONARDO JOSÉ PARÉ BULHÕES	UNIVERSITÁRIO
286	LETÍCIA CAMARGO SINGAME	OUTROS
287	LETICIA MOURA DA GUIA	UNIVERSITÁRIO
288	LETÍCIA NEVES DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
289	LIDIA FERREIRA BORGES	ADMINISTRAÇÃO
290	LIDIANE PEREIRA DE LIMA	ESTUDANTE
291	LIDYANA PREZA COLMAN DE AZEVEDO	ESTUDANTE
292	LIGIA AMARILIO CRUZ	ESTUDANTE
293	LILIAN CRISTINA SALLES DA CRUZ	PEDAGOGO
294	LILIAN DIAS DE MOURA	ESTUDANTE
295	LILIANA PATRICIA RUIZ BOZO	AUX. ADMINISTRATIVO
296	LILIANE MARIA PEREIRA FERREIRA	BANCARIA
297	LOURAYNNYEE APARECIDA ALBERNAZ DA CRUZ	UNIVERSITÁRIO
298	LOUSIANE ISMAEL DE BULHOES	ESTUDANTE
299	LUANA CAROLINE RIBEIRO SILVA	ESTUDANTE
300	LUCAS DE ALENCAR GONÇALVES LUSTOSA	UNIVERSITÁRIO
301	LUCIA MARIA DA COSTA	ESTUDANTE
302	LUCIANA ARRUDA VARELA	ESTUDANTE
303	LUCIANA CRISTINA DUARTE CUELHAR	SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO
304	LUCIANA DO NASCIMENTO QUIRINO SILVA	OUTROS
305	LUCIANE CANDELARIA DE ARAUJO	ESTUDANTE
306	LUCIDIO DA SILVA DUARTE	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
307	LUCIENE ALVES DO NASCIMENTO	SERV.PUBLICO
308	LUCIENE DE ARAUJO RAMOS	ESTUDANTE
309	LUCIENE FREIRE	ESTUDANTE
310	LUCIENE RODRIGUES DE FREITAS	ESTUDANTE
311	LUCIENE ROJAS CUNHA	ESTUDANTE
312	LUCIENNE MARQUES DE OLIVEIRA	OUTROS
313	LUCIMARA MOURA DA GUIA	ESTUDANTE
314	LUCIMARI SARA DAS NEVES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
315	LUCIMARY SEVERINO DE OLIVEIRA	OUTROS
316	LUCINEA FERREIRA JOAQUIM DA MATA	PROF. ENS SUPERIOR
317	LUCIO DA SILVA GARAY	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
318	LUDIMILA OLIVEIRA SAMROUT	UNIVERSITÁRIO
319	LUIS HENRIQUE CORREA DA ROSA	OUTROS
320	LUIZ CARLOS BORGES PESSOA	ESTUDANTE
321	LUIZ CARLOS SOUZA CARVALHO JUNIOR	ESTUDANTE
322	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS O. JUNIOR	UNIVERSITÁRIO
323	LUIZ GUILHERME REGENOLD	ENFERMEIRO
324	LUIZ OTAVIO ALVAREZ DE ARRUDA LOBO	OUTROS
325	LUIZ RICARDO FERREIRA SEIZER	ESTUDANTE
326	LUIZ TADEU DICHOFF DE MATTOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
327	LUZILENE DE DEUS PEREIRA	ESTUDANTE
328	LYLIAN CHAPARRO MAGALHAES GARCIA	UNIVERSITÁRIO
329	MANOEL ALEXANDRE GARCIA DA SILVA	ESTUDANTE
330	MANOEL MARCOS SOARES PAPA	ESTUDANTE
331	MARA LUCIA DA COSTA EVANGELISTA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
332	MARCELA VIRGÍNIA BISPO SANTOS	UNIVERSITÁRIO
333	MARCELLY JANAINA DA SILVA CARVALHO	OUTROS
334	MARCELO COUTO SILVA	ZOOTECNISTA
335	MARCELO DE CAMPOS COSTA	ELETRICISTA E ASSEMBLADOS
336	MARCIA LOUREIRO FERREIRA	AUX.ESCRITORIO
337	MARCIA TOFFANI SIMÃO SOARES	AGRÔNOMO
338	MARCIAL MASCTERSON MASSAN	GERENTE
339	MARCILIO CRUZ DE ARRUDA	ESTUDANTE
340	MARCIO ALVES MUNIZ	UNIVERSITÁRIO
341	MARCOS MARASSI MOREIRA	ESTUDANTE
342	MARIA AUXILIADORA PIMENTA	ESTUDANTE
343	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA	OUTROS
344	MARIA DA CONCEIÇÃO NETO SANTIAGO MONACO	CONTADOR
345	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA BASTOS	PROF. ENS SUPERIOR
346	MARIA DIVINA PESSOA	DONA DE CASA
347	MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS	PROFESSOR DE ENS. DE 1º E 2º GRAU
348	MARIA HELENA DO NASCIMENTO ALBANEZE	UNIVERSITÁRIO
349	MARIA LEATRICE BECHUATE	ESTUDANTE
350	MARIA SALVATIERRA MACHADO	VENDEDORA
351	MARILENA MARIANO DA SILVA	ESTUDANTE

352	MARILENE APARECIDA GONÇALVES	DOCENTE
353	MARILENE MENDES GONÇALVES	ESTUDANTE
354	MARILUCIA FARDIN FERNANDES	ESTUDANTE
355	MARINA BERLATO MEDEIROS	UNIVERSITÁRIO
356	MARLUCE SOUZA BASTOS	VENDEDORA
357	MARTA JANICE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA
358	MARY CARLA GOMES DE SOUZA	UNIVERSITÁRIO
359	MARY CAROLINE GARCIA FERREIRA	ESTUDANTE
360	MARY TABORDA OSSINAGA	PEDAGOGO
361	MAURICIO E SILVA MENACHO	ESTUDANTE
362	MELISSE MARIE COSENZA DO ESPIRITO SANTO	ESTUDANTE
363	MICHELLE OJEDA BARONE	ESTUDANTE
364	MIKELLY SOUSA MUSSATO	UNIVERSITÁRIO
365	MILENA DOS SANTOS FERRI	ESTUDANTE
366	MIRIAM DE SIQUEIRA OSEKO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
367	MIRIAN CAMPOS SANTANA LOPES	ESTETICISTA
368	MIROSLAV DE CARVALHO TEMELJKOVITCH	TEC.ELETRICIDADE
369	MUNIR BASSEM HUSSEIN	ESTUDANTE
370	NADIA CHRISTOVAM BASTOS	SERV.PUBLICO
371	NADIA GOMES DE SANT ANA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
372	NANCI DE FATIMA MORRO SILVEIRA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
373	NARCIZO PEREIRA DA CUNHA	ESTUDANTE
374	NATASHA COSTA FERREIRA	UNIVERSITÁRIO
375	NATHALIA HOFFMANN NAVARRO	PROMOTOR
376	NATHALYA DE ARRUDA MARQUES IBRAHIM	PSICÓLOGO
377	NEIDE CINTRA DE MELO	VENDEDORA
378	NEIVA REGINA VILALVA	OUTROS
379	NÉLIA ARAUJO DELGADO	PROF. ENS MÉDIO
380	NELIO ALVES DA COSTA JUNIOR	UNIVERSITÁRIO
381	NINOSKA NIUZA B. MIRANDA	UNIVERSITÁRIO
382	NIVALCY HELLENSBERGER	ESTUDANTE
383	NOEMI ESTER LUCIA DA ROCHA	PROF. ENS MÉDIOS
384	OLIJOANNE DE OLIVEIRA GARCIA	ESTUDANTE
385	ORIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ECONOMISTA
386	OZIEL PEREIRA CANDIA	MONTADOR
387	PAMELLA MADALENA DO ESPIRITO SANTO BAR	UNIVERSITÁRIO
388	PATRÍCIA COSTA DA SILVA	OUTROS
389	PATRICIA FERREIRA SANTIAGO	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
390	PATRICIA GREICY PEREIRA DA SILVA	COORD. ADM/FINANCEIRA
391	PATRÍCIA LÍDIA MIRANDA DA SILVA	SECRETÁRIA
392	PATRICIA LOPES DE FARIAS	VENDEDORA
393	PAULA AUXILIADORA CAMARGO DUARTE	ESTUDANTE
394	PAULA LUCIANA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
395	PAULA RAPHAELLA MOURA LEITE	ADMINISTRADOR
396	PAULA VICTÓRIO VIEIRA	ESTUDANTE
397	PAULO CESAR MELGAR SOARES	ENCANADOR, SOLDADOR ETC
398	PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA	UNIVERSITÁRIO
399	PEDRO THIAGO LIMA DE MEDEIROS	ESTUDANTE
400	PRISCILA AUXILIADORA FERNANDES	CAIXA
401	PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA	OUTROS
402	PRISCILLA GOMES RESENDE	UNIVERSITÁRIO
403	RAFAEL ALEXANDRE CARLI DELSIN	GERENTE
404	RAFAEL ANDRADE COUTO DA SILVA	ESTUDANTE
405	RAMÃO SANTANA DE AMORIM	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
406	RAMONA TRINDADE RAMOS DIAS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
407	RAPHAEL ALEX DE SOUSA	OUTROS
408	RAYANE CARVALHO DE FREITAS	UNIVERSITÁRIO
409	REBECA MARIA FUNES BARROS	UNIVERSITÁRIO
410	REGINA COELHO NOGUEIRA DE MELO	PEDAGOGO
411	RENAN ANTONIO ENCINAS PEREIRA DO NASCI	UNIVERSITÁRIO
412	RENAN MORAES DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
413	RENATA GONCALVES DE ARRUDA CORTEZ	ESTUDANTE
414	RENATA KAROLYNE DE SOUZA	ESTUDANTE
415	RENATA SANTOS DE SOUZA	ESTUDANTE
416	RENATO ROCHA RODRIGUES	ESTUDANTE
417	RENÉ MARCIO CARNEIRO	FOTÓGRAFO E ASSEMBLHADOS
418	RENNAN DIEGO SERRA DA SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
419	RENNER FERNANDO DA SILVA CORDOVA JUNIOR	PROFESSOR
420	RICARDO DANIEL GONCALVES SALLES	ESTUDANTE
421	RITA DE CASSIA VILALVA	ESTUDANTE
422	RITA DE KÁSSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLI	UNIVERSITÁRIO
423	RITA MARIA CAVALCANTE RAMIREZ	ESTUDANTE
424	ROBERTA APARECIDA FERREIRA	UNIVERSITÁRIO
425	ROBERTA DE OLIVEIRA MAISATTO	PSICÓLOGA
426	RODRIGO SILVEIRA GALVAO	UNIVERSITÁRIO
427	RONALDO RODOVALHO BONFIM JUNIOR	ESTUDANTE
428	RONILDE APARECIDA RODRIGUES PENTEADO	OUTROS
429	ROSA MARIA CARRILHO	ESTUDANTE
430	ROSA MARIA JEREMIANO DA FONSECA	SECRETÁRIO
431	ROSA PEREIRA MALAQUIAS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
432	ROSANA MARIA MELGAR CHAVEZ SANCHES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
433	ROSANA OLIVEIRA VILLALBA FALCÃO	UNIVERSITÁRIO
434	ROSANGELA FATIMA COSTA MARTINEZ	DONA DE CASA
435	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
436	ROSANGELA SOARES DE JESUS	ESTUDANTE
437	ROSELI NASCIMENTO RAMOS	DONA DE CASA
438	ROSEVÂNIA SEVERINO DE OLIVEIRA DA SILVA	OUTROS
439	ROSIANE MAXCILEY BARROS DA COSTA	ESTUDANTE
440	ROSINETE FERREIRA DOS SANTOS JUSTINIANO	OUTROS
441	ROZEMEIRE APONTE RODRIGUES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
442	RUY CIRO MOURA MAGALHAES	ESTUDANTE
443	SABAH ROBBAN	PSICÓLOGA

444	SABRINA ALECRIM COSTA	UNIVERSITÁRIO
445	SABRINA FERRAZ VIANA DA SILVA	ESTUDANTE
446	SAMANTA FELISBERTO TEIXEIRA	PEDAGOGO
447	SAMUEL ESTRA DE SOUZA	ESTUDANTE
448	SANDRA MARA ARAUJO CRISPIM	AGRÔNOMO
449	SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
450	SANDRO ALEX MOURA DE ARAUJO	ESTUDANTE
451	SARA CAROLINA DE MELLO SILVA	ESTUDANTE
452	SHIRLEY ALVES ZÓIAS DE SOUZA	PROFESSORA
453	SIDNEY MARTINS DA SILVA	MONTADOR
454	SIDNEY NASCIMENTO GARCIA	ESTUDANTE
455	SILMA CARMEM CEDRON SORUCO LISBOA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
456	SILVANA LIMA DA CONCEICAO	ESTUDANTE
457	SILVANA LOZANO DE SOUZA	UNIVERSITÁRIO
458	SILVIA VITAL CORTEZ	OUTROS
459	SILVIO DE ALBUQUERQUE MOURA	ESTUDANTE
460	SIMONE CATARINA PEREIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
461	SIMONI CAROLINE JORDAN GOMES	ESTUDANTE
462	SOELI MARIA RIBAS DE ALMEIDA XANO	ANALISTA SISTEMA
463	STARK FERREIRA CAMPOS	ESTUDANTE
464	STEPHANIE BRUNNE CORRÊA DUARTE ALMEIDA	UNIVERSITÁRIO
465	SUELÂNIA EVELYN PEREZ ORTIZ	UNIVERSITÁRIO
466	SUELLEN CABANHAS DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
467	SUELLEN COELHO MERCADO	ESTUDANTE
468	SUZYELLEN MIRANDA DOS SANTOS	UNIVERSITÁRIO
469	SYLVIA DE LIMA	PROF. ENS SUPERIOR
470	TAHANI ZIAD DAWOD YBRAIM	ESTUDANTE
471	TANIA SHIRLEY DA CONCEIÇÃO	OUTROS
472	TANIKELLY MARTINS NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
473	TARCISIO SAAB RIBEIRO	UNIVERSITÁRIO
474	TATIANA VILALVA DRUMOND	PROF. ENS MÉDIO
475	TATIANE CAMPELO RAMÃO	VENDEDORA
476	TATYANA MOREIRA DE MIRANDA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
477	TED ETIENE BRANCO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
478	THAÍS SOUZA TOLEDO	ESTUDANTE
479	THAISA APARECIDA CAMPAGNA DE ASSIS	ESTUDANTE
480	UZIEL SILVA MOREIRA	UNIVERSITÁRIO
481	VALDEREZ DA COSTA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
482	VALDIRENE ARGUILERA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
483	VALTENCIR JOSE BARRETO CUPERTINO	GERENTE
484	VANDERLEIA DE ARAUJO	DONA DE CASA
485	VANESSA DOS REIS DIAS	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
486	VANESSA FERNANDES PINHEIRO	OUTROS
487	VANIA PATRICIA SCHADECK	ENFERMEIRA
488	VENINA PIRES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
489	VERA LUCIA DA SILVA CRUZ VERA	ESTUDANTE
490	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	DONA DE CASA
491	VERA REGINA PEREIRA	UNIVERSITÁRIO
492	VERONICA GONÇALVES VIEIRA BENITES	OUTROS
493	VERUSKA ALVARENGA LIMA	ESTUDANTE
494	VILMA CARVALHO DOS SANTOS	PROF. ENS SUPERIOR
495	VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA	UNIVERSITÁRIO
496	VIVIAN KELLY CORDEIRO	UNIVERSITÁRIO
497	VIVIANE DO CARMO SILVA FAI	ESTUDANTE
498	WALBEMIR NILSON GOMES DA COSTA	ESTUDANTE
499	WALDECIR SOUZA DE ALMEIDA	ESTUDANTE
500	WALTER MARQUES LONTRA JUNIOR	UNIVERSITÁRIO
501	WALTER NENZINHO DA SILVA	ESTUDANTE
502	WANISSANDRA GOMES DA COSTA	UNIVERSITÁRIO
503	WELLINGTON DE OLIVEIRA VIEIRA	UNIVERSITÁRIO
504	WILLIAM GIORDANO NAVARRO	UNIVERSITÁRIO
505	WILSON FLORES VELASQUES	SERVIDOR PUBLICO
506	WILSON RAMAO NASCIMENTO VILLASBOAS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
507	WILSON VILALVA RONDON	ESTUDANTE
508	YAGO RANGEL YARZON	UNIVERSITÁRIO
509	YOLANDA FERNANDES ROLIM	ESTUDANTE
510	ZENEIDA VILANOVA LIMA E SILVA	PROFESSORA
511	ZENILDA TORRES DA CONCEICAO	PROFESSOR DE ENSINO 1 E 2 GRAUS

Nos termos §2º, do artigo 425 do CPP, foi transcrito as advertências dos artigos 436 a 446 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos a presente lista será publicada no Diário Oficial de Justiça e no átrio do Fórum local. Eu, A, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. - Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando

justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.  $\square$  1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.  $\square$  2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Egüilliell Ricardo da Silva  
Juiz de Direito

## IVINHEMA

### 1ª Vara

#### **Edital de Declaratória de Ausência - prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.**

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o edital vire ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/01/2011 e nos termos do artigo 22 a 39 do Código Civil e artigo 1.159 do Código de Processo Civil, declara-se a ausência de Hélio Almeida da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 608039241-00 e portador do 33.153.689-4, nascido em 29/01/1945, natural de Teçaida, Estado de São Paulo, filho de Antonio Domingos da Silva e Maria Glória da Silva. Fica dispensada a arrecadação porque há um único bem indicado na inicial. Neste ato, chama-se-o o ausente a entrar na posse de seu bem, e por estar em local incerto e não sabido, foi nomeado como sua curadora: Maria da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n. 572.827.731-49 e portadora do RG n. 001284720-SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Raimundo da Cruz Lima, nº 608 B. Guiray-Ivinhema (MS). O presente edital foi extraído dos autos de Declaratória de Ausência, sob o nº 012.09.002188-8, promovida por Maria da Silva em desfavor de Hélio Almeida da Silva, em trâmite neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79.740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-1vjms.jus.br, e será fixado no local de costume e publicado pela imprensa pelo prazo de 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses na forma do artigo 1.160 e seguintes do CPC. eu, Edvanda Silva Cruz, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Darci Gomes Teixeira Kol, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 19 de abril de 2011. Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito. (1ª P 28/11, 2ª P 30/01/12, 3ª P 30/03, 4ª P 30/05, 5ª P 30/07, 6ª P 01/10 e 7ª P 03/12)

## JARDIM

### 2ª Vara

#### **Edital de intimação da sentença com o prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Adelaide Pinoza, BR 060 - Rodovia Jardim - Bela Vista, à beira da estrada, zona rural, Jardim-MS, CPF 019.584.871-39, RG 001641112SSP/MS, nascida em 25/12/1965, Convivente, Brasileiro, natural de Jardim-MS, Preadas do Lar, mãe Doralina Pinoza, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a ação de Tutela c/c Destituição do Poder Familiar nº 0002810-16.2011.8.12.0013, aforada por Ministério Público Estadual e outros, Rosana Pinoza Vargas, e em que sua pessoa figura como requerida. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido ministerial e com apoio no artigo 1.638, incisos I, II, III e IV, do Código Civil e arts. 22 c/c 98, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituo do poder familiar os requeridos ADELAIDE PINOZA e ARMANDO VARGAS, em relação aos filhos R. P. V. E D. P. V., todos devidamente qualificados nos autos. O núcleo de adoção deverá averiguar, junto aos casais habilitados, aqueles interessados na adoção, preferencialmente do grupo de irmãos. Caso isto não seja possível, envie os autos ao Setor Técnico, para que analise a possibilidade de separação dos irmãos. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado ao cartório

de Registro Civil visando a averbação da sentença à margem do assento do nascimento das crianças. Dê-se vista Pa Assistente Social para providenciar o preenchimento da ficha espelho do cadastro nacional de adoção, inclusive obtendo junto a entidade de acolhimento atestado médico das crianças, se for o caso, com inclusão das mesmas no referido cadastro, informando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de dez dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosineire Maciel da Silva, analista judiciário, o digitei, e eu, Genis Glória Rodrigues Baltha, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Jardim(MS), 26 de outubro de 2012

Luiz Alberto de Moura Filho  
Juiz de Direito

Assinado digitalmente

## Vara Criminal

#### **Edital de alistamento de jurados**

A Doutora Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jardim/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** àqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os interessados, que por este Juízo e Cartório se procedeu à revisão da URNA GERAL, e, nos termos do artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foram alistados os seguintes jurados, para prestarem serviço à Vara do Tribunal do Júri deste Comarca, durante as Sessões das Reuniões periódicas do ano de dois mil e treze:

Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

1	Adalberto Ferreira	Professor	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
2	Adelaide Aparecida Vasques Monteiro Rios	Professora	Voluntário	Jardim/MS
3	Adelbino de Deus	Aposentado		Jardim/MS
4	Adelino Derival Pacheco	PM - Inativos	Voluntário	Jardim/MS
5	Adelino Sampaio Machado	Rotary Club	Voluntário	Jardim/MS
6	Ademar Soares da Luz	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
7	Adriney José da Silva	Professor	Voluntário	Jardim/MS
8	Adriana Garcia Flôres	Professora	Voluntário	Jardim/MS
9	Adriely Leite Pinheiro	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
10	Agnaldo Ferreira Ortiz	Vendedor	Voluntário	Jardim/MS
11	Alan Gustavo Pires Ribeiro	Professor	Voluntário	Jardim/MS
12	Alcindo Romeiro Barbosa	LM Estrela do Sudoeste		Jardim/MS
13	Alex Volpato Simões	Gerente de Módulo PF		Jardim/MS
14	Alexandre Florêncio da Silva	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
15	Alexandrina Pires de Lima	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
16	Alexina Medeiros Arantes	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
17	Ana Cristina de Souza Fernandes	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
18	Ana Lúcia da Silva dos Santos	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
19	Ana Paula Mendonça	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
20	Anderson Celso Leite de Azevedo	Atendente comercial	Voluntário	Jardim/MS
21	André Luiz Almeida Rosa	Sanesul - Atendente		Jardim/MS
22	André Luiz Boret de Arruda	LM Estrela do Sudoeste		Jardim/MS
23	Anestaldo Mendonça da Silva	INCRA - Ass. Administração	Voluntário	Jardim/MS
24	Antônio Crispim Alves da Cunha	Gestor de apoio operacional	Voluntário	Jardim/MS
25	Antônio Moreira da Rosa	Téc-nico serviços operacionais	Voluntário	Jardim/MS
26	Antonio Orrico Gonzaga	INCRA	Voluntário	Jardim/MS
27	Aparecida Barbosa	INCRA	Voluntário	Jardim/MS
28	Aparecida Cecília Bortolassi Pavan	Aposentado		Jardim/MS
29	Arethusa da Rosa Ribeiro	Auxiliar de Escritório		Jardim/MS
30	Arlete Costa de Barros Dias	Auxiliar de Escritório		Jardim/MS
31	Aurelino Benedito de Souza	PM - Inativos	Voluntário	Jardim/MS
32	Claudinei Rodrigues Timóteo	Professor		Jardim/MS
33	Cleidinei Duarte Maciel#	Comerciário		Jardim/MS
34	Carlos Roberto Bezerra Dias	Eletricista distribuição III	Voluntário	Jardim/MS
35	Célia Cecília Ovelar Garcete Barbosa	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
36	Célia Maria Carlos de Alencar de Moraes	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
37	Célia Rosa Sanches Currales	Professora de Tecnologia	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
38	Clair Ferreira Aristimunha	Aposentado		Guia Lopes da Laguna/MS
39	Clarice Borges Maciel	Assistente administrativo	Voluntário	Jardim/MS
40	Cláudia Regina Gonçalves Ribeiro	Professora	Voluntário	Jardim/MS
41	Cleide Maciel	Professora	Voluntário	Jardim/MS
42	Clenir Pires da Rosa Grubert	Técnico serviços de engenharia	Voluntário	Jardim/MS
43	Cleto Luís Werlang	Técnico Bancário		Jardim/MS
44	Dalva Viero Penha	Sanesul - Ass. Comercial		Jardim/MS
45	Damiano Areco	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
46	Deleon Monteiro de Alvarenga	Técnico rede e linhas I	Voluntário	Jardim/MS
47	Dilma Celanir Cunha	Assist. Ativ. Trânsito	Voluntário	Jardim/MS
48	Diogo Guilherme	Escriturário		Jardim/MS
49	Diva Fernandes Gonçalves	Rotary Club	Voluntário	Jardim/MS
50	Edilaine Menezes da Cunha	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
51	Edilene Franco Godinho	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
52	Edison da Silva	INCRA - Radio-telegrafista	Voluntário	Jardim/MS
53	Edson José Klidzeo	Escriturário		Jardim/MS
54	Edymar Rocha Viedes		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
55	Élcio de Barros Galicia	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
56	Eleima Martinez da Rosa	Aposentado		Jardim/MS
57	Elizete Nunes Arruda Cunha	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
58	Eloir Quintana Soares	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
59	Elvicy Fernandes	Aposentado		Jardim/MS
60	Elizangela Silva Balta	Professora	Voluntária	Guia Lopes da Laguna/MS

61	Emileia Bresolin Ortiz		Voluntário	Jardim/MS
62	Enísia de Souza Neves	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
63	Estácio Pereira Chaves	LM Estrela do Sudoeste		Jardim/MS
64	Eva Aparecida Rolão de Souza Queiroz	Professora	Voluntário	Jardim/MS
65	Eva Aristimunha Barbosa	Coordenadora Pedagógica	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
66	Eva Leandro	Zeladora	Voluntário	Jardim/MS
67	Evandir dos Santos Souza	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
68	Evania Cristina de Almeida Rocha	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
69	Evanilda Fernandes Ribeiro	Professora	Voluntário	Jardim/MS
70	Felício Ferreira Ocampos	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
71	Fernanda Cristina Leal		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
72	Fernanda da Silva Bentasol	Assistente de negócios	Voluntário	Jardim/MS
73	Fernando Burtuli	Escriturário		Jardim/MS
74	Flávio Roberto G. Peixoto	Aposentado		Jardim/MS
75	Floriana Braga Agüero	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
76	Frank Rodrigues Xavier		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
77	Gabriel dos Santos Meireles	Agente Av. Trânsito		Guia Lopes da Laguna/MS
78	George Luiz dos Santos Peixoto	Auxiliar de Secretatia	Voluntário	Jardim/MS
79	Geraldo Marques de Oliveira	PM - Inativos	Voluntário	Jardim/MS
80	Germano Heckler	Escriturário		Jardim/MS
81	Gonzague Avila Ferraz	Eletricista distribuição III	Voluntário	Jardim/MS
82	Graviana de Souza Camargo	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
83	Guilherme Fernandes	LM Estrela do Sudoeste		Guia Lopes da Laguna/MS
84	Helena Aparecida Munhoz Silva		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
85	Heloísa Helena Bozzanella Fontoura	Sanesul		Guia Lopes da Laguna/MS
86	Ilma Maria Schumacher	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
87	Ivana Bertola Cristaldo	Professora	Voluntário	Jardim/MS
88	Izabelino de Souza Yarzon	Func. Público Municipal	Voluntário	Jardim/MS
89	Jaciara Barbosa da Costa Silva	Assistente de negócios	Voluntário	Jardim/MS
90	Jacira Santos de Araújo	Professora	Voluntário	Jardim/MS
91	Jackeline Moreira Ferreira	Secretária Escolar	Voluntário	Jardim/MS
92	Jackson Balmont Fraga	Reverendo		Jardim/MS
93	Jader Queiroz Pigari	Professor	Voluntário	Jardim/MS
94	Jane dos Santos Silva Monteiro	Professora	Voluntário	Jardim/MS
95	Jaqueline Netto	Assist. Ativ. Trânsito	Voluntário	Jardim/MS
96	João Albino da Silva	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
97	João Edson Bearari	Aposentado		Jardim/MS
98	Joaquim Pinheiro de Vasconcelos	LM Estrela do Sudoeste		Jardim/MS
99	José Antonio Galvarro	Sanesul - Tec. Saneamento		Jardim/MS
100	José Moreira Barros	INCRA - Técnico Agrícola	Voluntário	Jardim/MS
101	Josué Alves Conceição	Aposentado		Jardim/MS
102	Jucileia Antonia Coelho Carvalho		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
103	Júlio Cesar Salina	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
104	Juraci Mendes Tavares	Sanesul - Eletromecânico		Jardim/MS
105	Laisnara Cabreira Ovando	Inspetora de Alunos	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
106	Laudenilson Maciel de Lima	Professor	Voluntário	Jardim/MS
107	Laudison Antonio Maciel de Lima	Professor	Voluntário	Jardim/MS
108	Lidiane Martins		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
109	Lilía Teresinha Vietcinski	Auxiliar de Escritório		Jardim/MS
110	Lilian dos Santos Pavão	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
111	Lindjohnson Antônio dos Santos	Técnico SE / LT III	Voluntário	Jardim/MS
112	Lourival de Campos Junior	Gestor	Voluntário	Jardim/MS
113	Luciane Ferreira Leite	Loja Marissol	Voluntário	Jardim/MS
114	Luciene Neto Vasques	Func. Público Municipal	Voluntário	Jardim/MS
115	Lucinda Aréco	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
116	Manoel Barbosa Cristaldo	Func. Público Municipal	Voluntário	Jardim/MS
117	Manoel Marinho Barbosa Filho	Aposentado		Jardim/MS
118	Márcia Andréia Soares		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
119	Maria do Carmo Mendoza Duarte		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
120	Maria Izabel Teixeira	Func. Público Municipal	Voluntário	Jardim/MS
121	Maria Lúcia Gimenes	Professora	Voluntário	Jardim/MS



122	Maria Oflásia Barbosa de Souza	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
123	Maria Rita Carneiro	Func. Público Municipal	Voluntário	Jardim/MS
124	Maria Roseli Pereira Valério	Professora	Voluntário	Jardim/MS
125	Marilda Brites Nagel	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
126	Mariluce da Silva Oliveira		Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
127	Marina Rodrigues Nolasco	Professora	Voluntário	Jardim/MS
128	Mário Márcio Rodrigues Cruz	Assistente de Negócios		Jardim/MS
129	Marisa Hamer	Caixa Executiva		Jardim/MS
130	Marisa Vasconcelos Soares	Escriturário		Jardim/MS
131	Marlan Ferreira de Souza	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
132	Marta Ferreira Cheres	Professora		Jardim/MS
133	Marlene da Silva Pereira	Contadora		Jardim/MS
134	Máximo Ribeiro Fernandes	INCRA – Ass. Administração	Voluntário	Jardim/MS
135	Militino Nilson D'Avila	LM Estrela do Sudoeste		Jardim/MS
136	Nilton Cesar Salazar	Comerciante		Jardim/MS
137	Naida Aparecida Rodrigues	Aposentado		Jardim/MS
138	Neide Biscaro Pereira	Aposentado		Jardim/MS
139	Neiva Chaves Barbosa Pinhatar	Professora de Tecnologia	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
140	Nelson Dias	Professor Intérprete	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
141	Nilton César Oviedo Dutra	Professor	Voluntário	Jardim/MS
142	Nilva Escalante Mancino	Pedagoga	Voluntário	Jardim/MS
143	Olivar Francisco Rech	Gerente Geral		Jardim/MS
144	Onice Valério de Barros	Aposentado		Jardim/MS
145	Orides Lopes Soares	Técnico Agrícola	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
146	Orlando Ferreira Ortega	Assistente		Guia Lopes da Laguna/MS
147	Oscar Fernandes Junior	Professor	Voluntário	Jardim/MS
148	Otávio Bataglin Portela	LM Estrela do Sudoeste		Jardim/MS
149	Ozenir Mendonça da Silva	Militar da Reserva	Voluntário	Jardim/MS
150	Paulo Sérgio Carvalho Lima	Técnico de Apoio operacional	Voluntário	Jardim/MS
151	Rafael Mascarenhas Matos	Instrutor de informática	Voluntário	Jardim/MS
152	Ramão Franco Ramires	Agente de Saúde	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
153	Rosana Lomarques Loubet	Professora	Voluntária	Jardim/MS
154	Reginaldo Godinho dos Santos	Sanesul – Supervisor		Jardim/MS
155	Roberto Mougenot Barbosa	LM Estrela do Sudoeste		Jardim/MS
156	Roberto Oseko	INCRA – Ass. Administração	Voluntário	Jardim/MS
157	Rodrigo Bezerra Olímpio	Técnico Bancário		Jardim/MS
158	Rogério Cesar Rachel	Gerente de Módulo Serviços		Jardim/MS
159	Rogério Infran Ocampos	Gestor	Voluntário	Jardim/MS
160	Rogério Santos Oliveira	Professor	Voluntário	Jardim/MS
161	Rosana Fernandes Leite	Professora		Jardim/MS
162	Roseli Chagas Mendez Larrea	Professora	Voluntário	Jardim/MS
163	Rozinei Souza Bandeira	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
164	Samuel de Campos Widal	INCRA – Perito Agrário	Voluntário	Jardim/MS
165	Sandra Regina Costa Ferreira	Aposentado		Jardim/MS
166	Silvandir Silva de Deus	Diretora Escolar	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
167	Silvana Machado da Silva	Professora	Voluntária	Guia Lopes da Laguna/MS
168	Silvano Henrique	Secretário de Gabinete	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
169	Sofia Aveiro de Santana	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
170	Solange Aparecida Pereira Pigari	Professora	Voluntário	Jardim/MS
171	Sônia Maria Grubert de Deus	Aposentado		Jardim/MS
172	Sônia Pitól Thomaz	Professora	Voluntário	Jardim/MS
173	Thânia Robert Mendonça Machado	Professora	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
174	Tiago Gonçalves de Moraes	Saneul – Ass. Tec. Op.		Jardim/MS
175	Ulisses César Gonçalves	INCRA – Motorista	Voluntário	Jardim/MS
176	Valdir do Carmo Vilela	Rotary Club	Voluntário	Jardim/MS
177	Valquíria Domingues de Souza Lima	Professora	Voluntário	Jardim/MS
178	Vanesa Gaioski	Gerente	Voluntário	Jardim/MS
179	Vânia Simões Garcia dos Santos	Func. Pública Municipal	Voluntário	Jardim/MS
180	Vanilda Almeida de Oliveira	Rotary Club	Voluntário	Jardim/MS
181	Waldelirio Meireles de Souza	Gerente de Agência		Guia Lopes da Laguna/MS
182	Wellington Fernandes Pache	Professor	Voluntário	Guia Lopes da Laguna/MS
183	Weverton Couto Oliveira	Técnico Rede e Linhas II	Voluntário	Jardim/MS
184	Zeni Sherer	Aposentada	Voluntária	Jardim/MS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar público de costume, na forma da Lei. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevo. Jardim (MS), 28 de novembro de 2012.  
Penélope Mota Calarge Regasso  
Juíza de Direito

## MIRANDA

### 2ª Vara Cível

#### Edital de interdição, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Marcel Henry Bastista de Arruda, Juiz de Direito, em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Leonice Felix da Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800363-79.2012.8.12.0015, de John Lennon Felix da Silva, Rua Oriel Xavier, nº 548, bairro Baiazinha, CEP 79.380-000, Miranda-MS, nascido em 11/04/1990, portador da certidão de nascimento feito sob n. 10.476, folhas n. 174/vº, do livro n. A-40, brasileiro, solteiro, pai Antonio Felix da Silva e Maria Leonice Felix da Silva, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo da 2ª Vara Cível/Criminal em data de 12/09/2012, tendo sido registrada em 12/09/2012, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, nomeando-lhe curador a Sr.ª Maria Leonice Felix da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 1.176.229-SSP/MS e do CPF nº 977.694.951-72, residente e domiciliada nesta cidade de Miranda/MS, à Rua Oriel Xavier, nº 548, bairro Baiazinha, CEP 79.380-000, Miranda-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciene Marina Militão dos Santos, o digitei. Miranda(MS), 16 de outubro de 2012  
Elenilde Aparecida Neco da Silva  
Chefe de Cartório

#### Edital de interdição, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sebastiana Lopes de Souza, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800712-19.2011.8.12.0015, de Marcos de Souza Martins, Rua Projetada, s/n, Casa da Márcia, Mutirão I - CEP 79380.000, Miranda, MS, CPF 701.957.881-09, RG 1991372-SSP/MS, Solteiro, Brasileiro, nascido em 05/06/1985, natural de Miranda, MS, Auxiliar Serviços Gerais, pai Rodrigo Martins, mãe Sebastiana Lopes de Souza, certidão de nascimento matrícula 0629270155 1992 1 00041 082 0011307 76, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo da 2ª Vara Cível/Criminal em data de 29/05/2012, tendo sido registrada em 31/05/2012, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, nomeando-lhe curador Sra. Sebastiana Lopes de Souza, Brasileira, Solteira, nascida em 25/09/1958, natural de Miranda, MS, portadora da Cédula de Identidade n. 777640 SSP/MS, CPF nº 001.419.271-35, residente e domiciliado nesta cidade de Miranda/MS, à Rua Projetada, s/n, Casa da Márcia, Mutirão I - CEP 79380.000, Miranda, MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jaci Franco Ramalho Amaral, o digitei. Miranda(MS), 26 de outubro de 2012. E, eu Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito em Subst. Legal

(1ª P 12.11, 2ª P 22.11, 3ª P 03/12)

## NAVIRAÍ

### 2ª Vara

#### Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a José Aparecido da Silva, CPF 037.125.981-90, Brasileiro, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Higino Gomes Duarte, 155, Centro - Naviraí-MS, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0002772-53.2011.8.12.0029, que a Fazenda Pública Estadual move em face de José Aparecido da Silva, devido ao débito fiscal existente, correspondente a R\$ R\$ 1.857,14, espelhado na Certidão de Dívida Ativa, sob o número 10631, referente a IPTU/2010. Assim, fica o executado citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir o juízo, por meio de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, ficando, intimado, de que, seguro o Juízo, por um dos meios acima enumerados, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos e acompanhar a presente ação em todos seus termos e atos. E para que ninguém alegue

ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Claudineia Alves da Silva dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 13 de novembro de 2012.

Eduardo Lacerda Trevisan  
Juiz de Direito

#### **Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a José Carlos Santilio, Rua Maria Copani Volpato, 205, Quadra 14, Odécio de Matos, Fone (067), Naviraí-MS, CPF 809.854.241-68, RG 001.247.387, nascido em 03/04/1976, Solteiro, Brasileiro, natural de Itaquiraí-MS, pai Eduardo Santilio, mãe Elvira Rosa de Brito, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Iguatemi, 22, Centro - Naviraí-MS, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001545-91.2012.8.12.0029, que a Fazenda Pública Estadual move em face de José Carlos Santilio, devido ao débito fiscal existente, correspondente a R\$ R\$ 5.652,97, espelhado na Certidão de Dívida Ativa, sob o número 11056, referente a IPTU/ 2007/2012. Assim, fica o executado citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir o juízo, por meio de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, ficando, intimado, de que, seguro o Juízo, por um dos meios acima enumerados, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos e acompanhar a presente ação em todos seus termos e atos. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Claudineia Alves da Silva dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 13 de novembro de 2012.

Eduardo Lacerda Trevisan  
Juiza de Direito

#### **Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Neusa Campos, Av. Brasil, 280, Centro - Naviraí-MS, CPF 308.840.201-34, RG 222.486/SSP-MT, nascida em 16/01/1961, Brasileiro, natural de Santa Isabel do Ivaí-PR, pai Ernesto Campos, mãe Clarice Tozzo Campos, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte 155, Centro - Naviraí-MS, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0006480-14.2011.8.12.0029, que o Estado de Mato Grosso do Sul move em face de Neusa Campos, devido ao débito fiscal existente, correspondente a R\$ R\$ 31.182,01, espelhado na Certidão de Dívida Ativa, sob o número 854, referente a IPTU/2003/2012. Assim, fica o executado citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir o juízo, por meio de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, ficando, intimado, de que, seguro o Juízo, por um dos meios acima enumerados, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos e acompanhar a presente ação em todos seus termos e atos. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Claudineia Alves da Silva dos Santos, analista judiciário, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 13 de novembro de 2012.

Eduardo Lacerda Trevisan  
Juiz de Direito

#### **Edital de intimação com prazo de 30 dias**

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Sergio Moreira Vergilio, nascido em 24/04/1980, Solteiro, Brasileiro, natural de Itaquiraí-MS, Motorista, pai Antonio Donizete Vergilio, mãe Matilde Moreira Vergilio, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0001031-46.2009.8.12.0029, aforada por Lucas Ramos Vergilio, em desfavor de Sergio Moreira Vergilio. Assim, fica o(a) executado(a) intimado(a) da penhora efetivada fls. 142/144, bem como para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, dentro de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Valor do débito: R\$ 4.496,37. Data do cálculo: 21/06/2012. DESCRIÇÃO DOS BENS: Saldo FGTS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Claudineia Alves da Silva dos Santos, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Naviraí(MS), 13 de novembro de 2012.

Eduardo Lacerda Trevisan  
Juiz de Direito

## NOVA ANDRADINA

### 3ª Vara Cível

#### **Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível em substituição legal, da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lucia Rosa Gariani, os autos de Interdição, feito nº 0007044-29.2011.8.12.0017, de Aline Mendes Leite, Rua Anaurilândia, 1932N - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 043.205.961-02, RG 1862533SSP/MS, nascida em 26/11/1991, Solteira, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, Preadas do Lar, pai Miguel Rosa Leite, mãe Maria Cristina Mendes Rocha. Outros dados: Certidão de Nascimento 21.841, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/08/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Lucia Rosa Gariani, Rua Anaurilândia, 1932N, Cristo rei - CEP 79750-000, Fone (067), Nova Andradina-MS, CPF 721.371.001-00, RG 959.212-SSP/MS, nascida em 10/04/1975, Solteira, Brasileiro, natural de Assis Chateaubriand-PR, Preadas do Lar, pai Olimpio Gariani, mãe Maria Rosa Leite Gariani, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Orlando Cesar Bachega, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Éliada Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 14 de novembro de 2012.

(1ª P 23.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

#### **Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Madalena Coelho, os autos de Interdição, feito nº 0802519-34.2012.8.12.0017, de Cristiano Manoel de Oliveira, Rua Andre Loyer, 1315, Vila Santo Antonio - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 019.694.901-79, RG 001444913-SSP/MS, nascido em 12/01/1986, Solteiro, Brasileiro, natural de Antonio Joao-MS, pai Cicero Manoel de Oliveira, mãe Maria Madalena de Oliveira, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/09/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Maria Madalena Coelho, Rua André Loyer, 1315, Vila Santo Antonio - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 914.806.981-72, RG 00126609-SSP/MS, nascida em 18/11/1967, Convivente, Brasileiro, natural de Icaraima-PR, Cozinheira, pai Bernardino Coelho, mãe Senhorina Francisco de Jesus, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente) Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu (assinado digitalmente) Éliada Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 14 de novembro de 2012.

(1ª P 22.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

#### **Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lucilia dos Reis Alda, os autos de Interdição, feito nº 0803169-81.2012.8.12.0017, de Helena Souza, Sítio São Lucas, s/n, estrada Nova Andradina/Taquarussu, ao lado da rotatória - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, nascida em 27/10/1923, Solteira, Brasileiro, natural de Porto Murinho-MS, Aposentada, pai Estanislau Souza, mãe Josefa Azevedo, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/09/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Lucilia dos Reis Alda, Sítio São Lucas, s/n, estrada Nova Andradina/Taquarussu, ao lado da rotatória - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 138.467.521-34, RG 550121, nascida em 24/05/1957, Casada, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Preadas do Lar, pai Antonio Abilio dos Reis, mãe Helena de Souza, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente) Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu (assinado digitalmente) Éliada Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 14 de novembro de 2012.

(1ª P 22.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

### Juizado Especial Adjuanto

#### **Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Robson Celeste Candelorio, Juiz de Direito em substituição legal do Juizado Especial Adjuanto Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Alaide Pereira Japecanga, Brasileira, último endereço na Avenida Alcides Menezes de Farias, 1.716, Centro, Celular n. 9941-9975. - CEP 79750-000, Fone (67) 3441-8395, Nova Andradina-MS, portadora do CPF

138.163.128-29, RG 22.155.759/SSP/SP, nascida em 18/11/1966, de cor Branco, Casada com Airton Aredes em regime de Comunhão Parcial de Bens, Brasileiro, natural de Presidente Bernardes-SP, Professora (UEMS, Unidade de Nova Andradina-MS.), pai Catarino Pereira Japecanga, mãe Martinha Pereira da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0007130-97.2011.8.12.0017, aforada por Formighieri & Kanashima Ltda - ME, em desfavor de Alaide Pereira Japecanga. Assim, fica o mesmo citado para que pague o débito exequendo no valor de R\$ 1.924,40 (hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em 3 (três) dias, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida atualizada, com fulcro no Enunciado 37 do FONAJE. Valor do débito: 1.924,40. Data do cálculo: 21/09/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Salete Magalhães Costa, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 07 de novembro de 2012.

Robson Celeste Candelorio

Juiz de Direito em substituição legal

**Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ADÃO CARVALHO, antigo endereço na Rua São José, 475, CENTRO - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, portador do CPF 111.786.551-72, Casado, Brasileiro, Autônomo, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0801773-69.2012.8.12.0017, aforada por VIANA MEDICAMENTOS LTDA-ME (Droga Campos), em desfavor de ADÃO CARVALHO. Assim, fica o mesmo citado para que pague o débito exequendo no valor de R\$ 2.342,43 (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) em 3 (três) dias, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida atualizada, com fulcro no Enunciado 37 do FONAJE. Valor do débito: R\$ 2.342,43 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) Data do cálculo: 09/05/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Salete Magalhães Costa, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 14 de novembro de 2012.

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Robson Celeste Candelorio, Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber:** ADEMILSON DA SILVA PACHECO, Brasileiro, Casado, último endereço na Rua Johan Gill, 711, Bairro Santa Casa - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, portador do CPF 717.406.001-34, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0802813-86.2012.8.12.0017, aforada por CAMILO, FABRI & CIA LTDA, em desfavor de ADEMILSON DA SILVA PACHECO. Assim, fica o mesmo citado para que pague o débito exequendo no valor de R\$ 2.674,78 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em 3 (três) dias, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida atualizada, com fulcro no Enunciado 37 do FONAJE. Valor do débito: 2.674,77. Data do cálculo: 16/07/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Salete Magalhães Costa, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 07 de novembro de 2012.

Robson Celeste Candelorio

Juiz de Direito em subst. Legal

**Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias**

Robson Celeste Candelorio, Juiz de Direito em substituição legal do Juizado Especial Adjunto Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Dayanne Mamede Fonseca, Brasileira último endereço na Rua da Saudade, 1537, Centro - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, portadora do CPF 014.303.421-96, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-jespecial@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0006160-97.2011.8.12.0017, aforada por Formighieri & Kanashima Ltda - ME em desfavor de Dayanne Mamede Fonseca. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetivada. Valor do débito: 651,52 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Data do cálculo: 24/08/2011. DESCRIÇÃO DOS BENS: Penhora através do sistema BACEN-JUD no valor de R\$ 633,41, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a constrição. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Salete Magalhães Costa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 07 de novembro de 2012.

Robson Celeste Candelorio

Juiz de Direito em substituição legal

**Edital de intimação da penhora, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Robson Celeste Candelorio, Juiz(a) de Direito, em substituição legal.

**Faz saber** Nayhara de Oliveira Arruda Macedo, Brasileira, Casada, último endereço na Rua Redentor, 447, Irman Ribeiro - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, portadora do CPF 017.267.441-75, e RG 001448510SSP/MS, nascida em 21/12/1985, Casada com Marcos Garcia Macedo, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, pai Nildo Pereira de Arruda, mãe Maria Zenilda de Oliveira, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0007227-97.2011.8.12.0017, aforada por Formighieri & Kanashima Ltda - ME, em desfavor de Nayhara de Oliveira Arruda Macedo. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetivada através do BACEN-JUD. Valor do débito: 3.003,08 (três mil, setecentos e três centavos). Data do cálculo: 19/06/2012. DESCRIÇÃO DOS BENS: Penhora no valor de R\$ 340,09 (trezentos e quarenta reais e nove centavos), na data de 13/07/2012, através do sistema Bacen-Jud. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Salete Magalhães Costa, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 08 de novembro de 2012.

Robson Celeste Candelorio

Juiz de Direito em substituição legal

**PARANAÍBA**

**1ª Vara Cível**

**Edital de interdição**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, em Substituição Legal na 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Alzira da Silva Roza, os autos de Pedido de Interdição, nº 0000768-76.2011.8.12.0018, de Elias Batista Roza, Viela do Padre, 90, Bairro de Lourdes, Paranaíba-MS, CPF 917.306.601-00, RG 1254965, nascido em 12/07/1982, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, pai Sebastião Batista Roza, mãe Alice da Silva Roza, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20 de julho de 2012, ato pelo qual foi nomeada curadorA que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 19 de novembro de 2012 Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito. (1ª P 21.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

**Edital de interdição, prazo do edital: 20 (vinte) dias**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Iracema Clemente da Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0001846-08.2011.8.12.0018, de Alziro Clemente, Rua Mato Grosso, 1005, Portelinha - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 142.908.551-72, RG 000.617.921 SSP/MS, nascido em 02/05/1949, Divorciado, Brasileiro, natural de Nova Granada-SP, aposentado, pai José Clemente, mãe Maria Osoria Candida de Jesus, portador de enfermidades decorrentes do AVC (acidente vascular cerebral), havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18 de junho de 2012, ato pelo qual foi nomeada curadorA, Iracema Clemente da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Luiza Grandi, analista judiciário, o digitei e subscrevi. Paranaíba(MS), 01 de outubro de 2012.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Juíza de Direito

(1ª P 21.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

**Edital de interdição**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, em Substituição Legal, da 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Belmira Gomes de Oliveira, os autos de Pedido de Interdição, nº 0004347-66.2010.8.12.0018, de Cecília Malaquias, Rua Nogueira Moura Pegado, 180, Vila Santo Antonio, Paranaíba-MS, CPF 489.266.471-53, RG 000.914292-SSP/MS, nascida em 22/11/1954, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, pai Antonio Malaquias, mãe Belmira Gomes de Oliveira, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30 de julho de 2012, ato pelo qual foi nomeada curadorA a Sra. Maria José da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 19 de novembro de 2012 Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito. (1ª P 21.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

## 2ª Vara Cível

### Edital de citação e Intimação

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc,

**Faz saber** a ALESSANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Rua Dr. José Morbeque, 1368, Atlântico - CEP 74000-000, Alto Araguaia-MT, Solteiro, Brasileiro, pai Alcebiades Alves Ribeiro, mãe Sílvia Helena de Oliveira Ribeiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0800107-30.2012.8.12.0018, aforada por José Wilson Souza de Oliveira e outro, em desfavor de Alessandro de Oliveira Ribeiro. Assim, fica o mesmo Citado para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento às 09/04/2013 às 15h (MS), bem como para oferecer resposta, escrita ou oral, produzir provas, apresentar documentos, arrolar testemunhas ou formular quesitos se desejar produzir prova técnica. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Na mesma ocasião fica Intimado para o cumprimento da medida liminar concedida, na forma a seguir transcrita: "Arbitro alimentos provisórios no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, a contar da citação, tendo em conta a documentação acostada, prova pré-constituída do parentesco, bem como ante a ausência de informações quanto à efetiva capacidade financeira do requerido". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ruth Marcela Souza Ferreira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Chefe de Cartório, o conferi. Paranaíba(MS), 12 de novembro de 2012.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

### Edital de Interdição

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª vara cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lucinei Maria Hipólito Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0001910-18.2011.8.12.0018, de OSMILDA MARIA FRANCISCA, Rua Nicomedes Garcia, 200, Paranaíba-MS, CPF 001.174.991-10, RG 001.395.585, nascida em 31/12/1970, Solteira, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Prendas do Lar, pai Osvaldo Maria Hipólito, mãe Eva Carolina de Jesus, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 05/9/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Lucinei Maria Hipólito Silva, Rua Nicomedes Garcia, 200, Paranaíba-MS, CPF 001.175.071-56, RG 1402604 SSP/MS, nascida em 13/02/1976, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar, pai Osvaldo Maria Hipólito, mãe Eva Caroline Hipólito que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ruth Marcela Souza Ferreira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 12 de novembro de 2012

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado digitalmente.(1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

### Edital de Interdição

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª vara cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marly Cortezini de Lima, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800151-83.2011.8.12.0018, de Antonia Francieli Lima Souza, Rua Jose de Castro, 2155, fundos, America - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 035.186.261-75, RG 001807341, nascida em 13/06/1992, Solteira, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Estudante, pai Genilson Rodrigues de Souza, mãe Marly Cortezini de Lima, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20.08.2012, ato pelo qual foi nomeado Curadora Marly Cortezini de Lima, Rua Jose de Castro, 2155, fundos, America - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 001.776.091-76, RG 001092630, nascida em 26/09/1976, Solteira, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Prendas do Lar, pai Ataide Ricardo de Lima, mãe Neuza Aparecida Cortezini de Lima que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Izilda Eva Assis de Paula Rossi, Analista Judiciário o digitei, e eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 09 de novembro de 2012

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado digitalmente(1ª P 13.11, 2ª P 23.11 e 3ª P 03.12)

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PARANAIBA – MS  
I – O Juiz de Direito Dr. Cássio Roberto dos Santos, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução n. 18, de 023.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Av. Juca Pinhé, n. 270, Jardim Santa Mônica.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 14:00hs em audiência pública à Av. Juca Pinhé, n. 270, Bairro Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS, Cep. 79.500-000.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) - Os requerimento serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º – Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 05.02.2013 serão eliminados na data definida neste edital.

### LISTA DE PROCESSOS

#### RELAÇÃO Nº 0044/2012

O Juiz de Direito desta comarca torna público às partes, seus procuradores e terceiros interessados que, nos termos da Instrução nº 18/2009 c/c artigo 21 da Lei 8.159/91 e artigo 13 da Lei Estadual nº 1.294/92, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste edital, serão eliminados os autos de processos físicos que tramitaram nesta Vara, facultando-se aos interessados requererem e procederem, às suas expensas, ao desentranhamento de peças, documentos e reprodução total ou parcial do feito, nos termos do artigo 1º da Instrução 22/2011. Os autos físicos que serão eliminados constarão em relatório eletrônico no link [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso, disponível no átrio deste Fórum.

#### Processos:

0500539-89.1993.8.12.0018 (08/01/1992) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deir Martins  
0500541-59.1993.8.12.0018 (03/05/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanildo Jose de Souza  
0500536-37.1993.8.12.0018 (09/06/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marcos Rezende  
0500537-22.1993.8.12.0018 (16/07/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Matilde Aparecida da Silva  
0500538-07.1993.8.12.0018 (13/08/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdemiro Melo de Matos  
0500543-29.1993.8.12.0018 (03/09/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leonardo Nogueira de Jesus  
0500542-44.1993.8.12.0018 (10/09/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lusderaldo Franco Alves  
0500544-14.1993.8.12.0018 (27/09/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joao Mendes Rosa  
0500545-96.1993.8.12.0018 (27/09/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orestes Leal Ferreira Junior e outro  
0500526-90.1993.8.12.0018 (27/09/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar  
0500535-52.1993.8.12.0018 (18/11/1993) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: A apurar  
0000098-68.1993.8.12.0018 (02/12/1993) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Pereira dos Santos  
0000072-36.1994.8.12.0018 (18/02/1994) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Humberto Garcia  
0000793-85.1994.8.12.0018 (21/02/1994) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucio José Marcusso  
0000122-62.1994.8.12.0018 (18/03/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Alves Ferreira e outro  
0000789-48.1994.8.12.0018 (04/05/1994) - Inquérito Policial - A. Fato: Adalberto Amador de Rezende  
0101627-37.2010.8.12.0018 (07/06/1994) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cristiano Augusto dos Santos  
0000076-73.1994.8.12.0018 (26/09/1994) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Carlos da Silva  
0101611-83.2010.8.12.0018 (20/01/1995) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberty Oliveira Silva  
0101610-98.2010.8.12.0018 (24/02/1995) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Maurício da Silva  
0500152-06.1995.8.12.0018 (24/02/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Martins de Souza  
0101620-45.2010.8.12.0018 (13/03/1995) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Roque de Lima  
0500094-03.1995.8.12.0018 (13/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Bento dos Santos  
0500125-23.1995.8.12.0018 (13/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Damião Antonio Santana  
0101609-16.2010.8.12.0018 (14/03/1995) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Gomes de Oliveira  
0001063-75.1995.8.12.0018 (14/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronilson Caetano de Andrade

0500141-74.1995.8.12.0018 (14/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ari Peralta Rossafa

0500148-66.1995.8.12.0018 (14/03/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Rodrigues Carvalho

0500089-78.1995.8.12.0018 (21/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valtudes Cesario da Silva

0500087-11.1995.8.12.0018 (23/03/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Bruno Cardoso de Oliveira

0500099-25.1995.8.12.0018 (12/04/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista dos Santos

0500092-33.1995.8.12.0018 (19/04/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gessione Ferreira dos Santos e outro

0101608-31.2010.8.12.0018 (26/04/1995) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Debrair Carlos Garcia

0500146-96.1995.8.12.0018 (17/04/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Simião Leonel de Freitas

0500144-29.1995.8.12.0018 (08/05/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leovaldo Candido Bento

0500090-63.1995.8.12.0018 (08/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: José Roberto Borges

0500086-26.1995.8.12.0018 (12/06/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Vicente Rodrigues de Almeida

0500061-76.1996.8.12.0018 (17/07/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudiney Russafa Rodrigues

0500149-51.1995.8.12.0018 (17/07/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ataíde de Freitas Ferreira

0000145-71.1995.8.12.0018 (19/07/1995) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jeronimo Vieira de Souza - Exectdo: Fernando Alves Garcia

0500091-48.1995.8.12.0018 (24/07/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdenir Cipriano da Silva

0500084-56.1995.8.12.0018 (31/07/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Neivaldo Cuenca

0500136-52.1995.8.12.0018 (31/07/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro Toshiraru Takigami e outro

0500097-55.1995.8.12.0018 (09/08/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvania Martins de Oliveira - ADV: Adalberto Amador de Rezende (OAB: 4969/MS)

0500059-09.1996.8.12.0018 (17/08/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Queiroz Lima Junior

0001050-76.1995.8.12.0018 (21/08/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: JOÃO BATISTA DE SOUZA

0500140-89.1995.8.12.0018 (25/08/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair Antonio da Silva

0500142-59.1995.8.12.0018 (13/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zeli Cristina Alves Ferreira e outro

0500143-44.1995.8.12.0018 (13/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edilson José Borges da Paz

0001059-38.1995.8.12.0018 (19/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jucelino Carvalho de Souza

0500138-22.1995.8.12.0018 (19/09/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Deveiano Ferreira de Morais

0500082-86.1995.8.12.0018 (29/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Mário Sérgio Alves Diniz

0500088-93.1995.8.12.0018 (29/09/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Carlos Alves de Souza

0500150-36.1995.8.12.0018 (03/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Pereira de Lira

0500151-21.1995.8.12.0018 (06/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizeth Martins de Souza

0500145-14.1995.8.12.0018 (09/10/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Armando Ferraro

0500083-71.1995.8.12.0018 (17/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Adeir Silverio de Paula

0500134-82.1995.8.12.0018 (20/10/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gildenberg Cavalcante Lucena

0500062-61.1996.8.12.0018 (30/10/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jailson Batista Alves do Amaral

0500063-46.1996.8.12.0018 (01/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Orclina da Silva Rodrigues

0001045-54.1995.8.12.0018 (03/11/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Rosa de Oliveira

0500095-85.1995.8.12.0018 (03/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Robson Jose Belão e outros

0001053-31.1995.8.12.0018 (07/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Olímpia Alves dos Santos

0001062-90.1995.8.12.0018 (07/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Martins de Queiroz

0500093-18.1995.8.12.0018 (07/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Uilson Martins de Almeida

0500147-81.1995.8.12.0018 (07/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lourdes Alves de Souza

0500096-70.1995.8.12.0018 (09/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sebastião de Souza e Silva

0500098-40.1995.8.12.0018 (09/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Vilmonis da Silva Alves

0500135-67.1995.8.12.0018 (09/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Katuscia Regina de Oliveira

0001044-69.1995.8.12.0018 (10/11/1995) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Figueira Rodrigues

0001046-39.1995.8.12.0018 (10/11/1995) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aparecido Gomes de Carvalho

0500137-37.1995.8.12.0018 (16/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Clemente Ribeiro da Silva

0500065-16.1996.8.12.0018 (16/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Antônio Carlos de Souza Filho

0500100-10.1995.8.12.0018 (21/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Airo Garcia Barcelos e outro

0000176-91.1995.8.12.0018 (22/11/1995) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ubirajara Selim Faria - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes

0001061-08.1995.8.12.0018 (24/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlucio Fedossi

0001049-91.1995.8.12.0018 (24/11/1995) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Holleir Martins da Silva e outro

0500215-94.1996.8.12.0018 (24/11/1995) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jesus Pinto da Silva

0500067-83.1996.8.12.0018 (30/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Marcelo Alves de Freitas

0500064-31.1996.8.12.0018 (30/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: João Afonso de Souza

0500066-98.1996.8.12.0018 (30/11/1995) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Derli Batista Soares

0001047-24.1995.8.12.0018 (22/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Maria de Oliveira e outro

0001051-61.1995.8.12.0018 (22/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Donizeth dos Santos

0500275-67.1996.8.12.0018 (22/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Macedo Rodrigues

0500259-16.1996.8.12.0018 (22/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilva Ferreira de Souza

0500258-31.1996.8.12.0018 (22/01/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Bento

0500213-27.1996.8.12.0018 (23/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqe: Odair Malaguti - Reqdo: Junior Ramos

0500214-12.1996.8.12.0018 (25/01/1996) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqe: Dercides Graciano de Souza - Reqdo: Odair Malaguti e outro

0001415-96.1996.8.12.0018 (23/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wander Augusto Queiroz Barbosa

0500044-40.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Alves Machado Filho

0500219-34.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Lúcio de Souza

0500224-56.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Santana

0500226-26.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilva Ferreira de Souza

0500227-11.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alcides Aparecido Nogueira

0500228-93.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Darcy Daniel de Freitas

0500230-63.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Santos Almeida

0500231-48.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar

0500257-46.1996.8.12.0018 (28/02/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elci Pereira da Silva

0500101-92.1995.8.12.0018 (01/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aldo Ferreira da Silva

0500271-30.1996.8.12.0018 (01/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renilson Pereira da Silva

0500263-53.1996.8.12.0018 (01/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Inizio Rodrigues Bazilio

0500256-61.1996.8.12.0018 (01/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair Antonio dos Santos

0500265-23.1996.8.12.0018 (05/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Najla Rocha Lima

0001052-46.1995.8.12.0018 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Medeiros

0001060-23.1995.8.12.0018 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel José Nunes

0001066-30.1995.8.12.0018 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdomiro Felipe de Souza

0500234-03.1996.8.12.0018 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivone de Freitas Leal

0500237-55.1996.8.12.0018 (08/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Cesar

0500252-24.1996.8.12.0018 (11/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeci Rosa de Souza

0001170-85.1996.8.12.0018 (12/03/1996) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião de Souza Silva

0500056-54.1996.8.12.0018 (12/03/1996) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Réu: Gilmar Hipólito Cruz - Autor: Ministério Público Estadual

0001299-90.1996.8.12.0018 (14/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Alves Machado junior

0500049-62.1996.8.12.0018 (14/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo Ronielli Dias Ferreira

0500220-19.1996.8.12.0018 (14/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Franco

0500229-78.1996.8.12.0018 (14/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar

0500235-85.1996.8.12.0018 (14/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito Mefer da Silva

0001204-60.1996.8.12.0018 (22/03/1996) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudiney Lourenço da Silva

0500057-39.1996.8.12.0018 (22/03/1996) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista de Souza Paiva

0500085-41.1995.8.12.0018 (22/03/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Claudio Candido Macedo

0001288-61.1996.8.12.0018 (29/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Washington Queiroz Lima

0500221-04.1996.8.12.0018 (29/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilson Rauk

0500222-86.1996.8.12.0018 (29/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Amarelido Pereira Lima

0500225-41.1996.8.12.0018 (29/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A Apurar

0500232-33.1996.8.12.0018 (29/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dalvo Pereira de Almeida

0500233-18.1996.8.12.0018 (29/03/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José de Fátimo

0500253-09.1996.8.12.0018 (03/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Delurdes Ferreira Souza

0001259-11.1996.8.12.0018 (17/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Faria Neto

0001287-76.1996.8.12.0018 (17/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mozar Viana de Oliveira

0500041-85.1996.8.12.0018 (24/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Albenar Alves

0500055-69.1996.8.12.0018 (24/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiza Marina Severino

0500043-55.1996.8.12.0018 (25/04/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Borges Bevilacqua da Silva

0500273-97.1996.8.12.0018 (07/05/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Angelo Antonio de Souza

0001264-33.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Garcia

0001261-78.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Sanches dos Santos

0001254-86.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fábio de Carvalho Borges

0001306-82.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ezildo Ferreira de Souza

0001303-30.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elisangelo Reis Marques

0001289-46.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Célio Barbosa Parreira

0001274-77.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Anselmo da Silva

0001381-24.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Roberto Ferreira Magalhães

0001388-16.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademair Freitas de Oliveira

0500054-84.1996.8.12.0018 (08/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eurico Alves Filho

0500245-32.1996.8.12.0018 (14/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lívina Oliveira Lima

0500260-98.1996.8.12.0018 (20/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cláudio Rogério Rossafa Rodrigues

0500243-62.1996.8.12.0018 (21/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nagib José Soucheff

0500267-90.1996.8.12.0018 (21/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manuel Dutra Socorro

0001302-45.1996.8.12.0018 (24/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilda Severino Barbosa

0500032-26.1996.8.12.0018 (24/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iomar David Barbosa

0500042-70.1996.8.12.0018 (27/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista da Silva

0500244-47.1996.8.12.0018 (27/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosimar de Assis Brandão

0500262-68.1996.8.12.0018 (27/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abadio Alves da Silva

0001310-22.1996.8.12.0018 (30/05/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurício Alves de Oliveira

0001282-54.1996.8.12.0018 (07/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Martinelo Elio Miranda

0001251-34.1996.8.12.0018 (10/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Antonio Costa

0500053-02.1996.8.12.0018 (10/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Pinheiro

0500251-39.1996.8.12.0018 (10/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jason Malheiros de Queiroz

0500236-70.1996.8.12.0018 (12/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Virgílio Barbosa

0001246-12.1996.8.12.0018 (17/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Carlos de Arruda

0500052-17.1996.8.12.0018 (17/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A apurar

0001300-75.1996.8.12.0018 (25/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Serafim Martins dos Santos

0500250-54.1996.8.12.0018 (26/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Valter da Silva

0001207-15.1996.8.12.0018 (28/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Domingos Ramos de Oliveira

0500046-10.1996.8.12.0018 (28/06/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jamil Matias Honorato

0001203-75.1996.8.12.0018 (05/07/1996) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Paulino de Jesus

0001205-45.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luis Antonio de Assis

0001212-37.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lucinete Alves da Silva e outro

0001272-10.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilson Francisco de Moraes

0001268-70.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juvenal Duarte de Faria

0001267-85.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adão Carvalho da Costa

0001382-09.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida de Queiroz

0001386-46.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aguinaldo Alves dos Santos

0001405-52.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ordalino Medina Vidal

0001413-29.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dionizio Guerreiro de Souza

0500033-11.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Paulo de Melo

0500036-63.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Martins de Oliveira

0500039-18.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Robert Oliveira da Silva

0500047-92.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Marcos Rezende dos Santos e outro

0500050-47.1996.8.12.0018 (10/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurandir Leonel da Silva

0500274-82.1996.8.12.0018 (24/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailson de Oliveira

0001257-41.1996.8.12.0018 (25/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Santos Almeida e outro

0001305-97.1996.8.12.0018 (25/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sílvia Souza Silva

0001269-55.1996.8.12.0018 (25/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adenir Maximiliano dos Santos

0001265-18.1996.8.12.0018 (25/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odete Araújo Lopes

0500038-33.1996.8.12.0018 (25/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gonçalves Bartolo da Silva

0500048-77.1996.8.12.0018 (25/07/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Maurício Alves

0500045-25.1996.8.12.0018 (01/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Terezinha Maria de Moraes

0001258-26.1996.8.12.0018 (02/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Roberto Ferreira de Freitas

0500276-52.1996.8.12.0018 (02/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Ferreira da Silva

0500264-38.1996.8.12.0018 (06/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilfredo Alves de Paula

0500268-75.1996.8.12.0018 (14/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecida Alves Leite

0001294-68.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Flávio Alves de Freitas

0001292-98.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Custodio da Silva

0001266-03.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: David Martins Ferreira

0001281-69.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Pugliese Alves

0001279-02.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Abadia Aparecida Pereira

0001379-54.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Patrício Marques Peralta Júnior

0001383-91.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelcy Candida de Faria

0001384-76.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Hernandez Caetano

0001412-44.1996.8.12.0018 (15/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eládio Passos de Cerqueira

0500247-02.1996.8.12.0018 (19/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurandir Antonio de Matos

0500278-22.1996.8.12.0018 (19/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adenir Maximiliano dos Santos

0001250-49.1996.8.12.0018 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marivaldo Federici Mateus

0001313-74.1996.8.12.0018 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ananias Alves Arias

0001301-60.1996.8.12.0018 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marinalva Henrique

0001295-53.1996.8.12.0018 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eden Williams Fernandes Gonçalves

0001270-40.1996.8.12.0018 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Francisco Mateus dos Santos

0001402-97.1996.8.12.0018 (22/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mailson Rosa da Silva

0500277-37.1996.8.12.0018 (26/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciano Aparecido Ramos Mendes

0500272-15.1996.8.12.0018 (26/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Divino Ferreira Borges

0500218-49.1996.8.12.0018 (28/08/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Adelino da Silva

0500261-83.1996.8.12.0018 (28/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronair Aparecido Ribeiro

0500254-91.1996.8.12.0018 (28/08/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Carlos Cerconvis

0001262-63.1996.8.12.0018 (03/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Fonseca Ferreira

0001260-93.1996.8.12.0018 (03/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Devaide Alves de Azambuja

0001252-19.1996.8.12.0018 (03/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alan Kardec Rezende Leal

0001248-79.1996.8.12.0018 (03/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Salvador

0001312-89.1996.8.12.0018 (03/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sílvia Fagundes Dias

0001315-44.1996.8.12.0018 (06/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gino Antonio de Oliveira

0500248-84.1996.8.12.0018 (10/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Yedo Marques de Oliveira

0001404-67.1996.8.12.0018 (11/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joao Batista Alves da Silva

0500217-64.1996.8.12.0018 (13/09/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fares Antonio Chalub Guimarães - ADV: Guilherme Leal Junior (OAB: 6362B/MS)

0000298-70.1996.8.12.0018 (16/09/1996) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Onésio Pedro de Jesus

0001182-02.1996.8.12.0018 (18/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto Vilela

0001314-59.1996.8.12.0018 (18/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gleides Rodrigues da Silva

0001311-07.1996.8.12.0018 (18/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilmar Burtim Vieira

0500051-32.1996.8.12.0018 (18/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Orestes Ferreira de Maia

0500249-69.1996.8.12.0018 (23/09/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andrei da Silva

0001174-25.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Maria Martins de Souza

0001184-69.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Laurindo Pugliesi

0001215-89.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Honorio Filho

0001296-38.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauro de Oliveira Leal

0001276-47.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Andre Luis Cabreira Moraes

0001385-61.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Giuliano Antunes da Silva

0001401-15.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Oliveira dos Santos

0500255-76.1996.8.12.0018 (02/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Donizeth Paula de Araújo

0001172-55.1996.8.12.0018 (07/10/1996) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Junior Tavares

0101616-08.2010.8.12.0018 (08/10/1996) - Inquérito Policial - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Damison Alves de Freitas

0001247-94.1996.8.12.0018 (08/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: odmilson francisco

0001378-69.1996.8.12.0018 (08/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romildo Lourenço de Souza

0001389-98.1996.8.12.0018 (08/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleber Alves ferreira

0500037-48.1996.8.12.0018 (08/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Henrique Alves de Oliveira

0500040-03.1996.8.12.0018 (08/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eurico Alves Chaves

0001277-32.1996.8.12.0018 (10/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio de Oliveira

0001290-31.1996.8.12.0018 (10/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jurandir Leonel da Silva

0001271-25.1996.8.12.0018 (10/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeder

0001395-08.1996.8.12.0018 (10/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odemar Catarino de Queiroz

0001263-48.1996.8.12.0018 (15/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lúcio Clei Souza Rezende  
 0001275-62.1996.8.12.0018 (15/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Aparecido dos Santos  
 0001273-92.1996.8.12.0018 (15/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Pereira  
 0001390-83.1996.8.12.0018 (15/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Faustino Antonio da Silva  
 0001400-30.1996.8.12.0018 (15/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Avelino Alves Garcia  
 0500246-17.1996.8.12.0018 (17/10/1996) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Osmar de Campos  
 0001196-83.1996.8.12.0018 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedito Martins de Arruda  
 0001208-97.1996.8.12.0018 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olenir Gustavo Ferreira e outro  
 0001297-23.1996.8.12.0018 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Alves Teixeira  
 0001304-15.1996.8.12.0018 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana Santana Cruz  
 0001293-83.1996.8.12.0018 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmair Socorro dos Santos Junior  
 0500034-93.1996.8.12.0018 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elio de Oliveira Lima  
 0500035-78.1996.8.12.0018 (18/10/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ignorado  
 0500117-75.1997.8.12.0018 (30/10/1996) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilmar de Oliveira Bem  
 0001198-53.1996.8.12.0018 (01/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Afonso  
 0001291-16.1996.8.12.0018 (01/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Renevaldo Rosa da Silva  
 0000632-36.1998.8.12.0018 (04/11/1996) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Humberto Garcia  
 0001173-40.1996.8.12.0018 (04/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waltemir Alves Machado  
 0001213-22.1996.8.12.0018 (04/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ualter Francisco Cabral  
 0001280-84.1996.8.12.0018 (04/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Afonso Celso Praes Junior  
 0001376-02.1996.8.12.0018 (04/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waltemir Alves Machado  
 0000186-04.1996.8.12.0018 (12/11/1996) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Flávio Alves de Freitas - ADV: Defensoria Pública  
 0001185-54.1996.8.12.0018 (26/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sirlei Ribeiro de Queiroz Ferreira  
 0001387-31.1996.8.12.0018 (26/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Cristina Goulart  
 0001393-38.1996.8.12.0018 (26/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: florismal Antonio Evangelista  
 0001406-37.1996.8.12.0018 (26/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Fausto da Silva  
 0001414-14.1996.8.12.0018 (26/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Bento de Oliveira  
 0001199-38.1996.8.12.0018 (27/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Geraldo Alves Teixeira  
 0001200-23.1996.8.12.0018 (27/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Fabiano de Freitas  
 0001206-30.1996.8.12.0018 (27/11/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elio Borges Carvalho  
 0000443-29.1996.8.12.0018 (28/11/1996) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Binoti - ADV: Defensoria Pública  
 0001399-45.1996.8.12.0018 (09/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joao Golveia Martins  
 0001175-10.1996.8.12.0018 (10/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Júnior Roberto Corrêa  
 0001197-68.1996.8.12.0018 (10/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mauricio da Silva Araujo  
 0500116-90.1997.8.12.0018 (12/12/1996) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso José Ruzza  
 0001181-17.1996.8.12.0018 (23/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiana Aparecida da Silva  
 0001201-08.1996.8.12.0018 (23/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Drausio Roberto Saes Zana  
 0001249-64.1996.8.12.0018 (23/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronaldo da Silva  
 0001309-37.1996.8.12.0018 (23/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Carlos Simão de Brito  
 0001307-67.1996.8.12.0018 (23/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A apurar  
 0001396-90.1996.8.12.0018 (23/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benito Decarlos Estrite  
 0001403-82.1996.8.12.0018 (23/12/1996) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Avelino Alves Garcia  
 0001308-52.1996.8.12.0018 (07/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neide Gonçalves da Conceição  
 0001397-75.1996.8.12.0018 (07/01/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeir Dias Menezes  
 0000024-72.1997.8.12.0018 (13/01/1997) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vilmo Ramos dos Santos - ADV: Defensoria Pública  
 0500010-31.1997.8.12.0018 (16/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurinda Alves Ferreira e outro  
 0001060-52.1997.8.12.0018 (24/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Maria da Silva  
 0001391-68.1996.8.12.0018 (24/02/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ademir Francisco dos Santos  
 0001058-82.1997.8.12.0018 (07/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gilberto Batista Carneiro  
 0001059-67.1997.8.12.0018 (07/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Waldimiro José Cotrim Moreira  
 0001064-89.1997.8.12.0018 (07/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gedimar Cândido da Rocha  
 0001183-84.1996.8.12.0018 (07/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio Oliveira da Silva  
 0001203-41.1997.8.12.0018 (07/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Begevine Alves Moreira  
 0001202-56.1997.8.12.0018 (07/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Natal Alves Garcia  
 0001201-71.1997.8.12.0018 (07/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vanderley Soares Teodoro

0001077-88.1997.8.12.0018 (18/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabio Correa da Costa  
 0001178-28.1997.8.12.0018 (18/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iaponira Fernandes Bezerra  
 0500127-22.1997.8.12.0018 (18/03/1997) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Eliel Ferreira de Farias  
 0001198-19.1997.8.12.0018 (21/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oswaldo Arantes de Souza  
 0001199-04.1997.8.12.0018 (24/03/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Altamiro Alves Ferreira  
 0001200-86.1997.8.12.0018 (03/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeci Guilherme de Freitas  
 0001214-07.1996.8.12.0018 (03/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Costa  
 0001061-37.1997.8.12.0018 (18/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: George Mariano dos Santos  
 0001068-29.1997.8.12.0018 (24/04/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Sérgio Leal de Souza  
 0500115-08.1997.8.12.0018 (07/05/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Machado da Silveira  
 0000328-71.1997.8.12.0018 (22/05/1997) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Dias de Souza Santos  
 0001070-96.1997.8.12.0018 (23/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Nunes da Silva  
 0001082-13.1997.8.12.0018 (23/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Olegário Leal Machado  
 0001135-91.1997.8.12.0018 (27/05/1997) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elson Nogueira  
 0001083-95.1997.8.12.0018 (28/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adilson Izume de Andrade  
 0001062-22.1997.8.12.0018 (30/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Teodoro da Silva  
 0001071-81.1997.8.12.0018 (30/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lazaro Roberto de Jesus  
 0001084-80.1997.8.12.0018 (30/05/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iraldo Luiz Pereira  
 0001089-05.1997.8.12.0018 (06/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anderson Sangalli  
 0001075-21.1997.8.12.0018 (13/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Nunes da Silva  
 0001085-65.1997.8.12.0018 (13/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Moreira dos Santos  
 0001086-50.1997.8.12.0018 (13/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Batista Queiroz Lima  
 0001087-35.1997.8.12.0018 (13/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alberto Teixeira Lajes  
 0001124-62.1997.8.12.0018 (13/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Silvanete Imaculado de Paula  
 0001134-09.1997.8.12.0018 (18/06/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renevaldo Rosa da Silva  
 0001156-67.1997.8.12.0018 (18/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano José Queiroz Souza  
 0001212-03.1997.8.12.0018 (18/06/1997) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romildo Batista Borges  
 0001063-07.1997.8.12.0018 (20/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Derizaura Alves de Assis  
 0001126-32.1997.8.12.0018 (20/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Ribeiro da Silva  
 0001149-75.1997.8.12.0018 (20/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zaine Matiel Nogueira Souza  
 0500006-91.1997.8.12.0018 (20/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Aparecido Anírio de Oliveira  
 0001122-92.1997.8.12.0018 (27/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joaquim Mendes de Oliveira  
 0001183-50.1997.8.12.0018 (27/06/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janio Carlos Alves da Silveira  
 0001125-47.1997.8.12.0018 (11/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sirlei da Silva Bonetto  
 0001206-93.1997.8.12.0018 (11/07/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luzia Aparecida Batista  
 0001123-77.1997.8.12.0018 (18/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Adriano Carlos Borges  
 0001151-45.1997.8.12.0018 (18/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Devair Eugenio Curti  
 0001187-87.1997.8.12.0018 (18/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Valentim Gabaldi  
 0500017-23.1997.8.12.0018 (18/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Paulo Zuri  
 0001146-23.1997.8.12.0018 (30/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudio Augusto Martins de Oliveira  
 0001148-90.1997.8.12.0018 (30/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Lourenço  
 0001161-89.1997.8.12.0018 (30/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Devair Alves da Costa  
 0500019-90.1997.8.12.0018 (30/07/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: David Martins Ferreira  
 0001145-38.1997.8.12.0018 (12/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Alves Ferreira  
 0500004-24.1997.8.12.0018 (12/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Oldemar Catarino de Queiroz  
 0001073-51.1997.8.12.0018 (13/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Aparecido Pinto Pereira  
 0001133-24.1997.8.12.0018 (13/08/1997) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Evangelista de Almeida  
 0001144-53.1997.8.12.0018 (13/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Johmeny Bento de Souza  
 0001211-18.1997.8.12.0018 (13/08/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Silverio Borges  
 0001208-63.1997.8.12.0018 (13/08/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens Alves da Silva  
 000115-65.1997.8.12.0018 (21/08/1997) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sônia Benedita Freitas - ADV: Dianary Carvalho Borges (OAB: 2078/MS) - Reqda: Floriana de Souza Dias  
 0001127-17.1997.8.12.0018 (26/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cezar de Freitas  
 0500016-38.1997.8.12.0018 (28/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odair Lopes Junior  
 0001072-66.1997.8.12.0018 (29/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Juseram Revoredo Pimentel

0001079-58.1997.8.12.0018 (29/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Manoel Cícero dos Santos  
 0001080-43.1997.8.12.0018 (29/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdeci de Almeida Leal  
 0001193-94.1997.8.12.0018 (29/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Alves Ferreira  
 0500015-53.1997.8.12.0018 (29/08/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Niceias Barbosa de Souza  
 0000808-49.1997.8.12.0018 (11/09/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Francisco de Brito - ADV: Defensoria Pública  
 0001074-36.1997.8.12.0018 (12/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiano Urias Siqueira  
 0001076-06.1997.8.12.0018 (12/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carla Simone de Freitas  
 0001128-02.1997.8.12.0018 (12/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Dalmi Vilela da Silva  
 0500005-09.1997.8.12.0018 (12/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Milton César Silva Correa  
 0500022-45.1997.8.12.0018 (12/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Devair Alves da Costa  
 0500118-60.1997.8.12.0018 (12/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ronivaldo dos Santos Coimbra  
 0001202-90.1997.8.12.0018 (16/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: A apurar  
 0001142-83.1997.8.12.0018 (16/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmar Alves Simone  
 0001165-29.1997.8.12.0018 (16/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Donisete Alves Carvalho  
 0001186-05.1997.8.12.0018 (16/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Dauton Leal  
 0500007-76.1997.8.12.0018 (16/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elio de Oliveira Lima  
 0500014-68.1997.8.12.0018 (16/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Mefer da Silva  
 0500018-08.1997.8.12.0018 (16/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Guilherme Modesto Souto  
 0000327-86.1997.8.12.0018 (18/09/1997) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Idevan Silva de Oliveira  
 0001205-11.1997.8.12.0018 (22/09/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Guiomar Alves da Silva  
 0001129-84.1997.8.12.0018 (24/09/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Inês Barbosa  
 0001081-28.1997.8.12.0018 (01/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdivino Alves Chaves  
 0500002-54.1997.8.12.0018 (01/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jair José da Silva  
 0500003-39.1997.8.12.0018 (01/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vera Cardoso da Cruz Alves Pereira  
 0500009-46.1997.8.12.0018 (24/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Alves Pereira  
 0500012-98.1997.8.12.0018 (24/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cesar Machado  
 0500021-60.1997.8.12.0018 (24/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Umberto da Cunha  
 0001140-16.1997.8.12.0018 (29/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jonas Pereira Duarte e outro  
 0001147-08.1997.8.12.0018 (29/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Selmar Garcia de Freitas  
 0001154-97.1997.8.12.0018 (29/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rufino Martins Alves e outros  
 0001175-73.1997.8.12.0018 (29/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neuzia Mello de Socorro  
 0001167-96.1997.8.12.0018 (29/10/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luiz Antonio Cardoso Franco e outros  
 0001209-48.1997.8.12.0018 (29/10/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cristiane Rodrigues de Freitas  
 0500011-16.1997.8.12.0018 (10/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leomar Nunes de Freitas  
 0001210-33.1997.8.12.0018 (19/11/1997) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista Pereira  
 0001207-78.1997.8.12.0018 (19/11/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ledir Ávila Almeida  
 0001179-13.1997.8.12.0018 (24/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Isaias dos Santos  
 0500013-83.1997.8.12.0018 (25/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Lima dos Santos  
 0500023-30.1997.8.12.0018 (25/11/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alessandro Alves de Paula Pinto  
 0001153-15.1997.8.12.0018 (02/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osvania Martins de Oliveira  
 0001170-51.1997.8.12.0018 (02/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Eder Ferreira de Freitas  
 0001168-81.1997.8.12.0018 (02/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Leal de Souza  
 0001166-14.1997.8.12.0018 (02/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Oliveira de Jesus  
 0000628-96.1997.8.12.0018 (04/12/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Idevan Silva de Oliveira  
 0001152-30.1997.8.12.0018 (04/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Braz Gonçalves Cintra  
 0001169-66.1997.8.12.0018 (04/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fatima Aparecida Costa  
 0001191-27.1997.8.12.0018 (04/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Gelyvs Lacerda Souza  
 0001136-76.1997.8.12.0018 (09/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marinalva Silva Brito  
 0001185-20.1997.8.12.0018 (09/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivanildo Rodrigues dos Santos  
 0001171-36.1997.8.12.0018 (09/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Itamar Fernandes Bezerra  
 0001164-44.1997.8.12.0018 (09/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Bacchi  
 0001162-74.1997.8.12.0018 (09/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Laurencio  
 0000629-81.1997.8.12.0018 (10/12/1997) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Idevan Silva de Oliveira - ADV: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)  
 0001155-82.1997.8.12.0018 (10/12/1997) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Domingos Arantes  
 0001139-31.1997.8.12.0018 (02/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elaine Luiza de Queiroz

0001141-98.1997.8.12.0018 (02/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Wilson Martins de Almeida  
 0001150-60.1997.8.12.0018 (02/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Iracema Nascimento de Araújo  
 0500008-61.1997.8.12.0018 (02/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Marques da Silva  
 0000568-26.1997.8.12.0018 (03/02/1998) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Mari Maria de Freitas Rodrigues - Execdo: Daniel Garcia de Barros  
 0001268-02.1997.8.12.0018 (03/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo Cesar Machado  
 0001285-38.1997.8.12.0018 (03/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Denes Oliveira Souto  
 0000423-04.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Waner José Severino dos Santos  
 0001137-61.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lorivaldo Carlos de Souza  
 0001269-84.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar Pereira de Freitas  
 0001270-69.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Davi Arazino  
 0001143-68.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Semi El Assal  
 0001271-54.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jaime Jeronimo dos Santos  
 0001273-24.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jorge Batista de Queiroz  
 0001274-09.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jose Luiz Antonio  
 0001163-59.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Mário Barbosa  
 0001195-64.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: celso luis inacio  
 0001194-79.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudiny Vieira da Silva  
 0001192-12.1997.8.12.0018 (11/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Rossi Ladeia e outro  
 0001138-46.1997.8.12.0018 (18/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Carlos Rubens da Silva  
 0001286-23.1997.8.12.0018 (26/02/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Antônio dos Santos  
 0001267-17.1997.8.12.0018 (12/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fabiano Alves da Silva  
 0500105-27.1997.8.12.0018 (12/03/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edmur Bergantini  
 0500104-42.1997.8.12.0018 (22/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Anézio Rodrigues de Souza  
 0001276-76.1997.8.12.0018 (30/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana Santana Cruz  
 0500109-64.1997.8.12.0018 (30/04/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Luiz Soares  
 0001292-30.1997.8.12.0018 (21/05/1998) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Guilherme  
 0000847-12.1997.8.12.0018 (10/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cesar Bertolozze Neto  
 0500103-57.1997.8.12.0018 (10/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nivaldo Souza Silva  
 0500106-12.1997.8.12.0018 (10/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Cirqueira  
 0500107-94.1997.8.12.0018 (16/06/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Eduardo do Prado Pereira  
 0001289-75.1997.8.12.0018 (23/06/1998) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Almerindo Jacinto de Oliveira  
 0500098-35.1997.8.12.0018 (02/07/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Machado Alves  
 0500102-72.1997.8.12.0018 (04/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Leandro Freitas Martins  
 0000602-98.1997.8.12.0018 (21/08/1998) - Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Damison Alves de Freitas  
 0001275-91.1997.8.12.0018 (26/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudemir Lourenço da Silva  
 0001184-35.1997.8.12.0018 (26/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Estevão Fejes  
 0500108-79.1997.8.12.0018 (26/08/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Zenivaldo Aparecido Gomes  
 0500100-05.1997.8.12.0018 (02/09/1998) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Augusto Martins de Oliveira  
 0500101-87.1997.8.12.0018 (02/09/1998) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arnaldo dos Santos  
 0001290-60.1997.8.12.0018 (04/09/1998) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Nunes de Almeida  
 0001291-45.1997.8.12.0018 (16/09/1998) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Abel Dolores Etevlino Pereira  
 0001277-61.1997.8.12.0018 (21/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valter Brito da Silva  
 0000848-94.1997.8.12.0018 (22/09/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Osmar Dias de Souza Santos  
 0000082-41.1997.8.12.0018 (06/10/1998) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Antônio Quidiguino - ADV: Antonio dos Anjos Custodio Maia (OAB: 4710A/MS)  
 0001129-16.1997.8.12.0018 (04/12/1998) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nilson Alves Ferreira  
 0000294-28.1997.8.12.0018 (25/01/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lidia Maria Garcia Gomes Tiago de Souza - ADV: Lidia Maria Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 126.939/SP) - Reqdo: Alcebiades Alves Ferreira - ADV: Clarizete Aparecida Pereira Leal (OAB: 13014/MS)  
 0000957-74.1997.8.12.0018 (18/02/1999) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Roberto Mattos - Execdo: Altino Lopes Neto - ADV: Vivian Sheilis Bogger Queiroz (OAB: 07091/MS)  
 0001228-83.1997.8.12.0018 (18/02/1999) - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosilene Domingos - ADV: Defensoria Pública  
 0000274-37.1997.8.12.0018 (09/03/1999) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Josefa Alves de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execdo: Diomaria Mariano de Faria - ADV: Natalina Luiz de Lima  
 0000273-52.1997.8.12.0018 (09/03/1999) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Dulcimar Alves Ribeiro Lamblém - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execdo: Diomaria Mariano de Faria - ADV: Natalina Luiz de Lima  
 0500062-56.1997.8.12.0018 (17/03/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cláudia Lamblém de Moura  
 0000720-40.1997.8.12.0018 (29/03/1999) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Antunes Cícero Martins  
 0000641-95.1997.8.12.0018 (17/05/1999) - Inquérito Policial - Indiciado: Gilson Moreira da Costa  
 0500063-41.1997.8.12.0018 (25/05/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Carlos Severino da Silva



0000771-51.1999.8.12.0018 (01/06/1999) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - ADV: 2ª Promotoria de Justiça - Réu: José Fernandes Guimarães  
 0500074-70.1999.8.12.0018 (17/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Coraci Domingos de Souza  
 0500075-55.1999.8.12.0018 (17/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Kelly Cristina Pereira  
 0500078-10.1999.8.12.0018 (17/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Divina Silva de Brito  
 0500079-92.1999.8.12.0018 (23/06/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Agnaldo Antunes da Silva  
 0001253-96.1999.8.12.0018 (28/06/1999) - Inquérito Policial - A. Fato: Juliano Alves Fontoura  
 0001236-60.1999.8.12.0018 (14/07/1999) - Lesão Corporal - A. Fato: Ademilson Pereira da Silva  
 0500069-48.1999.8.12.0018 (14/07/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Daniel Alves do Amaral  
 0500077-25.1999.8.12.0018 (06/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maurício da Silva Araújo  
 0500099-20.1999.8.12.0018 (12/08/1999) - Termo Circunstanciado - Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Ovídio Balbino da Silva  
 0001223-61.1999.8.12.0018 (19/08/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Martinho Carlos Mariano  
 0500066-93.1999.8.12.0018 (19/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Valdecir Guilherme de Freitas  
 0500068-63.1999.8.12.0018 (19/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: André Luiz de Oliveira  
 0001232-23.1999.8.12.0018 (24/08/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Lorivaldo Carlos de Souza  
 0500071-18.1999.8.12.0018 (24/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Pedro Brás Silveira  
 0500073-85.1999.8.12.0018 (24/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Paulo de Souza Pereira  
 0500064-26.1999.8.12.0018 (31/08/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edson Candido da Silva  
 0001237-45.1999.8.12.0018 (03/09/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Pedro Batista Ribeiro  
 0500065-11.1999.8.12.0018 (03/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Cesar de Souza  
 0500067-78.1999.8.12.0018 (03/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ailton Faustino de Oliveira  
 0500070-33.1999.8.12.0018 (03/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Júlio da Costa  
 0500076-40.1999.8.12.0018 (03/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sueli Monteiro  
 0001352-66.1999.8.12.0018 (16/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Celso Pinheiro de Queiroz  
 0001442-74.1999.8.12.0018 (16/09/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos César Melquides e Silva  
 0000973-28.1999.8.12.0018 (28/09/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Begevanne Alves Moreira - Reqda: Arlene Ramos Lacerda Custódio  
 0500072-03.1999.8.12.0018 (08/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romilton Alves Pereira  
 0001226-16.1999.8.12.0018 (18/10/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Dinair Correa da Silva  
 0001351-81.1999.8.12.0018 (18/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rosylene Luz dos Santos  
 0001230-53.1999.8.12.0018 (22/10/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Roberto Bueno do Prado  
 0000249-24.1999.8.12.0018 (26/10/1999) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando Robalinho Garcia - ADV: Eli Robalinho de Queiroz (OAB: 2173/MS) - Reqdo: Ivo Abadio Gomes - ADV: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)  
 0001233-08.1999.8.12.0018 (26/10/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Julio Cesar Rodrigues Freire e outro  
 0001350-96.1999.8.12.0018 (26/10/1999) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Nelson Pereira da Costa  
 0000269-15.1999.8.12.0018 (10/11/1999) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Uezilei Lima de Freitas  
 0001227-98.1999.8.12.0018 (11/11/1999) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Jose Aparecido Santana  
 0001113-62.1999.8.12.0018 (03/01/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Wilson Candido de Jesus e outros  
 0002093-72.2000.8.12.0018 (03/01/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Gilberto Teodoro de Paula  
 0002269-51.2000.8.12.0018 (03/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Fátima Barbosa dos Santos  
 0002265-14.2000.8.12.0018 (03/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Flávio Alves de Freitas  
 0002261-74.2000.8.12.0018 (03/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Roberto Alves  
 0002257-37.2000.8.12.0018 (03/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Miguel Miranda de Jesus  
 0002253-97.2000.8.12.0018 (03/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Vilmar Dias de Souza  
 0002249-60.2000.8.12.0018 (03/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Cândido Batista  
 0002027-92.2000.8.12.0018 (04/01/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Paulo da Silva  
 0001965-52.2000.8.12.0018 (07/01/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Giuliana Brandão Lima - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execctdo: Marco Aurélio Costa Lemos e outros  
 0001472-75.2000.8.12.0018 (10/01/2000) - Crimes (reclusão) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Ronaldo Mendes - ADV: Defensoria Pública  
 0002036-54.2000.8.12.0018 (24/01/2000) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Nilson Alves Ferreira  
 0002194-12.2000.8.12.0018 (27/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Romilton Lucas da Silva  
 0002245-23.2000.8.12.0018 (27/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Julio Cesar Batista  
 0002241-83.2000.8.12.0018 (27/01/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria de Fátima Souza Dias  
 0002202-86.2000.8.12.0018 (02/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Fidelcino Ferreira de Moraes  
 0002197-64.2000.8.12.0018 (02/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Idalino dos Santos Campos  
 0002201-04.2000.8.12.0018 (02/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alexandre da Silva Souza Barbeiro  
 0001966-37.2000.8.12.0018 (04/02/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Arisio Nunes de Barros

0002206-26.2000.8.12.0018 (04/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Garcia de Freitas  
 0001601-80.2000.8.12.0018 (10/02/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lázaro Nunes de Freitas - ADV: Hamilton Alves Nunes (OAB: 6616B/MS) - Reqdo: Edwar Rodrigues Alves e outro  
 0002205-41.2000.8.12.0018 (10/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Gonçalves de Mello  
 0002193-27.2000.8.12.0018 (10/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Cleber Silveira Ferreira  
 0002204-56.2000.8.12.0018 (10/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Neilo Silvério de Souza  
 0002095-42.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - A. Fato: Alex de Souza  
 0002100-64.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Lesão Corporal - A. Fato: Omar El Assal  
 0002200-19.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Alves  
 0002203-71.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ivair Felipe da Costa  
 0002199-34.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jusceline Abreu da Silva  
 0002196-79.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Givanildo Moreira da Silva  
 0002192-42.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Viana Antônio dos Santos  
 0002191-57.2000.8.12.0018 (15/02/2000) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edscler Nogueira  
 0001794-95.2000.8.12.0018 (13/03/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antenor Nicácio da Silva - ADV: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)  
 0002094-57.2000.8.12.0018 (27/03/2000) - Lesão Corporal - A. Fato: Dorival Ferreira dos Santos  
 0001816-56.2000.8.12.0018 (31/03/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eli Robalinho de Queiroz - ADV: Eli Robalinho de Queiroz (OAB: 2173/MS) - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul - ADV: Jose Mauro Nagib Jorge (OAB: 7700/MS)  
 0001596-58.2000.8.12.0018 (07/04/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Cesar da Silva - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Execctdo: Murilo Marim Cabral  
 0001862-45.2000.8.12.0018 (10/04/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio Carlos da Silva - ADV: Neusa Ricardo de Lima (OAB: 8040/MS) - Reqda: Vilma Eulália de Souza  
 0001865-97.2000.8.12.0018 (11/04/2000) - Crimes (detenção) - Réu: Fernando Rocha Alves - Autor: Ministério Público Estadual  
 0001733-40.2000.8.12.0018 (19/04/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Josemar Lúcio Franco - Execctdo: Ronivan Costa dos Santos  
 0002025-25.2000.8.12.0018 (15/06/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: José Mendes dos Santos  
 0001805-27.2000.8.12.0018 (19/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Aparecida Diegues da Silva - ADV: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) - Reqdo: Maria Aparecida Nakaoshi - ADV: Edson Pinheiro (OAB: 1819A/MS)  
 0002026-10.2000.8.12.0018 (27/06/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Nivaldo de Souza Chaves  
 0001478-82.2000.8.12.0018 (30/06/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato C. R. Tosta - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS) - Reqdo: Partido da Mobilização Nacional-PMN  
 0001810-49.2000.8.12.0018 (06/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciano Pinheiro - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - ADV: Joaquim Alves Vieira (OAB: 3042/MS)  
 0001593-06.2000.8.12.0018 (18/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirllei Aparecida Dionizio Gonçalves - Reqdo: José Marcos da Silva  
 0000817-06.2000.8.12.0018 (21/07/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronivaldo Reis da Silva  
 0001537-70.2000.8.12.0018 (21/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clair Fátimo Ferreira - ME - ADV: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS) - Reqdo: Rita de Cássia Souza  
 0001884-06.2000.8.12.0018 (27/07/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Lucenilson Alves de Oliveira  
 0000801-52.2000.8.12.0018 (28/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqda: Seila Alves Silveira Araújo  
 0000803-22.2000.8.12.0018 (28/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Leandro Renato Soares Terzi  
 0000818-88.2000.8.12.0018 (31/07/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Elizângela Santana Dias de Freitas e outro  
 0001463-16.2000.8.12.0018 (31/07/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Edi Wilson Alves de Oliveira  
 0001731-70.2000.8.12.0018 (31/07/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonésio Silvano de Assis  
 0000823-13.2000.8.12.0018 (01/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celma Martins da Cunha - ME - Reqda: Lídia Matias  
 0000840-49.2000.8.12.0018 (04/08/2000) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Jacinto de Souza  
 0001513-42.2000.8.12.0018 (04/08/2000) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Donizete Aparecido Dias - ADV: Defensoria Pública  
 0001600-95.2000.8.12.0018 (04/08/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Nilda Alves Diniz - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execctdo: Arão Benvidino e outro  
 0001813-04.2000.8.12.0018 (04/08/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bento Silva de Moraes  
 0001729-03.2000.8.12.0018 (07/08/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Domingos Firmo de Aguiar - ADV: Defensoria Pública  
 0000839-64.2000.8.12.0018 (08/08/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vicente Dutra Socorro  
 0001516-94.2000.8.12.0018 (08/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osair Lima do Prado - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda - ADV: Ricardo Neves Costa (OAB: 7558A/MS)  
 0001522-04.2000.8.12.0018 (08/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Fábio Henrique Nunes de Paula  
 0000793-75.2000.8.12.0018 (15/08/2000) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidnei de Jesus  
 0001491-81.2000.8.12.0018 (18/08/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mari Custódia Teixeira ME - Reqda: Renata Aparecida Fleury  
 0001720-41.2000.8.12.0018 (01/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ruth Valim de Melo - Reqdo: Doralice Neves de Araújo - ADV: Dabel Cristina Maria Salviano (OAB: 128.139)  
 0001508-20.2000.8.12.0018 (04/09/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: S. S. de Leon Júnior - ME - Execctda: Angela Cristina Hipólito  
 0001909-19.2000.8.12.0018 (14/09/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Adenir Maximiano dos Santos  
 0001624-26.2000.8.12.0018 (18/09/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual

- ADV: 1ª Promotoria de Justiça - Réu: Ademilson da Silva Pereira  
0001915-26.2000.8.12.0018 (18/09/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Salvador Novaes de Souza  
0001751-61.2000.8.12.0018 (19/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Gislaíne Martins de Freitas  
0001534-18.2000.8.12.0018 (25/09/2000) - Crimes (reclusão) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adenir Pinheiro de Souza  
0001486-59.2000.8.12.0018 (26/09/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Neusa Ricardo de Lima - ADV: Neusa Ricardo de Lima (OAB: 8040/MS) - Executo: Benedito de Moura - ADV: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)  
0001589-66.2000.8.12.0018 (26/09/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Lourenço Carlos da Silva - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS) - Executo: Aramiso Doniseti de Araujo  
0001885-88.2000.8.12.0018 (29/09/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Marcos Antonio Santana  
0002028-77.2000.8.12.0018 (04/10/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Paulo da Silva  
0000784-16.2000.8.12.0018 (06/10/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Borges  
0001891-95.2000.8.12.0018 (06/10/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Edú José de Souza  
0000795-45.2000.8.12.0018 (16/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Gildo Castanheira Lopes  
0001611-27.2000.8.12.0018 (18/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Julio Gonçalves dos Santos  
0001917-93.2000.8.12.0018 (23/10/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Guilherme Abadio Mendes  
0000809-29.2000.8.12.0018 (26/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Donizete Aparecido de Oliveira  
0000366-78.2000.8.12.0018 (27/10/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonésio Silvano de Assis  
0000765-10.2000.8.12.0018 (27/10/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Batista de Souza Paiva  
0000769-47.2000.8.12.0018 (27/10/2000) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdevino Antônio Pedroso  
0000772-02.2000.8.12.0018 (27/10/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Francisca Fátima dos Santos - ADV: Adriana Yukiko Nakaoshi (OAB: 6604/MS)  
0000807-59.2000.8.12.0018 (30/10/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Paulo Teixeira Machado - ADV: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 4069/MS) - Reqdo: Heitor Luciano Botão Gimenes e outro - ADV: Dabel Cristina Maria Salviano (OAB: 128.139)  
0001913-56.2000.8.12.0018 (01/11/2000) - Crimes culposos - Réu: José Humberto Garcia - Autor: Ministério Público Estadual  
0001899-72.2000.8.12.0018 (01/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Iacobeques de Souza Rosa  
0001886-73.2000.8.12.0018 (06/11/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Camilo Cardoso dos Santos  
0001854-68.2000.8.12.0018 (06/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Eziquel Ferreira  
0000365-93.2000.8.12.0018 (07/11/2000) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Vânia Regina Ribeiro de Souza - ADV: Dabel Cristina Maria Salviano (OAB: 128.139)  
0001856-38.2000.8.12.0018 (20/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Manoel Severino dos Santos  
0001904-94.2000.8.12.0018 (20/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Gilcimar de Oliveira Alves  
0001919-63.2000.8.12.0018 (20/11/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Adnovan Oliveira Freitas  
0000794-60.2000.8.12.0018 (23/11/2000) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nelício da Costa Alves  
0000798-97.2000.8.12.0018 (23/11/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Luiz Carlos de Mello e outro - ADV: Adalberto Amador de Rezende (OAB: 4969/MS)  
0001879-81.2000.8.12.0018 (28/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: José Natal Rodrigues  
0000815-36.2000.8.12.0018 (29/11/2000) - execução de Obrigação de Fazer - Exepte: Daladier Agi - ADV: Daladier Agi (OAB: 464/MS) - Executo: Norail Rezende  
0001888-43.2000.8.12.0018 (30/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Daladier Agi  
0001890-13.2000.8.12.0018 (30/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Ari Peralta Rossafa  
0001857-23.2000.8.12.0018 (30/11/2000) - Crimes (detenção) - Indiciada: Rosinei Silvestre Vilas Boas  
0001907-49.2000.8.12.0018 (01/12/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Cláudio Aparecido Barbosa de Jesus  
0002023-55.2000.8.12.0018 (04/12/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Edson Machado Alves  
0000371-03.2000.8.12.0018 (06/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rosa de Brito - Reqdo: Robson Damiano dos Santos  
0001889-28.2000.8.12.0018 (06/12/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Odair Valentim Machado  
0000400-53.2000.8.12.0018 (11/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucinda Queiroz Gonçalves - ME - Reqda: Amélia Rodrigues Pereira  
0000788-53.2000.8.12.0018 (15/12/2000) - Embargos de Terceiro - Embargte: Luciene Marcelino Martins Bezerra - ADV: Adriana Yukiko Nakaoshi (OAB: 6604/MS) - Embargdo: Juraci Rufino dos Santos  
0001887-58.2000.8.12.0018 (15/12/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Denilson Rodrigues e outros  
0001850-31.2000.8.12.0018 (18/12/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Célio Luiz da Silveira  
0000812-81.2000.8.12.0018 (20/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciana Helena Pires Silva Freitas - ADV: Aires David de Lima (OAB: 6844/MS) - Reqdo: Alceu Alves Pereira - ADV: Daladier Agi (OAB: 464/MS)  
0001903-12.2000.8.12.0018 (21/12/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Sidnei de Jesus  
0001853-83.2000.8.12.0018 (22/12/2000) - Crimes (detenção) - Indiciada: Lucinda Salvagni Baldissera  
0002022-70.2000.8.12.0018 (22/12/2000) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Luiz Carvalho da Costa  
0001911-86.2000.8.12.0018 (26/12/2000) - Crimes (detenção) - Indiciado: Marcio José Xavier de Lima  
0000838-79.2000.8.12.0018 (27/12/2000) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Maria de Oliveira Mello - Reqdo: Fetricom/MS Federação dos Trabalhadores nas Ind. da Const. e Mobiliário de MS  
0001884-15.2000.8.12.0018 (27/12/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Sidnei de Jesus  
0001489-14.2000.8.12.0018 (29/12/2000) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edilson José Borges da Paz  
0002136-72.2000.8.12.0018 (03/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: João Batista de Souza Paiva  
0002386-08.2001.8.12.0018 (04/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: José Elias de Souza  
0002137-57.2001.8.12.0018 (05/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Sinomar Alves Pereira  
0002855-54.2001.8.12.0018 (10/01/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Fábio Júnio de Souza Silva

0002759-39.2001.8.12.0018 (15/01/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Manoel Roberto Ovidio - ADV: Hamilton Alves Nunes (OAB: 6616B/MS)  
0002760-24.2001.8.12.0018 (15/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Clarice Luciano da Silva  
0000055-53.2001.8.12.0018 (22/01/2001) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gildeite Andrade de Souza  
0002139-27.2001.8.12.0018 (22/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: José da Silva  
0002391-30.2001.8.12.0018 (22/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Antonio Palmeira da Silva  
0002434-64.2001.8.12.0018 (22/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Salvadora Silva de Brito e outros  
0000057-23.2001.8.12.0018 (23/01/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Luzia Lacerda Ferreira - Executo: Begevana Alves Moreira  
0002388-75.2001.8.12.0018 (25/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Maria Helena Ribeiro  
0002435-49.2001.8.12.0018 (29/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Aparecido Vila Romero Sobrinho  
0002419-95.2001.8.12.0018 (31/01/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Waldemar Xavier dos Santos  
0002385-23.2001.8.12.0018 (01/02/2001) - Contravenções - Indiciado: Nivaldo de Souza Chaves  
0000072-89.2001.8.12.0018 (05/02/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Manoel Cicero Ferreira de Lima - ADV: Adalberto Amador de Rezende (OAB: 4969/MS) - Executo: Geraldo Ferreira da Silva - ADV: Celso de Moraes e Castro (OAB: 3026B/MS)  
0000068-82.2001.8.12.0018 (06/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourivaldo dos Anjos - ME - Reqdo: Wilson Cipriano da Silva  
0002140-12.2001.8.12.0018 (06/02/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Fábio Cardoso Simões  
0002380-98.2001.8.12.0018 (06/02/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Jovelino Bento da Silva  
0000075-44.2001.8.12.0018 (12/02/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Milton Aparecido de Oliveira - Executo: Valmir Ferreira de Souza e outro  
0002813-05.2001.8.12.0018 (13/02/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Univelson Francisco de Oliveira e outros  
0002763-76.2001.8.12.0018 (14/02/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Calzaimar Alves dos Santos  
0000082-36.2001.8.12.0018 (15/02/2001) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Marcos de Souza  
0002397-37.2001.8.12.0018 (15/02/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Anailton Aparecido da Silva  
0000091-95.2001.8.12.0018 (19/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Carlos Alves de Souza - Reqdo: Rachid Audelino da Silva  
0000094-50.2001.8.12.0018 (21/02/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ricardo Queiroz Rodrigues - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional ABC S/C Ltda e outro - ADV: Robson José de Oliveira (OAB: 46.914/SP)  
0002410-36.2001.8.12.0018 (23/02/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Aparecido Nobuo de Lima lamaguti e outros  
0001537-70.2000.8.12.0018/01 (02/03/2001) - execução de Sentença - Reqte: Clair Fátimo Ferreira - ME - ADV: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS) - Reqdo: Rita de Cássia Souza  
0000101-42.2001.8.12.0018 (05/03/2001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reqte: Kazuo Lima lamaguti - ADV: Fidecino Ferreira de Moraes - Reqdo: Milton Rosa da Silva - ADV: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)  
0002384-38.2001.8.12.0018 (06/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Ademir Batista Balduino  
0002731-71.2001.8.12.0018 (06/03/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Gildemar Francisco da Silva  
0002141-94.2001.8.12.0018 (08/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Derizaura Alves de Assis  
0002579-23.2001.8.12.0018 (08/03/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Antonio José da Silva Filho  
0002398-22.2001.8.12.0018 (09/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Calzaimar Alves dos Santos  
0000108-34.2001.8.12.0018 (13/03/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Leodnio Alves da Silva e outro - Executo: Silvia Pereira Brandão - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS)  
0002143-64.2001.8.12.0018 (14/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Edson Candido da Silva  
0002162-70.2001.8.12.0018 (14/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Carlos Roberto Hipólito Cruz  
0003011-42.2001.8.12.0018 (14/03/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Marcelo Batista da Silva e outro  
0000117-93.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Cleuza Ferreira Alves - Executo: Gilberto Alves Maia  
0002146-19.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Gilson Damaceno  
0002370-54.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Rogério de Freitas Farias  
0002374-91.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Adriano Nunes dos Santos  
0002405-14.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Lindomar Pereira de Freitas  
0002572-31.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: João Carlos da Silva de Oliveira  
0002766-31.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Benedito Rodrigues da Silva  
0002767-16.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Nilson Laurocio e outro  
0002818-27.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Rita de Cássia Deodati  
0002829-56.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Noel Marcolino  
0003031-33.2001.8.12.0018 (20/03/2001) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Indiciado: Edgar de Farias  
0000094-50.2001.8.12.0018/01 (22/03/2001) - Exceção de Incompetência - Reqte: Aufer - Auto Financiamento S/C Ltda - ADV: José Roberto Calhato Cantero (OAB: 119.389) - Reqdo: Ricardo Queiroz Rodrigues - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
0000480-80.2001.8.12.0018 (27/03/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Pinto da Silva - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Consórcio Ncional GM S/C. LTDA.  
0002368-84.2001.8.12.0018 (27/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Aparecido Nobuo de Lima Yamaguti  
0002400-89.2001.8.12.0018 (29/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: José Natal Rodrigues  
0002404-29.2001.8.12.0018 (29/03/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Ronaldo Rodrigues dos Santos  
0002809-65.2001.8.12.0018 (29/03/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Luzinete Marques da Silva e outro

<p>0000523-17.2001.8.12.0018 (02/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Walter de Souza Rosa e outro - Reqdo: Wilma Lopes dos Santos  0000527-54.2001.8.12.0018 (04/04/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Francisco Carlos Lopes de Oliveira - ADV: Cleonice Maria de Carvalho - Executo: Celeste de Souza Sarmento  0000618-47.2001.8.12.0018 (09/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valmir Batista Borges - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional ABC S/C Ltda e outro - ADV: Robson José de Oliveira (OAB: 46.914/SP)  0000620-17.2001.8.12.0018 (10/04/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Luciano Garcia Chaves - Executo: Valdeci de Almeida Leal  0000621-02.2001.8.12.0018 (10/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci Ferreira Leonel - Reqdo: Paulo Cesar Machado  0000622-84.2001.8.12.0018 (10/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Francisco Carlos Gouveia - Executo: Alessandro Oliveira Leal - Me  0002149-71.2001.8.12.0018 (16/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Jose Geraldo Amorim  0002150-56.2001.8.12.0018 (16/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Jose Geraldo Amorim  0002403-44.2001.8.12.0018 (16/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Leonardo Feitosa Lopes e outro  0002810-50.2001.8.12.0018 (17/04/2001) - Crimes culposos - Indiciado: João Alves Ferreira  0002854-69.2001.8.12.0018 (17/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Miguel de Souza Tosta  0000630-61.2001.8.12.0018 (18/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivander Pagliuso Mota Ramos ME - Reqda: Lourdes Aparecida de Jesus Santos  0000641-90.2001.8.12.0018 (20/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria das Graças Santos de Amorim - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional GM S/C Ltda.  0002151-41.2001.8.12.0018 (24/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Jose Geraldo Amorim  0002407-81.2001.8.12.0018 (24/04/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Fabiano Alves da Silva e outro  0002436-34.2001.8.12.0018 (24/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Luis Alberto de Souza Freitas  0000647-97.2001.8.12.0018 (25/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anilda Garcia Lima - Reqda: Sebastiana Dias Costa  0002369-69.2001.8.12.0018 (25/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Wilson Pereira dos Santos  0000655-74.2001.8.12.0018 (27/04/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Moreira de Oliveira - Reqdo: Marcos Tadeu Diniz  0002159-18.2001.8.12.0018 (27/04/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Nildo Silva Cançado  0000666-06.2001.8.12.0018 (02/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Raíaela Calçados Ltda - ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Executo: Ana Maria Natalia de Oliveira  0000667-88.2001.8.12.0018 (02/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Raíaela Calçados Ltda - ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Executo: Eleide Francisco da Silva  0002399-07.2001.8.12.0018 (02/05/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Helder Luiz Guimarães Chalub  0000668-73.2001.8.12.0018 (03/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sandra Mara da Silva - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Executo: Aufer - Auto Financiamento S/C Ltda  0000670-43.2001.8.12.0018 (08/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sade Alves de Freitas - Reqda: Rosilda Aparecida Fernandes  0002422-50.2001.8.12.0018 (08/05/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Paulo Sérgio Audelino Gonsalves  0002699-66.2001.8.12.0018 (08/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Alberto dos Santos Nogueira  0002746-40.2001.8.12.0018 (08/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Eder Mendonça Lopes e outro  0002750-77.2001.8.12.0018 (08/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Antônio Flávio Alves de Freitas  0002747-25.2001.8.12.0018 (08/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Antonio Jacinto de Oliveira  0000618-47.2001.8.12.0018/01 (09/05/2001) - Exceção de Incompetência - Reqte: Consórcio Nacional ABC S/C Ltda - ADV: Robson José de Oliveira (OAB: 46.914/SP) - Reqdo: Valmir Batista Borges - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS)  0000681-72.2001.8.12.0018 (09/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Josué de Carvalho Alves - ADV: Adalberto Amador de Rezende (OAB: 4969/MS) - Executo: Erminio Roseira da Silva  0000685-12.2001.8.12.0018 (11/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Elizangela Aparecida Tupan de Souza - Executo: Angela Cristina Hipólito  0000687-79.2001.8.12.0018 (11/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Severino Batista da Silva - ADV: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 4069/MS) - Executo: Ailton Xavier da Silva  0002732-56.2001.8.12.0018 (15/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Eder Mendonça Lopes  0000695-56.2001.8.12.0018 (18/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Valim de Mello - ADV: Ruy Valim de Melo - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda - ADV: Nery Sa e Silva de Azambuja (OAB: 2950/MS)  0002156-63.2001.8.12.0018 (18/05/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Maria Divina Souza Almeida  0002748-10.2001.8.12.0018 (18/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Lucídio Soares de Cerqueira  0002421-65.2001.8.12.0018 (21/05/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Helen Carla Oliveira Picinini  0002413-88.2001.8.12.0018 (22/05/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Jeferson Rosa de Oliveira  0001036-82.2001.8.12.0018 (23/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Plínio Paulo Bortolotti - ADV: Rogerio Esteves Zamperlini (OAB: 7595/MS) - Executo: Eletrolux da Amazônia Ltda  0001035-97.2001.8.12.0018 (23/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olegário Rodrigues de Freitas Junior - ADV: Marcus Garcia Gomes (OAB: 7768B/MS) - Reqdo: Ivair Dias Menezes e outro  0001034-15.2001.8.12.0018 (23/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olegário Rodrigues de Freitas Junior - ADV: Marcus Garcia Gomes (OAB: 7768B/MS) - Reqdo: Juarez Luiz Nascibeni  0001041-07.2001.8.12.0018 (23/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudiomar Garcia da Silva - Reqdo: Graciliano C.de Lima Filho  0001049-81.2001.8.12.0018 (25/05/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Neusvar Chaves de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Executo: Nermes Alves Ferreira - ADV: Adalberto Amador de Rezende (OAB: 4969/MS)  0002814-87.2001.8.12.0018 (28/05/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: João de Andrade  0002815-72.2001.8.12.0018 (28/05/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Divina Aparecida Souza Silva</p>	<p>0001057-58.2001.8.12.0018 (30/05/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ilda alves de Souza Soucheff - Reqdo: Aparecido Víla Romero e outro  0002978-52.2001.8.12.0018 (30/05/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Zilda Arantes dos Santos  0002757-69.2001.8.12.0018 (31/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Edson Adão Nicoleti e outro  0002819-12.2001.8.12.0018 (31/05/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: João Batista Queiroz Lima  0001060-13.2001.8.12.0018 (01/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alessandra Carvalho Campos-ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional GM S/C Ltda.  0002157-48.2001.8.12.0018 (05/06/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Osvaldo Cordeiro da Silva  0001079-19.2001.8.12.0018 (06/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Jean Carlos Alves  0001081-86.2001.8.12.0018 (06/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Geraldo Rosa Dutra  0002161-85.2001.8.12.0018 (07/06/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Luizimar Ferreira Borges  0002420-80.2001.8.12.0018 (07/06/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Ioriques Cândido Rodrigues  0002412-06.2001.8.12.0018 (11/06/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Osvaldo Cruz Maia  0002411-21.2001.8.12.0018 (11/06/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Eugênio José de Queiroz  0001091-33.2001.8.12.0018 (12/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Plínio Carlos Bortolotti - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul  0001092-18.2001.8.12.0018 (12/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Conceição Martins de Souza - Reqdo: Ari Peralta Rossafa - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  0001099-10.2001.8.12.0018 (18/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sheila Geraldí Agi - Reqdo: Aginaldo Lopes  0002381-83.2001.8.12.0018 (20/06/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Antenor Nicácio da Silva  0002828-71.2001.8.12.0018 (20/06/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Adislau Avelino Barbosa e outros  0001100-92.2001.8.12.0018 (21/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucymeire Jesus de Farias - Reqda: Eva Cleuza  0002596-59.2001.8.12.0018 (22/06/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Durvalina Pompeio da Silva e outro  0001106-02.2001.8.12.0018 (26/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: Plínio Carlos Bortolotti  0001107-84.2001.8.12.0018 (26/06/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: Ari Peralta Rossafa  0002383-53.2001.8.12.0018 (28/06/2001) - Contravenções - Indiciado: Nilton Costa Silva  0002535-04.2001.8.12.0018 (28/06/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Antenor Nicácio da Silva  0002551-55.2001.8.12.0018 (28/06/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Paulo Sérgio de Freitas  0002553-25.2001.8.12.0018 (28/06/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Lourivaldo dos Anjos  0002555-92.2001.8.12.0018 (28/06/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Antonio Batista Albino  0002594-89.2001.8.12.0018 (02/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Marcos Eloy Ferreira Magalhães  0001410-98.2001.8.12.0018 (10/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Beatriz Souza Barros - Reqda: Ana Paula Ferreira  0001411-83.2001.8.12.0018 (10/07/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Osmar Ishizava - Executo: João Batista Santos e outro  0001416-08.2001.8.12.0018 (11/07/2001) - Contravenções - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Adão Nicoleti  0002556-77.2001.8.12.0018 (13/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Wilson Lopes dos Santos  0002568-91.2001.8.12.0018 (13/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: José Maria de Souza  0001420-45.2001.8.12.0018 (18/07/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Agrolíder Fernandópolis Comércio e Representações Ltda-ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Executo: Aguiel Bento da Silva  0002559-32.2001.8.12.0018 (18/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Paulo Sergio Silva  0001430-89.2001.8.12.0018 (18/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Jesus Edmuro  0001430-61.2001.8.12.0018 (19/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Fátima dos Santos - Reqdo: Nilson Cipriano da Silva e outro  0001432-59.2001.8.12.0018 (19/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilmar Maia Castro - ADV: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS) - Reqdo: Ivandir Fagundes Queiroz - ADV: Jose Mendes de Queiroz (OAB: 657/MS)  0001438-66.2001.8.12.0018 (24/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: Lamifer Distribuidora de Ferragens Ltda  0002577-53.2001.8.12.0018 (30/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Jose Roberto Azevedo de Lucas  0002700-51.2001.8.12.0018 (30/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Wilson Pereira dos Santos e outro  0002603-51.2001.8.12.0018 (30/07/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Ivani Dias  0002601-81.2001.8.12.0018 (30/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Claudionor Garcia de Souza - ADV: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)  0002588-82.2001.8.12.0018 (30/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Marcelo Francisco Dourado  0001445-58.2001.8.12.0018 (31/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laudemio Sartori - ME - Reqda: Maria Martins Mundim  0001449-95.2001.8.12.0018 (31/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laudemio Sartori - ME - Reqdo: Ameriquímica Produtos Químicos e Embalagens Ltda  0001450-80.2001.8.12.0018 (31/07/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laudemio Sartori - ME - Reqdo: Marcos Roberto Alves  0002599-14.2001.8.12.0018 (31/07/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Amado Prudenciano do Carmo  0001452-50.2001.8.12.0018 (01/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Samir El Assal - Reqdo: Valdenel M. Oliveira  0002605-21.2001.8.12.0018 (03/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Manoel Cícero dos Santos  0002597-44.2001.8.12.0018 (03/08/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Vanilda Lourenço de Carvalho  0001454-20.2001.8.12.0018 (06/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Célia Inácia da Silva - Reqda: Antônia da Silva  0001457-72.2001.8.12.0018 (07/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Idevan Silva de Oliveira - Reqdo: Alcides Miguel Renzi e outro  0001458-57.2001.8.12.0018 (08/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Madalena da Silva - Reqdo: Nivaldo de Souza Chaves  0001464-64.2001.8.12.0018 (09/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Teodorico</p>
--	--

Branquinho Alves - Execudo: Nivaldo de Souza Chaves  
0001465-49.2001.8.12.0018 (09/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Eder Cássio Cantário Fejes - ADV: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS) - Execudo: Diná Queiroz Silva  
0002585-30.2001.8.12.0018 (13/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: José Candido Alves Neto e outro  
0002584-45.2001.8.12.0018 (13/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Manoel Francisco dos Santos  
0002708-28.2001.8.12.0018 (13/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Silvan Oliveira Soares  
0002602-66.2001.8.12.0018 (13/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Célio Ivan dos Santos  
0001472-41.2001.8.12.0018 (14/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Milton Moreno dos Santos - Reqda: Marilza Lúcia de Brito  
0001475-93.2001.8.12.0018 (15/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Ana Franco Monteiro - Reqdo: José Fernandes Guimarães e outro  
0001477-63.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Murilo Marim Cabral - ME - ADV: Anderson Barbosa Paim (OAB: 8320B/MS) - Execudo: Fabiano Barbosa Prado  
0001478-48.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Murilo Marim Cabral - ME - ADV: Anderson Barbosa Paim (OAB: 8320B/MS) - Execudo: Benedito Rodrigues da Silva  
0001479-33.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Murilo Marim Cabral - ME - ADV: Anderson Barbosa Paim (OAB: 8320B/MS) - Execudo: Elisângela Aparecida Melo Silva  
0001480-18.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Murilo Marim Cabral - ME - ADV: Anderson Barbosa Paim (OAB: 8320B/MS) - Execudo: Marcilene Maria de Oliveira  
0001481-03.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Murilo Marim Cabral - ME - ADV: Anderson Barbosa Paim (OAB: 8320B/MS) - Execudo: Ademar dos Santos Oliveira  
0001482-85.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Murilo Marim Cabral - ME - ADV: Anderson Barbosa Paim (OAB: 8320B/MS) - Execudo: Jose Carlos Sampaio  
0001483-70.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Murilo Marim Cabral - ME - ADV: Anderson Barbosa Paim (OAB: 8320B/MS) - Execudo: Wanderley B. de Queiroz  
0001724-44.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Cassiano Pereira de Aguiar - Reqdo: Emerson G J Pereira Portes  
0001725-29.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Magno Luiz Araújo - Reqdo: Edson Oliveira Cunha  
0002592-22.2001.8.12.0018 (16/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: João Roberto Gomes de Oliveira  
0001728-81.2001.8.12.0018 (17/08/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Luiz Antonio Costa Santa Fé do Sul - ME - ADV: Odair Donizete Ribeiro (OAB: 109334/SP) - Execudo: A. A. Paes Madeiras  
0002582-75.2001.8.12.0018 (20/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Saulo Bispo dos Santos e outro  
0002591-37.2001.8.12.0018 (20/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Rone Carlos de Freitas Saco  
0001733-06.2001.8.12.0018 (22/08/2001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Repte: Joaquim Queiroz de Freitas - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Siomar Aparecido de Freitas - ADV: Marcus Garcia Gomes (OAB: 7768B/MS)  
0001734-88.2001.8.12.0018 (23/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Patrícia Aparecida Souza Oliveira - Reqdo: Alessandro Oliveira Leal  
0001735-73.2001.8.12.0018 (23/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Eudis Ferreira Franco - Reqdo: Julio Cesar da Silva  
0001737-43.2001.8.12.0018 (23/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Eudis Ferreira Franco - Reqdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria e Comercio  
0001601-80.2000.8.12.0018/01 (28/08/2001) - Mandado de Segurança - Imppte: Nilson Freitas de Oliveira - ADV: Nilson Freitas de Oliveira (OAB: 4036/MS) - Imppto: Lázaro Nunes de Freitas - ADV: Hamilton Alves Nunes (OAB: 6616B/MS)  
0000815-70.1999.8.12.0018/01 (28/08/2001) - execução de Sentença - Exepte: Hilário Carlos de Oliveira e outro - ADV: Hilário Carlos de Oliveira (OAB: 2492B/MS) - Execudo: Barta de Oliveira Leal - ADV: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 4069/MS)  
0001740-95.2001.8.12.0018 (28/08/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Roseli Aparecida de Freitas Maia - Reqda: Angelita Alves de Oliveira  
0002583-60.2001.8.12.0018 (28/08/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Waltemir Alves Machado  
0001748-72.2001.8.12.0018 (03/09/2001) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Célio Aparecido Alves de Freitas  
0002693-59.2001.8.12.0018 (04/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Cassiano Pereira de Aguiar  
0002692-74.2001.8.12.0018 (04/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Romildo Lopes da Silva  
0002713-50.2001.8.12.0018 (04/09/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Cláudio Aparecido da Silva  
0002716-05.2001.8.12.0018 (05/09/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Nelson de Souza  
0002580-08.2001.8.12.0018 (05/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Hildebrando Machado de Souza  
0001757-34.2001.8.12.0018 (06/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Joana Rita de Paula - ME - Reqda: Vaine Almeida de Oliveira  
0001768-63.2001.8.12.0018 (10/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Sebastiana Dias Costa - Reqdo: Uezilei Lima de Freitas  
0001771-18.2001.8.12.0018 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Juceley Dias Fagundes - Reqda: Izabel Cristina Fornos A. Lourenço  
0001772-03.2001.8.12.0018 (13/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Albenar Alves - Reqdo: Edmur Bergantini  
0001773-85.2001.8.12.0018 (14/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Lucinda Queiroz Gonçalves - ME - Reqdo: Luiz Antônio Rodrigues  
0001774-70.2001.8.12.0018 (14/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Luciano Borges da Silva - Reqdo: Cezar Rodrigues da Silva  
0001775-55.2001.8.12.0018 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Sidney Aparecido Duarte - Reqdo: Nivaldo de Souza Chaves  
0001776-40.2001.8.12.0018 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Reginaldo Nunes de Souza - Reqdo: Ailton André  
0001777-25.2001.8.12.0018 (17/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: José Roberto Rodrigues da Silva - Reqdo: Ângelo Marques Sobral  
0001778-10.2001.8.12.0018 (17/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Silmara Leonel da Costa - ADV: Antonio dos Anjos Custodio Maia (OAB: 4710A/MS) - Execudo: Leslie Luiz Livorati e outro  
0001780-77.2001.8.12.0018 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Rogério Ferreira Gonzales - Reqdo: José Mendes Rosa  
0001781-62.2001.8.12.0018 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Marcos Antonio Vaz - Reqdo: Marcos Vinhais de Araújo e outro  
0001784-17.2001.8.12.0018 (19/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Amelson Gonçalves de Oliveira - Reqdo: Valcir Relíquias da Silva  
0002690-07.2001.8.12.0018 (19/09/2001) - Crimes (detenção) - Réu: Marcelo Batista da Silva - Autor: Ministério Público Estadual  
0002688-37.2001.8.12.0018 (19/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Denilson Machado Faria  
0002721-27.2001.8.12.0018 (19/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: José Carlos de Souza - ADV: Dabel Cristina Maria Salviano (OAB: 128.139)  
0001785-02.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Waldoir Amador de Rezende - Reqdo: Valdeci Alves da Silva  
0001787-69.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: A C B Eugênio - Reqdo: Afonso Alves de Oliveira  
0001788-54.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Graciano Lopes da Silva - ME - Reqdo: Edvaldo Ferreira França  
0001789-39.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Graciano Lopes da Silva - ME - Reqdo: Marcilio Pereira da Silva  
0001790-24.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Graciano Lopes da Silva - ME - Reqdo: Eurico Alves Chaves  
0001798-98.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: Rogério Olmos Petrich  
0001797-16.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: Mario Sergio de Moura Azambuja  
0001796-31.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: Mayckon Alessandro B. dos Santos  
0001795-46.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: Nilton Costa Silva  
0001794-61.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: João Silson Aparecido de Queiroz  
0001793-76.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: Leandro Pereira Mendes  
0001792-91.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: Giselle Vieira da Silva  
0001799-83.2001.8.12.0018 (20/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: José Eurípedes de Oliveira - ADV: Jose Alcino Borges (OAB: 07194-B/MS) - Execudo: Ana Leozina M. de Oliveira  
0001800-68.2001.8.12.0018 (24/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Maria Lúcia César Queiroz de Souza - Reqdo: Adenan Lopes Rodrigues  
0002581-90.2001.8.12.0018 (24/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Hildebrando Machado de Souza  
0001802-38.2001.8.12.0018 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Jesus Célio dos Reis - ADV: Guilherme Leal Junior (OAB: 6362B/MS) - Reqdo: Odório Souza Freitas - ADV: Aires David de Lima (OAB: 6844/MS)  
0002088-16.2001.8.12.0018 (26/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Sebastiana Suelly Fonseca Ferreira - Reqdo: Edevaldo Tomaz Garcia  
0002089-98.2001.8.12.0018 (26/09/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antônio de Oliveira - ADV: Adalberto Amador de Rezende (OAB: 4969/MS) - Execudo: Alberto Moura Queiroz  
0002695-29.2001.8.12.0018 (26/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Natal Freitas Moreira  
0002724-79.2001.8.12.0018 (26/09/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Aguinaldo Borges de Sales  
0002090-83.2001.8.12.0018 (27/09/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Adenilson Ataíde de Jesus - Reqdo: Prodac Programa de Divulgação e Assistência Cultural  
0002095-08.2001.8.12.0018 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Guilherme Tiago de Queiroz Peli - Reqda: Iracélia Calixto M. Vidal  
0002096-90.2001.8.12.0018 (01/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Francisco Carlos Almeida Filho - ME - Reqdo: Aparecido Silvério de Souza  
0002725-64.2001.8.12.0018 (02/10/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Marcelo Taketo Koyanagui  
0002105-52.2001.8.12.0018 (08/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Alan Kardec Rezende Leal - Reqda: Carla Peralta de Freitas  
0002109-89.2001.8.12.0018 (10/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Willian Teixeira Cardoso - Reqdo: Valdeci Costa dos Santos  
0002110-74.2001.8.12.0018 (10/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Sebastião Bispo dos Santos - ADV: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) - Execudo: Synésio José Rodrigues  
0002112-44.2001.8.12.0018 (16/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Judith Helena dos Santos Pontin Pereira - Reqdo: Indústria e Comércio de Móveis Potiguar Ltda  
0002116-81.2001.8.12.0018 (17/10/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Luis Higashiharaguti - ADV: Cleonice Maria de Carvalho - Execudo: Job Souto Silva  
0002121-06.2001.8.12.0018 (23/10/2001) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carvalho da Costa  
0002123-73.2001.8.12.0018 (23/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Reginaldo Cândido de Queiroz - Reqdo: Cláudio Roberto Silva Melo  
0002127-13.2001.8.12.0018 (26/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Maria Aparecida Rodrigues - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional GM S/C Ltda.  
0003765-47.2002.8.12.0018 (29/10/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Cleide Marcia Pereira Carvalho Guimarães  
0000809-29.2000.8.12.0018/01 (31/10/2001) - execução de Sentença - Repte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Donizete Aparecido de Oliveira  
0001463-16.2000.8.12.0018/01 (31/10/2001) - execução de Sentença - Repte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Edi Wilson Alves de Oliveira  
0000091-95.2001.8.12.0018/01 (31/10/2001) - execução de Sentença - Repte: João Carlos Alves de Souza - Reqdo: Rachid Adelino da Silva  
0002417-28.2001.8.12.0018 (31/10/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Aguinaldo Borges de Sales  
0002144-49.2001.8.12.0018 (01/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Rogério Ferreira Gonzales - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional GM S/C Ltda.  
0002163-55.2001.8.12.0018 (05/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Ronivon José de Souza  
0002371-39.2001.8.12.0018 (06/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Mini Mercado Martins Ltda - EPP - ADV: Neusa Ricardo de Lima (OAB: 8040/MS) - Reqdo: Gildete Andrade de Souza  
0002379-16.2001.8.12.0018 (06/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Mini Mercado Martins Ltda - EPP - ADV: Neusa Ricardo de Lima (OAB: 8040/MS) - Reqdo: José Eurípedes Ferreira  
0002373-09.2001.8.12.0018 (06/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Mini Mercado Martins Ltda - EPP - ADV: Neusa Ricardo de Lima (OAB: 8040/MS) - Reqda: Herlaine Cecília

0002372-24.2001.8.12.0018 (06/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mini Mercado Martins Ltda - EPP - ADV: Neusa Ricardo de Lima (OAB: 8040/MS) - Reqdo: Coraci Domingos de Souza  
0002382-68.2001.8.12.0018 (06/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Carlos Roberto Alves  
0001882-36.2000.8.12.0018 (06/11/2001) - Crimes (detenção) - Indiciado: Kelso Batista de Lima e outro  
0001457-72.2001.8.12.0018/01 (09/11/2001) - execução de Sentença - Reqte: Idevan Silva de Oliveira - Reqdo: Alcides Miguel Renzi e outro  
0002389-60.2001.8.12.0018 (09/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cirlene Aparecida Freitas - ADV: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS) - Reqdo: Nivaldo de Souza Chaves  
0001100-92.2001.8.12.0018/01 (12/11/2001) - execução de Sentença - Reqte: Lucymeire Jesus de Farias - Reqda: Eva Cleuza  
0002426-87.2001.8.12.0018 (14/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eudis Ferreira Franco - ME - Reqdo: Flavio Ferreira dos Santos  
0002427-72.2001.8.12.0018 (14/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Robalinho da Silva Neto - ME - Reqdo: Marcos Santos Queiroz  
0002429-42.2001.8.12.0018 (14/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Robalinho da Silva Neto - ME - Reqdo: Jonas Martins Queiroz  
0002430-27.2001.8.12.0018 (14/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Robalinho da Silva Neto - ME - Reqda: Dalma Elias Alves  
0002432-94.2001.8.12.0018 (14/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Robalinho da Silva Neto - ME - Reqdo: Edson Adão Nicoletti  
0002528-12.2001.8.12.0018 (14/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agrolider Fernandópolis Comércio e Representações Ltda-ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Aguilene Bento da Silva  
0000621-02.2001.8.12.0018/01 (16/11/2001) - execução de Sentença - Reqte: Valdeci Ferreira Leonel - Reqdo: Paulo Cesar Machado  
0002532-49.2001.8.12.0018 (19/11/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Maria Eunice de oliveira  
0002533-34.2001.8.12.0018 (19/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Roberto Borges Carvalho e outro  
0002438-04.2001.8.12.0018 (19/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Baltazar da Silva - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) - Reqda: Transportadora Santa Izabel Ltda - ADV: Niumot Ribeiro Chaves Junior  
0002530-79.2001.8.12.0018 (20/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Plinio Medeiros Júnior  
0000801-52.2000.8.12.0018/01 (21/11/2001) - execução de Sentença - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqda: Seila Alves Silveira Araujo  
0000620-17.2001.8.12.0018/01 (21/11/2001) - execução de Sentença - Exeqte: Luciano Garcia Chaves - Execdo: Valdeci de Almeida Leal  
0001430-89.2001.8.12.0018/01 (21/11/2001) - execução de Sentença - Reqte: Maria Fátima dos Santos - Reqdo: Nilson Cipriano da Silva e outro  
0002543-78.2001.8.12.0018 (22/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Batista da Silva - Reqdo: Juscelino Ponce Gomes Arantes  
0002444-11.2001.8.12.0018 (22/11/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Murilo Marim Cabral - ME - Execdo: Sidenir de Freitas Socorro  
0001153-73.2001.8.12.0018 (22/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Rubens Robalinho Garcia  
0001158-95.2001.8.12.0018 (22/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Juraci Barbosa  
0001162-35.2001.8.12.0018 (23/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourivaldo Joaquim da Silva - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
0001908-34.2000.8.12.0018 (23/11/2001) - Crimes (detenção) - Indiciada: Valmerinda Motta  
0002542-93.2001.8.12.0018 (26/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Divino Batista de Oliveira - Reqdo: Edivanio Alves Costa  
0001161-50.2001.8.12.0018 (26/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Antônio Francisco de Souza  
0002560-17.2001.8.12.0018 (26/11/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Marcos Alberto Franco Monteiro  
0002544-63.2001.8.12.0018 (26/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Vivian Sheilis Bogger Queiroz - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) - Execdo: Banco Real S/A  
0002562-84.2001.8.12.0018 (27/11/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Modesto Martins - Reqdo: Genesio Francisco Neves  
0002816-57.2001.8.12.0018 (30/11/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Rosimar Aparecida Satrio Moreira e outro  
0001106-02.2001.8.12.0018/01 (03/12/2001) - execução de Sentença - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: Plinio Carlos Bortolotti - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS)  
0002825-19.2001.8.12.0018 (03/12/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Hildebrando Machado de Souza  
0002826-04.2001.8.12.0018 (03/12/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Nilton Simão Machado e outro  
0002831-26.2001.8.12.0018 (05/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista Nunes - Reqda: Jucélia Fátima Garcia Baizida  
0001777-25.2001.8.12.0018/01 (07/12/2001) - execução de Sentença - Reqte: José Roberto Rodrigues da Silva - Reqdo: Ângelo Marques Sobral  
0002856-39.2001.8.12.0018 (10/12/2001) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Carlos da Silva de Oliveira  
0001057-58.2001.8.12.0018/01 (11/12/2001) - execução de Sentença - Reqte: Ilda alves de souza Soucheff - Reqdo: Aparecido Vila Romero e outro  
0002860-76.2001.8.12.0018 (12/12/2001) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Gentil Mariano da Silva - Execdo: Roseli da Silva Godoi  
0002968-08.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Mayara Marques de Souza  
0002970-75.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Marinalva F. Mateus  
0002971-60.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Milene Martins da Silva  
0002972-45.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqdo: Marcelo Rodrigues de Prado  
0002882-37.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Adriana Nogueira da Silva  
0002863-31.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Suellem Nila Paula Ferreira  
0002864-16.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Sara Cristina de Souza Silva  
0002865-98.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Kátia de Oliveira Macedo  
0002866-83.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqda: Kátiuscia Parreira Ribeiro  
0002867-68.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqdo: Rudiger Ferreira de Oliveira  
0002975-97.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqdo: Marcelo Dalto Oliveira  
0002869-38.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vição Transporte e Turismo Dardany Ltda - Reqdo: Douglas Gonçalves da Silva  
0002983-74.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Edscler Nogueira  
0002981-07.2001.8.12.0018 (13/12/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Cláudio Aparecido Barbosa de Jesus  
0002985-44.2001.8.12.0018 (14/12/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Francisco da Silva Amorim  
0000803-22.2000.8.12.0018/01 (17/12/2001) - execução de Sentença - Reqte: Dalton Aparecido Leal de Oliveira - ME - Reqdo: Leandro Renato Soares Terzi  
0002432-94.2001.8.12.0018/01 (21/12/2001) - execução de Sentença - Reqte: José Robalinho da Silva Neto - ME - Reqdo: Edson Adão Nicoletti  
0003005-35.2001.8.12.0018 (26/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Carlos Almeida Filho - ME - Reqdo: Almerindo Jacinto de Oliveira  
0000422-20.2002.8.12.0018 (04/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eudis Ferreira Franco - ME - Reqdo: Jesus Barbarelli  
0000050-94.2002.8.12.0018 (11/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vitalina Maria de Paula - Reqdo: Sebastião Alves da Silva  
0000053-49.2002.8.12.0018 (14/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanderlei Aparecido Celaro - ME - Reqda: Geuza Felix da Silva  
0000054-34.2002.8.12.0018 (15/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo César da Silva Queiroz - ADV: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) - Execdo: Jacivel - Jacira Veículos Peças e Acessórios Ltda  
0000055-19.2002.8.12.0018 (15/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Osmair Socorro dos Santos Júnior - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS) - Execdo: Ismar Carvalho Brandão Neto  
0000058-71.2002.8.12.0018 (17/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João de Souza Mello - Reqdo: Lavinia Veículos Ltda  
0000060-41.2002.8.12.0018 (22/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudino Paulino da Silva - Reqdo: Vaino Chaves  
0000061-26.2002.8.12.0018 (22/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Stela Fernandes Oliveira - Reqdo: Emerson Ferreira da Silva  
0000077-77.2002.8.12.0018 (30/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Murilo Marim Cabral - ME - Execdo: Anselmo Mendes Ferreira  
0000078-62.2002.8.12.0018 (30/01/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Murilo Marim Cabral - ME - Execdo: Carla de Freitas Silveira  
0000068-18.2002.8.12.0018 (31/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo Grande da Cunha - ME - Reqda: Eva Garcia da Maia  
0000088-09.2002.8.12.0018 (31/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo Grande da Cunha - ME - Reqda: Terezinha Batista Rocha  
0000087-24.2002.8.12.0018 (31/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo Grande da Cunha - ME - Reqdo: Sebastião P. da Rocha  
0000083-84.2002.8.12.0018 (31/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo Grande da Cunha - ME - Reqda: Josefa F. Almeida  
0000081-17.2002.8.12.0018 (31/01/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eduardo Grande da Cunha - ME - Reqda: Marcia Garcia Jacinto Garces  
0000094-16.2002.8.12.0018 (04/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alfredo Luiz Martins - Reqdo: Modulart - Construções Industrializadas  
0000105-45.2002.8.12.0018 (05/02/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Antônio Marcos de Souza e outro  
0000100-23.2002.8.12.0018 (05/02/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José Roberto Diogo Rosa  
0000509-96.2002.8.12.0018 (12/02/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Tânia Cristina da Silva  
0000114-07.2002.8.12.0018 (13/02/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Francisco Assis de Araujo  
0000117-59.2002.8.12.0018 (13/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Araceli Rettondin - Reqda: Elza Aparecida de Freitas  
0000110-67.2002.8.12.0018 (13/02/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José João Soares  
0000116-74.2002.8.12.0018 (14/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Araceli Rettondin - Reqda: Deir Pires de Souza  
0000119-29.2002.8.12.0018 (14/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Araceli Rettondin - Reqda: Alexandra Barcelos da Silva  
0001472-41.2001.8.12.0018/01 (15/02/2002) - execução de Sentença - Reqte: Milton Moreno dos Santos - Reqda: Marilza Lúcia de Brito  
0002542-93.2001.8.12.0018/01 (15/02/2002) - execução de Sentença - Reqte: Divino Batista de Oliveira - Reqdo: Edivanio Alves Costa  
0000807-59.2000.8.12.0018/01 (18/02/2002) - execução de Sentença - Reqte: José Paulo Teixeira Machado - ADV: Mario Lúcio Garcez Calli (OAB: 101230/MG) - Reqdo: Robson Queiroz de Rezende e outro - ADV: Aires David de Lima (OAB: 6844/MS)  
0001516-94.2000.8.12.0018/01 (18/02/2002) - execução de Sentença - Reqte: Osair Lima do Prado - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda - ADV: Ricardo Neves Costa (OAB: 7558/MS)  
0002096-90.2001.8.12.0018/01 (18/02/2002) - execução de Sentença - Reqte: Francisco Carlos Almeida Filho - ME - Reqdo: Aparecido Silvério de Souza  
0000452-78.2002.8.12.0018 (19/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Roberto Mattos - ADV: Paulo Roberto Mattos - Execdo: Altino Lopes Neto  
0000453-63.2002.8.12.0018 (19/02/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Carlos Antônio Garcia de Souza  
0000118-44.2002.8.12.0018 (21/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Guilherme Tiago de Queiroz Peli - Reqda: Iraci Fernandes  
0000462-25.2002.8.12.0018 (22/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Maria Simão - ADV: Marliu Menezes Pereira Dias Rezende (OAB: 06627/MS) - Execdo: Sidney Alves de Souza  
0000466-62.2002.8.12.0018 (22/02/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Daniel Alves de Souza  
0000470-02.2002.8.12.0018 (25/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osley Aparecida dos Santos - ADV: Conceicao Aparecida de Souza (OAB: 8857/MS) - Reqdo: MR Informática  
0001725-29.2001.8.12.0018/01 (26/02/2002) - execução de Sentença - Reqte: Magno Luiz Araújo - Reqdo: Edson Oliveira Cunha  
0002144-49.2001.8.12.0018/01 (26/02/2002) - execução de Sentença - Reqte: Rogério Ferreira Gonzales - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional GM S/C Ltda.  
0000471-84.2002.8.12.0018 (26/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Alves Garcia Filho - Reqdo: Curtume Monte Aprozível  
0000472-69.2002.8.12.0018 (27/02/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Celso Tadeu de Mello Pegado - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Execdo: Reinaldo Lima Pagnossi Júnior  
0000473-54.2002.8.12.0018 (28/02/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alfa Factoring Ltda - ADV: Renil Silveira Alves - Reqdo: Samir El Assal  
0000476-09.2002.8.12.0018 (28/02/2002) - Despejo - Reqte: Sidelino Correa de Paula - Reqda: Lúzia Maria de Medeiros  
0000478-76.2002.8.12.0018 (04/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zeli Cristina Alves Ferreira - Reqda: Edilza Barbosa de Souza

0000486-53.2002.8.12.0018 (05/03/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Santino Silvério  
0000526-35.2002.8.12.0018 (06/03/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Elizeu Tomé  
- Exectdo: Joaquim Correa Figueiredo  
0000490-90.2002.8.12.0018 (06/03/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Nagliati &  
Botelho Ltda - ME - Exectdo: Adriano William de Souza  
0000492-60.2002.8.12.0018 (07/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Mireille D'Arc de Souza-ME - Reqda: Olga Maria da Silva  
0000499-52.2002.8.12.0018 (08/03/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Jorge Luiz de Oliveira  
0000514-21.2002.8.12.0018 (12/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Raimundo dos Santos Ferreira - Reqdo: Jonas Rodrigues de Almeida  
0000518-58.2002.8.12.0018 (14/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Simone Aparecida Lopes - Reqda: Riquina Inácio Porto  
0000521-13.2002.8.12.0018 (18/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Vanderlei Aparecido Celaro - ME - Reqdo: Juventino Moreira  
0000502-07.2002.8.12.0018 (19/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Eduardo Grande da Cunha - ME - Reqda: Juliana P. Dias  
0000530-72.2002.8.12.0018 (19/03/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Celso José Rodrigues  
Soukuf  
0000533-27.2002.8.12.0018 (19/03/2002) - Crimes culposos - Indiciado: A apurar  
0000534-12.2002.8.12.0018 (19/03/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Rosineide Maria da  
Costa  
0000538-49.2002.8.12.0018 (20/03/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Celso Roque Alves  
0000544-56.2002.8.12.0018 (21/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Michele da Costa Camargo - ADV: Marcus Garcia Gomes (OAB: 7768B/MS) - Reqda: Renata  
Yoshiko Yoshizaki de Castro e outros  
0000983-67.2002.8.12.0018 (21/03/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Ademir Nagliati da Costa - ME - Reqda: Marcela Santana  
0000942-03.2002.8.12.0018 (01/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elki  
Drean de Oliveira Freitas - Reqdo: Vilson Aparecido Marquesini  
0000967-16.2002.8.12.0018 (01/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Ana Inês Camargo Casassola - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS) - Reqdo: Selena  
Veículos Ltda  
0000094-50.2001.8.12.0018/02 (02/04/2002) - execução de Sentença - Reqte: Ricardo Queiroz  
Rodrigues - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional ABC  
S/C Ltda e outro - ADV: Robson José de Oliveira (OAB: 46.914/SP)  
0001776-40.2001.8.12.0018/01 (02/04/2002) - execução de Sentença - Reqte: Reginaldo Nunes  
de Souza - Reqdo: Ailton André  
0000977-60.2002.8.12.0018 (04/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Regina Fernandes da Silva - Reqdo: Selena Veículos Ltda  
0000979-30.2002.8.12.0018 (05/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Julia Apa-  
recida Lemes - Exectdo: Haroldo Paula de Souza  
0000980-15.2002.8.12.0018 (05/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Elza Alves  
de Freitas Pereira - Exectdo: Haroldo Paula de Souza  
0000991-44.2002.8.12.0018 (05/04/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Cláudio Alves  
Menezes  
0000994-96.2002.8.12.0018 (10/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Sebastião  
Bispo dos Santos - ADV: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) - Exectdo: Jorge Batista  
de Queiroz  
0001019-12.2002.8.12.0018 (10/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flávia  
Aparecida Grande da Cunha - ME - Reqda: Ana Maria Natalia de Oliveira  
0001022-64.2002.8.12.0018 (12/04/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Fabio Junior de Souza  
Faria  
0001007-95.2002.8.12.0018 (15/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Guilherma Tiago de Queiroz Peli - Reqdo: Eder Barretos dos Santos  
0001016-57.2002.8.12.0018 (15/04/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Rogério dos Santos  
0001015-72.2002.8.12.0018 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Valdir Aparecido da  
Maia - ME - Reqda: Hellen Cristina Medeiros de Freitas  
0001014-87.2002.8.12.0018 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdir  
Aparecido da Maia - ME - Reqdo: João Luiz dos Reis Souza  
0001340-47.2002.8.12.0018 (16/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdir  
Aparecido da Maia - ME - Reqdo: Leandro Arantes Cruz  
0001028-71.2002.8.12.0018 (17/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Deoclésio  
Pereira de Souza - Exectda: Alessandra da Silva Nascimento Vieira  
0001027-86.2002.8.12.0018 (17/04/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Deoclésio  
Pereira de Souza - Exectda: Alessandra da Silva Nascimento Vieira  
0001020-94.2002.8.12.0018 (18/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Rosina Maria do Carmo - Reqda: Roseli Maria de Oliveira  
0000050-94.2002.8.12.0018/01 (19/04/2002) - execução de Sentença - Reqte: Vitalina Maria de  
Paula - Reqdo: Sebastião Alves da Silva  
0001035-63.2002.8.12.0018 (23/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Anísia da Costa Silva - Reqda: Edna Aparecida da Silva  
0001278-07.2002.8.12.0018 (29/04/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Cássia Sotini - Reqdo: Delmir Eduardo Casassola  
0001351-76.2002.8.12.0018 (07/05/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Fidelcino  
Ferreira de Moraes - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Exectdo: José Lozan dos Santos  
0001862-74.2002.8.12.0018 (08/05/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Claudio Victor da Silva  
0001869-66.2002.8.12.0018 (08/05/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Wilson Carvalho Maia  
0001930-24.2002.8.12.0018 (08/05/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Jovino Aparecido de  
souza  
0001931-09.2002.8.12.0018 (08/05/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Nadir Alves dos  
Santos  
0002206-55.2002.8.12.0018 (08/05/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Osmar Lúcio da Silva  
0002210-92.2002.8.12.0018 (08/05/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Elieser Lima de Freitas  
0001301-50.2002.8.12.0018 (09/05/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Hylda Confin  
Cruz - Exectdo: Eberton Freitas Dias  
0001310-12.2002.8.12.0018 (14/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Leocídia Geremias Santos da Cruz - Reqda: Alair Maria de Freitas  
0001316-19.2002.8.12.0018 (14/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Orestes Mariano de Menezes - Reqdo: João Batista A. Amaral  
0001354-31.2002.8.12.0018 (15/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kátia  
Aparecida Grande - ME - Reqda: Cleia A. Nascimento  
0002182-27.2002.8.12.0018 (16/05/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Izaias José Rodrigues  
0001349-09.2002.8.12.0018 (20/05/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Deoclésio Pereira de Souza - Reqda: Ivani de Souza Rios  
0002095-08.2001.8.12.0018/01 (28/05/2002) - execução de Sentença - Reqte: Guilherma Tiago  
de Queiroz Peli - Reqda: Iracélia Calixto M. Vidal  
0001800-68.2001.8.12.0018/01 (31/05/2002) - execução de Sentença - Reqte: Maria Lúcia César  
Queiroz de Souza - Reqdo: Adenan Lopes Rodrigues  
0000118-44.2002.8.12.0018/01 (31/05/2002) - execução de Sentença - Reqte: Guilherma Tiago  
de Queiroz Peli - Reqda: Iraci Fernandes  
0000061-26.2002.8.12.0018/01 (06/06/2002) - execução de Sentença - Reqte: Maria Stela Fer-  
nandes Oliveira - Reqdo: Emerson Ferreira da Silva  
0000478-76.2002.8.12.0018/01 (06/06/2002) - execução de Sentença - Reqte: Zeli Cristina Alves

Ferreira - Reqda: Edilza Barbosa de Souza  
0001745-83.2002.8.12.0018 (07/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Job Souto Silva - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional  
GM S/C Ltda.  
0002185-79.2002.8.12.0018 (13/06/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Antonio Rosa Boletto  
e outro  
0002192-71.2002.8.12.0018 (13/06/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Cláudio Henrique de  
Matos  
0001372-52.2002.8.12.0018 (18/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Rogério de Freitas Farias - Reqdo: José Waldir Domingos de Britto  
0001759-67.2002.8.12.0018 (25/06/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adri-  
ano Gomes de Souza - ADV: Aires David de Lima (OAB: 6844/MS) - Reqdo: José de Oliveira  
0002338-15.2002.8.12.0018 (26/06/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Pio Simone Freitas  
0002364-13.2002.8.12.0018 (30/06/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José Rosa de Moraes  
0001763-07.2002.8.12.0018 (01/07/2002) - Despejo - Reqte: Silvio Sanches - Reqda: Neuza  
Ricardo de Lima  
0001871-36.2002.8.12.0018 (01/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Raquel Grande Mello Modesto Souto - ME - Reqda: Jainaleuza Aparecida de Souza  
0001771-81.2002.8.12.0018 (02/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jary  
Augusto Silva - Reqda: Varig S/A  
0001020-94.2002.8.12.0018/01 (03/07/2002) - execução de Sentença - Reqte: Rosina Maria do  
Carmo - Reqda: Roseli Maria de Oliveira  
0001795-12.2002.8.12.0018 (03/07/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Valdeir Candido de  
Cordeiro  
0001310-12.2002.8.12.0018/01 (09/07/2002) - execução de Sentença - Reqte: Leocídia Geremias  
Santos da Cruz - Reqda: Alair Maria de Freitas  
0001807-26.2002.8.12.0018 (09/07/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Devanir Aparecido de  
Souza  
0001783-95.2002.8.12.0018 (11/07/2002) - Despejo - Reqte: Zeni Corrêa da Silva - Reqdo: João  
Guimarães Dias  
0001806-41.2002.8.12.0018 (11/07/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Agrinaldo Arcanjo  
Alves  
0001797-79.2002.8.12.0018 (15/07/2002) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Semi El Assal  
- ADV: Guilherme Leal Junior (OAB: 6362B/MS) - Reqdo: Rogério Ferreira Chufa e outro  
0001801-19.2002.8.12.0018 (16/07/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Valdeir  
Divino Martins - Exectda: Patrícia Helena Vieira Scatena e outro  
0001810-78.2002.8.12.0018 (16/07/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Jason Malheiros de  
Queiroz  
0001816-85.2002.8.12.0018 (16/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Élio Florentino dos Santos - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Tarraf  
Administradora de Consórcios S/C Ltda  
0001897-34.2002.8.12.0018 (24/07/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José Aparecido dos  
Santos  
0001904-26.2002.8.12.0018 (25/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo  
Cesar da Silva Computadores-ME - Reqda: Kátucia Aparecida Malheiro Paula  
0001909-48.2002.8.12.0018 (25/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Guilherme Macedo de Jesus - ADV: Adaila Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS) - Reqdo:  
Agrolux - Corrêa & Moraes Produtos Agropecuários LTDA  
0001913-85.2002.8.12.0018 (30/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Odete Aleixo de Oliveira Freitas - Reqdo: Ronivon Domingos de Freitas - ADV: Roger Queiroz  
Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
0001920-77.2002.8.12.0018 (31/07/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Mariana de Freitas Robalinho - Reqdo: Waldemar José de Menezes  
0001936-31.2002.8.12.0018 (01/08/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Gislaíne Moreira da  
Costa  
0002202-18.2002.8.12.0018 (01/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Antônio Paula Dias - Reqdo: Ronil Silveira Alves - Reqdo: Marco Aurélio Costa Lemos de Freitas  
0002201-33.2002.8.12.0018 (01/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edno  
Fagundes Dias - ADV: Ronil Silveira Alves - Reqdo: Consórcio Nacional ABC S/C Ltda  
0002199-63.2002.8.12.0018 (06/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Trato  
Pneus Ltda - EPP - Reqda: Dulcineir Alves Modesto  
0002220-39.2002.8.12.0018 (08/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Antônio Perez Reynaldes - Reqdo: Francisco Araújo  
0002237-75.2002.8.12.0018 (08/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Ademir Amaral de Freitas - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Transportadora Tradicional  
Ltda - ADV: Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblem (OAB: 08903/MS)  
0002236-90.2002.8.12.0018 (08/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus  
Juracy Figueiredo - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Transportadora Tradicional Ltda  
- ADV: Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblem (OAB: 08903/MS)  
0000119-29.2002.8.12.0018/01 (09/08/2002) - execução de Sentença - Reqte: Araceli Rettondin  
- Reqda: Alessandra Barcelos da Silva  
0002235-08.2002.8.12.0018 (09/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elias  
Faria Lambém e Cia Ltda - ME - ADV: Ronil Silveira Alves - Reqdo: Alcides Souza Cruz - ADV:  
Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblem (OAB: 08903/MS)  
0002229-98.2002.8.12.0018 (09/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elias  
Faria Lambém e Cia Ltda - ME - ADV: Ronil Silveira Alves - Reqdo: João Vanderlei Silva  
0002226-46.2002.8.12.0018 (09/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elias  
Faria Lambém e Cia Ltda - ME - ADV: Ronil Silveira Alves - Reqdo: Júnior Roner Dias  
0002222-09.2002.8.12.0018 (09/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Elias Faria Lambém e Cia Ltda - ME - ADV: Ronil Silveira Alves - Reqda: Vera Lucia Barros dos  
Santos  
0002240-30.2002.8.12.0018 (12/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Gustavo Alves Chalub & Cia Ltda - Reqda: Selma Rufino de Jesus  
0000478-09.2002.8.12.0018/01 (13/08/2002) - execução de Sentença - Reqte: Sidelino Correa  
de Paula - Reqda: Luzia Maria de Medeiros  
0002253-29.2002.8.12.0018 (13/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Arlindo Alves Ferreira - Reqdo: Lourenço Carlos da Silva  
0002250-74.2002.8.12.0018 (13/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Ivander Pagliuso Mota Ramos ME - Reqdo: Geova Teixeira de Carvalho  
0002251-59.2002.8.12.0018 (13/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Ivander Pagliuso Mota Ramos ME - Reqda: Maria Madalena Teixeira de Carvalho  
0002412-69.2002.8.12.0018 (14/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Edinalda Batista de Paula  
0002367-65.2002.8.12.0018 (16/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte:  
Laura Maria Gonçalves Macedo-ME - Reqdo: José Alves Garcia  
0002370-20.2002.8.12.0018 (16/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laura  
Maria Gonçalves Macedo-ME - Reqdo: Claudio Roberto Rodrigues Borges  
0002378-94.2002.8.12.0018 (16/08/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Vagner dos Santos  
Vaz e outro  
0002382-34.2002.8.12.0018 (20/08/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Pablo Cesar Ferreira  
Pegado e outro  
0002373-72.2002.8.12.0018 (20/08/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Júlio Carlos  
da Silva - ADV:  
Neusa Ricardo de Lima (OAB: 8040/MS) - Exectdo: Josimar Lucas Golçalves

0001316-19.2002.8.12.0018/01 (21/08/2002) - execução de Sentença - Reqte: Orestes Mariano de Menezes - Reqda: João Batista A. Amaral

0002387-56.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilza Maria de Freitas Menezes - Reqda: Mardeli Faria Renzi

0002390-11.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stop Car Som Acessórios LTDA ME - Reqda: Célio Aparecido Alves de Freitas

0002392-78.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stop Car Som Acessórios LTDA ME - Reqda: Elmano Nogueira Fernandes

0002394-48.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stop Car Som Acessórios LTDA ME - Reqda: Selia Alves Silveira Araujo

0002395-33.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stop Car Som Acessórios LTDA ME - Reqda: Selma Cristina de andrade

0002396-18.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Stop Car Som Acessórios LTDA ME - Reqda: Maria Aparecida de Lima

0002400-55.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Flauzina Soares Silva Camargo

0002403-10.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Ademar dos Santos Oliveira

0002405-77.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Adriano Willian de Souza

0002409-17.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Aparecida Cândida de Brito

0002410-02.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Aparecida Maria de Menezes Oliveira

0002411-84.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Aparecida do Carmo Moraes Grande

0002413-54.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Iraides Batista Ferreira

0002415-24.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Marcelo Arantes Santos

0002462-95.2002.8.12.0018 (21/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Luciene Aparecida Costa

0002402-25.2002.8.12.0018 (22/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carmem Menino de Souza - Reqda: Dolci Miguel da Cunha

0002475-94.2002.8.12.0018 (27/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emerson de Souza - Reqda: Margareth Aparecida Nogueira

0002500-10.2002.8.12.0018 (27/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Trato Pneus Ltda - EPP - Reqda: Cândido Aparecido Batista

0002501-92.2002.8.12.0018 (27/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Trato Pneus Ltda - EPP - Reqda: Valdecir Carlos Becker

0002492-33.2002.8.12.0018 (27/08/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Anderson José Fernandes

0002490-63.2002.8.12.0018 (27/08/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Antônio Carlos de Souza Filho

0002832-74.2002.8.12.0018 (27/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Trato Pneus Ltda - EPP - Reqda: Francimar Leite Constantino

0002478-49.2002.8.12.0018 (29/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello - Reqda: Otalison Alves Garcia

0002480-19.2002.8.12.0018 (29/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello - Reqda: José Alves Gomes ME

0002481-04.2002.8.12.0018 (29/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello - Reqda: Telemac-Teleinformat Ltda

0002483-71.2002.8.12.0018 (30/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fabiana Geralde Neves - Reqda: Alfredo Fanuch Neto

0002484-56.2002.8.12.0018 (30/08/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosângela Maria de Oliveira - Reqda: Fátima Helena Ribeiro

0002485-41.2002.8.12.0018 (02/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus de Freitas Lima - Reqda: Maria Conceição Gonçalves Alves

0002503-62.2002.8.12.0018 (02/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Água Viva Comércio de Piscinas Ltda - ME - ADV: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS) - Reqda: Paranaíba Tênis Clube - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

0002497-55.2002.8.12.0018 (03/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Deoclésio Pereira de Souza - Reqda: José Augusto Martins da Silva

0002498-40.2002.8.12.0018 (03/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elias Faria Lambém e Cia Ltda - ME - ADV: Ronil Silveira Alves - Reqda: Ivani de Souza Rios

0001015-72.2002.8.12.0018/01 (04/09/2002) - execução de Sentença - Reqte: Valdir Aparecido da Maia - ME - Reqda: Hellen Cristina Medeiros de Freitas

0002834-44.2002.8.12.0018 (05/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Sívio Mariano de Oliveira - ADV: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) - Reqda: Sebastiana Fer. Queiroz e outro

0002522-68.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Carina Maciel Oliveira

0002523-53.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Aparecida Nazareth Oliveira

0002786-85.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Lindomar Pereira de Freitas

0002784-18.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Eunice Maria de Andrade

0002783-33.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Elizeni Silva

0002536-52.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Alfigêneas Aparecida de Moraes

0002517-46.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Cleonice Dos Santos Cacholari

0002534-82.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Mary Cleide Peralta Barbosa

0002791-10.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Fabiana Dutra de Souza

0002858-72.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Aparecida Ferreira

0002781-63.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Aparecida Oliveira

0002780-78.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Reny Antônio Nogueira

0002790-25.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Sandra Rodrigues Silva

0002525-23.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Noeli Calacio Silva

0002787-70.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Vanessa Francisca Souza

0002530-45.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Valdeir Candido de Cordeiro

0002532-15.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Edson Martins Freitas

0002856-05.2002.8.12.0018 (06/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Neide Sabino Jesus

0002796-32.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diná Queiroz Silva - Reqda: Paulo Antônio de Lima

0002826-67.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Ernestina Alves dos Santos

0002822-30.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Ronivaldo Lima de Freitas

0002823-15.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Eneuc Lima de Moura

0002817-08.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Elenária de Souza Marques

0002816-23.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Lucila Pereira Pacheco Honorato

0002815-38.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Marcelo Diniz Silva

0002813-68.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Renato Ferreira da Silva

0002811-98.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Maria Aparecida Azambuja dos Santos

0002809-31.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Sirene Maria Nunes de Almeida

0002802-39.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Lídia Maria Garcia Gomes Tiago de Souza

0002799-84.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Leomar Nunes de Freitas

0002848-28.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Douglas Souza da Silva

0002845-73.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Elizangela Martins Belisario

0002838-81.2002.8.12.0018 (09/09/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Katuscia Regina de Oliveira

0002943-58.2002.8.12.0018 (12/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Fabiene de Castro

0002853-50.2002.8.12.0018 (13/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Guimarães Dias - ADV: Fredson Freitas da Costa (OAB: 9259/MS) - Reqda: Gevair Alves de Oliveira

0003014-60.2002.8.12.0018 (13/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqda: Adalton José dos Santos

0003018-97.2002.8.12.0018 (13/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqda: Genesio Francisco Neves

0003059-64.2002.8.12.0018 (13/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqda: José Mendes Rosa

0003060-49.2002.8.12.0018 (13/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqda: Antônio de Lima

0003259-71.2002.8.12.0018 (13/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqda: Geraldo Ferreira da Silva

0003262-26.2002.8.12.0018 (13/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqda: Marcos Tadeu Diniz

0001340-47.2002.8.12.0018/01 (16/09/2002) - execução de Sentença - Reqte: Valdir Aparecido da Maia - ME - Reqda: Leandro Arantes Cruz

0003524-73.2002.8.12.0018 (16/09/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Luiz Antônio Rodrigues

0003526-43.2002.8.12.0018 (16/09/2002) - Crimes culposos - Indiciado: João Marcelino de Queiroz

0003562-85.2002.8.12.0018 (16/09/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José Mendes dos Santos

0002959-12.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Hilda Ines de Jesus Silva

0002958-27.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Ademar Santos de Oliveira

0002972-11.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Jean Carlos Fernandes

0003007-68.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Célio Mendes Chaves

0002984-25.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Vilmar José de Menezes

0002986-92.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Maria de Fátima dos Santos

0003017-15.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Wagner Petinelli

0003013-75.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Milton César Silva Correa

0003009-38.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Aginaldo Aparecido Francisco da Silva

0002982-55.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Viulaine de Oliveira da Silva

0002976-48.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Rosimar Queiroz de Freitas

0002977-33.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Célia Geretti Timpurim

0002964-34.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Reinaldo Aparecido Souza Santos

0002988-62.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Mary Cleide Peralta Barbosa

0002981-70.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Lucymeire Jesus de Farias

0002992-02.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Rosângela Nunes

0002983-40.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Sueli Calácio da Silva

0002975-63.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Ivani de Souza Rios

0002991-17.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Valtier José da Costa Silva

0002994-69.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Flávio Máximo de Oliveira

0002993-84.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Viviane Aparecida Faria

0002967-86.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Vilmar Garcia de Freitas

0002997-24.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Sebastião Miguel de Godoi

0002996-39.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Graciano Lopes da Silva - ME - Reqda: Cleber Laurêncio Cruz

0003016-30.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Aleida Aparecida Silva Rodrigues

0003012-90.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqdo: Antônio José dos Santos

0002968-71.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Alessandra Cristina dos Santos

0002951-35.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Maria dos Santos Borges

0002961-79.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Acidente de Trânsito - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqdo: Ronildo do Nascimento

0002962-64.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Luisa Helena Lourdes

0002953-05.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Telma Pereira de Oliveira

0002955-72.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqdo: Eduardo Oliveira Costa

0003528-13.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Alexandre Cândido Gonçalves

0002945-28.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Elizabete Chaves de Souza

0002947-95.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Maria Aparecida Ferreira Silva

0002948-80.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Vaine Oliveira Almeida

0002949-65.2002.8.12.0018 (17/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqdo: Odair Luciano da Silva

0001007-95.2002.8.12.0018/01 (18/09/2002) - execução de Sentença - Reqte: Guiherma Tiago de Queiroz Peli - Reqdo: Eder Barretos dos Santos

0003078-70.2002.8.12.0018 (18/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso de Freitas Oliveira - ADV: Nilson Freitas de Oliveira (OAB: 4036/MS) - Reqdo: Paulo de Tarso Elias Ferreira

0003064-86.2002.8.12.0018 (18/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: House Modas - ME - Reqda: Naguins Ferreira da Silva

0003065-71.2002.8.12.0018 (19/09/2002) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eliomar Dutra - Exctda: Dinair Martins Silva

0003070-93.2002.8.12.0018 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Oliveira dos Santos - ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: José Barbosa da Silva

0003068-26.2002.8.12.0018 (19/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juliano Alves Mariano - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Deoclécio Pereira de Souza & Cia. Ltda.

0003087-32.2002.8.12.0018 (20/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello M. Souto - Reqda: Luciene Aparecida Costa

0003089-02.2002.8.12.0018 (20/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello M. Souto - Reqda: Nely Conceição da Silva

0003090-84.2002.8.12.0018 (20/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello M. Souto - Reqda: Valda dos Santos Silva

0003093-39.2002.8.12.0018 (20/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello M. Souto - Reqda: Maria Cristina Alves da Silva

0003094-24.2002.8.12.0018 (20/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello M. Souto - Reqda: Magna Adriana Cirilo Santos

0003074-33.2002.8.12.0018 (23/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rivadávio José da Rocha - Reqdo: Antonio Theles Machado

0003073-48.2002.8.12.0018 (23/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqdo: David Martins Ferreira

0003080-40.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Senhorinha Alves Ferreira - Reqdo: Dinor Andres de Souza

0003102-98.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqdo: Rogério Ferreira Chufa

0003101-16.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqda: Dulcineir Alves Modesto

0003099-46.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqda: Cleonice Oliveira dos Santos

0003098-61.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqdo: Erminio Roseira da Silva

0003097-76.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqdo: Eberton Freitas Dias

0003096-91.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqda: Maria Dalila Oviedo Silva

0003095-09.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqda: Almerinda Augusta Souza Peralta

0003500-45.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vania Gargioni dos Santos ME - Reqda: Nair Maria Oliveira

0003501-30.2002.8.12.0018 (24/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vania Gargioni dos Santos ME - Reqda: Sirlene da Silva Araújo

0003111-60.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Nadir Segovio

0003108-08.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Claudemir Aparecido Santos

0003109-90.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Ernesto Alves Machado

0003134-06.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Doramy Arantes Santos

0003130-66.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Luciana Helena Pires Silva Freitas

0003118-52.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Adélia Alves ferreira

0003119-37.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Edjaimie Inacio Silva

0003120-22.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Sebastiana Ferreira da Silva

0003123-74.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Normalina Plinio Santos

0003121-07.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Renilda Cassia Nogueira

0003131-51.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Rogério de Freitas Farias

0003126-29.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Paulo Henrique Leite Cavalcante

0003137-58.2002.8.12.0018 (26/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Sebastião Pereira Silva

0003268-33.2002.8.12.0018 (27/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Graciano Lopes da Silva - ME - Reqda: Elaine Aparecida Mendes

0003519-51.2002.8.12.0018 (27/09/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Marli Monteiro

0003521-21.2002.8.12.0018 (27/09/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Ermirio Oliveira Moraes

0003270-03.2002.8.12.0018 (30/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqdo: Ailton Geretti Timpurim

0003272-70.2002.8.12.0018 (30/09/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqdo: Zildeu Santos Cabral de Jesus

0003297-83.2002.8.12.0018 (01/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Manoel Messias Franco

0003295-16.2002.8.12.0018 (01/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Roni José da Silva

0001788-54.2001.8.12.0018/01 (02/10/2002) - execução de Sentença - Reqte: Graciano Lopes da Silva - ME - Reqdo: Edvaldo Ferreira França

0003008-53.2002.8.12.0018 (02/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqdo: Carlos Eduardo Aparecido Peres

0003015-45.2002.8.12.0018 (02/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Marzina Hugo Ceron Alves

0003011-08.2002.8.12.0018 (02/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Márcia Régis Pereira Borges

0003279-62.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivander Pagliuso Mota Ramos ME - Reqdo: Erminio Roseira da Silva

0003285-69.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gastardelo & Irmão LTDA, Ótica Paris - Reqdo: Júlio Cezar Santana

0003489-16.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Waldirene Aparecida da Silva

0003478-84.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Lucley Silva

0003471-92.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Aleida Aparecida Silva Rodrigues

0003541-12.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Sania Maria Gomes de Souza Pereira e outro

0003316-89.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Ana Lúcia Sant Anna Silva

0003326-36.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Geasi Eneas Felipe

0003430-28.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Batista Silva

0003338-50.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Luciana Maria Secco

0003334-13.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Roselina Ferreira de Jesus

0003333-28.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Carlos Fabiano Silva

0003486-61.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Luzia Marques Souza Cavalcante

0003436-35.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Inima Pereira Passos Silva

0003428-58.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Tânia Regina Silva

0003494-38.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Daniela Luciana Machado Almeida

0003444-12.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Marizeth Gerônimo Rezende

0003423-36.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Irani Rufino Santos

0003452-86.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Elenir Alves Costa

0003420-81.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Vieira Silva

0003329-88.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Milena Arantes dos Santos

0003461-48.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Iolanda Alves de Souza

0003327-21.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Geziel Erneni Felipe

0003459-78.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Liliane Ramos Silva

0003473-62.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Marilene Maria de Oliveira

0003472-77.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Janecler Nunes da Silva

0003315-07.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Vilma Aparecida Oliveira

0003463-18.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Iara Araújo Guimarães

0003311-67.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Marcos Urigoza Freitas Ferreira

0003308-15.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Edes Leal Santos

0003464-03.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Vanildo Batista Lemos

0003482-24.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Edna do Carmo Garcia

0003466-70.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Nely Conceição da Silva

0003445-94.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Anesia Curti

0003318-59.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Gislaiane Dadalte

0003314-22.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Fábio Júnior de Souza Silva

0003437-20.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Rosângela Alves da Silva

0003439-87.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Raimundo Santos Ferreira Júnior

0003449-34.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Clarice Garcia de Oliveira Queiroz

0003319-44.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Oslly Francisca dos Santos

0003441-57.2002.8.12.0018 (03/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Lliamar Barbosa de Freitas



0003553-26.2002.8.12.0018 (04/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José Roque de Lima  
 0003510-89.2002.8.12.0018 (07/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Edevaldo Gonçalves de Moraes  
 0003504-82.2002.8.12.0018 (07/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Deoclécio Pereira de Souza - Reqda: Luciana de Oliveira Sobrinho  
 0003706-59.2002.8.12.0018 (09/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José Lourivaldo Ramos Soares  
 0003520-36.2002.8.12.0018 (09/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Oliveira dos Santos - ME - ADV: Rogerio Esteves Zamperlini (OAB: 7595/MS) - Reqdo: Gerson Divino Alves  
 0003935-19.2002.8.12.0018 (15/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Mozar Viana da Silva  
 0004571-82.2002.8.12.0018 (15/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Antônio Flávio Alves de Freitas  
 0003910-06.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqdo: Leonardo Danderlei Ottênio  
 0004137-93.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqdo: Adjair Faustino Andrade  
 0003569-77.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Suelly Reis Ferreira Monteiro  
 0003576-69.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Abel do Lorde Etelvino Pereira  
 0003575-84.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Ines dos Santos  
 0004110-13.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Luiz Pereira Lima  
 0004106-73.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmarino Malagute - ME - Reqdo: Claudio Carneiro de Assunção  
 0003573-17.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Junielio Lopes de Oliveira  
 0003561-03.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Aparecida Fidélis  
 0003560-18.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Manoela Almeida Santos  
 0003564-55.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Ozelia Maria Santos Silva  
 0003559-33.2002.8.12.0018 (16/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Bendis Martins Freitas  
 0004567-45.2002.8.12.0018 (18/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: João Jose Vieira  
 0004566-60.2002.8.12.0018 (18/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Hildebrando Machado de Souza e outro  
 0003713-51.2002.8.12.0018 (21/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rôlço Rosa de Lima - Reqdo: Andenário Antonio Dias - ME  
 0003717-88.2002.8.12.0018 (21/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Nasdark Pereira - ADV: Adalberto Amador de Rezende (OAB: 4969/MS) - Reqda: Leila Alves Dias  
 0003708-29.2002.8.12.0018 (21/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanderlei Aparecido Celaro - ME - Reqdo: Availson de Oliveira  
 0003721-28.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos dos Santos - Reqdo: Antônio José da Silva  
 0003722-13.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos dos Santos - Reqdo: Gilberto Gomes da Silva  
 0003731-72.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista - Reqda: Lucymaire Jesus de Farias  
 0003736-94.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mil Coisas Boutique LTDA - Reqda: Maria Aparecida Ferreira de Freitas  
 0003738-64.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mil Coisas Boutique LTDA - Reqda: Angela Maria dos Santos  
 0003740-34.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mil Coisas Boutique LTDA - Reqda: Maria Aparecida Queiroz Mariano  
 0003737-79.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mil Coisas Boutique LTDA - Reqda: Telma Leal Garcia  
 0003734-27.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mil Coisas Boutique LTDA - Reqda: Elaine Aparecida C. da Costa  
 0003741-19.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mil Coisas Boutique LTDA - Reqdo: Lucenilson Alves de Oliveira  
 0004575-22.2002.8.12.0018 (22/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Adalberto Scarin  
 0003742-04.2002.8.12.0018 (23/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Taketo Koyanagui - Reqdo: Unimed-Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - ADV: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)  
 0003753-33.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilton Antonio Pires Júnior - Reqdo: Pedro Reidalde  
 0003755-03.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilton Antonio Pires Júnior - Reqdo: Josemir Batista de Queiroz  
 0003756-85.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilton Antonio Pires Júnior - Reqdo: Wilmar Roberto das Neves  
 0003757-70.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilton Antonio Pires Júnior - Reqda: Seila Alves Silveira Araujo  
 0003758-55.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilton Antonio Pires Júnior - Reqda: Cristiane Regina dos Santos  
 0003768-02.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Liomar do Carmo Bernardo de Jesus  
 0003748-11.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. L. de Paula Leão - ME - Reqdo: Gilmar Luiz de Souza  
 0003750-78.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. L. de Paula Leão - ME - Reqda: Maria Lúcia Pereira  
 0003743-86.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. L. de Paula Leão - ME - Reqda: Anaíque Vilela da Silva  
 0003752-48.2002.8.12.0018 (24/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. L. de Paula Leão - ME - Reqdo: Sandro Morete Inácio Oliveira  
 0003762-92.2002.8.12.0018 (25/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alfredo Fanuch Neto - Reqdo: Dianary Carvalho Borges  
 0003886-75.2002.8.12.0018 (28/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Luiz Antônio Guilherme  
 0003771-54.2002.8.12.0018 (28/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Aparecida Rodrigues  
 0003878-98.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Degercino Aparecido Martins de Souza  
 0003859-92.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Alves de Souza - ME - Reqda: Aparecida Torres Giacomini - ADV: Aires David de Lima (OAB: 6844/MS)  
 0004140-48.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Alves de Souza - ME - Reqda: Suelly Reis Ferreira Monteiro  
 0004141-33.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Alves de Souza - ME - Reqda: Cláucia Lambém de Moura

0004143-03.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Carine Francieli Lima Silva  
 0004146-55.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Alves de Souza - ME - Reqdo: Adriano Willian de Souza  
 0004134-41.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Alves de Souza - ME - Reqda: Maria José da Silva Neves  
 0004166-46.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Alves de Souza - ME - Reqdo: Carlos Rubens da Silva  
 0003773-24.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Vania Alves Paracatu  
 0004119-72.2002.8.12.0018 (29/10/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Andrea Filho  
 0003882-38.2002.8.12.0018 (31/10/2002) - Despejo - Reqte: Ignácio José da Silva - Reqdo: José Mendes dos Santos  
 0003897-07.2002.8.12.0018 (04/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Ana Rosa Ferreira Rodrigues  
 0003899-74.2002.8.12.0018 (04/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Cláudio Vieira Freitas  
 0003902-29.2002.8.12.0018 (05/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iraci Muniz de Freitas - Reqdo: Antonio de Oliveira  
 0004461-83.2002.8.12.0018 (05/11/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Marcelo Alves Viana  
 0004480-89.2002.8.12.0018 (05/11/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Dorvalino Paulo Araujo  
 0004488-66.2002.8.12.0018 (05/11/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Luzia Aparecida dos Santos  
 0004136-11.2002.8.12.0018 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Murilo Marim Cabral - ME - Reqda: Maria Aparecida de Oliveira Prado  
 0004139-63.2002.8.12.0018 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Murilo Marim Cabral - ME - Reqdo: Ronildo do Nascimento  
 0004142-18.2002.8.12.0018 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Murilo Marim Cabral - ME - Reqdo: Carlos Roberto Sampaio  
 0004162-09.2002.8.12.0018 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Murilo Marim Cabral - ME - Reqdo: José Carlos Rodrigues Batista  
 0004164-76.2002.8.12.0018 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Murilo Marim Cabral - ME - Reqdo: José Eliomar Quirino  
 0004168-16.2002.8.12.0018 (06/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Murilo Marim Cabral - ME - Reqdo: André Luiz Alves Urquiza  
 0003906-66.2002.8.12.0018 (07/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson Nunes  
 Gonçalves - Reqdo: Edvaldo Borges Carvalho  
 0003911-88.2002.8.12.0018 (11/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emerson Ferreira da Silva - Reqda: Fatima Aparecida Costa  
 0004124-94.2002.8.12.0018 (11/11/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Felisberto Vieira Xavier  
 0004463-53.2002.8.12.0018 (11/11/2002) - Crimes culposos - Indiciado: João Alves de Oliveira  
 0003916-13.2002.8.12.0018 (12/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos Marques - Reqdo: André Luis Barros Brandão  
 0004155-17.2002.8.12.0018 (12/11/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Josely Aparecida dos Santos Barbosa  
 0004121-42.2002.8.12.0018 (14/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores - ME - Reqdo: Dalmo Valim de Mello  
 0004107-58.2002.8.12.0018 (14/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqda: Sonia Mara Dalan Francisco  
 0004451-39.2002.8.12.0018 (14/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: José Carlos Ribeiro - ADV: Jose Carlos Ribeiro (OAB: 6981/MS)  
 0004114-50.2002.8.12.0018 (14/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: Marco Aurélio Lemos de Freitas  
 0004112-80.2002.8.12.0018 (14/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: João Batista Santos  
 0004111-95.2002.8.12.0018 (14/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores - ME - Reqdo: Hilton Amaral Júnior  
 0004132-71.2002.8.12.0018 (19/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eudis Ferreira Franco - ME - Reqdo: Drausio Roberto Saes Zana  
 0004127-49.2002.8.12.0018 (19/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carvalho & Faria LTDA-ME - ADV: Donilson Ferreira de Freitas (OAB: 8893/MS) - Reqdo: Ivon Leal  
 0004391-66.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Dalva Souza Queiroz  
 0004393-36.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Marcio Jose Silva  
 0004394-21.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Elias Amaral Silva  
 0004395-06.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Miguel Miranda de Jesus  
 0004402-95.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Paulo Batista de Oliveira  
 0004401-13.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Sonia Aparecida Rosa Lima  
 0004400-28.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Iracema Rocha Freitas  
 0004399-43.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Wandair da Rocha Freitas  
 0004406-35.2002.8.12.0018 (22/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Simone Aparecida Lopes  
 0004404-65.2002.8.12.0018 (25/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Aparecida Otília Pinto  
 0004408-05.2002.8.12.0018 (25/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Joana Darc Pereira Mendes  
 0004407-20.2002.8.12.0018 (25/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Fabiana Cristina de Oliveira  
 0004414-12.2002.8.12.0018 (25/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Izabel Francisca Alves  
 0004411-57.2002.8.12.0018 (26/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Dioneclay Aparecido Mendes  
 0004171-68.2002.8.12.0018 (28/11/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zilda Arantes dos Santos - Reqdo: Jovito Manoel da Costa  
 0004178-60.2002.8.12.0018 (03/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Suelly Batista de Freitas - Reqdo: Rucericis de Freitas Sampaio  
 0004485-14.2002.8.12.0018 (03/12/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Rosana Reis Lopes e outro  
 0004387-29.2002.8.12.0018 (04/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: L. H. Fratari Agostini - ME - Reqdo: Onicio Mendes Souza Neto  
 0004388-14.2002.8.12.0018 (04/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: L. H. Fratari Agostini - ME - Reqda: Regina Inácio Porto  
 0004029-64.2002.8.12.0018 (05/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio Cesar Alves de Assunção - Reqda: Ivone Caitano de Andrade

0004383-89.2002.8.12.0018 (05/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Altamir Buzzo - ADV: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) - Reqdo: Rubens Robalinho Garcia

0004384-74.2002.8.12.0018 (05/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Oliveira dos Santos - ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Nelson Martins Sigoli

0004385-59.2002.8.12.0018 (05/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Oliveira dos Santos - ME - ADV: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS) - Reqdo: Walter Judici

0004371-75.2002.8.12.0018 (06/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesus Ferreira Borges - Reqdo: Romilson Candido Muniz

0004441-92.2002.8.12.0018 (09/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudemir Valentim Chaves - Reqdo: João Maria dos Santos

0004530-18.2002.8.12.0018 (13/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sergina Ferreira da Silva - Reqdo: Joaquin Antônio Queiroz

0004531-03.2002.8.12.0018 (16/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maura Pereira Ferreira - Reqda: Elisângela Aparecida Melo Silva

0004533-70.2002.8.12.0018 (16/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Queiroz & Guimarães Ltda-ME - ADV: Donilson Ferreira de Freitas (OAB: 8893/MS) - Reqda: Maria Aparecida da Silva

0004534-55.2002.8.12.0018 (16/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Queiroz & Guimarães Ltda-ME - ADV: Donilson Ferreira de Freitas (OAB: 8893/MS) - Reqdo: Claudyca da Silva Macedo

0004542-32.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odair Pereira Lopes - Reqdo: Pedro Ferreira Lima

0004736-32.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalmo Valim de Mello - Reqdo: Ameriquímica Produtos Químicos e Embalagens Ltda

0004564-90.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Antonia Aparecida de Moraes

0004562-23.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Alessandra Sinder Rafa Bem

0004560-53.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Vilson Souza Menezes

0004556-16.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Benícia Alves de Souza

0004559-68.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Sirlene Ferreira Freitas

0004550-09.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Roni Celso Santos

0004549-24.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Vilma Oliveira da Silva

0004551-91.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Paulo Leonel da Silva

0004552-76.2002.8.12.0018 (17/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: João Aparecido Oliveira

0004582-14.2002.8.12.0018 (19/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diomedes Miranda da Silva - Reqdo: Pedro Ferreira Lima

0004581-29.2002.8.12.0018 (19/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jeová Dias dos Santos - Reqdo: Pedro Ferreira Lima

0004583-96.2002.8.12.0018 (19/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geovania Alves dos Santos Ramos - Reqdo: Pedro Ferreira Lima

0004788-28.2002.8.12.0018 (23/12/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Marilda Moreira da Silva

0004589-06.2002.8.12.0018 (27/12/2002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Aparecida Lima - ADV: Hamilton Alves Nunes (OAB: 6616B/MS) - Reqdo: Erminio Roseira da Silva

0000043-68.2003.8.12.0018 (06/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Guilherme Tiago de Queiroz Peli - Reqda: Elizângela Mariana de Souza

0000056-67.2003.8.12.0018 (07/01/2003) - Crimes culposos - Indiciada: Sabrina Bertuoli da Silva

0000066-14.2003.8.12.0018 (08/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Celso Alves

0000064-44.2003.8.12.0018 (08/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Dalma Elias Ferraz Alves

0000065-29.2003.8.12.0018 (08/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Rosilene Hipolito

0000068-81.2003.8.12.0018 (13/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Charlo Alves Garcia - Reqda: Maria Antônia de Jesus

0000070-51.2003.8.12.0018 (13/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Callazza Parafusos e Ferramentas Ltda - ME - Reqdo: Alfredo Faunick Neto

0000071-36.2003.8.12.0018 (13/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Callazza Parafusos e Ferramentas Ltda - ME - Reqdo: Concrepar Ind. Com. Art. Concreto Ltda

0004536-25.2002.8.12.0018 (16/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Queiroz & Guimarães Ltda-ME - ADV: Donilson Ferreira de Freitas (OAB: 8893/MS) - Reqda: Maria de Lourdes Santos Nascimento

0000093-94.2003.8.12.0018 (20/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademir Amaral de Freitas - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Afonso Alves de Oliveira

0000094-79.2003.8.12.0018 (20/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademir Amaral de Freitas - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Transportadora Tradicional Ltda

0000102-56.2003.8.12.0018 (23/01/2003) - execução de Título Extrajudicial - Exeção: Antonio Vicente Alves - ADV: Ana Maria Garcia da Silva (OAB: 118383/SP) - Executo: Ademir Nagliati da Costa - ME - ADV: Kasia Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS)

0000339-90.2003.8.12.0018 (23/01/2003) - Crimes culposos - Indiciado: Sharley Alves Garcia

0000338-08.2003.8.12.0018 (23/01/2003) - Crimes culposos - Indiciado: Limiro Ferreira Borges

0000100-86.2003.8.12.0018 (24/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Quirino de Souza - ME - Reqdo: Odair dos Santos - ADV: Fausto de Carvalho (OAB: 9261/MS)

0000104-26.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Guilherme Tiago de Queiroz Peli - Reqdo: Marcos Martins da Silva

0000106-93.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Jainaleuzia Aparecida Souza

0000344-15.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Crimes culposos - Indiciado: Valderi Ferreira da Silva

0000110-33.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Célio Mendes Chaves

0000108-63.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Neilton de Paula Silva

0000282-72.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Antônio Luiz de Matos

0000118-10.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Cristina de Jesus

0000119-92.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Milton Ney Aparecido Rodrigues

0000286-12.2003.8.12.0018 (27/01/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Karimiy Gonçalves Freitas

0000353-74.2003.8.12.0018 (30/01/2003) - Crimes culposos - Indiciado: Ermirio Ferreira Franco

0000299-11.2003.8.12.0018 (03/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqdo: João Batista Furtado

0000297-41.2003.8.12.0018 (03/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqda: Maril Paula dos Santos

0000294-86.2003.8.12.0018 (03/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqda: Ivone Caitano de Andrade

0000301-78.2003.8.12.0018 (03/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqda: Silvania Catarina de Queiroz

0000300-93.2003.8.12.0018 (03/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqda: Luciana de Oliveira Fidelis

0000302-63.2003.8.12.0018 (03/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqdo: Ramerson Barbosa dos Santos

0000291-34.2003.8.12.0018 (03/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqdo: Edgard Arantes

0000318-17.2003.8.12.0018 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Associação Santana de Karate Shotokan - Reqda: Clarice Solange Costa

0000316-47.2003.8.12.0018 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Marcio Alves Ferreira

0000314-77.2003.8.12.0018 (05/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Associação Santana de Karate Shotokan - Reqdo: Vagner Petinelli

0000329-46.2003.8.12.0018 (06/02/2003) - execução de Título Extrajudicial - Exeção: Luciomar Aparecido Guimarães - ADV: Fausto de Carvalho (OAB: 9261/MS) - Executo: Wagner Alves de Oliveira

0000323-39.2003.8.12.0018 (06/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. L. de Paula Leão - ME - Reqda: Divina Narcisa de Assunção

0000324-24.2003.8.12.0018 (06/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. L. de Paula Leão - ME - Reqda: Andréia Aparecida de Moraes

0000321-69.2003.8.12.0018 (06/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Pereira dos Santos - Reqdo: Juarez Silva Oliveira

0000562-43.2003.8.12.0018 (10/02/2003) - Crimes culposos - Indiciado: Altamir das Neves

0000342-45.2003.8.12.0018 (11/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eurica Nunes de Freitas - ADV: Fredson Freitas da Costa (OAB: 9259/MS) - Reqdo: Zulmar da Silva Santos

0000569-35.2003.8.12.0018 (11/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anailson Aparecido Lopes da Silva - Reqdo: Selena Veiculos Ltda

0000572-87.2003.8.12.0018 (12/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ítalo Nagliati - ADV: Jose Pericles de Oliveira (OAB: 8859/MS) - Reqdo: João Paula Oliveira

0000576-27.2003.8.12.0018 (12/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anailson Aparecido Lopes da Silva - Reqdo: Sul América Capitalização S/A

0000895-92.2003.8.12.0018 (12/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello Modesto Souto - ME - Reqdo: Andrea Filho

0000899-32.2003.8.12.0018 (12/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello Modesto Souto - ME - Reqda: Lizângela Meire Felipe

0000582-34.2003.8.12.0018 (13/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizabeth Alves Machado - Reqda: Neuz Martins Silva Rosa

0000293-04.2003.8.12.0018 (13/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqdo: Celso da Silva Nogueira

0000573-72.2003.8.12.0018 (13/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: House Modas - ME - ADV: Fredson Freitas da Costa (OAB: 9259/MS) - Reqda: Elaine Camargo dos Santos

0000586-71.2003.8.12.0018 (14/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ruiz & Silveira LTDA - ME - Reqdo: Marcelo Ferreira de Almeida

0000589-26.2003.8.12.0018 (14/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ruiz & Silveira LTDA - ME - Reqdo: Valmiro Valeriano Duarte

0000607-47.2003.8.12.0018 (17/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sônia Maria Casagrande Garcia - Reqda: Doralice de Queiroz Trevisan

0000612-69.2003.8.12.0018 (17/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Saraceni & Ribeiro LTDA - Reqdo: Marcelo Souza da Silva

0000605-77.2003.8.12.0018 (17/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Saraceni & Ribeiro LTDA - Reqdo: José Batista de Souza

0000622-16.2003.8.12.0018 (20/02/2003) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reqte: Palmério de Almeida Páscoa - ADV: Daladier Agi (OAB: 464/MS) - Reqdo: Jose Donizete dos Santos

0000944-36.2003.8.12.0018 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Kelly Aparecida Azambuja Ferreira

0000943-51.2003.8.12.0018 (21/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Váilda Martins Jesus

0002367-65.2002.8.12.0018/01 (24/02/2003) - execução de Sentença - Reqte: Laura Maria Gonçalves Macedo-ME - Reqdo: José Alves Garcia

0000633-45.2003.8.12.0018 (24/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson Hipolito - Reqda: Rozenir Teodoro da Silva

0000635-15.2003.8.12.0018 (25/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laura Maria Gonçalves Macedo-ME - Reqdo: Leilson Júnior Mariano Alves

0000883-78.2003.8.12.0018 (26/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro de Souza Azevedo - ADV: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) - Reqdo: Helion de Oliveira Garcia

0000885-48.2003.8.12.0018 (26/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fidelcino Ferreira de Moraes - ADV: Christiano Francisco da Silva Vitagliano (OAB: 9334/MS) - Reqdo: Otávio Luiz de Lima

0000891-55.2003.8.12.0018 (27/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivana Rodrigues Vieira - Reqda: Edilaine Cristina de Freitas

0000890-70.2003.8.12.0018 (27/02/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivana Rodrigues Vieira - Reqda: Maria Cristina Goulart

0000921-90.2003.8.12.0018 (10/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jungi Ikeda - Reqdo: Pedro José Alves

0000918-38.2003.8.12.0018 (10/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jungi Ikeda - Reqdo: Ademar dos Santos Oliveira

0000924-45.2003.8.12.0018 (11/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio da Silva - Reqdo: Marco Antonio Morelli - ADV: Celso de Moraes e Castro (OAB: 3026B/MS)

0000936-59.2003.8.12.0018 (13/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raquel Grande Mello M. Souto - Reqda: Divair de Fatima de Almeida Mendonça

0002236-90.2002.8.12.0018/01 (18/03/2003) - execução de Sentença - Reqte: Jesus Juracy Figueiredo - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Transportadora Tradicional Ltda - ADV: Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém (OAB: 08903/MS)

0002781-63.2002.8.12.0018/01 (18/03/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Maria Aparecida Oliveira

0001552-34.2003.8.12.0018 (18/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Cleia Aparecida Louro

0001132-29.2003.8.12.0018 (19/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Angela Maria Alves Ferreira - Reqdo: Vicente Anastacio de Aguiar

0001133-14.2003.8.12.0018 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdemar Abadio Ribeiro - Reqdo: Antônio Bergantini de Oliveira e outro

0001143-58.2003.8.12.0018 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Garcia - Reqdo: João Batista da Silva

0001146-13.2003.8.12.0018 (20/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nádia Mary Agi - ADV: Fabiano Morais Agi (OAB: 06927/MS) - Reqdo: Ceci Alves Barbosa e outro - ADV: Eli Robalinho de Queiroz (OAB: 2173/MS)

0001156-57.2003.8.12.0018 (24/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vítor Junior da Silva - Reqda: Aparecida Torres Giacomini

0002237-75.2002.8.12.0018/01 (25/03/2003) - execução de Sentença - Reqte: Ademir Amaral de Freitas - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Transportadora Tradicional Ltda - ADV: Aires David de Lima (OAB: 6844/MS)

0001500-38.2003.8.12.0018 (25/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio Carlos da Silva - Reqda: Maria Imaculada Confussu Dias

0001204-16.2003.8.12.0018 (26/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio Carlos da Silva - Reqda: Lude Marcia Silva Faria Lambém e outro

0001208-53.2003.8.12.0018 (28/03/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Osvaldo Leal de Freitas - Exectdo: Noel Martins de Souza Neto

0002222-09.2002.8.12.0018/01 (01/04/2003) - execução de Sentença - Reqte: Elias Faria Lambém e Cia Ltda - ME - ADV: Ronil Silveira Alves - Reqda: Vera Lucia Barros dos Santos

0002480-19.2002.8.12.0018/01 (01/04/2003) - execução de Sentença - Reqte: Eliete Ferreira da Silva Palma e Mello - Reqdo: José Alves Gomes ME

0001210-23.2003.8.12.0018 (02/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Guilherma Tiago de Queiroz Peli - Reqda: Aparecida Santos Rodrigues

0001215-45.2003.8.12.0018 (02/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Naiton Olegário Lino - Reqdo: André Luiz B. Brandão

0003131-51.2002.8.12.0018/01 (16/04/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Rogério de Freitas Farias

0002968-71.2002.8.12.0018/01 (16/04/2003) - execução de Sentença - Reqte: Maria A. R. A. Silva - ME - Reqda: Alessandra Cristina dos Santos

0003437-20.2002.8.12.0018/01 (16/04/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Rosângela Alves da Silva

0003095-09.2002.8.12.0018/01 (23/04/2003) - execução de Sentença - Reqte: Rafaela Calçados Ltda - ME - Reqda: Almerinda Augusta Souza Peralta

0001494-31.2003.8.12.0018 (23/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudino Quirino da Silva - ME - Reqda: Elisângela Cristina Barbosa

0001504-75.2003.8.12.0018 (25/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio Carlos da Silva - Reqdo: João Maria dos Santos

0001508-15.2003.8.12.0018 (28/04/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rone Martins dos Santos - Reqdo: Daniel Carlos Barros

0001528-06.2003.8.12.0018 (05/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mil Coisas Boutique LTDA - Reqda: Luciana Maria Dias Guimarães

0001551-49.2003.8.12.0018 (07/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Ramos Rossi - Reqdo: Valdir Antonio David de Freitas

0001548-94.2003.8.12.0018 (07/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Selmar Batista de Freitas

0001515-07.2003.8.12.0018 (12/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Lopes da Silva - Reqdo: Valdemir Candido dos Santos

0001711-74.2003.8.12.0018 (15/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvania Martins de Oliveira - Reqdo: Karrão Som

0001733-35.2003.8.12.0018 (21/05/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elias Faria Lambém e Cia Ltda - ME - Reqda: Ivani de Souza Rios

0001372-52.2002.8.12.0018/01 (26/05/2003) - execução de Sentença - Reqte: Rogério de Freitas Farias - Reqdo: José Waldir Domingos de Brito

0000300-93.2003.8.12.0018/01 (26/05/2003) - execução de Sentença - Reqte: Cergatti Magazine Ltda - Reqda: Luciana de Oliveira Fidelis

0002091-97.2003.8.12.0018 (05/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Nunes da Silva - Reqdo: José Flávio dos Santos

0002104-96.2003.8.12.0018 (11/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cireni Arantes dos Santos - Reqda: Maria Claudionice da Silva

0002105-81.2003.8.12.0018 (11/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cireni Arantes dos Santos - Reqda: Viviane Rodrigues Porto

0002107-51.2003.8.12.0018 (12/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mauro Augusto Gomes - Reqdo: Ademar Ferreira Mata

0002122-20.2003.8.12.0018 (12/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Noeli Calacio Silva

0002125-72.2003.8.12.0018 (17/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos - Reqdo: Joel Rodrigues da Silva

0003859-92.2002.8.12.0018/01 (24/06/2003) - execução de Sentença - Reqte: Lourival Alves de Souza - ME - Reqda: Aparecida Torres Giacomini - ADV: Aires David de Lima (OAB: 6844/MS)

0002140-41.2003.8.12.0018 (25/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iva Arantes de Freitas - Reqda: Edilaine Silva Oliveira

0002142-11.2003.8.12.0018 (25/06/2003) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iva Arantes de Freitas - Reqda: Ilma Aparecida da Silva

0002989-13.2003.8.12.0018 (26/06/2003) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosemary Siqueira de Moraes

0001967-22.2000.8.12.0018 (30/06/2003) - Crimes culposos - Indiciado: Rogério Alves da Silva

0001904-26.2002.8.12.0018/01 (07/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqda: Katicuca Aparecida Malheiro Paula

0004107-58.2002.8.12.0018/01 (07/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqda: Sonia Mara Dalan Francisco

0004536-25.2002.8.12.0018/01 (07/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Queiroz & Guimarães Ltda-ME - ADV: Donilson Ferreira de Freitas (OAB: 8893/MS) - Reqda: Maria de Lourdes Santos Nascimento

0000104-26.2003.8.12.0018/01 (07/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Guilherma Tiago de Queiroz Peli - Reqdo: Marcos Martins da Silva

0000582-34.2003.8.12.0018/01 (07/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Elizabeth Alves Machado - Reqda: Neuzia Martins Silva Rosa

0003501-30.2002.8.12.0018/01 (08/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Vania Gargioni dos Santos ME - Reqda: Sirlene da Silva Araújo

0004441-92.2002.8.12.0018/01 (08/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Claudemir Valentim Chaves - Reqdo: João Maria dos Santos

0004550-09.2002.8.12.0018/01 (08/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Roni Celso Santos

0000589-26.2003.8.12.0018/01 (08/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Ruiz & Silveira LTDA - ME - Reqdo: Valmiro Valeriano Duarte

0004127-49.2002.8.12.0018/01 (18/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Carvalho & Faria LTDA-ME - ADV: Donilson Ferreira de Freitas (OAB: 8893/MS) - Reqdo: Ivon Leal

0000093-94.2003.8.12.0018/01 (18/08/2003) - execução de Sentença - Reqte: Ademir Amaral de Freitas - ADV: Fidelcino Ferreira de Moraes - Reqdo: Afonso Alves de Oliveira

0000071-36.2003.8.12.0018/01 (09/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Callazza Parafusos e Ferramentas Ltda - ME - Reqdo: Concrepar Ind. Com. Art. Concreto Ltda

0000318-17.2003.8.12.0018/01 (11/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Associação Santana de Karate Shotokan - Reqda: Clarice Solange Costa

0004531-03.2002.8.12.0018/01 (18/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Maura Pereira Ferreira - Reqda: Elisângela Aparecida Melo Silva

0003461-48.2002.8.12.0018/01 (19/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Iolanda Alves de Souza

0002536-52.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Alfigênias Aparecida de Moraes

0003087-32.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Raquel Grande Mello M. Souto - Reqda: Luciene Aparecida Costa

0003118-52.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Adélia Alves ferreira

0003472-77.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Janecler Nunes da Silva

0003482-24.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Edna do Carmo Garcia

0003765-47.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Cleide Marcia Pereira Carvalho Guimarães

0003576-69.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Abel do Lorde Etelvino Pereira

0004391-66.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Dalva Souza Queiroz

0004394-21.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Elias Amaral Silva

0004414-12.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Izabel Francisca Alves

0004411-57.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Dioneclay Aparecido Mendes

0003573-17.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Junielio Lopes de Oliveira

0003559-33.2002.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Bendis Martins Freitas

0000066-14.2003.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqdo: Celso Alves

0000106-93.2003.8.12.0018/01 (22/09/2003) - execução de Sentença - Reqte: Tecidos Claudio Albino Ltda - Reqda: Jainaleuza Aparecida Souza

0000514-21.2002.8.12.0018/01 (02/02/2004) - execução de Sentença - Reqte: Raimundo dos Santos Ferreira - Reqdo: Jonas Rodrigues de Almeida

0004589-06.2002.8.12.0018/01 (02/02/2004) - execução de Sentença - Reqte: Cleide Aparecida Lima - ADV: Hamilton Alves Nunes (OAB: 6616B/MS) - Reqdo: Erminio Roseira da Silva

0000216-73.1995.8.12.0018 (14/05/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: Torquato Costa da Silva

0000427-41.1997.8.12.0018 (14/05/2004) - Termo Circunstanciado - Indiciado: José Eurípedes de Oliveira e outro

0004112-80.2002.8.12.0018/01 (05/07/2005) - execução de Sentença - Reqte: Paulo Cesar da Silva Computadores-ME - Reqdo: João Batista Santos

0101750-11.2005.8.12.0018 (08/08/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Alan de Souza e Silva

0102203-06.2005.8.12.0018 (14/09/2005) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Walter Ferro

0010088-29.2006.8.12.0018 (10/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Railander Tarcia Jaques

0010114-27.2006.8.12.0018 (12/01/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Simões

0100314-80.2006.8.12.0018 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Rogério de Freitas Farias e outro

0100543-40.2006.8.12.0018 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Claudecy Damião dos Santos

0100607-50.2006.8.12.0018 (15/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Avelino Alves Garcia

0100707-05.2006.8.12.0018 (21/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Fernando da Silva de Oliveira

0100744-32.2006.8.12.0018 (21/02/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Lindomar José da Silva Oliveira

0100820-56.2006.8.12.0018 (09/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Joana D'arc da Silva e outro

0100962-60.2006.8.12.0018 (30/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jeferson Rosa de Oliveira

0100968-67.2006.8.12.0018 (30/03/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria da Glória Santos Rocha

0101180-88.2006.8.12.0018 (18/05/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elizângela Cristina Alves Magalhães

0003078-70.2002.8.12.0018/01 (19/05/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Celso de Freitas Oliveira - ADV: Nilson Freitas de Oliveira (OAB: 4036/MS) - Exectdo: Paulo de Tarso Elias Ferreira

0101420-77.2006.8.12.0018 (08/06/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Tatieli de Miranda Moraes

0101823-46.2006.8.12.0018 (03/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Leopoldino Rodrigues

0101839-97.2006.8.12.0018 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Arlindo Luiz de Oliveira

0101844-22.2006.8.12.0018 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sergio Moura da Silva

0101847-74.2006.8.12.0018 (04/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Janio Flavio De Souza

0101882-34.2006.8.12.0018 (14/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Luciana Alves de Silva  
 0101924-83.2006.8.12.0018 (24/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Jesus Rodrigues de Paula  
 0102041-74.2006.8.12.0018 (29/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Marcos Alves de Freitas e outro  
 0102057-28.2006.8.12.0018 (29/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antonio Rosa  
 0102082-41.2006.8.12.0018 (31/08/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elton Carlos dos Santos  
 0002547-42.2006.8.12.0018 (12/09/2006) - Pedido de Providência - Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Reginaldo Klein Cipriano  
 0102112-76.2006.8.12.0018 (13/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Edivar Lourenço Cardoso e outro  
 0102115-31.2006.8.12.0018 (14/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Ana Cláudia Chaves Amaral  
 0102123-08.2006.8.12.0018 (14/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Luiz Lourenço  
 0102129-15.2006.8.12.0018 (14/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Elias Batista Roza e outro  
 0102138-74.2006.8.12.0018 (14/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: João Leopoldino Rodrigues  
 0102154-28.2006.8.12.0018 (15/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Antônio Lopes de Aquino  
 0102158-65.2006.8.12.0018 (15/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Maria Aparecida Amaral  
 0102161-20.2006.8.12.0018 (18/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Odelir Lima do Prado  
 0012585-84.2004.8.12.0018 (20/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Benedita Batista de Souza e outro  
 0102294-62.2006.8.12.0018 (28/09/2006) - Termo Circunstanciado - A. Fato: Sebastião Paulo Fette

## PONTA PORÃ

### 1ª Vara Cível

#### Edital de publicação de sentença

O Doutor Marcel Goulart Vieira, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que, a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo da 1ª Vara Cível, os autos nº 0002083-39.2011.8.12.0019 de Ação de Interdição de Incapaz, requerido(a) por Vilma dos Santos Alves move em face de Desiderio dos Santos, por meio deste Edital, publica a sentença exarada nos referidos autos, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, adiante transcrita: "Pelo exposto, e mais pelo contido nos autos, aliados ao Parecer do Dr. Promotor de Justiça hei por bem em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR Vilma dos Santos Alves PARA DECLARAR A INTERDIÇÃO DE Desiderio dos Santos, POR SER ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do ar. 5º, inciso II do Código Civil e de acordo com o art. 454 § 1º do mesmo Diploma Legal, e art 1177 da Legislação Processual Civil, nomeando-se como Curador (a) o(a) Requerente, mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e artigo 12 inciso III do Código Civil. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, publicando-se na Imprensa por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas P.R.!" E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 28 de setembro de 2012. Eu, (Eliane Candido Lindolfo Carretero), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues) Escrivão, o subscrevo. Exmo. Sr. Dr. Marcel Goulart Vieira, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, comarca de Ponta Porã - MS. (1ª P 12/11, 2ª P 22/11 e 3ª P 03/12)

### Vara Criminal

#### Edital de citação: prazo: 15 dias

A Doutora Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Maicon Scalcon dos Santos, Brasileiro, nascido aos 06/08/1977 em Humaita-RS, filho de pai Valdecir Soares dos Santos, mãe Terezinha Cledi Scalcon dos Santos, portador do RG nº 934.895-SSP-MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006199-54.2012.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 13/03/2013 às 14:05h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gislene Siqueira Matoso-Analista Judiciário o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 29 de novembro de 2012.

Patrícia Kelling Karloh  
 Juíza de Direito  
 Assinado Digitalmente

#### Edital de citação: prazo: 15 dias

A Doutora Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Carlos Alberto Ramos da Silva, Brasileiro, nascido aos 26/09/1981 em Antonio Joao-MS, filho de pai Laudelino da Silva, mãe Raylina Oliveira Ramos, portador do RG nº 001.762.329, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006200-39.2012.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 06/03/2013 às 14:13h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gislene Siqueira Matoso-Analista Judiciário o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 29 de novembro de 2012.

Patrícia Kelling Karloh  
 Juíza de Direito  
 Assinado Digitalmente

## TRÊS LAGOAS

### 1ª Vara Cível

#### Edital de citação: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Davi Aparecido de Souza Adão, Rua João Silva, 801, Centro - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0800479-67.2012.8.12.0021, em que P.Y.M.S.A rep.Por A.M.F.S. Move em desfavor de D.A.S.A. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Floricléa Mara dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 27 de novembro de 2012.

#### Edital de intimação de sentença, edital de levantamento de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Alvinho Braga, os autos de Procedimento Ordinário - Levantamento da Interdição, feito nº 0010815-03.2011.8.12.0021, de Alvinho Braga - brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n. 214.137 SSP/MS e CPF sob n. 110.799.081-53, residente e domiciliado na R. Manoel Custódio Queiroz, 1.519, Vila Alegre, nesta cidade de Três Lagoas/MS, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19.09.2012, transitada em julgado aos 16.10.2012; ato pelo qual foi destituído do cargo curador, o sr. Luciano Amorim Braga - brasileiro, casado, policial militar, RG 1.037.331 SSP/MS e CPF sob n. 871.910.831-15. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Terezinha de Alencar Azambuja, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Chefe de Cartório, o conferi, subscrevi e assino, conforme determinação judicial. Três Lagoas/MS, 19 de outubro de 2012. (1ª P 23.11, 2ª P 03.12, 3ª P 13.12)

### 1ª Vara Criminal

#### Edital de intimação da designação de júri

Rosângela Alves de Lima Fávero, Juíza de Direito do 1º Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Por meio do presente, expedido nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0003983-56.2008.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra Cleiton de Oliveira Arruda, portador do RG nº 001.148.395 SSP/MS, brasileiro, serviços gerais, nascido em 01/04/1984, natural de Marialva/PR, filho de Marcílio Alves de Arruda e de Sirlei de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o acusado qualificado acima devidamente intimado de que foi designado o dia 11/12/2012, às 08h30min, para realização da sessão do E. Tribunal do Júri nos autos supra. Informa, ainda, que este Juízo tem sua sede na praça da Justiça nº 10, Ed. do Fórum, Três Lagoas/MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 29 de novembro de 2012. Eu, Ana Cassia dos Santos Cangussu Santini, Analista Judiciário, o digitei, e Jefferson de Araújo Felix, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Rosângela Alves de Lima Fávero  
 Juíza de Direito

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ANGÉLICA****Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de Ivanildo Barbosa**

Mário José Esbalqueiro Junior, Juiz de Direito em Substituição legal na Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Interdição.** Visto esses autos. O Ministério Público Estadual, ajuizou ação (com pretensão) de Interdição de Ivanildo Barbosa, ambos qualificados nos autos, alegando, para tanto, que se faz necessária a interdição do requerido para restabelecimento do benefício previdenciário, suspenso desde 2005, tendo em vista a não renovação dos procedimentos exigidos pelo INSS, sendo que o requerido é portador de deficiência múltipla, estando incapacitado para a prática dos atos da vida civil. Pediu, pois, lhe fosse decretada a interdição, nomeando-se-lhe como curador o presidente da APAE Osmar Bearari. Instruiu-se a inicial com os documentos. O interditando foi citado (f. 223) e interrogado (f. 230), a curadora especial nomeada, contestou por negativa geral (f. 234-5) e o perito judicial apresentou laudo às f. 252-5). O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial (f. 257-61) e o curador especial se manifestou pela comprovação da incapacidade e improcedência da ação (f.264). É o relatório. Inicialmente, consigno que, in casu, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, por verificar não haver necessidade de produção de outras provas, em audiência ou não. A valer, o novo Código Civil Brasileiro estatui: "Art. 1.767. Estão sujeitos à curatela: I- aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; (...)". Da análise do laudo pericial, bem se denota que o interditando não se apresenta psicologicamente capaz para os atos da vida civil, ante o diagnóstico de "Retardo Mental Profundo, Hipossomia, Autismo, Paralisia Cedrebral, Cegueira Total e Surdez-Mudez" (f. 252-55). Por corolário, a pretensão inicial deve ser acolhida. Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Ivanildo Barbosa, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3o, inciso II, e art. 1.772, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe curador legítimo (pleno) o presidente da APAE Osmar Bearari, igualmente qualificado, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 1.187 e ss. do CPC, ficando, contudo, dispensado a prestação de caução, nos moldes do art. 1.781 e do art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil, haja vista a ausência de patrimônio. Condene o Estado ao pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme decisão de f. 239. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Registre-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 9o, III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 1.184, in fine, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS solicitando as providências necessárias a fim de proceder o restabelecimento do benefício previdenciário percebido pelo interditando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Ivanildo Barbosa, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3o, inciso II, e art. 1.772, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe curador legítimo (pleno) o presidente da APAE Osmar Bearari, igualmente qualificado, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 1.187 e ss. do CPC, ficando, contudo, dispensado a prestação de caução, nos moldes do art. 1.781 e do art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil, haja vista a ausência de patrimônio. Condene o Estado ao pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme decisão de f. 239. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Registre-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 9o, III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 1.184, in fine, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS solicitando as providências necessárias a fim de proceder o restabelecimento do benefício previdenciário percebido pelo interditando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.. Angélica-MS., 04 de setembro de 2012. (as.) Dr<sup>a</sup>. Cristiane Aparecida Biberger de Oliveira. Juíza de Direito em Substituição legal. Autos nº 0000352-30.2010.8.12.0023. Ação: Interdição. Requerente: Ministério Público Estadual. Interditado: Ivanildo Barbosa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da Lei. Angélica-MS, 29 de novembro de 2012. Eu, Paulo de Tarso Batista Matos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. As. Dr. Mario José Esbalqueiro Junior. Juiz de Direito em Substituição legal.

(1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**BANDEIRANTES****Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O Doutor Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, na forma da lei etc.

**Faz saber**, a Espólio de José Ferreira de Souza; Manoel Ferreira Sobrinho, a todos aqueles que se encontram em local incerto ou não sabido, a todos eventuais interessados e confrontantes, bem como os seus respectivos cônjuges, que, neste juízo, situado no seguinte endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800633-73.2012.8.12.0025, proposta por ANTONIO SILVA LESSA contra Claudionor Lopes do Nascimento, tendo como objeto o imóvel assim descrito: A chácara Estância Nossa Senhora Aparecida, originariamente, totalizava a área de 21ha e 684m<sup>2</sup>, pertencentes ao requerente, conforme matrícula 15.371 do CRI desta cidade. Ocorre que, desde quando adquiriu a propriedade do imóvel acima descrito, adquiriu também a posse da área de 10 ha e 4.544 m<sup>2</sup>, parte da Fazenda Cabeceira do Jaraguá, em nome do requerido, situada no Município de Jaraguari. Assim, ficam os mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital (art. 241, V, do CPC). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Edivaldo de Melo, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e assinei. Bandeirantes - MS. 23 de novembro de 2012.

Odemilson Roberto Castro Fassa

Juiz(a) de Direito

(assinado digitalmente)

**BATAYPORÃ****Edital de citação prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Robson Celeste Candelorio, Juíza de Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

**Cita** a pessoa de Demeo Reis e Cruz consultores Associados Ltda, em lugar incerto e não sabido, através de seu representante legal, dos termos da Ação de Inexistência de Débito Cumulado com Dano Moral, nº. 0000202-03.2011.8.12.0027, em que Hélio Francisco Alves move contra Demeo Reis e Cruz consultores Associados Ltda, em curso perante este Juízo e Cartório da Vara Única da Comarca de Batayporã, para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jadilvam Francisco Candido da Silva, Auxiliar Judiciário I, o digitei. Eu Paulo Sergio Carvalho Martins, Diretor do Cartório o conferi e subscrevi. Batayporã, 29 de novembro de 2012

Robson Celeste Candelorio

Juíza de Direito em Substituição Legal

**Edital de Interdição. - prazo de trinta (30) dias.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da Única Vara Judicial da Comarca de Batayporã/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito, foram processados regularmente os autos de Interdição sob 0800552-55.2011.8.12.0027, a requerimento de Juliana dos Santos em face de Solange dos Santos, nos referidos autos foi prolatada sentença pela Excelentíssima Senhora Doutora Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito desta Comarca, datada de 28/08/2012, em cuja decisão foi decretada a Interdição da requerida Solange dos Santos, Rua João Antonio da Silva, 1.765, Batayporã-MS, CPF 742.942.371-04, RG 1.451.632/SSP/MS, nascida em 31/05/1985, de cor Branco, Solteira, Brasileiro, natural de Santa Helena-PR, Prendas do Lar, pai Santo Vitorio dos Santos, mãe Terezinha de Fátima Pereira dos Santos, ressaltando-se que a curatela deverá ser exercida sem limites, devendo a curadora nomeada assistir a requerida em todos os atos da vida civil. Tendo sido nomeada curadora da interditanda, sua irmã Juliana dos Santos, RG n. 001.621.984 SSP/MS, CPF n. 027.339.231-02, Solteira, Empregada Doméstica, Rua João Antonio da Silva, 1.765, fones: 9851-2086/9942-3686/9674-0703, Centro, Batayporã-MS, nesta Comarca; cujo tópico final (dispositivo) da r. sentença segue transcrito: Diante do exposto e acolhendo a manifestação ministerial, decreto a interdição de Solange dos Santos e nos termos do art. 3º, II, do Código Civil, a declaro absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em observação ao art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente Juliana dos Santos como sua curadora, a qual deverá prestar o compromisso legal. Dispensar a especialização da hipoteca legal, dada a presunção de idoneidade do(a) curador(a) e a ausência de bens pertencentes a(o) interditando(a), na forma do art. 1.190 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 9º, III, do Código Civil, extraia-se mandado para averbação à margem do assento de nascimento do(a) interditando(a) junto ao Registro

Civil, bem como publique esta sentença no órgão oficial, resumidamente, por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação, obedecendo-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitando em julgado, oficie-se ao Cartório Eleitoral e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Tendo a curadora nomeada aceitado a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, por três (03) vezes (artigo 1.184 do CPC). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Batayporã/MS, aos 29 de outubro de 2012. (Luciana Regina Zaia, Analista Judiciário), o digitei. Eu, (Paulo Sérgio Carvalho Martins), diretor de cartório, que o conferi.

(1ª P 13.11, 2ª P 23.11 e 3ª P 03.12)

### ITAPORÃ

#### Edital de citação - execução fiscal, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Adriano da Rosa Bastos, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Hudson Ney de Melo Carvalho, Sítio Laranja Lima - CEP 79880-000, Fone (067)9619.8185, Douradina-MS, CPF 637.344.431-72, nascido em 01/02/1977, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai José de Carvalho, mãe Laudemira de Melo Carvalho, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001511-29.2011.8.12.0037, em que a(o) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA promove contra Hudson Ney de Melo Carvalho, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 2.670,60, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 1861470. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, o digitei, e eu, Maria Auxiliadora Brito, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Itaporã-(MS), 26 de novembro de 2012

Adriano da Rosa Bastos

Juiz de Direito

#### Edital de intimação prazo: 60 dias

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: Guilherme Crozoleto Rocha, filho de Leda Maria Crozoleto Rocha, Solteiro, Rua Prudente de Moraes, sn, próximo ao Colégio Saldanha Derzi, Montese, Fone (067)99306676, Itaporã-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, nº 0000611-46.2011.8.12.0037, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada às fls. 87/92, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar o réu Guilherme Crozoleto Rocha, qualificado nos autos, nas penas do art. 147 c/c art. 61, "f" do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. A culpabilidade do réu mostrou-se moderada, tendo em vista um médio juízo de censura; os antecedentes criminais mostram-se favoráveis ao acusado, conforme f. 51-53, já que não há condenação; no tocante à conduta social, o réu é trabalhador; quanto à personalidade do acusado, mostra-se violenta, eis que os autos indicam que o acusado já agrediu fisicamente a vítima, tendo ameaçado a mesma e o seu filho de morte em outras ocasiões; os motivos do crime são desconhecidos; as circunstâncias do delito mostram-se normais à espécie delitiva; as consequências do crime não foram graves; o comportamento da vítima não contribuiu para o crime. Diante das circunstâncias acima, fixo a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Não há atenuante a ser reconhecida. Por outro lado, milita contra o réu a agravante do art. 61, "f" do Código Penal. Diante disso, exaspero a pena em 15 (quinze) dias, tornando-a definitiva em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção, ante a ausência de causas de aumento e diminuição. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto. Ante a presença dos pressupostos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período, durante 07 (sete) horas semanais, no Pelotão da Polícia Militar local. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento, comunique o Tribunal Regional Eleitoral, órgãos de praxe e, inexistindo pendências, arquite-se. P.R.I." Fica ainda ciência, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandra

Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário digitei, e eu, Maria Auxiliadora Brito, Maria Auxiliadora Brito, o conferi e subscrevi. Itaporã-(MS), 26 de novembro de 2012. Adriano da Rosa Bastos.

Adriano da Rosa Bastos Juiz de Direito

### SETE QUEDAS

#### Edital de citação com prazo de trinta dias

**Citando:** Sebastião Deodato do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido. Referente: Ação Divórcio Litigioso nº 0001008-84.2011.8.12.0044 proposta por Helena Maria do Nascimento, brasileira, casada, do lar, RG.Nº1850685-SSP/MS, residente na Rua Travessa Paranhos, nº95, Sete Quedas-MS. Finalidade: para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (CPC, art. 285). Ciente que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, a contar da data do decurso do presente edital. Petição: Helena Maria do Nascimento, brasileira, casada, residente nesta Comarca, ingressou com ação de Divórcio em face de Sebastião Deodato do Nascimento, residente na Rua Fernando P. Ricardo, s/n, Centro - CEP 85833-000, Iracema do Oeste-PR, nascido em 25/02/1927, casado, brasileiro, natural de Brejo Santo-CE, pai Manoel Deodato do Nascimento, mãe Josefa Maria da Conceição, alegando o seguinte: as partes casaram-se no dia 04 de outubro de 1975, nesta cidade; desta união adveio 6 filhos, hoje todos maiores e capazes, não adquiriram bens durante o casamento; as partes encontram-se separadas de fato há cerca de 20 anos, e a requerente constituiu nova família com outra pessoa, e permanece em união com o mesmo há 20 (vinte) anos, conforme restará provado pelas seguintes testemunhas: Severino Alves de Oliveira, Julio Batista da Silva, Geronimo Araújo, cujo rol encontra-se na petição inicial; ante o exposto, requer: os benefícios da justiça gratuita; a citação por edital do requerido vez que está em lugar incerto e não sabido; que a cônjuge mulher volte a usar o nome de solteira; a intervenção do Ministério Público; que sejam julgados procedentes os pedidos, decretando-se o divórcio do casal; protesta provar o alegado; Sete Quedas-MS, 26 de novembro de 2012. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, digitei e Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, conferiu.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito em substituição legal

#### Edital de citação prazo: 20 dias

Luciano Pedro Beladelli, MM. Juiz Substituto da Vara Única desta cidade e Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** à Mário Ribeiro Ramos, CPF 997.220.971-72, nascido em 04/02/1979, Solteiro, Brasileiro, Lavrador, pai Elizeu Ribeiro Ramos, mãe Lindamir Machaleski, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Monteiro Lobato, nº 629, Centro - CEP 79935-000, Fone: (67) 3479-1213, Sete Quedas-MS - E-mail: [stq-1v@tjms.jus.br](mailto:stq-1v@tjms.jus.br), tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0000602-63.2011.8.12.0044, aforada por Maik Dione de Oliveira Ramos em desfavor de Mário Ribeiro Ramos. Assim, fica o mesmo citado para comparecer pessoalmente na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/01/2013 às 13:40h, acompanhado de advogado, e suas testemunhas, cientificando-o, ainda, de que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Se a parte requerida for carente e a parte requerente encontrar-se assistida pela Defensoria Pública poderá requerer junto ao Cartório a nomeação de advogado dativo. Passando-se em seguida à instrução e julgamento da causa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, o digitei, e eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sete Quedas/MS, 28 de novembro de 2012.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto

#### Edital de publicação de sentença declaratória de interdição

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000741-78.2012.8.12.0044) que Natalia Klassmann Wagner move em face de José Edgar Wagner, Rua Érico Veríssimo, 345, Sete Quedas-MS, CPF 733.608.561-04, nascido em 11/07/1972, Solteiro, Brasileiro, natural de Medianeira-PR, pai Bruno Wagner, mãe Natalia Klassmann Wagner, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais. Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil. Curador: Natalia Klassmann Wagner, Rua Érico Veríssimo, 345, Sete Quedas-MS, CPF 858.097.991-91, RG 1031684, nascida em 25/12/1942, Viúva, Brasileiro, natural de Cerro Largo-RS, Aposentada, pai Jose Klassmann, mãe Maria Elza Klassmann. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto(1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição**

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F a z s a b e r**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000394-79.2011.8.12.0044) que Helena Gonçalves Cota move em face de Antônio Luiz Cota, Rua Gonçalves Dias, 126, Sete Quedas-MS, CPF 437.139.041-20, RG 428.003, nascido em 25/01/1961, Solteiro, Brasileiro, natural de Virgem da Lapa-MG, pai Américo Gonçalves Cota, mãe Maria Luiz Magalhães, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências mentais. Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil. Curador: Helena Gonçalves Cota, Rua Santos Dumont, 91, Centro, Sete Quedas-MS, CPF 555.886.971-20, RG 956.314, nascida em 12/12/1972, Solteira, Brasileira, natural de Jatei-MS, Servidora Pública, pai Américo Gonçalves Cota, mãe Maria Gonçalves Cota. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição**

O Dr. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F a z s a b e r**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000543-41.2012.8.12.0044) que o Ministério Público Estadual move em face de Fredi Damião Morel Veron, Rua Castro Alves, 658, Paranhos-MS, CPF 021.319.881-92, RG 1.591.705, nascido em 30/09/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Paranhos-MS, pai Justino Morel, mãe Celsa Veron de Morel, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais. Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil. Curadora: Dercia Acosta dos Santos, brasileira, casada, nascida aos 17.04.1968, em Paranhos-MS, filha de Irene Acosta e Constância Morel. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 06 de novembro de 2012. Eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos

Juiz de Direito (1ª P 23.11, 2ª P 03.12 e 3ª P 13.12)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição**

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F a z s a b e r**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000800-37.2010.8.12.0044) que José Gonçalves Ribeiro move em face de Rita Ribeiro, Rua Érico Veríssimo, 1.738, Centro, Sete Quedas-MS, CPF 903.494.741-68, RG 698.636, nascido em 05/11/1969, Solteira, Brasileira, natural de Nova Olímpia-PR, Prensas do Lar, pai José Gonçalves Ribeiro, mãe Maria Aparecida Ribeiro, tendo sido decretada a interdição desta por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais. Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil. Curador: José Gonçalves Ribeiro, Rua Érico Veríssimo, 1.738, Sete Quedas-MS, CPF 120.663.209-78, RG 381.202, nascido em 07/10/1940, Casado, Brasileiro, natural de Muribeca-SE, Lavrador, pai Abdon Gonçalves Ribeiro, mãe Hermenegilda Monteiro da Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Rosaete Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição**

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, em substituição legal na Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F a z s a b e r**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Interdição (nº 0000597-07.2012.8.12.0044) que Teodora Rios move em face de Isidora Rios, Avenida Marechal Dutra, 2.569 - CEP 79925-000, Paranhos-MS, CPF 755.754.181-20, nascida em 02/01/1955, solteira, brasileira, natural de Paranhos-MS, mãe Agustina Rios, tendo sido decretada a interdição deste por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais. Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, c/c o artigo 1.767, I ambos do Código Civil, e artigo 1.775, § 1º, todos do Código Civil.

Curador: Teodora Rios, Avenida Marechal Dutra, 2.569 - CEP 79925-000, Paranhos-MS, CPF 653.251.411-04, RG 1.140.037, nascida em 09/11/1959, Solteira, Brasileiro, natural de Paranhos-MS, mãe Agustina Rios. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 26 de novembro de 2012. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito em substituição legal (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**Edital de publicação de sentença em retificação de registro civil**

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em substituição legal nesta Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F a z s a b e r**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil (nº 0000609-21.2012.8.12.0044) requerido por Eliani Bertoldi, residente na Rua Afonso Pena, 259 - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS, RG 10.837.933-2, nascida em 14/04/1975, solteira, brasileira, natural de Palotina-PR, Empregada Doméstica, pai Ali Bertoldi, mãe Áurea Bertoldi, tendo sido julgado procedente o pedido nos seguintes termos: Posto isso, nos termos dos arts. 57 e 109 da Lei de Registros Públicos (n. 6.015/73), julgo procedente o pedido, ordenando que seja retificado o assentamento de registro civil da parte requerente, para que o nome da requerente passe a constar como sendo ELIANI TERESINHA BERTOLDI, devendo encaminhar cópia da certidão com o nome retificado a este Juízo, isento de custas ou emolumentos, no prazo de dez dias. Custas isentas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 21 de novembro de 2012. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito em substituição legal

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição**

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, Juiz Substituto em substituição legal nesta Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**F a z s a b e r**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Cartório os autos de ação de Tutela e Curatela - Nomeação (nº 0000377-09.2012.8.12.0044) requerido por Doralicia Antunes Mariano, Casada, Servidora Pública, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS e Albaniza Antunes Vieira, Solteira, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS para que lhe seja transferida a curatela, que estava em poder de Garibaldi Antunes Vieira, filho de João Antunes Vieira e Laudelina Rodrigues, falecido em 29.06.2009, em desfavor de Albaniza Antunes Vieira, solteira, incapaz, inscrita no CPF nº032.273.991-80, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº520, nesta cidade e comarca de Sete Quedas-MS, anteriormente tendo sido decretada a interdição desta, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo da interdição: deficiências físicas e mentais. Efeitos da sentença: declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil. Curadora: Doralicia Antunes Mariano, Casada, Servidora Pública, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS e Albaniza Antunes Vieira, Solteira, Rua Osvaldo Cruz, 520, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas-MS. 29 de novembro de 2012. Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, digitei Eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz Substituto em substituição legal (1ª P 03.12, 2ª P 13.12 e 3ª P 07.01.13)

**TERENOS****Edital de Interdição**

Número do Processo: 0000886-62.2011.8.12.0047

Ação: Interdição/PROC

Requerente: João Jerônimo Veiga

Requerido: Juvenal Jerônimo Veiga

Autoridade Judiciária: Dr. Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz de Direito.

Destinatários da Ordem: Os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem.

Finalidade: INTIMAR os destinatários de que foram processados regularmente, a requerimento de João Jerônimo Veiga, os autos de Interdição nº 0000886-62.2011.8.12.0047, de Juvenal Jerônimo Veiga, idoso, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em 30/09/2011, ato pelo qual foi nomeado curador João Jerônimo Veiga, exceto no que diz respeito ao recebimento e administração do benefício assistencial enquanto permanecer internado no Asilo São Vicente de Paula, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, publique-se e afixe-se na forma da lei. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Terenos/MS, 03 de outubro de 2012.

Marco Antonio Montagnana Moraes

Juiz de Direito (1ª P 12/11, 2ª P 22/11 e 3ª P 03/12)